



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Cidadania.....	20
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	24
Ministério da Defesa.....	31
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	31
Ministério da Economia.....	32
Ministério da Educação.....	75
Ministério da Infraestrutura.....	79
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	103
Ministério do Meio Ambiente.....	117
Ministério de Minas e Energia.....	117
Ministério das Relações Exteriores.....	123
Ministério da Saúde.....	123
Ministério do Turismo.....	149
Controladoria-Geral da União.....	149
Ministério Público da União.....	150
Tribunal de Contas da União.....	151
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	151

.....Esta edição completa do DOU é composta de 155 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.297 (1)

ORIGEM : ADI - 70418 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2019 a 28.11.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.532 (2)

ORIGEM : ADI - 83214 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : PGDF - LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : ANA CAROLINA REIS MAGALHÃES (00017700/DF)

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.591/2005 do Distrito Federal, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2019 a 28.11.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.968 (3)

ORIGEM : ADI - 160089 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S) : MICHEL SALIBA OLIVEIRA (24694/DF, 18719/PR)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS POLICIAIS MILITARES ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTAS
ADV.(A/S) : JOSÉ LAGANA (07268/PR) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2019 a 28.11.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.980 (4)

ORIGEM : ADI - 172398 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFUSE
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE
ADV.(A/S) : APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS (97365/SP)
ADV.(A/S) : CESAR RODRIGUES PIMENTEL (134301/SP)
ADV.(A/S) : MARIA CRISTINA GALLO (131397/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, da Lei nº 12.250 do Estado de São Paulo, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2019 a 28.11.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.714 (5)

ORIGEM : ADI - 4714 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG-BR
ADV.(A/S) : FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA (0006448/DF)
ADV.(A/S) : DIXMER VALLINI NETTO (17845/DF, 17845/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 7º, 8º, 9º e 10 da Lei Estadual nº 9.419/2010, nos termos do voto da Relatora. Os Ministros Marco Aurélio e Gilmar Mendes acompanharam a Relatora com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2019 a 28.11.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.046 (6)

ORIGEM : ADI - 5046 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER (24623/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta para declarar constitucional o Provimento nº 22, de 30.6.2009, do Corregedor-Geral de Justiça do Maranhão, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2019 a 28.11.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.083 (7)

ORIGEM : 6083 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO-CONSIF
ADV.(A/S) : LUIZ RODRIGUES WAMBIER (38828/DF, 15265-A/MA, 14469/A/MT, 43605/PE, 07295/PR, 181232/RJ, 66123A/RS, 23516/SC, 291479/SP)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta, confirmou a medida cautelar e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 8.217/2018 do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2019 a 28.11.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.149 (8)

ORIGEM : 6149 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS
ADV.(A/S) : SERGIO BERMUDEZ (02192/A/DF, 10039/ES, 177465/MG, 17587/RJ, 64236A/RS, 33031/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ
ADV.(A/S) : MARCELO ALVES HENRIQUE PINTO MOREIRA (153129/RJ)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS - FNE
ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ CAETANO (260917/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, confirmou a medida cautelar em menor extensão e julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "com regime de 30 (trinta) horas",

Foi publicada em 5/12/2019 a
edição extra nº 235-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



termos do art. 155, § 2º, XII, *g*, da Constituição da República, as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais relativos a esse imposto dependem de prévia deliberação conjunta dos Estados e do Distrito Federal.

6. **Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente** para declarar a inconstitucionalidade do art. 6º, do parágrafo único do art. 10; e dos arts. 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21, bem como dar interpretação conforme ao art. 16, para excluir do seu alcance o ICMS, todos da Lei 11.829, de 5 de setembro de 2002, do Estado do Rio Grande do Sul.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.217 (16)
ORIGEM : ADI - 59410 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do § 16 do art. 171 da Constituição do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.10.2019 a 10.10.2019.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SERVIDOR PÚBLICO. ABONO DE PERMANÊNCIA. ART. 171, § 16, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. EXIGÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL PARA A CONCESSÃO DA ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AFRONTA AO ART. 3º, § 1º, DA EC 20/1998. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

I - É inconstitucional a norma do Estado de Pernambuco que prevê a regulamentação da isenção de contribuição previdenciária (abono de permanência), porquanto a norma prevista no § 1º do art. 3º da EC 20/1998 é autoaplicável, e devem ser observadas apenas as condições impostas no art. 40, § 1º, III, **a**, da CF.

II - Violação do princípio da simetria constitucional.

III - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.623 (17)
ORIGEM : ADI - 143828 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : PGDF - TIAGO PIMENTEL SOUZA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital 3.335/2004, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 4.10.2019 a 10.10.2019.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSUMIDOR. LEI DISTRITAL QUE IMPÕE RESTRIÇÕES AO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. OFENSA AO ART. 24, VIII, DA CARTA MAGNA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

I - É inconstitucional lei estadual, distrital ou municipal, que verse sobre normas gerais de defesa do consumidor, por ofender o art. 24, VIII e § 1º, do texto constitucional.

II - A lei não pode estabelecer diferenças nos serviços de cadastro de dados de proteção ao crédito que não sejam compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor (norma geral).

III - Ação direta de inconstitucionalidade que se julga procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.886 (18)
ORIGEM : ADI - 55447 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (002525/PI) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (19979/DF)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Dias Toffoli (Presidente), Rosa Weber e Gilmar Mendes, que julgavam parcialmente procedente a ação, e o Ministro Marco Aurélio, que julgava procedente o pedido. Plenário, Sessão Virtual de 4.10.2019 a 10.10.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 261/2006 DO ESTADO DO MATO GROSSO, QUE DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 61, § 1º, II, **B**, 145, II e § 2º, E 150, III, **C**, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.

I - Como se trata de matéria tributária, a iniciativa somente é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, **b**, quando diz respeito aos Territórios Federais. Precedentes.

II - No julgamento da ADI 3.826/GO, de relatoria do Ministro Eros Grau, esta Suprema Corte reafirmou a possibilidade de se admitir o cálculo das custas judiciais com base no valor da causa, ou do bem ou negócio objeto dos atos judiciais e extrajudiciais, desde que mantida razoável correlação com o custo da atividade e desde que presentes um valor mínimo e máximo a ser cobrado a título de custas judiciais.

III - Impossibilidade de se aferir, em cada caso, o custo do serviço.

IV - A lei permite que o juiz verifique a necessidade da concessão dos benefícios da justiça gratuita e consequentemente da isenção do pagamento de custas judiciais, o que afasta as alegações de óbice à prestação jurisdicional e ao acesso à Justiça.

V - Não procede o argumento de que a referida lei desrespeitou o princípio da anterioridade, uma vez que não houve instituição ou aumento de custas judiciais. Por esse motivo, inaplicável o paradigma invocado pelo requerente na inicial.

VI - Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.936 (19)
ORIGEM : ADI - 119501 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou prejudicada a ação direta quanto aos incisos XXXII e XXXIII e aos §§ 36, 37 e 38 do art. 50 do Decreto nº 5.141/2001, incluídos pelo Decreto nº 986, de 22 de junho de 2007, pela sua revogação superveniente, e, no mérito, julgou parcialmente procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade, com efeitos *ex tunc*, do artigo 2º da Lei nº 10.689, de 23 de dezembro de 1993, do Estado do Paraná, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli (Presidente) e Roberto Barroso, que divergiram da Relatora tão somente para conferir à decisão efeitos *ex nunc*, a partir da data do deferimento da medida cautelar ora confirmada. Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2019 a 24.10.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ICMS. GUERRA FISCAL. DISPOSITIVOS REVOGADOS. PREJUÍZO. ARTIGO 2º DA LEI 10.689/1993, DO ESTADO DO PARANÁ, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR MEDIDAS SIMILARES NA HIPÓTESE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS POR OUTRO ESTADO DE FORMA IRREGULAR. ARTIGOS 150, § 6º, E 155, § 2º, XII, *g*, DA CARTA POLÍTICA. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. A revogação superveniente de dispositivos legais impugnados acarreta a perda ulterior do objeto da ação direta, restando esta prejudicada quanto a esses. Precedentes: ADI 748-QO, Relator Ministro Celso de Mello; ADI 2.220, Relatora Ministra Cármen Lúcia.

2. O artigo 2º da Lei 10.689/1993 do Estado do Paraná, com vigência suspensa pela concessão da medida cautelar em 19 de setembro de 2007, padece de inconstitucionalidade porque autoriza o Executivo do aludido Estado-Membro a conceder, de forma unilateral, benefícios fiscais relativos ao ICMS, violando o princípio da legalidade específica das exonerações tributais (art. 150, § 6º, da Constituição) e a exigência de deliberação prévia dos Estados e do Distrito Federal estabelecida no art. 155, § 2º, XII, *g*, da Constituição.

3. Ação julgada prejudicada quanto aos incisos XXXII e XXXIII e aos §§ 36, 37 e 38 do Decreto 5.141/2001, incluídos pelo Decreto 986/2007, e, no mérito, parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei nº 10.689/1993, do Estado do Paraná.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.141 (20)
ORIGEM : ADI - 129822 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : MAURO MACHADO CHAIBEN (17738/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "*e os Agentes públicos a eles equiparados*", inscrita no art. 77, inc. X, "*a*", da Constituição do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2019 a 24.10.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÃO "E OS AGENTES PÚBLICOS A ELES EQUIPARADOS" CONSTANTE DO ARTIGO 77, X, "A" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE RORAIMA. CONTRARIEDADE AO ART. 125, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROCEDÊNCIA.

1. Norma da Constituição Estadual não pode delegar ao legislador ordinário, mesmo implicitamente, a competência para definir quais agentes públicos seriam equiparados aos Secretários de Estado para fins de concessão de foro especial por prerrogativa de função perante o Tribunal de Justiça Estadual. Precedentes.

2. Procedência da ação direta de inconstitucionalidade, para declarar inconstitucional a expressão "*e os Agentes públicos a eles equiparados*", inscrita no art. 77, inciso X, *a*, da Constituição do Estado de Roraima.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.170 (21)
ORIGEM : ADI - 154945 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO DE ALCKMIN DUTRA (126496/SP)
INTDO.(A/S) : SENADO FEDERAL
INTDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INTDO.(A/S) : SECRETÁRIO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : MÁRIO SÉRGIO MASCHIETTO (129760/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou extinta a ação direta sem resolução do mérito, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2019 a 24.10.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO 26/2005 DO SENADO FEDERAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA ALÍNEA "H" DO INCISO I DO ART. 12 DA LEI 8.212/1991. ART. 1º DO DECRETO 2.346/1997. PORTARIA MP 133/2006. INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP 15/2006. ATOS NORMATIVOS QUE NÃO AFETAM AS COMPETÊNCIAS E NÃO DIZEM COM OS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA E, CONSEQUENTEMENTE, LEGITIMIDADE ATIVA. DEFESA DE INTERESSES PREVIDENCIÁRIOS CONCRETOS DE CERTOS DETENTORES DE MANDATO LEGISLATIVO. INADMISSIBILIDADE DE AÇÃO DIRETA.

1. Ação direta que postula a declaração de inconstitucionalidade da Resolução 26/2005, do Senado Federal, que determinou a suspensão da execução da alínea *h* do art. 12, I, da Lei 8.212/1991 (Lei de Custeio da Seguridade Social), declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ao julgar o RE 351.717, bem como, por arrastamento, atos normativos que regulamentaram os seus efeitos.

2. Os interesses subjetivos de certos cidadãos que exerceram mandato eletivo no período de 1º de fevereiro de 1998 a 18 de setembro de 2004 não apresentam relação direta com as competências da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ou com os seus objetivos institucionais. Ausência de pertinência temática e, consequentemente, legitimidade ativa para a propositura da ação.

3. O exame de relações jurídicas concretas e individuais constitui matéria juridicamente estranha ao domínio do processo de controle concentrado de constitucionalidade. Precedentes: ADI 2.551 MC-QO, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 02.4.2003; ADI 2.422 AgR, rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 10.5.2012.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada extinta sem resolução do mérito.

Decisões
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 617 (22)
ORIGEM : 617 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS ORMAI JUNIOR (62863/DF, 19029/MS)
ADV.(A/S) : RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (62866/DF, 22286-A/MS, 321174/SP)
ADV.(A/S) : MOARA SILVA VAZ DE LIMA (41835/DF)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2019 a 28.11.2019.



AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 629 (23)
ORIGEM : 629 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2019 a 28.11.2019.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 646, de 5 de dezembro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.246.

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Recomenda a qualificação de projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CPPI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, caput, incisos I e IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de permitir que a Administração Pública Federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de resgatar a confiança do mercado em relação aos projetos do Governo, fortalecer a governança do processo decisório e propor soluções que levem à atração de mais investimentos, empregos e renda;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de estímulo ao desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e melhoria da infraestrutura, dos serviços de geração de energia elétrica e de petróleo e gás natural;

Considerando o objetivo de gerar conhecimento acerca da utilização da técnica de faturamento hidráulico em reservatórios petrolíferos de baixa permeabilidade para fundamentar o estabelecimento de um arcabouço regulatório que trará segurança técnica, ambiental e jurídica a essa atividade no Brasil, atraindo investimentos para o setor petrolífero terrestre, desenvolvendo reservas, gerando emprego e potencial redução do preço do gás natural no País; e

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos –PPI, dos seguintes projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia:

I - a Usina Hidrelétrica planejada denominada UHE Formoso, a ser implantada no rio São Francisco, na região do município de Pirapora, no Estado de Minas Gerais, para fins de apoio ao licenciamento ambiental e de outras medidas necessárias à sua viabilização;

II - o "Poço Transparente em reservatório de baixa permeabilidade de Petróleo e Gás Natural", para fins de apoio ao licenciamento ambiental e de outras medidas necessárias à viabilização do projeto;

III - a Décima Sétima Rodada de Licitações de blocos exploratórios sob regime de concessão; e

IV - os leilões de geração de Energia Existente "A-4" e "A-5", ambos de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos da Casa Civil da Presidência da
República

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Opina pela qualificação da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e pela sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CPPI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, caput, incisos I e V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

Considerando a necessidade de permitir que a Administração Pública Federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de contribuir para a reestruturação econômica do setor público, especialmente através da melhoria do perfil e da redução da dívida pública líquida; e

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria dos serviços prestados à população brasileira; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

CASA CIVIL

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o procedimento de identificação e as previsões de entidades para execução de auditorias operacionais; atualiza as responsabilidades em caso de encerramento de atividade de AC e da homologação de equipamentos; e define regras de validação do alvará no Carimbo do Tempo.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária realizada em 03 de dezembro de 2019, resolveu:

Art. 1º O DOC-ICP-03, versão 6.0, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

4.1.3.3
.....

c)

i. as chaves públicas dos certificados por ela emitidos deverão ser armazenadas por qualquer AC interessada. Se não houver AC interessada, obrigatoriamente deve ser assumida pela AC superior ou AC do PSS, após aprovação da AC Raiz;

iv. caso as chaves públicas não tenham sido assumidas conforme disposto na alínea 'I', acima, excepcionalmente os documentos referentes aos certificados digitais e as respectivas chaves públicas serão repassados à AC Raiz.

....." (NR)

Art. 2º O DOC-ICP-05, versão 5.2, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

3.2
.....

a) identificação do titular do certificado - identificação da pessoa física ou jurídica, titular do certificado, com base nos documentos de identificação citados nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.7, observado o quanto segue:

i. para certificados de pessoa física: comprovação de que a pessoa física que se apresenta como titular do certificado é realmente aquela cujos dados constam na documentação e/ou biometria apresentada, vedada qualquer espécie de procuração para tal fim.

ii. para certificados de pessoa jurídica: comprovação de que os documentos apresentados referem-se efetivamente à pessoa jurídica titular do certificado, e de que a pessoa física que se apresenta como representante legal da pessoa jurídica realmente possui tal atribuição, admitida procuração por instrumento público, com poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil, cuja certidão original ou segunda via tenha sido emitida dentro de 90 (noventa) dias anteriores à data da solicitação.

.....
.....

3.2.2.1.2 Será designado como responsável pelo certificado o representante legal da pessoa jurídica requerente do certificado, ou o procurador constituído na forma do item 3.2, alínea 'a', inciso (ii) acima, o qual será o detentor da chave privada.

3.2.2.1.3 Deverá ser feita a confirmação da identidade da organização e da pessoa física, nos seguintes termos:

- a) apresentação do rol de documentos elencados no item 3.2.2.2;
- b) apresentação do rol de documentos do responsável pelo certificado, elencados no item 3.2.3.1;
- c) presença física do responsável pelo certificado; e
- d) assinatura digital do termo de titularidade de que trata o item 4.1 pelo responsável pelo certificado.

Nota 1: A AR poderá solicitar uma assinatura manuscrita ao responsável pelo certificado em termo específico para a comparação com o documento de identidade ou contrato social. Nesse caso, o termo manuscrito digitalizado e assinado digitalmente pelo AGR será apensado ao dossiê eletrônico do certificado, podendo o original em papel ser descartado.

3.2.2.1.4 Fica dispensado o disposto no item 3.2.2.1.3, alíneas "b" e "c" caso o responsável pelo certificado possua certificado digital de pessoa física ICP-Brasil válido, do tipo A3 ou superior, com os dados biométricos devidamente coletados, e a verificação dos documentos elencados no item 3.2.2.2 possa ser realizada eletronicamente por meio de barramento ou aplicação oficial.



3.2.2.2
a) Relativos a sua habilitação jurídica:
i. se pessoa jurídica criada ou autorizada a sua criação por lei, cópia do CNPJ;
ii. se entidade privada:
1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, que permita a comprovação de quem são seus atuais representantes legais; e
2. documentos da eleição de seus representantes legais, quando aplicável;
.....
.....
3.2.2.4 Responsabilidade decorrente do uso do certificado de uma organização
Os atos praticados com o certificado digital de titularidade de uma organização estão sujeitos ao regime de responsabilidade definido em lei quanto aos poderes de representação conferidos ao responsável de uso indicado no certificado.
3.2.3 Autenticação da identidade de um indivíduo
Neste item devem ser definidos os procedimentos empregados pelas AR vinculadas a uma AC para a identificação e cadastramento de um indivíduo na ICP-Brasil. Essa confirmação deverá ser realizada mediante a presença física do interessado, com base em documentos de identificação legalmente aceitos e pelo processo biométrico da ICP-Brasil.
.....
.....
3.2.7.1.3 Se o titular for pessoa jurídica, deverá ser feita a confirmação da identidade da organização e da pessoa física, nos seguintes termos:
a) Apresentação do rol de documentos elencados no item 3.2.2.2;
b) Apresentação do rol de documentos elencados no item 3.2.3.1 do responsável pelo certificado;
c) Presença física do responsável pelo certificado e assinatura do termo de titularidade e responsabilidade de que trata o item 4.1.
3.2.7.1.4. Fica dispensada a observância do disposto no item 3.2.3.1 para certificados cujo titular seja pessoa física, caso a solicitação seja assinada com certificado digital ICP-Brasil válido, do tipo A3 ou superior, de mesma titularidade e cujos dados biométricos já tenham sido devidamente coletados.
3.2.7.1.5 Fica dispensada a observância do item 3.2.2.1.3 alíneas "b" e "c" para certificados cujo titular seja pessoa jurídica nos seguintes casos:
a) quando a solicitação for assinada com o certificado digital ICP-Brasil válido, do tipo A3 ou superior, de mesma titularidade e responsável, e cujos dados biométricos deste último tenham sido devidamente coletados; ou
b) quando a solicitação for assinada com o certificado digital ICP-Brasil válido, do tipo A3 ou superior, cuja titularidade é da mesma pessoa física responsável legal da organização e a verificação dos documentos elencados no item 3.2.2.2 possa ser realizada eletronicamente por meio de barramento ou aplicação oficial.
.....
.....
3.2.9.3.1
a) ser um sistema vinculado a uma AC credenciada pela ICP-Brasil;
.....
.....
3.3.1.2 Esse processo poderá ser conduzido segundo uma das seguintes possibilidades:
a) adoção dos mesmos requisitos e procedimentos exigidos nos itens 3.2.2, 3.2.3 ou 3.2.7;
b) solicitação, por meio eletrônico, assinada digitalmente com o uso de certificado ICP-Brasil válido, do tipo A3 ou superior, que seja do mesmo nível de segurança ou superior, limitada a 1 (uma) ocorrência sucessiva, quando não tiverem sido colhidos os dados biométricos do titular, permitida tal hipótese apenas para os certificados digitais de pessoa física;
c) solicitação, por meio eletrônico, assinada digitalmente com o uso de certificado ICP-Brasil válido de uma organização, do tipo A3 ou superior, para o qual tenham sido coletados os dados biométricos do responsável pelo certificado, desde que, mantido nessa condição, apresente documento digital verificável por meio de barramento ou aplicação oficial dos entes federativos, que comprove poder de representação legal em relação à organização, permitida tal hipótese apenas para os certificados digitais de organizações;
d) solicitação por meio eletrônico dada nas alíneas 'b' e 'c', acima, conforme o caso, para certificado ICP-Brasil válido do tipo A1, que seja do mesmo nível de segurança, mediante confirmação do respectivo cadastro, por meio de videoconferência, conforme regulamentação a ser editada pela AC-Raiz ou limitada a 1 (uma) ocorrência sucessiva quando não tiverem sido colhidos os dados biométricos do titular ou responsável;
e) por meio de mecanismo automatizado de gerenciamento de certificado do tipo SSL/TLS (ACME), conforme disposto no item 3.3.1.2.1.
.....
.....
3.3.2 Identificação e autenticação para novas chaves após a revogação ou expiração do certificado
3.3.2.1 Neste item, a DPC deve descrever os procedimentos utilizados para confirmação da identidade de uma entidade ou pessoa física solicitante de novo certificado, após a expiração ou revogação do certificado previamente emitido. Caso sejam requeridos procedimentos específicos para as PCs implementadas, os mesmos devem ser descritos nessas PCs, no item correspondente.
.....
.....

3.3.2.3 No caso de pessoa física titular de certificado expirado, previamente identificada e cadastrada presencialmente, e cujos dados biométricos tenham sido devidamente coletados, a geração de novo par de chaves poderá ser realizada mediante confirmação do respectivo cadastro, por meio de videoconferência, conforme regulamentação a ser editada pela AC-Raiz.
3.3.2.4 No caso de uma organização titular de certificado expirado, cujo responsável pelo certificado seja o mesmo ora solicitando novo certificado, que foi previamente identificado e cadastrado presencialmente, e cujos dados biométricos tenham sido devidamente coletados, a geração de novo par de chaves poderá ser realizada mediante confirmação do respectivo cadastro, da organização e do responsável pelo certificado, por meio de videoconferência, conforme regulamentação a ser editada pela AC-Raiz.
.....
.....
4.1 Solicitação do certificado
.....
.....
c) um termo de titularidade assinado digitalmente pelo titular do certificado ou pelo responsável pelo certificado, no caso de certificado de pessoa jurídica, conforme o adendo referente ao TERMO DE TITULARIDADE [4] específico, e, ainda, quando emissão para servidor público da ativa e militar da União, Estados e Distrito Federal pela autoridade designada formalmente pelos órgãos competentes.
.....
.....
Nota 2: na impossibilidade técnica de assinatura digital do termo de titularidade (como certificados SSL, de equipamento, aplicação, *codesign*, carimbo de tempo e outros que façam uso de CSR) será aceita a assinatura manuscrita do termo ou assinatura digital do termo com o certificado ICP-Brasil do titular do certificado ou responsável pelo certificado, no caso de certificado de pessoa jurídica. No caso de assinatura manuscrita do termo será necessária a verificação da assinatura contra o documento de identificação.
.....
.....
4.5.1.2 Obrigações do Titular do Certificado
.....
.....
Nota: Em se tratando de certificado emitido para pessoa jurídica, equipamento ou aplicação, estas obrigações se aplicam ao responsável pelo certificado.
.....
.....
6.2.3
Neste item a DPC deve identificar quem é o agente de recuperação (*escrow*), qual forma que a chave é recuperada (por exemplo, inclui o texto em claro, encriptado, por divisão de chaves) e quais são os controles de segurança do sistema de recuperação.
.....
....." (NR)
Art. 3º O DOC-ICP-08, versão 4.6, passa a vigorar com as seguintes alterações:
".....
3.1

.....		
AC de 1º Nível e seus PSS	ITI/DAFN/CGAFI	Empresa de Auditoria Independente credenciada junto ao ITI
.....		

....." (NR)
Art. 4º O DOC-ICP-10, versão 3.2, passa a vigorar com as seguintes alterações:
".....
2.1. Obrigatoriedade
Os órgãos e entidades integrantes da ICP-Brasil somente poderão utilizar sistemas e equipamentos de certificação digital já homologados ou certificados nos termos deste Regulamento.
Os órgãos e entidades integrantes da ICP-BRASIL somente poderão adquirir equipamentos de certificação digital com homologação válida junto à ICP-Brasil ou que estejam com Certificados de Conformidade válidos junto ao INMETRO, nos termos deste regulamento.
Novos certificados digitais somente poderão ser emitidos em equipamentos já homologados pela ICP-Brasil ou que estejam com Certificados de Conformidade válidos junto ao INMETRO.
Equipamentos que já possuem certificados digitais gerados continuam válidos até o vencimento do certificado.
O Comitê Gestor da ICP-Brasil aprovará cronograma com a determinação dos termos iniciais de obrigatoriedade da utilização de sistemas e equipamentos homologados.
2.2. Aplicabilidade
Os sistemas listados a seguir e equipamentos não contemplados no Programa Inmetro de Avaliação da Conformidade (PAC) para Equipamentos de Certificação Digital, estão sujeitos ao processo de homologação para efeitos do que prevê este Regulamento:
2.2.1. Sistemas de assinatura eletrônica, sistemas de autenticação de assinaturas eletrônicas, sistemas de sigilo de dados, sistemas de carimbo de tempo (*Time-Stamping*) e sistemas de sincronismo de tempo, bem como, sistemas de autoridades certificadoras, sistemas de autoridades de registro, ou quaisquer outros que façam uso daqueles sistemas na forma de sub-rotinas ou subfunções.
....." (NR)
Art. 5º O DOC-ICP-12, versão 1.2, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"....."		
1.1.1.....		
e) PERFIL DO ALVARÁ DO CARIMBO DO TEMPO DA ICP-BRASIL [10].		
.....		
2.1.3.3		
.....		
c) caso o alvará seja integrado no Carimbo do Tempo, ele deverá estar vigente no momento em que o Carimbo do Tempo foi emitido e estar aderente aos requisitos previstos no DOC-ICP-12.01.		
.....		
7.2.2.2		
a)		
vi. campo de identificação do alvará vigente no momento da emissão do Carimbo do Tempo e válido conforme descrito no DOC-ICP-12.01.		
.....		
9.		
.....		

[10]	PERFIL DO ALVARÁ DO CARIMBO DO TEMPO DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-12.01
------	--	---------------

....." (NR)

Art. 6º Fica aprovada a versão 1.0 do documento DOC-ICP-12.01 - PERFIL DO ALVARÁ DO CARIMBO DO TEMPO DA ICP-BRASIL (Anexo).

Parágrafo único. O documento referido no caput será atualizado por meio de Instrução Normativa do Instituto Nacional de Tecnologia - ITI.

Art. 7º Ficam aprovadas as seguintes versões dos documentos:

I - DOC-ICP-03 - CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL - versão 6.1.

II - DOC-ICP-05 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL - versão 5.3.

III - DOC-ICP-08 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL - versão 4.7.

IV - DOC-ICP-10 - REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL - versão 3.3.

V - DOC-ICP-12 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DAS AUTORIDADES DE CARIMBO DO TEMPO DA ICP-BRASIL - versão 1.3.

Parágrafo único. As demais cláusulas dos referidos documentos, nas suas versões imediatamente anteriores, em sua ordem originária, integram as presentes versões e mantêm-se válidas.

Art. 8º Os documentos alterados por esta Resolução encontram-se disponibilizados, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.567, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, o uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no item 19.5 do Edital Esaf nº 59, de 25 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 26 subsequente e homologado pelo Edital Esaf nº 27, de 27 de março de 2018, e o que consta do Processo SEI nº 21000.088026/2019-60, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 28 de março de 2022, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de vagas de Auditor Fiscal Federal Agropecuário - Médico Veterinário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

PORTARIA Nº 3.603, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Anexo à Portaria nº 186, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre medidas de racionalização de gastos e de redução de despesas, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, para o exercício de 2019.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 186, de 11 de setembro de 2019, e o que consta do Processo SEI nº 21000.078568/2019-24, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma do Anexo a esta Portaria, os limites para empenho de despesas com diárias e passagens fixados no Anexo da Portaria GM/MAPA nº 186, de 11 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

ANEXO

LIMITE DE DESLOCAMENTO

R\$ 1,00	
Unidades	Limite de Deslocamento 2019
Gabinete do Ministro - GM	1.078.009

Assessoria Parlamentar - ASPAR	38.575
Escola Nacional de Gestão Agropecuária - ENAGRO	651.740
Coordenação-Geral de Apoio às Superintendências - CGAS	568.510
Coordenação-Geral de Suporte Técnico e Administrativo - CGSTA	257.033
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA	29.171.147
Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SDI	1.722.600
Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	603.439
Secretaria de Política Agrícola - SPA	1.388.206
Instituto Nacional de Meteorologia - Inmet	342.442
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF	2.278.027
Secretaria de Comércio e Relações Internacionais - SCRI	2.029.435
Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP	1.304.061
Secretaria Especial de Assuntos Fundiários - SEAF	1.118.186
Serviço Florestal Brasileiro - SFB	890.748
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	17.799.833
TOTAL	61.241.991

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 186, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o processo 21018.001976/2019-07, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 177/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) HENRIQUE PASSOS TABOSA inscrito(a) no CRMV ES nº 2348 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para a saída de animais de Eventos Agropecuários nos municípios do Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 285, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Incluir o município de Santo Antônio da Barra na Portaria nº 49, de 17 de março de 2011, que habilita o médico veterinário JOSÉ VANDERLEI BURIM GALDEANO, CRMV-GO nº 1846, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de suínos. Processo SEI nº 21020.002513/2019-13.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 826, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, DE 11.04.2019, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U de 21.06.2013, resolve:

Art. 1º Habilitar o (a) Médico (a) Veterinário (a) ANDRÉ FAJARDO SILVA inscrito (a) no CRMV-MG sob nº 15.174, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - Ruminantes, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLERIO ALVES DA SILVA

COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019 (*)

Altera o anexo da Resolução nº 66 do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução nº 65, de 11 de março de 2019, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo da Resolução nº 66, de 15 de março de 2019, do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 69, de 29 de outubro de 2019.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente do Comitê

ANEXO

Mês	Cultura	Valor
Março	Milho 2ª Safra, Trigo e Demais Grãos de Inverno ¹	R\$ 26.400.000
	Frutas	R\$ 1.000.000
	Pecuário	R\$ 200.000
	Outros ²	R\$ 3.000.000
Abril	Milho 2ª Safra, Trigo e Demais Grãos de Inverno ¹	R\$ 26.400.000
	Frutas	R\$ 3.000.000
	Grãos de Verão ³	R\$ 9.800.000
	Pecuário	R\$ 200.000
Maio	Milho 2ª Safra, Trigo e Demais Grãos de Inverno ¹	R\$ 30.000.000
	Frutas	R\$ 5.000.000
	Grãos de Verão ³	R\$ 10.000.000
	Pecuário	R\$ 50.000



	Outros ²	R\$ 2.000.000
Junho	Milho 2ª Safra, Trigo e Demais Grãos de Inverno ¹	R\$ 42.800.000
	Frutas	R\$ 5.000.000
	Grãos de Verão ³	R\$ 10.000.000
	Pecuário	R\$ 50.000
	Outros ²	R\$ 2.000.000
Julho	Grãos de Verão ³	R\$ 10.000.000
	Frutas	R\$ 5.000.000
	Pecuário	R\$ 100.000
	Outros ²	R\$ 2.000.000
Agosto	Grãos de Verão ³	R\$ 25.000.000
	Frutas	R\$ 5.000.000
	Pecuário	R\$ 100.000
	Outros ²	R\$ 2.000.000
Setembro	Grãos de Verão ³	R\$ 25.000.000
	Frutas	R\$ 5.000.000
	Grãos de Verão ³ (Norte/Nordeste)	R\$ 10.000.000
	Pecuário	R\$ 100.000
	Outros ²	R\$ 2.000.000
Outubro	Grãos de Verão ³	R\$ 15.000.000
	Grãos de Verão ³ (Norte/Nordeste)	R\$ 10.000.000
	Frutas	R\$ 15.000.000
	Pecuário	R\$ 100.000
	Outros ²	R\$ 2.000.000
Novembro	Grãos de Verão ³	R\$ 112.350.331
	Frutas	R\$ 10.709.000
	Pecuário	R\$ 100.000
	Outros ²	R\$ 3.827.000
Total	-	R\$ 440. 286.331

¹Demais Grãos de Inverno: aveia, canola, cevada, centeio, sorgo e triticale.

²Outros: cana-de-açúcar, olerícolas, seguro de florestas e aquícola.

³Grãos de Verão: algodão, amendoim, arroz, café, fava, feijão, girassol, milho 1ª safra e soja.

(*) Republicada por ter saído no DOU de 29/11/2019, seção 1, pág. 56, com incorreção do original.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 5.658, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019 e nº 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de dezembro de 2019 a 09 de janeiro de 2020, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de novembro de 2019, têm validade para o período de 10 de dezembro de 2019 a 09 de janeiro de 2020, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019, nº 4.701, de 19 de dezembro de 2018 e nº 4.735 de 29 de julho de 2019, do CMN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO I

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)					
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)					
Bônus de DEZEMBRO de 2019					
Com base nos preços de NOVEMBRO de 2019					
Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ACAÍ (FRUTO)	AC	kg	1,63	1,17	28,22
BABAÇU (AMÊNDOA)	MA	kg	3,04	1,51	50,33
BABAÇU (AMÊNDOA)	PI	kg	3,04	1,92	36,84
BANANA	AL	20 kg	11,34	10,67	5,91
BANANA	PB	20 kg	11,34	6,51	42,59
BANANA	PE	20 kg	11,34	5,26	53,62
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	MA	kg	2,16	2,00	7,41
CANA-DE-ACÚCAR	RJ	t	70,01	70,00	0,01
CASTANHA DE CAJU	BA	kg	3,38	3,00	11,24
CASTANHA DE CAJU	CE	kg	3,38	2,56	24,26
CASTANHA DE CAJU	MA	kg	3,38	2,53	25,15
CASTANHA DE CAJU	PE	kg	3,38	2,31	31,66
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	3,38	2,48	26,63
CASTANHA DE CAJU	RN	kg	3,38	2,92	13,61
CEBOLA	SC	kg	0,74	0,69	6,76
FEIJÃO CAUPI	PA	60 kg	147,97	126,74	14,35
FEIJÃO CAUPI	TO	60 kg	147,97	90,00	39,18
FEIJÃO CAUPI	MA	60 kg	147,97	126,67	14,39
FEIJÃO CAUPI	PB	60 kg	147,97	125,00	15,52
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	147,97	122,49	17,22
LARANJA	RS	40,8 kg	13,20	11,02	16,52
LEITE DE VACA	MS	l	1,14	1,13	0,88
MAMONA EM BAGA	CE	60 kg	107,47	88,71	17,46
MANGA	BA	kg	1,12	0,99	11,61

MANGA	SP	kg	1,12	0,75	33,04
MEL DE ABELHA	BA	kg	7,31	4,76	34,88
MEL DE ABELHA	PI	kg	7,31	4,00	45,28
MEL DE ABELHA	RN	kg	7,31	5,09	30,37
MEL DE ABELHA	SE	kg	7,31	6,50	11,08
MEL DE ABELHA	MG	kg	7,31	5,40	26,13
MEL DE ABELHA	PR	kg	7,31	5,61	23,26
MEL DE ABELHA	RS	kg	7,31	5,50	24,76
MEL DE ABELHA	SC	kg	7,31	5,16	29,41
RAIZ DE MANDIOCA	AL	t	231,89	125,24	45,99
RAIZ DE MANDIOCA	CE	t	231,89	157,25	32,19
RAIZ DE MANDIOCA	PB	t	231,89	200,00	13,75
RAIZ DE MANDIOCA	PE	t	231,89	205,51	11,38
RAIZ DE MANDIOCA	PI	t	231,89	146,79	36,7
RAIZ DE MANDIOCA	RN	t	231,89	195,52	15,68
RAIZ DE MANDIOCA	ES	t	210,71	114,03	45,88
TOMATE	PI	kg	0,96	0,60	37,5
TOMATE	SE	kg	0,96	0,50	47,92
TOMATE	RJ	kg	0,96	0,92	4,17
TRIGO	RS	60 kg	40,57	38,88	4,17
TRIGO	MS	60 kg	46,46	43,36	6,67
*CESTA DE PRODUTOS	MS	NSA	NSA	NSA	0,22
*CESTA DE PRODUTOS	AL	NSA	NSA	NSA	11,50
*CESTA DE PRODUTOS	CE	NSA	NSA	NSA	8,05
*CESTA DE PRODUTOS	PB	NSA	NSA	NSA	3,44
*CESTA DE PRODUTOS	PE	NSA	NSA	NSA	2,85
*CESTA DE PRODUTOS	PI	NSA	NSA	NSA	9,18
*CESTA DE PRODUTOS	RN	NSA	NSA	NSA	3,92
*CESTA DE PRODUTOS	ES	NSA	NSA	NSA	11,47

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-16/GAB Nº 117, de 15 de dezembro de 1995, publicada no DOU 241, de 18 de dezembro de 1995, que criou o Projeto de Assentamento Tamarineiro II, Código SIPRA MS0031000, situado no município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul, retificada pelo texto publicado no DOU 116, de 20 de junho de 1997, onde se lê: "... com área de 10.635,5828 ha (dez mil seiscentos e trinta e cinco hectares, cinquenta e oito ares e vinte e oito centiares)..." leia-se: "... com área de 9.345,2209 ha (nove mil trezentos e quarenta e cinco hectares vinte e e dois centiares e nove ares..." e, onde se lê: "... Criar o Projeto de Assentamento Tamarineiro II...", "leia-se: ... Criar o Projeto de Assentamento Tamarineiro II - Sul" oriundo da Fazenda Tamarineiro Sul - Matrícula 38.809. Na Portaria, onde se lê: "... 428 (quatrocentos e vinte oito) unidades agrícolas familiares", leia-se:"... 243(duzentas e quarenta e três) unidades agrícolas familiares. Signatário Antônio de Castro Vieira - Superintendente Regional do INCRA/MS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 16, de 21 de outubro de 2004, publicada DOU Nº 214, de 08 de novembro de 2004, Seção 1, Página 140, que criou o Projeto de Assentamento MATA VERDE, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0258000, alterada pela retificação s/n, publicada no DOU Nº 236 em 09 de dezembro de 2005, Seção 1, Página 104, onde se lê: "550,4740ha (quinhentos e cinquenta hectares, quarenta e sete ares e quarenta centiares)", leia-se: "455,9403ha (quatrocentos e cinquenta e cinco hectares, noventa e quatro ares e três centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 31, de 29 de outubro de 2001, publicada DOU Nº 220, de 19 de novembro de 2001, Seção 1, Página 103, que criou o Projeto de Assentamento UBERLÂNDIA, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0243000, onde se lê: "418,1496ha (quatrocentos e dezoito hectares, quatorze ares e noventa e seis centiares)", leia-se: "404,2913ha (quatrocentos e quatro hectares, vinte e nove ares e treze centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 39, de 21 de outubro de 1997, publicada DOU Nº 204, de 22 de outubro de 1997, Seção 1, Página 23784, que criou o Projeto de Assentamento CHICO MENDES, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0105000, alterada pela Retificação s/n, publicada DOU Nº 57, de 25 de março de 1998, Seção 1, Página 18, onde se lê: "1.307,9562ha (um mil, trezentos e sete hectares, noventa e cinco ares e sessenta e dois centiares)", leia-se: "1.258,1101ha (hum mil, duzentos e cinquenta e oito hectares, onze ares e um centiare)" e, onde se lê: "localizado no município de Touros", leia-se: "localizado nos municípios de Touros e João Câmara".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(10) Nº 34, de 05 de agosto de 1996, publicada no DOU nº 151 em 06 de agosto de 1996, e que criou o Projeto de Assentamento Recanto do Olho D'Água, código Sipra SC0074000, localizado no município de Abelardo Luz(SC), onde se lê: 470,4472 (quatrocentos e setenta hectares, quarenta e quatro ares e setenta e dois centiares) , leia-se: 470,0137 ha (quatrocentos e setenta hectares, um are e trinta e sete centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

No texto constante da Portaria/INCRA/SR-27 Nº 41, de 04 de Fevereiro de 1999, que criou o Projeto de Assentamento Grande Vitoria, publicada no D.O.U em 27/11/2019, Seção 1, Pag.12, onde se lê:"... com área de 34.655,8456 há (quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco hectares, oitenta e quatro ares e cinquenta e seis centiares)..." leia-se:" ...com área de 4.655,8456 há (quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco hectares, oitenta e quatro ares e cinquenta e seis centiares)..." . Processo INCRA/SR(27)/Nº 54600.076.919/2018-31.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab		
CNPJ nº 26.461.699/0001-80 NIRE/NIRC nº 5350000093-3		
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA		
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2019		
Em trinta de outubro de dois mil e dezenove, às 15h, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, em Brasília (DF), realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, agendada por meio do Ofício SEI nº 326/2019/CAS/PGACFFS/PGFN-ME, de 1º de julho de 2019, com as presenças do Sr. Humberto Manoel Alves Afonso, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União conforme delegação de competência constante da Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Subprocuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º de julho de 2019, Edição nº 124, Seção 2, Página 25, conforme registro e assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas nº 001, fls. 012; do Sr. Humberto Manoel Alves Afonso, Procurador da Fazenda Nacional, representante da União; do Sr. Newton Araújo Silva Júnior, Diretor-Presidente da Conab; da Sra. Regina Maria Pereira Gomide dos Reys, Chefe da Assessoria de Apoio aos Conselhos. O representante da União convidou o Sr. Newton Araújo Silva Júnior, Diretor-Presidente da Conab a presidir os trabalhos da Assembleia e a Sra. Sra. Regina Maria Pereira Gomide dos Reys, a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida, informou aos presentes o único assunto para deliberação componente da ordem do dia, conforme o instrumento convocatório já citado: Proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, com vistas ao aperfeiçoamento da redação do Estatuto Social, para atualização de redação e conformidade com as disposições da Lei nº 13.844/2019. Após a leitura da ordem do dia, foi apreciada a pauta da AGE que compreende a alteração do Estatuto Social da Conab. O representante da União votou pela aprovação da alteração estatutária, para atualização de redação e conformidade com as disposições da Lei nº 13.844/2019, conforme quadro anexo indicando os dispositivos alterados e rubricado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a Ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada, na forma do art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo representante da única acionista e pelos integrantes da mesa.		
Brasília/DF, 30 de outubro de 2019.		
NEWTON ARAÚJO DA SILVA JUNIOR		
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária		
HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO		
Procurador da Fazenda Nacional		
Representante da União		
REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS		
Secretária		
ANEXO		
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional		
Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União		
Alteração Estatutária da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB		
ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA CONAB	DISPOSITIVOS MODIFICADOS	FUNDAMENTO PARA MODIFICAÇÃO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB		
CAPÍTULO I	CAPÍTULO I	
DESCRIÇÃO DA EMPRESA	DESCRIÇÃO DA EMPRESA	
Seção I	Seção I	
RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA	RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA	
Seção II	Seção II	
SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA	SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA	
Seção III	Seção III	
PRAZO DE DURAÇÃO	PRAZO DE DURAÇÃO	
Seção IV	Seção IV	
OBJETO SOCIAL	OBJETO SOCIAL	
Seção V	Seção V	
CAPITAL SOCIAL	CAPITAL SOCIAL	
Seção VI	Seção VI	
DO PATRIMÔNIO	DO PATRIMÔNIO	
Seção VII	Seção VII	
DOS RECURSOS FINANCEIROS	DOS RECURSOS FINANCEIROS	
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	
ASSEMBLEIA GERAL	ASSEMBLEIA GERAL	
Seção I	Seção I	
CARACTERIZAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	
Seção II	Seção II	
COMPOSIÇÃO	COMPOSIÇÃO	
Seção III	Seção III	
REUNIÃO	REUNIÃO	
continua		

ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA CONAB	DISPOSITIVOS MODIFICADOS	FUNDAMENTO PARA MODIFICAÇÃO
Seção IV	Seção IV	
CONVOCAÇÃO	CONVOCAÇÃO	
Seção V	Seção V	
COMPETÊNCIAS	COMPETÊNCIAS	
Art. 17. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:	Art. 17. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:	A redação do dispositivo tem a anuência do SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
VII - fixação da remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;	VII - fixação da remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
CAPITULO III	CAPITULO III	
REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	
Art.18. A Conab terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários colegiados:	Art.18. A Conab terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários colegiados:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
IV) Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles; e	IV) Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles; e	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
Seção I	Seção I	
REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES	REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES	
Art. 23. Os Administradores deverão atender os seguintes requisitos cumulativos e obrigatórios, de acordo com o art. 28 do Decreto n.º 8.945, de 2016:	Art. 23. Os Administradores deverão atender os seguintes requisitos cumulativos e obrigatórios, de acordo com o art. 28 do Decreto n.º 8.945, de 2016:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:	IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Conab, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;	b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Conab, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governanç das Empresas Estatais –SEST.
V – além dos requisitos legais obrigatórios aplicáveis aos Administradores da Conab, aos membros da Diretoria Executiva será exigido, em qualquer hipótese, pelo menos um dos seguintes requisitos:	V – além dos requisitos legais obrigatórios aplicáveis aos Administradores da Conab, aos membros da Diretoria Executiva será exigido, em qualquer hipótese, pelo menos um dos seguintes requisitos:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
a) 5 (cinco) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Conab, entendendose como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ou	a) 5 (cinco) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Conab, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ou	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST
b) pós-graduação na área de atuação da Conab ou da Diretoria-Executiva para qual for indicado.	b) pós-graduação na área de atuação da Conab ou da Diretoria-Executiva para qual for indicado.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST
Seção II	Seção II	
DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES	DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES	
PARA ADMINISTRADORES	PARA ADMINISTRADORES	
Art. 25, § 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado nosítio eletrônico do Ministério da Economia.	Art. 25, § 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado nosítio eletrônico do Ministério da Economia.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Seção III	Seção III	
POSSE E RECONDUÇÃO	POSSE E RECONDUÇÃO	

continua

ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA CONAB	DISPOSITIVOS MODIFICADOS	FUNDAMENTO PARA MODIFICAÇÃO
Art.29. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.	Art.29. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –EST.
Seção IV	Seção IV	
DESLIGAMENTO	DESLIGAMENTO	
Seção V	Seção V	
PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS, CONFORMIDADE E CONTROLES	PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS, CONFORMIDADE E CONTROLES	
Art.32. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:	Art.32. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e	I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
Seção VI	Seção VI	
QUÓRUM	QUÓRUM	
Art. 38. Será facultado eventual participação de membros na reunião presencial, na forma virtual, desde que seja assegurada a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	Art. 38. Será facultado eventual participação de membros na reunião presencial, na forma virtual, desde que seja assegurada a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	A redação proposta está em conformidade com o novo texto do art. 64, o qual não estipula limites ou condições para reuniões virtuais. Logo, desnecessária a aprovação pelo CA da presença virtual e A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019.
Seção VII		
CONVOCAÇÃO		
Art. 39. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado, sendo que o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.		A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
Seção VIII		
REMUNERAÇÃO		
Art. 41. A remuneração dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.		A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
Art. 42. Os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Conab, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.		
Art. 44. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.		A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
Seção IX		
DO TREINAMENTO		
Seção X		
CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE		
Seção XI		
DEFESA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA		
Art. 49. O benefício previsto no artigo 48 aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos Administradores.		A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
Seção XII		
QUARENTENA PARA DIRETORIA EXECUTIVA		
CAPÍTULO IV		
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
Seção I		
CARACTERIZAÇÃO		
Seção II		
COMPOSIÇÃO		

continua



ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA CO-NAB	DISPOSITIVOS MODIFICADOS	FUNDAMENTO PARA MODIFICAÇÃO
Art. 55. O Conselho de Administração é composto de 07 (sete) membros, a saber:		A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST e se mostra em conformidade com as técnicas de redação legal, pois a simplificação do texto da favorece a leitura.
II - 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado do Ministério da Economia; e	II - 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Economia; e	
Seção III		
PRAZO DE GESTÃO		
Seção IV		
VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL		
Seção V		
REUNIÃO		
Art. 64. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário, na forma presencial, admitindo-se a participação de membros conforme o disposto no Art. 38.		A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
Parágrafo único. Em casos emergenciais o Conselho de Administração poderá reunir-se na forma virtual, nos moldes previsto em seu Regimento Interno, assegurada a participação efetiva dos seus membros e a autenticidade dos votos, considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião.	Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá reunir-se na forma virtual, nos moldes previstos em seu Regimento Interno, assegurada a participação efetiva dos seus membros e a autenticidade dos votos, considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
Seção VI		
COMPETÊNCIAS		
Art.66. Compete ao Conselho de Administração:	Art.66. Compete ao Conselho de Administração:	
VI - manifestar-se sobre a prestação anual de contas da Conab e o relatório trimestral da Diretoria Executiva;	Exclusão do dispositivo.	A exclusão do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
XIV - eleger, destituir e reconduzir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;	XIV – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixandolhes as atribuições;	A inclusão do termo reconduzir pode criar dificuldade interpretativa e conflito com o art. 69 do Estatuto, porquanto a recondução se dá por meio de eleição também. Aliás, trata-se de assunção de novo prazo de gestão por meio de eleição. A eleição, ou a reeleição, é que enseja a recondução. Oportuno manter a redação original.
XXIV - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, sem a presença do Diretor- Presidente, e tomar ciência acerca dos resultados dos trabalhos da Auditoria-Geral por meio do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN;T;	XXIV - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, sem a presença do Diretor- Presidente, e tomar ciência acerca dos resultados dos trabalhos da Auditoria-Geral por meio do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN;T;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
XXVII - atribuir formalmente a responsabilidade pela Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos ao Diretor-Presidente;	XXVII - atribuir formalmente a responsabilidade pela Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos a membros da Diretoria Executiva.	A redação do dispositivo, sugerida pela SEST, encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
XXX - nomear, designar, exonerar e dispensar os titulares da Auditoria-Geral, Corregedoria-Geral, Ouvidoria-Geral, Procuradoria-Geral, Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários e Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos;	XXX - nomear, designar, exonerar e dispensar os titulares da Auditoria-Geral, Corregedoria-Geral, Ouvidoria-Geral, Procuradoria-Geral, Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários e Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
XXXII - aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, bem como o Código de Conduta Ética e Integridade da Conab;	XXXII - aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, bemcomo o Código de Conduta Ética e Integridade da Conab;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
XL - manifestar-se sobre a remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;	XL - manifestar-se sobre a remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
XLV - aprovar os normativos referentes aos Comitês Estatutários e a Auditoria-Geral;	XLV - aprovar os normativos referentes aos Comitês Estatutários e a Auditoria-Geral;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
XLIV - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da Auditoria-Geral sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;	XLIV - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da Auditoria-Geral sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;	
LI - aprovar a Política de Indicação e Sucessão da Conab.	LI - aprovar a Política de Indicação e Sucessão da Conab.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
§ 3º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria-Geral será submetida, pelo Diretor-Presidente da Conab, à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU.	§ 3º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria-Geral será submetida, pelo Diretor-Presidente da Conab, à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

continua



ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA CONAB	DISPOSITIVOS MODIFICADOS	FUNDAMENTO PARA MODIFICAÇÃO
CAPITULO V	CAPITULO V	
DIRETORIA EXECUTIVA	DIRETORIA EXECUTIVA	
Seção I	Seção I	
CARACTERIZAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	
Art. 69. Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, observadas as áreas de atuação.	Art. 69. Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, observadas as áreas de atuação.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
§1º A indicação de membros para compor a Diretoria Executiva seguirá as diretrizes estabelecidas na Política de Indicação e Sucessão da Conab, e se dará por meio processo seletivo na forma da norma correlata.	Exclusão do texto do parágrafo.	A manifestação da SEST pela exclusão do texto do dispositivo se mostra em conformidade com a norma legal (Decreto-Lei 200/67) e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST. Vide o Decreto-lei: Parágrafo único. A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento: Art. 26, § único: a) indicação ou nomeação pelo Ministro ou, se for o caso, eleição dos dirigentes da entidade, conforme sua natureza jurídica;
§2º Os membros da Diretoria Executiva que forem empregados do quadro permanente da Conab terão seus contratos de trabalho suspensos enquanto estiverem no exercício do cargo.	§2º Os membros da Diretoria Executiva que forem empregados do quadro permanente da Conab terão seus contratos de trabalho suspensos enquanto estiverem no exercício do cargo.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
§3º Os Diretores Executivos indicados deverão ter os seus nomes, previamente aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.	§3º Os Diretores Executivos indicados deverão ter os seus nomes, previamente aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
Seção II	Seção II	
COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA	COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA	
Seção III	Seção III	
PRAZO DE GESTÃO	PRAZO DE GESTÃO	
Seção IV	Seção IV	
LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	
Seção V	Seção V	
REUNIÃO	REUNIÃO	
Seção VI	Seção VI	
COMPETÊNCIAS	COMPETÊNCIAS	
Art. 77. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:	Art. 77. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
VI - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração, e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;	VI - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração, e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
Art. 78. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da Companhia, observadas as delegações de competência legalmente previstas:	Art. 78. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da Companhia, observadas as delegações de competência legalmente previstas:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
III - admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados, na forma da lei, e observadas as disposições e delegações previstas neste Estatuto Social, no Regulamento de Pessoal e no Regimento Interno;	III - admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados, na forma da lei, e observadas as disposições e delegações previstas neste Estatuto Social, no Regulamento de Pessoal e no Regimento Interno;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
XIV – instruir e preparar o processo de nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria-Geral mediante prévia determinação do Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 66, inciso XXX.	XIV – instruir e preparar o processo de nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria-Geral mediante prévia determinação do Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 66, inciso XXX.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Seção VII	Seção VII	
ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE	ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE	
Seção VIII	Seção VIII	
ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES-EXECUTIVOS	ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES-EXECUTIVOS	
CAPÍTULO VI	CAPÍTULO VI	
CONSELHO FISCAL	CONSELHO FISCAL	
Art.83. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:	Art.83. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
continua		

ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA CONAB	DISPOSITIVOS MODIFICADOS	FUNDAMENTO PARA MODIFICAÇÃO
I. 1 (um) indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e	I. 1 (um) indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
§ 1º Os Conselheiros indicados deverão ter os seus nomes previamente aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.	§ 1º Os Conselheiros indicados deverão ter os seus nomes previamente aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
Seção I	Seção I	
CARACTERIZAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	
Seção II	Seção II	
COMPOSIÇÃO	COMPOSIÇÃO	
Seção III	Seção III	
PRAZO DE ATUAÇÃO	PRAZO DE ATUAÇÃO	
Seção IV	Seção IV	
REQUISITOS	REQUISITOS	
Art. 89, §1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.	Art. 89, §1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
Seção V	Seção V	
VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	
Seção VI	Seção VI	
REUNIÃO	REUNIÃO	
Seção VII	Seção VII	
COMPETÊNCIAS	COMPETÊNCIAS	
Art.93. Compete ao Conselho Fiscal:	Art.93. Compete ao Conselho Fiscal:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
III - opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;	III - opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Conab;	VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Conab, emitindo parecer;	A recomendação da SEST para manutenção da redação atual do dispositivo, sugerida pela SEST, encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, após deliberação do Conselho de Administração - Consad;	VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, após deliberação do Conselho de Administração - Consad;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
VIII - examinar o Relatório Anual da Auditoria Interna - RAINTE e Plano Anual da Auditoria Interna - PAINT;	VIII - examinar o Relatório Anual da Auditoria Interna - RAINTE e Plano Anual da Auditoria Interna - PAINT;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
IX - assistir as reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que devam opinar;	IX - assistir as reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que devam opinar;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
X - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da Conab, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;	Exclusão do dispositivo.	A exclusão do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
XI - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Conab no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;	Exclusão do dispositivo.	A exclusão do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
XII - requisitar aos órgãos da Administração, ou de qualquer de seus membros isoladamente, esclarecimentos, informações e documentos, inclusive a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais que julgar necessárias;	XII - requisitar aos órgãos da Administração, ou de qualquer de seus membros isoladamente, esclarecimentos, informações e documentos, inclusive a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais que julgar necessárias;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
XIII - solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, aos auditores independentes, esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos;	XIII - solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, aos auditores independentes, esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
continua		



ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA CONAB	DISPOSITIVOS MODIFICADOS	FUNDAMENTO PARA MODIFICAÇÃO
XIV - fornecer à Assembleia Geral, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;	XIV - fornecer à Assembleia Geral, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
XV - formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, e solicitar à Diretoria Executiva que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia;	XV - denunciar aos órgãos competentes, erros, fraudes ou crimes que constatar no exercício de suas atribuições, praticados contra o patrimônio da Conab, para que sejam adotadas as providências necessárias à proteção dos interesses da Companhia, e;	A manutenção da redação do dispositivo, sugerida pela SEST, encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
XVI - fiscalizar o cumprimento das disposições das Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR;	XVI - fiscalizar o cumprimento das disposições das Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
XVII - reunir periodicamente com o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;	XVII - reunir periodicamente com o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
XVIII - elaborar e aprovar, até o mês de maio de cada ano, o Plano de Trabalho Anual, contendo matérias relacionadas à função fiscalizadora do Colegiado, de caráter geral e específico da Companhia, bem como o cronograma de trabalho;	XVIII - elaborar e aprovar, até o mês de maio de cada ano, o Plano de Trabalho Anual, contendo matérias relacionadas à função fiscalizadora do Colegiado, de caráter geral e específico da Companhia, bem como o cronograma de trabalho;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
XIX - realizar, no mês de março, a avaliação anual de seu desempenho; e	XIX - realizar, no mês de março, a avaliação anual de seu desempenho; e	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
XX - exercer outras atribuições previstas em norma legal.	XX - exercer outras atribuições previstas em norma legal.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.	Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VII	
COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS, CONFORMIDADE E CONTROLES	COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS, CONFORMIDADE E CONTROLES	
Seção I	Seção I	
CARACTERIZAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	
Art. 94. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de gestão de riscos, conformidade e controles internos e de auditorias interna e independente.	Art. 94. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de gestão de riscos, conformidade e controles internos e de auditorias interna e independente.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 95. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.	Art. 95. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Seção I	Seção I	
COMPOSIÇÃO	COMPOSIÇÃO	
Art. 96. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros.	Art. 96. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 97. Os membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em atas.	Art. 97. Os membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em atas.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
continua		



ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA CONAB	DISPOSITIVOS MODIFICADOS	FUNDAMENTO PARA MODIFICAÇÃO
Art. 98. Os membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Conab, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.	Art. 98. Os membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Conab, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 99. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles:	Art. 99. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles:	I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Conab, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria, Riscos Conformidade e Controles;	III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Conab, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria, Riscos Conformidade e Controles;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles ; e	IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles ; e	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.	§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Conab pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles.	§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Conab pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
§ 4º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles.	§ 4º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
§ 5º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles para assistir suas reuniões.	§ 5º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles para assistir suas reuniões.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Seção III	Seção III	
MANDATO	MANDATO	
Art. 100. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles será de 2 (dois) ou 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.	Art. 100. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles será de 2 (dois) ou 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Parágrafo único. Para assegurar a nãoocidência, os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de um, dois e três anos, a serem estabelecidos quando da eleição.	Excluir	A exclusão do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 101. Os membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.	Art. 101. Os membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Seção IV	Seção IV	
VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	
Art. 102. O cargo de membro do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.	Art. 102. O cargo de membro do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
continua		

ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA CO-NAB	DISPOSITIVOS MODIFICADOS	FUNDAMENTO PARA MODIFICAÇÃO
Art. 103. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.	Art. 103. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Seção V	Seção V	
REUNIÃO	REUNIÃO	
Art. 102. O cargo de membro do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.	Art. 102. O cargo de membro do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 103. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.	Art. 103. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Seção V	Seção V	
REUNIÃO	REUNIÃO	
Art. 104. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.	Art. 104. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 105. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.	Art. 105. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 106. A Conab deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles.	Art. 106. A Conab deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 108. A restrição de que trata o artigo 107 não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo do livro de atas do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, observada a transferência de sigilo.	Art. 108. A restrição de que trata o artigo 107 não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo do livro de atas do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, observada a transferência de sigilo.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Seção VI	Seção VI	
COMPETÊNCIAS	COMPETÊNCIAS	
Art. 109. Competirá ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:	Art. 109. Competirá ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas Áreas de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, de Auditoria-Geral e de elaboração das demonstrações financeiras da Conab;	III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas Áreas de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, de Auditoria-Geral e de elaboração das demonstrações financeiras da Conab;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de Auditoria- Geral, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;	VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de Auditoria- Geral, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, em relação às demonstrações financeiras;	VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles, em relação às demonstrações financeiras;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 110. Ao menos, um dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.	Art. 110. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 111. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades	Art. 111. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 112. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles poderá requisitar da Diretoria Executiva, ou de qualquer de seus membros isoladamente, esclarecimentos, informações e documentos, inclusive a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais que julgar necessárias.	Art. 112. O Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles poderá requisitar da Diretoria Executiva, ou de qualquer de seus membros isoladamente, esclarecimentos, informações e documentos, inclusive a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais que julgar necessárias.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
CAPITULO VIII	CAPITULO VIII	
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	
Seção I	Seção I	
CARACTERIZAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	
Seção II	Seção II	

continua



ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA CO-NAB	DISPOSITIVOS MODIFICADOS	FUNDAMENTO PARA MODIFICAÇÃO
COMPOSIÇÃO	COMPOSIÇÃO	
Seção III	Seção III	
COMPETÊNCIAS	COMPETÊNCIAS	
CAPÍTULO IX	CAPÍTULO IX	
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	
Seção I	Seção I	
EXERCÍCIO SOCIAL	EXERCÍCIO SOCIAL	
Seção II	Seção II	
DESTINAÇÃO DO LUCRO	DESTINAÇÃO DO LUCRO	
Seção III	Seção III	
PAGAMENTO DO DIVIDENDO	PAGAMENTO DO DIVIDENDO	
CAPÍTULO X	CAPÍTULO X	
UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA	UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA	
Seção I	Seção I	
TIPOS DE UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA	TIPOS DE UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA	
Art. 127. A Conab terá Auditoria-Geral, Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, Ouvidoria-Geral e Corregedoria-Geral.	Art. 127. A Conab terá Auditoria-Geral, Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, Ouvidoria-Geral e Corregedoria-Geral.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração aprovar a política de seleção aos titulares a que se refere o caput do art. 127.	Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração aprovar a política de seleção aos titulares a que se refere o caput do art. 127.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
Seção II	Seção II	
AUDITORIA-GERAL	AUDITORIA-GERAL	
Art. 128. A Auditoria-Geral se vincula ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles.	Art. 128. A Auditoria-Geral se vincula ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Parágrafo único. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida, pelo Diretor- Presidente da Conab, à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU.	Parágrafo único. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida, pelo Diretor- Presidente da Conab, à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 129. À Auditoria - Geral compete:	Art. 129. À Auditoria - Geral compete:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
IV - verificar o cumprimento e a implementação pela Conab das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Fiscal;	IV - verificar o cumprimento e a implementação pela Conab das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Fiscal;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
VII - enviar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles sobre as atividades desenvolvidas;	VII - enviar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles sobre as atividades desenvolvidas;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Seção III	Seção III	
ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS, CONFORMIDADE E CONTROLES INTERNOS	ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS, CONFORMIDADE E CONTROLES INTERNOS	
Art. 132. À Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos compete:	Art. 132. À Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos compete:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Conab;	III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Conab;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;	IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, Riscos, Conformidade e Controles;	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.

continua



ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA CONAB	DISPOSITIVOS MODIFICADOS	FUNDAMENTO PARA MODIFICAÇÃO
Seção IV	Seção IV	
OUVIDORIA-GERAL	OUVIDORIA-GERAL	
Art. 133.A Ouvidoria-Geral se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.	Art. 133.A Ouvidoria-Geral se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 134. À Ouvidoria-Geral compete:	Art. 134. À Ouvidoria-Geral compete:	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 135. A Ouvidoria-Geral deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.	Art. 135. A Ouvidoria-Geral deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Seção V	Seção V	
CORREGEDORIA GERAL	CORREGEDORIA GERAL	
Art. 136. A Corregedoria-Geral – Coger subordinase hierárquica e institucionalmente ao Conselho de Administração e tem por objetivo exercer as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades no âmbito da Companhia, por meio da instauração e condução de Investigação Preliminar-IP, de Processo Interno de Apuração-PIA, de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC e de Termo Circunstanciado Administrativo-TCA.	Art. 136. A Corregedoria-Geral – Coger subordinase hierárquica e institucionalmente ao Conselho de Administração e tem por objetivo exercer as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades no âmbito da Companhia, por meio da instauração e condução de Investigação Preliminar-IP, de Processo Interno de Apuração-PIA, de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC e de Termo Circunstanciado Administrativo-TCA.	A redação do art. 136 e seu parágrafo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Parágrafo único. O cargo em comissão de titular da Corregedoria-Geral poderá ser de livre provimento, nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração, nos termos da Resolução CGPAR nº 21, de 18 de janeiro de 2018, e do Decreto nº 5.480/2005.	Parágrafo único. O cargo em comissão de titular da Corregedoria-Geral poderá ser de livre provimento, nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração, nos termos da Resolução CGPAR nº 21, de 18 de janeiro de 2018, e do Decreto nº 5.480/2005.	A redação do art. 136 e seu parágrafo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 137. Compete à Corregedoria-Geral - Coger:	Art. 137. Compete à Corregedoria-Geral - Coger:	A redação do art. 137, seus incisos e seus parágrafos tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
I - coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades de correição no âmbito das unidades da Conab, inclusive no que se refere às ações preventivas, objetivando a melhoria do padrão de qualidade no processo de gestão e na prestação dos serviços à sociedade, apoiando a Companhia na identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade;	I - coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades de correição no âmbito das unidades da Conab, inclusive no que se refere às ações preventivas, objetivando a melhoria do padrão de qualidade no processo de gestão e na prestação dos serviços à sociedade, apoiando a Companhia na identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade;	Vide caput.
II - estudar e propor a revisão de normas e procedimentos administrativos internos, quando da constatação de eventuais riscos e desvios de conduta funcional e irregularidades, decorrentes de fragilidades nas metodologias de fiscalização e acompanhamento utilizadas;	II - estudar e propor a revisão de normas e procedimentos administrativos internos, quando da constatação de eventuais riscos e desvios de conduta funcional e irregularidades, decorrentes de fragilidades nas metodologias de fiscalização e acompanhamento utilizadas;	Vide caput.
III - promover, quando comprovada a necessidade, a realização de inspeções preventivas e a requisição de perícias e laudos periciais na Matriz e nas Superintendências Regionais;	III - promover, quando comprovada a necessidade, a realização de inspeções preventivas e a requisição de perícias e laudos periciais na Matriz e nas Superintendências Regionais;	Vide caput.
IV - receber denúncias envolvendo desvio de conduta de empregados ou empregados, membros da Diretoria-Executiva, assim como ex- Presidentes e/ou ex-Diretores da Companhia, lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público e adotar os procedimentos correccionais cabíveis à espécie, dando ciência das medidas adotadas aos agentes que as formularam;	IV - receber denúncias envolvendo desvio de conduta de empregados ou empregados, membros da Diretoria-Executiva, assim como ex- Presidentes e/ou ex-Diretores da Companhia, lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público e adotar os procedimentos correccionais cabíveis à espécie, dando ciência das medidas adotadas aos agentes que as formularam;	Vide caput.
V - acompanhar e controlar a adoção dos procedimentos correccionais, inclusive fiscalizando o cumprimento de cronograma, prazos, decisões e aplicação de penalidades;	V - acompanhar e controlar a adoção dos procedimentos correccionais, inclusive fiscalizando o cumprimento de cronograma, prazos, decisões e aplicação de penalidades;	Vide caput.
VI – coordenar, capacitar, acompanhar e orientar tecnicamente na realização dos trabalhos das Comissões Internas de Apuração;	VI – coordenar, capacitar, acompanhar e orientar tecnicamente na realização dos trabalhos das Comissões Internas de Apuração;	Vide caput.
VII - realizar juízo de viabilidade ou admissibilidade para eventual instauração de procedimento apuratório;	VII - realizar juízo de viabilidade ou admissibilidade para eventual instauração de procedimento apuratório;	Vide caput.
VIII - instaurar, acompanhar e supervisionar Investigações Preliminares e Processos Internos de Apuração da Companhia em face de empregados ou ex-empregados, membros da Diretoria-Executiva, assim como ex- Presidentes e/ou ex-Diretores da Companhia;	VIII - instaurar, acompanhar e supervisionar Investigações Preliminares e Processos Internos de Apuração da Companhia em face de empregados ou ex-empregados, membros da Diretoria-Executiva, assim como ex- Presidentes e/ou ex-Diretores da Companhia;	Vide caput.
IX - examinar e instruir, antes do julgamento, processos disciplinares e de apuração que lhe forem encaminhados, bem como os demais expedientes relativos à conduta disciplinar do corpo de empregados;	IX - examinar e instruir, antes do julgamento, processos disciplinares e de apuração que lhe forem encaminhados, bem como os demais expedientes relativos à conduta disciplinar do corpo de empregados;	Vide caput.
X - definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de atos e instruções, os procedimentos correccionais no âmbito da Companhia;	X - definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de atos e instruções, os procedimentos correccionais no âmbito da Companhia;	Vide caput.
XI - julgar processos disciplinares em face de empregados ou ex-empregados da Companhia, detentores ou não de funções gratificadas de livre provimento, nas hipóteses de infrações leves e médias;	XI - julgar processos disciplinares em face de empregados ou ex-empregados da Companhia, detentores ou não de funções gratificadas de livre provimento, nas hipóteses de infrações leves e médias;	Vide caput.
continua		



ESTATUTO SOCIAL – ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA CONAB	DISPOSITIVOS MODIFICADOS	FUNDAMENTO PARA MODIFICAÇÃO
XII - realizar interlocução com órgãos de controle e investigação;	XII - realizar interlocução com órgãos de controle e investigação;	Vide caput.
XIII - requisitar empregados da Companhia para compor comissões disciplinares;	XIII - requisitar empregados da Companhia para compor comissões disciplinares;	Vide caput.
XIV – avocar, em qualquer fase processual, Investigações Preliminares ou Processos Internos de Apuração instaurados no âmbito das Superintendências Regionais quando verificada qualquer das hipóteses abaixo listadas, inclusive promovendo a aplicação da penalidade cabível:	XIV – avocar, em qualquer fase processual, Investigações Preliminares ou Processos Internos de Apuração instaurados no âmbito das Superintendências Regionais quando verificada qualquer das hipóteses abaixo listadas, inclusive promovendo a aplicação da penalidade cabível:	Vide caput.
a - omissão da autoridade responsável;	a - omissão da autoridade responsável;	
b - inexistência de condições objetivas para sua realização na Superintendência Regional;	b - inexistência de condições objetivas para sua realização na Superintendência Regional;	
c - complexidade e relevância da matéria;	c - complexidade e relevância da matéria;	
d - autoridade envolvida.	d - autoridade envolvida.	
XV - executar outras atividades específicas, por decisão do Conselho de Administração, relacionadas ao processo de correição.	XV - executar outras atividades específicas, por decisão do Conselho de Administração, relacionadas ao processo de correição.	Vide caput.
CAPITULO XI	CAPITULO XI	
PESSOAL	PESSOAL	
Art. 138. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.	Art. 138. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 139. A admissão de empregados do quadro permanente será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.	Art. 139. A admissão de empregados do quadro permanente será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 140. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.	Art. 140. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.	O texto do novo art. 140 é o atual do art. 138 renumerado, já constava no Estatuto Social da Conab. Não há impedimento para a inclusão no Estatuto, que é ato normativo superior no âmbito da Conab. Ademais, a anuência com a redação do dispositivo, por parte da SEST, encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Parágrafo único. As funções referentes ao primeiro nível hierárquico seguirão as diretrizes estabelecidas na Política de Indicação e Sucessão da Conab, e se dará por meio processo seletivo na forma da norma correlata.	Exclusão do dispositivo.	Pertinente a exclusão do parágrafo único da proposta da Conab. Preserva a competência ministerial conferida pelo art. 26, § único, alínea “a” do Decreto-Lei 200/67. Ademais, a exclusão tem respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
Art. 141. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.	Art. 141. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.	A redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.
CAPÍTULO XII		
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Exclusão do Capítulo XII e o art. 141 com seus incisos e parágrafos do atual Estatuto.	
Art. 142. O disposto nos artigos 66, Inciso LI, 69 §1º, 140 e 141, deste Estatuto Social deverá ser implementado até 30 de março de 2019.	Exclusão.	A permanência do dispositivo refletiria norma sem eficácia e a redação do dispositivo tem a anuência da SEST e encontra respaldo no Decreto nº 9.745, de 2019, pois cuida de matéria de diretrizes e parâmetros de atuação sobre políticas de pessoal, de governança atinente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais –SEST.

continua

Brasília, 25 de outubro de 2019.

HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO
Procuradora da Fazenda Nacional

Ministério da Cidadania
GABINETE DO MINISTRO
DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo: Nome da entidade: BANCO DE ALIMENTOS - ASSOCIAÇÃO CIVIL CNPJ: 02.736.449/0001-48 Município: São Paulo/SP Processo nº: 71000.016662/2017-04
CLÁUDIO FRANKE
DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo: Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ: 89.078.059/0001-06 Município: Santo Ângelo/RS Processo nº: 71000.002597/2016-41
CLÁUDIO FRANKE
DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo: Nome da entidade: FUNDAÇÃO SOCIAL MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ CNPJ: 02.996.473/0001-16 Município: Aracruz/ES Processo nº: 71000.022101/2018-17
CLÁUDIO FRANKE
DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo: Nome da entidade: AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES - ASPP CNPJ: 12.885.646/0001-82 Município: Palmares/PE Processo nº: 71000.027157/2011-91
CLÁUDIO FRANKE
DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo: Nome da entidade: CENTRO ESPÍRITA O POBRE DE DEUS CNPJ: 86.732.443/0001-92 Município: Viçosa do Ceará/CE Processo nº: 71000.001509/2015-11
CLÁUDIO FRANKE
DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo: Nome da entidade: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JACUTINGA CNPJ: 21.391.362/0001-20 Município: Jacutinga/MG Processo nº: 71000.016937/2017-00
CLÁUDIO FRANKE
DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo: Nome da entidade: FUNDAÇÃO CHIQUITA PERILLO CNPJ: 03.112.142/0001-39 Município: Lagoa da Prata/MG Processo nº: 71000.003793/2015-51
CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo: Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA MAMÃE IDALINA CNPJ: 03.470.261/0001-63 Município: São José do Rio Preto/SP Processo nº: 71000.001774/2016-71
CLÁUDIO FRANKE
DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo: Nome da entidade: INSTITUTO INTEGRIDADE CNPJ: 00.065.060/0001-92 Município: Brasília/DF Processo nº: 71000.003710/2015-24
CLÁUDIO FRANKE
DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo: Nome da entidade: FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA CNPJ: 04.166.662/0001-97 Município: Umuarama/PR Processo nº: 71000.002763/2016-17
CLÁUDIO FRANKE
DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo: Nome da entidade: LAR DOS VELHOS DE CONSERVATÓRIA CNPJ: 29.076.627/0001-08 Município: Valença/RJ Processo nº: 71000.049575/2017-25
CLÁUDIO FRANKE
DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo: Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO FRANCESA DE BENEFICÊNCIA CNPJ: 34.047.902/0001-03 Município: Rio de Janeiro/RJ Processo nº: 71000.040796/2017-38
CLÁUDIO FRANKE
DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo: Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA CNPJ: 06.160.165/0001-07 Município: Arapongas/PR Processo nº: 71000.050895/2017-28
CLÁUDIO FRANKE
DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019
O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo: Nome da entidade: LAR DA VELHICE SUZANA WESLEY CNPJ: 88.875.323/0001-70 Município: Santo Ângelo/RS Processo nº: 71000.040793/2018-85
CLÁUDIO FRANKE



DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR SÃO LUIZ MONTFORT
CNPJ: 51.108.884/0001-33
Município: Piacatu/SP
Processo nº: 71000.048475/2017-81

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA
CNPJ: 00.237.347/0001-52
Município: Araguaína/TO
Processo nº: 71000.045822/2017-14

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR NOSSA SENHORA DE LOURDES
CNPJ: 43.105.782/0001-36
Município: Águas da Prata/SP
Processo nº: 71000.057537/2017-46

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CASA DOS VELHINHOS LUIZ LAURENTINO DA SILVA
CNPJ: 30.407.134/0001-92
Município: Casimiro de Abreu/RJ
Processo nº: 71000.033372/2018-06

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: INSTITUTO INTERAMERICANO DE FOMENTO À EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA
CNPJ: 05.632.181/0001-92
Município: Niterói/RJ
Processo nº: 71000.056083/2017-96

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO SAÚDE CRIANÇA RENASCER
CNPJ: 40.358.848/0001-01
Município: Rio de Janeiro/RJ
Processo nº: 71000.043206/2015-67

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR DA VELHICE SUZANA WESLEY
CNPJ: 88.875.323/0001-70
Município: Santo Ângelo/RS
Processo nº: 71000.040793/2018-85

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: INSTITUTO INTERAMERICANO DE FOMENTO À EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA
CNPJ: 05.632.181/0001-92
Município: Niterói/RJ
Processo nº: 71000.056083/2017-96

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO SAÚDE CRIANÇA RENASCER
CNPJ: 40.358.848/0001-01
Município: Rio de Janeiro/RJ
Processo nº: 71000.043206/2015-67

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR NOSSA SENHORA DE LOURDES
CNPJ: 43.105.782/0001-36
Município: Águas da Prata/SP
Processo nº: 71000.057537/2017-46

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO FRANCESA DE BENEFICÊNCIA
CNPJ: 34.047.902/0001-03
Município: Rio de Janeiro/RJ
Processo nº: 71000.040796/2017-38

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CASA DOS VELHINHOS LUIZ LAURENTINO DA SILVA
CNPJ: 30.407.134/0001-92
Município: Casimiro de Abreu/RJ
Processo nº: 71000.033372/2018-06

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA
CNPJ: 00.237.347/0001-52
Município: Araguaína/TO
Processo nº: 71000.045822/2017-14

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA
CNPJ: 06.160.165/0001-07
Município: Arapongas/PR
Processo nº: 71000.050895/2017-28

CLÁUDIO FRANKE



DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR SÃO LUIZ MONTFORT
CNPJ: 51.108.884/0001-33
Município: Piacatu/SP
Processo nº: 71000.048475/2017-81

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR DOS VELHOS DE CONSERVATÓRIA
CNPJ: 29.076.627/0001-08
Município: Valença/RJ
Processo nº: 71000.049575/2017-25

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CENTRO SALESIANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL
CNPJ: 60.927.290/0001-45
Município: São Paulo/SP
Processo nº: 71000.066529/2017-91

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO
CNPJ: 62.264.494/0001-79
Município: São Paulo/SP
Processo nº: 71000.077134/2015-51

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DO MENOR DE ITABIRA
CNPJ: 19.540.566/0001-34
Município: Itabira/MG
Processo nº: 71000.067431/2014-16

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR SAMARITANO
CNPJ: 28.643.088/0001-89
Município: São Gonçalo/RJ
Processo nº: 71000.066774/2017-06

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR DOS IDOSOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ: 42.683.862/0001-06
Município: Teixeira de Freitas/BA
Processo nº: 71000.065680/2017-10

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSV
CNPJ: 75.411.157/0001-09
Município: Arapongas/PR
Processo nº: 71000.080046/2017-07

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSISTÊNCIA VICENTINA DE PEDERNEIRAS
CNPJ: 53.816.724/0001-74
Município: Pederneiras/SP
Processo nº: 71000.059785/2017-21

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS - APAPE
CNPJ: 07.306.154/0001-55
Município: Belo Horizonte/MG
Processo nº: 71000.059794/2017-12

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ARRASTÃO MOVIMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA
CNPJ: 43.082.197/0001-68
Município: São Paulo/SP
Processo nº: 71000.070844/2015-51

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CASA DE REPOUSO SÃO VICENTE DE PAULO (OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO)
CNPJ: 13.250.790/0001-05
Município: Paulo Afonso/BA
Processo nº: 71000.064882/2017-36

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: LAR TERESA INSTITUIÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ DE ESTUDOS E CARIDADE
CNPJ: 42.135.442/0001-95
Município: Rio de Janeiro/RJ
Processo nº: 71000.129210/2014-31

CLÁUDIO FRANKE

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA
CNPJ: 00.969.401/0001-54
Município: Rio de Janeiro/RJ
Processo nº: 71000.082075/2017-03

CLÁUDIO FRANKE



DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019 O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo: Nome da entidade: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ CNPJ: 76.712.918/0001-25 Município: Curitiba/PR Processo nº: 71000.125713/2014-37 CLÁUDIO FRANKE	DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019 O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo: Nome da entidade: DIACONIA CNPJ: 33.762.154/0001-70 Município: Recife/PE Processo nº: 71000.129142/2014-18 CLÁUDIO FRANKE
DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019 O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo: Nome da entidade: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DO DISTRITO DIVINO ESPÍRITO SANTO MG CNPJ: 25.657.669/0001-81 Município: Alterosa/MG Processo nº: 71000.082462/2017-31 CLÁUDIO FRANKE	DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019 O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MC nº 586, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/manifestacaorp/lista_processos.php, referente ao seguinte processo: Nome da entidade: UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA CNPJ: 13.873.187/0001-80 Município: Vitória da Conquista/BA Processo nº: 71000.096111/2015-46 CLÁUDIO FRANKE

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 23, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019,, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO TERRA CAMARGO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
115932	Orquestra Cidades- Camerata de Violaões de Barro Alto	Assoc. dos Amigos da Cultura de Barro Alto	Dar continuidade ao projeto e aperfeiçoar as atividades através da capacitação dos professores alunos.	500.000,00
1012147	Só Improviso (Título Provisório)	Black River Produções Artísticas LTDA	Montagem e realização de 24 (vinte e quatro) apresentações do espetáculo.	372.000,00
129184	Concertos Populares 2013	Associação Pró Música de Porto Alegre	7 Concertos Populares/Erudita com Solistas Nacionais/Locais, que atrairá um público para ouvir a música Orquestral em sala de Concerto.	380.000,00
1110749	A Ópera na Literatura: uma Inútil Precaução!	Rondó Produções Artísticas LTDA.	6 palestras ilustradas, propõe-se a falar sobre óperas compostas a partir de uma obra literária.	61.700,00
132863	Homenagem ao Malandro - 110 Anos de Moreira da Silva	Vini Produções Artísticas e Culturais LTDA	O projeto irá gerar 3 espetáculos musicais com artistas de renome nacional.	145.450,00
119823	Camarote Andante 2012	Niclo Consult. de Marketing e Com. LTDA EPP	Realizar três apresentações do cantor e compositor Carlinhos Brown no carnaval de Salvador.	383.000,00
132217	Allegro Vivace	Myrian Ribeiro Aubin	Proporcionar à comunidade de Belo Horizonte , 6 concertos.	97.010,51
097044	Dois Menos	Cangaral Prod Art LTDA. ME	Ilvio Amaral e Maurício Cangucú grandes talentos dos palcos, protagonizam esta montagem ressaltando a importância dos nossos velhos.	160.729,61
107433	Festival de Jazz Paraty Latino	Mississippi Produções LTDA - EPP	Proporcionar um Festival Internacional de Jazz inteiramente gratuito à cidade de Paraty-RJ.	211.777,34
1112397	Alberto Monteiro de Carvalho - O engenheiro e seu tempo	Dois Um Produções LTDA - ME	O livro vai relatar a história do engenheiro-arquiteto Alberto Monteiro de Carvalho e Silva.	224.277,00
125731	Família Parreiras	Assoc. dos Amigos da Arte de Sao Paulo - Sociarte	Apresentar 76 obras de Antônio, Dakir e Edgar Parreiras.	200.000,00
125736	Cinquentenário da Associação Cultural Santa Cecilia de Cunhataí	Assoc. Cult Santa Cecilia de Cunhataí	Realizar 1 evento de comemoração dos cinquenta anos de fundação e de atividades da Associação.	46.933,32
128590	25 anos da História do Superior Tribunal de Justiça	Instituto Justiça & Cidadania	Realização de uma exposição e a publicação de um livro em comemoração aos 25 anos da história do STJ de Brasília.	281.490,00
115247	Arte nos Hospitais	ImageMagica	Realização de 01 (uma) Exposição Fotográfica com imagens produzidas durante a execução de workshops de fotografia em hospitais.	488.359,00
1111468	Arte Expressa	C.M.A de Figueiredo - ME	A exposição pretende traduzir em imagens a opinião dos moradores das comunidades da Linha Amarela sobre o tema do cotidiano.	242.793,00
105743	Projeto Encantadoras	Inst. Alvorada Brasil de Arte, Cult., Com. e Cid.	Apresentações de música e de peças teatrais de alta qualidade e a preço acessível.	240.000,00
124970	Banda Marcial Tradicionalista Murialdo II	Instituto Leonardo Murialdo	Ampliar e qualificar o grupo e desenvolver um coral e realizar, no mínimo, 10 apresentações.	116.580,00
126553	Mancha Verde - Carnaval 2013	Grêmio Rec.e Cult. - Mancha Verde	Trata-se do desfile de Carnaval da ESCOLA DE SAMBA G.R.C.E.S. MANCHA VERDE	600.000,00
126162	Feira do Livro de São Vendelino- 2012	Assoc. do Transp. Univ. de São Vendelino	Realizar a Feira do Livro de São Vendelino, maior evento literário do município.	25.000,00
1113528	Clássicos e Contemporâneos da Música Erudita	Brasil Musica e Artes BM&A	Produção de um CD com o registro das principais obras de Ramadés Gnatalli.	450.000,00
1112888	CD Instrumental Marujo de Reis e turnê	Renato Rosa Barros Baptista	Gravação do primeiro disco do músico e compositor Renato Rosa.	50.000,00
132879	Dandara	Cyro Augusto Gomes de Almeida	Realização de uma exposição de fotografias durante 30 dias no Centro de Arte Contemporânea e Fotografia da Fundação Clóvis Salgado, em Belo Horizonte.	50.000,00
108762	Prêmio New Holland de Fotojornalismo - Exp. Foto. 2011/2012	Mano a Mano Produções Artísticas LTDA	Exposição de arte fotográfica, resultante de uma seleção de imagens feita através de um concurso de caráter internacional (Mercosul).	320.000,00
121886	As digitais de Gustavo Rosa	Cult Produções Artísticas Ltda.	Livro sobre vida e obra do artista plástico Gustavo Rosa, com biografia completa.	217.777,78
1110823	Porto de Santos- cidade e gente- perspect.novas gerações.	Carlos Alberto Degelo	Edição de 3.000 livros contando a história do Porto de Santos.	96.184,00
114849	Encontros com o Professor - 2012	Ostermann & Ostermann LTDA.	40 eventos nos quais o jornalista e filósofo Ruy Carlos Ostermann entrevista personalidades da cultura nacional.	302.445,93

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
101240	OWNED! - Um novo jogador	Simone Silva Campos	Bolsa de dez meses para a produção e publicação da obra editorial intitulada OWNED! - UM NOVO JOGADOR.	53.225,00
103727	Comunidade Samba da Vela: Revelando Novos Compositores	Assoc. Cult. Com. de Santo Amaro	Produção de um CD com 14 faixas inéditas de compositores revelados pela comunidade Samba da Vela.	108.020,00
126318	VIVADANÇA Festival Internacional - 7ª Edição	Baobá Prod. Artísticas LTDA	40 apresentações de espetáculos nacionais e internacionais, circuito infantil, exposição, exibições de vídeos e mesas redondas.	270.000,00
117003	O Chapeleiro Maluco	João Pedro Bosnich Pontes	Realizar uma temporada popular em Sao Paulo durante 4 meses, totalizando 36 sessões.	548.000,00
1114126	7º Olinda Jazz	Prumopro Projetos e Prod. LTDA - ME	Festival internacional de música focado em jazz e música relacionada.	166.000,00
130630	Festival de Circo do Brasil 2013	Luni Produções LTDA - ME	Realizar em Recife a 9ª edição do evento cultural Festival de Circo do Brasil, que é composto de 4 módulos e suas atividades.	62.382,49



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre exclusão da lista de premiados dos candidatos que não atenderam a diligência e convocação dos candidatos suplentes do Edital de Seleção Pública n.º 1, de 21 de junho de 2019, Culturas Populares - Edição TeixeiraInha.

A Secretária da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 78 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Excluir da lista de premiados em conformidade com a Portaria nº 12, de 30/10/2019, publicada no Diário Oficial da União de 31/10/2019, Seção 1, páginas 12 a 21, os seguintes candidatos em conformidade com os itens 14.10 e 14.11 do Edital de Seleção Pública nº 1, de 21 de junho de 2019, Culturas Populares - Edição TeixeiraInha, publicado no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2019, Seção 3, página 5.

REGIÃO CENTRO-OESTE - PESSOAS JURÍDICAS:

Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Nota Fase de Classificação	Situação
Instituto Terceiro Setor - ITS	02.603.185/0001-54	Brasília	DF	Centro-Oeste	60	DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA

REGIÃO SUL - PESSOAS JURÍDICAS:

Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Nota Fase de Classificação	Situação
CTG Pealo da Amizade	90.322.272/0001-09	Pajuçara	RS	Sul	83,5	DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA

Art. 2º Convocar os candidatos suplentes em conformidade com a Portaria nº 12, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2019, Seção 1, páginas 12-21, que dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Edital de Seleção Pública nº 1, de 21 de junho de 2019, Culturas Populares - Edição TeixeiraInha, publicado no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2019, Seção 3, página 5.

Art. 3º Para a convocação dos candidatos suplentes foi aplicado o previsto nos itens 11.7 e 11.8.

Art. 4º Para os candidatos empatados foi aplicado o exposto no item 11.10 "Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado maior pontuação nos critérios I e II, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio".

Art. 5º Em conformidade com o item 13.1 Os candidatos convocados para o recebimento do prêmio terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir data de publicação da convocação no DOU para realizar retificações na forma de documentação complementar.

Art. 6º Caso o candidato selecionado não tenha indicado os dados bancários no ato da inscrição ou deseje alterá-los, deverá fazê-lo no prazo previsto no art. 5º.

Art. 7º As retificações deverão ser enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico (e-mail) coicp@cidadania.gov.br.

Art. 8º Em conformidade com o item 14.5 Não receberão recursos públicos os candidatos que se encontrem em débito com a União.

Art. 9º Recomenda-se aos candidatos a consulta a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

XIII - REGIÃO NORDESTE - PESSOAS JURÍDICAS SUPLENTEs:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Nota Fase de Classificação	Situação
26	Associação Comunitária Sócio Cultural de Major Sales/RN	07.815.380/0001-61	Major Sales	RN	Nordeste	91	PREMIADA

XVIII - REGIÃO SUL - PESSOAS JURÍDICAS SUPLENTEs:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Nota Fase de Classificação	Situação
25	Sociedade Cultura e Beneficente União	91.340.661/0001-11	Santa Cruz do Sul	RS	Sul	68,5	PREMIADA

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANICIA RIBEIRO SILVA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 710, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
193295 - Rodrigo Ciampi À- Flor do Cabaré
RODRIGO CIAMPI GOMES
CNPJ/CPF: 444.976.268-14
Processo: 01400007825201923
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.948,52
Prazo de Captação: 06/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na gravação do CD "Flor do Cabaré", do artista Rodrigo Ciampi, e na produção audiovisual de 02 (dois) vídeos que servirão como um instrumento de propagação da temática apresentada.

193393 - Festival de Artes Integradas sobre Diversidade Arrasta
THIAGO BARIANI 33085220801
CNPJ/CPF: 18.647.881/0001-00
Processo: 01400007923201961
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.962,00
Prazo de Captação: 06/12/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Trata-se de um festival multicultural sobre a diversidade, abrangendo apresentação teatral, palestras, oficina artística, lançamento literário e apresentação musical, que irá compor uma programação diversificada a fim de apresentar e fortalecer a arte e cultura local e regional LGBT+, a fim de suscitar o debate social, dar visibilidade, troca de conhecimento, fortalecer a representatividade e uma cultura de respeito à diversidade. Seus pilares são arte em suas formas variadas trazendo conhecimento e experiência ao público presente e reconhecimento aos artistas.

PORTARIA Nº 711, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
185627 - São Paulo Antes e Depois (nome provisório)
MARIA MARCONDES DUPRAT CARDOSO ME
CNPJ/CPF: 05.432.736/0001-52
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 05/12/2019 à 31/12/2019

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6.509, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho para acompanhar o desenvolvimento e a integração de plataformas eletrônicas de apoio e fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação - GT-Plataformas, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar o desenvolvimento e a integração de plataformas eletrônicas de apoio e fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação - GT-Plataformas.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às plataformas eletrônicas do Programa Ciência na Escola.

Art. 2º O GT de que trata esta Portaria será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - um titular e um suplente da Secretaria-Executiva - SEEXEC;
- II - um titular e um suplente da Secretaria de Políticas para Formação e Ações Estratégicas - SEFAE;
- III - um titular e um suplente da Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle - SEPLA;
- IV - um titular e um suplente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e
- V - um titular e um suplente da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

§ 1º A presidência do GT será exercida pelo representante da Secretaria-Executiva.

§ 2º O Gabinete da SEFAE será responsável por prestar apoio administrativo ao GT.

§ 3º Nas ausências de um representante titular, seu suplente o representará.

§ 4º Os representantes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Secretário-Executivo.

§ 5º O presidente do GT poderá convidar representante de outras instituições para participar das reuniões como convidado.

Art. 3º Compete ao GT, para acompanhamento da criação e da integração de plataformas eletrônicas de apoio e fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - acompanhar e monitorar o desenvolvimento de plataformas de apoio e fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e de suas entidades vinculadas;

II - acompanhar a integração entre as diferentes plataformas, realizada por meio de mecanismos de intercomunicação e de padrões de troca de dados;

III - elaborar orientações e recomendações que contribuam para alinhar o desenvolvimento de plataformas eletrônicas de apoio e fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação; e

IV - apresentar, ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, relatórios sobre as ações de desenvolvimento e integração das plataformas.

Art. 4º É vedada a criação de subcolegiados no âmbito do GT instituído por esta Portaria.

Art. 5º O GT instituído por esta Portaria se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões, incluindo as extraordinárias, serão convocadas pelo presidente do GT por correspondência eletrônica oficial, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 2º As reuniões serão realizadas com participação de maioria simples de seus membros.

§ 3º As deliberações serão aprovadas por consenso.



§ 4º Os membros que se encontrarem no Distrito Federal reunir-se-ão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por videoconferência.
Art. 6º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.628, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.022769/2019-18, de 8 de maio de 2019, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 887, de 12 de setembro de 2013, publicada em 13 de setembro de 2013, à Coester Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 88.000.955/0001-90.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 887, de 12 de setembro de 2013, publicada em 13 de setembro de 2013.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.382, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.049481/2019-91, de 27 de setembro de 2019, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248/1991 e inciso IV do art. 22 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 481, de 19 de junho de 2009, publicada em 22 de junho de 2009; MCTI/MDIC/MF nº 444, de 18 de junho de 2012, publicada em 20 de junho de 2012; MCTIC/MDIC nº 2.290 de 02 de maio de 2017, publicada em 03 de maio de 2017 e MCTIC/MDIC nº 2.812 de 22 de maio de 2017, publicada em 23 de maio de 2017, à Arima Comunicações Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.337.888/0001-06.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 481, de 19 de junho de 2009, publicada em 22 de junho de 2009; MCTI/MDIC/MF nº 444, de 18 de junho de 2012, publicada em 20 de junho de 2012; MCTIC/MDIC nº 2.290 de 02 de maio de 2017, publicada em 03 de maio de 2017 e MCTIC/MDIC nº 2.812 de 22 de maio de 2017, publicada em 23 de maio de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.384, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.057630/2017-23, de 18 de setembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho transmissor para comunicação com a central de alarme, via rádio-frequência (RF).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 816, de 14 de dezembro de 2001, publicada em 17 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.057630/2017-23, de 18 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.385, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.057630/2017-23, de 18 de setembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0016-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho transmissor para comunicação com a central de alarme, via rádio-frequência (RF).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 698, de 2 de setembro de 2011, publicada em 5 de setembro de 2011.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.057630/2017-23, de 18 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.391, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.064643/2017-59, de 20 de outubro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Bel Micro Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 71.052.559/0006-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Fonte de Alimentação para unidade de processamento digital, de pequena capacidade.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº 6.308, de 30 de novembro de 2018, publicada em 21 de dezembro de 2018.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.064643/2017-59, de 20 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.392, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.053409/2018-87, de 4 de setembro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Mitsushiba do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 26.092.852/0001-40, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de saída por vídeo (monitor), com tela de cristal líquido, policromática.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.053409/2018-87, de 4 de setembro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.394, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.016535/2017-70, de 22 de março de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Brustec Metalúrgica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.019.836/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para automação de iluminação e de cargas elétricas, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.016535/2017-70, de 22 de março de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.397, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.065627/2017-83, de 25 de outubro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Bel Micro Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 71.052.559/0006-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de saída por vídeo (monitor), com tela de cristal líquido, policromática.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº 6.318, de 30 de novembro de 2018, publicada em 21 de dezembro de 2018.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.065627/2017-83, de 25 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.398, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.065168/2017-38, de 23 de outubro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Bel Micro Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 71.052.559/0006-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo módulo de memória, com superfície inferior ou igual a 50cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº 6.308, de 30 de novembro de 2018, publicada em 21 de dezembro de 2018.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.065168/2017-38, de 23 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.400, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.064701/2018-25, de 30 de outubro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa VSIS Indústria e Comércio S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 29.215.892/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho de medição e registro da velocidade de veículos automotores, com princípio de funcionamento óptico (laser);

II - Aparelho para medição e registro de velocidade de veículos automotores, em vias públicas, por meio de sensores indutivos, baseado em técnica digital;

III - Aparelho para medição e sinalização de velocidade de veículos automotores, em vias públicas, baseado em técnica digital; e

IV - Aparelho para controle de semáforos, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.



Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.064701/2018-25, de 30 de outubro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.417, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.058470/2017-30, de 21 de setembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Bel Micro Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 71.052.559/0006-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Gabinete sem fonte de alimentação, para unidade digital de processamento.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTIC/MDIC nº 6.308, de 30 de novembro de 2018, publicada em 21 de dezembro de 2018.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.058470/2017-30, de 21 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.418, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.049485/2019-79, de 27 de setembro de 2019, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no inciso IV do art. 22 e § 1º do art. 36 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 818, de 21 de outubro de 2011, publicada em 24 de outubro de 2011, à Newpower Sistemas de Energia S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.171.752/0001-03.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 818, de 21 de outubro de 2011, publicada em 24 de outubro de 2011.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.419, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Cancelamento de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.049471/2019-55, de 27 de setembro de 2019, resolvem:

Art.1º Cancelar, por descumprimento de exigência estabelecida no inciso IV do art. 22 do Decreto nº 5.906/2006, as habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 852, de 20 de novembro de 2008, publicada em 21 de novembro de 2008; MCT/MDIC/MF nº 554, de 06 de agosto de 2012, publicada em 07 de agosto de 2012; MCTI/MDIC nº 916, de 17 de setembro de 2013, publicada em 18 de setembro de 2013 e MCTIC/MDIC nº 624, de 06 de fevereiro de 2017, publicada em 07 de fevereiro de 2017, à U-Tech do Brasil Indústria, Importação, Exportação e Distribuição - Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.153.012/0002-01.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 852, de 20 de novembro de 2008, publicada em 21 de novembro de 2008; MCT/MDIC/MF nº 554, de 06 de agosto de 2012, publicada em 07 de agosto de 2012; MCTI/MDIC nº 916, de 17 de setembro de 2013, publicada em 18 de setembro de 2013 e MCTIC/MDIC nº 624, de 06 de fevereiro de 2017, publicada em 07 de fevereiro de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.231, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.073303/2018-08, de 10 de dezembro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa AGL Eletrônicos do Brasil S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.335.885/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Central Eletrônica para Sistemas Condominiais de Controle de acesso, com transmissão e recepção de sinais de áudio e vídeo, com tela de vídeo de 4 ou 7 polegadas incorporada, com ou sem aparelho eletrônico, com visualização de até 4 ambientes, baseada em tecnologia digital; e

II - Aparelho Terminal Eletrônico Microcontrolado para sistemas de Controle de Acesso, com Transmissor, Receptor e Botão Externo a Led, com Comunicação Dedicada, Baseado em Técnica Digital, com Sistema de Abertura de Fechadura Incorporado.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.073303/2018-08, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.232, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.030983/2018-67, de 4 de junho de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Bergamo & Cavalcante Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.195.926/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de Processamento Digital, de Pequena Capacidade, baseada em Microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.



Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.030983/2018-67, de 4 de junho de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensão ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.233, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.077467/2018-04, de 26 de dezembro de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa GDAI Indústria & Comercio Eletrônicos Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 32.084.616/0001-84, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.077467/2018-04, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensão ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.234, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.081205/2017-55, de 22 de dezembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Mitsushiba do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 26.092.852/0001-40, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Máquina Automática para Processamento de Dados Digital, Portátil;
II - Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores;
III - Gabinete para unidade de processamento digital, com fonte de alimentação;
IV - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe (motherboard); e
V - Gabinete para unidade de processamento digital, sem fonte de alimentação.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.081205/2017-55, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensão ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.239, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.044801/2017-54, de 27 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Interface de Comunicação Ethernet para Central de Alarme.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 816, de 14 de dezembro de 2001, publicada em 17 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.044801/2017-54, de 27 de julho de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensão ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.240, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.044801/2017-54, de 27 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0016-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Interface de Comunicação Ethernet para Central de Alarme.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 698, de 2 de setembro de 2011, publicada em 5 de setembro de 2011.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.044801/2017-54, de 27 de julho de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensão ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53566.000758/2016	Televisão Pioneira Ltda	TV	Teresina	PI	Multa	20.945,43	Item 5.1 "a" c/c item 7.1 "g" da Portaria nº 310/06.	Portaria DECEF nº 4791 de 31/10/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.046799/2016	Difusora Natureza Fm Ltda	FM	Iacri	SP	Advertência		Art. 28, item 12, alínea "i" do Decreto 52.795/63.	Portaria DECEF nº 5203 de 31/10/2019	Portaria MC nº 112/2013

KARINE BRAGA MONTERIO

PORTARIA Nº 5.946, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa e suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.033661/2017	Fundação Tropical De Radiodifusão Educativa	FME	Paty dos Alferes	RJ	Multa	5.076,06	Arts. 3º e 6º, da Portaria Interministerial nº 651/99, e item 34, do art. 122 do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 5946 de 04/11/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

PORTARIA Nº 6.386, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo, abaixo relacionado, sem aplicação de sanção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.034287/2016	Sistema Clube Do Pará De Comunicação Ltda	RTV	Tomé-Açu	PA	Portaria DECEF nº 6386 de 20/11/2019

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

PORTARIA Nº 6.097, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.016926/2014	Associação De Integração Comunitária De Orizona	RADCOM	Orizona	GO	Multa	2.513,12	Art. 40, VI e VII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 6097 de 22/11/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, as penalidade de multa e/ou advertência ou cassação.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.006823/2014	Associação Comunitária Cultural De Radiodifusão-Acculturad	RADCOM	Maria da Fé	MG	Multa e Advertência	456,93	Item 21.1 da N-01/2011 e art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 1263 de 03/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53512.000607/2013	Prefeitura Municipal De Santa Teresa	RTV	Santa Teresa	ES	Cassação		Art. 47, I, do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF nº 1660 de 03/12/2019	Portaria MC nº 112/2013
53900.001983/2015	Associação Cultural Para O Progresso E Bem Estar Da Comunidade De Tabatinga	RADCOM	Maranguape	CE	Multa	799,63	Art. 40, XXIV do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4210 de 03/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
01250.005852/2017	Liga De Proteção A Maternidade E A Infância De Cariré	RADCOM	Cariré	CE	Multa	935,06	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5991 de 03/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.004808/2017	Associação Comunitária De Cooperação E Desenvolvimento Cultural De Viçosa Do Ceará	RADCOM	Viçosa do Ceará	CE	Multa	935,06	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5999 de 03/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.027129/2017	União Comunitária Recreativa Aloandense	RADCOM	Aloândia	GO	Multa	935,06	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 6050 de 03/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.004945/2017	Associação Cultural Comunitária Auxiliadora	RADCOM	Progresso	RS	Multa	935,06	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 6057 de 03/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
01250.069466/2017	Associação Comunitária De Radiodifusão Taquaruçu	RADCOM	Taquaruçu	RS	Multa	1.870,03	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 6082 de 03/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.017010/2017	Rádio Comunitária Sociedade Fm De Medicilândia	RADCOM	Medicilândia	PA	Multa	935,06	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 6092 de 03/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.005594/2017	Associação Comunitária De Abadia De Goiás	RADCOM	Abadia de Goiás	GO	Multa	935,06	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 6123 de 03/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.011715/2017	Associação Comunitária De Radiodifusão De Iguatama	RADCOM	Iguatama	MG	Multa	935,06	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 6131 de 03/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.020473/2013	Prefeitura Municipal De Jardim	RTV	Jardim	MS	Cassação		Parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF nº 6426 de 03/12/2019	Portaria MC nº 112/2013
01250.032914/2017	Associação Beneficente Frei Diogo De Paramoti	RADCOM	Paramoti	CE	Multa	534,32	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 6433 de 03/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53524.006543/2016	Fundação Rádio Educativa Quadrangular	FME	Belo Horizonte	MG	Multa	4.007,42	Art. 3º da Portaria Interministerial MC/MEC nº 651/99.	Portaria DECEF nº 6435 de 03/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.026008/2015	Associação Comunitária Artística E Cultural Catanduvense	RADCOM	Catanduva	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 6505 de 03/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.033027/2019	Cam-Argo Fundação De Rádio E Televisão	FME	Tatuí	SP	Multa	1.774,32	Art. 3º da Portaria Interministerial MC/MEC nº 651/99.	Portaria DECEF nº 6651 de 03/12/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos, abaixo relacionados, sem aplicação de sanção.

Art. 2º Reconsiderar a decisão exarada por meio da Portaria nº 752/2018/SEI-MCTIC, DE 12 de abril de 2018, do processo nº 53563.000469/2015.

Art. 3º Reconsiderar a decisão exarada por meio da Portaria nº 2275/2018/SEI-MCTIC, de 11 de junho de 2018, do processo nº 53900.007075/2015.

Art.4º Anular a Portaria nº 787, de 19 de julho de 2013, publicada no DOU em 22 de julho de 2013, do processo nº 53000.007553/2013.

Art.5º Reconsiderar a decisão exarada por meio da Portaria nº 766/2018/SEI-MCTIC, de 28 de junho de 2018, do processo nº 53900.045123/2015.

Art.6º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.011600/2014	Televisão Independente De São José Do Rio Preto Ltda	RTV	Natal	RN	Portaria DECEF nº 4146 de 03/12/2019
53563.000469/2015	Associação Comunitária De Radiodifusão De Campo Grande-Rn	RADCOM	Augusto Severo	RN	Portaria DECEF nº 5065 de 03/12/2019
53900.007075/2015	Tv Minas Sul Ltda	RTV	Guaxupé	MG	Portaria DECEF nº 5112 de 03/12/2019



53000.007553/2013	Star Rádio E Comunicação Ltda	FM	Águas de Lindóia	SP	Portaria DECEFF nº 5151 de 03/12/2019
53900.045123/2015	Televisão Independente De São José Do Rio Preto Ltda	RTV	Ouro Branco	MG	Portaria DECEFF nº 5226 de 03/12/2019
01250.016309/2017	Associação Comunitária De Piracanjuba	RADCOM	Piracanjuba	GO	Portaria DECEFF nº 6048 de 03/12/2019
01250.025853/2017	Associação Cultural Comunitária Cidade Das Rosas	RADCOM	Cotia	SP	Portaria DECEFF nº 6102 de 03/12/2019

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 7.587, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência ao ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 18.565.382/0001-66, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.376, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.Proc.53500.046299/2019-92.Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

CONSULTA PÚBLICA Nº 68, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submeter a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.051652/2019-56, proposta de Alteração nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 23 horas e 59 minutos do décimo dia da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Vinicius Oliveira Caram Guimarães
Superintendente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A

Em Liquidação

EXTRATO DA ATA DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Aos 03 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 20ª andar, Edifício Sede dos Correios, Brasília, Distrito Federal, CEP 70002-900, às 10h, ocorreu a Assembleia Geral Extraordinária que deliberou pela Dissolução e Liquidação da Correios Participações SA - CorreiosPar, na forma do art. 206, I, alínea "c", da Lei n.º 6.404/76 e do art. 11, incisos VI, VIII, IX, X e XIX do Estatuto Social da Companhia. O inteiro teor da Ata está disponível no endereço eletrônico: <http://www.correiospar.com.br>.

ALUÍSIO PAIVA GOMES
Liquidante

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 11ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	65.100,00
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	8.931,02
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	524.006,98
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	3.958,00
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	671.978,06
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	57.631,52
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	247.998,32
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	384.600,00
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	13.132,16
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	1.667,90
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	603.261,85
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	50.000,00
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	18.850,16
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	4.984,20
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	6.950,00
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	8.320,43
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	93.664,11
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	74.909,16
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	408.836,42
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cultura	217.388,00
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	10.635,88
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	9.683,41
0071/1990	Fundação Universidade do Amazonas/UFAM	2.141,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	10.638,16

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	234.491,72
0097/1990	Universidade Federal de Uberlândia	40.622,66
0099/1990	Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social/Univ. São Francisco	76.558,12
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein	29.560,49
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	494.222,30
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	35.467,26
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	12.682,00
0105/1990	FINATEL/Instituto Nacional de Telecomunicações	1.110,39
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	57.329,94
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	146.800,00
0135/1990	Fundação Butantan	4.076.667,94
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	12.603,87
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	2.370,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	76.886,31
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	386.899,34
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	46.067,91
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	10.397,30
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	51.409,25
0247/1991	Universidade do Vale do Itajaí	13.124,00
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	15.458,95
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	5.320,00
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	7.311,50
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	114.087,86
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	31.120,00
0364/1992	Universidade Federal de Roraima	21.950,68
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	597.946,22
0469/1993	Inst. Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	15.126,46
0506/1993	Fund. Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	62.510,00
0520/1993	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	5.720,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1.651.119,25
0558/1994	Instituto Superior de Educação Santa Cecília	36.899,28
0568/1994	Centro Infantil de Investig. Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini	144.106,27
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	121.599,03
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	100.145,94
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas - ICB III	2.477,26
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	102.930,00
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	194.967,99
0695/1997	Escola Politécnica do Estado de São Paulo	20.400,00
0697/1997	Instituto de Física	65.526,10
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	22.258,74
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	79.784,18
0726/1998	Fundação de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	175.455,39
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	20.881,46
0737/1998	Universidade Presbiteriana Mackenzie	8.292,94
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	6.685,18
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	68.491,41
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	111.327,33
0760/1999	Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	911.349,75
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	13.164,36
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	20.238,01
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	218.865,77
0785/2000	Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	15.510,00
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	536.152,95
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	213.103,30
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	47.152,96
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	880.593,49
0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	25.008,70
0824/2001	Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	22.069,00
0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	64.547,22
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	202.031,00
0850/2002	Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE	67.271,27
0901/2003	Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios	10.432,35
0932/2005	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	22.295,76
0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	18.099,63
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	28.388,69
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	47.705,50
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	25.420,00
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	45.956,37
1079/2009	Biofábrica Moscamed Brasil	17.876,10
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	167.316,03
1087/2009	Instituto de Tecnologia e Pesquisa	120.711,29
1089/2009	Fundação Pio XII/Hospital de Câncer de Barretos	31.682,00
1093/2009	Comitê Olímpico do Brasil	939,50
1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	70.167,32
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	294.713,64
1250/2016	Instituto Tecnológico Vale - Belém II	902,00
1255/2016	ASSOCIACAO INSTITUTO TECNOLOGICO VALE - ITV	40.500,00
1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	242.753,88
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	118.952,51
1268/2017	Cooperativa Agroindustrial Consolata	1.193,02
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	345.650,89
1282/2019	Instituto Científico e Tecnológico de Agronegócios	6.254,00
1290/2019	Federal de Educação Tecnológica do Amazonas	4.319,46
8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	26.645,00
9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	178.692,61

MANOEL DA SILVA



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 372, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere o inciso III do art. 1º do anexo C da Portaria no 156/MB/2004, de acordo com o disposto no art. 2o do Decreto no 96.000/1988 e em conformidade com o art. 9.5 da SGM-105 (5ª Revisão), resolve:

Art. 1º Alterar, no art. 3º da Portaria nº 68/2018, deste Estado-Maior, o período da validade da autorização a que se refere a campanha para 5 a 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 177, de 26 de junho de 2019.

Almirante de Esquadra CELSO LUIZ NAZARETH

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.872, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Divulga seleção de proposta do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 02), apresentada pela Prefeitura de Curitiba-PR, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Setor Público.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, cc. o art. 20 da Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992, cc. os artigos 18 e 19 da Lei n. 9.649, de 27 de maio de 1998, cc. o art. 31, VIII da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, cc. o art. 25 da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, cc. os arts. 57, IV, e 76 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte),

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa n. 16, de 10 de julho de 2018, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 02), apresentada no âmbito do Pró-Transporte,

CONSIDERANDO que a proposta cumpriu as etapas de enquadramento prévio e validação, respectivamente realizadas pelo Gestor da Aplicação e pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção da proposta da Prefeitura Municipal de Curitiba-PR apresentada no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 02).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 02) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Proponente	Protocolo	Objeto	Agente Financeiro	Valor de Financiamento
Curitiba-PR	3484.4.1306/2018	Elaboração do projeto executivo para construção de uma interseção em desnível no cruzamento das vias Av. Pref. Lothário Meissner, rua Alberto Twardowski e rua Eng. Ostoja Roguski.	Caixa Econômica Federal	R\$ 565.688,15

PORTARIA Nº 2.874, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Divulga seleção de proposta do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 02), apresentada pela Prefeitura de Curitiba/PR, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Setor Público.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, cc. o art. 20 da Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992, cc. os artigos 18 e 19 da Lei n. 9.649, de 27 de maio de 1998, cc. o art. 31, VIII da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, cc. o art. 25 da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, cc. os arts. 57, IV, e 76 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte),

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa n. 16, de 10 de julho de 2018, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 02), apresentada no âmbito do Pró-Transporte,

CONSIDERANDO que a proposta cumpriu as etapas de enquadramento prévio e validação, respectivamente realizadas pelo Gestor da Aplicação e pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, nos termos do Anexo desta Portaria, a seleção da proposta da Prefeitura Municipal de Curitiba-PR apresentada no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 02).

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 02) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Proponente	Protocolo	Objeto	Agente Financeiro	Valor de Financiamento
Curitiba/PR	3182.4.2205/2018	Projeto Executivo de engenharia para a requalificação da rua Francisco Mota Machado e outras e Projeto Executivo para a construção do novo terminal Capão da Imbuia.	Caixa Econômica Federal	R\$1.088.158,71

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 2.766, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 769ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Marcio Meireles dos Santos Sales, rio Piracuruca, Município de Piripiri/PI, mineração.

O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 631, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Anexo I do Decreto nº 9.611, de 14 de dezembro de 2018, que aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2019 das empresas estatais federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de sua atribuição de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.611, de 14 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 9.611, de 14 de dezembro de 2018, relativo ao Programa de Dispêndio Global - PDG das empresas estatais federais para 2019, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º As empresas estatais a que se refere o art. 1º desta Portaria deverão observar, na execução dos investimentos, o teto da rubrica "Investimentos" constante do seu Programa de Dispêndios Globais e o limite de cada ação aprovado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, acrescido dos créditos adicionais aprovados em 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO I

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	2.438.462	Receitas Correntes	53.783.834
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.750.000	Total dos Fontes	53.783.834
Imobilizado	1.750.000	Variação Patrimonial	(6.431.210)
Outras Despesas de Capital	688.462	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	85.442
Despesas Correntes	50.437.523	Variação do Disponível	5.437.919
Despesas de Pessoal	23.874.841		
Despesas com Dirigentes	1.581.461		
Despesas com Conselhos e Comitês	337.031		
Materiais e Produtos	532.275		
Serviços de Terceiros	11.582.796		
Tributos	9.344.332		
Despesas Financeiras	293.243		
Outras Despesas Correntes	2.891.544		
Total dos Usos	52.875.985	Total Líquido das Fontes	52.875.985

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	966.700	Receitas de Capital	27.113.801
Investimentos Imobilizado e Intangível	966.700	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	27.113.801
Imobilizado	966.700	Receitas Correntes	16.246.588
Despesas Correntes	24.209.272	Total dos Fontes	43.360.389
Despesas de Pessoal	13.155.673	Variação Patrimonial	(12.578.319)
Despesas com Dirigentes	204.922	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	81.935
Despesas com Conselhos e Comitês	59.365	Variação do Disponível	(5.688.033)
Materiais e Produtos	488.108		
Serviços de Terceiros	4.684.330		
Tributos	2.246.939		
Despesas Financeiras	150.977		
Outras Despesas Correntes	3.218.958		
Total dos Usos	25.175.972	Total Líquido das Fontes	25.175.972

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	70.395.894	Receitas de Capital	15.485.000
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	11.176.894	Alienação de Valores e Bens	50.000
No País	11.176.894	Obtenção de Operações de Crédito	15.000.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	59.219.000	No País	15.000.000
Imobilizado	59.219.000	Participação nos Resultados	435.000
Despesas Correntes	289.262.270	Receitas Correntes	262.200.632
Despesas de Pessoal	119.688.408	Total dos Fontes	277.685.632
Despesas com Dirigentes	2.323.887	Variação Patrimonial	78.040.070
Despesas com Conselhos e Comitês	524.568	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	698.426
Materiais e Produtos	3.488.193	Variação do Disponível	3.234.036
Serviços de Terceiros	78.722.054		
Tributos	36.815.765		
Despesas Financeiras	1.299.717		
Outras Despesas Correntes	46.399.678		
Total dos Usos	359.658.164	Total Líquido das Fontes	359.658.164

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas Correntes	15.144.307	Receitas Correntes	1.755.724
Despesas com Dirigentes	2.850.328	Total dos Fontes	1.755.724
Despesas com Conselhos e Comitês	523.128	Variação Patrimonial	(1.240)
Materiais e Produtos	7.710	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.240
Serviços de Terceiros	10.553.707	Variação do Disponível	13.388.583

Tributos	144.972		
Despesas Financeiras	1.240		
Outras Despesas Correntes	1.063.222		
Total dos Usos	15.144.307	Total Líquido das Fontes	15.144.307

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	922.662.161	Receitas de Capital	255.450.513
Investimentos Imobilizado e Intangível	921.920.244	Alienação de Valores e Bens	4.868.939
Imobilizado	921.919.950	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	581.359
Intangível	294	Obtenção de Operações de Crédito	250.000.000
Outras Despesas de Capital	741.917	No País	250.000.000
Despesas Correntes	19.382.436.398	Participação nos Resultados	215
Despesas de Pessoal	12.548.360.687	Receitas Correntes	19.499.563.914
Despesas com Dirigentes	4.845.085	Total dos Fontes	19.755.014.427
Despesas com Conselhos e Comitês	615.230	Variação Patrimonial	467.556.638
Materiais e Produtos	115.718.769	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(140.657.061)
Serviços de Terceiros	2.704.114.412	Variação do Disponível	223.184.555
Tributos	767.219.607		
Despesas Financeiras	193.321.779		
Outras Despesas Correntes	3.048.240.829		
Total dos Usos	20.305.098.559	Total Líquido das Fontes	20.305.098.559

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	1.020.302.778	Receitas de Capital	1.006.761.458
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.017.844.500	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	1.000.000.000
Imobilizado	1.017.733.500	Aportes do Tesouro Nacional	1.000.000.000
Intangível	111.000	Resgate de Outros Instr. de Captação	6.700.458
Outras Despesas de Capital	2.458.278	Participação nos Resultados	61.000
Despesas Correntes	589.348.363	Receitas Correntes	327.155.172
Despesas de Pessoal	81.484.545	Total dos Fontes	1.333.916.630
Despesas com Dirigentes	3.275.500	Variação Patrimonial	9.775.980
Despesas com Conselhos e Comitês	540.894	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	114.494.766
Materiais e Produtos	5.545.639	Variação do Disponível	151.463.765
Serviços de Terceiros	79.797.762		
Tributos	87.184.657		
Despesas Financeiras	146.012.077		
Outras Despesas Correntes	185.507.289		
Total dos Usos	1.609.651.141	Total Líquido das Fontes	1.609.651.141

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	258.493.913	Receitas de Capital	86.140
Investimentos Imobilizado e Intangível	198.000.000	Alienação de Valores e Bens	86.140
Imobilizado	198.000.000	Receitas Correntes	3.810.093.014
Outras Despesas de Capital	60.493.913	Total dos Fontes	3.810.179.154
Despesas Correntes	3.525.941.287	Variação Patrimonial	(103.723.168)
Despesas de Pessoal	2.162.673.043	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	104.148.342
Despesas com Dirigentes	3.527.798	Variação do Disponível	(26.169.128)
Despesas com Conselhos e Comitês	674.981		
Materiais e Produtos	7.000.000		
Serviços de Terceiros	442.268.889		
Tributos	714.310.864		
Despesas Financeiras	104.158.632		
Abatimentos em Venda de Bens e Serviços	5.521.153		
Outras Despesas Correntes	85.805.927		
Total dos Usos	3.784.435.200	Total Líquido das Fontes	3.784.435.200

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	220.395.418	Receitas Correntes	1.180.329.313
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	74.230.767	Total dos Fontes	1.180.329.313
No País	74.230.767	Variação Patrimonial	(19.347.560)
Investimentos Imobilizado e Intangível	146.164.651	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(4.072.873)
Imobilizado	146.164.651	Variação do Disponível	174.847.220
Despesas Correntes	1.111.360.682		
Despesas de Pessoal	519.186.653		
Despesas com Dirigentes	2.175.351		
Despesas com Conselhos e Comitês	620.103		
Materiais e Produtos	418.529.832		
Serviços de Terceiros	95.987.039		
Tributos	8.915.447		
Despesas Financeiras	9.862.689		
Outras Despesas Correntes	56.083.568		
Total dos Usos	1.331.756.100	Total Líquido das Fontes	1.331.756.100



MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. - BB CARTÕES		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	3.837.005.543	Receitas de Capital	3.811.124.791
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	1.865.741.481	Obtenção de Operações de Outros Créditos	1.857.116.409
Outras Despesas de Capital	1.971.264.062	Resgate Princ. de Aplicações Financeiras	64.829.626
Despesas Correntes	15.069.819	Outras Receitas De Capital	1.889.178.756
Despesas de Pessoal	1.479.464	Receitas Correntes	44.301.709
Despesas com Conselhos e Comitês	192.500	Total dos Fontes	3.855.426.500
Serviços de Terceiros	87.667	Variação Patrimonial	(30.526)
Tributos	10.598.816	Variação do Disponível	(3.320.612)
Despesas Financeiras	81.505		
Outras Despesas Correntes	2.629.867		
Total dos Usos	3.852.075.362	Total Líquido das Fontes	3.852.075.362

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. - BB CORRETORA		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	1.844.342.800	Receitas Correntes	3.452.106.186
Outras Despesas de Capital	1.844.342.800	Total dos Fontes	3.452.106.186
Despesas Correntes	1.636.760.023	Variação Patrimonial	285.293.996
Despesas de Pessoal	31.241.896	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	12.071.584
Despesas com Dirigentes	1.904.427	Variação do Disponível	(268.368.943)
Despesas com Conselhos e Comitês	310.186		
Materiais e Produtos	47.778		
Serviços de Terceiros	190.579.479		
Tributos	1.380.748.355		
Despesas Financeiras	12.096.527		
Outras Despesas Correntes	19.831.375		
Total dos Usos	3.481.102.823	Total Líquido das Fontes	3.481.102.823

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	72.686.686	Receitas Correntes	1.083.448.050
Investimentos Imobilizado e Intangível	56.762.507	Total dos Fontes	1.083.448.050
Imobilizado	56.762.507	Variação Patrimonial	(30.591.711)
Outras Despesas de Capital	15.924.179	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	3.258.446
Despesas Correntes	994.066.971	Variação do Disponível	10.638.872
Despesas de Pessoal	329.078.427		
Despesas com Dirigentes	2.734.169		
Materiais e Produtos	88.696.632		
Serviços de Terceiros	329.725.830		
Tributos	156.078.529		
Despesas Financeiras	8.216.409		
Outras Despesas Correntes	79.536.975		
Total dos Usos	1.066.753.657	Total Líquido das Fontes	1.066.753.657

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas Correntes	26.319.621	Receitas Correntes	8.097.868
Despesas de Pessoal	16.160.959	Total dos Fontes	8.097.868
Despesas com Dirigentes	649.291	Variação Patrimonial	28.633.865
Despesas com Conselhos e Comitês	133.086	Variação do Disponível	(10.412.112)
Materiais e Produtos	52.999		
Serviços de Terceiros	2.780.969		
Tributos	567.253		
Despesas Financeiras	515.751		
Outras Despesas Correntes	5.459.313		
Total dos Usos	26.319.621	Total Líquido das Fontes	26.319.621

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	414.647.614	Receitas de Capital	512.987.347
Investimentos Imobilizado e Intangível	2.528.983	Alienação de Valores e Bens	64.651.279
Imobilizado	2.528.983	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	7.782.647
Outras Despesas de Capital	412.118.631	Amortização Princ. Mútuos Concedidos	440.541.580
Despesas Correntes	1.348.737.632	Recursos de Fundos	11.841
Despesas de Pessoal	24.901.544	Receitas Correntes	1.114.166.523
Despesas com Dirigentes	4.047.641	Total dos Fontes	1.627.153.870
Despesas com Conselhos e Comitês	776.991	Variação Patrimonial	(766.407.393)
Materiais e Produtos	39.782	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	380.274.000
Serviços de Terceiros	212.582.751	Variação do Disponível	522.364.769
Tributos	60.704.653		
Despesas Financeiras	509.956.268		
Outras Despesas Correntes	535.728.002		
Total dos Usos	1.763.385.246	Total Líquido das Fontes	1.763.385.246



MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ATIVOS S.A. - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	150.286.019	Receitas de Capital	2.943.622
Investimentos Imobilizado e Intangível	2.000.000	Participação nos Resultados	2.943.622
Imobilizado	2.000.000	Receitas Correntes	709.314.502
Inversões Financeiras	2.943.622	Total dos Fontes	712.258.124
Outras Despesas de Capital	145.342.397	Variação Patrimonial	(5.298.355)
Despesas Correntes	556.672.230	Variação do Disponível	(1.520)
Despesas de Pessoal	16.882.139		
Despesas com Dirigentes	4.262.183		
Despesas com Conselhos e Comitês	493.297		
Materiais e Produtos	167.535		
Serviços de Terceiros	104.437.067		
Tributos	105.980.219		
Despesas Financeiras	3.771.633		
Outras Despesas Correntes	320.678.157		
Total dos Usos	706.958.249	Total Líquido das Fontes	706.958.249

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	15.890.385.649	Receitas de Capital	15.768.618.157
Inversões Financeiras	7.648.108.871	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	8.699.123.880
Outras Despesas de Capital	8.242.276.778	Outros Recursos para Aumento do PL	8.699.123.880
Despesas Correntes	133.312.511	Alienação de Valores e Bens	4.192.569.561
Despesas de Pessoal	2.744.831	Resgate de Outros Instr. de Captação	984.641.659
Despesas com Conselhos e Comitês	179.864	Rendas de Participações	744.825.884
Serviços de Terceiros	46.000	Participação nos Resultados	152.652.779
Tributos	120.796.743	Outras Receitas De Capital	994.804.394
Outras Despesas Correntes	9.545.073	Receitas Correntes	254.558.801
		Total dos Fontes	16.023.176.958
		Variação Patrimonial	518.705
		Variação do Disponível	2.497
Total dos Usos	16.023.698.160	Total Líquido das Fontes	16.023.698.160

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A. - BB SEGUROS		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	5.699.163.586	Receitas de Capital	5.763.885.896
Outras Despesas de Capital	5.699.163.586	Alienação de Valores e Bens	3.563.745.912
Despesas Correntes	1.253.235.644	Rendas de Participações	2.148.409.936
Despesas de Pessoal	9.013.102	Participação nos Resultados	51.730.048
Despesas com Dirigentes	403.851	Receitas Correntes	67.039.218
Despesas com Conselhos e Comitês	264.014	Total dos Fontes	5.830.925.114
Materiais e Produtos	7.099	Variação Patrimonial	1.197.497.667
Serviços de Terceiros	12.604.757	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	744.157
Tributos	1.227.695.297	Variação do Disponível	(76.767.708)
Despesas Financeiras	774.542		
Outras Despesas Correntes	2.472.982		
Total dos Usos	6.952.399.230	Total Líquido das Fontes	6.952.399.230

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	569.466.157	Receitas de Capital	1.700.000.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.781.500	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	1.700.000.000
Imobilizado	1.778.000	Outros Recursos para Aumento do PL	1.700.000.000
Intangível	3.500	Receitas Correntes	73.582.809
Inversões Financeiras	500.000.000	Total dos Fontes	1.773.582.809
Outras Despesas de Capital	67.684.657	Variação Patrimonial	64.120.221
Despesas Correntes	191.263.751	Variação do Disponível	(1.076.973.122)
Despesas de Pessoal	23.149.608		
Despesas com Dirigentes	3.086.899		
Despesas com Conselhos e Comitês	937.342		
Materiais e Produtos	227.840		
Serviços de Terceiros	6.678.830		
Tributos	151.984.446		
Outras Despesas Correntes	5.198.786		
Total dos Usos	760.729.908	Total Líquido das Fontes	760.729.908

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	5.248.174.484	Receitas de Capital	6.292.961.445
Outras Despesas de Capital	5.248.174.484	Rendas de Participações	6.284.169.566
Despesas Correntes	108.425.647	Participação nos Resultados	8.791.879
Despesas de Pessoal	9.542.569	Receitas Correntes	192.584.145
Despesas com Dirigentes	255.544	Total dos Fontes	6.485.545.590
Despesas com Conselhos e Comitês	706.448	Variação Patrimonial	1.651.029.118
Materiais e Produtos	7.600	Variação do Disponível	(2.779.974.577)
Serviços de Terceiros	1.458.317		
Tributos	58.031.685		
Despesas Financeiras	34.443.186		
Outras Despesas Correntes	3.980.298		
Total dos Usos	5.356.600.131	Total Líquido das Fontes	5.356.600.131



MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ATIVOS S.A GESTÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	2.943.622	Receitas Correntes	7.109.016
Outras Despesas de Capital	2.943.622	Total dos Fontes	7.109.016
Despesas Correntes	4.165.394		
Despesas de Pessoal	475.062		
Despesas com Dirigentes	22.164		
Despesas com Conselhos e Comitês	122.908		
Materiais e Produtos	871		
Serviços de Terceiros	233.798		
Tributos	2.196.069		
Despesas Financeiras	103.312		
Outras Despesas Correntes	1.011.210		
Total dos Usos	7.109.016	Total Líquido das Fontes	7.109.016

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	240.346.545	Receitas de Capital	9.308.000
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	6.653.266	Alienação de Valores e Bens	41.857
No País	6.653.266	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	9.266.143
Investimentos Imobilizado e Intangível	200.000.000	Receitas Correntes	1.755.241.647
Imobilizado	200.000.000	Total dos Fontes	1.764.549.647
Outras Despesas de Capital	33.693.279	Variação Patrimonial	107.774.934
Despesas Correntes	1.475.450.228	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(27.543.570)
Despesas de Pessoal	762.154.551	Variação do Disponível	(128.984.238)
Despesas com Dirigentes	3.420.892		
Despesas com Conselhos e Comitês	632.618		
Materiais e Produtos	1.692.164		
Serviços de Terceiros	42.837.885		
Tributos	377.031.697		
Despesas Financeiras	39.505.631		
Outras Despesas Correntes	248.174.790		
Total dos Usos	1.715.796.773	Total Líquido das Fontes	1.715.796.773

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓL		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	40.336.180	Receitas de Capital	3.600.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	38.220.467	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	3.600.000
Imobilizado	13.149.100	Aportes do Tesouro Nacional	3.600.000
Intangível	25.071.367	Receitas Correntes	196.268.176
Outras Despesas de Capital	2.115.713	Total dos Fontes	199.868.176
Despesas Correntes	116.787.147	Variação Patrimonial	(35.712.768)
Despesas de Pessoal	31.894.628	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	40.283
Despesas com Dirigentes	6.391.743	Variação do Disponível	(7.072.364)
Despesas com Conselhos e Comitês	1.488.944		
Materiais e Produtos	46.890		
Serviços de Terceiros	16.649.556		
Tributos	55.464.432		
Despesas Financeiras	42.283		
Outras Despesas Correntes	4.808.671		
Total dos Usos	157.123.327	Total Líquido das Fontes	157.123.327

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	495.492.559	Receitas de Capital	287.956.395
Investimentos Imobilizado e Intangível	495.492.559	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	287.956.395
Imobilizado	485.982.559	Outros Recursos para Aumento do PL	287.956.395
Intangível	9.510.000	Receitas Correntes	938.625.860
Despesas Correntes	886.308.168	Total dos Fontes	1.226.582.255
Despesas de Pessoal	49.034.072	Variação Patrimonial	134.900.636
Despesas com Dirigentes	1.870.822	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(2.824.328)
Despesas com Conselhos e Comitês	535.555	Variação do Disponível	23.142.164
Materiais e Produtos	580.255.766		
Serviços de Terceiros	65.238.960		
Tributos	60.495.975		
Despesas Financeiras	108.305.949		
Outras Despesas Correntes	20.571.069		
Total dos Usos	1.381.800.727	Total Líquido das Fontes	1.381.800.727

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	21.903.217	Receitas de Capital	9.426.642
Investimentos Imobilizado e Intangível	21.903.217	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	9.426.642
Imobilizado	19.194.217	Aportes do Tesouro Nacional	9.426.642



Intangível	2.709.000	Receitas Correntes	62.927.008
Despesas Correntes	61.234.029	Total dos Fontes	72.353.650
Despesas de Pessoal	23.594.307	Variação Patrimonial	27.757.081
Despesas com Dirigentes	1.258.376	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.532.339
Despesas com Conselhos e Comitês	341.986	Variação do Disponível	(18.505.824)
Materiais e Produtos	307.093		
Serviços de Terceiros	17.408.066		
Tributos	10.128.001		
Despesas Financeiras	1.190.339		
Outras Despesas Correntes	7.005.861		
Total dos Usos	83.137.246	Total Líquido das Fontes	83.137.246

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S		VALORES EM R\$ 1,00	
	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	76.357.360	Receitas de Capital	44.507.091
Investimentos Imobilizado e Intangível	76.357.360	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	44.507.091
Imobilizado	67.357.360	Aportes do Tesouro Nacional	44.507.091
Intangível	9.000.000	Receitas Correntes	149.832.937
Despesas Correntes	142.299.407	Total dos Fontes	194.340.028
Despesas de Pessoal	92.309.400	Variação Patrimonial	(7.807.513)
Despesas com Dirigentes	1.979.889	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(55.718)
Despesas com Conselhos e Comitês	742.434	Variação do Disponível	32.179.970
Materiais e Produtos	200.000		
Serviços de Terceiros	22.246.823		
Tributos	16.363.388		
Outras Despesas Correntes	8.457.473		
Total dos Usos	218.656.767	Total Líquido das Fontes	218.656.767

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S		VALORES EM R\$ 1,00	
	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	54.747.667	Receitas de Capital	11.750.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	54.747.667	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	11.750.000
Imobilizado	54.747.667	Aportes do Tesouro Nacional	11.750.000
Despesas Correntes	144.811.528	Receitas Correntes	163.872.164
Despesas de Pessoal	62.678.768	Total dos Fontes	175.622.164
Despesas com Dirigentes	1.230.920	Variação Patrimonial	41.149.174
Despesas com Conselhos e Comitês	372.799	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	617.931
Materiais e Produtos	960.144	Variação do Disponível	(17.830.074)
Serviços de Terceiros	46.496.285		
Tributos	22.346.467		
Despesas Financeiras	590.159		
Outras Despesas Correntes	10.135.986		
Total dos Usos	199.559.195	Total Líquido das Fontes	199.559.195

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S		VALORES EM R\$ 1,00	
	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	226.211.849	Receitas de Capital	143.673.826
Investimentos Imobilizado e Intangível	226.211.849	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	143.673.826
Imobilizado	226.211.849	Aportes do Tesouro Nacional	143.673.826
Despesas Correntes	947.304.728	Receitas Correntes	1.117.268.612
Despesas de Pessoal	391.421.748	Total dos Fontes	1.260.942.438
Despesas com Dirigentes	2.946.164	Variação Patrimonial	137.854.801
Despesas com Conselhos e Comitês	528.884	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	62.128.045
Materiais e Produtos	1.920.017	Variação do Disponível	(287.408.707)
Serviços de Terceiros	233.393.396		
Tributos	207.850.561		
Despesas Financeiras	62.613.444		
Outras Despesas Correntes	46.630.514		
Total dos Usos	1.173.516.577	Total Líquido das Fontes	1.173.516.577

DECRETO Nº. /

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S		VALORES EM R\$ 1,00	
	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas Correntes	6.794.359	Receitas de Capital	41.526.547
Despesas de Pessoal	3.565.876	Subsídios do Tesouro Nacional	41.526.547
Despesas com Dirigentes	437.160	Total dos Fontes	41.526.547
Despesas com Conselhos e Comitês	115.364	Variação Patrimonial	180.405
Materiais e Produtos	115.199	Variação do Disponível	(34.912.593)
Serviços de Terceiros	1.308.264		
Tributos	49.139		
Despesas Financeiras	221.370		
Outras Despesas Correntes	981.987		
Total dos Usos	6.794.359	Total Líquido das Fontes	6.794.359



DECRETO Nº. /			
MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	30.743.727	Receitas de Capital	2.809.995
Investimentos Imobilizado e Intangível	30.743.727	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	2.809.995
Imobilizado	30.743.727	Aportes do Tesouro Nacional	2.809.995
Despesas Correntes	179.008.208	Receitas Correntes	216.958.785
Despesas de Pessoal	112.762.758	Total dos Fontes	219.768.780
Despesas com Dirigentes	1.032.312	Variação Patrimonial	(2.605.673)
Despesas com Conselhos e Comitês	328.497	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(79.873)
Materiais e Produtos	1.705.656	Variação do Disponível	(7.331.299)
Serviços de Terceiros	20.841.233		
Tributos	28.797.198		
Outras Despesas Correntes	13.540.554		
Total dos Usos	209.751.935	Total Líquido das Fontes	209.751.935

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	70.585.438	Receitas de Capital	40.383.941
Investimentos Imobilizado e Intangível	70.585.438	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	25.287.221
Imobilizado	70.585.438	Aportes do Tesouro Nacional	25.287.221
Despesas Correntes	480.121.431	Outras Receitas De Capital	15.096.720
Despesas de Pessoal	334.027.689	Receitas Correntes	506.994.323
Despesas com Dirigentes	3.365.952	Total dos Fontes	547.378.264
Despesas com Conselhos e Comitês	846.563	Variação Patrimonial	2.526.285
Materiais e Produtos	1.304.124	Variação do Disponível	802.320
Serviços de Terceiros	22.937.211		
Tributos	66.740.979		
Outras Despesas Correntes	50.898.913		
Total dos Usos	550.706.869	Total Líquido das Fontes	550.706.869

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	88.073.838	Receitas de Capital	68.100.720
Investimentos Imobilizado e Intangível	88.073.838	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	68.100.720
Imobilizado	88.073.838	Aportes do Tesouro Nacional	68.100.720
Despesas Correntes	88.565.301	Receitas Correntes	80.912.080
Despesas de Pessoal	52.620.503	Total dos Fontes	149.012.800
Despesas com Dirigentes	1.562.023	Variação Patrimonial	8.221.161
Despesas com Conselhos e Comitês	719.098	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.453.645
Materiais e Produtos	4.595.453	Variação do Disponível	16.951.533
Serviços de Terceiros	10.644.511		
Tributos	9.193.745		
Despesas Financeiras	674.055		
Outras Despesas Correntes	8.555.913		
Total dos Usos	176.639.139	Total Líquido das Fontes	176.639.139

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	1.437.457.393	Receitas de Capital	760.445.646
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.013.215.682	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	745.552.342
Imobilizado	1.013.215.682	Aportes do Tesouro Nacional	745.552.342
Inversões Financeiras	424.241.711	Outras Receitas De Capital	14.893.304
Despesas Correntes	2.945.489.005	Receitas Correntes	3.321.767.521
Despesas de Pessoal	1.703.756.152	Total dos Fontes	4.082.213.167
Despesas com Dirigentes	2.654.413	Variação Patrimonial	62.259.419
Despesas com Conselhos e Comitês	715.864	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(63.969.435)
Materiais e Produtos	47.500.000	Variação do Disponível	302.443.247
Serviços de Terceiros	619.595.479		
Tributos	184.430.452		
Despesas Financeiras	58.351.000		
Outras Despesas Correntes	328.485.645		
Total dos Usos	4.382.946.398	Total Líquido das Fontes	4.382.946.398

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	1.322.002.877	Receitas de Capital	2.900.002.200
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.310.950.776	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	2.900.000.000
Imobilizado	1.300.950.776	Aportes do Tesouro Nacional	2.900.000.000
Intangível	10.000.000	Outras Receitas De Capital	2.200
Outras Despesas de Capital	11.052.101	Receitas Correntes	422.243.864
Despesas Correntes	345.448.172	Total dos Fontes	3.322.246.064
Despesas de Pessoal	116.761.607	Variação Patrimonial	564.770.980
Despesas com Dirigentes	1.192.648	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	614.281
Despesas com Conselhos e Comitês	414.247	Variação do Disponível	(2.220.180.276)
Materiais e Produtos	13.693.593		
Serviços de Terceiros	18.290.920		
Tributos	114.127.942		

Despesas Financeiras	700.000	Total Líquido das Fontes	1.667.451.049
Outras Despesas Correntes	80.267.215		
Total dos Usos	1.667.451.049		

DECRETO Nº. / __MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
			V A L O R
Despesas de Capital	1.419.514.366	Receitas de Capital	1.019.842.275
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	198.204.884	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	850.000.000
No País	198.204.884	Aportes de Empresas Estatais	850.000.000
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	3.419.551	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	500.000
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	63.873.844	Obtenção de Mútuos com Empresas	167.142.275
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.154.016.087	Outras Receitas De Capital	2.200.000
Imobilizado	1.154.016.087	Receitas Correntes	3.722.340.964
Despesas Correntes	2.648.878.127	Total dos Fontes	4.742.183.239
Despesas de Pessoal	726.519.590	Variação Patrimonial	(17.915.288)
Despesas com Dirigentes	4.057.798	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(739.825.749)
Despesas com Conselhos e Comitês	615.892	Variação do Disponível	83.950.291
Materiais e Produtos	702.397.097		
Serviços de Terceiros	398.414.226		
Tributos	504.481.567		
Despesas Financeiras	198.780.493		
Outras Despesas Correntes	113.611.464		
Total dos Usos	4.068.392.493	Total Líquido das Fontes	4.068.392.493

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
			V A L O R
Despesas de Capital	33.419.137.746	Receitas de Capital	31.892.348.538
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	9.054.889.623	Alienação de Valores e Bens	2.985.809.000
No País	4.946.014.515	Obtenção de Mútuos com Empresas	6.045.135.559
No Exterior	4.108.875.108	Amortização Princ. Mútuos Concedidos	8.786.401.209
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	250.802.112	Emissão de Outros Instr. de Captação	5.000.000.000
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	3.275.809.000	Recursos de Fundos	325.000.000
Concessão de Mútuos com Empresas	1.167.142.275	Participação nos Resultados	4.694.453.770
Investimentos Imobilizado e Intangível	38.958.210	Outras Receitas De Capital	4.055.549.000
Imobilizado	38.958.210	Receitas Correntes	33.304.914.586
Inversões Financeiras	15.273.431.866	Total dos Fontes	65.197.263.124
Outras Despesas de Capital	4.358.104.660	Variação Patrimonial	2.834.762.734
Despesas Correntes	34.753.796.840	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(1.009.746.160)
Despesas de Pessoal	439.865.682	Variação do Disponível	1.150.654.888
Despesas com Dirigentes	3.971.331		
Despesas com Conselhos e Comitês	318.455		
Materiais e Produtos	29.197.411.877		
Serviços de Terceiros	527.386.699		
Tributos	2.200.468.528		
Despesas Financeiras	1.502.399.807		
Outras Despesas Correntes	881.974.461		
Total dos Usos	68.172.934.586	Total Líquido das Fontes	68.172.934.586

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
			V A L O R
Despesas de Capital	8.347.085.108	Receitas de Capital	5.030.226.000
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	975.185.348	Amortização Princ. Mútuos Concedidos	3.275.809.000
No País	975.185.348	Emissão de Outros Instr. de Captação	1.250.000.000
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	907.289.606	Resgate Princ. de Aplicações Financeiras	27.977.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	756.058.706	Recursos de Fundos	210.922.000
Imobilizado	756.058.706	Rendas de Participações	123.995.000
Inversões Financeiras	3.474.663.000	Participação nos Resultados	49.455.000
Outras Despesas de Capital	2.233.888.448	Outras Receitas De Capital	92.068.000
Despesas Correntes	5.018.654.009	Receitas Correntes	7.176.724.799
Despesas de Pessoal	1.637.012.590	Total dos Fontes	12.206.950.799
Despesas com Dirigentes	3.843.034	Variação Patrimonial	505.567.135
Despesas com Conselhos e Comitês	360.587	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(43.588.000)
Materiais e Produtos	845.177.661	Variação do Disponível	696.809.183
Serviços de Terceiros	286.377.202		
Tributos	1.262.604.853		
Despesas Financeiras	409.554.656		
Outras Despesas Correntes	573.723.426		
Total dos Usos	13.365.739.117	Total Líquido das Fontes	13.365.739.117

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

U S O S	V A L O R	F O N T E S	VALORES EM R\$ 1,00
			V A L O R
Despesas de Capital	1.316.850.962	Receitas de Capital	579.464.544
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	308.946.018	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	210.760.841
No País	308.946.018	Obtenção de Operações de Crédito	150.000.000
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	5.183.065	No País	150.000.000
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	410.098.698	Emissão de Outros Instr. de Captação	150.000.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	191.585.000	Rendas de Participações	46.351.026
Imobilizado	191.585.000	Participação nos Resultados	18.218.766
Inversões Financeiras	226.327.716	Outras Receitas De Capital	4.133.911
Outras Despesas de Capital	174.710.465	Receitas Correntes	2.525.005.050
Despesas Correntes	2.180.699.233	Total dos Fontes	3.104.469.594
Despesas de Pessoal	468.643.631	Variação Patrimonial	424.996.257
Despesas com Dirigentes	5.085.397	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(28.708.334)
Despesas com Conselhos e Comitês	771.676	Variação do Disponível	(3.207.322)
Materiais e Produtos	503.459.986		
Serviços de Terceiros	146.116.601		
Tributos	532.626.295		
Despesas Financeiras	217.438.174		
Outras Despesas Correntes	306.557.473		
Total dos Usos	3.497.550.195	Total Líquido das Fontes	3.497.550.195



MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	4.537.257.694	Receitas de Capital	1.088.890.434
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	387.258.504	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	20.467.452
No País	387.258.504	Obtenção de Operações de Crédito	662.351.013
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	111.157.446	No País	662.351.013
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	310.544.826	Obtenção de Operações de Outros Créditos	18.021.772
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.602.668.160	Recursos de Fundos	253.827.797
Imobilizado	1.602.668.160	Rendas de Participações	134.222.400
Inversões Financeiras	561.311.783	Receitas Correntes	6.646.285.610
Outras Despesas de Capital	1.564.316.975	Total dos Fontes	7.735.176.044
Despesas Correntes	4.952.336.663	Variação Patrimonial	1.374.957.617
Despesas de Pessoal	1.456.128.260	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	68.572.525
Despesas com Dirigentes	4.184.235	Variação do Disponível	310.888.171
Despesas com Conselhos e Comitês	459.465		
Materiais e Produtos	972.763.422		
Serviços de Terceiros	338.333.611		
Tributos	1.645.728.308		
Despesas Financeiras	247.289.012		
Outras Despesas Correntes	287.450.350		
Total dos Usos	9.489.594.357	Total Líquido das Fontes	9.489.594.357

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	5.592.678.585	Receitas de Capital	2.546.892.119
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	1.913.803.977	Obtenção de Operações de Crédito	876.000.000
No País	1.884.589.269	No País	876.000.000
No Exterior	29.214.708	Amortização Princ. Mútuos Concedidos	337.860
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	11.021.477	Emissão de Outros Instr. de Captação	1.250.000.000
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	1.559.538.228	Rendas de Participações	420.554.259
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.137.856.364	Receitas Correntes	10.650.483.225
Imobilizado	1.137.856.364	Total dos Fontes	13.197.375.344
Inversões Financeiras	329.858.998	Variação Patrimonial	(117.401.857)
Outras Despesas de Capital	640.599.541	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	54.029.056
Despesas Correntes	7.970.892.469	Variação do Disponível	429.568.511
Despesas de Pessoal	1.392.758.310		
Despesas com Dirigentes	7.184.345		
Despesas com Conselhos e Comitês	718.918		
Materiais e Produtos	1.854.200.235		
Serviços de Terceiros	652.950.578		
Tributos	2.674.522.400		
Despesas Financeiras	836.058.174		
Outras Despesas Correntes	552.499.509		
Total dos Usos	13.563.571.054	Total Líquido das Fontes	13.563.571.054

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	3.526.407.385	Receitas de Capital	4.521.056.984
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	3.221.971.000	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	4.152.725.157
Investimentos Imobilizado e Intangível	304.436.385	Aportes de Empresas Estatais	4.152.725.157
Imobilizado	304.436.385	Obtenção de Operações de Crédito	300.000.000
Despesas Correntes	1.148.369.557	No País	300.000.000
Despesas de Pessoal	97.387.116	Outras Receitas De Capital	68.331.827
Despesas com Dirigentes	2.109.201	Receitas Correntes	698.799.040
Despesas com Conselhos e Comitês	304.441	Total dos Fontes	5.219.856.024
Materiais e Produtos	477.730.764	Variação Patrimonial	(161.813.131)
Serviços de Terceiros	52.053.618	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(326.122.125)
Tributos	93.249.771	Variação do Disponível	(57.143.826)
Despesas Financeiras	399.420.859		
Outras Despesas Correntes	26.113.787		
Total dos Usos	4.674.776.942	Total Líquido das Fontes	4.674.776.942

		DECRETO Nº. /	
MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. - AMGT		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	287.730.656	Receitas de Capital	1.781.267.352
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	233.931.292	Obtenção de Mútuos com Empresas	230.806.620
Investimentos Imobilizado e Intangível	53.799.364	Outras Receitas De Capital	1.550.460.732
Imobilizado	53.799.364	Receitas Correntes	4.251.450.219
Despesas Correntes	5.385.316.650	Total dos Fontes	6.032.717.571
Despesas de Pessoal	157.975.290	Variação Patrimonial	(350.694.783)
Despesas com Dirigentes	1.470.944	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	77.587.857
Materiais e Produtos	3.161.040.422	Variação do Disponível	(86.563.339)
Serviços de Terceiros	79.455.247		
Tributos	1.185.970.006		
Despesas Financeiras	227.222.624		
Outras Despesas Correntes	572.182.117		
Total dos Usos	5.673.047.306	Total Líquido das Fontes	5.673.047.306



DECRETO Nº. / _ _MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	214.415.943.531	Receitas de Capital	83.243.122.358
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	53.205.991.280	Alienação de Valores e Bens	46.016.931.050
No País	26.645.636.953	Obtenção de Mútuos com Empresas	24.260.765.076
No Exterior	26.560.354.327	Emissão de Outros Instr. de Captação	7.208.590.734
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	27.225.011.915	Participação nos Resultados	5.756.835.498
Investimentos Imobilizado e Intangível	99.199.318.654	Receitas Correntes	395.386.237.363
Imobilizado	98.839.786.000	Total dos Fontes	478.629.359.721
Intangível	359.532.654	Variação Patrimonial	89.263.812.271
Inversões Financeiras	365.457.502	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	22.596.686.050
Outras Despesas de Capital	34.420.164.180	Variação do Disponível	3.989.791.630
Despesas Correntes	380.063.706.141		
Despesas de Pessoal	23.974.850.786		
Despesas com Dirigentes	15.954.973		
Despesas com Conselhos e Comitês	5.241.046		
Materiais e Produtos	66.514.827.969		
Serviços de Terceiros	40.050.945.803		
Tributos	125.034.354.799		
Despesas Financeiras	44.786.923.437		
Outras Despesas Correntes	79.680.607.328		
Total dos Usos	594.479.649.672	Total Líquido das Fontes	594.479.649.672

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	289.727.220	Receitas Correntes	13.713.655
Concessão de Mútuos com Empresas	289.727.220	Total dos Fontes	13.713.655
Despesas Correntes	3.690.337	Variação do Disponível	279.703.902
Despesas Financeiras	47.894		
Outras Despesas Correntes	3.642.443		
Total dos Usos	293.417.557	Total Líquido das Fontes	293.417.557

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	161.753.647	Receitas de Capital	227.249.003
Investimentos Imobilizado e Intangível	50.000	Participação nos Resultados	227.249.003
Imobilizado	50.000	Receitas Correntes	12.768.672
Inversões Financeiras	1.030.685	Total dos Fontes	240.017.675
Outras Despesas de Capital	160.672.962	Variação Patrimonial	5.951.951
Despesas Correntes	71.224.415	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	987.644
Despesas de Pessoal	35.808.710	Variação do Disponível	(13.979.208)
Despesas com Dirigentes	4.896.011		
Despesas com Conselhos e Comitês	1.230.050		
Materiais e Produtos	3.821		
Serviços de Terceiros	1.564.413		
Tributos	7.428.363		
Despesas Financeiras	7.014.484		
Outras Despesas Correntes	13.278.563		
Total dos Usos	232.978.062	Total Líquido das Fontes	232.978.062

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	921.098.165	Receitas Correntes	2.101.596.059
Investimentos Imobilizado e Intangível	177.875.000	Total dos Fontes	2.101.596.059
Imobilizado	177.875.000	Variação Patrimonial	81.306.243
Outras Despesas de Capital	743.223.165	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	10.995.229
Despesas Correntes	1.201.807.023	Variação do Disponível	(70.992.343)
Despesas de Pessoal	193.652.351		
Despesas com Dirigentes	7.617.509		
Despesas com Conselhos e Comitês	1.540.975		
Materiais e Produtos	9.730.388		
Serviços de Terceiros	104.785.519		
Tributos	751.549.486		
Despesas Financeiras	13.988.125		
Outras Despesas Correntes	118.942.670		
Total dos Usos	2.122.905.188	Total Líquido das Fontes	2.122.905.188

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	2.008.677.558	Receitas de Capital	1.120.401.609
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	296.631.588	Obtenção de Operações de Crédito	1.120.401.609



No País	296.631.588	No País	1.120.401.609
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.421.040.000	Receitas Correntes	8.699.227.207
Imobilizado	1.421.040.000	Total dos Fontes	9.819.628.816
Outras Despesas de Capital	291.005.970	Variação Patrimonial	158.137.612
Despesas Correntes	8.061.858.738	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	448.134.972
Despesas de Pessoal	2.423.600.865	Variação do Disponível	(355.365.104)
Despesas com Dirigentes	14.231.301		
Despesas com Conselhos e Comitês	3.539.244		
Materiais e Produtos	216.586.806		
Serviços de Terceiros	1.376.836.374		
Tributos	1.414.208.161		
Despesas Financeiras	872.826.649		
Outras Despesas Correntes	1.740.029.338		
Total dos Usos	10.070.536.296	Total Líquido das Fontes	10.070.536.296

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. - PB-LOG

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	816.672.409	Receitas Correntes	4.584.229.239
Investimentos Imobilizado e Intangível	200.000	Total dos Fontes	4.584.229.239
Imobilizado	200.000	Variação Patrimonial	(442.275.907)
Outras Despesas de Capital	816.472.409	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	5.271.252
Despesas Correntes	3.743.679.914	Variação do Disponível	413.127.739
Despesas de Pessoal	25.050.816		
Despesas com Dirigentes	3.481.978		
Despesas com Conselhos e Comitês	270.526		
Serviços de Terceiros	2.711.198.517		
Tributos	988.591.267		
Outras Despesas Correntes	15.086.810		
Total dos Usos	4.560.352.323	Total Líquido das Fontes	4.560.352.323

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : PETROBRAS NETHERLANDS B.V. - PNBV

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	94.625.544.091	Receitas de Capital	78.944.645.267
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	4.931.319.141	Obtenção de Mútuos com Empresas	7.055.000.000
No Exterior	4.931.319.141	Amortização Princ. Mútuos Concedidos	30.400.705.166
Concessão de Mútuos com Empresas	18.603.788.166	Outras Receitas De Capital	41.488.940.101
Investimentos Imobilizado e Intangível	6.263.699.732	Receitas Correntes	15.046.860.960
Imobilizado	6.263.699.732	Total dos Fontes	93.991.506.227
Inversões Financeiras	1.202.216.201	Variação Patrimonial	(11.513.667.379)
Outras Despesas de Capital	63.624.520.851	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(493.042.391)
Despesas Correntes	1.899.004.294	Variação do Disponível	14.539.751.928
Despesas de Pessoal	8.139.101		
Despesas com Dirigentes	4.026.710		
Serviços de Terceiros	647.189.469		
Tributos	774.705.245		
Despesas Financeiras	437.554.682		
Outras Despesas Correntes	27.389.087		
Total dos Usos	96.524.548.385	Total Líquido das Fontes	96.524.548.385

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : 5283 PARTICIPAÇÕES S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas Correntes	265.793	Receitas de Capital	700.000
Serviços de Terceiros	53.789	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	700.000
Tributos	3.512	Aportes de Empresas Estatais	700.000
Despesas Financeiras	1.000	Receitas Correntes	19.030
Outras Despesas Correntes	207.492	Total dos Fontes	719.030
		Variação Patrimonial	(1.630)
		Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	300
		Variação do Disponível	(451.907)
Total dos Usos	265.793	Total Líquido das Fontes	265.793

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B.V. - PIB BV

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	105.661.904.641	Receitas de Capital	128.997.912.343
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	41.524.092.035	Obtenção de Operações de Crédito	13.523.670.361
No Exterior	41.524.092.035	No Exterior	13.523.670.361
Amortização Principal de Mútuos Obtidos	31.602.887.530	Obtenção de Mútuos com Empresas	19.610.333.347
Concessão de Mútuos com Empresas	31.315.765.076	Amortização Princ. Mútuos Concedidos	27.225.011.915
Investimentos Imobilizado e Intangível	1.219.160.000	Resgate Princ. de Aplicações Financeiras	1.200.475.602
Imobilizado	1.219.160.000	Participação nos Resultados	53.626.400.267
Despesas Correntes	149.147.903.791	Outras Receitas De Capital	13.812.020.851
Despesas de Pessoal	513.430.423	Receitas Correntes	119.818.334.647
Materiais e Produtos	126.947.951.132	Total dos Fontes	248.816.246.990
Serviços de Terceiros	2.623.608.282	Variação Patrimonial	13.257.938.385
Tributos	777.812.183	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	492.103.179
Despesas Financeiras	13.713.318.766	Variação do Disponível	(7.756.480.122)
Outras Despesas Correntes	4.571.783.005		
Total dos Usos	254.809.808.432	Total Líquido das Fontes	254.809.808.432



MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	24.321.669	Receitas Correntes	660.395.055
Outras Despesas de Capital	24.321.669	Total dos Fontes	660.395.055
Despesas Correntes	634.468.365	Variação Patrimonial	31.102.924
Despesas com Conselhos e Comitês	61.578	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(348.177)
Materiais e Produtos	557.654.547	Variação do Disponível	(32.359.768)
Serviços de Terceiros	2.207.532		
Tributos	73.534.341		
Despesas Financeiras	538.269		
Outras Despesas Correntes	472.098		
Total dos Usos	658.790.034	Total Líquido das Fontes	658.790.034

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A. - E-PETRO		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	1.437.000	Receitas de Capital	1.535.000
Outras Despesas de Capital	1.437.000	Participação nos Resultados	1.535.000
Despesas Correntes	385.696	Receitas Correntes	30.000
Despesas com Conselhos e Comitês	34.640	Total dos Fontes	1.565.000
Serviços de Terceiros	150.260	Variação Patrimonial	70.100
Tributos	3.552	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	20.000
Outras Despesas Correntes	197.244	Variação do Disponível	167.596
Total dos Usos	1.822.696	Total Líquido das Fontes	1.822.696

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	325.349.391	Receitas de Capital	104.501.850
Investimentos Imobilizado e Intangível	183.723.425	Alienação de Valores e Bens	14.640.282
Imobilizado	105.118.000	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	87.858.708
Intangível	78.605.425	Participação nos Resultados	2.002.860
Outras Despesas de Capital	141.625.966	Receitas Correntes	6.227.463.187
Despesas Correntes	6.047.634.444	Total dos Fontes	6.331.965.037
Despesas de Pessoal	459.577.117	Variação Patrimonial	2.032.430.692
Despesas com Dirigentes	11.541.554	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(6.446.304)
Despesas com Conselhos e Comitês	1.271.992	Variação do Disponível	(1.984.965.590)
Materiais e Produtos	4.154.667.944		
Serviços de Terceiros	355.971.977		
Tributos	885.295.918		
Outras Despesas Correntes	179.307.942		
Total dos Usos	6.372.983.835	Total Líquido das Fontes	6.372.983.835

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BAIXADA SANTISTA ENERGIA S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	9.290.808	Receitas Correntes	78.663.291
Outras Despesas de Capital	9.290.808	Total dos Fontes	78.663.291
Despesas Correntes	62.450.099	Variação Patrimonial	(16.773.602)
Despesas de Pessoal	500.000	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(13.341.344)
Despesas com Dirigentes	932.160	Variação do Disponível	23.192.562
Despesas com Conselhos e Comitês	160.930		
Serviços de Terceiros	666.135		
Tributos	12.404.087		
Outras Despesas Correntes	47.786.787		
Total dos Usos	71.740.907	Total Líquido das Fontes	71.740.907

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TERMOMACAÉ S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas Correntes	92.912.842	Receitas Correntes	196.036.486
Despesas de Pessoal	36.667.111	Total dos Fontes	196.036.486
Despesas com Dirigentes	349.758	Variação Patrimonial	2.286.730
Despesas com Conselhos e Comitês	56.160	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	1.670.480
Serviços de Terceiros	546.426	Variação do Disponível	(107.080.854)
Tributos	48.604.228		
Despesas Financeiras	3.978.966		
Outras Despesas Correntes	2.710.193		
Total dos Usos	92.912.842	Total Líquido das Fontes	92.912.842

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TERMOBAHIA S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	41.395.498	Receitas Correntes	114.864.486
Outras Despesas de Capital	41.395.498	Total dos Fontes	114.864.486



Despesas Correntes	64.888.649	Variação Patrimonial	36.332.360
Despesas de Pessoal	15.576.714	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(19.123.913)
Despesas com Dirigentes	12.072	Variação do Disponível	(25.788.786)
Despesas com Conselhos e Comitês	117.478		
Materiais e Produtos	1.200		
Serviços de Terceiros	463.392		
Tributos	37.896.082		
Despesas Financeiras	8.396.583		
Outras Despesas Correntes	2.425.128		
Total dos Usos	106.284.147	Total Líquido das Fontes	106.284.147

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. - PBIO		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	60.707.536	Receitas de Capital	4.038.310
Investimentos Imobilizado e Intangível	7.819.071	Participação nos Resultados	4.038.310
Imobilizado	7.819.071	Receitas Correntes	1.356.046.205
Inversões Financeiras	52.888.465	Total dos Fontes	1.360.084.515
Despesas Correntes	1.189.731.173	Variação Patrimonial	(947.453.532)
Despesas de Pessoal	86.340.794	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	4.810.734
Despesas com Dirigentes	2.811.304	Variação do Disponível	832.996.992
Despesas com Conselhos e Comitês	798.461		
Materiais e Produtos	839.418.679		
Serviços de Terceiros	29.244.485		
Tributos	176.275.018		
Despesas Financeiras	446.637		
Outras Despesas Correntes	54.395.795		
Total dos Usos	1.250.438.709	Total Líquido das Fontes	1.250.438.709

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BREITENER ENERGÉTICA S.A. - BREITENER		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	10.639.955	Receitas de Capital	3.924.997
Outras Despesas de Capital	10.639.955	Participação nos Resultados	3.924.997
Despesas Correntes	46.105.201	Receitas Correntes	31.988.085
Despesas de Pessoal	6.211.333	Total dos Fontes	35.913.082
Despesas com Dirigentes	2.147.930	Variação Patrimonial	9.261.626
Despesas com Conselhos e Comitês	198.683	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	15.972.018
Materiais e Produtos	56.496	Variação do Disponível	(4.401.570)
Serviços de Terceiros	429.170		
Tributos	9.581.349		
Despesas Financeiras	15.972.017		
Outras Despesas Correntes	11.508.223		
Total dos Usos	56.745.156	Total Líquido das Fontes	56.745.156

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : EÓLICA MANGUE SECO 2 - GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - MANG		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	3.855.579	Receitas Correntes	21.010.368
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	3.021.848	Total dos Fontes	21.010.368
No País	3.021.848	Variação Patrimonial	868.590
Investimentos Imobilizado e Intangível	68.000	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	572.572
Imobilizado	68.000	Variação do Disponível	(3.267.706)
Outras Despesas de Capital	765.731		
Despesas Correntes	15.328.245		
Despesas de Pessoal	1.690.636		
Despesas com Dirigentes	1.122.897		
Despesas com Conselhos e Comitês	221.324		
Materiais e Produtos	52.962		
Serviços de Terceiros	4.197.551		
Tributos	1.208.769		
Despesas Financeiras	5.470.349		
Outras Despesas Correntes	1.363.757		
Total dos Usos	19.183.824	Total Líquido das Fontes	19.183.824

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	70.174.914	Receitas Correntes	750.798.198
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	507.918	Total dos Fontes	750.798.198
No País	507.918	Variação Patrimonial	47.660.843
Investimentos Imobilizado e Intangível	25.874.931	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(6.686.424)
Imobilizado	1.563.000	Variação do Disponível	(42.877.400)
Intangível	24.311.931		
Outras Despesas de Capital	43.792.065		
Despesas Correntes	678.720.303		
Despesas de Pessoal	21.289.831		
Despesas com Dirigentes	2.815.912		
Despesas com Conselhos e Comitês	505.811		
Materiais e Produtos	419.833.208		
Serviços de Terceiros	16.638.037		
Tributos	205.304.364		
Despesas Financeiras	1.088.077		
Outras Despesas Correntes	11.245.063		
Total dos Usos	748.895.217	Total Líquido das Fontes	748.895.217



MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TERMOMACAÉ COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	190.039	Receitas Correntes	17.657.499
Outras Despesas de Capital	190.039	Total dos Fontes	17.657.499
Despesas Correntes	18.052.171	Variação Patrimonial	(1.359.802)
Despesas com Conselhos e Comitês	80.875	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(100.997)
Materiais e Produtos	15.223.239	Variação do Disponível	2.045.510
Serviços de Terceiros	716.953		
Tributos	1.844.903		
Outras Despesas Correntes	186.201		
Total dos Usos	18.242.210	Total Líquido das Fontes	18.242.210

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BREITENER JARAQUI S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas Correntes	182.833.226	Receitas Correntes	169.200.048
Despesas de Pessoal	19.375.747	Total dos Fontes	169.200.048
Materiais e Produtos	56.650.594	Variação Patrimonial	(51.064.301)
Serviços de Terceiros	22.449.619	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	18.998.882
Tributos	44.307.985	Variação do Disponível	45.698.597
Despesas Financeiras	18.998.886		
Outras Despesas Correntes	21.050.395		
Total dos Usos	182.833.226	Total Líquido das Fontes	182.833.226

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BREITENER TAMBAQUI S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	3.924.997	Receitas Correntes	208.872.534
Outras Despesas de Capital	3.924.997	Total dos Fontes	208.872.534
Despesas Correntes	232.556.365	Variação Patrimonial	(77.815.518)
Despesas de Pessoal	21.494.283	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	28.086.208
Materiais e Produtos	64.993.418	Variação do Disponível	77.338.138
Serviços de Terceiros	26.652.354		
Tributos	62.127.527		
Despesas Financeiras	28.285.559		
Outras Despesas Correntes	29.003.224		
Total dos Usos	236.481.362	Total Líquido das Fontes	236.481.362

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	130.034.000	Receitas de Capital	282.030.502
Investimentos Imobilizado e Intangível	130.034.000	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	282.030.502
Imobilizado	130.034.000	Aportes de Empresas Estatais	282.030.502
Despesas Correntes	1.011.086.834	Receitas Correntes	737.501.423
Despesas de Pessoal	143.748.481	Total dos Fontes	1.019.531.925
Materiais e Produtos	631.750.240	Variação Patrimonial	(57.467.502)
Serviços de Terceiros	76.189.594	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(2.157.994)
Tributos	72.799.932	Variação do Disponível	181.214.405
Outras Despesas Correntes	86.598.587		
Total dos Usos	1.141.120.834	Total Líquido das Fontes	1.141.120.834

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : TRANSPETRO INTERNATIONAL B.V.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	629.200.000	Receitas Correntes	1.194.692.353
Investimentos Imobilizado e Intangível	629.200.000	Total dos Fontes	1.194.692.353
Imobilizado	629.200.000	Variação Patrimonial	56.182.455
Despesas Correntes	1.005.270.886	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	11.782.105
Despesas de Pessoal	110.438	Variação do Disponível	371.813.973
Despesas com Dirigentes	2.804.769		
Materiais e Produtos	21.957.956		
Serviços de Terceiros	263.597.185		
Tributos	1.203.579		
Despesas Financeiras	121.166.205		
Abatimentos em Venda de Bens e Serviços	523.704.062		
Outras Despesas Correntes	70.726.692		
Total dos Usos	1.634.470.886	Total Líquido das Fontes	1.634.470.886

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : PETROBRAS LOGÍSTICA DE GÁS S.A.		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	103.288.290	Receitas de Capital	379.043.814
Investimentos Imobilizado e Intangível	215.000	Participação nos Resultados	379.043.814



Imobilizado	215.000	Receitas Correntes	43.496.594
Outras Despesas de Capital	103.073.290	Total dos Fontes	422.540.408
Despesas Correntes	25.704.980	Variação Patrimonial	(272.771.163)
Despesas de Pessoal	9.196.343	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(14.495.812)
Despesas com Dirigentes	256.366	Variação do Disponível	(6.280.163)
Despesas com Conselhos e Comitês	199.688		
Materiais e Produtos	2.500		
Serviços de Terceiros	3.532.511		
Tributos	7.917.856		
Despesas Financeiras	55.663		
Outras Despesas Correntes	4.544.053		
Total dos Usos	128.993.270	Total Líquido das Fontes	128.993.270

DECRETO Nº. / _ _MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	6.608.891.645	Receitas de Capital	4.276.426.944
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	3.418.605.120	Obtenção de Operações de Crédito	207.736.652
No País	3.418.605.120	No Exterior	207.736.652
Concessão de Operações de Crédito	2.500.000.000	Amortização Princ. Op. Créd. Concedidas	2.456.400.514
Investimentos Imobilizado e Intangível	102.998.150	Recursos de Fundos	1.607.704.108
Imobilizado	92.998.150	Participação nos Resultados	4.585.670
Intangível	10.000.000	Receitas Correntes	1.724.344.083
Inversões Financeiras	120.930.000	Total dos Fontes	6.000.771.027
Outras Despesas de Capital	466.358.375	Variação Patrimonial	(24.869.904)
Despesas Correntes	1.701.015.066	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	57.928.668
Despesas de Pessoal	275.034.955	Variação do Disponível	2.276.076.920
Despesas com Dirigentes	7.539.848		
Despesas com Conselhos e Comitês	825.132		
Materiais e Produtos	2.472.283		
Serviços de Terceiros	111.996.193		
Tributos	205.399.014		
Despesas Financeiras	1.001.504.769		
Outras Despesas Correntes	96.242.872		
Total dos Usos	8.309.906.711	Total Líquido das Fontes	8.309.906.711

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	5.314.553.394	Receitas de Capital	4.588.498.004
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	192.117.754	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	82.640.377
No País	103.241.842	Outros Recursos para Aumento do PL	82.640.377
No Exterior	88.875.912	Alienação de Valores e Bens	523.502.054
Concessão de Operações de Crédito	2.791.612.435	Obtenção de Operações de Crédito	332.588.555
Concessão de Operações de Outros Créditos	418.614.005	No País	240.000.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	206.681.828	No Exterior	92.588.555
Imobilizado	64.740.828	Amortização Princ. Op. Outr. Créd. Conc.	21.568.467
Intangível	141.941.000	Emissão de Outros Instr. de Captação	153.935.695
Outras Despesas de Capital	1.705.527.372	Recursos do Tesouro Nacional	10.000.000
Despesas Correntes	2.197.294.826	Recursos de Fundos	2.015.724.534
Despesas de Pessoal	611.434.588	Recursos Provenientes de Depósitos	478.237.157
Despesas com Dirigentes	4.804.660	Outras Receitas De Capital	970.301.165
Despesas com Conselhos e Comitês	1.523.985	Receitas Correntes	3.137.808.033
Materiais e Produtos	914.745	Total dos Fontes	7.726.306.037
Serviços de Terceiros	84.436.668	Variação Patrimonial	(171.119.259)
Tributos	295.112.638	Variação do Disponível	(43.338.558)
Despesas Financeiras	857.081.382		
Outras Despesas Correntes	341.986.160		
Total dos Usos	7.511.848.220	Total Líquido das Fontes	7.511.848.220

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST
EMPRESA : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG
REPROGRAMAÇÃO 2019
DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES

VALORES EM R\$ 1,00			
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	30.361.125.728	Receitas de Capital	29.031.284.324
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	1.431.444.000	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	15.132.600
No País	140.549.300	Obtenção de Operações de Crédito	1.897.800
No Exterior	1.290.894.700	No País	1.897.800
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	2.451.566.400	Obtenção de Operações de Outros Créditos	2.484.596.300
Concessão de Operações de Crédito	6.173.636.000	Amortização Princ. Op. Créd. Concedidas	24.349.900
Concessão de Operações de Outros Créditos	3.503.051.400	Amortização Princ. Op. Outr. Créd. Conc.	5.605.544.300
Investimentos Imobilizado e Intangível	144.379.728	Emissão de Outros Instr. de Captação	1.343.448.800
Imobilizado	144.379.728	Aplicações Financeiras	795.796.400
Outras Despesas de Capital	16.657.048.200	Resgate Princ. de Aplicações Financeiras	5.794.647.600
Despesas Correntes	8.617.855.400	Recursos de Fundos	7.882.491.900
Despesas de Pessoal	2.030.730.400	Recursos Provenientes de Depósitos	1.621.405.500
Despesas com Dirigentes	9.112.400	Outras Receitas De Capital	3.461.973.224
Despesas com Conselhos e Comitês	2.755.800	Receitas Correntes	11.592.438.500
Materiais e Produtos	10.983.200	Total dos Fontes	40.623.722.824
Serviços de Terceiros	1.092.965.600	Variação Patrimonial	13.843.752.240
Tributos	1.013.102.100	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(4.554.726.226)
Despesas Financeiras	3.219.561.200	Variação do Disponível	(10.933.767.710)
Outras Despesas Correntes	1.238.644.700		
Total dos Usos	38.978.981.128	Total Líquido das Fontes	38.978.981.128

DECRETO Nº. / _ _MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BANCO DO BRASIL S.A.			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	597.866.723.945	Receitas de Capital	593.322.065.319
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	24.852.817.213	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	13.908.673.522
No Exterior	24.852.817.213	Outros Recursos para Aumento do PL	13.908.673.522
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	22.421.031.033	Alienação de Valores e Bens	8.396.567.210
Concessão de Operações de Crédito	9.893.510.002	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	138.717.160
Concessão de Operações de Outros Créditos	23.985.796.379	Obtenção de Operações de Crédito	27.517.233.308
Investimentos Imobilizado e Intangível	3.252.669.911	No Exterior	27.517.233.308
Imobilizado	2.742.459.550	Obtenção de Operações de Outros Créditos	21.897.458.098
Intangível	510.210.361	Amortização Princ. Op. Créd. Concedidas	30.785.041.345
Inversões Financeiras	13.840.653.397	Amortização Princ. Op. Outr. Créd. Conc.	23.122.435.852
Outras Despesas de Capital	499.620.246.010	Emissão de Outros Instr. de Captação	124.803.180.429
Despesas Correntes	138.322.300.442	Resgate de Outros Instr. de Captação	16.824.012.498
Despesas de Pessoal	20.817.590.833	Subvenções em Op. Crédito - Principal	3.187.454.406
Despesas com Dirigentes	54.604.938	Aplicações Financeiras	5.352.795.104
Despesas com Conselhos e Comitês	6.673.077	Resgate Princ. de Aplicações Financeiras	134.308.030.504
Materiais e Produtos	94.498.911	Recursos do Tesouro Nacional	115.224.258
Serviços de Terceiros	2.951.085.782	Recursos de Fundos	17.404.196.698
Tributos	10.354.538.593	Recursos Provenientes de Depósitos	65.311.447.269
Despesas Financeiras	77.256.083.278	Rendas de Participações	10.357.610.328
Outras Despesas Correntes	26.787.225.030	Participação nos Resultados	8.375.808.287
		Outras Receitas De Capital	81.516.179.043
		Receitas Correntes	165.892.759.168
		Total dos Fontes	759.214.824.487
		Variação Patrimonial	(23.182.496.599)
		Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.000.000.001
		Variação do Disponível	(1.843.303.502)
Total dos Usos	736.189.024.387	Total Líquido das Fontes	736.189.024.387

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - BB INVESTIMENTOS			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	11.219.114.296	Receitas de Capital	11.519.111.503
Concessão de Operações de Outros Créditos	1.538.426.073	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	47.631.360
Inversões Financeiras	193.813.135	Outros Recursos para Aumento do PL	47.631.360
Outras Despesas de Capital	9.486.875.088	Alienação de Valores e Bens	5.070.764.901
Despesas Correntes	762.795.412	Amortização Princ. Op. Outr. Créd. Conc.	1.929.518.417
Despesas de Pessoal	58.670.302	Resgate Princ. de Aplicações Financeiras	839.972.674
Despesas com Conselhos e Comitês	180.534	Recursos Provenientes de Depósitos	1.340.286.028
Materiais e Produtos	28	Rendas de Participações	468.499.326
Serviços de Terceiros	2.898.666	Participação nos Resultados	418.575.683
Tributos	407.258.574	Outras Receitas De Capital	1.403.863.114
Despesas Financeiras	151.787.748	Receitas Correntes	1.404.236.515
Outras Despesas Correntes	141.999.560	Total dos Fontes	12.923.348.018
		Variação Patrimonial	(939.786.237)
		Variação do Disponível	(1.652.073)
Total dos Usos	11.981.909.708	Total Líquido das Fontes	11.981.909.708

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BB DTVM			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	8.696.383.444	Receitas de Capital	8.696.383.443
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	2.329.945.999	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	1.382.938
Concessão de Operações de Outros Créditos	1.139.775.431	Outros Recursos para Aumento do PL	1.382.938
Inversões Financeiras	6.590.145	Obtenção de Operações de Outros Créditos	3.199.720.880
Outras Despesas de Capital	5.220.071.869	Amortização Princ. Op. Outr. Créd. Conc.	1.235.394.431
Despesas Correntes	1.256.067.119	Aplicações Financeiras	3.104.884.538
Despesas de Pessoal	97.606.450	Recursos Provenientes de Depósitos	3.309.381
Despesas com Dirigentes	2.614.012	Outras Receitas De Capital	1.151.691.275
Despesas com Conselhos e Comitês	766.461	Receitas Correntes	2.638.379.042
Materiais e Produtos	183.459	Total dos Fontes	11.334.762.485
Serviços de Terceiros	28.862.386	Variação Patrimonial	(1.261.798.450)
Tributos	1.073.845.175	Variação do Disponível	(120.513.472)
Outras Despesas Correntes	52.189.176		
Total dos Usos	9.952.450.563	Total Líquido das Fontes	9.952.450.563

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB-LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - BB LAM			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	1.626.527.785	Receitas de Capital	1.626.529.810
Concessão de Operações de Crédito	5.690.286	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	120.901.770
Concessão de Operações de Outros Créditos	21.081.011	Outros Recursos para Aumento do PL	120.901.770
Outras Despesas de Capital	1.599.756.488	Amortização Princ. Op. Créd. Concedidas	1.230.266
Despesas Correntes	603.749.201	Amortização Princ. Op. Outr. Créd. Conc.	49.078.319
Despesas de Pessoal	2.902.084	Emissão de Outros Instr. de Captação	177.207.855
Despesas com Conselhos e Comitês	180.158	Aplicações Financeiras	137.224
Serviços de Terceiros	4.101	Resgate Princ. de Aplicações Financeiras	1.155.338.668
Tributos	128.530.249	Outras Receitas De Capital	122.635.708
Despesas Financeiras	465.238.082	Receitas Correntes	763.190.153
Outras Despesas Correntes	6.894.527	Total dos Fontes	2.389.719.963
		Variação Patrimonial	(158.559.700)
		Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(881.254)
		Variação do Disponível	(2.023)
Total dos Usos	2.230.276.986	Total Líquido das Fontes	2.230.276.986

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB CAYMAN ISLANDS HOLDING		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	830.725.784	Receitas de Capital	780.218.973
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	19.326.318	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	328.620.195
Concessão de Operações de Outros Créditos	64.843.917	Outros Recursos para Aumento do PL	328.620.195
Outras Despesas de Capital	746.555.549	Alienação de Valores e Bens	94.763.952
Despesas Correntes	49.392.340	Obtenção de Operações de Outros Créditos	9.361.296
Despesas de Pessoal	1.017.290	Amortização Princ. Op. Outr. Créd. Conc.	59.133.120
Serviços de Terceiros	908.236	Resgate de Outros Instr. de Captação	208.682.522
Tributos	361.405	Resgate Princ. de Aplicações Financeiras	18.715.715
Despesas Financeiras	43.803.580	Rendas de Participações	60.942.173
Outras Despesas Correntes	3.301.829	Receitas Correntes	103.926.100
		Total dos Fontes	884.145.073
		Variação Patrimonial	(575.135)
		Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	239
		Variação do Disponível	(3.452.053)
Total dos Usos	880.118.124	Total Líquido das Fontes	880.118.124

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - BESCVAL		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	1.754.920	Receitas de Capital	2.804.269
Concessão de Operações de Outros Créditos	200	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	28.383
Outras Despesas de Capital	1.754.720	Outros Recursos para Aumento do PL	28.383
Despesas Correntes	1.081.385	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	1.050.000
Despesas de Pessoal	244.748	Amortização Princ. Op. Outr. Créd. Conc.	321
Despesas com Conselhos e Comitês	179.864	Resgate Princ. de Aplicações Financeiras	688.626
Serviços de Terceiros	1.830	Outras Receitas De Capital	1.036.939
Tributos	356.096	Receitas Correntes	417.001
Despesas Financeiras	3.214	Total dos Fontes	3.221.270
Outras Despesas Correntes	295.633	Variação Patrimonial	(385.616)
		Variação do Disponível	651
Total dos Usos	2.836.305	Total Líquido das Fontes	2.836.305

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. - BB CONSÓRCIOS		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	2.335.380.338	Receitas de Capital	1.716.565.074
Investimentos Imobilizado e Intangível	18.590	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	50.000.000
Imobilizado	18.590	Outros Recursos para Aumento do PL	50.000.000
Outras Despesas de Capital	2.335.361.748	Resgate Princ. de Aplicações Financeiras	452.840.233
Despesas Correntes	660.924.168	Outras Receitas De Capital	1.213.724.841
Despesas de Pessoal	17.289.467	Receitas Correntes	1.282.982.729
Despesas com Dirigentes	14.709	Total dos Fontes	2.999.547.803
Despesas com Conselhos e Comitês	1.474.649	Variação Patrimonial	(3.276.966)
Materiais e Produtos	41.281	Variação do Disponível	33.669
Serviços de Terceiros	128.779.175		
Tributos	483.148.149		
Outras Despesas Correntes	30.176.738		
Total dos Usos	2.996.304.506	Total Líquido das Fontes	2.996.304.506

DECRETO Nº. / _ _MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	65.561.253.796	Receitas de Capital	74.452.985.783
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	3.630.157.040	Aplicações Financeiras	36.092.678.855
No País	3.343.756.092	Resgate Princ. de Aplicações Financeiras	27.198.457.428
No Exterior	286.400.948	Recursos de Fundos	7.618.247.299
Concessão de Operações de Crédito	14.252.467.679	Rendas de Participações	2.065.398.081
Investimentos Imobilizado e Intangível	2.710.399.965	Outras Receitas De Capital	1.478.204.120
Imobilizado	2.603.818.912	Receitas Correntes	154.169.981.873
Intangível	106.581.053	Total dos Fontes	228.622.967.656
Inversões Financeiras	4.000.000	Variação Patrimonial	(48.341.211.246)
Outras Despesas de Capital	44.964.229.112	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	2.206.989.103
Despesas Correntes	116.474.492.616	Variação do Disponível	(452.999.101)
Despesas de Pessoal	23.027.672.233		
Despesas com Dirigentes	25.407.021		
Materiais e Produtos	129.258.207		
Serviços de Terceiros	5.509.457.570		
Tributos	6.823.903.272		
Despesas Financeiras	61.091.791.082		
Outras Despesas Correntes	19.867.003.231		
Total dos Usos	182.035.746.412	Total Líquido das Fontes	182.035.746.412



MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. - CAIXAPAR			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	378.972.976	Receitas de Capital	468.669.506
Investimentos Imobilizado e Intangível	12.902.652	Alienação de Valores e Bens	208.254.233
Intangível	12.902.652	Rendas de Participações	235.524.199
Inversões Financeiras	178.595.907	Participação nos Resultados	24.891.074
Outras Despesas de Capital	187.474.417	Receitas Correntes	61.025.306
Despesas Correntes	82.738.092	Total dos Fontes	529.694.812
Despesas de Pessoal	17.247.292	Variação Patrimonial	(422.463.412)
Despesas com Dirigentes	4.674.784	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(3.079.110)
Serviços de Terceiros	20.723.893	Variação do Disponível	357.558.778
Tributos	20.572.377		
Despesas Financeiras	16.161.241		
Outras Despesas Correntes	3.358.505		
Total dos Usos	461.711.068	Total Líquido das Fontes	461.711.068

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CAIXA SEGURIDADE E PARTICIPAÇÕES S.A.			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	431.289.635	Receitas de Capital	1.282.115.801
Outras Despesas de Capital	431.289.635	Rendas de Participações	1.014.153.034
Despesas Correntes	395.818.014	Participação nos Resultados	267.962.767
Despesas de Pessoal	36.716.201	Receitas Correntes	771.582.620
Despesas com Dirigentes	6.588.035	Total dos Fontes	2.053.698.421
Despesas com Conselhos e Comitês	1.401.245	Variação Patrimonial	(874.695.153)
Serviços de Terceiros	20.225.667	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(1.118.714)
Tributos	321.599.440	Variação do Disponível	(350.776.905)
Despesas Financeiras	499.057		
Outras Despesas Correntes	8.788.369		
Total dos Usos	827.107.649	Total Líquido das Fontes	827.107.649

		DECRETO Nº. /	
MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : CAIXA LOTERIAS S.A			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas Correntes	252.719.070	Receitas de Capital	4.000.000
Despesas de Pessoal	30.758.409	Aumento do Patrimônio Líquido - PL	4.000.000
Despesas com Dirigentes	2.750.731	Aportes de Empresas Estatais	4.000.000
Serviços de Terceiros	41.722.269	Receitas Correntes	458.292.887
Tributos	172.398.518	Total dos Fontes	462.292.887
Despesas Financeiras	327.365	Variação Patrimonial	28.617.384
Outras Despesas Correntes	4.761.778	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(1.906)
		Variação do Disponível	(238.189.295)
Total dos Usos	252.719.070	Total Líquido das Fontes	252.719.070

DECRETO Nº. / _ _MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	322.044.993.141	Receitas de Capital	322.206.292.681
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	3.461.376.449	Alienação de Valores e Bens	155.950.826.847
No Exterior	3.461.376.449	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	4.236.374
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	15.002.551	Obtenção de Operações de Crédito	2.179.900.000
Concessão de Operações de Crédito	42.241.005.058	No Exterior	2.179.900.000
Investimentos Imobilizado e Intangível	66.172.949	Amortização Princ. Op. Créd. Concedidas	91.495.234.698
Imobilizado	66.172.949	Amortização Princ. Op. Outr. Créd. Conc.	2.320.882.025
Outras Despesas de Capital	276.261.436.134	Emissão de Outros Instr. de Captação	11.313.769.028
Despesas Correntes	49.372.366.454	Resgate de Outros Instr. de Captação	2.143.841.436
Despesas de Pessoal	1.156.808.401	Recursos de Fundos	20.645.408.060
Despesas com Dirigentes	17.651.129	Rendas de Participações	22.242.548.241
Despesas com Conselhos e Comitês	3.685.546	Participação nos Resultados	13.909.645.972
Materiais e Produtos	567.964	Receitas Correntes	54.833.228.006
Serviços de Terceiros	302.997.144	Total dos Fontes	377.039.520.687
Tributos	4.358.828.350	Variação Patrimonial	(33.500.877.570)
Despesas Financeiras	43.044.107.686	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(7.013.605.214)
Outras Despesas Correntes	487.720.234	Variação do Disponível	34.892.321.692
Total dos Usos	371.417.359.595	Total Líquido das Fontes	371.417.359.595

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR			
		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	17.865.053.057	Receitas de Capital	27.977.339.864
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	3.082.699	Alienação de Valores e Bens	8.397.753.588
Inversões Financeiras	156.757.737	Ganhos na Alienação de Valores e Bens	11.844.344.087
Outras Despesas de Capital	17.705.212.621	Amortização Princ. Op. Outr. Créd. Conc.	196.181.112
Despesas Correntes	11.211.538.149	Resgate de Outros Instr. de Captação	853.758.205
Despesas de Pessoal	453.797.404	Rendas de Participações	5.753.100.194
Despesas com Conselhos e Comitês	1.207.825	Participação nos Resultados	932.202.678
Materiais e Produtos	225.227	Receitas Correntes	7.464.143.452
Serviços de Terceiros	69.688.902	Total dos Fontes	35.441.483.316
Tributos	3.957.581.121	Variação Patrimonial	(5.403.230.573)
Despesas Financeiras	6.577.646.518	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(961.661.537)
Outras Despesas Correntes	151.391.152		
Total dos Usos	29.076.591.206	Total Líquido das Fontes	29.076.591.206

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : BNDES LIMITED		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	251.179.491	Receitas Correntes	3.350.000
Outras Despesas de Capital	251.179.491	Total dos Fontes	3.350.000
Despesas Correntes	1.365.817	Variação Patrimonial	173.802.767
Serviços de Terceiros	626.167	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	(3.350.000)
Tributos	730.000	Variação do Disponível	78.742.541
Outras Despesas Correntes	9.650		
Total dos Usos	252.545.308	Total Líquido das Fontes	252.545.308

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG	
SECRETARIA EXECUTIVA		REPROGRAMAÇÃO 2019	
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST		DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES	
EMPRESA : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME		VALORES EM R\$ 1,00	
U S O S	V A L O R	F O N T E S	V A L O R
Despesas de Capital	40.191.579.439	Receitas de Capital	41.212.177.255
Amortização Princ. Op. Créd. Obtidas	18.813.991.497	Alienação de Valores e Bens	126.676.991
No País	18.813.991.497	Obtenção de Operações de Crédito	2.513.991.496
Amortização Princ. Op. Outr. Créd.	1.088.249	No País	2.513.991.496
Concessão de Operações de Crédito	20.597.653.440	Amortização Princ. Op. Créd. Concedidas	35.832.553.138
Outras Despesas de Capital	778.846.253	Amortização Princ. Op. Outr. Créd. Conc.	2.738.955.630
Despesas Correntes	6.130.127.649	Receitas Correntes	7.867.166.246
Despesas de Pessoal	374.286.936	Total dos Fontes	49.079.343.501
Despesas com Conselhos e Comitês	1.086.160	Variação Patrimonial	(3.413.700.206)
Materiais e Produtos	186.057	Ajuste de Receitas e Despesas Financeiras	656.063.793
Serviços de Terceiros	52.876.965		
Tributos	952.485.713		
Despesas Financeiras	4.643.687.988		
Outras Despesas Correntes	105.517.830		
Total dos Usos	46.321.707.088	Total Líquido das Fontes	46.321.707.088

PORTARIA Nº 632, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, crédito suplementar no valor de R\$ 206.064.161,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA tendo em vista a autorização constante do art. 7º, caput, incisos III e IV da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 9.702, de 8 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019) crédito suplementar no valor de R\$ 206.064.161,00 (duzentos e seis milhões, sessenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais) em favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para atender às programações constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos anulação parcial de dotação orçamentária e de Recursos para aumento do Patrimônio Líquido - Direto, conforme demonstrado nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO I

ANEXO I	Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26- Transporte	206.064.161
TOTAL GERAL	206.064.161
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
781- Transporte Aéreo	206.064.161
TOTAL GERAL	206.064.161
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26- Transporte	206.064.161
781- Transporte Aéreo	206.064.161
TOTAL GERAL	206.064.161
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2017- Aviação Civil	206.064.161
TOTAL GERAL	206.064.161
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
39000- Ministério da Infraestrutura	206.064.161
TOTAL GERAL	206.064.161
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- Recursos do Orçamento de Investimento	206.064.161
TOTAL GERAL	206.064.161
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	50.058.289
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	50.058.289



6.2.1.0.00.00 - Tesouro	50.058.289
6.2.1.1.00.00 - Direto	50.058.289
TOTAL GERAL	50.058.289
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	50.058.289

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	206.064.161
TOTAL GERAL	206.064.161

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
781 - Transporte Aéreo	206.064.161
TOTAL GERAL	206.064.161

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	206.064.161
781- Transporte Aéreo	206.064.161
TOTAL GERAL	206.064.161

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2017 - Aviação Civil	206.064.161
TOTAL GERAL	206.064.161

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	206.064.161
TOTAL GERAL	206.064.161

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	206.064.161
TOTAL GERAL	206.064.161

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	50.058.289
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	50.058.289
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	50.058.289
6.2.1.1.00.00 - Direto	50.058.289
TOTAL GERAL	50.058.289
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	50.058.289

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	206.064.161
TOTAL GERAL	206.064.161

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
781 - Transporte Aéreo	206.064.161
TOTAL GERAL	206.064.161

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	206.064.161
781- Transporte Aéreo	206.064.161
TOTAL GERAL	206.064.161

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2017 - Aviação Civil	206.064.161
TOTAL GERAL	206.064.161

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	206.064.161
TOTAL GERAL	206.064.161

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	50.058.289
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	50.058.289
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	50.058.289
6.2.1.1.00.00 - Direto	50.058.289
TOTAL GERAL	50.058.289
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	50.058.289

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2017		Aviação Civil								206.064.161
		PROJETOS								
26 781	2017 10ZA	Adequação do Aeroporto Internacional de Confins - Tancredo Neves (MG)	I	4-INV	3	90	0	495	144.980.000	
26 781	2017 10ZA 0031	Adequação do Aeroporto Internacional de Confins - Tancredo Neves (MG) - No Estado de Minas Gerais							144.980.000	
26 781	2017 1F53	Obra executada (percentual de execução física): 82 Adequação do Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre (AP)							144.980.000 33.685.641	
26 781	2017 1F53 0016	Adequação do Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre (AP) - No Estado do Amapá	I	4-INV	3	90	0	495	33.685.641	
26 781	2017 1F56	Obra concluída (percentual de execução física): 5 Adequação do Aeroporto Internacional de Florianópolis (SC)							33.685.641 8.500.000	
26 781	2017 1F56 0042	Adequação do Aeroporto Internacional de Florianópolis (SC) - No Estado de Santa Catarina							8.500.000	
26 781	2017 1J95	Adequação do Aeroporto Internacional de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (ES)	I	4-INV	2	90	0	495	8.500.000	
26 781	2017 1J95 0032	Adequação do Aeroporto Internacional de Vitória - Eurico de Aguiar Salles (ES) - No Estado do Espírito Santo							4.269.550	
26 781	2017 7X59	Ampliação do Aeroporto de Navegantes (SC)							4.269.550	
26 781	2017 7X59 4578	Ampliação do Aeroporto de Navegantes (SC) - No Município de Navegantes - SC	I	4-INV	3	90	0	495	14.628.970	
26 781		Obra executada (percentual de execução física): 49							14.628.970	
TOTAL - INVESTIMENTOS									14.628.970	
									206.064.161	

ANEXO II

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26- Transporte	156.005.872
TOTAL GERAL	156.005.872

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

781- Transporte Aéreo	156.005.872
TOTAL GERAL	156.005.872

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26- Transporte	156.005.872
781- Transporte Aéreo	156.005.872
TOTAL GERAL	156.005.872

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2017- Aviação Civil	156.005.872
TOTAL GERAL	156.005.872

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO

39000- Ministério da Infraestrutura	156.005.872
TOTAL GERAL	156.005.872

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495- Recursos do Orçamento de Investimento	156.005.872
TOTAL GERAL	156.005.872

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	156.005.872
TOTAL GERAL	156.005.872

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

781 - Transporte Aéreo	156.005.872
TOTAL GERAL	156.005.872

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	156.005.872
781- Transporte Aéreo	156.005.872
TOTAL GERAL	156.005.872

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2017 - Aviação Civil	156.005.872
TOTAL GERAL	156.005.872

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	156.005.872
TOTAL GERAL	156.005.872



QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	156.005.872
TOTAL GERAL	156.005.872

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	156.005.872
TOTAL GERAL	156.005.872

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
781 - Transporte Aéreo	156.005.872
TOTAL GERAL	156.005.872

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	156.005.872
781- Transporte Aéreo	156.005.872
TOTAL GERAL	156.005.872

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2017 - Aviação Civil	156.005.872
TOTAL GERAL	156.005.872

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	156.005.872
TOTAL GERAL	156.005.872

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2017		Aviação Civil							156.005.872
		ATIVIDADES							
26 781	2017 2041	Manutenção dos Sistemas de Proteção ao Voo							3.492.887
26 781	2017 2041 0001	Manutenção dos Sistemas de Proteção ao Voo - Nacional							3.492.887
			I	4-INV	3	90	0	495	3.492.887
		PROJETOS							
26 781	2017 157L	Adequação da Infraestrutura Aeroportuária							5.781.753
26 781	2017 157L 0001	Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - Nacional							5.781.753
		Aeroporto adequado (unidade): 1	I	4-INV	3	90	0	495	5.781.753
26 781	2017 15QJ	Adequação do Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu/Cataratas							55.106.696
26 781	2017 15QJ 4129	Adequação do Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu/Cataratas - No Município de Foz do Iguaçu - PR							55.106.696
		Aeroporto ampliado/modernizado (unidade): 5	I	4-INV	3	90	0	495	55.106.696
26 781	2017 15RQ	Recuperação de Pistas Prioritárias							11.645.563
26 781	2017 15RQ 0001	Recuperação de Pistas Prioritárias - Nacional							11.645.563
		Aeroporto adequado (unidade): 54	I	4-INV	3	90	0	495	11.645.563
26 781	2017 15RR	Serviços de Aerolevantamento							12.277.716
26 781	2017 15RR 0001	Serviços de Aerolevantamento - Nacional							12.277.716
		Aeroporto adequado (unidade): 84	I	4-INV	3	90	0	495	12.277.716
26 781	2017 1F52	Adequação do Aeroporto de Goiânia (GO)							1.250.000
26 781	2017 1F52 0052	Adequação do Aeroporto de Goiânia (GO) - No Estado de Goiás							1.250.000
		Obra executada (percentual de execução física): 16	I	4-INV	3	90	0	495	1.250.000
26 781	2017 7H34	Adequação do Aeroporto Internacional de Campinas - Viracopos (SP)							18.174.157
26 781	2017 7H34 0035	Adequação do Aeroporto Internacional de Campinas - Viracopos (SP) - No Estado de São Paulo							18.174.157
		Área preparada (unidade): 1	I	4-INV	3	90	0	495	18.174.157
26 781	2017 7J01	Adequação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (RJ)							46.777.100
26 781	2017 7J01 0033	Adequação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro							46.777.100
			I	4-INV	3	90	0	495	46.777.100
26 781	2017 7U24	Adequação do Aeroporto Internacional Marechal Cunha Machado - São Luís (MA)							1.500.000
26 781	2017 7U24 0021	Adequação do Aeroporto Internacional Marechal Cunha Machado - São Luís (MA) - No Estado do Maranhão							1.500.000
		Aeroporto adequado (percentual de execução física): 20	I	4-INV	3	90	0	495	1.500.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									156.005.872

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 14021.110988/2019-07
Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Assunto: Liquidação antecipada da dívida relativa à parcela do saldo devedor do Contrato nº 845/PGFN/CAF de Financiamento, celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em 5 de maio de 2013.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e também o Acórdão nº 2975/2016 - TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016, autorizo a liquidação antecipada do referido Contrato, observadas as formalidades legais.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 14021.110988/2019-07
Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Assunto: Liquidação antecipada da dívida relativa à parcela do saldo devedor do Contrato de Renegociação de Dívidas nº 034/2018/PGFN/CAF, celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em 11 de outubro de 2018.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e também o Acórdão nº 2975/2016 - TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016, autorizo a liquidação antecipada do referido Contrato, observadas as formalidades legais.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo SEI nº: 12600.105112/2018-11.
Interessados: ESTADO DE RORAIMA
Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Roraima relativo ao exercício de 2018. Apreciação dos argumentos apresentados pelo interessado para o não-cumprimento da meta pertinente ao resultado primário, prevista no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.
Despacho: Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado de Roraima inadimplente relativamente ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para o exercício de 2018, com efeitos de aplicação de penalidade por meta não cumprida.

PAULO GUEDES
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2019 A 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Melo Carneiro e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10380.729123/2012-02 - FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A - Acórdão: 1201-003.228
Processo: 16561.720078/2017-85 - ZARDUST EMPREENDIMENTOS MARITIMOS LTDA - Acórdão: 1201-003.229
Processo: 10825.900935/2017-02 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - Acórdão: 1201-003.230
Processo: 10825.900936/2017-49 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - Acórdão: 1201-003.231
Processo: 10825.900937/2017-93 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - Acórdão: 1201-003.232
Processo: 10825.900938/2017-38 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - Acórdão: 1201-003.233
Processo: 10825.900939/2017-82 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - Acórdão: 1201-003.234
Processo: 10825.900940/2017-15 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - Acórdão: 1201-003.235
Processo: 10825.900941/2017-51 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - Acórdão: 1201-003.236
Processo: 10825.900942/2017-04 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - Acórdão: 1201-003.237
Processo: 10825.900943/2017-41 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - Acórdão: 1201-003.238
Processo: 10825.900944/2017-95 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - Acórdão: 1201-003.239
Processo: 10825.900945/2017-30 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - Acórdão: 1201-003.240
Processo: 10825.900946/2017-84 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - Acórdão: 1201-003.241
Processo: 10825.900947/2017-29 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - Acórdão: 1201-003.242
Processo: 10825.900948/2017-73 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - Acórdão: 1201-003.243
Processo: 10825.900949/2017-18 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - Acórdão: 1201-003.244
Processo: 10825.900950/2017-42 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - Acórdão: 1201-003.245
Processo: 10825.900951/2017-97 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - Acórdão: 1201-003.246

Processo: 10825.900952/2017-31 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - Acórdão: 1201-003.247
Processo: 10825.900953/2017-86 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - Acórdão: 1201-003.248
Processo: 10825.900954/2017-21 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - Acórdão: 1201-003.249
Processo: 10825.900955/2017-75 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - Acórdão: 1201-003.250
Processo: 10825.900956/2017-10 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - Acórdão: 1201-003.251
Processo: 10320.900552/2017-15 - POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 1201-003.252
Processo: 10320.900553/2017-51 - POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 1201-003.253
Processo: 10320.900554/2017-04 - POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 1201-003.254
Processo: 10320.900555/2017-41 - POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 1201-003.255
Processo: 10320.900556/2017-95 - POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 1201-003.256
Processo: 10320.900557/2017-30 - POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 1201-003.257
Processo: 10320.900558/2017-84 - POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 1201-003.258
Processo: 10320.900559/2017-29 - POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 1201-003.259
Processo: 10320.900560/2017-53 - POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 1201-003.260
Processo: 10320.900561/2017-06 - POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 1201-003.261
Processo: 10320.900562/2017-42 - POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 1201-003.262
Processo: 10320.900563/2017-97 - POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 1201-003.263
Processo: 10320.900564/2017-31 - POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 1201-003.264
Processo: 10320.900565/2017-86 - POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 1201-003.265
Processo: 10830.900208/2012-53 - NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - Acórdão: 1201-003.266
Processo: 10830.900195/2012-12 - NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - Acórdão: 1201-003.287
Processo: 10830.900196/2012-67 - NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - Acórdão: 1201-003.268
Processo: 10830.900198/2012-56 - NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - Acórdão: 1201-003.269
Processo: 10830.900199/2012-09 - NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - Acórdão: 1201-003.270
Processo: 10830.900200/2012-97 - NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - Acórdão: 1201-003.271
Processo: 10830.900201/2012-31 - NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - Acórdão: 1201-003.272
Processo: 10830.900202/2012-86 - NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - Acórdão: 1201-003.273
Processo: 10830.900203/2012-21 - NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - Acórdão: 1201-003.274
Processo: 10830.900204/2012-75 - NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - Acórdão: 1201-003.275
Processo: 10830.900205/2012-10 - NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - Acórdão: 1201-003.276
Processo: 10830.900206/2012-64 - NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - Acórdão: 1201-003.277
Processo: 10830.900209/2012-06 - NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - Acórdão: 1201-003.278
Processo: 10830.900210/2012-22 - NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - Acórdão: 1201-003.279
Processo: 10830.900211/2012-77 - NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - Acórdão: 1201-003.280
Processo: 10830.900212/2012-11 - NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - Acórdão: 1201-003.281
Processo: 10830.900213/2012-66 - NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - Acórdão: 1201-003.282
Processo: 10830.900214/2012-19 - NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - Acórdão: 1201-003.283
Processo: 10830.900215/2012-55 - NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - Acórdão: 1201-003.284
Processo: 10830.900217/2012-44 - NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - Acórdão: 1201-003.285
Processo: 10830.900218/2012-99 - NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - Acórdão: 1201-003.286
Processo: 10830.900207/2012-17 - NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - EPP - Resolução: 1201-000.686
Processo: 10980.724561/2017-11 - IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A - Acórdão: 1201-003.288
Processo: 10120.001123/2010-35 - ORCA CONSTRUTORA LTDA - Acórdão: 1201-003.289
Processo: 10882.723478/2015-71 - SS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 18471.002391/2002-96 - CONORA RIO VEICULOS LTDA - Acórdão: 1201-003.290
Processo: 13005.002217/2008-11 - HOELZEL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A. - Acórdão: 1201-003.291

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Melo Carneiro e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 18471.001038/2008-84 - AMBRA ASSOC DOS MUS MILITARES DO BRASIL - Acórdão: 1201-003.292
Processo: 19515.723055/2013-42 - VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E PAPELAO ONDULADO LTDA - Pedido de vista.
Processo: 19515.721232/2017-80 - HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1201-003.293
Processo: 19515.721231/2017-35 - HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1201-003.294
Processo: 10380.005249/2005-51 - JG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Acórdão: 1201-003.295
Processo: 16682.720331/2018-13 - BEQUEST CENTRAL DE SERVICOS LTDA - Acórdão: 1201-003.296
Processo: 19515.004781/2009-86 - SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A - Pedido de vista.



Processo: 13748.000126/2005-13 - ENGEX 01 ENGENHARIA LTDA - Acórdão: 1201-003.297
Processo: 11610.005405/2003-23 - PLAYCENTER S/A - Acórdão: 1201-003.298
Processo: 15586.720557/2012-46 - E. H. DOS SANTOS - COMERCIO DE IRRIGACAO - ME - Acórdão: 1201-003.299
Processo: 13768.720093/2012-12 - E. H. DOS SANTOS - COMERCIO DE IRRIGACAO ME - Acórdão: 1201-003.300
Processo: 13768.720092/2012-60 - E. H. DOS SANTOS - COMERCIO DE IRRIGACAO ME - Acórdão: 1201-003.301

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Melo Carneiro e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15504.100174/2009-14 - V W J PROMOCOES E EVENTOS LTDA - Acórdão: 1201-003.302
Processo: 13001.000147/2007-16 - CAMAQUA ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 1201-003.303
Processo: 13227.720028/2007-39 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BOM JES - Acórdão: 1201-003.304
Processo: 14774.000057/2009-17 - BRASAO SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - Acórdão: 1201-003.305
Processo: 10280.001008/96-54 - AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS S A - Acórdão: 1201-003.306
Processo: 10880.736168/2017-07 - JBS S/A - Acórdão: 1201-003.307
Processo: 11634.720489/2016-75 - PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A - Acórdão: 1201-003.308
Processo: 16327.002768/2003-26 - ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. - Acórdão: 1201-003.309
Processo: 10469.721371/2017-31 - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN - Acórdão: 1201-003.310
Processo: 16561.720010/2018-87 - CCVL PARTICIPACOES LTDA. - Acórdão: 1201-003.311

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Melo Carneiro e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13808.000916/99-66 - DUNAS COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. - Acórdão: 1201-003.312
Processo: 10920.722089/2016-14 - MALWEE MALHAS LTDA - Acórdão: 1201-003.313
Processo: 16561.720148/2014-52 - CARGILL AGRICOLA S A - Acórdão: 1201-003.314
Processo: 16327.720268/2017-75 - BANCO BRADESCO BBI S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 18471.000702/2006-14 - ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S A - Acórdão: 1201-003.315
Processo: 11516.720831/2012-50 - BUNDY REFRIGERACAO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1201-003.316
Processo: 12448.732017/2014-63 - PARAMOUNT PICTURES BRASIL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - Acórdão: 1201-003.317
Processo: 11442.000050/2007-99 - ELETROPPAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11444.000250/2008-11 - ELETROPPAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA - Acórdão: 1201-003.318
Processo: 13830.001544/2005-81 - ELETROPPAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11442.000008/2007-78 - ELETROPPAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA - Acórdão: 1201-003.319
Processo: 16561.720100/2017-97 - UNILEVER BRASIL LTDA. - Acórdão: 1201-003.320
Processo: 16561.720118/2017-99 - BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1201-003.321

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Melo Carneiro e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16004.000999/2009-33 - PORTTEPEL COMERCIO LTDA - Acórdão: 1201-003.322
Processo: 16327.907280/2008-00 - ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S/A. - Acórdão: 1201-003.323
Processo: 10768.005391/2007-15 - ELMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Acórdão: 1201-003.324
Processo: 14120.000460/2008-41 - ELMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Acórdão: 1201-003.325
Processo: 10840.904039/2012-10 - PAULISTA GERENCIAMENTO DE RODOVIAS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13839.906859/2012-65 - SABAF DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1201-003.326
Processo: 16832.001034/2009-13 - SOCIEDADE TECNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC LTDA - Acórdão: 1201-003.327
Processo: 10920.903069/2010-49 - GIDION S/A - TRANSPORTE E TURISMO - Acórdão: 1201-003.328
Processo: 10980.901501/2008-38 - BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - Acórdão: 1201-003.329
Processo: 10783.915604/2009-92 - COTIA VITORIA SERVICOS E COMERCIO S/A - Acórdão: 1201-003.330
Processo: 10783.915605/2009-37 - COTIA VITORIA SERVICOS E COMERCIO S/A - Acórdão: 1201-003.331
Processo: 10980.006416/2009-45 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - Retirado de pauta.
Processo: 16327.903121/2009-17 - UNICARD BANCO MULTIPLO S.A. - Acórdão: 1201-003.332
Processo: 10950.000896/2003-01 - DESIGN INCOP E CONSTR CIVIL LTDA - Acórdão: 1201-003.333
Processo: 15540.000561/2010-59 - MRTG - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10510.004614/2008-20 - SOLUTION COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - Acórdão: 1201-003.334

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Neudson Cavalcante Albuquerque, Luis Henrique Marotti Toselli, Allan Marcel Warwar Teixeira, Gisele Barra Bossa, Efigênio de Freitas Junior, Alexandre Evaristo Pinto, Bárbara Melo Carneiro e Lizandro Rodrigues de Sousa (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10120.902824/2011-74 - SEMENTES SELECTA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 1201-003.335
Processo: 10980.905482/2009-08 - ANDRITZ BRASIL LTDA - Acórdão: 1201-003.336
Processo: 10980.003344/2003-99 - CENTRO DE EST SUPERIORES POSITIVO LTDA - Acórdão: 1201-003.337
Processo: 16306.000029/2006-91 - JBS S/A - Acórdão: 1201-003.338
Processo: 15374.981469/2009-17 - TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA - Acórdão: 1201-003.339
Processo: 10983.900245/2008-31 - MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA - Acórdão: 1201-003.340
Processo: 14033.001999/2008-05 - BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A - Acórdão: 1201-003.341
Processo: 15374.966749/2009-97 - SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA - Acórdão: 1201-003.342
Processo: 11080.006169/2002-17 - RUDDER SEGURANCA LTDA - Acórdão: 1201-003.343
Processo: 11065.002019/2003-11 - OCEAN EXPRESS SERVICOS EM COMERCIO EXTERIOR LTDA - Acórdão: 1201-003.344
Processo: 13227.000647/2002-07 - SIMONETTO COM.E TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 1201-003.345
Processo: 18471.004369/2008-76 - WOLLAUTO ADMINISTRACAO E LOCACAO LTDA - Acórdão: 1201-003.346
Processo: 10920.721410/2011-21 - AM FACTORING FOMENTO COMERCIAL EIRELI - Acórdão: 1201-003.347
Processo: 10825.722781/2015-31 - FAROLEO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Acórdão: 1201-003.348
Processo: 18471.001257/2005-11 - ASSOCIACAO DOS MUSICOS MILITARES DO BRASIL - Acórdão: 1201-003.349

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da Turma

3ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2019 A 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, José Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Rogério Garcia Peres, Giovana Pereira de Paiva Leite, Lucas Esteves Borges, Bianca Felícia Rothschild e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), afim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16561.720074/2017-05 - QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A. - Acórdão: 1301-004.161
Processo: 16327.721024/2017-18 - BANCO BRADESCARD S.A. - Acórdão: 1301-004.162
Processo: 10882.002868/2004-51 - LOGISTICA OPERACOES PROMOCIONAIS E EVENTOS LTDA - Acórdão: 1301-004.163
Processo: 19515.000348/2006-29 - SAP BRASIL LTDA - Acórdão: 1301-004.164
Processo: 10183.005756/2008-63 - CURADO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA - Acórdão: 1301-004.165
Processo: 10435.001158/2008-14 - DOYDO MOTOS LTDA - Acórdão: 1301-004.166
Processo: 16095.000232/2006-90 - FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SE - Acórdão: 1301-004.167
Processo: 10835.903869/2009-95 - INDIANA PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA - Resolução: 1301-000.738
Processo: 10835.903868/2009-41 - INDIANA PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA - Resolução: 1301-000.739
Processo: 10835.903984/2009-60 - INDIANA PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA - Resolução: 1301-000.740

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, José Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Rogério Garcia Peres, Giovana Pereira de Paiva Leite, Lucas Esteves Borges, Bianca Felícia Rothschild e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), afim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10980.724365/2015-85 - O BOTICARIO FRANCHISING LTDA - Acórdão: 1301-004.168
Processo: 16327.720530/2018-62 - BANCO CETELEM S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10283.720637/2008-14 - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - Resolução: 1301-000.741
Processo: 10912.000091/2005-77 - O BOTICARIO FRANCHISING S.A. - Acórdão: 1301-004.169
Processo: 11065.901123/2007-14 - CALCADOS MARTE LTDA - Acórdão: 1301-004.170
Processo: 13709.003315/2003-34 - QUIMIBRAS INDUSTRIAS QUIMICAS S/A - Acórdão: 1301-004.171
Processo: 10768.000586/2003-45 - JOAO MAURICIO DE ARAUJO PINHO CIA - Acórdão: 1301-004.172
Processo: 10830.721018/2009-76 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ - Acórdão: 1301-004.173
Processo: 10980.928285/2009-59 - INSOL DO BRASIL ARMAZENS GERAIS E CEREALISTA LTDA - Acórdão: 1301-004.174
Processo: 10530.001870/2006-65 - HOSPITAL E CLINICA SAO MATHEUS LTDA - Acórdão: 1301-004.175
Processo: 13896.911817/2009-66 - TECNOLOGIA BANCARIA S.A. - Acórdão: 1301-004.176
Processo: 13896.911818/2009-19 - TECNOLOGIA BANCARIA S.A. - Acórdão: 1301-004.177
Processo: 13896.911819/2009-55 - TECNOLOGIA BANCARIA S.A. - Acórdão: 1301-004.178
Processo: 13896.911820/2009-80 - TECNOLOGIA BANCARIA S.A. - Acórdão: 1301-004.179
Processo: 13896.908446/2009-35 - DU PONT DO BRASIL S A - Acórdão: 1301-004.180
Processo: 13896.908311/2009-70 - DU PONT DO BRASIL S A - Acórdão: 1301-004.181
Processo: 13896.908448/2009-24 - DU PONT DO BRASIL S A - Acórdão: 1301-004.182
Processo: 13896.907313/2009-41 - DU PONT DO BRASIL S A - Acórdão: 1301-004.183



Processo: 13896.908443/2009-00 - DU PONT DO BRASIL S A - Acórdão: 1301-004.184
Processo: 13896.908445/2009-91 - DU PONT DO BRASIL S A - Acórdão: 1301-004.185
Processo: 13888.901858/2017-53 - DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. - Resolução: 1301-000.742
Processo: 13888.901854/2017-75 - DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. - Resolução: 1301-000.743
Processo: 13888.901855/2017-10 - DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. - Resolução: 1301-000.744
Processo: 13888.901856/2017-64 - DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. - Resolução: 1301-000.745
Processo: 13888.901857/2017-17 - DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. - Resolução: 1301-000.746

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, José Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Rogério Garcia Peres, Giovana Pereira de Paiva Leite, Lucas Esteves Borges, Bianca Felícia Rothschild e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), afim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10183.720652/2018-54 - COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI - Acórdão: 1301-004.186
Processo: 12448.728614/2013-11 - WYZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 1301-004.187
Processo: 10510.002692/2006-28 - FM TERRAPLENAGEM LTDA - Resolução: 1301-000.747
Processo: 13656.720234/2010-94 - INSTITUTO DONATO DE OFTALMOLOGIA LTDA - Acórdão: 1301-004.188
Processo: 16004.000361/2007-31 - HEBERFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONEXOES LTDA - Acórdão: 1301-004.189
Processo: 13502.000270/2007-96 - BRASKEM S.A - Acórdão: 1301-004.190
Processo: 10283.901550/2014-86 - RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA - Resolução: 1301-000.748
Processo: 14112.000149/2009-82 - MERKOVINIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. - Acórdão: 1301-004.191
Processo: 10580.727638/2009-16 - RAVENALA S/A - Acórdão: 1301-004.192
Processo: 10510.904372/2009-57 - SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA - Acórdão: 1301-004.193
Processo: 10510.904371/2009-11 - SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA - Acórdão: 1301-004.194
Processo: 10880.900340/2010-16 - ENESA ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 1301-004.195
Processo: 10880.909260/2008-01 - ITAP/BEMIS LTDA. - Resolução: 1301-000.749
Processo: 11080.905839/2011-71 - PERTO S A PERIFERICOS PARA AUTOMACAO - Resolução: 1301-000.750

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, José Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Rogério Garcia Peres, Giovana Pereira de Paiva Leite, Lucas Esteves Borges, Bianca Felícia Rothschild e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), afim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10480.730413/2017-77 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. - Acórdão: 1301-004.196
Processo: 16327.721009/2017-61 - ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. - Pedido de vista.
Processo: 10283.727683/2016-46 - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - Acórdão: 1301-004.197
Processo: 18471.000711/2006-05 - ALIANCA S/A - INDUSTRIA NAVAL E EMPRESA DE NAVEGACAO - Acórdão: 1301-004.198
Processo: 10980.727742/2018-81 - CELESC DISTRIBUICAO S.A - Pedido de vista.
Processo: 10845.004080/2003-45 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AELIS - Acórdão: 1301-004.199
Processo: 19647.010800/2006-65 - TELPA CELULAR S/A - Acórdão: 1301-004.200
Processo: 13312.900051/2009-16 - GRANISTONE S.A. - Acórdão: 1301-004.239
Processo: 10730.720182/2010-28 - COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL - Acórdão: 1301-004.201
Processo: 10730.720267/2010-14 - COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL - Acórdão: 1301-004.202

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, José Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Rogério Garcia Peres, Giovana Pereira de Paiva Leite, Lucas Esteves Borges, Bianca Felícia Rothschild e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), afim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10907.002495/2007-36 - CAMBOA - HOTEIS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10240.001712/2007-51 - TONIN SOLDAS LTDA - Resolução: 1301-000.751
Processo: 16004.000559/2009-86 - SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - SAO JOSE DO RIO PRETO I - SPE LTDA - Resolução: 1301-000.752
Processo: 16004.000050/2006-91 - ENERP ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA - Acórdão: 1301-004.203
Processo: 10380.901657/2008-88 - MARISOL INDUSTRIA TEXTIL LTDA - Acórdão: 1301-004.204
Processo: 13804.000778/00-05 - ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - Acórdão: 1301-004.205
Processo: 10680.720586/2012-16 - BRAFER INVESTIMENTOS S/A - Acórdão: 1301-004.206
Processo: 10768.910152/2006-06 - TECHNOS RELOGIOS S A - Acórdão: 1301-004.207
Processo: 13896.910734/2009-50 - NACIONAL SERVICOS E ARRECADACAO LTDA - Acórdão: 1301-004.208
Processo: 12571.000037/2007-27 - ITALLBRAS S/A - Acórdão: 1301-004.209
Processo: 13819.903405/2008-94 - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - Resolução: 1301-000.753
Processo: 13819.903399/2008-75 - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - Resolução: 1301-000.754
Processo: 13819.903400/2008-61 - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - Resolução: 1301-000.755
Processo: 13819.903401/2008-14 - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - Resolução: 1301-000.756
Processo: 13819.903402/2008-51 - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - Resolução: 1301-000.757
Processo: 13819.903403/2008-03 - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - Resolução: 1301-000.758
Processo: 13819.903404/2008-40 - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - Resolução: 1301-000.759

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, José Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Rogério Garcia Peres, Giovana Pereira de Paiva Leite, Lucas Esteves Borges, Bianca Felícia Rothschild e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), afim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10880.967241/2012-78 - ADVOCACIA VILELA E ASSOCIADOS - Acórdão: 1301-004.210
Processo: 10880.923687/2012-91 - ADVOCACIA VILELA E ASSOCIADOS - Acórdão: 1301-004.211
Processo: 10880.923688/2012-35 - ADVOCACIA VILELA E ASSOCIADOS - Acórdão: 1301-004.212
Processo: 10880.923689/2012-80 - ADVOCACIA VILELA E ASSOCIADOS - Acórdão: 1301-004.213
Processo: 10880.923690/2012-12 - ADVOCACIA VILELA E ASSOCIADOS - Acórdão: 1301-004.214
Processo: 10880.923691/2012-59 - ADVOCACIA VILELA E ASSOCIADOS - Acórdão: 1301-004.215
Processo: 10880.924691/2012-76 - ADVOCACIA VILELA E ASSOCIADOS - Acórdão: 1301-004.216
Processo: 10880.924692/2012-11 - ADVOCACIA VILELA E ASSOCIADOS - Acórdão: 1301-004.217
Processo: 10880.967240/2012-23 - ADVOCACIA VILELA E ASSOCIADOS - Acórdão: 1301-004.218
Processo: 10880.967242/2012-12 - ADVOCACIA VILELA E ASSOCIADOS - Acórdão: 1301-004.219
Processo: 10880.968396/2012-21 - ADVOCACIA VILELA E ASSOCIADOS - Acórdão: 1301-004.220
Processo: 16327.901503/2010-31 - MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. - Acórdão: 1301-004.221
Processo: 16327.900375/2009-75 - MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. - Acórdão: 1301-004.222
Processo: 16327.900376/2009-10 - MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. - Acórdão: 1301-004.223
Processo: 16327.900377/2009-64 - MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. - Acórdão: 1301-004.224
Processo: 16327.903859/2009-76 - MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. - Acórdão: 1301-004.225
Processo: 16327.903860/2009-09 - MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. - Acórdão: 1301-004.226
Processo: 16327.903861/2009-45 - MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. - Acórdão: 1301-004.227
Processo: 16327.912737/2009-71 - MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. - Acórdão: 1301-004.228
Processo: 10283.726681/2016-30 - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - Acórdão: 1301-004.229
Processo: 10283.726616/2016-12 - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - Acórdão: 1301-004.230
Processo: 10283.726653/2016-12 - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - Acórdão: 1301-004.231
Processo: 10283.726655/2016-10 - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - Acórdão: 1301-004.232
Processo: 10283.726678/2016-16 - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - Acórdão: 1301-004.233
Processo: 10283.726827/2016-47 - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - Acórdão: 1301-004.234
Processo: 10283.726828/2016-91 - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - Acórdão: 1301-004.235
Processo: 13227.720044/2006-41 - INDUSTRIA TRIANON DE RONDONIA LTDA - Resolução: 1301-000.760
Processo: 19515.003927/2009-76 - DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA - Acórdão: 1301-004.236
Processo: 11831.003751/2002-91 - MANUFACTURERS HANOVER INTERNATIONAL LTDA - Acórdão: 1301-004.237
Processo: 19647.001204/2006-94 - USINA CENTRAL OLHO D"AGUA S/A - Acórdão: 1301-004.238

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte. Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2019 A 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Aaos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregorio, Flávio Machado Vilhena Dias, Maria Lucia Miceli, Breno do Carmo Moreira Vieira, Mauritania Elvira de Sousa Mendonça (suplente convocada) e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10980.729381/2012-11 - BEMATECH S.A - Acórdão: 1302-004.094
Processo: 10825.721567/2017-20 - INDUSTRIAS TUDOR M. G. DE BATERIAS LTDA - Acórdão: 1302-004.095
Processo: 10825.721565/2017-31 - INDUSTRIAS TUDOR S.P. DE BATERIAS LTDA - Acórdão: 1302-004.096
Processo: 13840.000341/2003-96 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - Acórdão: 1302-004.097
Processo: 10980.721260/2017-36 - INEPAR - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - Retirado de pauta.
Processo: 14041.000721/2007-22 - SMAFF AUTOMOVEIS LTDA - Acórdão: 1302-004.098
Processo: 10510.001109/2007-42 - ASSOC BENEF DOS SERV MILITARES DE SE - Acórdão: 1302-004.099
Processo: 15586.000431/2007-94 - MIZU S/A - Acórdão: 1302-004.100
Processo: 10380.011043/2007-21 - MIDOL MINERACAO DOLOMITA LTDA - Acórdão: 1302-004.101
Processo: 10380.009449/2006-63 - MIDOL MINERACAO DOLOMITA LTDA - Acórdão: 1302-004.102
Processo: 13807.004299/2003-99 - NC COMERCIAL EXPORTADORA S/A - Acórdão: 1302-004.103

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregorio, Flávio Machado Vilhena Dias, Maria Lucia Miceli, Breno do Carmo Moreira Vieira, Mauritania Elvira de Sousa Mendonça (suplente convocada) e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16561.720177/2012-52 - NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A - Acórdão: 1302-004.104
Processo: 11080.011243/2005-60 - PINVEST PINHEIRAIS GAUCHOS INVESTIMENTOS - Acórdão: 1302-004.105
Processo: 10935.720190/2016-63 - PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 1302-004.106
Processo: 16561.720234/2016-27 - INTERCEMENT BRASIL S.A. - Pedido de vista.
Processo: 16561.720076/2015-24 - INTERCEMENT PARTICIPACOES S.A. - Acórdão: 1302-004.107



Processo: 13005.000010/2010-27 - UNIMED COOP SERV SAUDE VALES TAQUARI E RIO PARDO LTDA - Pedido de vista.
Processo: 11040.720286/2010-73 - UNIMED REGIAO DA CAMPANHA - RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA - Pedido de vista.
Processo: 16636.000083/2008-66 - UNIMED REGIAO DA CAMPANHA - RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA - Pedido de vista.
Processo: 11610.016561/2002-39 - UNION CARBIDE DO BRASIL SA - Pedido de vista.
Processo: 10680.913812/2012-19 - M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A - Acórdão: 1302-004.108
Processo: 10680.913813/2012-55 - M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A - Acórdão: 1302-004.109
Processo: 10680.913814/2012-08 - M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A - Acórdão: 1302-004.110
Processo: 10680.913815/2012-44 - M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A - Acórdão: 1302-004.111
Processo: 10680.913816/2012-99 - M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A - Acórdão: 1302-004.112
Processo: 10680.913817/2012-33 - M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A - Acórdão: 1302-004.113
Processo: 10680.913818/2012-88 - M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A - Acórdão: 1302-004.114
Processo: 10680.913819/2012-22 - M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A - Acórdão: 1302-004.115
Processo: 10680.913820/2012-57 - M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A - Acórdão: 1302-004.116
Processo: 10680.913821/2012-00 - M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A - Acórdão: 1302-004.117
Processo: 10680.913822/2012-46 - M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A - Acórdão: 1302-004.118
Processo: 10680.913823/2012-91 - M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A - Acórdão: 1302-004.119
Processo: 10680.913824/2012-35 - M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A - Acórdão: 1302-004.120
Processo: 10680.913825/2012-80 - M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A - Acórdão: 1302-004.121

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimaraes da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregorio, Flávio Machado Vilhena Dias, Maria Lucia Miceli, Breno do Carmo Moreira Vieira, Mauritania Elvira de Sousa Mendonça (suplente convocada) e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16004.720091/2013-26 - JET CASA INDUSTRIAL LTDA - Acórdão: 1302-004.122
Processo: 13855.723226/2017-20 - POINT SHOES EIRELI - Retirado de pauta.
Processo: 19515.720738/2015-18 - VOX LINE - CONTACT CENTER INTERMEDIACAO DE PEDIDOS LTDA. - Acórdão: 1302-004.123
Processo: 15540.000530/2010-06 - NANDO AUTO SERVICE LTDA - Acórdão: 1302-004.124
Processo: 10315.002329/2008-81 - CHAMAX SERVICOS DE MAO OBRAS LTDA - Acórdão: 1302-004.125
Processo: 15251.720207/2016-95 - PRUMO LOGISTICA S/A - Acórdão: 1302-004.126
Processo: 10380.732638/2012-81 - DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. - Acórdão: 1302-004.127

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimaraes da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregorio, Flávio Machado Vilhena Dias, Maria Lucia Miceli, Breno do Carmo Moreira Vieira, Mauritania Elvira de Sousa Mendonça (suplente convocada) e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10825.720191/2012-21 - COMPANHIA AGRICOLA QUATA - Resolução: 1302-000.785
Processo: 16682.722958/2016-39 - SINOCHEM PETROLEO BRASIL LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 18471.001311/2006-17 - FLORA MEDICINAL J MONTEIRO DA SILVA LTDA - Acórdão: 1302-004.128
Processo: 10283.001403/99-96 - ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - Acórdão: 1302-004.129
Processo: 15578.720048/2013-01 - BRAZIL TRADING LTDA - Resolução: 1302-000.786
Processo: 15578.720045/2014-41 - BRAZIL TRADING LTDA - Resolução: 1302-000.787
Processo: 15578.720049/2013-48 - BRAZIL TRADING LTDA - Resolução: 1302-000.788
Processo: 15578.720046/2014-95 - BRAZIL TRADING LTDA - Resolução: 1302-000.789
Processo: 15578.720025/2012-16 - BRAZIL TRADING LTDA - Resolução: 1302-000.790
Processo: 15578.720171/2013-14 - BRAZIL TRADING LTDA - Resolução: 1302-000.791
Processo: 15578.720170/2013-70 - BRAZIL TRADING LTDA - Resolução: 1302-000.792
Processo: 15578.720052/2012-81 - BRAZIL TRADING LTDA - Resolução: 1302-000.793
Processo: 15578.720029/2014-58 - BRAZIL TRADING LTDA - Resolução: 1302-000.794
Processo: 15578.720050/2013-72 - BRAZIL TRADING LTDA - Resolução: 1302-000.795
Processo: 15578.720053/2014-97 - BRAZIL TRADING LTDA - Resolução: 1302-000.796
Processo: 15578.720051/2013-17 - BRAZIL TRADING LTDA - Resolução: 1302-000.797
Processo: 15578.720080/2014-60 - BRAZIL TRADING LTDA - Resolução: 1302-000.798
Processo: 15578.720067/2014-19 - BRAZIL TRADING LTDA - Resolução: 1302-000.799
Processo: 13706.006025/2002-91 - H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S/A - Acórdão: 1302-004.130
Processo: 10950.904007/2009-63 - CONSTRUTORA CONARTE LTDA. - Acórdão: 1302-004.131
Processo: 13819.903344/2015-94 - CPA SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - Acórdão: 1302-004.132
Processo: 13819.903352/2015-31 - CPA SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - Acórdão: 1302-004.133
Processo: 13819.903370/2015-12 - CPA SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - Acórdão: 1302-004.134
Processo: 13819.903349/2015-17 - CPA SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - Acórdão: 1302-004.135
Processo: 13819.903345/2015-39 - CPA SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - Acórdão: 1302-004.136
Processo: 13819.903369/2015-98 - CPA SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - Acórdão: 1302-004.137
Processo: 13819.903350/2015-41 - CPA SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - Acórdão: 1302-004.138
Processo: 13819.903347/2015-28 - CPA SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - Acórdão: 1302-004.139
Processo: 13819.903354/2015-20 - CPA SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - Acórdão: 1302-004.140
Processo: 13819.903356/2015-19 - CPA SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - Acórdão: 1302-004.141
Processo: 13819.903348/2015-72 - CPA SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - Acórdão: 1302-004.142
Processo: 13819.903368/2015-43 - CPA SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - Acórdão: 1302-004.143
Processo: 13819.903346/2015-83 - CPA SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - Acórdão: 1302-004.144
Processo: 10825.901978/2013-73 - COMPANHIA AGRICOLA QUATA - Resolução: 1302-000.800

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimaraes da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregorio, Flávio Machado Vilhena Dias, Maria Lucia Miceli, Breno do Carmo Moreira Vieira, Mauritania Elvira de Sousa Mendonça (suplente convocada) e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13807.010622/2001-00 - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Resolução: 1302-000.801
Processo: 10830.909192/2012-44 - 3M DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1302-004.145
Processo: 10830.909156/2012-81 - 3M DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1302-004.146
Processo: 10830.909191/2012-08 - 3M DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1302-004.147
Processo: 10830.909198/2012-11 - 3M DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1302-004.148
Processo: 10830.909201/2012-05 - 3M DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1302-004.149
Processo: 13161.000369/2008-87 - FRIGOFORTE COMERCIO DE CARNES LTDA - Acórdão: 1302-004.150
Processo: 10880.984600/2009-56 - ENERTRADE COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA S/A - Acórdão: 1302-004.151
Processo: 10880.984590/2009-59 - ENERTRADE COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA S/A - Acórdão: 1302-004.152
Processo: 10880.984595/2009-81 - EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA. - Acórdão: 1302-004.153
Processo: 10880.984597/2009-71 - ENERTRADE COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA S/A - Acórdão: 1302-004.154
Processo: 10880.984599/2009-60 - EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA. - Acórdão: 1302-004.155
Processo: 10880.984601/2009-09 - EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA. - Acórdão: 1302-004.156
Processo: 13629.001407/2006-12 - COOP EC CRED M DOS MED P S IPATINGA LTDA - Acórdão: 1302-004.157
Processo: 10945.004976/2007-20 - MOINHO ITAIPU SA - Acórdão: 1302-004.158
Processo: 13984.001425/2006-55 - INDUSTRIA DE CARTAO SBRAVATI LTDA - Acórdão: 1302-004.159
Processo: 11020.000028/2005-48 - SANDRA MARIA CHESINI - Acórdão: 1302-004.160
Processo: 10980.008588/2005-20 - ELIZABETH YOUKO OYA SILVA REPRESENTACOES COMERCIAIS ME - Acórdão: 1302-004.161
Processo: 13004.000168/2005-40 - CPM INSTITUTO ESTADUAL DR.CARLOS AUGUSTO DE MOURA E CUNHA - Acórdão: 1302-004.162
Processo: 10314.720750/2016-97 - SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA - Resolução: 1302-000.802
Processo: 16682.720516/2011-43 - FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. - Acórdão: 1302-004.163
Processo: 19515.000864/2006-53 - BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA - Acórdão: 1302-004.164
Processo: 19515.001652/2003-41 - LEMAR SA COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS - Acórdão: 1302-004.165
Processo: 10920.002020/2003-48 - BUDDEMEYER S/A - Acórdão: 1302-004.166
Processo: 10880.924303/2018-42 - COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS - Acórdão: 1302-004.167
Processo: 10640.001562/2005-10 - VINCERE ACABAMENTOS E PINTURAS LTDA - Acórdão: 1302-004.168
Processo: 10640.001561/2005-67 - VINCERE ACABAMENTOS E PINTURAS LTDA - Acórdão: 1302-004.169
Processo: 10880.720810/2006-75 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. - Acórdão: 1302-004.170

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimaraes da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregorio, Flávio Machado Vilhena Dias, Maria Lucia Miceli, Breno do Carmo Moreira Vieira, Mauritania Elvira de Sousa Mendonça (suplente convocada) e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10880.903194/2006-96 - PORTELCOM PARTICIPACOES S/A - Acórdão: 1302-004.171
Processo: 19679.004929/2004-03 - PRT INVESTIMENTOS LTDA. - Acórdão: 1302-004.172
Processo: 10950.904006/2009-19 - CONSTRUTORA CONARTE LTDA. - Acórdão: 1302-004.173
Processo: 13896.906626/2012-88 - SUDAMBEEF, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Acórdão: 1302-004.174
Processo: 10670.900747/2013-53 - GUEDES & PAIXAO LTDA - Acórdão: 1302-004.175
Processo: 10670.900746/2013-17 - GUEDES & PAIXAO LTDA - Acórdão: 1302-004.176
Processo: 10670.900633/2013-11 - GUEDES & PAIXAO LTDA - Acórdão: 1302-004.177
Processo: 10670.900629/2013-45 - GUEDES & PAIXAO LTDA - Acórdão: 1302-004.178
Processo: 10670.900630/2013-70 - GUEDES & PAIXAO LTDA - Acórdão: 1302-004.179

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

4ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2019 A 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Carlos André Soares Nogueira, Luciana Yoshihara Arcângelo Zanin, Wilson KazumiNakayama (suplente convocado), Leticia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues e Luiz Augusto De Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10166.730390/2017-63 - MCL EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA. - Acórdão: 1401-003.873
Processo: 10980.723869/2016-69 - FURUKAWA ELECTRIC LATAM S/A. - Acórdão: 1401-003.874
Processo: 11080.014173/2007-63 - MAKENA MAQUINAS EQUIP E LUBRIFICANTES - Retirado de pauta.
Processo: 16327.721027/2017-43 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - Acórdão: 1401-003.875
Processo: 15956.720092/2012-78 - PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A - Resolução: 1401-000.677

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma



Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Carlos André Soares Nogueira, Luciana Yoshihara Arcângelo Zanin, Wilson KazumiNakayama (suplente convocado), Leticia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues, Luiz Augusto De Souza Gonçalves (Presidente) e Mauritânia Elvira de Souza Mendonça (suplente convocada para eventuais substituições), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16561.720123/2015-30 - USIAGROPAR AGROENERGIA S/A - Pedido de vista.
Processo: 11610.003642/2003-50 - DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA. - Acórdão: 1401-003.876
Processo: 10880.910710/2008-09 - DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA. - Acórdão: 1401-003.877
Processo: 10880.910715/2008-23 - DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA. - Acórdão: 1401-003.878
Processo: 10880.910716/2008-78 - DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA. - Acórdão: 1401-003.879
Processo: 10880.916416/2008-01 - DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA. - Acórdão: 1401-003.880
Processo: 11610.002492/2003-67 - DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA - Acórdão: 1401-003.881
Processo: 11610.002493/2003-10 - DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA - Acórdão: 1401-003.882
Processo: 11610.003643/2003-02 - DM9 DDB PUBLICIDAD LTDA - Acórdão: 1401-003.883
Processo: 11610.005226/2003-96 - DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA - Acórdão: 1401-003.884
Processo: 11610.007273/2003-74 - DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA - Acórdão: 1401-003.885
Processo: 11610.008929/2003-76 - DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA - Acórdão: 1401-003.886
Processo: 11610.008930/2003-09 - DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA - Acórdão: 1401-003.887
Processo: 11610.009882/2003-68 - DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA. - Acórdão: 1401-003.888
Processo: 11610.009883/2003-11 - DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA. - Acórdão: 1401-003.889
Processo: 19679.000613/2003-53 - DMG DDB PUBLICIDADE LTDA - Acórdão: 1401-003.890
Processo: 19679.000614/2003-06 - DM 9 PUBLICIDADE LTDA - Acórdão: 1401-003.891
Processo: 19679.011722/2003-04 - DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA. - Acórdão: 1401-003.892
Processo: 19679.011723/2003-41 - DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA. - Acórdão: 1401-003.893
Processo: 19515.002283/2006-56 - ESTREL ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA - Acórdão: 1401-003.894
Processo: 19515.002417/2004-77 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-003.895
Processo: 16561.720065/2017-14 - ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Pedido de vista.
Processo: 15521.000124/2005-04 - PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-003.896
Processo: 19404.000423/2006-17 - PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1401-003.897
Processo: 15521.000293/2008-89 - PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA - Resolução: 1401-000.678
Processo: 10730.902009/2009-11 - POSTO ESTRELA DO MAR LTDA. - Acórdão: 1401-003.898
Processo: 10730.902008/2009-68 - POSTO ESTRELA DO MAR LTDA. - Acórdão: 1401-003.899
Processo: 10730.902012/2009-26 - POSTO ESTRELA DO MAR LTDA. - Acórdão: 1401-003.900
Processo: 10730.902013/2009-71 - POSTO ESTRELA DO MAR LTDA. - Acórdão: 1401-003.901
Processo: 10730.903178/2011-84 - POSTO ESTRELA DO MAR LTDA. - Acórdão: 1401-003.902
Processo: 10730.903179/2011-29 - POSTO ESTRELA DO MAR LTDA. - Acórdão: 1401-003.903
Processo: 10730.903180/2011-53 - POSTO ESTRELA DO MAR LTDA. - Acórdão: 1401-003.904
Processo: 10730.903181/2011-06 - POSTO ESTRELA DO MAR LTDA. - Acórdão: 1401-003.905
Processo: 10880.684393/2009-32 - SILO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP - Acórdão: 1401-003.906
Processo: 10880.684394/2009-87 - SILO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP - Acórdão: 1401-003.907
Processo: 10880.684395/2009-21 - SILO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP - Acórdão: 1401-003.908
Processo: 10880.684396/2009-76 - SILO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP - Acórdão: 1401-003.909
Processo: 10880.684397/2009-11 - SILO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP - Acórdão: 1401-003.910
Processo: 10880.904657/2009-80 - SILO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP - Acórdão: 1401-003.911
Processo: 10880.904658/2009-24 - SILO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP - Acórdão: 1401-003.912
Processo: 10880.904659/2009-79 - SILO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP - Acórdão: 1401-003.913
Processo: 10880.904660/2009-01 - SILO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP - Acórdão: 1401-003.914
Processo: 10880.904661/2009-48 - SILO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP - Acórdão: 1401-003.915
Processo: 10909.900536/2010-37 - SAAM BRASIL LOGÍSTICA MULTIMODAL LTDA. - Acórdão: 1401-003.916
Processo: 10830.000367/2001-01 - MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A - Acórdão: 1401-003.917
Processo: 10830.001046/2003-88 - MAGNETI MARELLI DO BRASIL IND E COM S/A - Acórdão: 1401-003.918
Processo: 10980.724514/2012-63 - META METALÚRGICA E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA. - Acórdão: 1401-003.919

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheirosCláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Carlos André Soares Nogueira, Luciana Yoshihara Arcângelo Zanin, Wilson KazumiNakayama (suplente convocado), Leticia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues e Luiz Augusto De Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10073.000365/2009-81 - FCA ANGRAPORTO S/A - Acórdão: 1401-003.920
Processo: 10830.907977/2012-82 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.921
Processo: 10830.907973/2012-02 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.922
Processo: 10830.907978/2012-27 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.923
Processo: 10830.907982/2012-95 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.924
Processo: 10830.907983/2012-30 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.925
Processo: 10830.911776/2012-80 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.926
Processo: 10830.911777/2012-24 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.927
Processo: 10830.911778/2012-79 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.928
Processo: 10830.911779/2012-13 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.929
Processo: 10830.911780/2012-48 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.930
Processo: 10830.911781/2012-92 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.931
Processo: 10830.911782/2012-37 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.932
Processo: 10830.911783/2012-81 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.933
Processo: 10830.911784/2012-26 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.934
Processo: 10830.911785/2012-71 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.935
Processo: 10830.911786/2012-15 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.936
Processo: 10830.911789/2012-59 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.937
Processo: 10830.911791/2012-28 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.938
Processo: 10830.907987/2012-18 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.939
Processo: 10830.907949/2012-65 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.940

Processo: 10830.907950/2012-90 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.941
Processo: 10830.907952/2012-89 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.942
Processo: 10830.907953/2012-23 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.943
Processo: 10830.907955/2012-12 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.944
Processo: 10830.907958/2012-56 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.945
Processo: 10830.907959/2012-09 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.946
Processo: 10830.907960/2012-25 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.947
Processo: 10830.907961/2012-70 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.948
Processo: 10830.907962/2012-14 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.949
Processo: 10830.907963/2012-69 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.950
Processo: 10830.907964/2012-11 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.951
Processo: 10830.907965/2012-58 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.952
Processo: 10830.907966/2012-01 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.953
Processo: 10830.907968/2012-91 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.954
Processo: 10830.907969/2012-36 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.955
Processo: 10830.907970/2012-61 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.956
Processo: 10830.907971/2012-13 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.957
Processo: 10830.907988/2012-62 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.958
Processo: 10830.909154/2012-91 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.959
Processo: 10830.909155/2012-36 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.960
Processo: 10830.909157/2012-25 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.961
Processo: 10830.909160/2012-49 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.962
Processo: 10830.909165/2012-71 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.963
Processo: 10830.909171/2012-29 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.964
Processo: 10830.909182/2012-17 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.965
Processo: 10830.909203/2012-96 - 3M DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.966
Processo: 11065.720943/2011-85 - UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA. - Acórdão: 1401-003.967
Processo: 11065.000917/2010-56 - UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA. - Acórdão: 1401-003.968
Processo: 11065.721111/2011-86 - UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA. - Acórdão: 1401-003.969
Processo: 11065.721113/2011-75 - UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA. - Acórdão: 1401-003.970
Processo: 11065.722225/2012-24 - UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA. - Acórdão: 1401-003.971
Processo: 11065.723098/2013-61 - UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA. - Acórdão: 1401-003.972
Processo: 16095.720130/2015-85 - POLICHEMICALS COMERCIO DE RESINAS PLASTICAS LTDA. - Acórdão: 1401-003.973
Processo: 19647.004711/2005-07 - TELASA CELULAR S\A - Resolução: 1401-000.679
Processo: 10680.013074/2006-51 - USINA ACUCAREIRA PASSOS S/A - Acórdão: 1401-003.974
Processo: 10218.000285/2009-33 - CORRENTAO COMERCIO LTDA - ME - Acórdão: 1401-003.975
Processo: 10930.004215/2005-75 - PROCESSIL EQUIP AGROINDUSTRIAIS LTDA. ME - Acórdão: 1401-003.976
Processo: 16641.000110/2007-41 - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS AVENIDA LTDA. - Acórdão: 1401-003.977

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Carlos André Soares Nogueira, Luciana Yoshihara Arcângelo Zanin, Wilson KazumiNakayama (suplente convocado), Leticia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues e Luiz Augusto De Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10909.001418/2005-87 - SUDAMERICANA AGE MARITIMA DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.978
Processo: 19515.001192/2007-84 - SERRA LESTE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 1401-003.979
Processo: 13855.002427/2005-56 - PILOTO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - Acórdão: 1401-003.980
Processo: 12898.001045/2009-70 - MAURO MARCELLO DESPACHOS ADUANEIROS LTDA. - Acórdão: 1401-003.981
Processo: 10240.002899/2008-91 - PORTOFITAS IMP E EXP LTDA. - Acórdão: 1401-003.982
Processo: 15374.001606/2006-95 - TECHNOS RELÓGIOS S/A - Acórdão: 1401-003.983
Processo: 11843.720016/2012-89 - COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS - Acórdão: 1401-003.984
Processo: 11843.720014/2012-90 - COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS - Acórdão: 1401-003.985
Processo: 11843.720015/2012-34 - COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS - Acórdão: 1401-003.986
Processo: 11843.720017/2012-23 - COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS - Acórdão: 1401-003.987
Processo: 11843.720018/2012-78 - COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS - Acórdão: 1401-003.988
Processo: 11843.720019/2012-12 - COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS - Acórdão: 1401-003.989
Processo: 11843.720020/2012-47 - COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS - Acórdão: 1401-003.990
Processo: 11843.720021/2012-91 - COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS - Acórdão: 1401-003.991
Processo: 11843.720022/2012-36 - COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS - Acórdão: 1401-003.992
Processo: 11843.720023/2012-81 - COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS - Acórdão: 1401-003.993
Processo: 11843.720024/2012-25 - COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS - Acórdão: 1401-003.994
Processo: 11843.720025/2012-70 - COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS - Acórdão: 1401-003.995
Processo: 12448.724248/2015-84 - PDET OFFSHORE S/A. - Acórdão: 1401-003.996
Processo: 13877.000230/2002-81 - COMMERCIAL INTERTECH DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1401-003.997
Processo: 10530.720085/2007-96 - TERMOBAHIA S/A - Acórdão: 1401-003.998
Processo: 19515.001710/2007-60 - DIANA PAOLUCCI AS INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 1401-003.999
Processo: 14041.001406/2008-01 - J ALVES VERISSIMO IND COM E IMP LTDA - Acórdão: 1401-004.000
Processo: 13811.000871/2003-81 - CONDUPHON IND COM REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - Acórdão: 1401-004.001
Processo: 13001.000044/2010-51 - I L FERREIRA & CIA LTDA - Pedido de vista.
Processo: 18471.001462/2007-48 - LABRATOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - Acórdão: 1401-004.002

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Carlos André Soares Nogueira, Luciana Yoshihara Arcângelo Zanin, Wilson KazumiNakayama (suplente convocado), Leticia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues e Luiz Augusto De Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.



Processo: 19515.720919/2015-36 - FASTPAR HOLDING S/A. - Acórdão: 1401-004.003
Processo: 15540.720049/2013-75 - SO OFERTAS BÚZIOS SUPERMERCADOS LTDA. - Acórdão: 1401-004.004
Processo: 10805.001542/2005-19 - POLIBRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 1401-004.005
Processo: 10805.001543/2005-55 - POLIBRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 1401-004.006
Processo: 10070.002488/2003-91 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - Acórdão: 1401-004.007
Processo: 11610.002444/2003-79 - CORUMBAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Acórdão: 1401-004.008
Processo: 10480.008088/2002-86 - CIMENTO SERGIPE S/A CIMESA - Acórdão: 1401-004.009
Processo: 11610.003264/2006-57 - BRI PARTICIP LTDA. - Acórdão: 1401-004.010
Processo: 16707.000033/2009-89 - AFICAL - Acórdão: 1401-004.011
Processo: 13116.720335/2014-04 - M L B DO NASCIMENTO EIRELI - Acórdão: 1401-004.012
Processo: 10120.907581/2009-46 - JOSE CARLOS DE MIRANDA ME - Acórdão: 1401-004.013
Processo: 10120.906845/2009-44 - JOSE CARLOS DE MIRANDA ME - Acórdão: 1401-004.014
Processo: 10120.906846/2009-99 - JOSE CARLOS DE MIRANDA ME - Acórdão: 1401-004.015
Processo: 10120.906847/2009-33 - JOSE CARLOS DE MIRANDA ME - Acórdão: 1401-004.016
Processo: 10120.907578/2009-22 - JOSE CARLOS DE MIRANDA ME - Acórdão: 1401-004.017
Processo: 10120.907579/2009-77 - JOSE CARLOS DE MIRANDA ME - Acórdão: 1401-004.018
Processo: 10120.907580/2009-00 - JOSE CARLOS DE MIRANDA ME - Acórdão: 1401-004.019
Processo: 10120.907582/2009-91 - JOSE CARLOS DE MIRANDA ME - Acórdão: 1401-004.020
Processo: 10120.907583/2009-35 - JOSE CARLOS DE MIRANDA ME - Acórdão: 1401-004.021
Processo: 11020.901482/2008-61 - MEINCOL DISTRIBUIDORA DE AÇOS S/A - Acórdão: 1401-004.022
Processo: 10580.912493/2009-49 - MEDGATE-SERVICOS MÉDICOS LTDA. - Acórdão: 1401-004.023
Processo: 10580.912488/2009-36 - MEDGATE-SERVICOS MÉDICOS LTDA. - Acórdão: 1401-004.024
Processo: 10580.912489/2009-81 - MEDGATE-SERVICOS MÉDICOS LTDA. - Acórdão: 1401-004.025
Processo: 10580.912490/2009-13 - MEDGATE-SERVICOS MÉDICOS LTDA. - Acórdão: 1401-004.026
Processo: 10580.912492/2009-02 - MEDGATE-SERVICOS MÉDICOS LTDA. - EPP - Acórdão: 1401-004.027
Processo: 10580.912494/2009-93 - MEDGATE-SERVICOS MÉDICOS LTDA. - Acórdão: 1401-004.028
Processo: 10580.912497/2009-27 - MEDGATE-SERVICOS MÉDICOS LTDA. - Acórdão: 1401-004.029
Processo: 14094.720008/2018-36 - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - Resolução: 1401-000.680

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Carlos André Soares Nogueira, Luciana Yoshihara Arcângelo Zanin, Wilson KazumiNakayama (suplente convocado), Leticia Domingues Costa Braga, Eduardo Morgado Rodrigues e Luiz Augusto De Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10070.001778/2007-41 - CLINICA LUIZ FELIPPE MATTOSO LTDA. - Acórdão: 1401-004.030
Processo: 12448.720166/2010-56 - CLINICA LUIZ FELIPPE MATTOSO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 16327.913704/2009-48 - ALFA SEGURADORA S.A. - Acórdão: 1401-004.031
Processo: 11080.915327/2012-01 - MACO HOLDINGS LTDA - Acórdão: 1401-004.032
Processo: 10580.912239/2011-65 - MEDGATE-SERVICOS MEDICOS LTDA. - EPP - Acórdão: 1401-004.033
Processo: 10880.954572/2008-61 - KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA. - Acórdão: 1401-004.034
Processo: 10070.002790/2002-68 - CP CIMENTO E PARTICIP. S/A - Acórdão: 1401-004.035
Processo: 10166.006925/2006-29 - ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO D F - Acórdão: 1401-004.036
Processo: 10880.931434/2013-71 - EMOVA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Acórdão: 1401-004.037
Processo: 10882.000922/2005-13 - CONSTRUTORA LACOTISSE LTDA. - Acórdão: 1401-004.038
Processo: 10980.720054/2005-75 - PARANA GRANITOS LTDA. - Acórdão: 1401-004.039
Processo: 13707.001042/2003-11 - DEC DRAGAGEM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1401-004.040
Processo: 10166.910436/2009-16 - M H TECNOLOGIA LTDA. - Acórdão: 1401-004.041
Processo: 13896.903140/2013-79 - DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA. - Acórdão: 1401-004.042
Processo: 13804.002600/2003-50 - KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA. - Resolução: 1401-000.681
Processo: 13603.906924/2009-11 - REAL GUINDASTES E EQUIPAMENTOS LTDA. - Acórdão: 1401-004.043
Processo: 13768.000058/2003-84 - JOSE ATTILIO GAVA - Acórdão: 1401-004.044

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2019 A 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogerio Borges, Caio Cesar Nader Quintella, Evandro Correa Dias, Leonardo Luis Pagano Goncalves, Murillo Lo Visco, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Paula Santos de Abreu e Paulo Mateus Ciccone (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16561.720102/2017-86 - MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Acórdão: 1402-004.202
Processo: 16561.720248/2016-41 - INTERCEMENT BRASIL S.A. - Acórdão: 1402-004.203
Processo: 16561.720025/2018-45 - AMBEV S.A. - Acórdão: 1402-004.204

Processo: 16561.720089/2017-65 - ONYX 2006 PARTICIPACOES LTDA - Acórdão: 1402-004.205
Processo: 10932.720073/2014-68 - SISCOM TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA - Acórdão: 1402-004.206
Processo: 10530.000558/2007-35 - EMPRESA DEFALA, PROMOCOES, EVENTOS E COMERCIO LTDA - Acórdão: 1402-004.207
Processo: 10675.000064/2008-97 - COMPUTER STORE ELETRONICS LTDA - Acórdão: 1402-004.208
Processo: 19515.003479/2005-87 - AUTO POSTO REMONDES LTDA - Acórdão: 1402-004.209
Processo: 10166.904102/2014-71 - BANCO DO BRASIL SA - Acórdão: 1402-004.210
Processo: 10166.904103/2014-15 - BANCO DO BRASIL SA - Acórdão: 1402-004.211
Processo: 11080.730045/2016-51 - BANCO DO BRASIL SA - Acórdão: 1402-004.212
Processo: 14033.000375/2007-81 - BANCO DO BRASIL S/A - Acórdão: 1402-004.213

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da Turma

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogerio Borges, Caio Cesar Nader Quintella, Evandro Correa Dias, Leonardo Luis Pagano Goncalves, Murillo Lo Visco, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Paula Santos de Abreu, Paulo Mateus Ciccone (Presidente) e Mauritania Elvira de Sousa Mendonça (suplente convocada para eventuais substituições), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16682.722216/2017-94 - FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. - Acórdão: 1402-004.214
Processo: 16643.720046/2011-84 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Resolução: 1402-000.919
Processo: 16561.720065/2018-97 - AMBEV S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10600.720021/2014-43 - ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10600.720020/2014-07 - ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Pedido de vista.
Processo: 10880.720846/2013-88 - DADA BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. - Acórdão: 1402-004.215
Processo: 10980.724310/2016-56 - ZANOTTI S.A. - Acórdão: 1402-004.216
Processo: 11080.007822/00-13 - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Retirado de pauta.
Processo: 10880.720948/2007-55 - PROMORAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - Acórdão: 1402-004.217
Processo: 10830.001324/2004-88 - CENTRO INF INVEST HEM DR DOMINGOS A BOLD - Acórdão: 1402-004.218
Processo: 10680.902959/2006-27 - BELGO SIDERURGIA S.A - Acórdão: 1402-004.219
Processo: 10830.006899/2004-97 - KA WORK CENTER LTDA - Acórdão: 1402-004.220
Processo: 19679.005808/2005-51 - ASSOCIACAO DE BENEFICENCIA E FILANTROPIA SAO CRISTOVAO - Acórdão: 1402-004.221
Processo: 13896.907111/2009-08 - CIELO S.A. - Resolução: 1402-000.920
Processo: 13896.911326/2009-15 - CIELO S.A. - Resolução: 1402-000.921
Processo: 13896.911334/2009-61 - CIELO S.A. - Resolução: 1402-000.922
Processo: 10580.004499/2007-89 - OGMOSA - Acórdão: 1402-004.222
Processo: 15956.720264/2016-37 - CONTERN CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Acórdão: 1402-004.224
Processo: 16561.720173/2014-36 - TOYOTA DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-004.223
Processo: 10920.722844/2016-52 - 101 BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - Pedido de vista.

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogerio Borges, Caio Cesar Nader Quintella, Evandro Correa Dias, Leonardo Luis Pagano Goncalves, Murillo Lo Visco, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Paula Santos de Abreu e Paulo Mateus Ciccone (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11080.907411/2013-24 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-004.225
Processo: 11080.908329/2013-17 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-004.226
Processo: 11065.003525/2005-81 - BANCO DO BRASIL SA - Acórdão: 1402-004.227
Processo: 10283.004370/2003-00 - CCE DA AMAZONIA SA - Acórdão: 1402-004.228
Processo: 10670.005417/2008-95 - ALGODOEIRA ELDORADO LTDA - Acórdão: 1402-004.229
Processo: 16327.000176/2002-99 - CITIBANK D.T.V.M.S/A. - Resolução: 1402-000.923
Processo: 10469.721944/2010-51 - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN - Acórdão: 1402-004.230
Processo: 13804.006582/2003-85 - CORSET ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA - Acórdão: 1402-004.231
Processo: 13896.908315/2009-58 - EDITORA MANOLE LIMITADA - Resolução: 1402-000.924
Processo: 19679.015089/2005-87 - CLINICA DE FRATURAS ZONA NORTE S/S LTDA - Acórdão: 1402-004.232
Processo: 10166.012962/2004-12 - HC PNEUS S/A - Acórdão: 1402-004.233
Processo: 11610.003918/2003-08 - COMPANHIA BRAS DE DISTRIBUICAO - Acórdão: 1402-004.234
Processo: 11080.007644/2006-04 - COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL - Acórdão: 1402-004.235
Processo: 11080.007645/2006-41 - COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL - Acórdão: 1402-004.236
Processo: 11080.007648/2006-84 - COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL - Acórdão: 1402-004.237
Processo: 13888.002432/2009-13 - DAL FABBRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 1402-004.238
Processo: 10480.917050/2009-72 - NORCOLA INDUSTRIAS LTDA - Pedido de vista.
Processo: 15374.900294/2008-66 - BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-004.239
Processo: 10480.906079/2010-62 - PETROGAL BRASIL LTDA - Resolução: 1402-000.925
Processo: 10735.720056/2006-47 - NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO - Acórdão: 1402-004.240
Processo: 10880.930050/2009-55 - DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - Resolução: 1402-000.926
Processo: 10880.930052/2009-44 - DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - Resolução: 1402-000.927
Processo: 10880.977162/2009-70 - DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - Acórdão: 1402-004.241

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogerio Borges, Caio Cesar Nader Quintella, Evandro Correa Dias, Leonardo Luis Pagano Goncalves, Murillo Lo Visco, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Paula Santos de Abreu e Paulo Mateus Ciccone (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10850.001563/2002-38 - CIRASA COM. IND. RIOP. AUTOMOVEIS S/A - Resolução: 1402-000.928
Processo: 19515.002701/2007-96 - ETL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 1402-004.242
Processo: 10410.002895/2003-08 - CIMENTO ATOL LTDA - Acórdão: 1402-004.243
Processo: 19515.002929/2004-33 - BELA VISTA SA PRODS ALIMENTICIOS - Acórdão: 1402-004.244
Processo: 19515.003650/2007-10 - NOVELTY MODAS S/A - Acórdão: 1402-004.245
Processo: 19515.720953/2017-72 - KO-METAL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS S/A - Retirado de pauta.



Processo: 11020.007812/2008-20 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - Acórdão: 1402-004.246
Processo: 19515.720733/2017-49 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E - Pedido de vista.
Processo: 15374.903752/2008-19 - SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. - Resolução: 1402-000.929
Processo: 13656.720085/2013-14 - DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED - Acórdão: 1402-004.247
Processo: 13052.000174/2005-21 - INDUSTRIA DE CALADOS BLIP LTDA - Acórdão: 1402-004.248
Processo: 13362.720063/2008-84 - THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA - Acórdão: 1402-004.249
Processo: 13709.000160/2002-01 - ARMAFER SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - Acórdão: 1402-004.250

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogerio Borges, Caio Cesar Nader Quintella, Evandro Correa Dias, Leonardo Luis Pagano Goncalves, Murillo Lo Visco, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Paula Santos de Abreu e Paulo Mateus Ciccone (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13312.002554/2008-35 - DISVAP DISTRIBUIDORA VALE DO POTY LTDA - Acórdão: 1402-004.251
Processo: 10865.004063/2008-84 - PRO ORTHOS CLINICA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA SOCIEDADE SIMPLES - Pedido de vista.
Processo: 13971.002718/2003-56 - CHIMAS IND E COM LTDA - Acórdão: 1402-004.252
Processo: 16004.000702/2007-78 - ENGCON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - Acórdão: 1402-004.253
Processo: 16327.000918/2006-18 - SANTANDER BANESPA CIA DE A. MERCANTIL - Acórdão: 1402-004.254
Processo: 10730.720021/2006-58 - CENTRAUMA CENTRO GONCALENSE DE ORTOPEDIA - Acórdão: 1402-004.255
Processo: 10880.933803/2009-84 - TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-004.256
Processo: 10880.933804/2009-29 - TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-004.257
Processo: 13839.913190/2009-62 - CASSINI ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 1402-004.258

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogerio Borges, Caio Cesar Nader Quintella, Evandro Correa Dias, Leonardo Luis Pagano Goncalves, Murillo Lo Visco, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Paula Santos de Abreu e Paulo Mateus Ciccone (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16327.000300/2007-21 - CITIBANK D.T.V.M. S/A - Resolução: 1402-000.930
Processo: 13811.004382/2007-22 - SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA - Acórdão: 1402-004.259
Processo: 13804.001131/2003-51 - DEGUSSA BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-004.260
Processo: 11065.002526/2008-51 - GH PARTICIPACOES E CONSTRUCOES LTDA - Acórdão: 1402-004.261
Processo: 19647.004523/2005-71 - TELPA CELULAR S/A - Acórdão: 1402-004.262
Processo: 19647.010787/2006-44 - TELPA CELULAR S/A - Acórdão: 1402-004.263
Processo: 10480.906376/2009-74 - NORCOLA INDUSTRIAS LTDA - Acórdão: 1402-004.264
Processo: 10480.903978/2009-70 - NORCOLA INDUSTRIAS LTDA - Acórdão: 1402-004.265
Processo: 10480.903979/2009-14 - NORCOLA INDUSTRIAS LTDA - Acórdão: 1402-004.266
Processo: 10480.903980/2009-49 - NORCOLA INDUSTRIAS LTDA - Acórdão: 1402-004.267
Processo: 10480.903982/2009-38 - NORCOLA INDUSTRIAS LTDA - Acórdão: 1402-004.268
Processo: 10480.903984/2009-27 - NORCOLA INDUSTRIAS LTDA - Acórdão: 1402-004.269
Processo: 10480.903986/2009-16 - NORCOLA INDUSTRIAS LTDA - Acórdão: 1402-004.270
Processo: 10480.903987/2009-61 - NORCOLA INDUSTRIAS LTDA - Acórdão: 1402-004.271
Processo: 10480.904680/2009-87 - NORCOLA INDUSTRIAS LTDA - Acórdão: 1402-004.272
Processo: 10480.904682/2009-76 - NORCOLA INDUSTRIAS LTDA - Acórdão: 1402-004.273
Processo: 10480.904683/2009-11 - NORCOLA INDUSTRIAS LTDA - Acórdão: 1402-004.274
Processo: 10480.904684/2009-65 - NORCOLA INDUSTRIAS LTDA - Acórdão: 1402-004.275
Processo: 13639.720105/2011-95 - CARRARO & ROCHA LTDA - Acórdão: 1402-004.276
Processo: 13639.720094/2011-43 - CARRARO & ROCHA LTDA - Acórdão: 1402-004.277
Processo: 13639.720107/2011-84 - CARRARO & ROCHA LTDA - Acórdão: 1402-004.278
Processo: 13639.720108/2011-29 - CARRARO & ROCHA LTDA - Acórdão: 1402-004.279
Processo: 13639.720109/2011-73 - CARRARO & ROCHA LTDA - Acórdão: 1402-004.280
Processo: 13639.720110/2011-06 - CARRARO & ROCHA LTDA - Acórdão: 1402-004.281
Processo: 13639.720111/2011-42 - CARRARO & ROCHA LTDA - Acórdão: 1402-004.282
Processo: 13639.720112/2011-97 - CARRARO & ROCHA LTDA - Acórdão: 1402-004.283
Processo: 13639.720113/2011-31 - CARRARO & ROCHA LTDA - Acórdão: 1402-004.284
Processo: 13639.720114/2011-86 - CARRARO & ROCHA LTDA - Acórdão: 1402-004.285
Processo: 13639.720115/2011-21 - CARRARO & ROCHA LTDA - Acórdão: 1402-004.286
Processo: 13639.720116/2011-75 - CARRARO & ROCHA LTDA - Acórdão: 1402-004.287
Processo: 13639.720117/2011-10 - CARRARO & ROCHA LTDA - Acórdão: 1402-004.288
Processo: 13639.720118/2011-64 - CARRARO & ROCHA LTDA - Acórdão: 1402-004.289
Processo: 13639.720119/2011-17 - CARRARO & ROCHA LTDA - Acórdão: 1402-004.290
Processo: 13639.720120/2011-33 - CARRARO & ROCHA LTDA - Acórdão: 1402-004.291
Processo: 13639.720121/2011-88 - CARRARO & ROCHA LTDA - Acórdão: 1402-004.292
Processo: 13639.720122/2011-22 - CARRARO & ROCHA LTDA - Acórdão: 1402-004.293
Processo: 13639.720123/2011-77 - CARRARO & ROCHA LTDA - Acórdão: 1402-004.294
Processo: 13884.901741/2014-67 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-004.295
Processo: 13884.901742/2014-10 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-004.296
Processo: 13884.901743/2014-56 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-004.297
Processo: 13884.901744/2014-09 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-004.298
Processo: 13884.901745/2014-45 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-004.299
Processo: 13884.901746/2014-90 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-004.300
Processo: 13884.901747/2014-34 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-004.301
Processo: 13884.901748/2014-89 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-004.302
Processo: 13884.901749/2014-23 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-004.303
Processo: 13884.901750/2014-58 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-004.304
Processo: 13884.901751/2014-01 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-004.305
Processo: 13884.901752/2014-47 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-004.306
Processo: 13884.901753/2014-91 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-004.307
Processo: 13884.901754/2014-36 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-004.308
Processo: 13884.901755/2014-81 - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA - Acórdão: 1402-004.309

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da Turma

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 848, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera as Resoluções nº 721, de 30 de outubro de 2013, e nºs 825 e 829, ambas de 26 de março de 2019, que, respectivamente, estabelece critérios para distribuição de recursos da ação "Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE"; regulamenta procedimentos e critérios para a transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT a fundos de trabalho de Estados e Municípios; e aprova a distribuição de recursos para o exercício de 2019 entre as modalidades no âmbito do Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - QUALIFICA BRASIL, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos do inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e, considerando o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e no inciso V do art. 24 da Resolução do CODEFAT nº 783, de 26 de abril de 2017, e tendo em vista o inciso VIII do art. 4º do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 721, de 30 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
§4º O custo por minuto de atendimento de um posto do SINE poderá ser atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA."(NR)

Art. 2º Alterar a Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A distribuição de recursos do primeiro exercício de aplicação desta Resolução para o Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento, a que se refere o inciso I do art. 6º desta Norma, dar-se-á em parcela única e deverá considerar o que consta da Resolução CODEFAT nº 721, de 30 de outubro de 2013, art. 2º, incisos I a X, e respectivo §3º e §4º." (NR).

"Art. 16-A. A distribuição de recursos do exercício de 2020 para o Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento, a que se refere o inciso I do art. 6º desta Norma, dar-se-á em parcela única e deverá considerar o que consta da Resolução CODEFAT nº 721, de 30 de outubro de 2013, art. 2º, incisos I a X, e respectivo §3º e §4º." (NR)."

Art. 3º Alterar a Resolução nº 829, de 26 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar a distribuição dos recursos do orçamento anual do Fundo de Amparo ao Trabalhador, alocados para a ação Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores, entre as modalidades do Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional - QUALIFICA BRASIL, conforme proposta elaborada pelo Ministério da Economia, a seguir:

Modalidade	% dos recursos
Qualificação Presencial	No máximo 50%
Qualificação à Distância	0%
Passaporte Qualificação	0%
Certificação Profissional	0%
Fomento a Estratégias de Empregabilidade	No máximo 90%

..... (NR)

Art. 4º Autorizar alterações orçamentárias necessárias para troca da modalidade de aplicação, para execução de repasses na modalidade fundo a fundo, no âmbito da ação orçamentária 20JT- Manutenção, modernização e ampliação da rede de atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no âmbito do SINE.

Art. 5º Autorizar remanejamentos de valores das naturezas de despesa do FAT, inclusive alterações de valores de investimento e custeio, que compõem as ações orçamentárias: 20JT- Manutenção, modernização e ampliação da rede de atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no âmbito do SINE; 2021 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores; e 4815 - Funcionamento das Unidades Descentralizadas, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2019 - LOA/2019, e autorizar a criação e o remanejamento de Plano Orçamentário relativo à ação orçamentária 2021 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 12.960, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência estabelecida no art. 127, VI, "a", do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e no Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º A definição da unidade de exercício dos servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG em órgãos e entidades da Administração Pública Federal será realizada de forma a maximizar os resultados de programas e políticas públicas, observando-se os critérios dispostos no art. 14 do Decreto nº 5.176 de 2004.

Art. 2º A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, Órgão Supervisor da Carreira, pactuará resultados com cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal, por meio de Plano de Trabalho Institucional, o qual contemplará entregas e resultados vinculados a objetivos, programas, projetos e políticas públicas estratégicas nos quais os EPPGG estejam envolvidos.

§ 1º Os órgãos e as entidades que pactuarem Plano de Trabalho Institucional com a Secretaria de Gestão se comprometem a:

I - alocar os EPPGG em atividades com grau de complexidade e responsabilidade compatíveis com as atribuições do cargo efetivo, não estando restritos à atuação exclusiva no cumprimento das entregas e dos resultados pactuados no Plano de Trabalho Institucional;

II - concentrar esforços para viabilizar os resultados e entregas pactuados no Plano de Trabalho Institucional nos prazos acordados;

III - enviar relatório de execução do Plano de Trabalho Institucional à Secretaria de Gestão, impreterivelmente até 10 de março de cada ano, para fins de monitoramento periódico dos resultados alcançados no ano anterior.

§ 2º O Plano de Trabalho Institucional será repactuado a cada dois anos.

§ 3º O cumprimento dos resultados e das entregas pactuados no Plano de Trabalho Institucional poderá ser usado como critério para priorizar a alocação de novos EPPGG no órgão ou na entidade.

§ 4º O Plano de Trabalho Institucional vigente será atualizado, periodicamente, de forma a contemplar a pactuação de resultados com novos EPPGG que forem alocados no órgão ou entidade.



§ 5º Serão divulgados no sítio eletrônico oficial da carreira na internet, os Planos de Trabalho Institucional pactuados com cada órgão ou entidade, além dos respectivos relatórios de execução.

Art. 3º Poderá haver alteração da unidade de exercício de EPPGG nas seguintes hipóteses:

I - exercício no Ministério da Economia no Distrito Federal;

II - exercício descentralizado em unidades do Ministério da Economia localizadas fora do Distrito Federal para participar em projeto estratégico da Secretaria de Gestão ou da Secretaria de Gestão Corporativa, a critério do Órgão Supervisor;

III - exercício descentralizado em órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal no Distrito Federal;

IV - exercício descentralizado em órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal localizados fora do Distrito Federal para cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou equivalente;

V - exercício descentralizado em órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal localizados fora do Distrito Federal para participar em projeto compatível com as atribuições da carreira, a critério do Órgão Supervisor, conforme o disposto no § 5º do art. 14 do Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004;

VI - exercício descentralizado em órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal localizados fora do Distrito Federal por motivo de saúde ou, ainda, para exercício provisório para acompanhamento de cônjuge, conforme disciplinado na alínea b, do inciso III do parágrafo único art. 36 e no § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, respectivamente;

VII - cessão para cargo de Ministro, cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou equivalente, em órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal;

VIII - cessão para cargo ou função de diretor ou presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal;

IX - requisição prevista em lei específica;

X - cessão para cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou equivalente, em outros Poderes da União;

XI - cessão para cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou equivalente, em órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, de estados e de municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes; e

XII - cessão para cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou equivalente em Organização Social, Serviço Social Autônomo ou Fundação Pública de direito privado.

§ 1º O exercício em unidades descentralizadas do Ministério da Economia localizadas fora do Distrito Federal para participar em projeto estratégico da Secretaria de Gestão, previsto no inciso II do caput, será formalizado por meio de portaria de localização na unidade regional, ficando o servidor vinculado à Secretaria de Gestão, para todos os efeitos de gestão de pessoas.

§ 2º O exercício descentralizado para participar em projeto previsto nos incisos II e V do caput priorizará os servidores que já se encontram em exercício fora do Distrito Federal, e somente em casos fundamentados como de excepcional interesse da Administração, a critério do Órgão Supervisor, poderá resultar na movimentação de servidores de Brasília para atuação em outros estados.

Art. 4º As solicitações de alteração da unidade de exercício de EPPGG deverão ser enviadas à Secretaria de Gestão, por meio de ofício do Secretário-Executivo do órgão ou do dirigente máximo da entidade solicitante, ou daquele a quem for delegada a competência, e serão compostas, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

I - anuência prévia do Secretário-Executivo do órgão ou do dirigente máximo da entidade de atual exercício do servidor, ou daquele a quem for delegada a competência;

II - formulário de pactuação de resultados, conforme modelo disponibilizado pelo Órgão Supervisor;

III - currículo atualizado do servidor do SIGEPE Banco de Talentos (versão pdf);

IV - mensagem eletrônica com a concordância do servidor quanto à alteração da unidade de exercício; e

V - relatório individual de avaliação dos resultados e entregas do servidor no órgão ou entidade de exercício atual, conforme modelo disponibilizado pelo Órgão Supervisor.

§ 1º As solicitações previstas no caput serão encaminhadas pelo serviço de peticionamento ou protocolo geral do Sistema Eletrônico de Informações - SEI disponibilizado pelo Ministério da Economia.

§ 2º As solicitações oriundas de unidades do Ministério da Economia deverão ser enviadas pelo respectivo Secretário, ou por aquele a quem for delegada a competência, à Secretaria de Gestão pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Economia.

§ 3º As solicitações de cessão previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do art. 3º somente serão analisadas, se forem enviadas à Secretaria de Gestão por meio de ofício do dirigente máximo do respectivo poder, ente federativo ou entidade interessado, ou daquele a quem for delegada a competência, devendo, obrigatoriamente, conter os documentos previstos nos incisos II, III, IV e V do caput, além da estrutura organizacional do órgão ou da entidade (organograma), onde conste o nível hierárquico do cargo ou função a ser ocupado.

§ 4º A comprovação da anuência prévia prevista no inciso I do caput deverá ser feita mediante apresentação de ofício ou mensagem eletrônica.

§ 5º No caso de servidores que se encontrem em exercício no Ministério da Economia, a anuência prévia prevista no inciso I do caput deverá ser dada pelo Secretário da unidade ou por aquele a quem for delegada a competência, por ofício, despacho ou mensagem eletrônica.

§ 6º A anuência para alteração da unidade de exercício do EPPGG não obriga o Órgão Supervisor a repor outro servidor, podendo o órgão ou a entidade solicitar abertura de processo seletivo para a reposição da vaga.

§ 7º O servidor deverá permanecer em exercício no órgão ou na entidade em que estiver alocado até que seja concluído o processo formal de autorização da movimentação pelo Órgão Supervisor, observado o disposto no art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 8º O efetivo exercício do servidor cedido para cargo em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou equivalente está condicionado à publicação da portaria de cessão pelo Órgão Supervisor e à posse no cargo comissionado na entidade ou no órgão cessionário.

Art. 5º São requisitos obrigatórios para a alteração da unidade de exercício de EPPGG:

I - o cumprimento de dois anos de efetivo exercício no órgão ou na entidade de exercício atual;

II - a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas no órgão ou na entidade com as competências e atribuições inerentes ao exercício do cargo efetivo; e

III - o mapeamento de competências do servidor.

§ 1º As hipóteses previstas nos incisos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, com fundamento no excepcional interesse da administração, dispensam o cumprimento de dois anos de efetivo exercício e a anuência prévia do órgão ou da entidade de atual exercício, sendo obrigatória a inclusão, no processo de solicitação, de mensagem eletrônica dando ciência da alteração da unidade de exercício à atual chefia imediata do servidor.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o Órgão Supervisor providenciará a comunicação formal da alteração da unidade de exercício ao órgão onde o servidor encontra-se atualmente exercendo as suas atividades.

§ 3º O servidor que não tenha participado do mapeamento de competências poderá solicitar à Unidade de Gestão da Carreira o reenvio do questionário da pesquisa.

Art. 6º São irrecusáveis, pelo Órgão Supervisor, as seguintes hipóteses de alteração da unidade de exercício, desde que cumprido o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.176 de 2004, e nos artigos 4º e 5º desta Portaria:

I - o exercício descentralizado previsto no inciso IV do art. 3º, para cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a DAS-3 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou equivalente;

II - a cessão prevista no inciso VII do art. 3º desta Portaria;

III - a requisição da Presidência da República;

IV - a cessão prevista no inciso X do art. 3º, para cargo em comissão de nível igual ou superior a DAS-5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou equivalente;

V - a cessão prevista no inciso XI do art. 3º, para cargo em comissão superior ou equivalente ao segundo nível hierárquico do órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, de estados e de municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, considerando-se como primeiro nível do órgão, o Secretário, e da entidade, o seu dirigente máximo.

Parágrafo único. As demais hipóteses de alteração da unidade de exercício não relacionadas no caput, passarão por análise de conveniência e oportunidade, podendo ser recusadas.

Art. 7º As solicitações de abertura de processo seletivo para alteração da unidade de exercício de EPPGG deverão ser enviadas à Secretaria de Gestão, por meio de ofício do Secretário-Executivo do órgão ou do dirigente máximo da entidade solicitante, ou daquele a quem for delegada a competência, encaminhando o formulário de abertura de processo seletivo, conforme modelo disponibilizado pelo Órgão Supervisor.

§ 1º As solicitações previstas no caput serão encaminhadas através do serviço de peticionamento ou protocolo geral do Sistema Eletrônico de Informações - SEI disponibilizado pelo Ministério da Economia.

§ 2º As solicitações oriundas de unidades do Ministério da Economia deverão ser enviadas pelo respectivo Secretário, ou por aquele a quem for delegada a competência, à Secretaria de Gestão pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Economia.

§ 3º A Secretaria de Gestão divulgará no sítio eletrônico oficial da carreira na internet, ou em outros meios de comunicação, as oportunidades de alteração da unidade de exercício para EPPGG, após análise de pertinência da solicitação, observado o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria.

§ 4º Os servidores interessados na oportunidade de alteração da unidade de exercício deverão enviar o seu currículo do Sigepe Banco de Talentos (pdf) diretamente ao órgão ou à entidade solicitante, observado o disposto no art. 5º desta Portaria.

§ 5º O órgão ou a entidade solicitante fará a análise curricular e a entrevista dos candidatos e formalizará a solicitação de alteração da unidade de exercício do candidato selecionado à Secretaria de Gestão, obedecendo ao disposto no art. 4º desta Portaria.

Art. 8º O EPPGG deverá apresentar-se à Unidade de Gestão da Carreira para definição de nova unidade de exercício no primeiro dia útil após:

I - o encerramento da requisição prevista no inciso IX do art. 3º desta Portaria;

II - a exoneração de cargo comissionado nas hipóteses previstas nos incisos VII, VIII, X, XI e XII do art. 3º desta Portaria;

III - os afastamentos a que se referem os artigos 84 e 96 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no do art. 13 do Decreto nº 5.176/2004; e

IV - as licenças a que se referem os incisos II, IV, VI e VII do art. 81 da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º O servidor será alocado imediatamente:

I - no órgão ou na entidade que tenha previamente demonstrado o interesse na movimentação, até que os trâmites para a autorização sejam concluídos;

II - em uma unidade da Secretaria de Gestão para realização de atividades e entregas temporárias, enquanto aguarda definição da nova unidade de exercício ou cessão; ou

III - no órgão ou na entidade em que se encontrava à época do afastamento do Programa de Capacitação de Longa Duração - PCLD, considerando-se as competências adquiridas durante o programa, exceto em caso de manifestação formal da instituição quanto à liberação do servidor.

§ 2º A manifestação de interesse de que trata o inciso I do § 1º deverá ser formalizada por meio de mensagem eletrônica do chefe da unidade para a Unidade de Gestão da Carreira.

§ 3º Na hipótese indicada no § 1º do caput, o chefe da unidade deverá providenciar o envio de documento comprobatório de registro de frequência por correio eletrônico à Unidade de Gestão da Carreira, até o 3º dia útil do mês subsequente.

Art. 9º Ocorrendo alteração no cargo em comissão ocupado pelo EPPGG no mesmo órgão ou entidade, mantida a ocupação de cargo em comissão ou função de confiança de nível hierárquico equivalente ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, não haverá necessidade de novo ato de cessão.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o órgão ou a entidade comunicará por ofício a alteração do cargo, à Secretaria de Gestão, no prazo de 15 dias contados da data da nomeação para fins de registro e controle.

Art. 11. Não será permitida a devolução de EPPGG ao Órgão Supervisor, exceto nas hipóteses previstas no art. 8º desta Portaria.

§ 1º O órgão ou a entidade que não tenha interesse na permanência do servidor, após o cumprimento do prazo mínimo de dois anos de efetivo exercício, deverá orientar o EPPGG a solicitar apoio para alteração da unidade de exercício por meio de agendamento de atendimento na Unidade de Gestão da Carreira.

§ 2º O servidor deverá permanecer em exercício no órgão ou na entidade em que estiver alocado até que seja concluído o processo formal de autorização da alteração da unidade de exercício pelo Órgão Supervisor.

Art. 12. A alteração da unidade de exercício de servidor da carreira de EPPGG, no âmbito do mesmo órgão ou entidade onde se encontra alocado, que não acarrete mudança de localidade, é permitida, sendo obrigatória a sua comunicação para a respectiva unidade setorial de gestão de pessoas para fins de atualização do registro do servidor no SIAPE/SIGEPE.

Art. 13. Necessitam de prévia autorização do Órgão Supervisor, publicada no Diário Oficial da União, as seguintes movimentações:

I - entre ministérios ou entidades;

II - entre um ministério supervisor e suas entidades vinculadas, com ou sem mudança de localidade;

III - entre um órgão ou uma entidade e suas unidades regionais descentralizadas que impliquem em mudança de localidade; e

IV - entre órgãos integrantes e entidades vinculadas da Presidência da República, com ou sem mudança de localidade.

Art. 14. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, em que tiver exercício servidor da carreira de EPPGG, devem observar as normas relativas à gestão da carreira e, em especial:

I - respeitar as características intrínsecas de transversalidade e mobilidade da carreira, que pressupõem o exercício descentralizado temporário do servidor para apoiar o alcance de resultados vinculados a objetivos, projetos e políticas públicas estratégicas;

II - autorizar os servidores a participar das atividades de formação e aperfeiçoamento integrantes do Programa Permanente de Desenvolvimento dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental - PROPEG como condição para a progressão funcional, e custear diárias e passagens dos que se encontrem em exercício descentralizado fora do Distrito Federal, conforme disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 5.176, de 2004;



III - prever a possibilidade de afastamento de EPPGG para participação em ações de desenvolvimento, inclusive programas de pós-graduação, no País ou no exterior, em seu Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP ou documento equivalente, conforme previsto no art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, no art. 8º do Decreto nº 5.176, de 2004.

Art. 15. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal que possuem servidores da carreira de EPPGG deverão pactuar, com a Secretaria de Gestão, o Plano de Trabalho Institucional indicado no art. 2º nos seguintes prazos:

I - até 30 de abril de 2020 para os órgãos da administração direta; e

II - até 30 de junho de 2020 para as autarquias e fundações.

Art. 16. A Secretaria de Gestão definirá, de ofício, a alteração da unidade de exercício de EPPGG em outro órgão ou entidade nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento dos compromissos indicados no § 1º do art. 2º da presente Portaria;

II - descumprimento do prazo para formalização do Plano de Trabalho Institucional conforme disposto no art. 15 desta Portaria;

III - descumprimento das normas relativas à gestão da carreira, e em especial das previstas no art. 14 desta Portaria; e

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 12.970, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, alínea "a", da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, e tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite de movimentação e empenho constante do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R\$ 1,00

Órgão		Despesas Discricionárias				
		PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais	Bancada		
20000	Presidência da República	3.892.000	0	0	0	3.892.000
TOTAL		3.892.000	0	0	0	3.892.000

ANEXO II

ACRÉSCIMO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R\$ 1,00

Órgão		Despesas Discricionárias				
		PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais	Bancada		
20000	Presidência da República	0	0	0	3.892.000	3.892.000
TOTAL		0	0	0	3.892.000	3.892.000

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 90, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Publica Convênios ICMS aprovados na 320ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05.12.2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 320ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 05 de dezembro de 2019, foram celebrados os seguintes atos normativos:

CONVÊNIO ICMS Nº 191, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder remissão parcial e anistia de créditos tributários, relacionados com o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 320ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhã, Paraná e Rio Grande do Norte autorizados a conceder remissão parcial de até 10% (dez por cento) do crédito tributário relacionado ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviço de telefonia, independentemente da franquia de minutos conferida ou não ao usuário, e a reduzir em até 85% (oitenta e cinco por cento) as multas punitivas e moratórias e os juros de mora pela falta de recolhimento do ICMS nessa hipótese, realizadas até 31 de dezembro de 2018, observado o disposto neste convênio e na legislação tributária estadual.

Cláusula segunda Ficam os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhã, Paraná e Rio Grande do Norte autorizados a conceder remissão parcial de até 20% (vinte por cento) do crédito tributário relacionado ao ICMS, e a reduzir em até 80% (oitenta por cento) as multas punitivas e moratórias e os juros de mora incidentes, decorrentes de lançamentos ou glosas de créditos fiscais relativos à entrada de energia elétrica dos contribuintes que desempenham a atividade de Telefonia Fixa Comutada - STFC e telefonia móvel celular, classificadas, respectivamente, nos códigos 6110801 e 6120501 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, observado o disposto neste convênio e na legislação tributária estadual.

Cláusula terceira Ficam os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhã, Pernambuco e Rio Grande do Norte autorizados a conceder remissão parcial de até 10% (dez por cento) do crédito tributário relacionado ao ICMS, e a reduzir em até 85% (oitenta e cinco por cento) os valores de multas por infrações e de acréscimos moratórios relativos a créditos tributários resultantes de lançamentos por falta de recolhimento decorrente da variação volumétrica dos contribuintes que desempenham a atividade de comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por Transportador Retalhista (TRR), classificada no código 4681801 da CNAE, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, observado o disposto neste convênio e na legislação tributária estadual.

Parágrafo único. Relativamente ao Estado de Pernambuco, a remissão e a redução de que trata o caput desta cláusula não poderão implicar em valor total a ser recolhido pelo contribuinte em montante inferior ao valor do ICMS.

IV - em casos excepcionais, ao seu critério.

Art. 17. A Secretaria de Gestão implementará sistema informatizado de gestão e acompanhamento da mobilidade, a fim de otimizar os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 18. As solicitações de alteração da unidade de exercício protocoladas na Secretaria de Gestão até a data da publicação desta Portaria serão analisadas nos moldes vigentes anteriormente à publicação deste normativo.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Portaria SEGES nº 140, de 30 de junho de 2017.

Cláusula quarta O disposto neste convênio fica condicionado a:

I - que o contribuinte beneficiado não questione, judicial ou administrativamente, a incidência do ICMS sobre as prestações indicadas neste Convênio;

II - que o contribuinte beneficiado desista formalmente de ações judiciais e recursos administrativos de sua iniciativa contra a Fazenda Pública da unidade federada, relativos às hipóteses previstas nas cláusulas primeira e segunda;

III - que o valor do crédito tributário devido, na forma prevista por este convênio, seja recolhido em parcela única, em moeda corrente, no prazo estabelecido na legislação tributária estadual;

IV - renúncia pelo advogado do sujeito passivo da cobrança de eventuais honorários de sucumbência dos Estados signatários.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos incisos desta cláusula implica imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos por este convênio, restaurando-se integralmente o débito fiscal objeto do benefício e tornando-o imediatamente exigível.

Cláusula quinta Para efeito de fruição dos benefícios previstos neste convênio, poderá a unidade federada exigir que a empresa beneficiária:

I - solicite à repartição fiscal a que estiver vinculada prévia autorização;

II - firme declaração no sentido de que aceita e se submete às exigências deste convênio e que renuncia a qualquer questionamento administrativo ou judicial sobre a incidência do ICMS nas prestações de serviços mencionadas neste convênio, sob pena de perda dos benefícios outorgados.

Cláusula sexta O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Cláusula sétima Legislação estadual fixará o prazo máximo para adesão do sujeito passivo à remissão parcial e anistia de que tratam este convênio, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias da instituição do benefício, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula oitava Este convênio entra em vigor na data da publicação no

Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semirames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 192, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 129/04, que dispõe sobre benefícios fiscais relativos à Organização Não Governamental AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 320ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte



CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder benefícios fiscais à Organização Não Governamental AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordeste.";

II - da cláusula segunda:

a) o caput do inciso II do caput:

"II - crédito outorgado no valor do saldo devedor do ICMS mensalmente apurado, decorrente das saídas das seguintes mercadorias, produzidas pela população assistida, e comercializadas para terceiros, inclusive na forma de kits";

b) a alínea "a" do inciso III do caput:

"a) transferência, entre as unidades da ONG AMIGOS DO BEM, dos produtos elencados no inciso II desta cláusula e na alínea "c" deste inciso";

c) o caput do § 1º:

"§ 1º O disposto no inciso III do caput desta cláusula se aplica, também.";

d) o § 2º:

"§ 2º Relativamente às posteriores saídas promovidas pelos contribuintes adquirentes das mercadorias relacionadas no inciso II do caput, localizados nos Estados de Alagoas, Ceará e Pernambuco, ficam esses estados autorizados a conceder crédito outorgado no mesmo valor das referidas saídas, vedado o aproveitamento do crédito destacado na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, relativa à respectiva entrada.";

e) o § 3º:

"§ 3º Na saída promovida por terceiro, de produtos relacionados no inciso II do caput desta cláusula, o crédito fiscal fica limitado na proporção entre a alíquota aplicada nessa operação e a alíquota aplicada na aquisição.";

f) o § 4º:

"§ 4º O documento fiscal que acobertar a saída da ONG AMIGOS DO BEM, dos produtos elencados no inciso II do caput desta cláusula, quando destinada a contribuinte do ICMS, deverá conter, no campo "Informações Complementares", a expressão "O ICMS destacado neste documento deverá ser estornado de forma proporcional, pelo adquirente, quando for superior ao ICMS debitado na saída subsequente da mercadoria.".

Cláusula segunda Este convênio entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 193, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 165/15, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção e remissão do ICMS, relativamente ao diferencial de alíquotas, no recebimento de mercadorias pela Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 320ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 165/15, de 18 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - conceder remissão à Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA em relação às obrigações tributárias constituídas pelas NL nº 2013000055, NL nº 2013000056, NL nº 2013000057, NL nº 2013000058, NL nº 2013000059, NL nº 2013000060, NL nº 2013000061, NL nº 2013000062, NL nº 2013000063, NL nº 2013000064, NL nº 2013001030, NL nº 2014000096, NL nº 2014000097, NL nº 2014000098, NL nº 2014000099 e pelo AI nº 10670130, AI nº 10671130, AI nº 10672130, AI nº 10673130, AI nº 11369140;".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 194, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação e nas operações internas com produtos comercializados no âmbito da Feira da Providência no Município do Rio de Janeiro.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na 320ª Reunião Extraordinária realizada em Brasília, DF, no dia 5 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado, na forma e condições definidas em legislação estadual, a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - na importação e nas saídas internas com produtos comercializados no âmbito da Feira da Providência, a ser realizada no Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O importador deverá recolher o ICMS decorrente das importações das mercadorias que não forem comercializadas na forma prevista nesta cláusula, até 26 de dezembro do ano em que se realizar o evento, acrescido de juros e correção monetária.

Cláusula segunda Fica convalidada a isenção a que se refere o caput da cláusula primeira para os fatos geradores ocorridos na Feira da Providência do ano de 2019.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2022.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 195, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Prorroga as disposições do Convênio ICMS 94/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido, parcelamento, remissão e anistia, como forma de incentivo fiscal à cultura, por intermédio do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC - e de mecanismos como o Tesouro Estadual, o Fundo Estadual de Cultura - FEC - e o Incentivo Fiscal à Cultura - IFC -, entre outros.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 320ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2021 as disposições contidas no Convênio ICMS 94/19, de 5 de julho de 2019.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 196, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Convênio ICMS 51/99, que autoriza a concessão de isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 320ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 05 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal incluído nas disposições do Convênio ICMS 51/99, de 23 de julho de 1999.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.



RETIFICAÇÃO				
Na Resolução Nº 27, de 14 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 13. Onde se lê:				
Item	UF	Recebimento		Registro e Depósito de:
		Data	Forma	
1	ACRE	23.08.2019	Correio Eletrônico	Atos Concessivos Vigentes de Adesão, Alteração e Extensão
2	AMAPÁ	24.09.2019	Serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvem	Atos Concessivos Vigentes de Extensão e de Adesão
3	DISTRITO FEDERAL	16.09.2019 e 19.09.2019	Serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvem e Correio Eletrônico	Atos Normativos e Atos Concessivos Vigentes de Adesão
4	GOIÁS	24.09.2019	Correio Eletrônico	Atos Concessivos Vigentes de Complementação e Alteração
5	MATO GROSSO	09.09.2019	Correio Eletrônico	Atos Concessivos Vigentes de Extensão editados nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2019
6	PARANÁ	18.09.2019	Serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvem	Atos Concessivos Vigentes

Leia-se:

Item	UF	Recebimento		Registro e Depósito de:
		Data	Forma	
1	ACRE	23.08.2019	Correio Eletrônico	Atos Concessivos Vigentes de Adesão, Alteração e Extensão
2	AMAPÁ	24.09.2019	Serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvem	Atos Concessivos Vigentes de Extensão e de Adesão
3	DISTRITO FEDERAL	16.09.2019 e 19.09.2019	Serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvem e Correio Eletrônico	Atos Normativos e Atos Concessivos Vigentes de Adesão
4	GOIÁS	24.09.2019	Correio Eletrônico	Atos Concessivos Vigentes de Complementação e Alteração
5	MATO GROSSO	09.09.2019	Correio Eletrônico	Atos Concessivos Vigentes de Extensão editados nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2019
6	PARANÁ	18.09.2019	Serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvem	Atos Concessivos Vigentes
7	SANTA CATARINA	19.09.19	Correio Eletrônico	Atos Concessivos Vigentes

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre sublimites de receita bruta acumulada auferida, para efeito de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) no ano-calendário 2020.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 07 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 11 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Resolução divulga a opção feita pelos Estados e pelo Distrito Federal pela aplicação, no ano-calendário de 2020, de sublimite de receita bruta acumulada auferida, para efeito de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelos estabelecimentos optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), em conformidade com o disposto no § 2º do art. 11 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Art. 2º Vigorarão os sublimites:

I - de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para os Estados do Acre e do Amapá, de acordo com o disposto no caput do art. 9º da Resolução CGSN nº 140, de 2018; e

II - de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para os demais Estados e Distrito Federal, de acordo com o disposto no § 1º do art. 9º da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Art. 3º Aplicam-se os sublimites vigentes em cada Estado e no Distrito Federal para efeito de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) devido pelos estabelecimentos localizados nos seus respectivos territórios, nos termos do art. 10 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º A Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

IV - empresa em início de atividade aquela que se encontra no período de 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

"Art. 6º" (NR)

"Art. 6º"

§ 5º

I - depois de efetuar a inscrição no CNPJ, a ME ou a EPP deverá, para formalizar a opção pelo Simples Nacional, observar o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) dias da data de abertura constante do CNPJ;

"Art. 11." (NR)

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal informarão ao CGSN a opção de adotar o sublimite a que se refere o caput até o 10º (décimo) dia útil do mês de novembro do ano em que a adoção do sublimite se efetivar. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, § 4º)

"Art. 39-A. As declarações retificadoras transmitidas pelo PGDAS-D poderão

ser retidas para análise com base na aplicação de parâmetros internos estabelecidos pela RFB, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 1º A ME ou EPP responsável pelo envio da declaração será comunicada da retenção e, se necessário, poderá ser intimada a prestar esclarecimentos ou apresentar documentos sobre as possíveis inconsistências ou indícios de irregularidade detectados durante a análise. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 2º A declaração retida poderá ser: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, art. 147, §§ 1º e 2º)

I - liberada quando, de plano ou após análise das justificativas prestadas, a administração tributária verificar que cessaram os motivos que determinaram sua retenção;

II - rejeitada:

a) quando a administração tributária, independentemente da intimação a que se refere o § 1º, já tiver elementos suficientes para confirmar as inconsistências ou indícios de irregularidade;

b) quando não atender à intimação a que se refere o § 1º; ou

c) quando intimada nos termos do § 1º, a ME ou EPP não comprovar a correção das informações prestadas.

§ 3º Não produzirão efeitos as declarações retidas: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

I - enquanto pendentes de análise, em relação ao período de apuração a que se referem; e

II - quando rejeitadas.

§ 4º A liberação da declaração de que trata o inciso I do § 2º não implica a homologação do lançamento, caso em que se aplica o disposto no § 4º do art. 150 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN). (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 5º O disposto neste artigo observará, subsidiariamente, a legislação de cada ente federado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)" (NR)

"Art. 142.

I -

a) de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014, até 31 de dezembro de 2021; e

b) a partir de 1º de janeiro de 2015, até 31 de dezembro de 2021;

II - para todos os fatos geradores, até 31 de dezembro de 2021, nas seguintes situações:

"....." (NR)

"Art. 144. Fica a RFB autorizada a, em relação ao parcelamento de débitos apurados no âmbito do Simples Nacional, incluídos os relativos ao Simei, solicitado no período de 1º de novembro de 2014 a 31 de dezembro de 2021: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

"....." (NR)

Art. 2º No Anexo VII da Resolução CGSN nº 140, de 2018, ficam excluídas as seguintes subclasses:

Subclasse	DENOMINAÇÃO
6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6202-3/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS

Art. 3º No Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018, ficam excluídas as seguintes ocupações:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
ASTRÓLOGO(A) INDEPENDENTE	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
CANTOR(A)/MÚSICO(A) INDEPENDENTE	9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL	S	N
DISC JOCKEY (DJ) OU VIDEO JOCKEY (VJ) INDEPENDENTE	9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	S	N
ESTETICISTA INDEPENDENTE	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N
HUMORISTA E CONTADOR DE HISTÓRIAS INDEPENDENTE	9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL	S	N
INSTRUTOR(A) DE ARTE E CULTURA EM GERAL INDEPENDENTE	8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	S	N
INSTRUTOR(A) DE ARTES CÊNICAS INDEPENDENTE	8592-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA	S	N
INSTRUTOR(A) DE CURSOS GERENCIAIS INDEPENDENTE	8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	S	N
INSTRUTOR(A) DE CURSOS PREPARATÓRIOS INDEPENDENTE	8599-6/05	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS	S	N
INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS INDEPENDENTE	8593-7/00	ENSINO DE IDIOMAS	S	N
INSTRUTOR(A) DE INFORMÁTICA INDEPENDENTE	8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	S	N
INSTRUTOR(A) DE MÚSICA INDEPENDENTE	8592-9/03	ENSINO DE MÚSICA	S	N
PROFESSOR(A) PARTICULAR INDEPENDENTE	8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE BAR E CONGÊNERES, COM ENTRETENIMENTO, INDEPENDENTE	5611-2/05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO	N	S

Art. 4º O Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
MOTORISTA (POR APLICATIVO OU NÃO) INDEPENDENTE	5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N



QUITANDEIRO(A) INDEPENDENTE	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	N	S
SERRALHEIRO(A), EXCETO PARA ESQUADRIAS, SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE	2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	S	S
TRANSPORTADOR(A) INTERMUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETE EM REGIÃO METROPOLITANA INDEPENDENTE	4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	N	S
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETE INDEPENDENTE	4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	S	N

Art. 5º As alterações dos arts. 2º e 6º da Resolução CGSN nº 140, de 2018, realizadas pelo art. 1º desta Resolução, produzirão efeitos para as empresas com data de abertura constante do CNPJ a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Presidente do Comitê

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 798, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de outubro de 2019:

Portarianúm.	Data do leilão	Tipo deleilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
688	03/10/2019	Venda	LTN	01/04/2020	1	04/10/2019	4,7925	1.000.000	977.412.267,12	0	0,00
688	03/10/2019	Venda	LTN	01/04/2020	2	07/10/2019	4,7920	167.272	163.524.132,31	0	0,00
688	03/10/2019	Venda	LTN	01/10/2021	1	04/10/2019	5,4058	1.500.000	1.351.308.194,05	0	0,00
688	03/10/2019	Venda	LTN	01/10/2021	2	07/10/2019	5,4022	283.629	255.566.925,65	0	0,00
688	03/10/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	04/10/2019	6,2750	3.500.000	2.790.728.691,38	0	0,00
688	03/10/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	07/10/2019	6,2728	661.809	527.823.235,17	0	0,00
689	03/10/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	04/10/2019	6,5290	500.000	586.406.545,77	0	0,00
689	03/10/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	07/10/2019	6,5244	94.540	110.905.710,41	0	0,00
689	03/10/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	04/10/2019	7,0439	500.000	609.597.700,37	0	0,00
689	03/10/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	07/10/2019	7,0340	94.539	115.292.918,56	0	0,00
690	03/10/2019	Venda	LFT	01/03/2026	1	04/10/2019	0,0182	1.000.000	10.338.379.335,70	0	0,00
690	03/10/2019	Venda	LFT	01/03/2026	2	04/10/2019	0,0178	20.156	208.380.388,04	0	0,00
693	08/10/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	1	09/10/2019	2,5899	345.700	1.300.017.286,54	0	0,00
693	08/10/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	2	09/10/2019	2,5899	0	0,00	0	0,00
693	08/10/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	1	09/10/2019	3,0377	154.300	616.530.992,21	0	0,00
693	08/10/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	2	09/10/2019	3,0377	315	1.258.634,23	0	0,00
693	08/10/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	09/10/2019	3,3200	69.100	300.673.491,83	0	0,00
693	08/10/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	09/10/2019	3,3200	3.025	13.162.623,91	0	0,00
693	08/10/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	09/10/2019	3,5588	22.000	107.504.642,11	0	0,00
693	08/10/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	2	09/10/2019	3,5588	526	2.570.338,26	0	0,00
702	10/10/2019	Venda	LTN	01/10/2020	1	11/10/2019	4,5789	1.500.000	1.436.495.367,43	0	0,00
702	10/10/2019	Venda	LTN	01/10/2020	2	14/10/2019	4,5690	299.991	287.341.419,80	0	0,00
702	10/10/2019	Venda	LTN	01/10/2021	1	11/10/2019	5,1130	1.500.000	1.360.073.317,25	0	0,00
702	10/10/2019	Venda	LTN	01/10/2021	2	14/10/2019	5,1117	299.993	272.062.177,51	0	0,00
702	10/10/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	11/10/2019	6,0449	4.000.000	3.219.414.123,32	0	0,00
702	10/10/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	14/10/2019	6,0389	799.992	644.028.035,59	0	0,00
703	10/10/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	11/10/2019	6,3580	300.000	354.644.881,80	0	0,00
703	10/10/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	14/10/2019	6,3544	59.991	70.935.884,57	0	0,00
703	10/10/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	11/10/2019	6,8900	150.000	184.828.252,15	0	0,00
703	10/10/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	14/10/2019	6,8792	29.995	36.969.454,11	0	0,00
722	17/10/2019	Venda	LTN	01/04/2020	1	18/10/2019	4,5177	1.000.000	980.381.000,00	0	0,00
722	17/10/2019	Venda	LTN	01/04/2020	2	21/10/2019	4,5177	90.909	89.141.114,76	0	0,00
722	17/10/2019	Venda	LTN	01/10/2021	1	18/10/2019	4,8419	1.500.000	1.368.425.781,02	0	0,00
722	17/10/2019	Venda	LTN	01/10/2021	2	21/10/2019	4,8345	299.991	273.728.651,96	0	0,00
722	17/10/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	18/10/2019	5,7680	4.500.000	3.660.965.449,50	0	0,00
722	17/10/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	21/10/2019	5,7634	899.986	732.345.863,33	0	0,00
723	17/10/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	18/10/2019	6,0940	300.000	358.758.973,52	0	0,00
723	17/10/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	21/10/2019	6,0915	59.992	71.759.213,74	0	0,00
723	17/10/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	18/10/2019	6,6449	500.000	625.754.324,83	0	0,00

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
723	17/10/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	21/10/2019	6,6415	99.992	125.173.057,59	0	0,00
724	17/10/2019	Venda	LFT	01/03/2026	1	18/10/2019	0,0182	1.000.000	10.360.134.302,07	0	0,00
724	17/10/2019	Venda	LFT	01/03/2026	2	18/10/2019	0,0177	21.975	227.663.948,15	0	0,00
726	22/10/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	1	23/10/2019	2,2300	555.450	2.121.314.332,00	0	0,00
726	22/10/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	2	23/10/2019	2,2300	0	0,00	0	0,00
726	22/10/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	1	23/10/2019	2,7684	194.550	792.529.032,37	0	0,00
726	22/10/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	2	23/10/2019	2,7684	17	69.252,08	0	0,00
726	22/10/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	23/10/2019	3,0780	38.000	169.765.222,43	0	0,00
726	22/10/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	23/10/2019	3,0780	472	2.108.662,76	0	0,00
726	22/10/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	23/10/2019	3,3619	49.700	251.711.075,74	0	0,00
726	22/10/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	2	23/10/2019	3,3619	0	0,00	0	0,00
729	24/10/2019	Venda	LTN	01/10/2020	1	25/10/2019	4,4349	1.500.000	1.440.829.267,65	0	0,00
729	24/10/2019	Venda	LTN	01/10/2020	2	28/10/2019	4,4295	224.401	215.586.120,90	0	0,00
729	24/10/2019	Venda	LTN	01/10/2021	1	25/10/2019	4,8138	1.500.000	1.370.295.417,80	0	0,00
729	24/10/2019	Venda	LTN	01/10/2021	2	28/10/2019	4,8112	242.262	221.355.118,83	0	0,00
729	24/10/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	25/10/2019	5,6613	2.625.250	2.145.955.609,71	0	0,00
729	24/10/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	28/10/2019	5,6581	0	0,00	0	0,00
730	24/10/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	25/10/2019	5,9580	500.000	601.870.092,09	0	0,00
730	24/10/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	28/10/2019	5,9538	0	0,00	0	0,00
730	24/10/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	25/10/2019	6,5140	500.000	631.488.763,83	0	0,00
730	24/10/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	28/10/2019	6,5106	0	0,00	0	0,00
735	31/10/2019	Venda	LTN	01/04/2020	1	01/11/2019	4,4765	1.000.000	982.281.628,65	0	0,00
735	31/10/2019	Venda	LTN	01/04/2020	2	04/11/2019	4,4709	14.909	14.647.379,23	0	0,00
735	31/10/2019	Venda	LTN	01/10/2021	1	01/11/2019	4,8229	1.500.000	1.371.367.957,66	16.400.000	14.993.623.002,00
735	31/10/2019	Venda	LTN	01/10/2021	2	04/11/2019	4,8194	267.265	244.391.835,59	0	0,00
735	31/10/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	01/11/2019	5,6738	1.500.000	1.227.088.215,26	12.200.000	9.980.317.482,00
735	31/10/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	04/11/2019	5,6675	283.628	232.075.283,38	0	0,00
736	31/10/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	01/11/2019	5,9589	250.300	301.609.947,42	0	0,00
736	31/10/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	04/11/2019	5,9565	94.540	113.946.572,32	0	0,00
736	31/10/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	01/11/2019	6,5134	300.000	379.519.588,84	0	0,00
736	31/10/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	04/11/2019	6,5040	56.718	71.769.938,48	0	0,00
737	31/10/2019	Venda	LFT	01/03/2026	1	01/11/2019	0,0187	1.000.000	10.381.447.111,81	0	0,00
737	31/10/2019	Venda	LFT	01/03/2026	2	01/11/2019	0,0180	24.891	258.404.601,71	0	0,00

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso "C" e "D", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

Negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a decisão que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	10162.103500/2019-11	4.036.159-4	DNI Administração e Navegação LTDA.	GO

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720840/2019-15 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Volvo, modelo XC90, ano 2009, cor cinza, chassi YV1CZ9856A1547583, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/0197416-8, de 05/02/2010, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América em Brasília, CNPJ nº 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720843/2019-41 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Volvo, modelo XC90, ano 2009, cor cinza, chassi YV1CZ9856A1547636, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/0197429-0, de 05/02/2010, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América em Brasília, CNPJ nº 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 573, DE NOVEMBRO DE 2019

Delega competências aos Superintendentes-Adjuntos da 2ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 5º da portaria RFB nº 1.098, de 2013, e considerando o que dispõem os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:, resolve:

Art. 1º Delegar competências aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 2ª Região Fiscal, para:

I - Assinar ou despachar para providências correspondentes, processos administrativos, memorandos, ofícios, mensagens eletrônicas e outros expedientes;

II - Receber e assinar documentos e intimações relativos a Mandado de Segurança impetrado contra o Superintendente da segunda região fiscal, inclusive para envio de informações relacionadas;

III - Executar atos específicos de Ordenador de Despesas, como: realizar pagamentos, executar a programação e execução orçamentária e financeira, além de administrar os recursos patrimoniais;

IV - Autorizar a realização e homologar licitações, designar pregoeiros, equipe de apoio e membros de comissões de licitações, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como, autorizar e controlar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados na Superintendência;

V- Providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

VI - Aprovar e acompanhar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, os projetos básicos e termos de referência;

VII - Instituir equipes de trabalho voltadas a ações especiais relativas ao desenvolvimento de trabalhos de abrangência regional ou local;

VIII - Expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

IX - Autorizar acessos aos sistemas informatizados da RFB solicitados por intermédio do e-fau, de acordo com o perfil, atribuições e portarias que regulam cada sistema;

X - Coordenar, controlar e aprovar os programas, ações e eventos de capacitação previstos nos planos de trabalho anuais da superintendência;

XI - Conceder diárias e ajudas de custo ao pessoal diretamente subordinado e ao pessoal subordinado a Unidades Administrativas que não sejam Unidades Gestoras e diárias a colaboradores eventuais; e

XII - Conceder direitos, vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios de servidores em exercício nas unidades e subunidades localizadas na região fiscal.

Art. 2º As competências delegadas nesta Portaria podem ser exercidas pela autoridade delegante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial da delegação.

Art. 3º Os atos praticados em virtude das delegações previstas nesta Portaria deverão mencioná-la expressamente, abaixo da respectiva assinatura.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pela autoridade delegada, no exercício das competências acima atribuídas, até a publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SRRF02 nº 289, de 26 de junho de 2019.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita a empresa mencionada ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os inciso(s) incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica BOREO INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA., CNPJ nº 25.096.598/0001-95, conforme o processo administrativo nº 12266.721284/2019-58, nos termos do artigo 10º da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §1º do art. 13º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 3622 do Portal Siscomex, declara:

Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador e Exportador, MONSANTO DO BRASIL LTDA, inscrição no CNPJ sob nº 64.858.525/0001-45.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CÂMARA FERRO RIBEIRO DE GUSMÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM SÃO LUIS-MA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 270, §7º, atividade "de benefícios fiscais", c/c o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 11707.721.100/2019-51, declara:

Art. 1º Que a empresa PARNAÍBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ: 14.578.002/0001-77, com domicílio na ESTRADA DE ACESSO À BR 135, S/N, KM 277, SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA - CEP: 65730-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0016/2019, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: PARNAIBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S/A.

II - CNPJ da unidade produtiva: 14.578.002/0001- 77.

III - Endereço da Unidade Produtora: ESTRADA DE ACESSO À BR 135, S/N, KM 277, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA - CEP: 65085-582.

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Infraestrutura - Energia - . Decreto 4.213, art. 2º, inciso I;

VII - Atividade objeto da redução: Geração de Energia elétrica;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 2.957.376.000 megawatt-hora/ano;

IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2018;

XII - Prazo total de fruição: 6 anos;

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2023.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0016/2019, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM SÃO LUIS-MA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 270, §7º, atividade "de benefícios fiscais", c/c o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção



1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10320.725.069/2019-07, declara:

Art. 1º Que a empresa ALCAN ALUMINA LTDA, CNPJ: 06.959.319/0001-25, com domicílio na AVENIDA ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA, 1, KM 18, PEDRINHAS, SÃO LUIS-MA - CEP: 65095-603, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 159/2018, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

- I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: ALCAN ALUMINA LTDA.
 - II - CNPJ da unidade produtiva: 06.959.319/0001- 25.
 - III - Endereço da Unidade Produtora: AVENIDA ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA, 1, KM 18, PEDRINHAS, SÃO LUIS-MA - CEP: 65095-603.
 - IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;
 - V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
 - VI - Setor prioritário considerado: Indústria de transformação - Metalurgia - . Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, d;
 - VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de alumina;
 - VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 406.608 tonelada/ano;
 - IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;
 - X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);
 - XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2018;
 - XII - Prazo total de fruição: 10 anos;
 - XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2027.
- Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 159/2018, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara a suspensão do gozo de isenção tributária, no período de janeiro a dezembro de 2014.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso das competências que lhe são atribuídas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com base no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10510.728378/2019-93, declara:

Art. 1º SUPENSA a isenção tributária de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, da pessoa jurídica Associação dos Oficiais Militares da PM e BM de Sergipe - Assomise, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.592.751/0001-11, no período de janeiro a dezembro de 2014.

Art. 2º É facultada à Pessoa Jurídica a apresentação de impugnação ao presente ato declaratório, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de ciência, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador/BA, nos termos do art. 32, § 6º, inciso I, e §§ 7º e 10, da Lei nº 9.430, de 1996, observadas as disposições do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 3º Fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para a constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da isenção tributária aqui especificada.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON FIEL FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF/6ªRF nº 43, de 06 de dezembro de 1999, publicado no DOU de 08 de dezembro de 1999, que trata da Permissão e do Alfandegamento do Porto Seco em Uberaba (MG), nos termos que menciona.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no exercício da competência regimental da RFB, estabelecida no 340 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 (DOU de 11/10/2017), tendo em vista o art. 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, a Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, a IN RFB nº 1.208 de 04 de novembro de 2011, e considerando ainda o que se encontra acostado ao Processo Administrativo nº 10680.019324/99-77, declara:

Art. 1º - Alterado o Ato Declaratório Executivo SRRF/6ªRF nº 43, de 06 de dezembro de 1999 (publicado no DOU de 08 de dezembro de 1999), modificado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF/6ªRF nº 14, de 6 de setembro de 2012 (publicado no DOU de 12 de setembro de 2012) e pelo Ato Declaratório Executivo nº 2 de 8 de Julho de 2013 (publicado no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2013) para inclusão do item abaixo:

"4 - Em cumprimento de liminar em Mandado de Segurança expedida pela 15ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais nos autos do processo judicial nº 1022301-38.2019.4.01.3800, fica mantido, a partir de 08 de dezembro de 2019, o alfandegamento do recinto mencionado no item 1 enquanto perdurarem os efeitos jurídicos desta decisão judicial."

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.032099/0719-01, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica OLIVEIRA JUNIOR AGRO COMERCIAL INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.819.294/0001-67, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

com período de vigência de 01/06/2019 a 31/05/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.006229/2019-38.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.016088/0519-41, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica INDUSTRIA DE LATICINIOS ARTEMINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.517.403/0001-75, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/10/2018 a 01/09/2021, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.010658/2018-29.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara o descredenciamento de perito arqueador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no. 430, de 09 de outubro de 2017, de acordo com o disciplinado pelo Edital de Seleção DRF/CGZ/RJ no. 01/2017, e o que consta no processo 13031.092905/2019-09, resolve:

Art. 1º. - Descredenciar, a pedido, o perito PAULO JOSÉ TELLES JÚNIOR, como perito autônomo, para a prestação de assistência técnica à Delegacia da RFB em Campos dos Goytacazes/RJ, na área de atuação de arqueação

Art. 2º. - Credenciar, em decorrência de vacância no quadro de peritos, o candidato Adilson Medeiros, processo administrativo nº:10010052337/0417-37, para a prestação de assistência técnica à Delegacia da RFB em Campos dos Goytacazes/RJ, na área de atuação de arqueação, de acordo com a lista de excedentes habilitados pelo ADE DRF/CGZ no. 12/2017, observada a ordem de classificação do Processo Seletivo Público de Credenciamento de Peritos, regido pelo Edital DRF/CGZ 01/2017.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede registro especial para operação com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, combinado com o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta do processo administrativo 10073.721962/2018-33, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial de Papel Imune (Regpi), instituído pelo art. 1º da Lei 11.945, de 4 de junho de 2009, na modalidade Usuário, sob o número UP-07105/00053, a pessoa jurídica EMPRESA JORNALISTICA FATOS & FOTOS EIRELI, CNPJ 04.808.644/0001-61, estabelecida na Rua Prefeito Assumpção, 165, Sala 301 - Centro - Itatiaia/RJ, CEP 27580-000.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS BRRONZATTI MORELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.730617/2019-00 resolve:

Art. 1º - CO-HABILITAR a empresa abaixo identificada, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758 de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007 com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada pela empresa titular do projeto - CHIMARRÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S A, CNPJ 32.398.119/0001-50 - para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria Nº 119/2019 do Ministério de Minas e Energia, o qual, mencione-se, está Habilitado ao REIDI por



intermédio do ADE nº 100 de 10 de setembro de 2019, publicado no DOU de 13/09/2019.

EMPRESA: CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 04.980.542/0001-29
CADASTRO NACIONAL DE OBRAS nº 90.001.14317/71
NOME DO PROJETO: LOTE 10 do LEILÃO Nº 04/2018 - ANEEL
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: março de 2019 a março de 2023.

Art. 2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da Habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Cancela Ato Declaratório Executivo nº 021, de 31 DE OUTUBRO DE 2019 que determinava novo registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no exercício das atribuições estabelecidas no art. 6º, II, b, da Lei nº 10.593/2002; no art. 340, II, da Portaria MF nº 430/2017; de acordo com os dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.187/2018; e face o que consta nos Processos Administrativo 13819.720425/2019-84 e 13032.045620/2019-61, declara:

Art. 1º - Cancelar ADE nº 21 de 31/10/2019 que determinava novo registro no REGPI em decorrência de cumprimento de determinação judicial, contudo impossível a sua operacionalização no sistema GPI - "Gerencial de Papel Imune" em decorrência do que determina § 4º, VI, art. 11 da IN 1.817/18 - "Fica vedada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do cancelamento, a concessão de novo Regpi..."

Art. 2º - Em decorrência, foi emitido o ADE nº 023 de 21/11/2019 que restabelece os registros especiais obrigatórios para estabelecimento que realiza operações com papéis destinados à Produção, impressão e utilização de livros, jornais e o periódico, nas mesmas modalidades que possuía (Usuário e Gráfica) antes do cancelamento por meio do ADE - COFIS nº 66/2018.

MARCO ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Inscribe o contribuinte no Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

Mirela Batista, Delegada Substituta da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292826, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O fornecimento de 29.412 (VINTE E Nove Mil Quatrocentos e doze) selos de controle, tipo uísque, cor amarelo, ao estabelecimento importador COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 01.135.153/0002-90, localizado na Av. das Nações Unidas, 10.989, 12º andar, Vila Olímpia - São Paulo/SP, inscrito no Registro Especial nº 08165/006, para esta selagem no exterior de uísques de acordo com o dossiê digital 13032.110638/2019-41, descritos na tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	EMBALAGEM	UNIDADES
Uísque Jim Beam White 1L - Jim Beam Brands Co.	830 caixas	9960 garrafas
Uísque Jim Beam Black 1L - Jim Beam Brands Co.	1459 caixas	17508 garrafas
Uisque Maker's Mark 750mL - Jim Beam Brands Co	162 caixas	1944 garrafas
TOTAL	2451 caixas	29412 garrafas

Art. 2º Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	E-Processo
088.352.009-54	Maria Eduarda Baixo Schmeil	13033.072557/2019-25

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 6º, II, b, da Lei nº 10.593/2002, no art. 340, II, da Portaria MF nº 430/2017 e art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, de acordo com os dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.187/2018 e face ao que consta no Processo Administrativo 10925.731383/2010, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial de Controle de Papel Imune, ao qual estão obrigados os estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento abaixo indicado, na atividade especificada:

Nº do Registro: GP-09203/00080
Atividade : Gráfica - Impressor de Livros Jornais e Periódicos
Identificação : JVS GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ : 33.720.065/0001-60
Endereço : Rua Herval do Oeste, 289E - Bairro Eldorado - Chapecó/SC
CEP: 89.810-225

Art. 2º - O estabelecimento inscrito no Registro Especial fica obrigado ao cumprimento dos requisitos e obrigações estabelecidos em lei e nos atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018;

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e tem validade por 3 (três) anos.

ROQUE GÖTZ BATTIROLA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 113 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e na Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 5720 - Multa por Omissão/Incorreção/Atraso na Prestação de Informações Relativas a Operações Realizadas com Criptoativos para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HUBNER FLORES

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 292, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. AUXÍLIO DOENÇA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO VALE TRANSPORTE. DESPESAS MÉDICAS. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. SALÁRIO-MATERNIDADE. FÉRIAS GOZADAS.

Integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários: o terço constitucional de férias; o décimo terceiro salário; o adicional de horário extraordinário; o adicional de insalubridade; o descanso semanal remunerado; o salário-maternidade; os 15 dias que antecedem o auxílio doença e férias gozadas.

Não integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários: o auxílio-doença; o aviso prévio indenizado (inclusive o décimo-terceiro salário correspondente); o vale transporte pago, inclusive em dinheiro, em montante estritamente necessário para o custeio do deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, em transporte coletivo, como prevê o art. 1º da Lei nº 7.418, de 1985; e as despesas médicas, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa.

CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nºs: 188, de 2014; 126, de 2014; 249, de 2017; 143, de 2016; 156, de 2016; 117, de 2017; 103, de 2014 e 143, de 2019.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1998, arts. 7º, 195 e 201; Lei nº 8.212, de 1991, arts. 22 e 28; Lei nº 8.213, arts. 29 e 60; Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, arts. 137, 143, 196 e 457; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 214; Lei nº 8.213, de 1991, art. 60 e 86; Lei nº 10.522, de 2002 arts. 19 e 104; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 214; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, art. 3º; Portaria RFB nº 745, de 2018; Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2016; Ato Declaratório nº 4, de 31 de março de 2016, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Súmula AGU nº 60, de 8 de dezembro de 2011.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 293, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Assunto: Normas de Administração Tributária
RENUCLEAR. MERCADO INTERNO. COMPRA DE BENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. BENEFICIÁRIO DO REGIME.

Os contratos de compra, no mercado interno, de fornecimento de bens, materiais de construção e/ou serviços têm que ter como uma das partes, em relação contratual direta, a pessoa jurídica beneficiária habilitada no regime especial.

No caso de execução de obra de construção civil, a pessoa jurídica contratada tem a faculdade de pedir para ser co-habilitada no Renuclear, para que possa fazer jus ao benefício fiscal, condição esta que a vincula ao habilitado titular, por meio da relação contratual direta, e ao projeto específico, no caso, à realização da obra de construção civil.

Incabível estender os efeitos do benefício fiscal por mera interpretação, para contemplar hipótese não prevista na legislação, qual seja, para o caso de contrato com terceiro não habilitado, nem co-habilitado, que tenha subcontratado outra pessoa jurídica para a realização das obras de construção civil.

A legislação não contemplou a hipótese de subcontratação no âmbito do Renuclear.



Dispositivos Legais: arts. 16, 16-A, 16-B e 16-D da Lei nº 12.431, de 2011; arts. 421, 422, 491 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil); arts. 2º do Decreto nº 7.832, de 2012; arts. 2º 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.861, de 2018; arts. 4º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.408, de 2013; e Parecer Normativo CST nº 10, de 1978.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3.971, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), anexo à Circular nº 3.587, de 26 de março de 2012, para dispor sobre o registro de operação em data posterior àquela em que foi realizada (operações valorizadas).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 4 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, resolve:

Art. 1º O Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), anexo à Circular nº 3.587, de 26 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. O registro de operação em data posterior àquela em que foi realizada é permitido somente para a de compra com compromisso de revenda e para a de venda com compromisso de recompra, na forma do inciso IV do art. 25, contratada por:

- I - cliente fundo com o seu administrador;
- II - cliente fundo com participante liquidante; e
- III - administrador de fundo, se participante não liquidante, com participante liquidante para sanar eventual desequilíbrio decorrente da realização de operação referida no inciso I.

Parágrafo único. São vedados os registros em data posterior de operações que tenham por objeto títulos já resgatados, de operações com liquidação financeira pelo STR, de operações com recompra/revenda para o mesmo dia, de operações com intermediação e de operações conjugadas ou associadas, previstas nos art. 74 a 78." (NR)

"Art. 39. Os comandos de que trata o Capítulo VI, para o registro em data posterior de operação, devem ser transmitidos no dia útil subsequente àquela em que foi realizada a operação, até o horário definido pelo Demab.

Parágrafo único. Quando transmitidos no próprio dia do vencimento do compromisso, os comandos a que se refere o caput autorizam o registro e a liquidação da operação compromissada e da respectiva recompra/revenda." (NR)

Art. 2º Fica o Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) autorizado a especificar os horários limites para a execução das operações de que trata esta Circular.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento anexo à Circular nº 3.587, de 2012:

- I - os incisos I e II do art. 39; e
- II - os arts. 38 e 39.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2020, exceto para o art. 3º, inciso II, que produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

BRUNO SERRA FERNANDES
Diretor de Política Monetária

EXTRATO DE ATA DA 1.136ª SESSÃO CMN
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2019

Às quinze horas e cinquenta e quatro minutos do dia vinte e nove de agosto de dois mil e dezenove, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício do Ministério da Economia, em Brasília, teve início a milésima centésima trigésima sexta sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a presença dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:

Voto 52/2019-CMN - Dispõe sobre ajustes nas normas gerais do crédito rural que tratam dos financiamentos para pesca e aquicultura. Decisão: aprovado.

Voto 53/2019-CMN - Ajusta normas a serem aplicadas às operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Decisão: aprovado.

Voto 54/2019-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe ajustar normas de crédito rural para fixação de limites de financiamento destinados aos empreendimentos em regime de integração, de que trata o MCR 3-2-11, e às linhas de atendimento a cooperados, de que trata o Capítulo 5 do MCR; e alterar o prazo de reembolso para operações de custeio de culturas permanentes. Decisão: aprovado.

Voto 55/2019-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução destinada a aprimorar regras estabelecidas pela Resolução nº 4.677, de 31 de julho de 2018, relativas aos limites máximos de exposição por cliente e ao limite máximo de exposições concentradas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Decisão: aprovado.

Voto 56/2019-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução destinada a aprimorar regras estabelecidas pela Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que trata da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital. Decisão: aprovado.

Voto 57/2019-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução dispondo sobre o atendimento presencial nas dependências das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

Voto 58/2019-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução dispondo sobre critérios para reconhecimento e mensuração contábeis de ativos não financeiros mantidos para venda pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

Voto 59/2019-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução dispondo sobre os critérios para a mensuração do valor justo de elementos patrimoniais e de resultado por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

Voto 60/2019-CMN - Assuntos de Regulação - BC# Inclusão - Propõe a edição de ato normativo alterando a Resolução nº 4.733, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre as condições de emissão de Letra Financeira por parte das instituições financeiras que especifica. Decisão: aprovado.

Voto 61/2019-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução que altera a Resolução nº 1.655, de 26 de outubro de 1989, e a Resolução nº 1.120, de 4 de abril de 1986, para incluir a atividade de empréstimo de títulos e valores mobiliários no objeto social das sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários. Decisão: aprovado.

Voto 62/2019-CMN - Assuntos de Administração - Submete à aprovação as demonstrações financeiras do Banco Central do Brasil referentes ao 1º semestre de 2019. Decisão: aprovado.

Voto 63/2019-CMN - Assuntos de Administração e assuntos de Política Monetária - Propõe o Orçamento de Receitas e Encargos das Operações de Autoridade Monetária do Banco Central do Brasil para o exercício de 2020. Decisão: aprovado.

Voto 64/2019-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução alterando a Circular nº 2.804, de 11 de fevereiro de 1998, que estabelece diretrizes para publicação de demonstrações financeiras. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.137ª SESSÃO CMN
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2019

Às quinze horas e dezoito minutos do dia vinte e seis de setembro de dois mil e dezenove, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício do Ministério da Economia, em Brasília, teve início a milésima centésima trigésima sétima sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a presença dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:

Voto 65/2019-CMN - Dispõe sobre a liquidação antecipada das debêntures de infraestrutura de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 junho de 2011. Decisão: aprovado.

Voto 66/2019-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo alterando a Resolução nº 4.658, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

Voto 67/2019-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo dispondo sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de conta de depósitos. Decisão: aprovado.

Voto 68/2019-CMN - Assuntos de Regulação - BC# Transparência - Propõe a edição de ato normativo alterando a Resolução nº 4.676, de 31 de julho de 2018, que dispõe sobre as condições gerais e os critérios para contratação de financiamento imobiliário pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e disciplina o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.138ª SESSÃO CMN, EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2019

Às quinze horas do dia quinze de outubro de dois mil e dezenove, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima centésima trigésima oitava sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a participação dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assunto apreciado:

Voto 69/2019-CMN - Autoriza a composição de dívidas decorrentes de operações de crédito rural contratadas por produtores rurais ou suas cooperativas de produção. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 617, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo - PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 4 de setembro de 2019, tendo em vista as Leis nºs 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 9.613, de 3 de março de 1998, 13.260, de 16 de março de 2016, e 13.810, de 8 de março de 2019, bem como o Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005, aprovou a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I - ÂMBITO, DEFINIÇÕES E FINALIDADE

Art. 1º São disciplinados pela presente Instrução:

I - o estabelecimento da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo - PLDFT, da avaliação interna de risco e de regras, procedimentos e controles internos;

II - a identificação e o cadastro de clientes, assim como as diligências contínuas visando à coleta de informações suplementares e, em especial, à identificação de seus respectivos beneficiários finais;

III - o monitoramento, a análise e a comunicação das operações e situações mencionadas nesta Instrução;

IV - o registro de operações e manutenção de arquivos; e

V - a efetivação, no âmbito do mercado de valores mobiliários:

- a) das medidas visando à indisponibilidade de bens, direitos e valores em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU; e
- b) de demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições em conformidade com a legislação nacional vigente, e demais previsões legais.

Art. 2º Para fins da presente instrução, considera-se:

I - alta administração: órgão decisório máximo ou indivíduos integrantes da administração, responsável pela condução de seus assuntos estratégicos conforme previsto na política de PLDFT;

II - autoridade central estrangeira: órgão, entidade ou agente público de jurisdição estrangeira responsável, conforme a sua legislação própria ou acordos internacionais, por centralizar a interlocução com outras jurisdições sobre a adoção de medidas de cooperação em matéria de prevenção e combate ao terrorismo, seu financiamento ou práticas correlatas;

III - beneficiário final: pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie;

IV - cadastro: registro, em meio físico ou eletrônico, das informações e dos documentos de identificação de clientes com os quais a instituição mantém relacionamento direto em função da prestação de serviços no mercado de valores mobiliários;

V - cliente: investidor que mantém relacionamento comercial direto com as pessoas mencionadas no art. 3º desta Instrução;

VI - cliente ativo: o cliente que nos últimos 12 (doze) meses tenha:

a) efetuado movimentação, em sua conta-corrente ou em sua posição de custódia;

b) realizado operação no mercado de valores mobiliários; ou

c) apresentado saldo em sua posição de custódia;

VII - entidade autorreguladora: entidade responsável pela autorregulação dos mercados organizados de que trata a regulamentação que disciplina os mercados regulamentados de valores mobiliários;

VIII - entidade operadora de infraestrutura do mercado financeiro: entidade que realiza, cumulativa ou isoladamente, o processamento e a liquidação de operações, o registro e o depósito centralizado de valores mobiliários;

IX - influência significativa: situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo 11-A, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado de que trata o Anexo 11-B;

X - investidor: pessoa natural ou jurídica, fundo ou veículo de investimento coletivo ou o investidor não residente em nome do qual são efetuadas operações com valores mobiliários;



XI - participante: pessoa jurídica, fundo ou veículo de investimento a quem uma entidade administradora de mercado organizado tenha concedido autorização para atuar nos ambientes ou sistemas de negociação ou de registro de operações dos mercados por ela administrados.

XII - trust ou veículo assemelhado: qualquer ente despersonalizado constituído por ativos mantidos sob titularidade fiduciária e reunidos em patrimônio de afetação, segregado do patrimônio geral do titular.

Parágrafo único. Equivalem ao beneficiário final, para fins da presente norma, os seus prepostos, procuradores ou representantes legais.

Art. 3º Sujeitam-se às obrigações previstas nesta Instrução, no limite de suas atribuições:

I - as pessoas naturais ou jurídicas que prestem no mercado de valores mobiliários, em caráter permanente ou eventual, os serviços relacionados à distribuição, custódia, intermediação, ou administração de carteiras;

II - entidades administradoras de mercados organizados e as entidades operadoras de infraestrutura do mercado financeiro;

III - as demais pessoas referidas em regulamentação específica que prestem serviços no mercado de valores mobiliários, incluindo:

- a) os escrituradores;
 - b) os consultores de valores mobiliários;
 - c) as agências de classificação de risco;
 - d) os representantes de investidores não residentes; e
 - e) as companhias securitizadoras; e
- IV - os auditores independentes no âmbito do mercado de valores mobiliários.

§ 1º A presente Instrução não se aplica aos analistas de valores mobiliários e às companhias abertas, desde que não exerçam outras atividades abrangidas pelos incisos I a IV do caput.

§ 2º As instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários devem submeter os agentes autônomos de investimento e demais prepostos a elas vinculados à sua respectiva política de PLDFT, bem como às regras, procedimentos e controles internos estabelecidas nos termos da presente Instrução.

§ 3º O disposto no § 2º não exime a responsabilidade das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários pelo cumprimento dos comandos previstos nesta Instrução.

CAPÍTULO II - POLÍTICA DE PLDFT, AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO E REGRAS PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

Seção I - Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Art. 4º As pessoas jurídicas mencionadas nos incisos I a III do art. 3º desta Instrução devem elaborar e implementar política de PLDFT contendo, no mínimo:

I - a governança relacionada ao cumprimento das obrigações de que trata esta Instrução, incluindo a descrição circunstanciada de como estão estruturados os órgãos da alta administração, quando aplicável, assim como a definição dos papéis e a atribuição de responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição no tocante à elaboração e implementação do processo de abordagem baseada em risco, com especial ênfase para as rotinas previstas nos arts. 17, 18, 20, 21, 22 e 23 desta Instrução;

II - a descrição da metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, a qual deve amparar os parâmetros estabelecidos na avaliação interna de risco, contemplando o detalhamento das diretrizes:

- a) que fundamentaram a abordagem baseada em risco adotada;
- b) para continuamente conhecer:

1. os clientes ativos, incluindo procedimentos de verificação, coleta, validação e atualização de informações cadastrais, bem como demais diligências aplicáveis, de acordo com os arts. 11 e 17; e

- 2. os funcionários e os prestadores de serviços relevantes;

c) utilizadas para nortear as diligências visando à identificação do beneficiário final do respectivo cliente, conforme os incisos III e IX e o parágrafo único do art. 2º, arts. 13 a 15 e inciso IV do art. 17;

d) de monitoramento e possível detecção das atipicidades, conforme inciso III do art. 17 e art. 20, bem como a especificação de outras situações de monitoramento reforçado; e

e) acerca dos critérios utilizados para a obtenção dos indicadores de efetividade da abordagem baseada em risco utilizada para fins de PLDFT;

III - definição dos critérios e periodicidade para atualização dos cadastros dos clientes ativos, de acordo com o art. 11, observando-se o intervalo máximo de 5 (cinco) anos;

IV - se for o caso, a descrição das rotinas que visem pautar as diligências de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 1º do Anexo 11-B; e

V - as ações que envolvam a identificação das contrapartes das operações realizadas nos ambientes de registro, quando aplicável.

§ 1º A política a que se refere o caput deve ser:

- I - documentada;
- II - aprovada pela alta administração; e
- III - mantida atualizada.

§ 2º As pessoas mencionadas nos incisos I e III do art. 3º que pertençam a um mesmo conglomerado financeiro devem estabelecer na política de PLDFT mecanismos de intercâmbio de informações entre suas áreas de controles internos para assegurar o cumprimento de suas obrigações previstas neste artigo, considerando a relevância do risco identificado em cada caso, em sua avaliação interna de risco.

§ 3º O intercâmbio de informações referido no § 2º pode contemplar, sempre que aplicável e necessário, informações sobre o perfil do cliente detidas por sociedades sujeitas à regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

§ 4º A política de PLDFT elaborada e implementada pelos auditores independentes deve abranger, no mínimo, o conteúdo definido em regulamentação específica emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Seção II - Avaliação Interna de Risco

Art. 5º As pessoas mencionadas nos incisos I a III do art. 3º desta Instrução devem, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo - LDFT, inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurar o cumprimento desta Instrução, devendo:

I - elencar todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atuem, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de LDFT; e

II - classificar os respectivos clientes por grau de risco de LDFT, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, devem ser levadas em consideração, dentre outros fatores:

I - o tipo de cliente e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, serviços, operações e canais de distribuição por ele utilizados, bem como outros parâmetros de risco adotados no relacionamento com os seus clientes;

II - o relacionamento com outras pessoas previstas no art. 3º, considerando, inclusive, as políticas de PLDFT de tais pessoas; e

III - a contraparte das operações realizadas em nome de seu cliente, no caso de operações realizadas em ambientes de registro.

§ 2º Os riscos de LDFT inerentes às seguintes categorias de clientes devem considerar as suas respectivas peculiaridades e características, assim como ser objeto de tratamento específico dentro da política de PLDFT e do processo periódico da avaliação interna de risco:

I - pessoas expostas politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, nos termos do Anexo 5-I; e

II - organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

§ 3º As pessoas mencionadas nos incisos I a III do art. 3º desta Instrução que não têm relacionamento direto com o investidor devem identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT inerentes às suas atividades desempenhadas, considerando os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 17.

Art. 6º O diretor de que trata o caput do art. 8º deve elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco de LDFT, a ser encaminhado para os órgãos da alta administração especificados na política de PLDFT, até o último dia útil do mês de abril, contendo além das informações requeridas nos incisos I e II do art. 5º, o que segue:

I - identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;

II - se for o caso, análise da atuação dos prepostos, agentes autônomos de investimento ou prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado, nos termos do Anexo 11-B;

III - tabela relativa ao ano anterior, contendo:

a) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20;

b) o número de análises realizadas, conforme disposto no art. 21;

c) o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para a Unidade de Inteligência Financeira, conforme disposto no art. 22; e

d) a data do reporte da declaração negativa, se for o caso, conforme disposto no art. 23;

IV - as medidas adotadas para o atendimento do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 4º;

V - a apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos na política de PLDFT, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; e

VI - a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:

a) possíveis alterações nas diretrizes previstas na política de PLDFT de que trata o art. 4º;

b) aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos referidos no art. 7º, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento;

VII - a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no inciso VI em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia de que trata o inciso II do art. 4º, registrando de forma individualizada os resultados.

§ 1º O relatório referido no caput deve:

I - ser elaborado anualmente até o último dia útil do mês de abril e seu conteúdo deve se referir ao ano anterior à data de entrega;

II - ficar disponível para a CVM e, se for o caso, para a entidade autorreguladora, na sede da instituição.

§ 2º O relatório de que trata o caput pode ser único ou compor relatório abrangente de supervisão de regras, procedimentos e controles internos de implementação e cumprimento de políticas exigido pela regulamentação da CVM, observada a compatibilidade dos prazos de entrega, conforme aplicável.

Seção III - Regras, Procedimentos e Controles Internos

Art. 7º As pessoas jurídicas mencionadas nos incisos I a III do art. 3º desta Instrução devem:

I - adotar e implementar regras, procedimentos e controles internos consistentes com o seu porte, bem como com o volume, complexidade e tipo das atividades que desempenham no mercado de valores mobiliários de forma a viabilizar a fiel observância das disposições desta Instrução, contemplando, inclusive:

a) a análise prévia para efeitos de mitigação de riscos de LDFT de novas tecnologias, serviços e produtos; e

b) a seleção e o monitoramento de administradores, funcionários, agentes autônomos de investimento e prestadores de serviços relevantes contratados, com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros; e

c) a forma pela qual o diretor responsável a que se refere o art. 8º acessará as informações necessárias para o devido gerenciamento de riscos de PLDFT; e

II - manter programa de treinamento contínuo para administradores, funcionários, agentes autônomos de investimento e prestadores de serviços relevantes contratados, destinado inclusive a divulgar a sua política de PLDFT, assim como as respectivas regras, procedimentos e controles internos.

§ 1º As regras, os procedimentos e os controles internos de que trata este artigo devem:

I - ser escritos;

II - ser passíveis de verificação; e

III - estar disponíveis para consulta da CVM, das entidades administradoras dos mercados organizados e das entidades operadoras de infraestrutura de mercado em que a pessoa obrigada atue como participante e da entidade autorreguladora, se for o caso.

§ 2º As regras, procedimentos e controles internos de que trata este artigo devem prever que os administradores, funcionários, agentes autônomos de investimentos e prestadores de serviços relevantes contratados, se for o caso, das pessoas jurídicas mencionadas nos incisos I a III do art. 3º devem reportar, no limite de suas atribuições, para a sua área responsável pelos controles internos as propostas ou ocorrências das operações ou situações previstas no art. 20.

§ 3º O programa de treinamento a que se refere o inciso II deve ser realizado utilizando-se linguagem clara, acessível e ser compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso aqueles que participam do programa.

§ 4º São considerados descumprimento do disposto nos incisos I e II do caput não apenas a inexistência ou insuficiência das regras, procedimentos e controles internos ali referidos, como também a sua não implementação ou a implementação inadequada para os fins previstos nesta Instrução.

§ 5º Os auditores independentes devem observar os limites, os procedimentos e a conformidade requerida na execução de uma auditoria de demonstrações contábeis ou revisão de informações contábeis intermediárias, segundo regulamentação específica emitida pelo CFC e as normas emanadas pela CVM.

CAPÍTULO III - RESPONSABILIDADES

Seção I - Responsabilidade do Diretor

Art. 8º As pessoas jurídicas mencionadas nos incisos I a III do art. 3º desta Instrução devem indicar um diretor estatutário, responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Instrução, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de PLDFT compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT apontados.

§ 1º A nomeação ou a substituição do diretor estatutário a que se refere o caput deve ser informada à CVM e, quando for o caso, às entidades administradoras dos mercados organizados, entidades operadoras de infraestrutura do mercado financeiro e à entidade autorreguladora com as quais as pessoas mencionadas nos incisos I e III do art. 3º se relacionem, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da sua investidura.

§ 2º A nomeação ou a substituição do diretor estatutário a que se refere o caput deve ser informada à CVM pelas pessoas mencionadas no inciso II do art. 3º no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da sua investidura.

§ 3º Na hipótese de impedimento do diretor de que trata o caput por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.

§ 4º A função a que se refere o caput pode ser desempenhada em conjunto com outras funções na instituição, desde que não impliquem possíveis conflitos de interesses, principalmente com as áreas de negócios da instituição.

§ 5º No caso de conglomerado financeiro, admite-se a indicação do diretor previsto no caput deste artigo para todo o conglomerado.



§ 6º O diretor de que trata o caput deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição.

§ 7º Caso as pessoas referidas nos incisos I a III no art. 3º tenham auditoria interna em sua estrutura funcional, suas análises e avaliações acerca da adequação e efetividade das regras, procedimentos e controles internos da instituição devem ficar disponíveis para a CVM.

Seção II - Responsabilidade dos Órgãos da Alta Administração

Art. 9º Sem prejuízo da responsabilidade do diretor de que trata o caput do art. 8º, os órgãos da alta administração, conforme especificados na política de PLDFT, são responsáveis pela aprovação e adequação da respectiva política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos de que tratam os arts. 4º a 7º.

Seção III - Responsabilidade do Auditor Independente Pessoa Natural e do Representante do Auditor Independente Pessoa Jurídica

Art. 10. O auditor independente pessoa natural e o representante do auditor independente pessoa jurídica indicado nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários são os responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Instrução relativamente aos auditores independentes.

CAPÍTULO IV - PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

Seção I - Cadastro e Identificação de Beneficiário Final

Art. 11. As pessoas mencionadas nos incisos I a III do art. 3º desta Instrução que tenham relacionamento direto com o investidor devem identificá-lo, manter seu cadastro atualizado de acordo com o conteúdo indicado nos Anexos 11-A e 11-B e nos termos da alínea "b", inciso II do art. 4º.

§ 1º As pessoas mencionadas nos incisos I a III do art. 3º devem continuamente difundir perante seus clientes a importância da manutenção de seus dados cadastrais atualizados, disponibilizando canais para que esses investidores e seus representantes, conforme o caso, comuniquem quaisquer atualizações, observado o disposto no inciso II do art. 2º do Anexo 11-A.

§ 2º As entidades administradoras de mercados organizados e as entidades operadoras de infraestrutura do mercado financeiro que não tenham relacionamento direto com os investidores devem utilizar as informações cadastrais dos participantes para fins de aplicação deste artigo à política de PLDFT.

§ 3º As pessoas mencionadas nos incisos I a III do art. 3º não devem aceitar ordens de movimentação de contas de clientes que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de conta ou de alienação ou resgate de ativos.

Art. 12. É permitida a adoção de sistemas alternativos de cadastro, inclusive por meio eletrônico, desde que as soluções adotadas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

Parágrafo único. A assinatura do cliente ou de seu procurador no cadastro pode ser efetuada por meio digital, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação do cliente.

Art. 13. As informações cadastrais relativas a clientes classificados nos incisos II a V do art. 1º do Anexo 11-A devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final ou qualquer das entidades mencionadas no § 2º.

§ 1º As pessoas mencionadas nos incisos I a III do art. 3º devem definir, de acordo com sua política de PLDFT, o percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto, observado que, exclusivamente para fins de cumprimento do caput, o percentual não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da participação.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput no que se refere à obrigação de identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

- I - a pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- II - fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que:

- a) não seja fundo exclusivo;
- b) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e

c) seja informado o número do CPF/MF ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;

III - instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

IV - seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;

V - os investidores não residentes classificados como:

a) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares;

- b) organismos multilaterais;
- c) companhias abertas ou equivalentes;
- d) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria;
- e) administradores de carteiras, agindo por conta própria;
- f) seguradoras e entidades de previdência; e
- g) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que,

cumulativamente:

1. o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e

2. a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, nos termos dispostos no inciso III do § 3º.

§ 3º O enquadramento de algum investidor no rol do inciso V do § 2º não isenta as pessoas mencionadas nos incisos I a III do art. 3º de cumprir as demais obrigações previstas nesta Instrução, naquilo que for aplicável, em especial, a condução das demais diligências previstas nos arts. 17 e 18, devendo também ser observado se a respectiva jurisdição de origem:

I - está classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

II - integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e

III - possui órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores - OICV/IOSCO.

§ 4º As pessoas mencionadas nos incisos I a III do art. 3º também devem verificar, para efeitos do inciso V do § 2º, e sem prejuízo do inciso III do § 3º, se o respectivo cliente em sua jurisdição de origem é regulado e fiscalizado por autoridade governamental competente.

§ 5º Adicionalmente, para os investidores classificados na alínea "c" do inciso V do § 2º, a respectiva dispensa somente se aplica se na jurisdição da sua respectiva sede vigore lei ou regulamentação que exija a divulgação pública e periódica de acionistas relevantes pessoas naturais.

§ 6º Nas situações previstas no § 2º, as pessoas listadas nos incisos I a III do art. 3º devem informar no cadastro quem são as pessoas naturais representantes dos clientes perante seus órgãos reguladores.

Art. 14. Os auditores independentes devem identificar seus clientes e respectivos beneficiários finais, na forma dos procedimentos definidos pela regulamentação específica emitida pelo CFC.

Art. 15. Nas situações em que for necessária a condução de diligências visando à identificação do beneficiário final de entes constituídos sob a forma de trust ou veículo assemelhado, também devem ser envidados e evidenciados esforços para identificar:

- I - a pessoa que instituiu o trust ou veículo assemelhado (settlor);
- II - o supervisor do veículo de investimento, se houver (protector);
- III - o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou trustee); e

IV - o beneficiário do trust, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução, equipara-se ao curador ou trustee a pessoa que não for settlor ou protector, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do trust ou veículo assemelhado.

Art. 16. As pessoas a que se referem os incisos I a III do art. 3º que tenham relacionamento direto com o investidor devem, de forma consistente com sua política de PLDFT, avaliação interna de risco e demais regras, procedimentos e controles internos, dispensar especial atenção às situações em que não seja possível identificar o beneficiário final, observado o disposto no § 2º do art. 13, bem como em que as diligências previstas na seção II do Capítulo IV não possam ser concluídas.

§ 1º Nos casos descritos no caput, as pessoas lá mencionadas devem adotar os seguintes procedimentos:

I - monitoramento reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a seleção de operações ou situações atípicas, nos termos do art. 20, independentemente da classificação de risco desse investidor;

II - análise mais criteriosa com vistas à verificação da necessidade das comunicações de que tratam os arts. 22 e 27, na hipótese de detecção de outros sinais de alerta, nos termos do inciso I do § 1º deste artigo e do art. 21; e

III - avaliação do diretor responsável de que trata o caput do art. 8º, passível de verificação, quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o investidor.

§ 2º Em relação aos investidores, as entidades administradoras de mercados organizados e as entidades operadoras de infraestrutura do mercado financeiro adotarão as medidas previstas neste artigo com base nas informações recebidas dos participantes, observada a regulamentação em vigor.

Seção II - Diligências Devidas Relativas ao Processo de Conhecimento dos Clientes

Subseção I - Diligências Devidas pelas Pessoas de que Tratam os Incisos I a III do art. 3º

Art. 17. As pessoas mencionadas no caput do art. 11 devem adotar continuamente regras, procedimentos e controles internos, de acordo com diretrizes prévia e expressamente estabelecidos na política a que se refere o art. 4º, para:

I - validar as informações cadastrais de seus clientes e mantê-las atualizadas, nos termos da alínea "b", inciso II do art. 4º, ou a qualquer momento, caso surjam novas informações relevantes;

II - aplicar e evidenciar procedimentos de verificação das informações cadastrais proporcionais ao risco de utilização de seus produtos, serviços e canais de distribuição para a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo;

III - monitorar as operações e situações de forma a permanentemente conhecer os seus clientes ativos;

IV - adotar as diligências devidas para a identificação do beneficiário final;

V - classificar os clientes ativos por grau de risco de LDFT, conforme disposto no inciso II do art. 5º, e acompanhar a evolução do relacionamento da instituição com eles, de forma a rever tempestivamente a respectiva classificação, se cabível;

VI - quanto aos clientes ativos qualificados no § 2º do art. 5º:

a) monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio;

b) acompanhar de maneira diferenciada as propostas de início de relacionamento; e

c) identificar clientes que, após o início do relacionamento com a instituição, passem a se enquadrar nesse rol, ou para os quais se constate que já tinham essa qualidade no início do relacionamento com a instituição;

VII - nas situações de maior risco de LDFT envolvendo clientes ativos:

a) envidar esforços adicionais para identificar a origem dos recursos envolvidos nas referidas operações; e

b) acompanhar de maneira mais rigorosa a evolução do seu relacionamento com eles, descrevendo as eventuais medidas adotadas na avaliação interna de risco, conforme Seção II do Capítulo II; e

VIII - identificar possíveis clientes e respectivos beneficiários finais que detenham bens, valores e direitos de posse ou propriedade, bem como de todos os demais direitos, reais ou pessoais, de titularidade, direta ou indireta, e que estejam relacionados com as situações previstas nos arts. 27 e 28.

§ 1º As pessoas mencionadas nos incisos I e III do art. 3º que não têm relacionamento direto com os investidores devem, no limite de suas atribuições:

I - considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LDFT, a política de PLDFT e as respectivas regras, procedimentos e controles internos de outras pessoas mencionadas nos mesmos incisos com quem se relacionem;

II - buscar a implementação de mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos das instituições mencionadas no inciso I que tenham tal relacionamento direto, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação;

III - monitorar continuamente as operações realizadas em nome desses investidores, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final, assim como, quando cabível, adotar as providências previstas nos arts. 21 e 22; e

IV - avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais às pessoas mencionadas nos incisos I e III do art. 3º que tenham relacionamento direto com os investidores, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere o inciso II, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas na política de PLDFT e à avaliação interna de risco.

§ 2º Em relação aos investidores, as entidades administradoras de mercados organizados e as entidades operadoras de infraestrutura do mercado financeiro devem adotar as medidas previstas neste artigo com base nas informações recebidas dos participantes, observada a regulamentação em vigor.

Art. 18. As pessoas mencionadas nos incisos I e III do art. 3º somente devem iniciar qualquer relação de negócio ou dar prosseguimento a relação já existente com o cliente ou prestador de serviço relevante se observadas as providências estabelecidas neste Capítulo.

Parágrafo único. As pessoas mencionadas nos incisos I e III do art. 3º devem, de forma passível de verificação, compreender e, quando apropriado, empreender esforços para obter informações adicionais a respeito do propósito da relação de negócio mantida pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, com a instituição.

Subseção II - Diligências Devidas pelos Auditores Independentes

Art. 19. Os auditores independentes devem adotar, continuamente, regras, de acordo com os procedimentos prévia e expressamente estabelecidos nas políticas a que se refere o § 4º do art. 4º, para:

I - confirmar as informações cadastrais de seus clientes, bem como dos beneficiários finais, e manter atualizado o respectivo cadastro;

II - dedicar especial atenção às propostas de início de relacionamento;

III - dedicar especial atenção às operações societárias, ou de qualquer outra natureza, de seus clientes e respectivos beneficiários finais, identificadas durante a execução dos trabalhos de auditoria, que possam estar associadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e

IV - identificar, sempre que possível e em conformidade com os procedimentos de auditoria executados, os respectivos beneficiários finais de operações societárias, ou de qualquer outra natureza, que possam estar associadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.



CAPÍTULO V - MONITORAMENTO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

Seção I - Monitoramento de Operações

Art. 20. Para fins do disposto no inciso I do art. 11, da Lei nº 9.613, de 1998, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV do art. 3º devem, no limite de suas atribuições, monitorar continuamente todas as operações e situações, bem como observar as seguintes atipicidades, que podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de LDFT:

I - situações derivadas do processo de identificação do cliente, conforme Capítulo IV, tais como:

a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;

b) situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;

c) situações em que as diligências previstas na seção II do Capítulo IV não possam ser concluídas;

d) no caso de clientes classificados no inciso I do art. 1º do Anexo 11-A, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e

e) no caso de clientes classificados nos incisos II a V do art. 1º do Anexo 11-A, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;

II - situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:

a) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

b) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

c) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;

d) cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

e) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;

f) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:

1. o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e

2. com o porte e o objeto social do cliente;

g) realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;

h) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:

1. entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;

2. de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e

3. de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;

i) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

j) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e

k) operações realizadas fora de preço de mercado;

III - operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:

a) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;

b) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;

c) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;

d) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e

e) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e

IV - operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e

b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

V - outras hipóteses que, a critério das pessoas mencionadas no caput deste artigo, configurem indícios de LDFT, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade, de acordo com o § 1º do art. 22.

§ 1º As operações ou situações mencionadas no caput compreendem as seguintes:

I - aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco de LDFT do investidor;

II - eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de LDFT; e

III - societárias ou de qualquer natureza identificadas e avaliadas pelos auditores independentes no transcorrer dos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis e de revisão de informações contábeis intermediárias, pelo prazo de duração destes trabalhos, e nos limites e na forma definidos pela regulamentação específica emitida pelo CFC e pelas normas emanadas da CVM.

§ 2º O monitoramento deve contemplar as operações e situações que aparentem estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações.

§ 3º Em relação aos investidores, as entidades administradoras de mercados organizados e as entidades operadoras de infraestrutura do mercado financeiro devem adotar as medidas previstas neste artigo com base nas informações recebidas dos participantes, observada a regulamentação em vigor.

§ 4º Para fins do enquadramento das situações descritas nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso III, assim como na alínea "b" do inciso IV do caput, as pessoas mencionadas no art. 3º devem verificar se as informações disponíveis atendem os padrões mínimos estabelecidos na política de PLDFT que ensejem a comunicação de que trata o art. 22.

Seção II - Análise de Operações

Art. 21. As pessoas mencionadas nos incisos I a IV do art. 3º devem estabelecer um procedimento regular e tempestivo de análise das operações e situações detectadas nos termos do art. 20, individualmente ou em conjunto, com o objetivo de, no limite de suas atribuições, identificar aquelas que configurem indícios de LDFT.

Parágrafo único. A análise deve observar os parâmetros previstos na política de PLDFT e na avaliação interna de risco, bem como observar, no que couber, as respectivas regras, procedimentos e controles internos, conforme os arts. 4º a 7º desta Instrução.

Seção III - Comunicação de Operações

Art. 22. As pessoas mencionadas nos incisos I a IV do art. 3º desta Instrução devem, em conformidade com o disposto nesta seção e mediante análise fundamentada, comunicar à Unidade de Inteligência Financeira todas as situações e operações detectadas, ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de LDFT.

§ 1º As comunicações referidas no caput devem conter minimamente:

I - a data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;

II - a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;

III - a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;

IV - a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas no art. 17, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e

V - a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para a Unidade de Inteligência Financeira, contendo minimamente as informações definidas nos demais incisos deste parágrafo.

§ 2º As pessoas mencionadas no caput devem abster-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação.

§ 3º A comunicação de que trata o caput deve ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta, ou mesmo da situação atípica detectada, como uma suspeição a ser comunicada para a Unidade de Inteligência Financeira.

§ 4º As comunicações de boa-fé não acarretam, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa às pessoas referidas no caput deste artigo.

Art. 23. As pessoas mencionadas nos incisos I a IV do art. 3º desta Instrução devem comunicar à CVM, se for o caso, a não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deve ser realizada anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a Unidade de Inteligência Financeira.

Art. 24. Para fins do disposto no inciso I do art. 11, da Lei nº 9.613, de 1998, os auditores independentes devem realizar o monitoramento, a análise e a comunicação de que trata este Capítulo considerando, no mínimo, a aplicação dos procedimentos previstos em regulamentação específica emitida pelo CFC.

CAPÍTULO VI - REGISTRO DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Art. 25. As pessoas mencionadas nos incisos I a III do art. 3º devem manter registro de toda operação envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir:

I - a verificação da movimentação financeira de cada cliente, consoante a política de PLDFT, a avaliação interna de risco e as respectivas regras, procedimentos e controles internos, conforme arts. 4º a 7º desta Instrução, assim como em face das informações obtidas no processo de identificação dos clientes previsto no Capítulo IV desta Instrução, considerando em especial:

a) os valores pagos a título de liquidação de operações;

b) os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura; e

c) as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente; e

II - as tempestivas análises e comunicações às quais se referem os arts. 21 a 23.

Art. 26. As pessoas mencionadas nos incisos I a III do art. 3º devem manter à disposição da CVM, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, toda documentação relacionada às obrigações previstas nos Capítulos II a V e VII.

§ 1º A documentação referida no caput deve necessariamente contemplar, mas não se limitar, as conclusões que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de que trata os arts. 22 e 23.

§ 2º Em se tratando do disposto nos Capítulos IV, V e VII, o prazo a que se refere o caput passa a contar, conforme o caso, a partir do cadastro ou da última atualização cadastral, ou da detecção da situação atípica, podendo esse prazo ser sucessivamente estendido por determinação da CVM.

§ 3º Os documentos e informações a que se refere este artigo, assim como os registros de que trata o art. 25, podem ser guardados em meios físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

§ 4º Os sistemas eletrônicos de que trata o § 3º devem:

I - possibilitar o acesso imediato das pessoas mencionadas no art. 3º aos documentos e informações a que se refere este artigo; e

II - utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na presente Instrução a respeito de cadastro de clientes.

CAPÍTULO VII - CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CSNU

Art. 27. As pessoas mencionadas nos incisos I a IV do art. 3º devem cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

§ 1º As pessoas mencionadas nos incisos I a IV do art. 3º devem ainda informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade referidas no caput a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto.

§ 2º A indisponibilidade de que trata o caput refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, incidindo inclusive sobre os juros e outros frutos civis e rendimentos decorrentes do contrato, conforme o previsto no inciso II do art. 2º e no § 2º do art. 31 da Lei nº 13.810, de 2019.

§ 3º As pessoas mencionadas nos incisos I a IV do art. 3º devem adotar os procedimentos abaixo, sem que para tanto seja necessária a comunicação da CVM de que trata o inciso I do art. 10 da Lei nº 13.810, de 2019:

I - monitorar, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade referidas no caput, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação a pessoas, entidades ou ativos, visando ao cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores; e

II - comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810, de 2019:

a) à CVM;

b) ao MJSP;

c) à Unidade de Inteligência Financeira; e

III - manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade de que trata o caput, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade previsto no inciso II do art. 2º e no § 2º do art. 31 da Lei nº 13.810, de 2019.

§ 4º As pessoas mencionadas nos incisos I a IV do art. 3º devem proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos de que trata o caput, nas hipóteses de exclusão de pessoas, entidades ou ativos das correspondentes listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

§ 5º O cumprimento das obrigações de que trata o Capítulo VII não devem se submeter aos parâmetros da abordagem baseada em risco de LDFT.

Art. 28. Para o fim de assegurar o fiel cumprimento do disposto no art. 27, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV do art. 3º devem, no limite de suas atribuições, adequar suas regras, procedimentos e controles internos no tocante a todas as relações de negócio já existentes, ou que venham a ser posteriormente iniciadas em seu âmbito, quanto às quais possam ser identificadas como interessadas pessoas físicas, pessoas jurídicas ou entidades alcançadas pelas determinações de indisponibilidade de que trata o art. 27.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Podem ser consideradas graves para efeito do disposto na Lei nº 9.613, de 1998, as infrações relacionadas aos arts. 4º a 6º e 17 a 28 desta Instrução.



Art. 30. Ficam revogados:
I - as Instruções nºs 301, de 16 de abril de 1999, 463, de 8 de janeiro de 2008, 506, de 27 de setembro de 2011, 523, de 28 de maio de 2012, 534, de 4 de junho de 2013 e 553, de 16 de outubro de 2014; e
II - os arts. 9º a 11 da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011.
Art. 31. Esta Instrução entra em vigor em 1º de julho de 2020, exceto quanto aos arts. 27 e 28, que entram em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

ANEXO 5-I

Pessoas Expostas Politicamente
Art. 1º Para efeitos do disposto nesta Instrução, considera-se pessoas expostas politicamente:
I - os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;
II - os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:
a) Ministro de Estado ou equiparado;
b) natureza especial ou equivalente;
c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
d) grupo direção e assessoramento superior - DAS, nível 6, ou equivalente;
III - os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
IV - o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
VI - os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
VII - os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
VIII - os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.
§ 1º Para fins do disposto nesta Instrução, também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:
I - chefes de estado ou de governo;
II - políticos de escalões superiores;
III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
IV - oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
VI - dirigentes de partidos políticos.
§ 2º Para fins do disposto nesta Instrução, também são consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.
§ 3º Para fins de identificação de pessoas expostas politicamente que se enquadram no caput, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV do art. 3º da Instrução devem consultar a base de dados específica, disponibilizada pelo Governo Federal.
§ 4º Para fins de identificação de pessoas expostas politicamente que se enquadram nos §§ 1º e 2º deste artigo, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV do art. 3º da Instrução devem recorrer a fontes abertas e bases de dados públicas e privadas.
§ 5º A condição de pessoa exposta politicamente perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo.
§ 6º Para fins do disposto no inciso I, § 2º do art. 5º desta Instrução, são considerados:
I - familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e
II - estreitos colaboradores:
a) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e
b) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

ANEXO 11-A

Conteúdo mínimo do cadastro de investidores
Art. 1º O cadastro de investidores deve ter, no mínimo, o seguinte conteúdo:
I - se pessoa natural:
a) nome completo;
b) data de nascimento;
c) naturalidade;
d) nacionalidade;
e) estado civil;
f) nome da mãe;
g) número do documento de identificação e órgão expedidor;
h) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;
i) nome e respectivo número do CPF/MF do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
j) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
k) endereço eletrônico para correspondência;
l) ocupação profissional;
m) nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável;
n) informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
o) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
p) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
q) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
r) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso, nos termos desta Instrução;
s) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
t) datas das atualizações do cadastro;
u) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;
v) se o cliente é considerado pessoa exposta politicamente nos termos desta Instrução;
w) cópia dos seguintes documentos:
1. documento de identidade; e
2. comprovante de residência ou domicílio; e
x) cópias dos seguintes documentos, se for o caso:
1. procuração; e
2. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;
II - se pessoa jurídica, exceto pessoas jurídicas com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

a) denominação ou nome empresarial;
b) nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente;
c) nomes e CPF/MF dos administradores;
d) nomes e CPF/MF dos procuradores, se couber;
e) inscrição no CNPJ;
f) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
g) número de telefone;
h) endereço eletrônico para correspondência;
i) informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
j) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
k) denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem;
l) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
m) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
n) qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;
o) datas das atualizações do cadastro;
p) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;
q) cópia dos seguintes documentos:
1. documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e
2. atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
r) cópias dos seguintes documentos, se for o caso:
1. procuração; e
2. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF; e
s) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente, se for o caso, nos termos desta Instrução;
III - se pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:
a) denominação ou razão social;
b) nomes e número do CPF/MF de seus administradores;
c) inscrição no CNPJ;
d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
e) número de telefone;
f) endereço eletrônico para correspondência;
g) datas das atualizações do cadastro; e
h) concordância do cliente com as informações;
IV - se fundos de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários:
a) a denominação;
b) inscrição no CNPJ;
c) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos do inciso II ou III deste artigo, conforme aplicável; e
d) datas das atualizações do cadastro; e
V - nas demais hipóteses:
a) a identificação completa dos clientes, nos termos dos incisos I a IV, no que couber;
b) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
c) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
d) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
e) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
f) datas das atualizações do cadastro; e
g) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12.
§ 1º As informações contidas nas alíneas "i", "m", "q", "r" e "s" do inciso I e "k" e "s" do inciso II somente serão exigidas com relação ao cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários.
§ 2º As alterações no endereço constante do cadastro dependem de ordem dos investidores, por meio físico ou eletrônico, e comprovante do correspondente endereço.
§ 3º No caso de investidores não residentes, o cadastro deve conter, adicionalmente:
I - os nomes e respectivos números de CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e
II - os nomes e respectivos números de CPF/MF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.
§ 4º As informações relativas aos fundos de investimento exigidas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo podem ser obtidas e atualizadas diretamente por meio da página da CVM na rede mundial de computadores, sem necessidade de autorização ou aprovação do administrador fiduciário ou do gestor do fundo de investimento.
§ 5º Nas hipóteses de investimento realizado por fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, a obrigação da coleta prévia e formal das informações cadastrais está dispensada se o administrador fiduciário do fundo investidor e do fundo investido pertencerem ao mesmo conglomerado financeiro e mantiverem sistema eletrônico que permita o acesso, a qualquer tempo, das informações cadastrais exigidas pela regulamentação.
§ 6º A dispensa prevista no § 5º não desobriga o administrador fiduciário e nem tampouco o distribuidor de cotas das demais obrigações previstas na Instrução.
Art. 2º Do cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo investidor:
I - de que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
II - de que se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
III - de que é pessoa vinculada ao intermediário, quando aplicável;
IV - de que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
V - informando os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas; e
VI - de que autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando aplicável.
§ 1º Para a negociação de cotas de fundo de investimento, será ainda obrigatório que conste do cadastro autorização prévia do investidor mediante instrumento próprio, incluindo declaração de ciência de que:



I - recebeu o regulamento e, se for o caso, o prospecto ou lâmina;
II - tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento;
III - tomou ciência da possibilidade da obrigação de aporte adicional de recursos, no caso de o patrimônio líquido do fundo de investimento tornar-se negativo.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à negociação de cotas em mercado organizado.

§ 3º No caso de adoção de sistemas alternativos de cadastro, inclusive eletrônicos, as declarações referidas no caput podem ser apresentadas por outro meio que comprove a manifestação de vontade do investidor.

Art. 3º O participante deve manter os cadastros atualizados junto às pessoas mencionadas no inciso II do art. 3º nas quais opere, nos termos e padrões por elas estabelecidos.

Parágrafo único. As pessoas mencionadas no inciso II do art. 3º podem solicitar aos seus participantes informações suplementares relativas a seus clientes, visando o fiel atendimento do disposto no art. 11 da presente Instrução.

ANEXO 11-B

Cadastro Simplificado

Art. 1º É facultada a utilização de cadastro simplificado de investidores não residentes, possibilitando que a coleta e a manutenção dos dados cadastrais sejam realizadas por instituição estrangeira, desde que:

I - o investidor não residente seja cliente de instituição estrangeira, perante a qual esteja devidamente cadastrado na forma da legislação aplicável em seu país de origem;

II - a instituição estrangeira a que se refere o inciso I assuma, perante as pessoas mencionadas nos incisos I a III do art. 3º, a obrigação de apresentar, sempre que solicitadas, todas as informações relativas ao investidor decorrentes do processo de sua identificação;

III - as pessoas mencionadas nos incisos I a III do art. 3º desta Instrução:

a) estabeleçam critérios que lhes permitam verificar o grau de confiabilidade da instituição estrangeira a que se refere o inciso I;

b) adotem as medidas necessárias para assegurar que as informações cadastrais do investidor sejam prontamente apresentadas pela instituição estrangeira, sempre que solicitadas;

c) estabeleçam critérios que lhes permitam verificar que a instituição estrangeira a que se refere o inciso I:

1. adota práticas adequadas de identificação e cadastro de investidores, condizentes com a legislação aplicável no respectivo país de origem; e

2. implementa as diligências devidas visando à identificação do beneficiário final, condizentes com a legislação aplicável no respectivo país de origem;

IV - a instituição estrangeira a que se refere o inciso I esteja localizada em país que não:

a) esteja classificado por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e

b) integre alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e

V - o órgão regulador do mercado de capitais do país de origem da instituição estrangeira tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.

§ 1º Cabe às pessoas mencionadas no inciso II do art. 3º definir o conteúdo mínimo do cadastro simplificado e ter mecanismos de controle que garantam o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º As pessoas mencionadas nos incisos I a III do art. 3º desta Instrução devem identificar junto à instituição estrangeira, ou, alternativamente, junto a terceiros confiáveis, em quais categorias o investidor não residente está qualificado, nos termos da regulamentação específica da CVM que dispõe sobre o registro, as operações e a divulgação de informações de investidor não residente no Brasil.

§ 3º As pessoas mencionadas nos incisos I a III do art. 3º devem, de acordo com sua avaliação interna de risco, conduzir diligências para:

I - reunir informações adicionais para a melhor compreensão da renda ou faturamento, assim como do patrimônio daquele investidor não residente, nas situações em que isso for aplicável; e

II - identificar, observado o disposto nos arts. 13, 15 e 16 da Instrução e no § 2º do art. 1º do Anexo 11-B, as situações em que são possíveis a individualização de uma pessoa natural, ou pessoas naturais como efetivos beneficiários finais, assim como envidar os esforços necessários para identificá-los.

§ 4º Sem prejuízo das diligências previstas nos §§ 2º e 3º do art. 1º do Anexo 11-B, deve-se observar, no que couber, as demais obrigações previstas nos arts. 17, 18, 20, 21, 22, 27 e 28.

§ 5º As diligências de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 1º do Anexo 11-B devem ter caráter permanente, ser tratadas na política prevista no art. 4º da Instrução e ser passíveis de verificação.

§ 6º Caso as informações necessárias não sejam providenciadas pela instituição estrangeira, ou mesmo não possam ser obtidas junto a terceiros confiáveis, e que esta lacuna comprometa o pleno conhecimento do cliente classificado como investidor não residente, a instituição brasileira deve:

I - compilar todos os demais sinais de alerta que foram detectados acerca das situações, operações, ou propostas de operações desse investidor, no âmbito do art. 20 da presente Instrução, se for o caso;

II - avaliar em análise individualizada a pertinência e a oportunidade de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira, nos termos dos arts. 21 e 22 da presente Instrução; e

III - adotar medidas suplementares visando à mitigação do risco de LDFT, nos termos do § 1º do art. 16.

Art. 2º As normas estabelecidas pelas pessoas mencionadas no inciso II do art. 3º e pela entidade autorreguladora para o cumprimento da presente seção devem contemplar, no mínimo, o que segue:

I - exigência de celebração de contrato escrito entre as instituições brasileiras e estrangeiras, o qual deve contemplar o seguinte conteúdo mínimo:

a) obrigação da instituição estrangeira em apresentar à brasileira, às pessoas mencionadas no inciso II do art. 3º de que participe, à entidade autorreguladora ou diretamente à CVM, nos prazos estabelecidos, as informações devidamente atualizadas sobre a identificação do cliente;

b) cláusula que estabeleça a sujeição do contrato às leis brasileiras, e a competência do Poder Judiciário brasileiro para conhecer quaisquer demandas ajuizadas em razão de controvérsias derivadas do contrato, admitida a existência ou a competência de juízo arbitral, desde que a cláusula compromissória arbitral estipule que a arbitragem deverá ser sediada e desenvolver-se no Brasil, conduzida em português, e que eventual confidencialidade do procedimento não se aplicará à CVM, a qual deverá ser informada a respeito de sua existência e poderá ter acesso aos autos, caso entenda necessário; e

c) cláusula que imponha a rescisão em caso de descumprimento da obrigação de fornecimento das informações de investidores não residentes por requisição da instituição brasileira, da entidade administradora de mercado organizado ou de órgão público brasileiro com poderes de fiscalização;

II - proibição do uso de cadastro simplificado para clientes que atuem por meio de instituição estrangeira que tenha descumprido a obrigação de fornecimento de informações sobre investidores não residentes;

III - prazos e forma de comunicação, à entidade administradora de mercado organizado em que o participante esteja autorizado a operar, sobre a celebração, rescisão ou alteração do contrato a que se refere o inciso I do caput, bem como sobre o descumprimento de quaisquer estipulações nele contidas; e

IV - inclusão da verificação de conformidade dos contratos a que se refere o inciso I do caput e do cumprimento das normas pertinentes na programação de trabalho da entidade autorreguladora.

Parágrafo único. As pessoas mencionadas no inciso II do art. 3º e a entidade autorreguladora devem:

I - submeter as normas mencionadas no caput à aprovação da CVM antes do início de sua vigência; e

II - manter à disposição da CVM relação atualizada dos contratos celebrados entre as instituições estrangeiras e as instituições brasileiras sujeitas à autorregulação.

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 17.545 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GLAUCIO BADRA BENNESBY, CPF nº 873.004.867-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.546 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por óbito, a autorização concedida a ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA, CPF nº 701.609.027-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.547 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODOLFO COSTA NEVES FRANCISCO, CPF nº 214.643.788-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.548 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAFAEL TARDELLI CATELLI, CPF nº 220.522.008-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.549 O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FERNANDO BEVILACQUA E FANCHIN, CPF nº 220.461.098-48, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.551 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FLÁVIO JOSÉ BICCA, CPF nº 022.671.969-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.552 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza o BANCO DAYCOVAL S.A., CNPJ nº 62.232.889, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

OVIDIO ROVELLA
Em exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 268, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.018021/2019-34 e do sistema Orquestra 1618502, resolve:

Dar nova redação ao item 3, com a inclusão da marca "TÉCNICA", na Portaria Inmetro/Dimel nº 048/2009, que aprova a família de modelos BPR-10000, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 716, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração da Rede de Atendimento das Superintendências-Regionais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 35014.006834/2019-72, resolve:

Art. 1º Alterar a Rede de Atendimento das Superintendências-Regionais - SR, desativando as seguintes Agências da Previdência Social - APS:

I - Digital - São Paulo - Leste, código 21.005.10.0, tipo "C";

II - Magé-Piabetá, código 17.022.07.0, tipo "C";

III - Porto Alegre-Norte, código 19.001.04.0, tipo "B";

IV - Poço Verde, código 22.001.14.0, tipo "D"; e

V - Belém-Jurunas, código 12.001.06.0, tipo "C".

Art. 2º Localiza-se as seguintes Centrais Regionais de Análise para Manutenção de Benefícios - CEAB/Manutenção:

I - Agência da Previdência Social CEAB Manutenção da SR-I, sigla CEABMTSR1, código 21.001.86.0, tipo "C", subordinada à SR Sudeste I;

II - Agência da Previdência Social CEAB Manutenção da SR-II, sigla CEABMTSR2, código 11.001.86.0, tipo "D", subordinada à SR Sudeste II;

III - Agência da Previdência Social CEAB Manutenção da SR-III, sigla CEABMTSR3, código 20.001.86.0, tipo "C", subordinada à SR Sul;

IV - Agência da Previdência Social CEAB Manutenção da SR-IV, sigla CEABMTSR4, código 15.001.86.0, tipo "C", subordinada à SR Nordeste; e

V - Agência da Previdência Social CEAB Manutenção da SR-V, sigla CEABMTSR5, código 23.001.86.0, tipo "C", subordinada à SR Norte/Centro-Oeste.

Art. 3º Ficam alteradas a tipologia das seguintes APS:

I - Duque de Caxias-Jardim Primavera, código 17.022.03.0, de tipo "D" para "C"; e

II - Alvorada/RS, código 19.001.09.0, de tipo "C" para "B".

Art. 4º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotarem as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 5º Ficam alterados os Anexos II e III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, nos termos do art. 1º.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA



DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 128, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO nº 35000.004897/1991-18. INTERESSADA: Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário. ASSUNTO: Alienação do imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social que compõe o Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS, situado na SQN 310, Bloco "D", apartamento nº 103 e vaga de garagem nº 28, Brasília, Distrito Federal. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 9/2019. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 17, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998; artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 7.236, de 19 de julho de 2010; e Seção 3 do Capítulo II e itens 2.10, 2.19 e 2.20 da Seção 2 do Capítulo IX do Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, aprovado pela Resolução nº 244/PRES/INSS, de 16 de outubro de 2016, e atualizado pelo Despacho Decisório nº 47/DIROFL/INSS, de 5 de junho de 2014. DECISÃO: 1. Considerando a Portaria Conjunta nº 5/PRES/DIROFL/INSS, de 17 de julho de 2017, publicada no DOU nº 136, de 18/7/2017, Seção 1, pág. 66 e 67, o Despacho Decisório Conjunto nº 03/PRES/DIROFL/INSS, de 28 de fevereiro de 2018, publicado no BS nº 42, de 02 de março de 2018, por meio do qual o Presidente do INSS, em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística, autoriza a alienação de imóveis funcionais residenciais situados no Distrito Federal, na forma do Decreto nº 7.236/2010; Despacho Decisório Conjunto nº 3/PRES/DIROFL/INSS, de 28/2/2018; Nota nº 00008/2017/DPIM/PFE-INSS/PGF/AGU, de 28/3/2017 (fls. 197/203); Parecer nº 00046/2019/DPAT/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 18/09/2019 (fls. 380/384); aprovado pelo Despacho nº 00309/2019-GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 27/09/2019, (fls. 368); Nota nº 00031/2019/DPAT/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 23/10/2019 (fls. 402/406); os despachos da Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação (fls. 262 e 263), do Serviço de Administração dos Imóveis Funcionais e da Divisão de Patrimônio Imobiliário (fls. 339/340 e 400/401), da Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio (fls. 341 e 407), as correspondências da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas - COBAP (fls. 206, 333/352); e tendo em vista a competência delegada no artigo 11 do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e no artigo 76, inciso XVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, RECONHEÇO o direito de preferência à ocupante, AUTORIZO a presente alienação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO e ADJUDICO o imóvel situado na SQN 310, Bloco "D", apartamento nº 103 e vaga de garagem nº 28, Brasília, Distrito Federal, inscrito no SGPIweb sob o nº 10816-23-10815-3, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal sob a matrícula nº 33538, em favor de WALKIRIA REIS MORAES, CPF nº 200.175.963-00, pelo valor de R\$ 1.185.000,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil reais) à vista; e, em consequência, HOMOLOGO os procedimentos de alienação. 2. Publique-se. 3. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, a fim de: a) oficiar a interessada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, proceda ao pagamento de pelo menos 10% (dez por cento) do valor do imóvel e integralize o pagamento residual do bem até a assinatura da escritura, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, e demais providências pertinentes.

HELDER CALADO DE ARAÚJO
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.047, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003998/2019-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.012.987/0001-45, do Plano de Previdência CROPrev, CNPB nº 2005.0004-11, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 1.048, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004535/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia da Associação Beneficente dos Servidores da FIESC, SESI, SENAI, CIESC, IEL e PREVISC de Santa Catarina - ASFISSI, CNPJ nº 83.048.942/0001-77, e do Condomínio FIESC/SESI/SENAI, CNPJ nº 78.873.015/0001-51, do Plano de Benefícios FIESCPREV, CNPB nº 2000.0061-83, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISIC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 1.049, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004531/2019-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia da Associação Beneficente dos Servidores da FIESC, SESI, SENAI, CIESC, IEL e PREVISC de Santa Catarina - ASFISSI, CNPJ nº 83.048.942/0001-77, Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISIC, CNPJ nº 80.150.857/0001-27, e Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina - IEL-SC, CNPJ nº 83.843.912/0001-52, do Plano de Benefícios PREVISIC-FIESC, CNPB nº 1987.0002-18, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISIC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 146, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o disposto no Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 15 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.613238/2019-23, resolve:

Art. 1º Aprovar a reeleição dos membros da diretoria e do comitê de auditoria da SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 03.558.096/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 28 de março de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 147, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o disposto no Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 15 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.632058/2019-41, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição e reeleição de administradores da CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA S.A., CNPJ nº 08.602.745/0001-32, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 149, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o disposto no Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 15 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.631977/2019-05, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos membros da diretoria da ICATU SEGUROS S.A., CNPJ nº 42.283.770/0001-39, na reunião de diretoria realizada em 11 de novembro de 2019:

I - abertura de filial na cidade de Chapecó, bairro Maria Goretti, estado de Santa Catarina;

II - abertura de filial na cidade de Cuibá, bairro Jardim Aclimação, estado de Mato Grosso; e

III - consolidação dos endereços das filiais em decorrência das deliberações.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 150, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o art. 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.632523/2019-43, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria do IRB BRASIL RESSEGUROS S/A, CNPJ nº 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na 228ª reunião extraordinária do conselho de administração, realizada em 22 de outubro de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.095, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 583/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715874.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Sociais e Tecnologia, a ser instalada na Rua Marino Cattani, nº 477, bairro Campo Real, no município de Campo Verde, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Centro de Educação e Tecnologia Unicentral Ltda. - ME (CNPJ 28.666.032/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.096, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1012025-81.2019.4.01.3400, em trâmite perante a 14ª Vara Federal Cível do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.001336/2019-43, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 78/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201408215;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Machado de Assis - FAMA, com sede na Praça Marquês de Herval, nº 4, Bairro Santa Cruz, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Machado de Assis, com sede na Praça Marques do Herval, nº 4, Bairro Santa Cruz, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (CNPJ 39.108.469/0001-84).



Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.097, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 413/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201607588.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Área Especial nº 2, s/n, Região Administrativa II, Bairro Setor Leste Gama, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pela União Educacional do Planalto Central S.A., com sede em Brasília, no Distrito Federal (CNPJ 00.720.144/0001-12).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.098, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017; e em atendimento à Nota nº 02767/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, constante no Processo SEI nº 00732.003301/2019-49, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 527/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201703103.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Independente do Nordeste - FAINOR para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1.305, Bairro Candeias, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, mantida pela Fainor Faculdade Independente do Nordeste Ltda (cód. 1163), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 03.262.477/0001-33).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.099, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 833/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716722.

Art. 2º Fica credenciada a Escola Superior de Educação - ESJUS, a ser instalada na Avenida Miguel Perrela, s/n, Bairro Castelo, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela ESJUS - Escola Superior de Justiça Ltda.-ME (CNPJ 09.126.059/0001-03).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.100, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 789/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201805900.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Nossa Senhora do Socorro, a ser instalada na Avenida Auxiliar I, Cj Fernando Collor de Melo, nº 116, Bairro Taíçoca, no município de Nossa Senhora do Socorro, no estado de Sergipe, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede à Rua Conselheiro Saraiva, Edifício 15 de Julho, 1º andar, bairro Comércio, no município de Salvador, no estado da Bahia (CNPJ 07.714.798/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.101, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 808/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715810.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Amparense - UNIFIA para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rodovia SP 95, Km 46,5, Bairro Martírio, no município de Amparo, no estado de São Paulo, mantido pela Unisepe União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda., (CNPJ 67.172.676/0001-33).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.102, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 883/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715009.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Latino-americana - FLAM para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Estrada dos Fernandes, nº 2.680, Bairro Mirante do Arujá, no município de Arujá, no estado de São Paulo, mantida pela Jovens da Verdade Associação Civil, (CNPJ 53.083.077/0001-39).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.103, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 3 de setembro de 2018, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 791/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201608395.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Guairacá - FAG para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua XV de Novembro, nº 7.050, Centro, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, mantida pela SESG - Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda., (CNPJ 06.060.722/0001-18).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.104, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 703/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201003406.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Universo Goiânia, por transformação da Faculdade Universo Goiânia, com sede na Rua 105B, nº 185, Setor Sul, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantido pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro (CNPJ 28.638.393/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.105, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 810/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716172.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Vale do Jaguaribe Mossoró, a ser instalada na Rua Prudente de Moraes, nº 976, Bairro Santo Antônio, no Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela União de Educação e Cultura Vale do Jaguaribe Ltda., com sede no Município Aracati, no Estado do Ceará (CNPJ 00.138.864/0001-74).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.106, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 289/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710864.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Cidade de Coromandel (FCC), com sede na Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433, Bairro Brasil Novo, no Município de Coromandel, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educacional de Coromandel, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 03.327.571/0001-23).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



PORTARIA Nº 2.107, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 793/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201801315.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Parnamirim, a ser instalada na Rua Nísia Floresta, nº 149, Bairro Parque dos Pinheiros, no Município de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda., com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia (CNPJ 07.714.798/0001-82).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.108, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 819/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605986.

Art. 2º Fica recredenciada a Trevisan Escola Superior de Negócios (TEN), com sede na Rua Padre Guedes, nº 695, Centro, no Município de Ribeirão Bonito, no Estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Trevisan Ltda., com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 03.195.861/0001-60).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 2.109, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 882/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714322.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana de Itacoatiara (FAMETRO), a ser instalada na Avenida Conselheiro Ruy Barbosa, nº 674, Centro, no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, mantida pelo IME Instituto Metropolitano de Ensino

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 31, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, conforme Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, em plena atividade e com matrículas que ainda não tenham sido contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Unidades do Proinfância.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO

ANEXO

ANEXO								
UF	Municípios	CNPJ	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais e que estão em plena atividade				Valor do Repasse
				Creche Parcial	Creche Integral	Pré-Escola Parcial	Pré-Escola Integral	
AL	Rio Largo	12.200.168/0001-20	2707701	0	98	60	0	190.444,03
BA	Itapetinga	13.751.102/0001-90	2916401	0	60	0	40	198.167,50
BA	Presidente Jânio Quadros	14.120.539/0001-99	2925709	33	0	0	28	105.790,95
BA	Ribeira do Pombal	13.809.397/0001-09	2926608	80	148	20	20	1.456.073,70
CE	Fortaleza	07.954.605/0001-60	2304400	0	214	79	0	892.007,76
ES	Serra	27.174.093/0001-27	3205002	80	0	64	0	292.678,08
GO	Rio Verde	02.056.729/0001-05	5218805	0	77	0	109	430.023,48
MA	Lagoa Grande do Maranhão	01.612.337/0001-12	2105963	75	0	0	0	171.491,06
MG	Ituiutaba	18.457.218/0001-35	3134202	0	100	0	0	528.446,67
MG	Mato Verde	17.782.616/0001-64	3141009	18	20	0	0	178.858,85
MG	Nacip Raydan	18.507.079/0001-07	3144201	20	0	1	0	32.011,67
MG	São Gonçalo do Sapucaí	18.712.158/0001-50	3162005	0	125	0	0	206.424,48
MG	Timóteo	19.875.020/0001-34	3168705	0	55	0	0	127.157,48
MS	Anastácio	03.452.307/0001-11	5000708	28	10	0	0	145.830,93
MS	Aquidauana	03.452.299/0001-03	5001102	0	200	155	0	822.039,36
MT	Arenópolis	24.977.654/0001-38	5101308	20	74	0	0	206.653,13
MT	Aripuanã	03.507.498/0001-71	5101407	30	100	32	0	292.678,13
MT	Cuiabá	03.533.064/0001-46	5103403	0	171	35	0	915.178,13
MT	Matupá	24.772.188/0001-54	5105606	125	0	0	0	317.576,04
PA	Capitão Poço	05.149.109/0001-09	1502301	146	0	157	0	692.823,89
PA	Piçarra	01.612.163/0001-98	1505635	155	0	87	0	614.827,22
PA	Santarém	05.182.233/0001-76	1506807	80	95	0	0	446.666,36
PB	Cajazeiras	08.923.971/0001-15	2503704	20	47	15	0	439.474,50
PB	São João do Rio do Peixe	08.924.029/0001-71	2500700	35	35	0	0	347.682,30
PE	Serra Talhada	10.282.945/0001-05	2613909	0	77	40	0	355.939,29
PE	Toritama	11.256.054/0001-39	2615409	0	78	160	0	510.001,96
PI	Água Branca	06.554.760/0001-27	2200202	17	0	0	0	8.638,07
PI	Piripiri	06.553.861/0001-83	2208403	137	0	29	0	421.740,98
PI	Teresina	06.554.869/0001-64	2211001	175	59	52	0	478.676,05
PR	Andirá	76.235.761/0001-94	4101101	0	30	0	0	148.625,63
PR	Dois Vizinhos	76.205.640/0001-08	4107207	0	58	0	0	306.499,07
PR	Foz do Iguaçu	76.206.606/0001-40	4108304	0	120	37	0	245.168,75
PR	Japurá	75.788.349/0001-39	4112405	36	73	0	0	99.769,71
PR	Paranacity	76.970.334/0001-50	4118105	0	37	0	0	183.304,94



PR	Piraquara	76.105.675/0001-67	4119509	0	8	46	0	57.316,13
PR	Planalto	76.460.526/0001-16	4119806	0	16	0	0	20.290,83
PR	Sengés	76.911.676/0001-07	4126306	0	59	14	0	368.693,16
RN	Caraúbas	08.349.102/0001-29	2402303	63	0	57	0	152.436,50
RN	Doutor Severiano	08.355.489/0001-26	2403202	55	0	2	0	144.814,68
RN	Nísia Floresta	08.167.306/0001-49	2408201	80	0	12	0	350.603,95
RO	Machadinho D Oeste	22.855.142/0001-73	1100130	6	0	26	0	32.519,79
RR	Mucajá	04.056.198/0001-86	1400308	67	0	0	0	136.176,61
RS	Bento Gonçalves	87.849.923/0001-09	4302105	0	125	30	0	325.172,53
RS	Eldorado do Sul	92.324.706/0001-27	4306767	14	20	11	90	426.822,29
RS	Lajeado	87.297.982/0001-03	4311403	0	67	17	33	336.122,56
RS	Santo Expedito do Sul	90.484.296/0001-56	4317954	0	39	0	16	326.976,38
RS	Vicente Dutra	87.612.883/0001-79	4323101	0	46	39	0	75.303,64
RS	Xangri-lá	94.436.474/0001-24	4323804	0	58	0	27	140.368,65
SC	Balneário Barra do Sul	95.954.509/0001-80	4202057	139	0	16	0	315.035,43
SC	São Miguel da Boa Vista	80.912.124/0001-82	4217154	34	0	0	0	43.190,34
SE	Nossa Senhora do Socorro	13.128.814/0001-58	2804805	292	48	10	0	1.386.232,18
SE	Simão Dias	13.108.089/0001-56	2807105	0	154	13	0	379.160,48
SP	Bragança Paulista	46.352.746/0001-65	3507605	18	68	0	0	216.256,63
SP	Jacareí	46.694.139/0001-83	3524402	12	217	0	0	747.193,09
TOTAL				2.090	3.086	1.316	363	18.790.056,00

PORTARIA Nº 33, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Divulga a relação de estados que estão aptos a receber recursos referentes ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, bem como autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a realizar o empenho de recursos financeiros àqueles entes.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os estados que estão aptos a receber recursos referentes ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, pelas Portaria MEC nº 727, de 13 de junho de 2017, e Portaria nº 1.023, de 4 de outubro de 2018, com recursos de programa federal, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 3 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica autorizado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a realizar o empenho de recursos financeiros aos estados para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, para o pagamento da primeira parcela de recursos correspondentes ao ano de 2020, no valor total de R\$ 428.375.992,54 (quatrocentos e vinte e oito milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais, e cinquenta e quatro centavos), a ser distribuído conforme destinatários e valores constantes no Anexo, referentes às adesões de 2018, 2017 e 2016 ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO

ANEXO I

TABELA DE PAGAMENTOS

Total Geral	CNPJ	CAPITAL	Custeio	TOTAL
UF		R\$ 167.269.929,02	R\$ 261.106.063,52	R\$ 428.375.992,54
AC	04.033.254/0001-67	R\$ 1.619.925,15	R\$ 3.812.303,05	R\$ 5.432.228,20
AL	12.200.218/0001-79	R\$ 6.393.557,24	R\$ 6.448.493,12	R\$ 12.842.050,36
AM	04.312.419/0001-30	R\$ 11.738.073,85	R\$ 2.959.732,96	R\$ 14.697.806,81
AP	00.394.577/0001-25	R\$ 210.412,85	R\$ 4.032.195,25	R\$ 4.242.608,10
BA	13.937.065/0001-00	R\$ 9.436.036,88	R\$ 6.344.743,27	R\$ 15.780.780,16
CE	07.954.514/0001-25	R\$ 22.257.978,50	R\$ 41.691.422,57	R\$ 63.949.401,07
DF	00.394.676/0001-07	R\$ 2.083.283,68	R\$ 1.400.789,36	R\$ 3.484.073,04
ES	27.080.563/0001-93	R\$ 0,00	R\$ 4.625.348,11	R\$ 4.625.348,11
GO	01.409.705/0001-20	R\$ 14.808.325,21	R\$ 9.957.042,66	R\$ 24.765.367,87
MA	03.352.086/0001-00	R\$ 8.612.722,99	R\$ 13.030.090,18	R\$ 21.642.813,17
MG	18.715.599/0001-05	R\$ 3.515.453,87	R\$ 31.910.939,94	R\$ 35.426.393,81
MS	02.585.924/0001-22	R\$ 5.435.497,97	R\$ 3.654.801,23	R\$ 9.090.299,20
MT	03.507.415/0008-10	R\$ 1.270.035,67	R\$ 1.387.693,99	R\$ 2.657.729,66
PA	05.054.937/0001-63	R\$ 7.324.873,09	R\$ 7.387.811,19	R\$ 14.712.684,28
PB	08.778.2500/001-69	R\$ 6.624.437,56	R\$ 15.589.833,59	R\$ 22.214.271,15
PE	10.572.071/0001-12	R\$ 14.419.269,02	R\$ 33.934.051,39	R\$ 48.353.320,41
PI	06.554.729/0001-96	R\$ 8.880.022,73	R\$ 7.327.900,86	R\$ 16.207.923,60
PR	76.416.965/0001-21	R\$ 4.642.716,23	R\$ 1.560.869,40	R\$ 6.203.585,63
RJ	42.498.659/0001-60	R\$ 7.326.888,92	R\$ 22.169.533,04	R\$ 29.496.421,97
RN	08.241.804/0001-94	R\$ 4.580.380,69	R\$ 10.779.386,49	R\$ 15.359.767,18
RO	04.564.530/0001-13	R\$ 955.774,65	R\$ 3.855.948,13	R\$ 4.811.722,78
RR	84.012.012/0001-26	R\$ 1.511.808,99	R\$ 653.485,30	R\$ 2.165.294,29
RS	92.941.681/0001-00	R\$ 1.441.278,08	R\$ 2.180.493,13	R\$ 3.621.771,21
SC	82.951.328/0001-58	R\$ 3.280.167,00	R\$ 4.962.527,17	R\$ 8.242.694,17
SE	13.128.798/0014-18	R\$ 3.583.348,61	R\$ 14.456.552,43	R\$ 18.039.901,05
SP	46.384.111/0001-40	R\$ 6.272.741,52	R\$ 2.711.416,84	R\$ 8.984.158,36
TO	25.053.083/0001-08	R\$ 9.044.918,05	R\$ 2.280.658,86	R\$ 11.325.576,91

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 558, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	48.640.742/0001-08	INSTITUTO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA DO CARMO ARRUDA TOLEDO	Campinas/SP	23000.013852/2012-12	927/2019
2	22.730.899/0001-30	INSTITUTO GRIASC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL	Betim/MG	23000.010478/2015-38	854/2019
3	18.643.825/0001-90	SOCIEDADE DOS AMIGOS DE MARIA DA FE	Maria da Fé/MG	71000.052620/2015-67	886/2019
4	15.155.336/0001-09	ASSOCIACAO NACIONAL DE INSTRUCAO - ANI	Salvador/BA	23000.003216/2017-89	795/2019
5	02.344.760/0001-41	ASSOCIACAO DOS PADRES E RELIGIOSOS ESTIGMATINOS DE ASSISTENCIA E INSTRUCAO POPULAR	Morrinhos/GO	23000.011691/2018-18	677/2019
6	06.845.408/0001-40	ASSOCIACAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANBEAS	Teresina/PI	23000.012375/2015-11	977/2019
7	44.459.303/0001-42	CRECHE BERCARIO CRUZADA DOS PASTORES DE BELEM	Bauru/SP	23000.012111/2015-59	978/2019
8	60.207.925/0001-30	INSTITUTO SAO JOSE	São José dos Campos/SP	23000.000095/2016-32	906/2019



RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 211, de 31 de outubro de 2019, Seção 1, páginas 51 e 52, no Anexo da Portaria nº 501, de 29 de outubro de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, linha 5, onde se lê: "600 (SEISCENTAS)", leia-se: "400 (QUATROCENTAS)", conforme Nota Técnica nº 37/2019/COREAD/DIREG/SERES/SERES. (Registro e-MEC nº 201507603)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.465, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no exercício do cargo de REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria n.º 2.432-GR/IFAM, de 02/12/2019, publicada no Diário Oficial da União-DOU N.º 234, de 04/12/2019, seção 2, pag. 22, e; CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico n.º 546/2019-DG-CMC, de 29/11/2019, resolve:

I. Alterar a estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/ campus Manaus Centro, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	
	De	Para
Coordenação de Controle Acadêmico	FG-02	FG-01
Coordenação de Tecnologia da Informação	FG-01	FG-02

II. Os efeitos financeiros dessa alteração entram em vigor a contar 1º/12/2019.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 492, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO, nomeado pela Portaria nº 3.273 de 22/11/2017, publicado no DOU de 23/11/2017, seção 2, página 19, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar o Resultado final da seleção para contratação de Professor Substituto prevista no Edital 03/2019 - Multicampi, para as áreas de estudo/disciplina de Atendimento Educacional Especializado, Informática-Desenvolvimento, Informatica-Hardware e Redes, Pedagogia, Português/Inglês- 40 horas, conforme Anexo I.

EDSON MACIEL PEIXOTO

ANEXO I

Área de Estudo/Disciplina: AEE - 40 horas
1º lugar - Edilma Dias Pereira - Pontos: 64,40
2º lugar - Luciene Moreira - Pontos: 58,60
3º lugar - Izabella Coimbra Colares Lima - Pontos: 42,20

Área de Estudo/Disciplina: Informática-Desenvolvimento- 40 horas
1º lugar - Rodrigo Louback Adame - Pontos: 60,98
2º lugar - Lucas Kramer Sant'Ana - Pontos: 51,20
3º lugar - Douglas Sarti Quaresma - Pontos: 49,78
4º lugar - Luis Felipe Freitas D Andrade - Pontos: 48,80
5º lugar - Fernando Ribeiro Garioli - Pontos: 48,60

Área de Estudo/Disciplina: Informática-Hardware e Redes- 40 horas
1º lugar - Thiago Maganha Fontoura - Pontos: 61,00
2º lugar - Cleyton Santana de Sousa - Pontos: 52,80
3º lugar - Eduardo Henrique de S Machado - Pontos: 44,00

Área de Estudo/Disciplina: Pedagogia- 40 horas
1º lugar - Elda Alvarenga - Pontos: 85,10
2º lugar - Ednéa Zandonadi B Carletti - Pontos: 58,48
3º lugar - Alessandra das Graças C de Oliveira - Pontos: 52,78
4º lugar - Patrícia Laurindo da Cunha Passos - Pontos: 50,70
5º lugar - Izabel Luzorio Fernandes - Pontos: 50,40

Área de Estudo/Disciplina: Pedagogia- 40 horas
1º lugar - Simôni Cristina Arcanjo - Pontos: 65,18

CAMPUS SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 449, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto IFES - CAMPUS SÃO MATEUS - EDITAL 03/2019 MULTICAMPI.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO MATEUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.282, de 22.11.2017, publicada no DOU de 23.11.2017, seção2, página 19, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 da Reitoria - Ifes, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital n.º 03/2019 - Multicampi, referente as vagas destinadas ao campus São Mateus, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: ENGENHARIA CIVIL - 40 HORAS

Número de Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
008	Daniel Sousa Oliveira	60,78	1º
007	Hansley Rampineli Pereira	59,40	2º
002	Emerson Canzian Cararo	57,40	3º

Área de Estudo/Disciplina: ENGENHARIA ELÉTRICA - 40 HORAS

Número da Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
006	Alan Silva da Paz Floriano	63,06	1º
003	Pablo Cardoso Misságia	56,80	2º
002	Felipe Rigotti Alves de Deus	50,00	3º

Área de Estudo/Disciplina: ENGENHARIA MECÂNICA - 40 HORAS

Número da Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
003	Thales Rodrigues Barbosa	67,70	1º
011	Vitor Pancieri Pinheiro	63,80	2º

007	Igor Texeira da Costa	61,56	3º
001	Rafael Stange	57,18	4º

Área de Estudo/Disciplina: INFORMÁTICA - 40 HORAS

Número de Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
007	Ísis de Oliveira Pereira	68,78	1º
002	Allan Stieg Candeia	68,12	2º

Área de Estudo/Disciplina: MATEMÁTICA - 40 HORAS

Número da Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
004	Marinete Santana	57,12	1º
003	Joelso Giovanelli	50,98	2º
006	Fernanda Matos Oliveira	46,38	3º

ALOÍSIO RAMOS DA PAIXÃO

CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 1.150, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria Nº1.070, de 05.06.2014, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano, a partir de 07.12.2019, a validade do Edital 01/2018 publicado no Diário Oficial da União de 09.10.2018, seção 3, página 36, cuja homologação do resultado constante na Portaria nº 1053, de 06.12.2018, foi publicada no Diário Oficial da União de 07.12.2018, seção 1, página 66.

MÁRCIO ALMEIDA CÓ
Substituto

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 62, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, a Vice-Diretora do Centro de Ciências da Saúde, em exercício da Diretoria, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 01/2019-CCS/UFPI, de 21/01/2019, publicado na Seção 3, do DOU, de 24/01/2019 e considerando o Processo nº. 23111.085462/2018-31; , resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 07/2019-CCS/UFPI, de 07/03/2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 12/03/2019.
Onde se lê: DEYNA FRANCÉLIA ANDRADE.
Leia-se: DEYNA FRANCELIA ANDRADE PRÓSPERO.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA MARIA DE CARVALHO LEITE
Em exercício

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 581, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.827, de 10 de junho de 2019, e considerando o disposto nos arts. 31 e 32 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Convidar os interessados a participarem do procedimento de consulta pública, cujo objeto é a adaptação da poligonal da área do Porto Organizado do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgada pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo Único - A proposta de traçado da poligonal da área do Porto Organizado do Rio Grande e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.004132/2015-89, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no sítio 'https://www.infraestrutura.gov.br/poligonais.html', em 'Consultas públicas em andamento'.

Art. 3º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, no prazo indicado no inc. I, art. 4º desta Portaria, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico polygonais.riogrande@infraestrutura.gov.br.

Art. 4º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do Porto Organizado do Rio Grande é o seguinte:

I - 10/12/2019 a 27/01/2020 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;

II - 28/01/2020 a 02/03/2020 - prazo para a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

III - 03/03/2020 - divulgação, pelo Departamento de Gestão e Modernização Portuária/SNPTA/MINFRA, das respostas às contribuições no sítio 'https://www.infraestrutura.gov.br/poligonais.html', em 'Consultas públicas em andamento';

IV - 04/03/2020 a 13/03/2020 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido ao Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, por meio do endereço eletrônico polygonais.riogrande@infraestrutura.gov.br;

V - 14/03/2020 a 12/04/2020 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999.

Art. 5º Eventuais alterações nas datas e dispositivos aqui estabelecidos poderão ser realizadas por ato do Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no sítio 'https://www.infraestrutura.gov.br/poligonais.html', em 'Consultas públicas em andamento'.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS



PORTARIA Nº 582, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Define a área do Porto Organizado de Ilhéus, no Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do Decreto nº 9.827, de 10 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00045.002598/2015-40, resolve:

Art. 1º A área do Porto Organizado de Ilhéus, no Estado da Bahia, é definida pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas discriminadas nos Anexos I a XV, referenciadas no sistema SIRGAS 2000.

Parágrafo único. A área do porto organizado compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto, bem público construído e aparelhado para atender às necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujos tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição da autoridade portuária.

Art. 2º A autoridade portuária do Porto Organizado de Ilhéus deverá disponibilizar ao público, em seu endereço eletrônico, planta dos polígonos referidos no art. 1º, que identificará com precisão os limites das áreas do porto e de suas vizinhanças.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 511, de 5 de julho 2019, que dispõe sobre a definição da área do Porto Organizado de Ilhéus, no Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

ANEXOS

Anexo I - Porto Velho-Área A-Matricula RGI 16.591 (Área = 10.661,82 m²)		
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRIOS-0001	-14,7993183867109°	-39,0379540808045°
BRIOS-0002	-14,7993006975256°	-39,0378147932481°
BRIOS-0003	-14,7992811212150°	-39,0376595399015°
BRIOS-0004	-14,7992673830662°	-39,0373524110234°
BRIOS-0005	-14,7992372389832°	-39,0366204005191°
BRIOS-0006	-14,7992324346148°	-39,0364706884572°
BRIOS-0007	-14,7992095326808°	-39,0357206136576°
BRIOS-0008	-14,7994367337901°	-39,0357197029529°
BRIOS-0009	-14,7994333895599°	-39,0357710373369°
BRIOS-0010	-14,7994353211550°	-39,0358502425093°
BRIOS-0011	-14,7994377130586°	-39,0359344195526°
BRIOS-0012	-14,7994403916172°	-39,0360354821579°
BRIOS-0013	-14,7994435577632°	-39,0361403921784°
BRIOS-0014	-14,7994461731711°	-39,0362399957658°
BRIOS-0015	-14,7994518594716°	-39,0364167695453°
BRIOS-0016	-14,7994558848172°	-39,0365188917983°
BRIOS-0017	-14,7994786487803°	-39,0365330582527°
BRIOS-0018	-14,7994816197251°	-39,0366131929295°
BRIOS-0019	-14,7994579105927°	-39,0366296934498°
BRIOS-0020	-14,7994615542948°	-39,0367431810739°
BRIOS-0021	-14,7994640874282°	-39,0368467992701°
BRIOS-0022	-14,7994678140388°	-39,0369500366545°
BRIOS-0023	-14,7994711526586°	-39,0370480791483°
BRIOS-0024	-14,7994751235286°	-39,0371498761545°
BRIOS-0025	-14,7994784614402°	-39,0372517752800°
BRIOS-0026	-14,7994817814664°	-39,0373521782206°
BRIOS-0027	-14,7994853795635°	-39,0374659260666°
BRIOS-0028	-14,7994908074685°	-39,0375581700567°
BRIOS-0029	-14,7995009189983°	-39,0376490394844°
BRIOS-0030	-14,7995127852495°	-39,0377354578406°
BRIOS-0031	-14,7995245168796°	-39,0378155847704°
BRIOS-0032	-14,7997750294081°	-39,0377428261397°
BRIOS-0033	-14,7997911864694°	-39,0377973607706°
BRIOS-0034	-14,7995338111240°	-39,0378724878876°
BRIOS-0035	-14,7995507228170°	-39,0379562772056°
BRIOS-0036	-14,7995739230956°	-39,0380654377359°
BRIOS-0037	-14,7996033984295°	-39,0381722668240°
BRIOS-0038	-14,7996378013625°	-39,0382785299273°
BRIOS-0039	-14,7996484200899°	-39,0383080280297°
BRIOS-0040	-14,7997406659087°	-39,0382742359790°
BRIOS-0041	-14,7998290417319°	-39,0382421159776°
BRIOS-0042	-14,7999213778997°	-39,0382086491453°
BRIOS-0043	-14,8001220002410°	-39,0381355475645°
BRIOS-0044	-14,8000903979375°	-39,0380422300241°
BRIOS-0045	-14,8000423300900°	-39,0379009107959°
BRIOS-0046	-14,8000270712838°	-39,0378823498303°
BRIOS-0047	-14,8000207032909°	-39,0378447023884°
BRIOS-0048	-14,8000929030515°	-39,0378184619015°
BRIOS-0049	-14,8001075369335°	-39,0378435651029°
BRIOS-0050	-14,8001106780868°	-39,0378755246218°
BRIOS-0051	-14,8001418828160°	-39,0379677547848°
BRIOS-0052	-14,8001748047467°	-39,0380637675668°
BRIOS-0053	-14,8002737506415°	-39,0383547148605°
BRIOS-0054	-14,8002062977228°	-39,0383799059054°
BRIOS-0055	-14,8001408515319°	-39,0381901385413°
BRIOS-0056	-14,7999725632486°	-39,0382506814831°
BRIOS-0057	-14,7996686820954°	-39,0383608255858°
BRIOS-0058	-14,7996756672511°	-39,0383838643649°
BRIOS-0059	-14,7997174754857°	-39,0384870992972°
BRIOS-0060	-14,7997635967516°	-39,0385883184321°
BRIOS-0061	-14,7998110111746°	-39,0386878464968°
BRIOS-0062	-14,7998432865698°	-39,0387556545996°
BRIOS-0063	-14,7999553614850°	-39,0389825375201°
BRIOS-0064	-14,8000211303807°	-39,0391316291312°
BRIOS-0065	-14,8000555389718°	-39,0392020212292°
BRIOS-0066	-14,8001658556414°	-39,0393980976443°
BRIOS-0067	-14,8001429239406°	-39,0394141891571°
BRIOS-0068	-14,7998196772658°	-39,0391435810909°
BRIOS-0069	-14,7996941468486°	-39,0390359539652°
BRIOS-0070	-14,7996569071613°	-39,0389184920465°
BRIOS-0071	-14,7996275366546°	-39,0388355088949°
BRIOS-0072	-14,7996039827680°	-39,0388419169279°
Anexo II - Porto Velho-Área B-Matricula RGI 16 (Área = 407,97 m²)		
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRIOS-0073	-14,7990793192890°	-39,0380341825509°
BRIOS-0074	-14,7990398664028°	-39,0379017961018°

BRIOS-0075	-14,7988632839309°	-39,0379274421256°
BRIOS-0076	-14,7988131566158°	-39,0379388359811°
BRIOS-0077	-14,7988256809052°	-39,0379817813249°
BRIOS-0078	-14,7988875048825°	-39,0380975370079°
Anexo III - Porto Velho-Área C-Matricula RGI 16.588 (Área = 4.265,51 m²)		
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRIOS-0079	-14,7987218684704°	-39,0378121838310°
BRIOS-0080	-14,7987276631722°	-39,0378172216638°
BRIOS-0081	-14,7987313333878°	-39,0378208001210°
BRIOS-0082	-14,7987403197990°	-39,0378252251666°
BRIOS-0083	-14,7987482308403°	-39,0378262673585°
BRIOS-0084	-14,7988976158185°	-39,0378067035027°
BRIOS-0085	-14,7991421544754°	-39,0377740528817°
BRIOS-0086	-14,7991521460994°	-39,0377685995849°
BRIOS-0087	-14,7991608727573°	-39,0377580906437°
BRIOS-0088	-14,7991625656267°	-39,0377450806518°
BRIOS-0089	-14,7991631914004°	-39,0377333622106°
BRIOS-0090	-14,7991541514602°	-39,0375028555815°
BRIOS-0091	-14,7991445107859°	-39,0372956744486°
BRIOS-0092	-14,7991395547897°	-39,0371918887115°
BRIOS-0093	-14,7988354727156°	-39,0372055441340°
BRIOS-0094	-14,7986591553284°	-39,0372137755874°
BRIOS-0095	-14,7985185158379°	-39,0372183423647°
BRIOS-0096	-14,7983854309169°	-39,0372226636193°
BRIOS-0097	-14,7984445854207°	-39,0373240565600°
BRIOS-0098	-14,7985287825210°	-39,0374683731854°
Anexo IV - Porto Velho-Área C1-Matricula RGI 16.587 (Área = 2.351,46 m²)		
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRIOS-0099	-14,7983854309169°	-39,0372226636193°
BRIOS-0100	-14,7985185158379°	-39,0372183423647°
BRIOS-0101	-14,7986411916185°	-39,0372143586875°
BRIOS-0102	-14,7986410190189°	-39,0372093768877°
BRIOS-0103	-14,7986270245101°	-39,0368053782675°
BRIOS-0104	-14,7986234232693°	-39,0367093248224°
BRIOS-0105	-14,7981142550760°	-39,0367253346838°
BRIOS-0106	-14,7981081491335°	-39,0367442077714°

Anexo V - Porto Velho-Área D-Matricula RGI 16.504 (Área = 4.214,23 m²)		
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRIOS-0107	-14,7987677330470°	-39,0357294905463°
BRIOS-0108	-14,7986116872456°	-39,0357328848370°
BRIOS-0109	-14,7985529138710°	-39,0357610516956°
BRIOS-0110	-14,7983909337583°	-39,0359591432157°
BRIOS-0111	-14,7984469373771°	-39,0360089073272°
BRIOS-0112	-14,7982876363454°	-39,0362451654587°
BRIOS-0113	-14,7982496881724°	-39,0362545544017°
BRIOS-0114	-14,7982545916389°	-39,0362927309508°
BRIOS-0115	-14,7981009499719°	-39,0365305694265°
BRIOS-0116	-14,7980986797374°	-39,0365359125303°
BRIOS-0117	-14,7981006046630°	-39,0365415258339°
BRIOS-0118	-14,7981037686620°	-39,0365445930588°
BRIOS-0119	-14,7981081625796°	-39,0365458297657°
BRIOS-0120	-14,7987915860030°	-39,0365259269881°
Anexo VI - Porto Velho-Área E-Matricula RGI 16.589 (Área = 479,06 m²)		
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRIOS-0121	-14,7989411912553°	-39,0355590472104°
BRIOS-0122	-14,7988911243323°	-39,0356484939445°
BRIOS-0123	-14,7986630186887°	-39,0356518951092°
BRIOS-0124	-14,7986373988485°	-39,0356295969249°
BRIOS-0125	-14,7987733762082°	-39,0354278764274°
Anexo VII - Porto Novo-RIP SIAPA 3573.00000177-30 - Parte 1 (Área = 12.415,27 m²)		
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRIOS-0126	-14,7834951588593°	-39,0338103145426°
BRIOS-0127	-14,7833681839615°	-39,0337314954361°
BRIOS-0128	-14,7833180284236°	-39,0336274873012°
BRIOS-0129	-14,7831863709336°	-39,0333552188570°
BRIOS-0130	-14,7831894091669°	-39,0333529798570°
BRIOS-0131	-14,7831603406376°	-39,0332933740944°
BRIOS-0132	-14,7831586321311°	-39,0332911715400°
BRIOS-0133	-14,7831291477349°	-39,0332311940356°
BRIOS-0134	-14,7831120824892°	-39,0331970512435°
BRIOS-0135	-14,7831014348466°	-39,0331753240471°
BRIOS-0136	-14,7829883795353°	-39,0329344764580°
BRIOS-0137	-14,7829569943328°	-39,0328659362999°
BRIOS-0138	-14,7830826639566°	-39,0328024459977°
BRIOS-0139	-14,7831555699820°	-39,0327656126577°
BRIOS-0140	-14,7836407937007°	-39,0325168628208°
BRIOS-0141	-14,7838307206815°	-39,0324285760381°
BRIOS-0142	-14,7838911888596°	-39,0325618846511°
BRIOS-0143	-14,7839644828584°	-39,0327223198143°
BRIOS-0144	-14,7839947712634°	-39,0327879659739°
BRIOS-0145	-14,7840242278451°	-39,0328535841494°
BRIOS-0146	-14,7842910566805°	-39,0334263444950°
BRIOS-0147	-14,7841070457689°	-39,0334764510136°
BRIOS-0148	-14,7839269014843°	-39,0335776250087°
BRIOS-0149	-14,7837907359401°	-39,0336540991733°



Anexo VIII - Porto Novo-RIP SIAPA 3573.00000177-30 - Parte 2 (Área = 3.546,60 m²)			BRIOS-0231	-14,7840242278451°	-39,0328535841494°
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)		BRIOS-0232	-14,7839947712634°	-39,0327879659739°
	Latitude	Longitude	BRIOS-0233	-14,7839644828584°	-39,0327223198143°
BRIOS-0150	-14,7833681839615°	-39,0337314954361°	BRIOS-0234	-14,7838911888596°	-39,0325618846511°
BRIOS-0151	-14,7833180284236°	-39,0336274873012°	BRIOS-0235	-14,7838307206815°	-39,0324285760381°
BRIOS-0152	-14,7831863709336°	-39,0333552188570°	BRIOS-0236	-14,7838912482917°	-39,0323965726662°
BRIOS-0153	-14,7831894091669°	-39,0333529798570°	BRIOS-0237	-14,7840306306537°	-39,0323308308995°
BRIOS-0154	-14,7831603406376°	-39,0332933740944°	BRIOS-0238	-14,7842224660517°	-39,0322371080111°
BRIOS-0155	-14,7831586321311°	-39,0332911715400°	BRIOS-0239	-14,7843606909246°	-39,0321723787479°
BRIOS-0156	-14,7831291477349°	-39,0332311940356°	BRIOS-0240	-14,7844040383799°	-39,0321508731492°
BRIOS-0157	-14,7831120824892°	-39,0331970512435°	BRIOS-0241	-14,7844803620130°	-39,0321135287882°
BRIOS-0158	-14,7831014348466°	-39,0331753240471°	BRIOS-0242	-14,7845652030874°	-39,0320729332977°
BRIOS-0159	-14,7829883795353°	-39,0329344764580°	BRIOS-0243	-14,7848210453679°	-39,0319579396119°
BRIOS-0160	-14,7829072088782°	-39,0329766701634°	BRIOS-0244	-14,7849410145681°	-39,0319005019080°
BRIOS-0161	-14,7826592464207°	-39,0331176721580°	BRIOS-0245	-14,7848249672013°	-39,0316453886001°
BRIOS-0162	-14,7825465582355°	-39,0332170182172°	BRIOS-0246	-14,7847089914926°	-39,0313931376465°
BRIOS-0163	-14,7825262212396°	-39,0332370959003°	BRIOS-0247	-14,7845937750050°	-39,0311407290970°
BRIOS-0164	-14,7825654549052°	-39,0332787594945°	BRIOS-0248	-14,7845805152340°	-39,0311113816796°
BRIOS-0165	-14,7825726619848°	-39,0332712337847°	BRIOS-0249	-14,7844623066833°	-39,0308518735834°
BRIOS-0166	-14,7826779800172°	-39,0333699997261°	BRIOS-0250	-14,7843475144091°	-39,0306004971227°
BRIOS-0167	-14,7827040158112°	-39,0333937363914°	BRIOS-0251	-14,7842322066720°	-39,0303478106222°
BRIOS-0168	-14,7827307835671°	-39,0334201586668°	BRIOS-0252	-14,7841162205846°	-39,0300948733993°
BRIOS-0169	-14,7827254936574°	-39,0334249341315°	BRIOS-0253	-14,7840012829278°	-39,0298426521037°
BRIOS-0170	-14,7827459692605°	-39,0334467743154°	BRIOS-0254	-14,7838862093786°	-39,0295903845927°
BRIOS-0171	-14,7828309361515°	-39,0334755379026°	BRIOS-0255	-14,7837706293933°	-39,0293368628042°
BRIOS-0172	-14,7829938351486°	-39,0335369482764°	BRIOS-0256	-14,7836552479789°	-39,0290838152225°
BRIOS-0173	-14,7830822758436°	-39,0336146368281°	BRIOS-0257	-14,7835405532923°	-39,0288318830859°
BRIOS-0174	-14,7831205779105°	-39,0336581124665°	BRIOS-0258	-14,7834938123500°	-39,0287346505940°
BRIOS-0175	-14,7831726846635°	-39,0337119977156°	BRIOS-0259	-14,7834784014262°	-39,0286972002200°
BRIOS-0176	-14,7832347543944°	-39,0337701869036°	BRIOS-0260	-14,7834440006674°	-39,0286830340954°
BRIOS-0177	-14,7832895083816°	-39,0338210162888°	BRIOS-0261	-14,7834300511125°	-39,0286723924754°
Anexo IX - Porto Novo-Matricula RGI 19.285 - RIP SPIUnet n.º 3573001535009 (Área = 72.924,28 m²)			BRIOS-0262	-14,7833774963695°	-39,0285760792529°
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)		BRIOS-0263	-14,7833497095713°	-39,0285238616882°
	Latitude	Longitude	BRIOS-0264	-14,7832972269689°	-39,0284285892935°
BRIOS-0178	-14,7849404957812°	-39,0316628008128°	BRIOS-0265	-14,7832027562425°	-39,0282581918820°
BRIOS-0179	-14,7849989786060°	-39,0316404144648°	BRIOS-0266	-14,7831296620010°	-39,0282873883754°
BRIOS-0180	-14,7851508359920°	-39,0315883800721°	BRIOS-0267	-14,7830927401670°	-39,0281870352107°
BRIOS-0181	-14,7853668451239°	-39,0311812429756°	BRIOS-0268	-14,7828911716749°	-39,0276391770835°
BRIOS-0182	-14,7854464008294°	-39,0311108638153°	BRIOS-0269	-14,7828856917762°	-39,0275915070515°
BRIOS-0183	-14,7855215159548°	-39,0310496463587°	BRIOS-0270	-14,7828908787671°	-39,0274631429221°
BRIOS-0184	-14,7855926711729°	-39,0309866348488°	BRIOS-0271	-14,7827662161864°	-39,0271556150621°
BRIOS-0185	-14,7856296476906°	-39,0310074273833°	BRIOS-0272	-14,7827269116463°	-39,0270921247599°
BRIOS-0186	-14,7862036209776°	-39,0308849685347°	BRIOS-0273	-14,7827179174905°	-39,0270747748055°
BRIOS-0187	-14,7862017629217°	-39,0308515431152°	BRIOS-0274	-14,7827030325461°	-39,0270215370249°
BRIOS-0188	-14,7861706090974°	-39,0305585366386°	BRIOS-0275	-14,7826790360250°	-39,0269497598688°
BRIOS-0189	-14,7861534535383°	-39,0303836678324°	BRIOS-0276	-14,7825412480469°	-39,0267691088018°
BRIOS-0190	-14,7861468924307°	-39,0302924981313°	BRIOS-0277	-14,7821807120970°	-39,0267787472473°
BRIOS-0191	-14,7862729587601°	-39,0302761422070°	BRIOS-0278	-14,7821764886303°	-39,0267885129776°
BRIOS-0192	-14,7863047666351°	-39,0302742788204°	BRIOS-0279	-14,7818649215736°	-39,0267922474630°
BRIOS-0193	-14,7873215162684°	-39,0301569413185°	BRIOS-0280	-14,7817061271730°	-39,0267948298413°
BRIOS-0194	-14,7873041493246°	-39,0289268014981°	BRIOS-0281	-14,7812692098821°	-39,0268007419204°
BRIOS-0195	-14,7850684816295°	-39,0288682417028°	BRIOS-0282	-14,7808205660652°	-39,0268050449742°
BRIOS-0196	-14,7836461061059°	-39,0288309854727°	BRIOS-0283	-14,7804597322058°	-39,0268102787192°
BRIOS-0197	-14,7837048194916°	-39,0289596846039°	BRIOS-0284	-14,7804426077771°	-39,0268104160022°
BRIOS-0198	-14,7837963655959°	-39,0291595950055°	BRIOS-0285	-14,7803804662173°	-39,0268105291776°
BRIOS-0199	-14,7838882549916°	-39,0293603512300°	BRIOS-0286	-14,7803527994171°	-39,0268115107629°
BRIOS-0200	-14,7839799449378°	-39,0295639417828°	BRIOS-0287	-14,7803326454854°	-39,0268171022308°
BRIOS-0201	-14,7840749163207°	-39,0297707109606°	BRIOS-0288	-14,7803371191785°	-39,0268325929778°
BRIOS-0202	-14,7841671125722°	-39,0299715978334°	BRIOS-0289	-14,7802876125762°	-39,0268749967657°
BRIOS-0203	-14,7842613693475°	-39,0301781349557°	BRIOS-0290	-14,7802874284662°	-39,0269806311350°
BRIOS-0204	-14,7843509796240°	-39,0303773398818°	BRIOS-0291	-14,7803685208597°	-39,0269800278579°
BRIOS-0205	-14,7844441786734°	-39,0305802345700°	BRIOS-0292	-14,7803687967605°	-39,0270946293557°
BRIOS-0206	-14,7845348647997°	-39,0307773956423°	BRIOS-0293	-14,7802330399496°	-39,0270961550380°
BRIOS-0207	-14,7846274757145°	-39,0309809596438°	BRIOS-0294	-14,7799613184002°	-39,0270989554810°
BRIOS-0208	-14,7847806457935°	-39,0313175445781°	BRIOS-0295	-14,7796919295608°	-39,0271014588554°
BRIOS-0209	-14,7848728585434°	-39,0315201146870°	BRIOS-0296	-14,7794200634159°	-39,0271035809359°
Anexo X - Porto Novo-Área (Área = 108.639,51 m²)			BRIOS-0297	-14,7791481068614°	-39,0271056100785°
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)		BRIOS-0298	-14,7786062551108°	-39,0271101982606°
	Latitude	Longitude	BRIOS-0299	-14,7783352839562°	-39,0271130266385°
BRIOS-0210	-14,7850721098608°	-39,0321966067486°	BRIOS-0300	-14,7780643309456°	-39,0271152788981°
BRIOS-0211	-14,7850582845500°	-39,0322686026971°	BRIOS-0301	-14,7777912352309°	-39,0271165552109°
BRIOS-0212	-14,7850483092966°	-39,0322871396820°	BRIOS-0302	-14,7775213580636°	-39,0271194115844°
BRIOS-0213	-14,7849969778832°	-39,0323759679953°	BRIOS-0303	-14,7772498986008°	-39,0271226394402°
BRIOS-0214	-14,7848887987012°	-39,0325607138166°	BRIOS-0304	-14,7769770920411°	-39,0271251980889°
BRIOS-0215	-14,7848687281053°	-39,0325514648346°	BRIOS-0305	-14,7767058586442°	-39,0271280542746°
BRIOS-0216	-14,7848312490239°	-39,0325691241995°	BRIOS-0306	-14,7764593353784°	-39,0271310714863°
BRIOS-0217	-14,7848343768278°	-39,0325728044765°	BRIOS-0307	-14,7764553254337°	-39,0270161184773°
BRIOS-0218	-14,7848353437482°	-39,0325764100918°	BRIOS-0308	-14,7765297363971°	-39,0270143157150°
BRIOS-0219	-14,7848387146934°	-39,0325870039891°	BRIOS-0309	-14,7765548584765°	-39,0269710362200°
BRIOS-0220	-14,7848360196394°	-39,0325920865579°	BRIOS-0310	-14,7765915300412°	-39,0269741907672°
BRIOS-0221	-14,7848066509699°	-39,0326077492471°	BRIOS-0311	-14,7765921558902°	-39,0268795879626°
BRIOS-0222	-14,7848327456728°	-39,0326629688869°	BRIOS-0312	-14,7765919037206°	-39,0266370176310°
BRIOS-0223	-14,7848327364959°	-39,0326639260080°	BRIOS-0313	-14,7765903902591°	-39,0264318757305°
BRIOS-0224	-14,7847525027855°	-39,0327939246475°	BRIOS-0314	-14,7765893199834°	-39,0263032264618°
BRIOS-0225	-14,7847081989387°	-39,0328645220003°	BRIOS-0315	-14,7765903742869°	-39,0261752743562°
BRIOS-0226	-14,7845963581704°	-39,0330452710313°	BRIOS-0316	-14,7765911170413°	-39,0260736374427°
BRIOS-0227	-14,7845532025730°	-39,0331153852498°	BRIOS-0317	-14,7764700899125°	-39,0260736230061°
BRIOS-0228	-14,7844212759967°	-39,033284686316°	BRIOS-0318	-14,7688753083445°	-39,0260727173347°
BRIOS-0229	-14,7843434024475°	-39,0334534120612°	BRIOS-0319	-14,7688029686650°	-39,0261470428722°
BRIOS-0230	-14,7842910566805°	-39,0334263444950°	BRIOS-0320	-14,7687215928208°	-39,0261749084436°
BRIOS-0231			BRIOS-0321	-14,7686492647000°	-39,0261470244964°
BRIOS-0232			BRIOS-0322	-14,7686131053649°	-39,0260912696008°
BRIOS-0233			BRIOS-0323	-14,7686040723396°	-39,0260169344293°
BRIOS-0234			BRIOS-0324	-14,7686312038858°	-39,0259518953165°
BRIOS-0235			BRIOS-0325	-14,7686673747400°	-39,0259054407864°
BRIOS-0236			BRIOS-0326	-14,7711558416556°	-39,0259059864495°
BRIOS-0237			BRIOS-0327	-14,7711914924884°	-39,0259009823543°
BRIOS-0238			BRIOS-0328	-14,7712664736030°	-39,0258945705503°
BRIOS-0239			BRIOS-0329	-14,7713421588248°	-39,0258981661779°
BRIOS-0240			BRIOS-0330	-14,7714077641247°	-39,0258906289408°
BRIOS-0241			BRIOS-0331	-14,7714736049327°	-39,0258792355953°
BRIOS-0242			BRIOS-0332	-14,7714981010947°	-39,0258525522016°
BRIOS-0243			BRIOS-0333	-14,7715268999866°	-39,0258346036829°
BRIOS-0244			BRIOS-0334	-14,7715604179225°	-39,0258217476709°
BRIOS-0245			BRIOS-0335	-14,7715917272464°	-39,0258313220136°
BRIOS-0246			BRIOS-0336	-14,7716177378736°	-39,0258447518671°



BRIOS-0337	-14,7716447159201°	-39,0258582747571°	BRIOS-0434	-14,7847713242177°	-39,0331297008074°
BRIOS-0338	-14,7717348473281°	-39,0258795545630°	BRIOS-0435	-14,7847483232503°	-39,0331272905754°
BRIOS-0339	-14,7720702241817°	-39,0259251246115°	BRIOS-0436	-14,7847453181301°	-39,0330878065107°
BRIOS-0340	-14,7724096482366°	-39,0259198591682°	BRIOS-0437	-14,7847694643451°	-39,0330481314131°
BRIOS-0341	-14,7727403732176°	-39,0259255571647°	BRIOS-0438	-14,7848648644168°	-39,0328915122661°
BRIOS-0342	-14,7730699688374°	-39,0259239144036°	BRIOS-0439	-14,7848736170740°	-39,0328874063198°
BRIOS-0343	-14,7734031091453°	-39,0259181185501°	Anexo XII - Porto Novo-Área D2 (Área = 1.385,86 m²)		
BRIOS-0344	-14,7737342132371°	-39,0259291595057°	Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
BRIOS-0345	-14,7740741338717°	-39,0259296737123°		Latitude	Longitude
BRIOS-0346	-14,7744099401946°	-39,0259343037932°	BRIOS-0440	-14,7849851518920°	-39,0326954873987°
BRIOS-0347	-14,7747387760832°	-39,0259344914753°	BRIOS-0441	-14,7851364766138°	-39,0324472990393°
BRIOS-0348	-14,7750642214055°	-39,0259349482258°	BRIOS-0442	-14,7851522999014°	-39,0324412984573°
BRIOS-0349	-14,7753859778360°	-39,0259353116202°	BRIOS-0443	-14,7851784384633°	-39,0324421200761°
BRIOS-0350	-14,7757071640061°	-39,0259413988601°	BRIOS-0444	-14,7852022061354°	-39,0324574747611°
BRIOS-0351	-14,7760364155442°	-39,0259435286509°	BRIOS-0445	-14,7852301989773°	-39,0325168763762°
BRIOS-0352	-14,7764688926433°	-39,0259468786742°	BRIOS-0446	-14,7852938940059°	-39,0326563193813°
BRIOS-0353	-14,7765885197961°	-39,0259438543574°	BRIOS-0447	-14,7853795486813°	-39,0326172387462°
BRIOS-0354	-14,7765917836290°	-39,0259448675838°	BRIOS-0448	-14,7852220333123°	-39,0322683945736°
BRIOS-0355	-14,7767584800043°	-39,0259447201120°	BRIOS-0449	-14,7852485539181°	-39,0322527313886°
			BRIOS-0450	-14,7852347784420°	-39,0322268777080°
BRIOS-0356	-14,7769625805780°	-39,0259453297415°	BRIOS-0451	-14,7852062992276°	-39,0321535745263°
BRIOS-0357	-14,7771404792621°	-39,0259450442182°	BRIOS-0452	-14,7851689508252°	-39,0321713046353°
BRIOS-0358	-14,7773718668898°	-39,0259447092911°	BRIOS-0453	-14,7851609295162°	-39,0321534563387°
BRIOS-0359	-14,7776531177687°	-39,0259450957778°	BRIOS-0454	-14,7850721098608°	-39,0321966067486°
BRIOS-0360	-14,7779354174539°	-39,0259453894691°	BRIOS-0455	-14,7850582845500°	-39,0322686026971°
BRIOS-0361	-14,7781871210352°	-39,0259456051922°	BRIOS-0456	-14,7850483092966°	-39,0322871396820°
BRIOS-0362	-14,7784203800189°	-39,0259469895412°	BRIOS-0457	-14,7849969778832°	-39,0323759679953°
BRIOS-0363	-14,7786767671120°	-39,0259465274938°	BRIOS-0458	-14,7848887987012°	-39,0325607138166°
BRIOS-0364	-14,7789190317064°	-39,0259444933874°	BRIOS-0459	-14,7849202779689°	-39,0325810875697°
BRIOS-0365	-14,7791564139358°	-39,0259424865740°	BRIOS-0460	-14,7848867262762°	-39,0326384820506°
BRIOS-0366	-14,7795614150469°	-39,0259374053412°	BRIOS-0461	-14,7849016612896°	-39,0326481948965°
BRIOS-0367	-14,7799492738377°	-39,0259306308683°	BRIOS-0462	-14,7849682997611°	-39,0326881995902°
BRIOS-0368	-14,7802576494949°	-39,0259253337045°	Anexo XIII - Porto Novo-Ampliação do Porto (Área = 114.765,28 m²)		
BRIOS-0369	-14,7805273184961°	-39,0259237023814°	Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
BRIOS-0370	-14,7808100434400°	-39,0259205858388°		Latitude	Longitude
BRIOS-0371	-14,7810437819513°	-39,0259185320919°	BRIOS-0462	-14,7848210453679°	-39,0319579396119°
BRIOS-0372	-14,7812758927440°	-39,0259188105155°	BRIOS-0463	-14,7849410145681°	-39,0319005019080°
BRIOS-0373	-14,7815252453885°	-39,0259199180009°	BRIOS-0464	-14,7848249672013°	-39,0316453886001°
BRIOS-0374	-14,7816729364265°	-39,0259219426610°	BRIOS-0465	-14,7847089914926°	-39,0313931376465°
BRIOS-0375	-14,7818135472879°	-39,0259307220030°	BRIOS-0466	-14,7845937750050°	-39,0311407290970°
BRIOS-0376	-14,7819676055205°	-39,0259948666537°	BRIOS-0467	-14,7845805152340°	-39,0311113816796°
BRIOS-0377	-14,7821396786774°	-39,0260994073328°	BRIOS-0468	-14,7844623066833°	-39,0308518735834°
BRIOS-0378	-14,7823595476242°	-39,0262570689610°	BRIOS-0469	-14,7843475144091°	-39,0306004971227°
BRIOS-0379	-14,7824691185379°	-39,0263522079265°	BRIOS-0470	-14,7842322066720°	-39,0303478106222°
BRIOS-0380	-14,7824823263820°	-39,0263665662028°	BRIOS-0471	-14,7841162205846°	-39,0300948733993°
BRIOS-0381	-14,7825925331522°	-39,0265143000904°	BRIOS-0472	-14,7840012829278°	-39,0298426521037°
BRIOS-0382	-14,7826890947935°	-39,0266755528464°	BRIOS-0473	-14,7838862093786°	-39,0295903845927°
BRIOS-0383	-14,7827262380287°	-39,0267435774710°	BRIOS-0474	-14,7837706293933°	-39,0293368628042°
BRIOS-0384	-14,7827712684990°	-39,0268622185928°	BRIOS-0475	-14,7836552479789°	-39,0290838152225°
BRIOS-0385	-14,7827844293092°	-39,0268919836542°	BRIOS-0476	-14,7835405532923°	-39,0288318830859°
BRIOS-0386	-14,7828094674909°	-39,0269476480054°	BRIOS-0477	-14,7834938123500°	-39,0287346505940°
BRIOS-0387	-14,7828473502590°	-39,0270308844100°	BRIOS-0478	-14,7834599762810°	-39,0287599957921°
BRIOS-0388	-14,7829475394096°	-39,0272495277190°	BRIOS-0479	-14,7834213928063°	-39,0287907020667°
BRIOS-0389	-14,7830388246065°	-39,0274510907231°	BRIOS-0480	-14,7832708116245°	-39,02890809092378°
BRIOS-0390	-14,7831303267726°	-39,0276513808670°	BRIOS-0481	-14,7831258093522°	-39,0290237066843°
BRIOS-0391	-14,7832311929137°	-39,0278743550799°			
BRIOS-0392	-14,7833278504120°	-39,0281316085746°	BRIOS-0482	-14,7829832575275°	-39,0291362276740°
BRIOS-0393	-14,7833504023534°	-39,0281836302689°	BRIOS-0483	-14,7828393040743°	-39,0292499749217°
BRIOS-0394	-14,7834269081896°	-39,0283514700244°	BRIOS-0484	-14,7826964085242°	-39,0293628022180°
BRIOS-0395	-14,7835201722009°	-39,0285553294102°	BRIOS-0485	-14,7825517316112°	-39,0294768092556°
BRIOS-0396	-14,7836123513366°	-39,0287569958207°	BRIOS-0486	-14,7823369313433°	-39,0296472948120°
BRIOS-0397	-14,7837048194916°	-39,0289596846039°	BRIOS-0487	-14,7821216699788°	-39,0298166648902°
BRIOS-0398	-14,7837963655959°	-39,0291595950055°	BRIOS-0488	-14,7819059111494°	-39,0299864991829°
BRIOS-0399	-14,7838882549916°	-39,0293603512300°	BRIOS-0489	-14,7816902244341°	-39,0301570114896°
BRIOS-0400	-14,7839799449378°	-39,0295639417828°	BRIOS-0490	-14,7814751254148°	-39,0303265013874°
BRIOS-0401	-14,7840749163207°	-39,0297707109606°	BRIOS-0491	-14,7812590857730°	-39,0304974218346°
BRIOS-0402	-14,7841671125722°	-39,0299715978334°	BRIOS-0492	-14,7810446103621°	-39,0306668461048°
BRIOS-0403	-14,7842613693475°	-39,0301781349557°	BRIOS-0493	-14,7808284258662°	-39,0308372640756°
BRIOS-0404	-14,7843509796240°	-39,0303773398818°	BRIOS-0494	-14,7807894623366°	-39,0308682111595°
BRIOS-0405	-14,7844441786734°	-39,0305802345700°	BRIOS-0495	-14,7809491862488°	-39,0310812129201°
BRIOS-0406	-14,7845348647997°	-39,0307773956423°	BRIOS-0496	-14,7811150026301°	-39,0313033223117°
BRIOS-0407	-14,7846274757145°	-39,0309809596438°	BRIOS-0497	-14,7812812528756°	-39,0315247444727°
BRIOS-0408	-14,7847806457935°	-39,0313175445781°	BRIOS-0498	-14,7814461919246°	-39,0317460088107°
BRIOS-0409	-14,7848728585434°	-39,0315201146870°	BRIOS-0499	-14,7816117907741°	-39,0319673200407°
BRIOS-0410	-14,7849404957812°	-39,0316628008128°	BRIOS-0500	-14,7817780221844°	-39,0321895051774°
BRIOS-0411	-14,7849642757908°	-39,0317203617370°	BRIOS-0501	-14,7819433855144°	-39,0324109006753°
BRIOS-0412	-14,7850433098533°	-39,0318938262747°	BRIOS-0502	-14,7821083328692°	-39,0326312742892°
BRIOS-0413	-14,7851076921662°	-39,0320349974784°	BRIOS-0503	-14,7822744190111°	-39,0328531630587°
BRIOS-0414	-14,7851609295162°	-39,0321534563387°	BRIOS-0504	-14,7824400529240°	-39,0330746525259°
Anexo XI - Porto Novo-Área B (Área = 3.074,68 m²)			BRIOS-0505	-14,7825465582355°	-39,0332170182172°
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)		BRIOS-0506	-14,7826592464207°	-39,0331176721580°
	Latitude	Longitude	BRIOS-0507	-14,7829072088782°	-39,0329766701634°
BRIOS-0415	-14,7849851518920°	-39,0326954873987°	BRIOS-0508	-14,7829883795353°	-39,0329344764580°
BRIOS-0416	-14,7851364766138°	-39,0324472990393°	BRIOS-0509	-14,7829569943328°	-39,0328659362999°
BRIOS-0417	-14,7851522999014°	-39,0324412984573°	BRIOS-0510	-14,7830826639566°	-39,0328024459977°
BRIOS-0418	-14,7851784384633°	-39,0324421200761°	BRIOS-0511	-14,7831555699820°	-39,0327656126577°
BRIOS-0419	-14,7852022061354°	-39,0324574747611°	BRIOS-0512	-14,7836407937007°	-39,0325168628208°
BRIOS-0420	-14,7852301989773°	-39,0325168763762°	BRIOS-0513	-14,7838307206815°	-39,0324285760381°
BRIOS-0421	-14,7852938940059°	-39,0326563193813°	BRIOS-0514	-14,7838912482917°	-39,0323965726662°
BRIOS-0422	-14,7853372523557°	-39,0327496594579°	BRIOS-0515	-14,7840306306537°	-39,0323308308995°
BRIOS-0423	-14,7853654253433°	-39,0328133264196°	BRIOS-0516	-14,7842224660517°	-39,0322371080111°
BRIOS-0424	-14,7853717858100°	-39,0328461948557°	BRIOS-0517	-14,78436060909246°	-39,0321723787479°
BRIOS-0425	-14,7853906166492°	-39,0330528809129°	BRIOS-0518	-14,7844040383799°	-39,0321508731492°
BRIOS-0426	-14,7853904414472°	-39,0330767160844°	BRIOS-0519	-14,7844803620130°	-39,0321135287882°
BRIOS-0427	-14,7853687858447°	-39,0330868880643°	BRIOS-0520	-14,7845652030874°	-39,0320729332977°
BRIOS-0428	-14,7852570333153°	-39,03309295777052°	Anexo XIV - Área aquática (Área = 8.949.572,21 m²)		
BRIOS-0429	-14,7852393285153°	-39,0331051281568°	Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
BRIOS-0430	-14,7852124301122°	-39,0331068617718°		Latitude	Longitude
BRIOS-0431	-14,7851946652149°	-39,0330967767533°	BRIOS-0521	-14,7828309361515°	-39,0334755379026°
BRIOS-0432	-14,7850151559579°	-39,0331063300817°	BRIOS-0522	-14,7827459692605°	-39,0334467743154°
BRIOS-0433	-14,7849961130396°	-39,0331184352686°	BRIOS-0523	-14,7827254936574°	-39,0334249341315°



BRIOS-0527	-14,7825726619848°	-39,0332712337847°	BRIOS-0617	-14,7764700899125°	-39,0260736230061°
BRIOS-0528	-14,7825654549052°	-39,0332787594945°	BRIOS-0618	-14,7688753083445°	-39,0260727173347°
BRIOS-0529	-14,7825262212396°	-39,0332370959003°	BRIOS-0619	-14,7688029686650°	-39,0261470428722°
BRIOS-0530	-14,7825465582355°	-39,0332170182172°	BRIOS-0620	-14,7687215928208°	-39,0261749084436°
BRIOS-0531	-14,7824400529240°	-39,0330746525259°	BRIOS-0621	-14,7686492647000°	-39,0261470244964°
BRIOS-0532	-14,7822744190111°	-39,0328531630587°	BRIOS-0622	-14,7686131053649°	-39,0260912696008°
BRIOS-0533	-14,7821083328692°	-39,0326312742892°	BRIOS-0623	-14,7686040723396°	-39,0260169344293°
BRIOS-0534	-14,7819433855144°	-39,0324109006753°	BRIOS-0624	-14,7686312038858°	-39,0259518953165°
BRIOS-0535	-14,7817780221844°	-39,0321895051774°	BRIOS-0625	-14,7686673747400°	-39,0259054407864°
BRIOS-0536	-14,7816117907741°	-39,0319673200407°	BRIOS-0626	-14,7711558416556°	-39,0259059864495°
BRIOS-0537	-14,7814461919246°	-39,0317460088107°	BRIOS-0627	-14,7711914924884°	-39,0259009823543°
BRIOS-0538	-14,7812812528756°	-39,0315247444727°	BRIOS-0628	-14,7712664736030°	-39,0258945705503°
BRIOS-0539	-14,7811150026301°	-39,0313033223117°	BRIOS-0629	-14,7713421588248°	-39,0258981661779°
BRIOS-0540	-14,7809491862488°	-39,0310812129201°	BRIOS-0630	-14,7714077641247°	-39,0258906289408°
BRIOS-0541	-14,7807894623366°	-39,0308682111595°	BRIOS-0631	-14,7714736049327°	-39,0258792355953°
BRIOS-0542	-14,7808284258662°	-39,0308372640756°	BRIOS-0632	-14,7714981010947°	-39,0258525522016°
BRIOS-0543	-14,7810446103621°	-39,0306668461048°	BRIOS-0633	-14,7715268999866°	-39,0258346036829°
BRIOS-0544	-14,7812590857730°	-39,0304974218346°	BRIOS-0634	-14,7715604179225°	-39,0258217476709°
BRIOS-0545	-14,7814751254148°	-39,0303265013874°	BRIOS-0635	-14,7715917272464°	-39,0258313220136°
BRIOS-0546	-14,7816902244341°	-39,0301570114896°	BRIOS-0636	-14,7716177378736°	-39,0258447518671°
BRIOS-0547	-14,7819059111494°	-39,0299864991829°	BRIOS-0637	-14,7716447159201°	-39,0258582747571°
BRIOS-0548	-14,7821216699788°	-39,0298166648902°	BRIOS-0638	-14,7717348473281°	-39,0258795545630°
BRIOS-0549	-14,7823369313433°	-39,0296472948120°	BRIOS-0639	-14,7720702241817°	-39,0259251246115°
BRIOS-0550	-14,7825517316112°	-39,0294768092556°	BRIOS-0640	-14,7724096482366°	-39,0259198591682°
BRIOS-0551	-14,7826964085242°	-39,0293628022180°	BRIOS-0641	-14,7727403732176°	-39,0259255571647°
BRIOS-0552	-14,7828393040743°	-39,0292499749217°	BRIOS-0642	-14,7730699688374°	-39,0259239144036°
BRIOS-0553	-14,7829832575275°	-39,0291362276740°	BRIOS-0643	-14,7734031091453°	-39,0259181185501°
BRIOS-0554	-14,7831258093522°	-39,0290237066843°	BRIOS-0644	-14,7737342132371°	-39,0259291595057°
BRIOS-0555	-14,7832708116245°	-39,0289089092378°	BRIOS-0645	-14,7740741338717°	-39,0259296737123°
BRIOS-0556	-14,7834213928063°	-39,0287907020667°	BRIOS-0646	-14,7744099401946°	-39,0259343037932°
BRIOS-0557	-14,7834599762810°	-39,0287599957921°	BRIOS-0647	-14,7747387760832°	-39,0259344914753°
BRIOS-0558	-14,7834938123500°	-39,0287346505940°	BRIOS-0648	-14,7750642214055°	-39,0259349482258°
BRIOS-0559	-14,7834784014262°	-39,0286972002200°	BRIOS-0649	-14,7753859778360°	-39,0259353116202°
BRIOS-0560	-14,7834440006674°	-39,0286830340954°	BRIOS-0650	-14,7757071640061°	-39,0259413988601°
BRIOS-0561	-14,7834300511125°	-39,0286723924754°	BRIOS-0651	-14,7760364155442°	-39,0259435286509°
BRIOS-0562	-14,7833774963695°	-39,0285760792529°	BRIOS-0652	-14,7764688926433°	-39,0259468786742°
BRIOS-0563	-14,7833497095713°	-39,0285238616882°	BRIOS-0653	-14,7765885197961°	-39,0259438543574°
BRIOS-0564	-14,7832972269689°	-39,0284285892935°	BRIOS-0654	-14,7765917836290°	-39,0259448675838°
BRIOS-0565	-14,7832027562425°	-39,0282581918820°	BRIOS-0655	-14,7767584800043°	-39,0259447201120°
BRIOS-0566	-14,7831296620010°	-39,0282873883754°	BRIOS-0656	-14,7769625805780°	-39,0259453297415°
BRIOS-0567	-14,7830927401670°	-39,0281870352107°	BRIOS-0657	-14,7771404792621°	-39,0259450442182°
BRIOS-0568	-14,7828911716749°	-39,0276391770835°	BRIOS-0658	-14,7773718668898°	-39,0259447092911°
BRIOS-0569	-14,7828856917762°	-39,0275915070515°	BRIOS-0659	-14,7776531177687°	-39,0259450957778°
BRIOS-0570	-14,7828908787671°	-39,0274631429221°	BRIOS-0660	-14,7779354174539°	-39,0259453894691°
BRIOS-0571	-14,7827662161864°	-39,0271556150621°	BRIOS-0661	-14,7781871210352°	-39,0259456051922°
BRIOS-0572	-14,7827269116463°	-39,0270921247599°	BRIOS-0662	-14,7784203800189°	-39,0259469895412°
BRIOS-0573	-14,7827179174905°	-39,0270747748055°	BRIOS-0663	-14,7786767671120°	-39,0259465274938°
BRIOS-0574	-14,7827030325461°	-39,0270215370249°	BRIOS-0664	-14,7789190317064°	-39,0259444933874°
BRIOS-0575	-14,7826790360250°	-39,0269497598688°	BRIOS-0665	-14,7791564139358°	-39,0259424865740°
BRIOS-0576	-14,7825412480469°	-39,0267691088018°	BRIOS-0666	-14,7795614150469°	-39,0259374053412°
BRIOS-0577	-14,7821807120970°	-39,0267787472473°	BRIOS-0667	-14,7799492738377°	-39,0259306308683°
BRIOS-0578	-14,7821764886303°	-39,0267885129776°	BRIOS-0668	-14,7802576494949°	-39,0259253337045°
BRIOS-0579	-14,7818649215736°	-39,0267922474630°	BRIOS-0669	-14,7805273184961°	-39,0259237023814°
BRIOS-0580	-14,7817061271730°	-39,0267948298413°	BRIOS-0670	-14,7808100434400°	-39,0259205858388°
BRIOS-0581	-14,7812692098821°	-39,0268007419204°	BRIOS-0671	-14,7810437819513°	-39,0259185320919°
BRIOS-0582	-14,7808205660652°	-39,0268050449742°	BRIOS-0672	-14,7812758927440°	-39,0259188105155°
BRIOS-0583	-14,7804597322058°	-39,0268102787192°	BRIOS-0673	-14,7815252453885°	-39,0259199180009°
BRIOS-0584	-14,7804426077771°	-39,0268104160022°	BRIOS-0674	-14,7816729364265°	-39,0259219426610°
BRIOS-0585	-14,7803804662173°	-39,0268105291776°	BRIOS-0675	-14,7818135472879°	-39,0259307220030°
BRIOS-0586	-14,7803527994171°	-39,0268115107629°	BRIOS-0676	-14,7819676055205°	-39,0259948666537°
BRIOS-0587	-14,7803326454854°	-39,0268171022308°	BRIOS-0677	-14,7821396786774°	-39,0260994073328°
BRIOS-0588	-14,7803371191785°	-39,0268325929778°	BRIOS-0678	-14,7823595476242°	-39,0262570689610°
BRIOS-0589	-14,7802876125762°	-39,0268749967657°	BRIOS-0679	-14,7824691185379°	-39,0263522079265°
BRIOS-0590	-14,7802874284662°	-39,0269806311350°	BRIOS-0680	-14,7824823263820°	-39,0263665662028°
BRIOS-0591	-14,7803685208597°	-39,0269800278579°	BRIOS-0681	-14,7825925331522°	-39,0265143000904°
BRIOS-0592	-14,7803687967605°	-39,0270946293557°	BRIOS-0682	-14,7826890947935°	-39,0266755528464°
BRIOS-0593	-14,7802330399496°	-39,0270961550380°	BRIOS-0683	-14,7827262380287°	-39,0267435774710°
BRIOS-0594	-14,7799613184002°	-39,0270989554810°	BRIOS-0684	-14,7827712684990°	-39,0268622185928°
BRIOS-0595	-14,7796919295608°	-39,0271014588554°	BRIOS-0685	-14,7827844293092°	-39,0268919836542°
BRIOS-0596	-14,7794200634159°	-39,0271035809359°	BRIOS-0686	-14,7828094674909°	-39,0269476480054°
BRIOS-0597	-14,7791481068614°	-39,0271056100785°	BRIOS-0687	-14,7828473502590°	-39,0270308844100°
BRIOS-0598	-14,7786062551108°	-39,0271101982606°	BRIOS-0688	-14,7829475394096°	-39,0272495277190°
BRIOS-0599	-14,7783352839562°	-39,0271130266385°	BRIOS-0689	-14,7830388246065°	-39,0274510907231°
BRIOS-0600	-14,7780643309456°	-39,0271152788981°	BRIOS-0690	-14,7831303267726°	-39,0276513808670°
BRIOS-0601	-14,7777912352309°	-39,0271165552109°	BRIOS-0691	-14,7832311929137°	-39,0278743550799°
BRIOS-0602	-14,7775213580636°	-39,0271194115844°	BRIOS-0692	-14,7833278504120°	-39,0281316085746°
BRIOS-0603	-14,7772498986008°	-39,0271226394402°	BRIOS-0693	-14,7833504023534°	-39,0281836302689°
BRIOS-0604	-14,7769770920411°	-39,0271251980889°	BRIOS-0694	-14,7834269081896°	-39,0283514700244°
BRIOS-0605	-14,7767058586442°	-39,0271280542746°	BRIOS-0695	-14,7835201722009°	-39,0285553294102°
BRIOS-0606	-14,7764593353784°	-39,0271310714863°	BRIOS-0696	-14,7836123513366°	-39,0287569958207°
BRIOS-0607	-14,7764553254337°	-39,0270161184773°	BRIOS-0697	-14,7836461061059°	-39,0288309854727°
BRIOS-0608	-14,7765297363971°	-39,0270143157150°	BRIOS-0698	-14,7850684816295°	-39,0288682417028°
BRIOS-0609	-14,7765548584765°	-39,0269710362200°	BRIOS-0699	-14,7873041493246°	-39,0289268014981°
BRIOS-0610	-14,7765915300412°	-39,0269741907672°	BRIOS-0700	-14,7873051000000°	-39,0207712000000°
BRIOS-0611	-14,7765921558902°	-39,0268795879626°	BRIOS-0701	-14,7747152000000°	-39,0207700000000°
BRIOS-0612	-14,7765919037206°	-39,0266370176310°	BRIOS-0702	-14,7747159000000°	-39,0079299000000°
BRIOS-0613	-14,7765903902591°	-39,0264318757305°	BRIOS-0703	-14,7502539000000°	-39,0079290000000°
BRIOS-0614	-14,7765893199834°	-39,0263032264618°	BRIOS-0704	-14,7502515000000°	-39,0334590000000°
BRIOS-0615	-14,7765903742869°	-39,0261752743562°	Anexo XV - Terreno a sudoeste da área com o RIP 3573.00000177-30 (Área = 2.218,24 m²)		
BRIOS-0616	-14,7765911170413°	-39,0260736374427°	Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
				Latitude	Longitude
BRIOS-0705				-14,7843434024475°	-39,0334534120612°
BRIOS-0706				-14,7842957834816°	-39,0335636687228°
BRIOS-0707				-14,7842102767040°	-39,0337034136519°
BRIOS-0708				-14,7841822336925°	-39,0337420007600°
BRIOS-0709				-14,7841583684064°	-39,0337764440837°
BRIOS-0710				-14,7841487285129°	-39,0337884948646°
BRIOS-0711				-14,7841294037170°	-39,0338112304304°
BRIOS-0712				-14,7841096901919°	-39,0338336035274°
BRIOS-0713				-14,7840900309034°	-39,0338560416759°
BRIOS-0714				-14,7840705704075°	-39,0338792697066°
BRIOS-0715				-14,7840440411856°	-39,0338912713960°
BRIOS-0716				-14,7840004694441°	-39,0338997671970°
BRIOS-0717				-14,7839717358130°	-39,0339002459439°
BRIOS-0718				-14,7839281292733°	-39,0338994307376°
BRIOS-0719				-14,7838841891543°	-39,0338921293771°
BRIOS-0720				-14,7838703289135°	-39,0338906218565°
BRIOS-0721				-14,7838121223737°	-39,0338771574209°
BRIOS-0722				-14,7834951588593°	-39,0338103145426°
BRIOS-0723				-14,7837907359401°	-39,0336540991733°
BRIOS-0724				-14,7839269014843°	-39,0335776250087°
BRIOS-0725				-14,7841070457689°	-39,0334764510136°
BRIOS-0726				-14,7842910566805°	-39,0334263444950°



PORTARIA Nº 583, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Disciplina a descentralização de competências relacionadas à concessão e a administração do benefício de passe livre à pessoa com deficiência, comprovadamente carente, no sistema de transporte coletivo interestadual de passageiros.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto nos artigos 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, e no Decreto nº 3.691, 19 de dezembro de 2000, e

CONSIDERANDO os potenciais benefícios em termos de melhoria da eficiência e celeridade da descentralização de atividades relacionadas à concessão do benefício de passe livre; e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019, que Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Infraestrutura,; resolve:

Art. 1º Delegar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT a administração, a concessão, a operação e o controle do "Passe Livre" para a pessoa com deficiência, comprovadamente carente, criado pela Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 584, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Define a área do Porto Organizado de São Sebastião, no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do Decreto nº 9.827, de 10 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00045.004551/2015-11, resolve:

Art. 1º A área do Porto Organizado de São Sebastião, no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, é definida pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas discriminadas nos Anexos I a XIII, referenciadas no sistema SIRGAS 2000.

Parágrafo único. A área do porto organizado compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto, bem público construído e aparelhado para atender às necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujos tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição da autoridade portuária.

Art. 2º A autoridade portuária do Porto Organizado de São Sebastião deverá disponibilizar ao público, em seu endereço eletrônico, planta dos polígonos referidos no art. 1º, que identificará com precisão os limites das áreas do porto e de suas vizinhanças.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 501, de 5 de julho 2019, que dispõe sobre a definição da área do Porto Organizado de São Sebastião, no Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

ANEXOS

Anexo I - Local de recebimento e dispensa do prático (entrada norte) Área (785.192,38 m²)		
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSO-0001	-23,6954869000000°	-45,3501829000000°
BRSSO-0002	-23,6954972000000°	-45,3503776000000°
BRSSO-0003	-23,6955145000000°	-45,3505717000000°
BRSSO-0004	-23,6955390000000°	-45,3507649000000°
BRSSO-0005	-23,6955706000000°	-45,3509569000000°
BRSSO-0006	-23,6956091000000°	-45,3511474000000°
BRSSO-0007	-23,6956546000000°	-45,3513361000000°
BRSSO-0008	-23,6957069000000°	-45,3515226000000°
BRSSO-0009	-23,6957660000000°	-45,3517068000000°
BRSSO-0010	-23,6958319000000°	-45,3518882000000°
BRSSO-0011	-23,6959043000000°	-45,3520667000000°
BRSSO-0012	-23,6959832000000°	-45,3522419000000°
BRSSO-0013	-23,6960684000000°	-45,3524135000000°
BRSSO-0014	-23,6961599000000°	-45,3525813000000°
BRSSO-0015	-23,6962574000000°	-45,3527451000000°
BRSSO-0016	-23,6963609000000°	-45,3529045000000°
BRSSO-0017	-23,6964701000000°	-45,3530593000000°
BRSSO-0018	-23,6965849000000°	-45,3532093000000°
BRSSO-0019	-23,6967051000000°	-45,3533542000000°
BRSSO-0020	-23,6968305000000°	-45,3534938000000°
BRSSO-0021	-23,6969609000000°	-45,3536279000000°
BRSSO-0022	-23,6970961000000°	-45,3537562000000°
BRSSO-0023	-23,6972359000000°	-45,3538786000000°
BRSSO-0024	-23,6973801000000°	-45,3539949000000°
BRSSO-0025	-23,6975284000000°	-45,3541048000000°
BRSSO-0026	-23,6976807000000°	-45,3542083000000°
BRSSO-0027	-23,6978365000000°	-45,3543051000000°
BRSSO-0028	-23,6979959000000°	-45,3543951000000°
BRSSO-0029	-23,6981584000000°	-45,3544782000000°
BRSSO-0030	-23,6983237000000°	-45,3545541000000°
BRSSO-0031	-23,6984918000000°	-45,3546229000000°
BRSSO-0032	-23,6986622000000°	-45,3546844000000°
BRSSO-0033	-23,6988348000000°	-45,3547384000000°
BRSSO-0034	-23,6990092000000°	-45,3547850000000°
BRSSO-0035	-23,6991851000000°	-45,3548240000000°
BRSSO-0036	-23,6993624000000°	-45,3548554000000°
BRSSO-0037	-23,6995406000000°	-45,3548791000000°
BRSSO-0038	-23,6997196000000°	-45,3548950000000°
BRSSO-0039	-23,6998990000000°	-45,3549033000000°
BRSSO-0040	-23,7000786000000°	-45,3549038000000°
BRSSO-0041	-23,7002581000000°	-45,3548965000000°
BRSSO-0042	-23,7004371000000°	-45,3548815000000°
BRSSO-0043	-23,7006155000000°	-45,3548588000000°
BRSSO-0044	-23,7007929000000°	-45,3548283000000°
BRSSO-0045	-23,7009690000000°	-45,3547903000000°
BRSSO-0046	-23,7011436000000°	-45,3547447000000°
BRSSO-0047	-23,7013164000000°	-45,3546915000000°
BRSSO-0048	-23,7014871000000°	-45,3546310000000°
BRSSO-0049	-23,7016555000000°	-45,3545631000000°
BRSSO-0050	-23,7018212000000°	-45,3544881000000°

BRSSO-0051	-23,7019841000000°	-45,3544059000000°
BRSSO-0052	-23,7021438000000°	-45,3543167000000°
BRSSO-0053	-23,7023002000000°	-45,3542208000000°
BRSSO-0054	-23,7024529000000°	-45,3541181000000°
BRSSO-0055	-23,7026017000000°	-45,3540090000000°
BRSSO-0056	-23,7027464000000°	-45,3538935000000°
BRSSO-0057	-23,7028868000000°	-45,3537718000000°
BRSSO-0058	-23,7030226000000°	-45,3536442000000°
BRSSO-0059	-23,7031536000000°	-45,3535108000000°
BRSSO-0060	-23,7032796000000°	-45,3533719000000°
BRSSO-0061	-23,7034005000000°	-45,3532276000000°
BRSSO-0062	-23,7035160000000°	-45,3530783000000°
BRSSO-0063	-23,7036259000000°	-45,3529240000000°
BRSSO-0064	-23,7037300000000°	-45,3527652000000°
BRSSO-0065	-23,7038283000000°	-45,3526019000000°
BRSSO-0066	-23,7039206000000°	-45,3524346000000°
BRSSO-0067	-23,7040066000000°	-45,3522634000000°
BRSSO-0068	-23,7040863000000°	-45,3520886000000°
BRSSO-0069	-23,7041595000000°	-45,3519105000000°
BRSSO-0070	-23,7042262000000°	-45,3517294000000°
BRSSO-0071	-23,7042861000000°	-45,3515456000000°
BRSSO-0072	-23,7043393000000°	-45,3513593000000°
BRSSO-0073	-23,7043857000000°	-45,3511709000000°
BRSSO-0074	-23,7044251000000°	-45,3509806000000°
BRSSO-0075	-23,7044575000000°	-45,3507888000000°
BRSSO-0076	-23,7044828000000°	-45,3505957000000°
BRSSO-0077	-23,7045011000000°	-45,3504017000000°
BRSSO-0078	-23,7045122000000°	-45,3502070000000°
BRSSO-0079	-23,7045162000000°	-45,3500120000000°
BRSSO-0080	-23,7045131000000°	-45,3498170000000°
BRSSO-0081	-23,7045028000000°	-45,3496223000000°
BRSSO-0082	-23,7044855000000°	-45,3494282000000°
BRSSO-0083	-23,7044610000000°	-45,3492350000000°
BRSSO-0084	-23,7044294000000°	-45,3490430000000°
BRSSO-0085	-23,7043909000000°	-45,3488525000000°
BRSSO-0086	-23,7043454000000°	-45,3486638000000°
BRSSO-0087	-23,7042931000000°	-45,3484773000000°
BRSSO-0088	-23,7042339000000°	-45,3482931000000°
BRSSO-0089	-23,7041681000000°	-45,3481117000000°
BRSSO-0090	-23,7040957000000°	-45,3479332000000°
BRSSO-0091	-23,7040168000000°	-45,3477580000000°
BRSSO-0092	-23,7039315000000°	-45,3475864000000°
BRSSO-0093	-23,7038400000000°	-45,3474185000000°
BRSSO-0094	-23,7037425000000°	-45,3472548000000°
BRSSO-0095	-23,7036390000000°	-45,3470954000000°
BRSSO-0096	-23,7035298000000°	-45,3469405000000°
BRSSO-0097	-23,7034150000000°	-45,3467906000000°
BRSSO-0098	-23,7032948000000°	-45,3466456000000°
BRSSO-0099	-23,7031694000000°	-45,3465060000000°
BRSSO-0100	-23,7030390000000°	-45,3463720000000°
BRSSO-0101	-23,7029038000000°	-45,3462436000000°
BRSSO-0102	-23,7027640000000°	-45,3461212000000°
BRSSO-0103	-23,7026198000000°	-45,3460050000000°
BRSSO-0104	-23,7024715000000°	-45,3458950000000°
BRSSO-0105	-23,7023192000000°	-45,3457915000000°
BRSSO-0106	-23,7021633000000°	-45,3456947000000°
BRSSO-0107	-23,7020040000000°	-45,3456047000000°
BRSSO-0108	-23,7018415000000°	-45,3455217000000°
BRSSO-0109	-23,7016761000000°	-45,3454457000000°
BRSSO-0110	-23,7015081000000°	-45,3453770000000°
BRSSO-0111	-23,7013376000000°	-45,3453155000000°
BRSSO-0112	-23,7011651000000°	-45,3452615000000°
BRSSO-0113	-23,7009907000000°	-45,3452149000000°
BRSSO-0114	-23,7008147000000°	-45,3451759000000°
BRSSO-0115	-23,7006375000000°	-45,3451446000000°

BRSSO-0116	-23,7004592000000°	-45,3451209000000°
BRSSO-0117	-23,7002802000000°	-45,3451049000000°
BRSSO-0118	-23,7001008000000°	-45,3450967000000°
BRSSO-0119	-23,6999212000000°	-45,3450962000000°
BRSSO-0120	-23,6997418000000°	-45,3451035000000°
BRSSO-0121	-23,69955627000000°	-45,3451185000000°
BRSSO-0122	-23,6993843000000°	-45,3451413000000°
BRSSO-0123	-23,6992070000000°	-45,3451717000000°
BRSSO-0124	-23,6990308000000°	-45,3452098000000°
BRSSO-0125	-23,6988562000000°	-45,3452554000000°
BRSSO-0126	-23,6986834000000°	-45,3453085000000°
BRSSO-0127	-23,6985127000000°	-45,3453691000000°
BRSSO-0128	-23,6983444000000°	-45,3454370000000°
BRSSO-0129	-23,6981786000000°	-45,3455121000000°
BRSSO-0130	-23,6980158000000°	-45,3455942000000°
BRSSO-0131	-23,6978560000000°	-45,3456834000000°
BRSSO-0132	-23,6976997000000°	-45,3457794000000°
BRSSO-0133	-23,6975470000000°	-45,3458820000000°
BRSSO-0134	-23,6973982000000°	-45,3459912000000°



BRSSO-0135	-23,6972535000000°	-45,3461067000000°
BRSSO-0136	-23,6971131000000°	-45,3462283000000°
BRSSO-0137	-23,6969773000000°	-45,3463560000000°
BRSSO-0138	-23,6968463000000°	-45,3464893000000°
BRSSO-0139	-23,6967203000000°	-45,3466283000000°
BRSSO-0140	-23,6965994000000°	-45,3467725000000°
BRSSO-0141	-23,6964840000000°	-45,3469219000000°
BRSSO-0142	-23,6963741000000°	-45,3470761000000°
BRSSO-0143	-23,6962699000000°	-45,3472350000000°
BRSSO-0144	-23,6961716000000°	-45,3473982000000°
BRSSO-0145	-23,6960794000000°	-45,3475656000000°
BRSSO-0146	-23,6959934000000°	-45,3477368000000°
BRSSO-0147	-23,6959137000000°	-45,3479115000000°
BRSSO-0148	-23,6958405000000°	-45,3480896000000°
BRSSO-0149	-23,6957738000000°	-45,3482707000000°
BRSSO-0150	-23,6957138000000°	-45,3484545000000°
BRSSO-0151	-23,6956607000000°	-45,3486408000000°
BRSSO-0152	-23,6956143000000°	-45,3488292000000°
BRSSO-0153	-23,6955749000000°	-45,3490195000000°
BRSSO-0154	-23,6955425000000°	-45,3492113000000°
BRSSO-0155	-23,6955172000000°	-45,3494043000000°
BRSSO-0156	-23,6954989000000°	-45,3495983000000°
BRSSO-0157	-23,6954878000000°	-45,3497930000000°
BRSSO-0158	-23,6954838000000°	-45,3499880000000°

Anexo II - Fundeadouro 2 Barra Sul

Área (785.191,02 m²)

Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSO-0159	-23,8321536000000°	-45,4268471000000°
BRSSO-0160	-23,8321637000000°	-45,4270420000000°
BRSSO-0161	-23,8321810000000°	-45,4272363000000°
BRSSO-0162	-23,8322054000000°	-45,4274297000000°
BRSSO-0163	-23,8322368000000°	-45,4276219000000°
BRSSO-0164	-23,8322753000000°	-45,4278126000000°
BRSSO-0165	-23,8323207000000°	-45,4280015000000°
BRSSO-0166	-23,8323729000000°	-45,4281883000000°
BRSSO-0167	-23,8324320000000°	-45,4283726000000°
BRSSO-0168	-23,8324977000000°	-45,4285543000000°
BRSSO-0169	-23,8325700000000°	-45,4287330000000°
BRSSO-0170	-23,8326488000000°	-45,4289084000000°
BRSSO-0171	-23,8327340000000°	-45,4290803000000°
BRSSO-0172	-23,8328254000000°	-45,4292484000000°
BRSSO-0173	-23,8329228000000°	-45,4294123000000°
BRSSO-0174	-23,8330262000000°	-45,4295720000000°
BRSSO-0175	-23,8331353000000°	-45,4297270000000°
BRSSO-0176	-23,8332500000000°	-45,4298772000000°
BRSSO-0177	-23,8333701000000°	-45,4300223000000°
BRSSO-0178	-23,8334955000000°	-45,4301622000000°
BRSSO-0179	-23,8336258000000°	-45,4302965000000°
BRSSO-0180	-23,8337609000000°	-45,4304250000000°
BRSSO-0181	-23,8339007000000°	-45,4305476000000°
BRSSO-0182	-23,8340448000000°	-45,4306641000000°
BRSSO-0183	-23,8341931000000°	-45,4307743000000°
BRSSO-0184	-23,8343452000000°	-45,4308779000000°
BRSSO-0185	-23,8345011000000°	-45,4309749000000°
BRSSO-0186	-23,8346603000000°	-45,4310651000000°
BRSSO-0187	-23,8348228000000°	-45,4311484000000°
BRSSO-0188	-23,8349881000000°	-45,4312245000000°
BRSSO-0189	-23,8351561000000°	-45,4312935000000°
BRSSO-0190	-23,8353265000000°	-45,4313551000000°
BRSSO-0191	-23,8354991000000°	-45,4314093000000°
BRSSO-0192	-23,8356734000000°	-45,4314560000000°
BRSSO-0193	-23,8358494000000°	-45,4314952000000°
BRSSO-0194	-23,8360266000000°	-45,4315267000000°
BRSSO-0195	-23,8362048000000°	-45,4315505000000°
BRSSO-0196	-23,8363838000000°	-45,4315666000000°
BRSSO-0197	-23,8365632000000°	-45,4315750000000°
BRSSO-0198	-23,8367428000000°	-45,4315756000000°
BRSSO-0199	-23,8369222000000°	-45,4315684000000°
BRSSO-0200	-23,8371013000000°	-45,4315535000000°
BRSSO-0201	-23,8372797000000°	-45,4315308000000°
BRSSO-0202	-23,8374571000000°	-45,4315005000000°
BRSSO-0203	-23,8376332000000°	-45,4314625000000°
BRSSO-0204	-23,8378078000000°	-45,4314170000000°
BRSSO-0205	-23,8379807000000°	-45,4313639000000°
BRSSO-0206	-23,8381514000000°	-45,4313034000000°
BRSSO-0207	-23,8383198000000°	-45,4312355000000°
BRSSO-0208	-23,8384856000000°	-45,4311605000000°
BRSSO-0209	-23,8386485000000°	-45,4310783000000°
BRSSO-0210	-23,8388082000000°	-45,4309892000000°
BRSSO-0211	-23,8389646000000°	-45,4308932000000°
BRSSO-0212	-23,8391174000000°	-45,4307905000000°
BRSSO-0213	-23,8392663000000°	-45,4306814000000°
BRSSO-0214	-23,8394110000000°	-45,4305658000000°
BRSSO-0215	-23,8395514000000°	-45,4304441000000°
BRSSO-0216	-23,8396873000000°	-45,4303165000000°
BRSSO-0217	-23,8398184000000°	-45,4301830000000°
BRSSO-0218	-23,8399445000000°	-45,4300440000000°
BRSSO-0219	-23,8400654000000°	-45,4298997000000°
BRSSO-0220	-23,8401810000000°	-45,4297502000000°
BRSSO-0221	-23,8402909000000°	-45,4295959000000°
BRSSO-0222	-23,8403952000000°	-45,4294369000000°
BRSSO-0223	-23,8404936000000°	-45,4292736000000°
BRSSO-0224	-23,8405859000000°	-45,4291061000000°
BRSSO-0225	-23,8406720000000°	-45,4289348000000°
BRSSO-0226	-23,8407518000000°	-45,4287599000000°
BRSSO-0227	-23,8408251000000°	-45,4285817000000°
BRSSO-0228	-23,8408918000000°	-45,4284004000000°
BRSSO-0229	-23,8409519000000°	-45,4282165000000°
BRSSO-0230	-23,8410052000000°	-45,4280300000000°
BRSSO-0231	-23,8410516000000°	-45,4278414000000°
BRSSO-0232	-23,8410911000000°	-45,4276510000000°
BRSSO-0233	-23,8411236000000°	-45,4274590000000°
BRSSO-0234	-23,8411491000000°	-45,4272657000000°
BRSSO-0235	-23,8411674000000°	-45,4270715000000°

BRSSO-0236	-23,8411787000000°	-45,4268766000000°
BRSSO-0237	-23,8411828000000°	-45,4266814000000°
BRSSO-0238	-23,8411797000000°	-45,4264862000000°
BRSSO-0239	-23,8411696000000°	-45,4262913000000°
BRSSO-0240	-23,8411523000000°	-45,4260970000000°
BRSSO-0241	-23,8411279000000°	-45,4259036000000°
BRSSO-0242	-23,8410965000000°	-45,4257113000000°
BRSSO-0243	-23,8410580000000°	-45,4255206000000°
BRSSO-0244	-23,8410127000000°	-45,4253317000000°
BRSSO-0245	-23,8409604000000°	-45,4251450000000°
BRSSO-0246	-23,8409014000000°	-45,4249606000000°
BRSSO-0247	-23,8408356000000°	-45,4247789000000°
BRSSO-0248	-23,8407633000000°	-45,4246002000000°
BRSSO-0249	-23,8406845000000°	-45,4244248000000°
BRSSO-0250	-23,8405993000000°	-45,4242529000000°

BRSSO-0251	-23,8405079000000°	-45,4240848000000°
BRSSO-0252	-23,8404105000000°	-45,4239208000000°
BRSSO-0253	-23,8403071000000°	-45,4237612000000°
BRSSO-0254	-23,8401980000000°	-45,4236062000000°
BRSSO-0255	-23,8400833000000°	-45,4234559000000°
BRSSO-0256	-23,8399631000000°	-45,4233108000000°
BRSSO-0257	-23,8398378000000°	-45,4231710000000°
BRSSO-0258	-23,8397075000000°	-45,4230367000000°
BRSSO-0259	-23,8395723000000°	-45,4229081000000°
BRSSO-0260	-23,8394326000000°	-45,4227855000000°
BRSSO-0261	-23,8392884000000°	-45,4226691000000°
BRSSO-0262	-23,8391402000000°	-45,4225,

BRSSO-0332	-23,8396927000000°	-45,4379052000000°	BRSSO-0420	-23,8458071000000°	-45,4308922000000°
BRSSO-0333	-23,8398018000000°	-45,4380603000000°	BRSSO-0421	-23,8456549000000°	-45,4307885000000°
BRSSO-0334	-23,8399165000000°	-45,4382105000000°	BRSSO-0422	-23,8454990000000°	-45,4306915000000°
BRSSO-0335	-23,8400366000000°	-45,4383556000000°	BRSSO-0423	-23,8453398000000°	-45,4306013000000°
BRSSO-0336	-23,8401619000000°	-45,4384955000000°	BRSSO-0424	-23,8451773000000°	-45,4305181000000°
BRSSO-0337	-23,8402923000000°	-45,4386298000000°	BRSSO-0425	-23,8450120000000°	-45,4304419000000°
BRSSO-0338	-23,8404274000000°	-45,4387584000000°	BRSSO-0426	-23,8448440000000°	-45,4303730000000°
BRSSO-0339	-23,8405671000000°	-45,4388810000000°	BRSSO-0427	-23,8446736000000°	-45,4303113000000°
BRSSO-0340	-23,8407112000000°	-45,4389975000000°	BRSSO-0428	-23,8445011000000°	-45,4302571000000°
BRSSO-0341	-23,8408595000000°	-45,4391077000000°	BRSSO-0429	-23,8443267000000°	-45,4302104000000°
BRSSO-0342	-23,8410117000000°	-45,4392113000000°	BRSSO-0430	-23,8441508000000°	-45,4301712000000°
BRSSO-0343	-23,8411675000000°	-45,4393083000000°	BRSSO-0431	-23,8439735000000°	-45,4301397000000°
BRSSO-0344	-23,8413268000000°	-45,4393986000000°	BRSSO-0432	-23,8437953000000°	-45,4301159000000°
BRSSO-0345	-23,8414892000000°	-45,4394818000000°	BRSSO-0433	-23,8436163000000°	-45,4300998000000°
BRSSO-0346	-23,8416546000000°	-45,4395580000000°	BRSSO-0434	-23,8434369000000°	-45,4300914000000°
BRSSO-0347	-23,8418226000000°	-45,4396269000000°	BRSSO-0435	-23,8432573000000°	-45,4300909000000°
BRSSO-0348	-23,8419930000000°	-45,4396886000000°	BRSSO-0436	-23,8430779000000°	-45,4300980000000°
BRSSO-0349	-23,8421655000000°	-45,4397428000000°	BRSSO-0437	-23,8428988000000°	-45,4301129000000°
BRSSO-0350	-23,8423398000000°	-45,4397895000000°	BRSSO-0438	-23,8427204000000°	-45,4301356000000°
BRSSO-0351	-23,8425158000000°	-45,4398287000000°	BRSSO-0439	-23,8425430000000°	-45,4301659000000°
BRSSO-0352	-23,8426930000000°	-45,4398602000000°	BRSSO-0440	-23,8423669000000°	-45,4302039000000°
BRSSO-0353	-23,8428712000000°	-45,4398841000000°	BRSSO-0441	-23,8421923000000°	-45,4302495000000°
BRSSO-0354	-23,8430502000000°	-45,4399002000000°	BRSSO-0442	-23,8420194000000°	-45,4303026000000°
BRSSO-0355	-23,8432296000000°	-45,4399085000000°	BRSSO-0443	-23,8418487000000°	-45,4303631000000°
BRSSO-0356	-23,8434092000000°	-45,4399091000000°	BRSSO-0444	-23,8416803000000°	-45,4304309000000°
BRSSO-0357	-23,8435886000000°	-45,4399020000000°	BRSSO-0445	-23,8415145000000°	-45,4305060000000°
BRSSO-0358	-23,8437677000000°	-45,4398871000000°	BRSSO-0446	-23,8413516000000°	-45,4305881000000°
BRSSO-0359	-23,8439461000000°	-45,4398644000000°	BRSSO-0447	-23,8411919000000°	-45,4306773000000°
BRSSO-0360	-23,8441235000000°	-45,4398341000000°	BRSSO-0448	-23,8410355000000°	-45,4307733000000°
BRSSO-0361	-23,8442996000000°	-45,4397962000000°	BRSSO-0449	-23,8408827000000°	-45,4308759000000°
BRSSO-0362	-23,8444743000000°	-45,4397506000000°	BRSSO-0450	-23,8407339000000°	-45,4309851000000°
BRSSO-0363	-23,8446471000000°	-45,4396975000000°	BRSSO-0451	-23,8405891000000°	-45,4311006000000°
BRSSO-0364	-23,8448178000000°	-45,4396370000000°	BRSSO-0452	-23,8404487000000°	-45,4312223000000°
BRSSO-0365	-23,8449862000000°	-45,4395692000000°	BRSSO-0453	-23,8403128000000°	-45,4313500000000°
BRSSO-0366	-23,8451520000000°	-45,4394942000000°	BRSSO-0454	-23,8401817000000°	-45,4314834000000°
BRSSO-0367	-23,8453149000000°	-45,4394120000000°	BRSSO-0455	-23,8400556000000°	-45,4316224000000°
BRSSO-0368	-23,8454747000000°	-45,4393229000000°	BRSSO-0456	-23,8399347000000°	-45,4317668000000°
BRSSO-0369	-23,8456311000000°	-45,4392269000000°	BRSSO-0457	-23,8398192000000°	-45,4319162000000°
BRSSO-0370	-23,8457838000000°	-45,4391242000000°	BRSSO-0458	-23,8397092000000°	-45,4320705000000°
BRSSO-0371	-23,8459327000000°	-45,4390151000000°	BRSSO-0459	-23,8396049000000°	-45,4322295000000°
BRSSO-0372	-23,8460775000000°	-45,4388995000000°	BRSSO-0460	-23,8395065000000°	-45,4323928000000°
BRSSO-0373	-23,8462179000000°	-45,4387778000000°	BRSSO-0461	-23,8394142000000°	-45,4325603000000°
BRSSO-0374	-23,8463538000000°	-45,4386502000000°	BRSSO-0462	-23,8393281000000°	-45,4327316000000°
BRSSO-0375	-23,8464849000000°	-45,4385167000000°	BRSSO-0463	-23,8392483000000°	-45,4329065000000°
BRSSO-0376	-23,8466110000000°	-45,4383777000000°	BRSSO-0464	-23,8391750000000°	-45,4330847000000°
BRSSO-0377	-23,8467319000000°	-45,4382334000000°	BRSSO-0465	-23,8391082000000°	-45,4332660000000°
BRSSO-0378	-23,8468474000000°	-45,4380840000000°	BRSSO-0466	-23,8390482000000°	-45,4334500000000°
BRSSO-0379	-23,8469574000000°	-45,4379296000000°	BRSSO-0467	-23,8389949000000°	-45,4336364000000°
BRSSO-0380	-23,8470617000000°	-45,4377707000000°	BRSSO-0468	-23,8389484000000°	-45,4338250000000°
BRSSO-0381	-23,8471601000000°	-45,4376073000000°	BRSSO-0469	-23,8389089000000°	-45,4340154000000°
BRSSO-0382	-23,8472524000000°	-45,4374398000000°	BRSSO-0470	-23,8388764000000°	-45,4342074000000°
BRSSO-0383	-23,8473385000000°	-45,4372685000000°	BRSSO-0471	-23,8388510000000°	-45,4344007000000°
BRSSO-0384	-23,8474183000000°	-45,4370936000000°	BRSSO-0472	-23,8388326000000°	-45,4345949000000°
BRSSO-0385	-23,8474916000000°	-45,4369154000000°	BRSSO-0473	-23,8388213000000°	-45,4347898000000°
			BRSSO-0474	-23,8388172000000°	-45,4349849000000°
			Anexo IV - Fundeadouro 4 Barra Sul		
			Área (785.189,48 m²)		
			Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
				Latitude	Longitude
			BRSSO-0475	-23,8454869000000°	-45,4435132000000°
			BRSSO-0476	-23,8454971000000°	-45,4437081000000°
			BRSSO-0477	-23,8455143000000°	-45,4439024000000°
			BRSSO-0478	-23,8455387000000°	-45,4440959000000°
			BRSSO-0479	-23,8455701000000°	-45,4442881000000°
			BRSSO-0480	-23,8456085000000°	-45,4444788000000°
			BRSSO-0481	-23,8456539000000°	-45,4446677000000°
			BRSSO-0482	-23,8457061000000°	-45,4448545000000°
			BRSSO-0483	-23,8457651000000°	-45,4450389000000°
			BRSSO-0484	-23,8458308000000°	-45,4452206000000°
			BRSSO-0485	-23,8459031000000°	-45,4453994000000°
			BRSSO-0486	-23,8459819000000°	-45,4455748000000°
			BRSSO-0487	-23,8460671000000°	-45,4457467000000°
			BRSSO-0488	-23,8461584000000°	-45,4459148000000°
			BRSSO-0489	-23,8462559000000°	-45,4460788000000°
			BRSSO-0490	-23,8463592000000°	-45,4462385000000°
			BRSSO-0491	-23,8464683000000°	-45,4463935000000°
			BRSSO-0492	-23,8465830000000°	-45,4465438000000°
			BRSSO-0493	-23,8467031000000°	-45,4466889000000°
			BRSSO-0494	-23,8468284000000°	-45,4468288000000°
			BRSSO-0495	-23,8469587000000°	-45,4469631000000°
			BRSSO-0496	-23,8470939000000°	-45,4470917000000°
			BRSSO-0497	-23,8472336000000°	-45,4472143000000°
			BRSSO-0498	-23,8473777000000°	-45,4473308000000°
			BRSSO-0499	-23,8475259000000°	-45,4474410000000°
			BRSSO-0500	-23,8476781000000°	-45,4475447000000°
			BRSSO-0501	-23,8478339000000°	-45,4476418000000°
			BRSSO-0502	-23,8479932000000°	-45,4477320000000°
			BRSSO-0503	-23,8481556000000°	-45,4478152000000°
			BRSSO-0504	-23,8483210000000°	-45,4478914000000°
			BRSSO-0505	-23,8484890000000°	-45,4479604000000°
			BRSSO-0506	-23,8486594000000°	-45,4480221000000°
			BRSSO-0507	-23,8488319000000°	-45,4480763000000°
			BRSSO-0508	-23,8490062000000°	-45,4481230000000°
			BRSSO-0509	-23,8491822000000°	-45,4481622000000°
			BRSSO-0510	-23,8493594000000°	-45,4481938000000°
			BRSSO-0511	-23,8495376000000°	-45,4482176000000°
			BRSSO-0512	-23,8497166000000°	-45,4482337000000°
			BRSSO-0513	-23,8498960000000°	-45,4482421000000°
			BRSSO-0514	-23,8500756000000°	-45,4482427000000°
			BRSSO-0515	-23,8502550000000°	-45,4482356000000°
			BRSSO-0516	-23,8504341000000°	-45,4482207000000°
			BRSSO-0517	-23,8506125000000°	-45,4481981000000°
			BRSSO-0518	-23,8507899000000°	-45,4481677000000°
			BRSSO-0519	-23,8509660000000°	-45,4481298000000°

BRSSO-0520	-23,8511407000000°	-45,4480842000000°
BRSSO-0521	-23,8513135000000°	-45,4480312000000°
BRSSO-0522	-23,8514842000000°	-45,4479707000000°
BRSSO-0523	-23,8516526000000°	-45,4479029000000°
BRSSO-0524	-23,8518184000000°	-45,4478278000000°
BRSSO-0525	-23,8519813000000°	-45,4477457000000°
BRSSO-0526	-23,8521411000000°	-45,4476566000000°
BRSSO-0527	-23,8522975000000°	-45,4475606000000°
BRSSO-0528	-23,8524502000000°	-45,4474579000000°
BRSSO-0529	-23,8525991000000°	-45,4473488000000°
BRSSO-0530	-23,8527439000000°	-45,4472332000000°
BRSSO-0531	-23,8528843000000°	-45,4471116000000°
BRSSO-0532	-23,8530202000000°	-45,4469839000000°
BRSSO-0533	-23,8531513000000°	-45,4468505000000°
BRSSO-0534	-23,8532774000000°	-45,4467115000000°
BRSSO-0535	-23,8533984000000°	-45,4465671000000°
BRSSO-0536	-23,8535139000000°	-45,4464177000000°
BRSSO-0537	-23,8536239000000°	-45,4462633000000°
BRSSO-0538	-23,8537282000000°	-45,4461044000000°
BRSSO-0539	-23,8538266000000°	-45,4459410000000°
BRSSO-0540	-23,8539189000000°	-45,4457736000000°
BRSSO-0541	-23,8540051000000°	-45,4456022000000°
BRSSO-0542	-23,8540849000000°	-45,4454273000000°
BRSSO-0543	-23,8541582000000°	-45,4452491000000°
BRSSO-0544	-23,8542250000000°	-45,4450678000000°
BRSSO-0545	-23,8542850000000°	-45,4448838000000°
BRSSO-0546	-23,8543384000000°	-45,4446974000000°
BRSSO-0547	-23,8543848000000°	-45,4445088000000°
BRSSO-0548	-23,8544243000000°	-45,4443183000000°
BRSSO-0549	-23,8544568000000°	-45,4441263000000°
BRSSO-0550	-23,8544823000000°	-45,4439330000000°
BRSSO-0551	-23,8545007000000°	-45,4437388000000°
BRSSO-0552	-23,8545120000000°	-45,4435439000000°
BRSSO-0553	-23,8545161000000°	-45,4433487000000°
BRSSO-0554	-23,8545131000000°	-45,4431535000000°
BRSSO-0555	-23,8545029000000°	-45,4429585000000°
BRSSO-0556	-23,8544857000000°	-45,4427642000000°
BRSSO-0557	-23,8544613000000°	-45,4425707000000°
BRSSO-0558	-23,8544299000000°	-45,4423785000000°
BRSSO-0559	-23,8543915000000°	-45,4421878000000°
BRSSO-0560	-23,8543461000000°	-45,4419988000000°
BRSSO-0561	-23,8542939000000°	-45,4418120000000°
BRSSO-0562	-23,8542349000000°	-45,4416276000000°
BRSSO-0563	-23,8541691000000°	-45,4414459000000°
BRSSO-0564	-23,8540968000000°	-45,4412672000000°
BRSSO-0565	-23,8540180000000°	-45,4410917000000°
BRSSO-0566	-23,8539329000000°	-45,4409198000000°
BRSSO-0567	-23,8538415000000°	-45,4407517000000°
BRSSO-0568	-23,8537441000000°	-45,4405877000000°
BRSSO-0569	-23,8536407000000°	-45,4404280000000°
BRSSO-0570	-23,8535316000000°	-45,4402730000000°
BRSSO-0571	-23,8534169000000°	-45,4401227000000°
BRSSO-0572	-23,8532968000000°	-45,4399776000000°
BRSSO-0573	-23,8531715000000°	-45,4398377000000°
BRSSO-0574	-23,8530412000000°	-45,4397034000000°
BRSSO-0575	-23,8529060000000°	-45,4395748000000°
BRSSO-0576	-23,8527663000000°	-45,4394522000000°
BRSSO-0577	-23,8526222000000°	-45,4393357000000°
BRSSO-0578	-23,8524739000000°	-45,4392255000000°
BRSSO-0579	-23,8523218000000°	-45,4391218000000°
BRSSO-0580	-23,8521659000000°	-45,4390248000000°
BRSSO-0581	-23,8520067000000°	-45,4389345000000°
BRSSO-0582	-23,8518442000000°	-45,4388513000000°
BRSSO-0583	-23,8516789000000°	-45,4387751000000°
BRSSO-0584	-23,8515109000000°	-45,4387062000000°
BRSSO-0585	-23,8513405000000°	-45,4386445000000°
BRSSO-0586	-23,8511680000000°	-45,4385903000000°
BRSSO-0587	-23,8509936000000°	-45,4385435000000°
BRSSO-0588	-23,8508177000000°	-45,4385044000000°
BRSSO-0589	-23,8506405000000°	-45,4384729000000°
BRSSO-0590	-23,8504622000000°	-45,4384490000000°
BRSSO-0591	-23,8502833000000°	-45,4384329000000°
BRSSO-0592	-23,8501038000000°	-45,4384245000000°
BRSSO-0593	-23,8499243000000°	-45,4384239000000°
BRSSO-0594	-23,8497448000000°	-45,4384311000000°
BRSSO-0595	-23,8495657000000°	-45,4384460000000°
BRSSO-0596	-23,8493874000000°	-45,4384686000000°
BRSSO-0597	-23,8492100000000°	-45,4384990000000°
BRSSO-0598	-23,8490338000000°	-45,4385369000000°
BRSSO-0599	-23,8488592000000°	-45,4385825000000°
BRSSO-0600	-23,8486864000000°	-45,4386356000000°
BRSSO-0601	-23,8485156000000°	-45,4386961000000°
BRSSO-0602	-23,8483472000000°	-45,4387639000000°
BRSSO-0603	-23,8481815000000°	-45,4388390000000°
BRSSO-0604	-23,8480186000000°	-45,4389211000000°
BRSSO-0605	-23,8478588000000°	-45,4390103000000°
BRSSO-0606	-23,8477024000000°	-45,4391062000000°
BRSSO-0607	-23,8475496000000°	-45,4392089000000°
BRSSO-0608	-23,8474008000000°	-45,4393181000000°
BRSSO-0609	-23,8472560000000°	-45,4394336000000°
BRSSO-0610	-23,8471156000000°	-45,4395553000000°
BRSSO-0611	-23,8469797000000°	-45,4396829000000°
BRSSO-0612	-23,8468486000000°	-45,4398164000000°
BRSSO-0613	-23,8467225000000°	-45,4399554000000°
BRSSO-0614	-23,8466015000000°	-45,4400997000000°
BRSSO-0615	-23,8464860000000°	-45,4402492000000°
BRSSO-0616	-23,8463760000000°	-45,4404035000000°
BRSSO-0617	-23,8462717000000°	-45,4405625000000°
BRSSO-0618	-23,8461734000000°	-45,4407258000000°
BRSSO-0619	-23,8460810000000°	-45,4408933000000°
BRSSO-0620	-23,8459949000000°	-45,4410646000000°
BRSSO-0621	-23,8459151000000°	-45,4412395000000°
BRSSO-0622	-23,8458418000000°	-45,4414177000000°
BRSSO-0623	-23,8457750000000°	-45,4415990000000°
BRSSO-0624	-23,8457149000000°	-45,4417829000000°

BRSSO-0625	-23,8456616000000°	-45,4419694000000°
BRSSO-0626	-23,8456152000000°	-45,4421580000000°
BRSSO-0627	-23,8455757000000°	-45,4423484000000°
BRSSO-0628	-23,8455432000000°	-45,4425404000000°
BRSSO-0629	-23,8455177000000°	-45,4427337000000°
BRSSO-0630	-23,8454993000000°	-45,4429279000000°
BRSSO-0631	-23,8454880000000°	-45,4431228000000°
BRSSO-0632	-23,8454839000000°	-45,4433180000000°
Anexo V - Fundeadouro 5 Barra Sul		
Área (785.191,23 m²)		
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSO-0633	-23,8538202000000°	-45,4518462000000°
BRSSO-0634	-23,8538304000000°	-45,4520412000000°
BRSSO-0635	-23,8538476000000°	-45,4522355000000°
BRSSO-0636	-23,8538720000000°	-45,4524290000000°
BRSSO-0637	-23,8539034000000°	-45,4526212000000°
BRSSO-0638	-23,8539418000000°	-45,4528120000000°
BRSSO-0639	-23,8539871000000°	-45,4530009000000°
BRSSO-0640	-23,8540394000000°	-45,4531877000000°
BRSSO-0641	-23,8540984000000°	-45,4533721000000°
BRSSO-0642	-23,8541641000000°	-45,4535538000000°
BRSSO-0643	-23,8542364000000°	-45,4537325000000°
BRSSO-0644	-23,8543151000000°	-45,4539080000000°
BRSSO-0645	-23,8544003000000°	-45,4540799000000°
BRSSO-0646	-23,8544916000000°	-45,4542480000000°
BRSSO-0647	-23,8545890000000°	-45,4544121000000°
BRSSO-0648	-23,8546924000000°	-45,4545717000000°
BRSSO-0649	-23,8548015000000°	-45,4547268000000°
BRSSO-0650	-23,8549162000000°	-45,4548771000000°
BRSSO-0651	-23,8550363000000°	-45,4550223000000°
BRSSO-0652	-23,8551616000000°	-45,4551621000000°
BRSSO-0653	-23,8552919000000°	-45,4552965000000°
BRSSO-0654	-23,8554270000000°	-45,4554251000000°

BRSSO-0655	-23,8555667000000°	-45,4555477000000°
BRSSO-0656	-23,8557108000000°	-45,4556643000000°
BRSSO-0657	-23,8558591000000°	-45,4557745000000°
BRSSO-0658	-23,8560112000000°	-45,4558782000000°
BRSSO-0659	-23,8561670000000°	-45,4559752000000°
BRSSO-0660	-23,8563263000000°	-45,4560655000000°
BRSSO-0661	-23,8564887000000°	-45,4561487000000°
BRSSO-0662	-23,8566541000000°	-45,4562249000000°
BRSSO-0663	-23,8568221000000°	-45,4562939000000°
BRSSO-0664	-23,8569924000000°	-45,4563556000000°
BRSSO-0665	-23,8571650000000°	-45,4564099000000°
BRSSO-0666	-23,8573393000000°	-45,4564566000000°
BRSSO-0667	-23,8575152000000°	-45,4564958000000°
BRSSO-0668	-23,8576925000000°	-45,4565274000000°
BRSSO-0669	-23,8578707000000°	-45,4565512000000°
BRSSO-0670	-23,8580497000000°	-45,4565674000000°
BRSSO-0671	-23,8582291000000°	-45,4565758000000°
BRSSO-0672	-23,8584086000000°	-45,4565764000000°
BRSSO-0673	-23,8585881000000°	-45,4565692000000°
BRSSO-0674	-23,8587672000000°	-45,4565544000000°
BRSSO-0675	-23,8589455000000°	-45,4565317000000°
BRSSO-0676	-23,8591229000000°	-45,4565014000000°
BRSSO-0677	-23,8592991000000°	-45,4564635000000°
BRSSO-0678	-23,8594737000000°	-45,4564179000000°
BRSSO-0679	-23,8596465000000°	-45,4563649000000°
BRSSO-0680	-23,8598173000000°	-45,4563044000000°
BRSSO-0681	-23,8599857000000°	-45,4562366000000°
BRSSO-0682	-23,8601515000000°	-45,4561616000000°
BRSSO-0683	-23,8603144000000°	-45,4560794000000°
BRSSO-0684	-23,8604742000000°	-45,4559903000000°
BRSSO-0685	-23,8606306000000°	-45,4558943000000°
BRSSO-0686	-23,8607834000000°	-45,4557917000000°
BRSSO-0687	-23,8609322000000°	-45,4556825000000°
BRSSO-0688	-23,8610770000000°	-45,4555670000000°
BRSSO-0689	-23,8612175000000°	-45,4554453000000°
BRSSO-0690	-23,8613534000000°	-45,4553177000000°
BRSSO-0691	-23,8614845000000°	-45,4551842000000°
BRSSO-0692	-23,8616106000000°	-45,4550452000000°
BRSSO-0693	-23,8617315000000°	-45,4549009000000°
BRSSO-0694	-23,8618471000000°	-45,4547514000000°
BRSSO-0695	-23,8619571000000°	-45,4545971000000°
BRSSO-0696	-23,8620614000000°	-45,4544381000000°
BRSSO-0697	-23,8621598000000°	-45,4542748000000°
BRSSO-0698	-23,8622521000000°	-45,4541073000000°
BRSSO-0699	-23,8623383000000°	-45,4539360000000°
BRSSO-0700	-23,8624181000000°	-45,4537610000000°
BRSSO-0701	-23,8624914000000°	-45,4535828000000°
BRSSO-0702	-23,8625582000000°	-45,4534015000000°
BRSSO-0703	-23,8626183000000°	-45,4532175000000°
BRSSO-0704	-23,8626716000000°	-45,4530311000000°
BRSSO-0705	-23,8627181000000°	-45,4528425000000°
BRSSO-0706	-23,8627576000000°	-45,4526520000000°
BRSSO-0707	-23,8627901000000°	-45,4524599000000°
BRSSO-0708	-23,8628156000000°	-45,4522667000000°
BRSSO-0709	-23,8628340000000°	-45,4520724000000°
BRSSO-0710	-23,8628453000000°	-45,4518775000000°
BRSSO-0711	-23,8628494000000°	-45,4516823000000°
BRSSO-0712	-23,8628464000000°	-45,4514871000000°
BRSSO-0713	-23,8628363000000°	-45,4512921000000°
BRSSO-0714	-23,8628190000000°	-45,4510978000000°



BRSSO-0715	-23,8627947000000°	-45,4509043000000°	BRSSO-0797	-23,8873202000000°	-45,4929999000000°
BRSSO-0716	-23,8627633000000°	-45,4507121000000°	BRSSO-0798	-23,8873723000000°	-45,4931867000000°
BRSSO-0717	-23,8627249000000°	-45,4505213000000°	BRSSO-0799	-23,8874313000000°	-45,4933712000000°
BRSSO-0718	-23,8626795000000°	-45,4503324000000°	BRSSO-0800	-23,8874969000000°	-45,4935530000000°
BRSSO-0719	-23,8626273000000°	-45,4501455000000°	BRSSO-0801	-23,8875692000000°	-45,4937318000000°
BRSSO-0720	-23,8625683000000°	-45,4499611000000°	BRSSO-0802	-23,8876479000000°	-45,4939073000000°
BRSSO-0721	-23,8625026000000°	-45,4497794000000°	BRSSO-0803	-23,8877330000000°	-45,4940793000000°
BRSSO-0722	-23,8624303000000°	-45,4496007000000°	BRSSO-0804	-23,8878243000000°	-45,4942475000000°
BRSSO-0723	-23,8623515000000°	-45,4494252000000°	BRSSO-0805	-23,8879217000000°	-45,4944116000000°
BRSSO-0724	-23,8622664000000°	-45,4492533000000°	BRSSO-0806	-23,8880250000000°	-45,4945713000000°
BRSSO-0725	-23,8621750000000°	-45,4490851000000°	BRSSO-0807	-23,8881340000000°	-45,4947265000000°
BRSSO-0726	-23,8620776000000°	-45,4489211000000°	BRSSO-0808	-23,8882487000000°	-45,4948768000000°
BRSSO-0727	-23,8619742000000°	-45,4487614000000°	BRSSO-0809	-23,8883687000000°	-45,4950221000000°
BRSSO-0728	-23,8618651000000°	-45,4486063000000°	BRSSO-0810	-23,8884940000000°	-45,4951620000000°
BRSSO-0729	-23,8617504000000°	-45,4484561000000°	BRSSO-0811	-23,8886243000000°	-45,4952964000000°
BRSSO-0730	-23,8616303000000°	-45,4483109000000°	BRSSO-0812	-23,8887594000000°	-45,4954251000000°
BRSSO-0731	-23,8615050000000°	-45,4481710000000°	BRSSO-0813	-23,8888991000000°	-45,4955478000000°
BRSSO-0732	-23,8613747000000°	-45,4480367000000°	BRSSO-0814	-23,8890431000000°	-45,4956644000000°
BRSSO-0733	-23,8612396000000°	-45,4479081000000°	BRSSO-0815	-23,8891913000000°	-45,4957747000000°
BRSSO-0734	-23,8610998000000°	-45,4477854000000°	BRSSO-0816	-23,8893435000000°	-45,4958785000000°
BRSSO-0735	-23,8609557000000°	-45,4476689000000°	BRSSO-0817	-23,8894993000000°	-45,4959756000000°
BRSSO-0736	-23,8608075000000°	-45,4475587000000°	BRSSO-0818	-23,8896585000000°	-45,4960659000000°
BRSSO-0737	-23,8606553000000°	-45,4474550000000°	BRSSO-0819	-23,8898209000000°	-45,4961493000000°
BRSSO-0738	-23,8604995000000°	-45,4473580000000°	BRSSO-0820	-23,8899862000000°	-45,4962256000000°
BRSSO-0739	-23,8603402000000°	-45,4472677000000°	BRSSO-0821	-23,8901542000000°	-45,4962946000000°
BRSSO-0740	-23,8601778000000°	-45,4471845000000°	BRSSO-0822	-23,8903246000000°	-45,4963564000000°
BRSSO-0741	-23,8600125000000°	-45,4471083000000°	BRSSO-0823	-23,8904970000000°	-45,4964107000000°
BRSSO-0742	-23,8598445000000°	-45,4470393000000°	BRSSO-0824	-23,8906714000000°	-45,4964575000000°
BRSSO-0743	-23,8596741000000°	-45,4469776000000°	BRSSO-0825	-23,8908473000000°	-45,4964968000000°
BRSSO-0744	-23,8595016000000°	-45,4469234000000°	BRSSO-0826	-23,8910245000000°	-45,4965284000000°
BRSSO-0745	-23,8593272000000°	-45,4468766000000°	BRSSO-0827	-23,8912027000000°	-45,4965523000000°
BRSSO-0746	-23,8591513000000°	-45,4468375000000°	BRSSO-0828	-23,8913817000000°	-45,4965685000000°
BRSSO-0747	-23,8589741000000°	-45,4468059000000°	BRSSO-0829	-23,8915611000000°	-45,4965770000000°
BRSSO-0748	-23,8587958000000°	-45,4467821000000°	BRSSO-0830	-23,8917407000000°	-45,4965776000000°
BRSSO-0749	-23,8586169000000°	-45,4467659000000°	BRSSO-0831	-23,8919201000000°	-45,4965706000000°
BRSSO-0750	-23,8584374000000°	-45,4467576000000°	BRSSO-0832	-23,8920992000000°	-45,4965557000000°
BRSSO-0751	-23,8582579000000°	-45,4467570000000°	BRSSO-0833	-23,8922776000000°	-45,4965332000000°
BRSSO-0752	-23,8580784000000°	-45,4467641000000°	BRSSO-0834	-23,8924550000000°	-45,4965029000000°
BRSSO-0753	-23,8578993000000°	-45,4467790000000°	BRSSO-0835	-23,8926312000000°	-45,4964650000000°
BRSSO-0754	-23,8577210000000°	-45,4468016000000°	BRSSO-0836	-23,8928058000000°	-45,4964195000000°
BRSSO-0755	-23,8575436000000°	-45,4468320000000°	BRSSO-0837	-23,8929786000000°	-45,4963665000000°
BRSSO-0756	-23,8573674000000°	-45,4468699000000°	BRSSO-0838	-23,8931494000000°	-45,4963060000000°
BRSSO-0757	-23,8571928000000°	-45,4469155000000°	BRSSO-0839	-23,8933178000000°	-45,4962383000000°
BRSSO-0758	-23,8570200000000°	-45,4469685000000°	BRSSO-0840	-23,8934836000000°	-45,4961633000000°
BRSSO-0759	-23,8568492000000°	-45,4470290000000°	BRSSO-0841	-23,8936466000000°	-45,4960811000000°
BRSSO-0760	-23,8566808000000°	-45,4470968000000°	BRSSO-0842	-23,8938064000000°	-45,4959921000000°
BRSSO-0761	-23,8565150000000°	-45,4471719000000°	BRSSO-0843	-23,8939628000000°	-45,4958961000000°
BRSSO-0762	-23,8563521000000°	-45,4472540000000°	BRSSO-0844	-23,8941156000000°	-45,4957935000000°
BRSSO-0763	-23,8561924000000°	-45,4473432000000°	BRSSO-0845	-23,8942645000000°	-45,4956843000000°
BRSSO-0764	-23,8560360000000°	-45,4474391000000°	BRSSO-0846	-23,8944093000000°	-45,4955688000000°
BRSSO-0765	-23,8558832000000°	-45,4475418000000°	BRSSO-0847	-23,8945498000000°	-45,4954472000000°
BRSSO-0766	-23,8557343000000°	-45,4476510000000°	BRSSO-0848	-23,8946857000000°	-45,4953195000000°
BRSSO-0767	-23,8555895000000°	-45,4477665000000°	BRSSO-0849	-23,8948168000000°	-45,4951861000000°
BRSSO-0768	-23,8554491000000°	-45,4478882000000°	BRSSO-0850	-23,8949430000000°	-45,4950471000000°
BRSSO-0769	-23,8553132000000°	-45,4480158000000°	BRSSO-0851	-23,8950640000000°	-45,4949028000000°
BRSSO-0770	-23,8551821000000°	-45,4481493000000°	BRSSO-0852	-23,8951796000000°	-45,4947533000000°
BRSSO-0771	-23,8550560000000°	-45,4482883000000°	BRSSO-0853	-23,8952896000000°	-45,4945990000000°
BRSSO-0772	-23,8549351000000°	-45,4484326000000°	BRSSO-0854	-23,8953940000000°	-45,4944400000000°
BRSSO-0773	-23,8548195000000°	-45,4485821000000°	BRSSO-0855	-23,8954924000000°	-45,4942766000000°
BRSSO-0774	-23,8547095000000°	-45,4487364000000°	BRSSO-0856	-23,8955848000000°	-45,4941091000000°
BRSSO-0775	-23,8546052000000°	-45,4488954000000°	BRSSO-0857	-23,8956710000000°	-45,4939378000000°
BRSSO-0776	-23,8545068000000°	-45,4490587000000°	BRSSO-0858	-23,8957508000000°	-45,4937628000000°
BRSSO-0777	-23,8544145000000°	-45,4492262000000°	BRSSO-0859	-23,8958242000000°	-45,4935846000000°
BRSSO-0778	-23,8543284000000°	-45,4493975000000°	BRSSO-0860	-23,8958910000000°	-45,4934033000000°
BRSSO-0779	-23,8542486000000°	-45,4495724000000°	BRSSO-0861	-23,8959512000000°	-45,4932193000000°
BRSSO-0780	-23,8541752000000°	-45,4497506000000°	BRSSO-0862	-23,8960045000000°	-45,4930328000000°
BRSSO-0781	-23,8541084000000°	-45,4499319000000°	BRSSO-0863	-23,8960510000000°	-45,4928441000000°
BRSSO-0782	-23,8540484000000°	-45,4501159000000°	BRSSO-0864	-23,8960906000000°	-45,4926536000000°
BRSSO-0783	-23,8539950000000°	-45,4503023000000°	BRSSO-0865	-23,8961232000000°	-45,4924615000000°
BRSSO-0784	-23,8539486000000°	-45,4504910000000°	BRSSO-0866	-23,8961487000000°	-45,4922682000000°
BRSSO-0785	-23,8539091000000°	-45,4506814000000°	BRSSO-0867	-23,8961672000000°	-45,4920739000000°
BRSSO-0786	-23,8538765000000°	-45,4508734000000°	BRSSO-0868	-23,8961785000000°	-45,4918790000000°
BRSSO-0787	-23,8538511000000°	-45,4510667000000°	BRSSO-0869	-23,8961827000000°	-45,4916837000000°
BRSSO-0788	-23,8538327000000°	-45,4512609000000°	BRSSO-0870	-23,8961798000000°	-45,4914885000000°
BRSSO-0789	-23,8538214000000°	-45,4514558000000°	BRSSO-0871	-23,8961697000000°	-45,4912934000000°
BRSSO-0790	-23,8538172000000°	-45,4516510000000°	BRSSO-0872	-23,8961525000000°	-45,4910990000000°

Anexo VI - Ponto de espera do práctico (entrada Sul)		
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSO-0791	-23,8871536000000°	-45,4918449000000°
BRSSO-0792	-23,8871637000000°	-45,4920399000000°
BRSSO-0793	-23,8871809000000°	-45,4922343000000°
BRSSO-0794	-23,8872051000000°	-45,4924278000000°
BRSSO-0795	-23,8872365000000°	-45,4926201000000°
BRSSO-0796	-23,8872749000000°	-45,4928109000000°



BRSSO-0880	-23,8957641000000°	-45,4896014000000°
BRSSO-0881	-23,8956854000000°	-45,4894259000000°
BRSSO-0882	-23,8956003000000°	-45,4892539000000°
BRSSO-0883	-23,8955090000000°	-45,4890857000000°
BRSSO-0884	-23,8954116000000°	-45,4889216000000°
BRSSO-0885	-23,8953083000000°	-45,4887618000000°
BRSSO-0886	-23,8951992000000°	-45,4886067000000°
BRSSO-0887	-23,8950846000000°	-45,4884563000000°
BRSSO-0888	-23,8949645000000°	-45,4883111000000°
BRSSO-0889	-23,8948393000000°	-45,4881711000000°
BRSSO-0890	-23,8947090000000°	-45,4880367000000°
BRSSO-0891	-23,8945739000000°	-45,4879081000000°
BRSSO-0892	-23,8944342000000°	-45,4877853000000°
BRSSO-0893	-23,8942901000000°	-45,4876687000000°
BRSSO-0894	-23,8941419000000°	-45,4875585000000°
BRSSO-0895	-23,8939898000000°	-45,4874547000000°
BRSSO-0896	-23,8938340000000°	-45,4873576000000°
BRSSO-0897	-23,8936747000000°	-45,4872673000000°
BRSSO-0898	-23,8935123000000°	-45,4871839000000°
BRSSO-0899	-23,8933470000000°	-45,4871077000000°
BRSSO-0900	-23,8931790000000°	-45,4870386000000°
BRSSO-0901	-23,8930086000000°	-45,4869769000000°
BRSSO-0902	-23,8928361000000°	-45,4869226000000°
BRSSO-0903	-23,8926618000000°	-45,4868757000000°
BRSSO-0904	-23,8924859000000°	-45,4868365000000°
BRSSO-0905	-23,8923087000000°	-45,4868049000000°
BRSSO-0906	-23,8921304000000°	-45,4867810000000°
BRSSO-0907	-23,8919515000000°	-45,4867648000000°
BRSSO-0908	-23,8917721000000°	-45,4867564000000°
BRSSO-0909	-23,8915925000000°	-45,4867557000000°
BRSSO-0910	-23,8914113000000°	-45,4867628000000°
BRSSO-0911	-23,8912340000000°	-45,4867776000000°
BRSSO-0912	-23,8910556000000°	-45,4868002000000°
BRSSO-0913	-23,8908782000000°	-45,4868305000000°
BRSSO-0914	-23,8907020000000°	-45,4868684000000°
BRSSO-0915	-23,8905274000000°	-45,4869139000000°
BRSSO-0916	-23,8903546000000°	-45,4869669000000°
BRSSO-0917	-23,8901838000000°	-45,4870274000000°
BRSSO-0918	-23,8900154000000°	-45,4870952000000°
BRSSO-0919	-23,8898496000000°	-45,4871702000000°
BRSSO-0920	-23,8896866000000°	-45,4872523000000°
BRSSO-0921	-23,8895268000000°	-45,4873414000000°
BRSSO-0922	-23,8893704000000°	-45,4874374000000°
BRSSO-0923	-23,8892176000000°	-45,4875400000000°
BRSSO-0924	-23,8890687000000°	-45,4876492000000°
BRSSO-0925	-23,8889239000000°	-45,4877647000000°
BRSSO-0926	-23,8887835000000°	-45,4878863000000°
BRSSO-0927	-23,8886475000000°	-45,4880140000000°
BRSSO-0928	-23,8885164000000°	-45,4881474000000°
BRSSO-0929	-23,8883903000000°	-45,4882864000000°
BRSSO-0930	-23,8882693000000°	-45,4884308000000°
BRSSO-0931	-23,8881537000000°	-45,4885802000000°
BRSSO-0932	-23,8880436000000°	-45,4887345000000°
BRSSO-0933	-23,8879393000000°	-45,4888935000000°
BRSSO-0934	-23,8878409000000°	-45,4890569000000°
BRSSO-0935	-23,8877485000000°	-45,4892243000000°
BRSSO-0936	-23,8876623000000°	-45,4893957000000°
BRSSO-0937	-23,8875825000000°	-45,4895706000000°
BRSSO-0938	-23,8875091000000°	-45,4897489000000°
BRSSO-0939	-23,8874423000000°	-45,4899301000000°
BRSSO-0940	-23,8873821000000°	-45,4901142000000°
BRSSO-0941	-23,8873288000000°	-45,4903007000000°
BRSSO-0942	-23,8872823000000°	-45,4904893000000°
BRSSO-0943	-23,8872427000000°	-45,4906798000000°
BRSSO-0944	-23,8872101000000°	-45,4908719000000°
BRSSO-0945	-23,8871846000000°	-45,4910652000000°
BRSSO-0946	-23,8871661000000°	-45,4912594000000°
BRSSO-0947	-23,8871548000000°	-45,4914544000000°
BRSSO-0948	-23,8871506000000°	-45,4916496000000°
Anexo VII - Poligonal marítima (contempla os Fundeadouros Barra norte 1, 2, 3 e 4 e o Fundeadouro 1 Barra Sul)		
Área (26.857.162,41 m²)		
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSO-0949	-23,7192245000000°	-45,3439178000000°
BRSSO-0950	-23,7166667000000°	-45,3550000000000°
BRSSO-0951	-23,7149314000000°	-45,3613627000000°
BRSSO-0952	-23,7703333000000°	-45,3758333000000°
BRSSO-0953	-23,7875602000000°	-45,3803825000000°
BRSSO-0954	-23,7904238000000°	-45,3748746000000°
BRSSO-0955	-23,8119385000000°	-45,3875502000000°
BRSSO-0956	-23,8118965000000°	-45,3876553000000°
BRSSO-0957	-23,8103254000000°	-45,3909152000000°
BRSSO-0958	-23,8064868000000°	-45,3964496000000°
BRSSO-0959	-23,8067340000000°	-45,3964238000000°
BRSSO-0960	-23,8068651024960°	-45,3965049243674°
BRSSO-0961	-23,8069817405795°	-45,3964746017554°
BRSSO-0962	-23,8071203875435°	-45,3964508663173°
BRSSO-0963	-23,8072623752447°	-45,3964399114999°
BRSSO-0964	-23,8073993514681°	-45,3964307824853°
BRSSO-0965	-23,8074945665628°	-45,39642711308794°
BRSSO-0966	-23,8075196231550°	-45,3964873823758°
BRSSO-0967	-23,8074878848040°	-45,3968616719747°
BRSSO-0968	-23,8074427829235°	-45,3975792125228°
BRSSO-0969	-23,8074561464456°	-45,3980767438192°
BRSSO-0970	-23,8074594873257°	-45,3984163431594°
BRSSO-0971	-23,8074695099657°	-45,3986253975967°
BRSSO-0972	-23,8075229640336°	-45,3987130361369°
BRSSO-0973	-23,8076565991071°	-45,3987714618304°
BRSSO-0974	-23,8078086088361°	-45,3987769392391°
BRSSO-0975	-23,8078821079819°	-45,3987532038012°
BRSSO-0976	-23,8079272097098°	-45,3986746942756°
BRSSO-0977	-23,8079483685398°	-45,3984647269396°
BRSSO-0978	-23,8080356022759°	-45,3976429127581°
BRSSO-0979	-23,8081759185456°	-45,3964007581705°

BRSSO-0980	-23,8084265000000°	-45,3963166000000°
BRSSO-0981	-23,8087845000000°	-45,3963174000000°
BRSSO-0982	-23,8087866509000°	-45,3962500318000°
BRSSO-0983	-23,8087851000000°	-45,3962044000000°
BRSSO-0984	-23,8088201343000°	-45,3961954434000°
BRSSO-0985	-23,8089489009000°	-45,3961661767999°
BRSSO-0986	-23,8091102459000°	-45,3961751801000°
BRSSO-0987	-23,8098395000000°	-45,3954270000000°
BRSSO-0988	-23,8132597000000°	-45,3915025000000°
BRSSO-0989	-23,8196485000000°	-45,3987247000000°
BRSSO-0990	-23,8163152000000°	-45,4026137000000°
BRSSO-0991	-23,8098395000000°	-45,3954270000000°
BRSSO-0992	-23,8091102459000°	-45,3961751801000°
BRSSO-0993	-23,8090429326000°	-45,3966024484999°
BRSSO-0994	-23,8090345643000°	-45,3967271035000°
BRSSO-0995	-23,8090262893000°	-45,3968522518000°
BRSSO-0996	-23,8090779893000°	-45,3969485669000°
BRSSO-0997	-23,8091393910000°	-45,3970604369000°
BRSSO-0998	-23,8092201293000°	-45,3972074702000°
BRSSO-0999	-23,8092594427000°	-45,3973475869000°
BRSSO-1000	-23,8093109327000°	-45,3974634719000°
BRSSO-1001	-23,8094370710000°	-45,3977047919000°
BRSSO-1002	-23,8095707861000°	-45,3979578018999°
BRSSO-1003	-23,8096404477000°	-45,3981177719000°
BRSSO-1004	-23,8096679450218°	-45,3981791678567°
BRSSO-1005	-23,8096862894000°	-45,3982201536000°
BRSSO-1006	-23,8097146711000°	-45,3982821170000°
BRSSO-1007	-23,8097068944000°	-45,3982955603000°
BRSSO-1008	-23,8097114979000°	-45,3983065565999°
BRSSO-1009	-23,8097252663000°	-45,3983440032000°
BRSSO-1010	-23,8097343763000°	-45,3983729166000°
BRSSO-1011	-23,8097476213000°	-45,3984117298999°
BRSSO-1012	-23,8097587379000°	-45,3984400532000°
BRSSO-1013	-23,8097805696000°	-45,3984943865000°
BRSSO-1014	-23,8098024446000°	-45,3985368132000°

BRSSO-1015	-23,8098274996000°	-45,3985843682000°
BRSSO-1016	-23,8098486346000°	-45,3986248548000°
BRSSO-1017	-23,8098913446000°	-45,3986789248000°
BRSSO-1018	-23,8099365496000°	-45,3987388232000°
BRSSO-1019	-23,8099779212000°	-45,3987912031000°
BRSSO-1020	-23,8100337112000°	-45,3988593180999°
BRSSO-1021	-23,8101365395000°	-45,3989846197999°
BRSSO-1022	-23,8102252745000°	-45,3990932897000°
BRSSO-1023	-23,8102674361000°	-45,3990783731000°
BRSSO-1024	-23,8102823145000°	-45,3990725814000°
BRSSO-1025	-23,8102893595000°	-45,3990646614000°
BRSSO-1026	-23,8103260000000°	-45,3990198000000°
BRSSO-1027	-23,8103546578000°	-45,3990454564000°
BRSSO-1028	-23,8103813011000°	-45,3990129281000°
BRSSO-1029	-23,8104895911000°	-45,3988691548000°
BRSSO-1030	-23,8105833311000°	-45,3987442848000°
BRSSO-1031	-23,8106731510000°	-45,3986254982000°
BRSSO-1032	-23,8107618000000°	-45,3985093000000°
BRSSO-1033	-23,8108465527000°	-45,3983960916000°
BRSSO-1034	-23,8108857593000°	-45,3983466649000°
BRSSO-1035	-23,8108904000000°	-45,3983417000000°
BRSSO-1036	-23,8108819727000°	-45,3982020600000°
BRSSO-1037	-23,8108736027000°	-45,3980482000000°
BRSSO-1038	-23,8108645027000°	-45,3978684100000°
BRSSO-1039	-23,8108557960000°	-45,3976925167000°
BRSSO-1040	-23,8108473000000°	-45,3974892000000°
BRSSO-1041	-23,8107635260000°	-45,3973938401000°
BRSSO-1042	-23,8106510277000°	-45,3972654218000°
BRSSO-1043	-23,8105790577000°	-45,3971834369000°
BRSSO-1044	-23,8104818894000°	-45,3970724819000°
BRSSO-1045	-23,8103791361000°	-45,3969546536000°
BRSSO-1046	-23,8104523444000°	-45,3968795536000°
BRSSO-1047	-23,8105776277000°	-45,3967489236000°
BRSSO-1048	-23,8107233877000°	-45,3965965153000°
BRSSO-1049	-23,8107859394000°	-45,3966680536000°
BRSSO-1050	-23,8109125510000°	-45,3968123853000°
BRSSO-1051	-23,8111030026000°	-45,3970290552000°
BRSSO-1052	-23,8112795126000°	-45,3972300485000°
BRSSO-1053	-23,8114205042000°	-45,3973911885000°
BRSSO-1054	-23,8115362542000°	-45,3975223701000°
BRSSO-1055	-23,8116603691000°	-45,3976650684000°
BRSSO-1056	-23,8113461044000°	-45,3980936802000°
BRSSO-1057	-23,8110768494000°	-45,3984484702000°
BRSSO-1058	-23,8109069411000°	-45,3986696519000°
BRSSO-1059	-23,8110794095000°	-45,3988575486000°
BRSSO-1060	-23,8110970911000°	-45,3988707186000°
BRSSO-1061	-23,8112712594827°	-45,3989961106870°
BRSSO-1062	-23,8113740089738°	-45,3990744659895°
BRSSO-1063	-23,8115149907014°	-45,3991841634129°
BRSSO-1064	-23,8116249085523°	-45,3992494594983°
BRSSO-1065	-23,8117228787323°	-45,3992886371496°
BRSSO-1066	-23,8118160698105°	-45,3993069200535°
BRSSO-1067	-23,8121577698584°	-45,3993669924521°
BRSSO-1068	-23,8126356705147°	-45,3994401240677°
BRSSO-1069	-23,8127097449590°	-45,3994584069716°
BRSSO-1070	-23,8127670928868°	-45,3994949727795°
BRSSO-1071	-23,8128889571494°	-45,3995889991424°
BRSSO-1072	-23,8132832230974°	-45,3999259269431°



BRSSO-1073	-23,8137340388555°	-45,4002959380937°	BRSSO-1154	-23,8172826000000°	-45,4069662000000°
BRSSO-1074	-23,8138596496000°	-45,4003852136000°	BRSSO-1155	-23,8174183000000°	-45,4068179000000°
BRSSO-1075	-23,8138918663000°	-45,4004229886000°	BRSSO-1156	-23,8175104000000°	-45,4066627000000°
BRSSO-1076	-23,8139171679000°	-45,4004579368999°	BRSSO-1157	-23,8174651000000°	-45,4063422000000°
BRSSO-1077	-23,8139270313000°	-45,4004869869000°	BRSSO-1158	-23,8175899000000°	-45,4062075000000°
BRSSO-1078	-23,8139147329000°	-45,4005481453000°	BRSSO-1159	-23,8180219000000°	-45,4062058000000°
BRSSO-1079	-23,8138836979000°	-45,4005777552999°	BRSSO-1160	-23,8181061000000°	-45,4061462000000°
BRSSO-1080	-23,8138313513000°	-45,4006461619000°	BRSSO-1161	-23,8182332000000°	-45,4058952000000°
BRSSO-1081	-23,8127180880000°	-45,4019987172000°	BRSSO-1162	-23,8183432000000°	-45,4057830000000°
BRSSO-1082	-23,8116691931000°	-45,4032921207000°	BRSSO-1163	-23,8185038000000°	-45,4057694000000°
BRSSO-1083	-23,8105536231000°	-45,4046837943000°	BRSSO-1164	-23,8185537000000°	-45,4056603000000°
BRSSO-1084	-23,8099985248000°	-45,4053944428000°	BRSSO-1165	-23,8186021000000°	-45,4056040000000°
BRSSO-1085	-23,8090683982000°	-45,4066053145999°	BRSSO-1166	-23,8186770000000°	-45,4055682000000°
BRSSO-1086	-23,8089802299000°	-45,4066891129999°	BRSSO-1167	-23,8186879000000°	-45,4054864000000°
BRSSO-1087	-23,8090643000000°	-45,4066979000000°	BRSSO-1168	-23,8187814000000°	-45,4054659000000°
BRSSO-1088	-23,8091430000000°	-45,4067241000000°	BRSSO-1169	-23,8188173000000°	-45,4053278000000°
BRSSO-1089	-23,8093734000000°	-45,4065316000000°	BRSSO-1170	-23,8190965000000°	-45,4052494000000°
BRSSO-1090	-23,8094992000000°	-45,4063896000000°	BRSSO-1171	-23,8192478000000°	-45,4050602000000°
BRSSO-1091	-23,8095800000000°	-45,4064380000000°	BRSSO-1172	-23,8193554000000°	-45,4050312000000°
BRSSO-1092	-23,8096204000000°	-45,4065366000000°	BRSSO-1173	-23,8193835000000°	-45,4049613000000°
BRSSO-1093	-23,8096952000000°	-45,4065954000000°	BRSSO-1174	-23,8196314000000°	-45,4049425000000°
BRSSO-1094	-23,8099053000000°	-45,4066644000000°	BRSSO-1175	-23,8196361000000°	-45,4048079000000°
BRSSO-1095	-23,8100542000000°	-45,4066264000000°	BRSSO-1176	-23,8200634000000°	-45,4048159000000°
BRSSO-1096	-23,8103002000000°	-45,4066530000000°	BRSSO-1177	-23,8212345000000°	-45,4057269000000°
BRSSO-1097	-23,8104022000000°	-45,4067417000000°	BRSSO-1178	-23,8214493000000°	-45,4062454000000°
BRSSO-1098	-23,8106570000000°	-45,4067393000000°	BRSSO-1179	-23,8214810000000°	-45,4066794000000°
BRSSO-1099	-23,8107919000000°	-45,4068259000000°	BRSSO-1180	-23,8213835000000°	-45,4075234000000°
BRSSO-1100	-23,8108610000000°	-45,4069544000000°	BRSSO-1181	-23,8221260000000°	-45,4091485000000°
BRSSO-1101	-23,8108283000000°	-45,4072004000000°	BRSSO-1182	-23,8221179000000°	-45,4095611000000°
BRSSO-1102	-23,8110961000000°	-45,4075009000000°	BRSSO-1183	-23,8219551000000°	-45,4100173000000°
BRSSO-1103	-23,8113684000000°	-45,4075320000000°	BRSSO-1184	-23,8219585000000°	-45,4103156000000°
BRSSO-1104	-23,8115014000000°	-45,4076437000000°	BRSSO-1185	-23,8225729000000°	-45,4108168000000°
BRSSO-1105	-23,8115701000000°	-45,4077789000000°	BRSSO-1186	-23,8236680000000°	-45,4110766000000°
BRSSO-1106	-23,8116544000000°	-45,4080537000000°	BRSSO-1187	-23,8242590000000°	-45,4114888000000°
BRSSO-1107	-23,8118832000000°	-45,4082218000000°	BRSSO-1188	-23,8244681000000°	-45,4115000000000°
BRSSO-1108	-23,8121269000000°	-45,4082557000000°	BRSSO-1189	-23,8248104000000°	-45,4116478000000°
BRSSO-1109	-23,8122526000000°	-45,4083598000000°	BRSSO-1190	-23,8251334000000°	-45,4119145000000°
BRSSO-1110	-23,8125687000000°	-45,4083755000000°	BRSSO-1191	-23,8254819000000°	-45,4120581000000°
BRSSO-1111	-23,8128656000000°	-45,4078493000000°	BRSSO-1192	-23,8293708000000°	-45,4087247000000°
BRSSO-1112	-23,8128740000000°	-45,4077608000000°	BRSSO-1193	-23,8388664000000°	-45,4196558000000°
BRSSO-1113	-23,8129362000000°	-45,4077581000000°	BRSSO-1194	-23,8527126000000°	-45,4355952000000°
BRSSO-1114	-23,8129304000000°	-45,4078474000000°	BRSSO-1195	-23,8634884000000°	-45,4480000000000°
BRSSO-1115	-23,8129958000000°	-45,4080158000000°	BRSSO-1196	-23,8918555000000°	-45,4772727000000°
BRSSO-1116	-23,8128666000000°	-45,4082199000000°	BRSSO-1197	-23,8938452000000°	-45,4751118000000°
BRSSO-1117	-23,8129132000000°	-45,4083595000000°	BRSSO-1198	-23,8390954000000°	-45,4078894000000°
BRSSO-1118	-23,8128808000000°	-45,4085356000000°	BRSSO-1199	-23,8391073000000°	-45,4078407000000°
BRSSO-1119	-23,8131198000000°	-45,4086595000000°	BRSSO-1200	-23,8391468000000°	-45,4076503000000°
BRSSO-1120	-23,8134311000000°	-45,4087782000000°	BRSSO-1201	-23,8391793000000°	-45,4074583000000°
BRSSO-1121	-23,8138817000000°	-45,4088404000000°	BRSSO-1202	-23,8392047000000°	-45,4072650000000°
BRSSO-1122	-23,8141094000000°	-45,4087608000000°	BRSSO-1203	-23,8392230000000°	-45,4070708000000°
BRSSO-1123	-23,8141442000000°	-45,4087117000000°	BRSSO-1204	-23,8392343000000°	-45,4068759000000°
BRSSO-1124	-23,8141472000000°	-45,4086126000000°	BRSSO-1205	-23,8392383000000°	-45,4066807000000°
BRSSO-1125	-23,8141796000000°	-45,4085498000000°	BRSSO-1206	-23,8392353000000°	-45,4064855000000°
BRSSO-1126	-23,8142538000000°	-45,4085159000000°	BRSSO-1207	-23,8392251000000°	-45,4062906000000°
BRSSO-1127	-23,8143440000000°	-45,4084430000000°	BRSSO-1208	-23,8392078000000°	-45,4060963000000°
BRSSO-1128	-23,8144269000000°	-45,4084326000000°	BRSSO-1209	-23,8391834000000°	-45,4059029000000°
BRSSO-1129	-23,8144867000000°	-45,4084703000000°	BRSSO-1210	-23,8391519000000°	-45,4057107000000°
BRSSO-1130	-23,8144944000000°	-45,4085196000000°	BRSSO-1211	-23,8391135000000°	-45,4055200000000°
BRSSO-1131	-23,8144513000000°	-45,4085811000000°	BRSSO-1212	-23,8390681000000°	-45,4053311000000°
BRSSO-1132	-23,8145397000000°	-45,4086481000000°	BRSSO-1213	-23,8390158000000°	-45,4051443000000°
BRSSO-1133	-23,8147647000000°	-45,4087456000000°	BRSSO-1214	-23,8389567000000°	-45,4049599000000°
BRSSO-1134	-23,8148687000000°	-45,4086693000000°	BRSSO-1215	-23,8388909000000°	-45,4047783000000°
BRSSO-1135	-23,8149596000000°	-45,4087414000000°	BRSSO-1216	-23,8388186000000°	-45,4045996000000°
BRSSO-1136	-23,8150779000000°	-45,4087492000000°	BRSSO-1217	-23,8387398000000°	-45,4044242000000°
BRSSO-1137	-23,8152064000000°	-45,4086923000000°	BRSSO-1218	-23,8386546000000°	-45,4042523000000°
BRSSO-1138	-23,8153244000000°	-45,4087431000000°	BRSSO-1219	-23,8385632000000°	-45,4040843000000°
BRSSO-1139	-23,8155367000000°	-45,4087274000000°	BRSSO-1220	-23,8384657000000°	-45,4039203000000°
BRSSO-1140	-23,8156590000000°	-45,4086126000000°	BRSSO-1221	-23,8383623000000°	-45,4037607000000°
BRSSO-1141	-23,8156421000000°	-45,4085378000000°	BRSSO-1222	-23,8382531000000°	-45,4036056000000°
BRSSO-1142	-23,8156722000000°	-45,4084598000000°	BRSSO-1223	-23,8381384000000°	-45,4034555000000°
BRSSO-1143	-23,8157276000000°	-45,4084304000000°	BRSSO-1224	-23,8380183000000°	-45,4033104000000°
BRSSO-1144	-23,8157939000000°	-45,4082503000000°	BRSSO-1225	-23,8378929000000°	-45,4031705000000°
BRSSO-1145	-23,8159581000000°	-45,4082205000000°	BRSSO-1226	-23,8377625000000°	-45,4030363000000°
BRSSO-1146	-23,8160884000000°	-45,4079016000000°	BRSSO-1227	-23,8376274000000°	-45,4029077000000°
BRSSO-1147	-23,8160896000000°	-45,4077631000000°	BRSSO-1228	-23,8374876000000°	-45,4027852000000°
BRSSO-1148	-23,8161462000000°	-45,4076684000000°	BRSSO-1229	-23,8373435000000°	-45,4026687000000°
BRSSO-1149	-23,8163531000000°	-45,4075577000000°	BRSSO-1230	-23,8371952000000°	-45,4025586000000°
BRSSO-1150	-23,8164514000000°	-45,4074401000000°	BRSSO-1231	-23,8370430000000°	-45,4024549000000°
BRSSO-1151	-23,8164576000000°	-45,4073770000000°	BRSSO-1232	-23,8368871000000°	-45,4023580000000°
BRSSO-1152	-23,8166338000000°	-45,4071111000000°	BRSSO-1233	-23,8367279000000°	-45,4022678000000°
BRSSO-1153	-23,8172593000000°	-45,4070446000000°	BRSSO-1234	-23,8365654000000°	-45,4021846000000°
			BRSSO-1235	-23,8364000000000°	-45,4021085000000°
			BRSSO-1236	-23,8362320000000°	-45,4020396000000°
			BRSSO-1237	-23,8360616000000°	-45,4019780000000°
			BRSSO-1238	-23,8358891000000°	-45,4019238000000°
			BRSSO-1239	-23,8357147000000°	-45,4018771000000°
			BRSSO-1240	-23,8355388000000°	-45,4018380000000°
			BRSSO-1241	-23,8353615000000°	-45,4018066000000°
			BRSSO-1242	-23,8351833000000°	-45,4017828000000°
			BRSSO-1243	-23,8350043000000°	-45,4017667000000°
			BRSSO-1244	-23,8348249000000°	-45,4017584000000°
			BRSSO-1245	-23,8346453000000°	-45,4017578000000°
			BRSSO-1246	-23,8344658000000°	-45,4017651000000°
			BRSSO-1247	-23,8342868000000°	-45,4017800000000°
			BRSSO-1248	-23,8341353000000°	-45,4017993000000°
			BRSSO-1249	-23,8281347000000°	-45,3944317000000°
			BRSSO-1250	-23,8028463000000°	-45,3707423000000°
Anexo VIII - Baía de Evolução					
Área (557.728,19 m²)					
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)				
	Latitude		Longitude		
BRSSO-1251	-23,8196485000000°		-45,3987247000000°		
BRSSO-1252	-23,8132597000000°		-45,3915025000000°		
BRSSO-1253	-23,8098395000000°		-45,3954270000000°		
BRSSO-1254	-23,8163152000000°		-45,4026137000000°		



Anexo IX - Poligonal Área 1 (porto de São Sebastião)					
Área (381.462,43 m²)					
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)		Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude		Latitude	Longitude
BRSSO-1255	-23,8089063199000°	-45,4066522863000°	BRSSO-1347	-23,8103791361000°	-45,3969546536000°
BRSSO-1256	-23,8085281682000°	-45,4064173430000°	BRSSO-1348	-23,8104523444000°	-45,3968795536000°
BRSSO-1257	-23,8083262049000°	-45,4060546479999°	BRSSO-1349	-23,8105776277000°	-45,3967489236000°
BRSSO-1258	-23,8083577949000°	-45,4060205996000°	BRSSO-1350	-23,8107233877000°	-45,3965965153000°
BRSSO-1259	-23,8082562082000°	-45,4059239545999°	BRSSO-1351	-23,8107859394000°	-45,3966680536000°
BRSSO-1260	-23,8082016832000°	-45,4058280346000°	BRSSO-1352	-23,8109125510000°	-45,3968123853000°
BRSSO-1261	-23,8081837382000°	-45,4058046046000°	BRSSO-1353	-23,8111030026000°	-45,3970290552000°
BRSSO-1262	-23,8081621198000°	-45,4055977746000°	BRSSO-1354	-23,8112795126000°	-45,3972300485000°
BRSSO-1263	-23,8080896882000°	-45,4054818429000°	BRSSO-1355	-23,8114205042000°	-45,3973911885000°
BRSSO-1264	-23,8079237931000°	-45,4053788846000°	BRSSO-1356	-23,8115362542000°	-45,3975223701000°
BRSSO-1265	-23,8078122000000°	-45,4052359000000°	BRSSO-1357	-23,8116603691000°	-45,3976650684000°
BRSSO-1266	-23,8075251114000°	-45,4046653979000°	BRSSO-1358	-23,8113461044000°	-45,3980936802000°
BRSSO-1267	-23,8074522714000°	-45,4045159727999°	BRSSO-1359	-23,8110768494000°	-45,3984484702000°
BRSSO-1268	-23,8074449451000°	-45,4045038568000°	BRSSO-1360	-23,8109069411000°	-45,3986696519000°
BRSSO-1269	-23,8073760318000°	-45,4043693968000°	BRSSO-1361	-23,8110794095000°	-45,3988575486000°
BRSSO-1270	-23,8072662418000°	-45,4041524302000°	BRSSO-1362	-23,8110970911000°	-45,3988707186000°
BRSSO-1271	-23,8070948085000°	-45,4038128919000°	BRSSO-1363	-23,8112712594827°	-45,3989961106870°
BRSSO-1272	-23,8068620486000°	-45,4032440154000°	BRSSO-1364	-23,8113740089738°	-45,3990744659895°
BRSSO-1273	-23,8067857770000°	-45,4029779571000°	BRSSO-1365	-23,8115149907014°	-45,3991841634129°
BRSSO-1274	-23,8066818403000°	-45,4026038639000°	BRSSO-1366	-23,8116249085523°	-45,3992494594983°
BRSSO-1275	-23,8065521570000°	-45,4021326106999°	BRSSO-1367	-23,8117228787323°	-45,3992886371496°
BRSSO-1276	-23,8064967470000°	-45,4019300091000°	BRSSO-1368	-23,8118160698105°	-45,3993069200535°
BRSSO-1277	-23,8064842004000°	-45,4018863007000°	BRSSO-1369	-23,8121577698584°	-45,3993669924521°
BRSSO-1278	-23,8064819804000°	-45,4018671257000°	BRSSO-1370	-23,8126356705147°	-45,3994401240677°
BRSSO-1279	-23,8064873687000°	-45,4018473974000°	BRSSO-1371	-23,8127097449590°	-45,3994584069716°
BRSSO-1280	-23,8065146037000°	-45,4017850774000°	BRSSO-1372	-23,8127670928868°	-45,3994949727795°
BRSSO-1281	-23,8065346020000°	-45,4017468941000°	BRSSO-1373	-23,8128889571494°	-45,3995889991424°
BRSSO-1282	-23,8065571903000°	-45,4017173224000°	BRSSO-1374	-23,8132832230974°	-45,3999259269431°
BRSSO-1283	-23,8066343437000°	-45,4016452891000°	BRSSO-1375	-23,8137340388555°	-45,4002959380937°
BRSSO-1284	-23,8067643920000°	-45,4015182192000°	BRSSO-1376	-23,8138596496000°	-45,4003852136000°
BRSSO-1285	-23,8069584919000°	-45,4013297825000°	BRSSO-1377	-23,8138918663000°	-45,4004229886000°
BRSSO-1286	-23,8070657886000°	-45,4012240842000°	BRSSO-1378	-23,8139171679000°	-45,4004579368999°
BRSSO-1287	-23,8071911269000°	-45,4010993276000°	BRSSO-1379	-23,8139270313000°	-45,4004869869000°
BRSSO-1288	-23,8072998168000°	-45,4009899226000°	BRSSO-1380	-23,8139147329000°	-45,4005481453000°
BRSSO-1289	-23,8074163901000°	-45,4009442376000°	BRSSO-1381	-23,8138836979000°	-45,4005777552999°
BRSSO-1290	-23,8075043034389°	-45,4009941643446°	BRSSO-1382	-23,8138313513000°	-45,4006461619000°
BRSSO-1291	-23,8076077668000°	-45,4007487459999°	BRSSO-1383	-23,8127180880000°	-45,4019987172000°
BRSSO-1292	-23,8075660634000°	-45,4007224509999°	BRSSO-1384	-23,8116691931000°	-45,4032921207000°
BRSSO-1293	-23,8074900201000°	-45,4006842743999°	BRSSO-1385	-23,8105536231000°	-45,4046837943000°
BRSSO-1294	-23,8074406718000°	-45,4006599660000°	BRSSO-1386	-23,8099985248000°	-45,4053944428000°
BRSSO-1295	-23,8076380768000°	-45,4004400427000°	BRSSO-1387	-23,8090683982000°	-45,4066053145999°
BRSSO-1296	-23,8078858350000°	-45,4001654245000°	BRSSO-1388	-23,8089802299000°	-45,4066891129999°
BRSSO-1297	-23,8080129217000°	-45,4000217245000°	Anexo X - Poligonal Área 2 (embarque das balsas e vias adjacentes)		
BRSSO-1298	-23,8082385683000°	-45,3997712579000°	Área (75.825,63 m²)		
BRSSO-1299	-23,8084419816000°	-45,3995414712999°	Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
BRSSO-1300	-23,8087093448000°	-45,3992431314000°		Latitude	Longitude
BRSSO-1301	-23,8088180965000°	-45,3991207781000°	BRSSO-1389	-23,8066433051843°	-45,3979000284266°
BRSSO-1302	-23,8090295131000°	-45,3988851948000°	BRSSO-1390	-23,8068651024960°	-45,3965049243674°
BRSSO-1303	-23,8092176997000°	-45,3986749181999°	BRSSO-1391	-23,8069817405795°	-45,3964746017554°
BRSSO-1304	-23,8092250064000°	-45,3986663982000°	BRSSO-1392	-23,8071203875435°	-45,3964508663173°
BRSSO-1305	-23,8092708647000°	-45,3986165282000°	BRSSO-1393	-23,8072623752447°	-45,3964399114999°
BRSSO-1306	-23,8093440814000°	-45,3985437182000°	BRSSO-1394	-23,8073993514681°	-45,3964307824853°
BRSSO-1307	-23,8094011147000°	-45,3984816932000°	BRSSO-1395	-23,8074945665628°	-45,3964271308794°
BRSSO-1308	-23,8094806930000°	-45,3985541082000°	BRSSO-1396	-23,8075196231550°	-45,3964873823758°
BRSSO-1309	-23,8096165930000°	-45,3984068099000°	BRSSO-1397	-23,8074878848040°	-45,3968616719747°
BRSSO-1310	-23,8097114979000°	-45,3983065565999°	BRSSO-1398	-23,8074427829235°	-45,3975792125228°
BRSSO-1311	-23,8097252663000°	-45,3983440032000°	BRSSO-1399	-23,8074561464456°	-45,3980767438192°
BRSSO-1312	-23,8097343763000°	-45,3983729166000°	BRSSO-1400	-23,8074594873257°	-45,3984163431594°
BRSSO-1313	-23,8097476213000°	-45,3984117298999°	BRSSO-1401	-23,8074695099657°	-45,3986253975967°
BRSSO-1314	-23,8097587379000°	-45,3984400532000°	BRSSO-1402	-23,8075229640336°	-45,3987130361369°
BRSSO-1315	-23,8097805696000°	-45,3984943865000°	BRSSO-1403	-23,8076565991071°	-45,3987714618304°
BRSSO-1316	-23,8098024446000°	-45,3985368132000°	BRSSO-1404	-23,8078086088361°	-45,3987769392391°
BRSSO-1317	-23,8098274996000°	-45,3985843682000°	BRSSO-1405	-23,8078821079819°	-45,3987532038012°
BRSSO-1318	-23,8098486346000°	-45,3986248548000°	BRSSO-1406	-23,8079272097098°	-45,3986746942756°
BRSSO-1319	-23,8098913446000°	-45,3986789248000°	BRSSO-1407	-23,8079483685398°	-45,3984647269396°
BRSSO-1320	-23,8099365496000°	-45,3987388232000°	BRSSO-1408	-23,8080356022759°	-45,3976429127581°
BRSSO-1321	-23,8099779212000°	-45,3987912031000°	BRSSO-1409	-23,8081759185456°	-45,3964007581705°
BRSSO-1322	-23,8100337112000°	-45,3988593180999°	BRSSO-1410	-23,8084265000000°	-45,3963166000000°
BRSSO-1323	-23,8101365395000°	-45,3989846197999°	BRSSO-1411	-23,8087845000000°	-45,3963174000000°
BRSSO-1324	-23,8102252745000°	-45,3990932897000°	BRSSO-1412	-23,8087866509000°	-45,3962500318000°
BRSSO-1325	-23,8102674361000°	-45,3990783731000°	BRSSO-1413	-23,8087851000000°	-45,3962044000000°
BRSSO-1326	-23,8102823145000°	-45,3990725814000°	BRSSO-1414	-23,8088201343000°	-45,3961954434000°
BRSSO-1327	-23,8102893595000°	-45,3990646614000°	BRSSO-1415	-23,8089489009000°	-45,3961661767999°
BRSSO-1328	-23,8103260000000°	-45,3990198000000°	BRSSO-1416	-23,8091102459000°	-45,3961751801000°
BRSSO-1329	-23,8103546578000°	-45,3990454564000°	BRSSO-1417	-23,8090429326000°	-45,3966024484999°
BRSSO-1330	-23,8103813011000°	-45,3990129281000°	BRSSO-1418	-23,8090345643000°	-45,3967271035000°
BRSSO-1331	-23,8104895911000°	-45,3988691548000°	BRSSO-1419	-23,8090262893000°	-45,3968522518000°
BRSSO-1332	-23,8105833311000°	-45,3987442848000°	BRSSO-1420	-23,8090779893000°	-45,3969485669000°
BRSSO-1333	-23,8106731510000°	-45,3986254982000°	BRSSO-1421	-23,8091393910000°	-45,3970604369000°
BRSSO-1334	-23,8107618000000°	-45,3985093000000°	BRSSO-1422	-23,8092201293000°	-45,3972074702000°
BRSSO-1335	-23,8108465527000°	-45,3983960916000°	BRSSO-1423	-23,8092594427000°	-45,3973475869000°
BRSSO-1336	-23,8108857593000°	-45,3983466649000°	BRSSO-1424	-23,8093109327000°	-45,3974634719000°
BRSSO-1337	-23,8108904000000°	-45,3983417000000°	BRSSO-1425	-23,8094370710000°	-45,3977047919000°
BRSSO-1338	-23,8108819727000°	-45,3982020600000°	BRSSO-1426	-23,8095707861000°	-45,3979578018999°
BRSSO-1339	-23,8108736027000°	-45,3980482000000°	BRSSO-1427	-23,8096404477000°	-45,3981177719000°
BRSSO-1340	-23,8108645027000°	-45,3978684100000°	BRSSO-1428	-23,8096679450218°	-45,3981791678567°
BRSSO-1341	-23,8108557960000°	-45,3976925167000°	BRSSO-1429	-23,8096862894000°	-45,3982201536000°
BRSSO-1342	-23,8108473000000°	-45,3974892000000°	BRSSO-1430	-23,8097146711000°	-45,3982821170000°
BRSSO-1343	-23,8107635260000°	-45,3973938401000°	BRSSO-1431	-23,8097068944000°	-45,3982955603000°
BRSSO-1344	-23,8106510277000°	-45,3972654218000°	BRSSO-1432	-23,8097114979000°	-45,3983065565999°
BRSSO-1345	-23,8105790577000°	-45,3971834369000°	BRSSO-1433	-23,8096165930000°	-45,3984068099000°
BRSSO-1346	-23,8104818894000°	-45,3970724819000°	BRSSO-1434	-23,8094806930000°	-45,3985541082000°
			BRSSO-1435	-23,8094011147000°	-45,3984816932000°
			BRSSO-1436	-23,8093440814000°	-45,3985437182000°
			BRSSO-1437	-23,8092708647000°	-45,3986165282000°
			BRSSO-1438	-23,8092250064000°	-45,3986663982000°
			BRSSO-1439	-23,8092176997000°	-45,3986749181999°
			BRSSO-1440	-23,8090295131000°	-45,3988851948000°
			BRSSO-1441	-23,8088180965000°	-45,3991207781000°
			BRSSO-1442	-23,8087093448000°	-45,3992431314000°
			BRSSO-1443	-23,8084419816000°	-45,3995414712999°
			BRSSO-1444	-23,8082385683000°	-45,3997712579000°
			BRSSO-1445	-23,8080129217000°	-45,4000217245000°
			BRSSO-1446	-23,8078858350000°	-45,4001654245000°
			BRSSO-1447	-23,8076380768000°	-45,4004400427000°
			BRSSO-1448	-23,8074406718000°	-45,4006599660000°



BRSSO-1449	-23,8072470228000°	-45,4005537041000°
BRSSO-1450	-23,8072736012000°	-45,4005408424000°
BRSSO-1451	-23,8075002412000°	-45,4002858724000°
BRSSO-1452	-23,8075645445000°	-45,4002134373000°
BRSSO-1453	-23,8077148695000°	-45,4000448523000°
BRSSO-1454	-23,8078893428000°	-45,3998486822999°
BRSSO-1455	-23,8079094728000°	-45,3998254589000°
BRSSO-1456	-23,8080884528000°	-45,3996284256000°
BRSSO-1457	-23,8082791295000°	-45,3994160789000°
BRSSO-1458	-23,8083421561000°	-45,3993470355000°
BRSSO-1459	-23,8084012878000°	-45,3992799304999°
BRSSO-1460	-23,8084655994000°	-45,3992066538000°
BRSSO-1461	-23,8084963911000°	-45,3991633471000°
BRSSO-1462	-23,8085246411000°	-45,3991174655000°
BRSSO-1463	-23,8085396128000°	-45,3990799171000°
BRSSO-1464	-23,8085761461000°	-45,3988996738000°
BRSSO-1465	-23,8084196478000°	-45,3989010271000°
BRSSO-1466	-23,8082220278000°	-45,3990431738000°
BRSSO-1467	-23,8081090611000°	-45,3991229272000°
BRSSO-1468	-23,8080621594000°	-45,3991615322000°
BRSSO-1469	-23,8079532711000°	-45,3992423355000°
BRSSO-1470	-23,8077563278000°	-45,3993853872000°
BRSSO-1471	-23,8075841328000°	-45,3995124606000°
BRSSO-1472	-23,8074157478000°	-45,3994864256000°
BRSSO-1473	-23,8073022111000°	-45,3994684539000°
BRSSO-1474	-23,8071419211000°	-45,3994432889000°
BRSSO-1475	-23,8069818528000°	-45,3994177323000°
BRSSO-1476	-23,8067986961000°	-45,3993885490000°
BRSSO-1477	-23,8065897000000°	-45,3993563000000°
BRSSO-1478	-23,8065273828000°	-45,3994925340000°
BRSSO-1479	-23,8064371844000°	-45,3996965074000°
BRSSO-1480	-23,8063613328000°	-45,3998698957000°
BRSSO-1481	-23,8063074428000°	-45,3999929691000°
BRSSO-1482	-23,8062694211000°	-45,4000817724000°
BRSSO-1483	-23,8062057000000°	-45,4000486000000°
BRSSO-1484	-23,8062182095000°	-45,3999958257000°
BRSSO-1485	-23,8062403178000°	-45,3999326641000°
BRSSO-1486	-23,8063426578000°	-45,3995904324000°
BRSSO-1487	-23,8063876444000°	-45,3994478690000°
BRSSO-1488	-23,8064138461000°	-45,3993599140000°
BRSSO-1489	-23,8064366911000°	-45,3991996323000°

Anexo XI - Poligonal Área 3 (OGMO e ANVISA)		
Área (2.301,63 m²)		
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSO-1490	-23,8067397695000°	-45,4010722874999°
BRSSO-1491	-23,8064690145000°	-45,4013356859000°
BRSSO-1492	-23,8063398779000°	-45,4014659442000°
BRSSO-1493	-23,8061533867659°	-45,4010449586202°
BRSSO-1494	-23,8064743971184°	-45,4007739936337°
Anexo XII - Poligonal Área 4 (Galpão de manutenção)		
Área (4.820,08 m²)		
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSO-1495	-23,8051153595000°	-45,4006089392000°
BRSSO-1496	-23,8051136595000°	-45,4006137976000°
BRSSO-1497	-23,8050309495000°	-45,4005406842000°
BRSSO-1498	-23,8051306278000°	-45,4003904775000°
BRSSO-1499	-23,8052289978000°	-45,4002460625000°
BRSSO-1500	-23,8053392144000°	-45,4000825608000°
BRSSO-1501	-23,8053565078000°	-45,4000668541000°
BRSSO-1502	-23,8054036511000°	-45,4000325458000°
BRSSO-1503	-23,8054716844000°	-45,3999841791000°
BRSSO-1504	-23,8056063244000°	-45,4000485091000°
BRSSO-1505	-23,8057741311000°	-45,4001315291000°
BRSSO-1506	-23,8059209861000°	-45,4002036590999°
BRSSO-1507	-23,8054842488261°	-45,4009030711412°

Anexo XIII - Poligonal Área 5 (Administração do porto organizado de São Sebastião)		
Área (3.703,10 m²)		
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSSO-1508	-23,8045816544000°	-45,4001994291999°
BRSSO-1509	-23,8045773211000°	-45,4001560125000°
BRSSO-1510	-23,8046458078000°	-45,4000505775000°
BRSSO-1511	-23,8047527161000°	-45,3998856808000°
BRSSO-1512	-23,8048628744000°	-45,3997126808000°
BRSSO-1513	-23,8048977427000°	-45,3997018725000°
BRSSO-1514	-23,8051891511000°	-45,3998431725000°
BRSSO-1515	-23,8052306528000°	-45,3998656791000°
BRSSO-1516	-23,8052606211000°	-45,3998803025000°
BRSSO-1517	-23,8052734311000°	-45,3998887525000°
BRSSO-1518	-23,8052852961000°	-45,3998998375000°
BRSSO-1519	-23,8052947111000°	-45,3999129225000°
BRSSO-1520	-23,8053013761000°	-45,3999275541000°
BRSSO-1521	-23,8053061894000°	-45,3999437307999°
BRSSO-1522	-23,8053079511000°	-45,3999595291000°
BRSSO-1523	-23,8053071628000°	-45,3999765525000°
BRSSO-1524	-23,8053037994000°	-45,3999926208000°

BRSSO-1525	-23,8052978944000°	-45,4000075057999°
BRSSO-1526	-23,8052888194000°	-45,4000214991000°
BRSSO-1527	-23,8052370944000°	-45,4000983975000°
BRSSO-1528	-23,8051770828000°	-45,4001878142000°
BRSSO-1529	-23,8051078711000°	-45,4002898292000°
BRSSO-1530	-23,8049678961000°	-45,4004985358999°

PORTARIA Nº 586, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Define a área do Porto Organizado de Paranaguá, no Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do Decreto nº 9.827, de 10 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 50300.000234/2002-11, resolve:

Art. 1º A área do Porto Organizado de Paranaguá, nos Municípios de Paranaguá e Pontal do Paraná, Estado do Paraná, é definida pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas discriminadas nos Anexos I e II, referenciadas no sistema SIRGAS 2000.

Parágrafo único. A área do porto organizado compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto, bem público construído e aparelhado para atender às necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujos tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição da autoridade portuária.

Art. 2º A autoridade portuária do Porto Organizado de Paranaguá deverá disponibilizar ao público, em seu endereço eletrônico, planta dos polígonos referidos no art. 1º, que identificará com precisão os limites das áreas do porto e de suas vizinhanças.

Art. 3º Fica revogado o Decreto de 11 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a definição da área do Porto Organizado de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

ANEXOS

ANEXO I (Área = 11.164.114.759,85 m²)		
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
P1	-25,476159°	-48,655637°
P2	-25,466609°	-48,639924°
P3	-25,468326°	-48,634896°
P4	-25,482976°	-48,476923°
P5	-25,477401°	-48,450500°
P6	-25,474602°	-48,436592°
P7	-25,489847°	-48,433545°
P8	-25,489812°	-48,428122°
P9	-25,472545°	-48,427404°
P10	-25,468956°	-48,411020°
P11	-25,476842°	-48,393387°
P12	-25,486592°	-48,385300°
P13	-25,501628°	-48,388390°
P14	-25,513143°	-48,379387°
P15	-25,523709°	-48,369383°
P16	-25,572537°	-48,323217°
P17	-25,576167°	-48,319174°
P18	-25,580313°	-48,311388°
P19	-25,584313°	-48,305806°
P20	-25,633308°	-48,265898°
P21	-25,446593°	-48,049762°
P22	-25,548055°	-47,923478°
P23	-25,808495°	-48,217547°
P24	-25,703529°	-48,341326°
P25	-25,649100°	-48,286129°
P26	-25,591699°	-48,329786°
P27	-25,586460°	-48,321848°
P28	-25,586259°	-48,321670°
P29	-25,586202°	-48,321496°
P30	-25,586182°	-48,321420°
P31	-25,586138°	-48,321371°
P32	-25,586106°	-48,321301°
P33	-25,586080°	-48,321210°
P34	-25,586067°	-48,321120°
P35	-25,586093°	-48,321028°
P36	-25,586067°	-48,320889°
P37	-25,586034°	-48,320785°
P38	-25,585989°	-48,320666°
P39	-25,586061°	-48,320617°
P40	-25,586029°	-48,320449°
P41	-25,586035°	-48,320309°
P42	-25,585945°	-48,320172°
P43	-25,585821°	-48,320075°
P44	-25,585743°	-48,320057°
P45	-25,585670°	-48,320039°
P46	-25,585571°	-48,319984°
P47	-25,585449°	-48,319867°
P48	-25,585344°	-48,319722°
P49	-25,585126°	-48,319845°
P50	-25,585037°	-48,319660°
P51	-25,584947°	-48,319567°
P52	-25,584774°	-48,319541°
P53	-25,584605°	-48,319500°
P54	-25,584167°	-48,319604°
P55	-25,584079°	-48,319450°
P56	-25,583851°	-48,319367°
P57	-25,583843°	-48,319486°
P58	-25,583731°	-48,319614°
P59	-25,583589°	-48,319626°



P60	-25,583536°	-48,319723°	P152	-25,507288°	-48,514620°
P61	-25,583460°	-48,319908°	P153	-25,507208°	-48,514746°
P62	-25,583493°	-48,320229°	P154	-25,508360°	-48,515559°
P63	-25,583340°	-48,320296°	P155	-25,508058°	-48,516050°
P64	-25,583397°	-48,320476°	P156	-25,507190°	-48,515420°
P65	-25,583582°	-48,320647°	P157	-25,507056°	-48,514985°
P66	-25,583606°	-48,320938°	P158	-25,506706°	-48,514756°
P67	-25,583614°	-48,321121°	P159	-25,506097°	-48,515738°
P68	-25,583478°	-48,321262°	P160	-25,506384°	-48,515950°
P69	-25,583534°	-48,321439°	P161	-25,505534°	-48,517235°
P70	-25,583638°	-48,321593°	P162	-25,505069°	-48,516884°
P71	-25,583478°	-48,321714°	P163	-25,504969°	-48,516804°
P72	-25,583495°	-48,321890°	P164	-25,504450°	-48,516406°
P73	-25,583589°	-48,322025°	P165	-25,504421°	-48,516815°
P74	-25,583520°	-48,322291°	P166	-25,504632°	-48,517001°
P75	-25,583543°	-48,322448°	P167	-25,504610°	-48,517200°
P76	-25,583623°	-48,322606°	P168	-25,504787°	-48,517243°
P77	-25,583591°	-48,322805°	P169	-25,504713°	-48,517783°
P78	-25,583615°	-48,322964°	P170	-25,504624°	-48,517767°
P79	-25,583592°	-48,323209°	P171	-25,504845°	-48,518269°
P80	-25,583552°	-48,323463°	P172	-25,504201°	-48,519142°
P81	-25,583624°	-48,323573°	P173	-25,504808°	-48,519807°
P82	-25,583851°	-48,323716°	P174	-25,504515°	-48,520132°
P83	-25,584207°	-48,324039°	P175	-25,504472°	-48,520368°
P84	-25,584477°	-48,324151°	P176	-25,504022°	-48,520868°
P85	-25,584640°	-48,324167°	P177	-25,504116°	-48,521118°
P86	-25,584821°	-48,324289°	P178	-25,504147°	-48,522799°
P87	-25,584893°	-48,324238°	P179	-25,503751°	-48,522985°
P88	-25,584964°	-48,324094°	P180	-25,505289°	-48,524920°
P89	-25,584978°	-48,323920°	P181	-25,504314°	-48,525768°
P90	-25,585030°	-48,323860°	P182	-25,503587°	-48,528161°
P91	-25,585044°	-48,323787°	P183	-25,502851°	-48,531362°
P92	-25,585099°	-48,323668°	P184	-25,503427°	-48,532851°
P93	-25,585182°	-48,323574°	P185	-25,505008°	-48,534029°
P94	-25,585321°	-48,323522°	P186	-25,507192°	-48,533581°
P95	-25,585424°	-48,323451°	P187	-25,507747°	-48,533442°
P96	-25,585410°	-48,323395°	P188	-25,507965°	-48,533153°
P97	-25,585567°	-48,323203°	P189	-25,508092°	-48,532831°
P98	-25,585558°	-48,323069°	P190	-25,509324°	-48,533789°
P99	-25,585651°	-48,323036°	P191	-25,510223°	-48,532940°
P100	-25,585769°	-48,322939°	P192	-25,510988°	-48,531745°
P101	-25,585899°	-48,322737°	P193	-25,513755°	-48,526282°
P102	-25,586048°	-48,322396°	P194	-25,513260°	-48,524502°
P103	-25,586195°	-48,322288°	P195	-25,514027°	-48,524795°
P104	-25,586214°	-48,322065°	P196	-25,514430°	-48,526129°
P105	-25,586372°	-48,321980°	P197	-25,511751°	-48,531391°
P106	-25,586460°	-48,321848°	P198	-25,512433°	-48,532307°
P107	-25,591699°	-48,329786°	P199	-25,511642°	-48,533225°
P108	-25,585442°	-48,335189°	P200	-25,512530°	-48,534386°
P109	-25,576014°	-48,341413°	P201	-25,512832°	-48,534768°
P110	-25,571170°	-48,344431°	P202	-25,512847°	-48,535209°
P111	-25,561789°	-48,351100°	P203	-25,513152°	-48,535551°
P112	-25,549409°	-48,360874°	P204	-25,513048°	-48,536593°
P113	-25,511225°	-48,409395°	P205	-25,514976°	-48,537932°
P114	-25,501624°	-48,472719°	P206	-25,514485°	-48,538774°
P115	-25,498003°	-48,475768°	P207	-25,513490°	-48,538815°
P116	-25,498844°	-48,492166°	P208	-25,511503°	-48,537583°
P117	-25,503059°	-48,488898°	P209	-25,511380°	-48,537758°
P118	-25,505102°	-48,487403°	P210	-25,512791°	-48,539795°
P119	-25,507779°	-48,484639°	P211	-25,509869°	-48,541220°
P120	-25,514949°	-48,481896°	P212	-25,516729°	-48,549567°
P121	-25,517594°	-48,481938°	P213	-25,514852°	-48,554649°
P122	-25,518595°	-48,483586°	P214	-25,514346°	-48,555239°
P123	-25,518426°	-48,484770°	P215	-25,506055°	-48,555158°
P124	-25,517668°	-48,486188°	P216	-25,496592°	-48,555065°
P125	-25,516976°	-48,488031°	P217	-25,491363°	-48,631362°
P126	-25,515236°	-48,490773°	P218	-25,484314°	-48,640620°
P127	-25,513897°	-48,493945°			
P128	-25,512011°	-48,497233°			
P129	-25,510902°	-48,499626°			
P130	-25,509485°	-48,504616°			
P131	-25,507695°	-48,507811°			
P132	-25,507532°	-48,508437°			
P133	-25,507481°	-48,508687°			
P134	-25,507268°	-48,509276°			
P135	-25,506776°	-48,510308°			
P136	-25,507091°	-48,510542°			
P137	-25,507082°	-48,510558°			
P138	-25,507048°	-48,510531°			
P139	-25,506609°	-48,511234°			
P140	-25,506412°	-48,511091°			
P141	-25,505993°	-48,511758°			
P142	-25,506159°	-48,511878°			
P143	-25,506068°	-48,512028°			
P144	-25,506017°	-48,512199°			
P145	-25,506016°	-48,512389°			
P146	-25,506093°	-48,512448°			
P147	-25,506289°	-48,512600°			
P148	-25,506094°	-48,512912°			
P149	-25,506036°	-48,512838°			
P150	-25,505931°	-48,513192°			
P151	-25,505995°	-48,513680°			

P152	-25,507288°	-48,514620°
P153	-25,507208°	-48,514746°
P154	-25,508360°	-48,515559°
P155	-25,508058°	-48,516050°
P156	-25,507190°	-48,515420°
P157	-25,507056°	-48,514985°
P158	-25,506706°	-48,514756°
P159	-25,506097°	-48,515738°
P160	-25,506384°	-48,515950°
P161	-25,505534°	-48,517235°
P162	-25,505069°	-48,516884°
P163	-25,504969°	-48,516804°
P164	-25,504450°	-48,516406°
P165	-25,504421°	-48,516815°
P166	-25,504632°	-48,517001°
P167	-25,504610°	-48,517200°
P168	-25,504787°	-48,517243°
P169	-25,504713°	-48,517783°
P170	-25,504624°	-48,517767°
P171	-25,504845°	-48,518269°
P172	-25,504201°	-48,519142°
P173	-25,504808°	-48,519807°
P174	-25,504515°	-48,520132°
P175	-25,504472°	-48,520368°
P176	-25,504022°	-48,520868°
P177	-25,504116°	-48,521118°
P178	-25,504147°	-48,522799°
P179	-25,503751°	-48,522985°
P180	-25,505289°	-48,524920°
P181	-25,504314°	-48,525768°
P182	-25,503587°	-48,528161°
P183	-25,502851°	-48,531362°
P184	-25,503427°	-48,532851°
P185	-25,505008°	-48,534029°
P186	-25,507192°	-48,533581°
P187	-25,507747°	-48,533442°
P188	-25,507965°	-48,533153°
P189	-25,508092°	-48,532831°
P190	-25,509324°	-48,533789°
P191	-25,510223°	-48,532940°
P192	-25,510988°	-48,531745°
P193	-25,513755°	-48,526282°
P194	-25,513260°	-48,524502°
P195	-25,514027°	-48,524795°
P196	-25,514430°	-48,526129°
P197	-25,511751°	-48,531391°
P198	-25,512433°	-48,532307°
P199	-25,511642°	-48,533225°
P200	-25,512530°	-48,534386°
P201	-25,512832°	-48,534768°
P202	-25,512847°	-48,535209°
P203	-25,513152°	-48,535551°
P204	-25,513048°	-48,536593°
P205	-25,514976°	-48,537932°
P206	-25,514485°	-48,538774°
P207	-25,513490°	-48,538815°
P208	-25,511503°	-48,537583°
P209	-25,511380°	-48,537758°
P210	-25,512791°	-48,539795°
P211	-25,509869°	-48,541220°
P212	-25,516729°	-48,549567°
P213	-25,514852°	-48,554649°
P214	-25,514346°	-48,555239°
P215	-25,506055°	-48,555158°
P216	-25,496592°	-48,555065°
P217	-25,491363°	-48,631362°
P218	-25,484314°	-48,640620°

ANEXO II (Área = 13.237,34 m²)

Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
C1	-25,506093°	-48,512448°
C2	-25,506016°	-48,512389°
C3	-25,506017°	-48,512199°
C4	-25,506068°	-48,512028°
C5	-25,506159°	-48,511878°
C6	-25,505993°	-48,511758°
C7	-25,506412°	-48,511091°
C8	-25,506609°	-48,511234°
C9	-25,507048°	-48,510531°
C10	-25,507258°	-48,510697°
C11	-25,507037°	-48,511036°
C12	-25,507123°	-48,511104°
C13	-25,506967°	-48,511343°
C14	-25,507070°	-48,511424°
C15	-25,506975°	-48,511570°
C16	-25,507166°	-48,511720°
C17	-25,507060°	-48,511883°
C18	-25,507354°	-48,512114°
C19	-25,507116°	-48,512476°
C20	-25,506250°	-48,511808°
C21	-25,506149°	-48,511969°
C22	-25,506282°	-48,512077°



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019120600093

93

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 587, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Define a área do Porto Organizado de Laguna, no Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do Decreto nº 9.827, de 10 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00045.004177/2015-53, resolve:

Art. 1º A área do Porto Organizado de Laguna, no Município de Laguna, Estado de Santa Catarina, é definida pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas discriminadas nos Anexos I e II, referenciadas no sistema SIRGAS 2000.

Parágrafo único. A área do porto organizado compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto, bem público construído e aparelhado para atender às necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujos tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição da autoridade portuária.

Art. 2º A autoridade portuária do Porto Organizado de Laguna deverá disponibilizar ao público, em seu endereço eletrônico, planta dos polígonos referidos no art. 1º, que identificará com precisão os limites das áreas do porto e de suas vizinhanças.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 1.008, de 16 de dezembro 1993, que dispõe sobre a definição da área do Porto Organizado de Laguna, no Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS
ANEXOS

Anexo I - Área principal		
Área (1.057.355,76 m²)		
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRLGN-0001	-28,4973227317997°	-48,7745349315172°
BRLGN-0002	-28,4970362744249°	-48,7744562726180°
BRLGN-0003	-28,4968289294919°	-48,7748822023395°
BRLGN-0004	-28,4967846370483°	-48,7749114644044°
BRLGN-0005	-28,4961340372411°	-48,7749636217800°
BRLGN-0006	-28,4958578492824°	-48,7749351711020°
BRLGN-0007	-28,4961236538333°	-48,7743131336344°
BRLGN-0008	-28,4961338276998°	-48,7742291688864°
BRLGN-0009	-28,4961328754986°	-48,7741490124194°
BRLGN-0010	-28,4961009260110°	-48,7740328399738°
BRLGN-0011	-28,4960846226788°	-48,7739960048726°
BRLGN-0012	-28,4960169887744°	-48,7739102009643°
BRLGN-0013	-28,4959219149569°	-48,7738402935463°
BRLGN-0014	-28,4955509087761°	-48,7735604087713°
BRLGN-0015	-28,4954267943185°	-48,7735133362658°
BRLGN-0016	-28,4953765607184°	-48,7735147995306°
BRLGN-0017	-28,4953152601191°	-48,7735401904312°
BRLGN-0018	-28,4952631184648°	-48,7735848967377°
BRLGN-0019	-28,4952446245252°	-48,7735850807598°
BRLGN-0020	-28,4941275625318°	-48,7730769278680°
BRLGN-0021	-28,4941013549114°	-48,77307444142044°
BRLGN-0022	-28,4941007282212°	-48,7730637033358°
BRLGN-0023	-28,4935647490029°	-48,7728203407085°
BRLGN-0024	-28,4935618353780°	-48,7728022222108°
BRLGN-0025	-28,4956719128637°	-48,7632449656936°
BRLGN-0026	-28,4956426015044°	-48,7626237572293°
BRLGN-0027	-28,4956100751782°	-48,7625219105271°
BRLGN-0028	-28,4955271401802°	-48,7613235896334°
BRLGN-0029	-28,4953105473316°	-48,7605105770693°
BRLGN-0030	-28,4944937116224°	-48,7577151743367°
BRLGN-0031	-28,4939284480008°	-48,7554227039020°
BRLGN-0032	-28,4939165040332°	-48,7553534757939°
BRLGN-0033	-28,4936869686401°	-48,7530741207157°
BRLGN-0034	-28,4936739475452°	-48,7510250590873°
BRLGN-0035	-28,4944911361569°	-48,7442914616037°
BRLGN-0036	-28,4964248646662°	-48,7442727959705°
BRLGN-0037	-28,4973794711073°	-48,7446256915470°
BRLGN-0038	-28,4969775458343°	-48,7460145996356°
BRLGN-0039	-28,4965659439216°	-48,7486659901812°
BRLGN-0040	-28,4962799801654°	-48,7517319192762°
BRLGN-0041	-28,4970629760486°	-48,7530040549558°
BRLGN-0042	-28,4971149883899°	-48,7536760376220°
BRLGN-0043	-28,4970176377808°	-48,7541839780862°
BRLGN-0044	-28,4968822027108°	-48,7553905145992°
BRLGN-0045	-28,4969059066809°	-48,7556019442736°
BRLGN-0046	-28,4969855540287°	-48,7559282162181°
BRLGN-0047	-28,4969097425099°	-48,7563094589646°
BRLGN-0048	-28,4967267051584°	-48,7566449660390°
BRLGN-0049	-28,4964959010182°	-48,7570494023839°
BRLGN-0050	-28,4966064611325°	-48,7574119935784°
BRLGN-0051	-28,4969146451568°	-48,7572184650905°
BRLGN-0052	-28,4971783080615°	-48,7571592667820°
BRLGN-0053	-28,4972574166371°	-48,7573328589055°
BRLGN-0054	-28,4974889072912°	-48,7586921972498°
BRLGN-0055	-28,4973804951930°	-48,7589135710854°
BRLGN-0056	-28,4975757731575°	-48,7598943453545°
BRLGN-0057	-28,4975363741892°	-48,7600822916594°
BRLGN-0058	-28,4975966680690°	-48,7602696640387°
BRLGN-0059	-28,4975110851286°	-48,7603982231227°
BRLGN-0060	-28,4976329284988°	-48,7610408460807°
BRLGN-0061	-28,4979171398035°	-48,7622780543908°
BRLGN-0062	-28,4982477757158°	-48,7650650408508°
BRLGN-0063	-28,4983198058279°	-48,7653519585066°
BRLGN-0064	-28,4984738817829°	-48,7667546346938°
BRLGN-0065	-28,5001859399468°	-48,7707301958624°

Anexo II - Imóvel Anexo Área (4.775,55 m²)		
Vértices	Coordenadas Geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRLGN-0066	-28,4957486082672°	-48,7749213566113°
BRLGN-0067	-28,4956637693002°	-48,7748648176298°
BRLGN-0068	-28,4955409737533°	-48,7744575263663°
BRLGN-0069	-28,4952909907545°	-48,7743443986427°
BRLGN-0070	-28,4953869434220°	-48,7740493597363°
BRLGN-0071	-28,4953917319026°	-48,7740332240420°
BRLGN-0072	-28,4953987202608°	-48,7740191870001°
BRLGN-0073	-28,4954160313390°	-48,7740073845018°
BRLGN-0074	-28,4954670833022°	-48,7740007975417°
BRLGN-0075	-28,4954943696894°	-48,7739920539499°
BRLGN-0076	-28,4955463932380°	-48,7739621597910°
BRLGN-0077	-28,4955685246900°	-48,7739416767294°
BRLGN-0078	-28,4955896905925°	-48,7739173327957°
BRLGN-0079	-28,4956122058484°	-48,7738817256646°
BRLGN-0080	-28,4956289130201°	-48,7738330650210°
BRLGN-0081	-28,4956357038209°	-48,7738014648419°
BRLGN-0082	-28,4956395316003°	-48,7737762592426°
BRLGN-0083	-28,4959430336420°	-48,7740058202372°
BRLGN-0084	-28,4959806504690°	-48,7740438420485°
BRLGN-0085	-28,4959995645119°	-48,7740803159134°
BRLGN-0086	-28,4960146585727°	-48,7741204447201°
BRLGN-0087	-28,4960257006471°	-48,7741720977699°
BRLGN-0088	-28,4960292861288°	-48,7742147151513°
BRLGN-0089	-28,4960215670929°	-48,7742722773302°
BRLGN-0066	-28,4957486082672°	-48,7749213566113°
BRLGN-0067	-28,4956637693002°	-48,7748648176298°
BRLGN-0068	-28,4955409737533°	-48,7744575263663°
BRLGN-0069	-28,4952909907545°	-48,7743443986427°
BRLGN-0070	-28,4953869434220°	-48,7740493597363°
BRLGN-0071	-28,4953917319026°	-48,7740332240420°
BRLGN-0072	-28,4953987202608°	-48,7740191870001°
BRLGN-0073	-28,4954160313390°	-48,7740073845018°
BRLGN-0074	-28,4954670833022°	-48,7740007975417°
BRLGN-0075	-28,4954943696894°	-48,7739920539499°
BRLGN-0076	-28,4955463932380°	-48,7739621597910°
BRLGN-0077	-28,4955685246900°	-48,7739416767294°
BRLGN-0078	-28,4955896905925°	-48,7739173327957°
BRLGN-0079	-28,4956122058484°	-48,7738817256646°
BRLGN-0080	-28,4956289130201°	-48,7738330650210°
BRLGN-0081	-28,4956357038209°	-48,7738014648419°
BRLGN-0082	-28,4956395316003°	-48,7737762592426°
BRLGN-0083	-28,4959430336420°	-48,7740058202372°
BRLGN-0084	-28,4959806504690°	-48,7740438420485°
BRLGN-0085	-28,4959995645119°	-48,7740803159134°
BRLGN-0086	-28,4960146585727°	-48,7741204447201°
BRLGN-0087	-28,4960257006471°	-48,7741720977699°
BRLGN-0088	-28,4960292861288°	-48,7742147151513°
BRLGN-0089	-28,4960215670929°	-48,7742722773302°

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4.934, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019(*)

Institui o Manual de Operações de que trata o § 1º do art. 14 da Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao disposto no § 2º do art. 1º, Inc. XVIII do art. 3º, alínea "b" do Inc. I e alíneas "x" e "z" do Inc. II do art. 12 e § 1º do art. 14, da Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os requisitos tecnológicos e educacionais para homologação de cursos realizados na modalidade EaD, para condutores habilitados, dentro do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o processo de validação dos condutores habilitados matriculados em cursos de Ensino a Distância (EaD), para cursos especializados; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 80000.032124/2017-40, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Manual de Operações de que trata o § 1º do art. 14 da Resolução CONTRAN nº 730, de 2018, na forma de seu Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

ANEXO

MANUAL DE OPERAÇÕES

Art. 1º O valor referente à homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância, de que trata a Resolução CONTRAN nº 730, de 2018, deverá ser recolhido somente após o deferimento pelo DENATRAN.

Art. 2º A Guia de Recolhimento à União (GRU) de que trata o inciso XVIII do art. 3º da Resolução CONTRAN nº 730, de 2018, deverá ser gerada no sítio eletrônico do Tesouro Nacional e preenchida com as seguintes informações:

I - Unidade Gestora (UG): 200012;

II - Gestão: 00001-TESOURO NACIONAL;

III - Nome da Unidade: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO;



IV - Código de Recolhimento: 20091-3 - DENATRAN-CREDENCIAMENTO;
V - Vencimento (dd/mm/aaaa): último dia do mês de geração da GRU;
VI - CNPJ ou CPF do Contribuinte: CNPJ da entidade solicitante da homologação;
VII - Nome do Contribuinte/Recolhedor: razão social da entidade solicitante;
VIII - (=) Valor Principal: valor apurado na forma do art. 4º;
IX - (=) Valor Total: repetir o valor principal.
§ 1º Os demais campos da GRU não deverão ser preenchidos.
§ 2º Em caso de não pagamento até o vencimento de que trata o inciso V, deverá ser gerada nova GRU.
§ 3º A Portaria de homologação será expedida após a quitação da GRU.
Art. 3º O valor devido para cada homologação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à plataforma de ensino e 01 (um) curso.
§ 1º Cada curso adicional terá o valor de 10% (dez por cento) do valor referido no caput.
§ 2º A renovação da homologação prevista no § 2º do art. 15 da Resolução CONTRAN nº 730, de 2018, é isenta de pagamento.
Art. 4º Para homologação da plataforma tecnológica de EaD junto ao DENATRAN, a entidade deverá dispor de sistema de coleta de biometria facial para validação de condutores, de que trata o § 2º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 730, de 2018.
Art. 5º Sempre que for exigida pelo sistema a validação biométrica facial, a entidade homologada pelo DENATRAN deverá efetuar a coleta e o armazenamento da biometria (ao menos uma imagem do condutor), observado o sigilo das informações, para validação junto ao Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).
Art. 6º O sistema de gestão da entidade homologada deverá integrar-se à base de dados do DENATRAN, para validação dos condutores cadastrados no RENACH, gerando arquivos de coletas biométricas que devem conter trilha de auditoria em relação à data, horário e local da coleta biométrica facial.
§ 1º Para fins do disposto no caput, a entidade homologada deverá celebrar contrato com o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), para utilização de solução tecnológica autorizada pelo DENATRAN.
§ 2º Para validação do condutor junto ao banco de imagens do RENACH, o sistema de gestão da entidade homologada deverá submeter seu CPF e biometria facial (imagem) a partir da solução tecnológica disponibilizada pelo SERPRO.
§ 3º A cada imagem submetida, a solução de validação retornará um percentual de similaridade da imagem enviada pela entidade homologada com a imagem da última CNH válida do condutor armazenada no RENACH.
§ 4º As validações com resultado igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) serão consideradas autorizadas, e o sistema de gestão da entidade homologada poderá prosseguir com as etapas seguintes do processo.
§ 5º Se o resultado da validação for inferior a 85%, o sistema de gestão da entidade homologada deverá bloquear o prosseguimento do processo, e o condutor deverá realizar nova coleta de biometria facial junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito (DETRAN) de registro de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
§ 6º A cada utilização da plataforma, o condutor deverá validar a biometria facial ao acessar e ao encerrar a sessão.
§ 7º Os arquivos de que trata o caput devem ser armazenados em infraestrutura segura por, no mínimo, 05 (cinco) anos.
Art. 7º A hora-aula nos cursos na modalidade EaD terá duração de 50 (cinquenta) minutos.
§ 1º Poderão ser realizadas, no máximo, 8 (oito) horas-aula por dia em 2 (dois) períodos de 4 (quatro) horas-aula ininterruptas, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre os períodos.
§ 2º O sistema de gestão da entidade homologada deverá assegurar a correta duração e quantidade de horas-aula, bem como o intervalo entre os períodos de que trata este artigo.
Art. 8º Após a conclusão do curso EaD, a entidade homologada enviará eletronicamente o Certificado de Conclusão do Curso para o órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETRAN) de registro da CNH do condutor, o qual lançará a informação no RENACH.
§ 1º Caso a entidade não seja credenciada junto ao DETRAN do registro da CNH do condutor, o envio do certificado deverá ser realizado por meio do DETRAN junto ao qual a entidade estiver credenciada.
§ 2º O lançamento da conclusão do curso EaD no RENACH só poderá ser realizado pelo DETRAN de registro da CNH do condutor.
Art. 9º Salvo em caso de indício de fraude, o DETRAN de registro da CNH do condutor não poderá recusar o Certificado de Conclusão de Curso, na modalidade EaD, emitido por entidade de ensino homologada pelo DENATRAN e credenciada em outro DETRAN.
Art. 10. Os DETRAN deverão manter atualizados em seu sítio eletrônico:
I - os requisitos necessários para o credenciamento de entidades homologadas pelo DENATRAN para oferta de cursos de educação para o trânsito, na modalidade de EaD; e
II - lista atualizada das entidades credenciadas para realização de cursos na modalidade EaD.
Parágrafo único. Uma entidade homologada pelo DENATRAN poderá credenciar-se em mais de um DETRAN, observados os requisitos de credenciamento referidos no caput.
Art. 11. O DENATRAN manterá em sítio eletrônico lista atualizada das entidades homologadas para realização de cursos na modalidade EaD.

(*) Republicada por incorreção no original no DOU nº 235, de 05.12.2019, seção 1, pág. 54.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 535, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova Condição Especial aplicável ao sistema de controle eletrônico do motor do avião Pilatus modelo PC-24.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00066.007454/2019-65, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 4 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Condição Especial CE/SC 23-012, intitulada "Condição Especial Aplicável ao Sistema de Controle Eletrônico do Motor", para fins de certificação de tipo do avião Pilatus modelo PC-24, e de outras aeronaves a critério da ANAC.
Parágrafo único. A Condição Especial de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 536, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova emenda aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBACs nºs 61 e 67.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XVII e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta no processo nº 00058.005221/2016-84, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 3 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 12 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61, intitulada "Licenças, habilitações e certificados para pilotos", consistente na seguinte alteração:

"61.5
.....
(f) O candidato detentor de CMA emitido sob as condições do parágrafo 67.101(e), 67.141(d), 67.221(c) ou 67.261(e) do RBAC nº 67:
(1) não pode obter as licenças de piloto de linha aérea ou piloto de tripulação múltipla;
(2) não pode obter a habilitação de voo por instrumentos;
(3) antes do primeiro voo solo, deverá ser submetido a um exame prático especial por modelo de aeronave e ser aprovado, para verificação da capacidade do candidato de:
(i) reconhecer a perda de potência ou falha de motor a partir da alteração da vibração e das informações dos instrumentos;
(ii) reconhecer a aproximação do estol por vibração aerodinâmica e indicadores visuais; e
(iii) reconhecer emergências com um trem de pouso retrátil pela observação das luzes de trem de pouso (se aplicável);
(4) a licença ou certificados, quando emitidos, constará a seguinte observação: "Não válido para voos que requerem a utilização de rádio comunicação";
(5) uma vez concedida a licença ou certificado, o piloto não poderá realizar operações:
(i) IFR ou VFR em aeronaves que necessitem de habilitação IFR;
(ii) em aeroportos controlados;
(iii) internacionais; ou
(iv) que envolvam transporte remunerado de passageiros; e
(6) deverá observar os requisitos estabelecidos pelo DECEA para a identificação dos espaços de voo que não requerem a utilização de rádio comunicação." (NR)
Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.
Art. 2º Aprovar a Emenda nº 03 ao RBAC nº 67, intitulado "Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o credenciamento de médicos e clínicas e para o convênio com entidades públicas", consistente nas seguintes alterações:

"67.97
.....
(g) O candidato elegível à obtenção de um CMA nos termos do parágrafo 67.101(e) pode ser isentado do cumprimento de requisitos desta seção se, a critério do examinador ou da ANAC, a condição provavelmente não afetar a segurança de voo." (NR)
"67.101
.....
(e) O candidato que não conseguir atender aos requisitos desta seção em nenhum ouvido, ainda assim poderá obter um CMA no qual constará a restrição "Não válido para voos onde o uso de rádios para comunicações bilaterais é necessário ou para atuar como comissário de voo"." (NR)
"67.137
.....
(f) O candidato elegível à obtenção de um CMA nos termos do parágrafo 67.141(d) pode ser isentado do cumprimento de requisitos desta seção se, a critério do examinador ou da ANAC, a condição provavelmente não afetar a segurança de voo." (NR)
"67.141
.....
(d) O candidato que não conseguir atender aos requisitos desta seção em nenhum ouvido, ainda assim poderá obter um CMA no qual constará a restrição "Não válido para voos onde o uso de rádios para comunicações bilaterais é necessário ou para atuar como comissário de voo"." (NR)
"67.217
.....
(c) O candidato elegível à obtenção de um CMA nos termos do parágrafo 67.221(c) pode ser isentado do cumprimento de requisitos desta seção se, a critério do examinador ou da ANAC, a condição provavelmente não afetar a segurança de voo." (NR)
"67.221
.....
(c) O candidato que não conseguir atender aos requisitos desta seção em nenhum ouvido, ainda assim poderá obter um CMA no qual constará a restrição "Não válido para voos onde o uso de rádios para comunicações bilaterais é necessário"." (NR)
"67.257
.....
(f) O candidato elegível à obtenção de um CMA nos termos do parágrafo 67.261(e) pode ser isentado do cumprimento de requisitos desta seção se, a critério do examinador ou da ANAC, a condição provavelmente não afetar a segurança de voo." (NR)
"67.261
.....
(e) O candidato que não conseguir atender aos requisitos desta seção em nenhum ouvido, ainda assim poderá obter um CMA no qual constará a restrição "Não válido para voos onde o uso de rádios para comunicações bilaterais é necessário"." (NR)
Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente



DECISÃO Nº 163, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Defere pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 107.67(a)(1)(iii) e 107.81(j)(1) do RBAC nº 107, Emenda nº 02, aplicável ao Terraço Panorâmico do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Florianópolis - Hercílio Luz (SBFL).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11;

Considerando a importância da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido da Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis - Hercílio Luz (SBFL) realizado por meio do Ofício CAIF nº 100/2019, de 26 de agosto de 2019, fundamentado pelo estudo de "Solicitação de Isenção ao Cumprimento de Requisito"; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.032545/2019-38, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 3 de dezembro de 2019, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis, operadora do Aeroporto Internacional de Florianópolis (SBFL), o pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 107.67(a)(1)(iii) e 107.81 (j)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda nº 02, permitindo a abertura e operação do Terraço Panorâmico existente no terminal de passageiros.

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do caput está condicionada às seguintes condições:

I - a medida limita-se à área do Terraço Panorâmico;
II - existência de equipamentos de inspeção e recursos humanos mínimos que atenda a uma das alternativas elencadas para configuração de módulo de inspeção de segurança pela Instrução Suplementar - IS nº 107-001 vigente;
III - existência de câmera de monitoramento no canal de inspeção de acesso, telefone ou rádio comunicador e de alarme com acionamento no setor de segurança aeroportuária;

IV - realização de inspeção de segurança de pessoas e materiais nos termos da IS nº 107-001 vigente e da Resolução nº 515, de 8 de maio de 2019;

V - ser proibido o ingresso de pessoas com pertences de mão, exceto pertences de bolso, tais como carteiras, celulares e chaves, e objetos proibidos conforme Resolução nº 515, de 2019; e

VI - operação de câmera de vigilância que detecte e alarme automaticamente o movimento de objetos e pessoas que transpasse o limite do Terraço Panorâmico com a área operacional do aeroporto.

Art. 2º As medidas de proteção destinadas à proteção da área operacional frente ao Terraço Panorâmico deverão ser incluídas no Programa de Segurança Aeroportuário em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Decisão, conforme parágrafo 107.211(e) do RBAC nº 107.

Art. 3º O operador de aeródromo deve monitorar e reavaliar periodicamente a operação do "Terraço Panorâmico", de modo a garantir que as medidas adicionais aplicadas mantêm a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita em níveis aceitáveis.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 164, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.044057/2019-73, deliberado e aprovado na 27ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 2 e 3 de dezembro de 2019, decide:

Art. 1º Autorizar a empresa estrangeira JETSMART AIRLINES S.p.A., companhia de transporte aéreo devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Chile, inscrita no CNPJ sob o nº 35.185.597/0001-70, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiros e carga, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 3.765, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 145, e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.045687/2019-65, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1507-61/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico SIMAER (SINOP MANUTENÇÃO DE AERONAVES)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.727, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 39/2019/GFIC/SIA, de 2 de dezembro de 2019 e o que consta no Processo ANAC nº 00065.034192/2019-11, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Guararapes, Código Identificador de Aeródromo - CIAD SP0074, indicador de localidade OACI SDGR, localizado em Guararapes/SP.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.667, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.061234/2019-97, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Rancho Alegre;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0591;
III - município (UF): Nova Mutum (MT);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 31' 11" S / 056° 04' 00" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.668, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.061566/2019-71, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Mata Velha;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: AM0089;
III - município (UF): Manicoré (AM);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07° 54' 29" S / 061° 33' 48" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.670, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.061584/2019-53, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Nova Santa Rita;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0243;
III - município (UF): Itaituba (PA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 06° 48' 05" S / 056° 29' 27" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 3.433, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.007881/2019-42, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 117-002, Revisão A (IS nº 117-002A), intitulada "Nível Básico do Gerenciamento da Fadiga - NB".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.859, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o procedimento de inclusão, exclusão, alteração e reprogramação de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia, no âmbito das revisões quinquenais das concessões de rodovias federais reguladas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pelo Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, fundamentada no Voto DEB - 361, de 26 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.334294/2019-26, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para a finalidade desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

- I - revisão quinquenal: revisão definida nos termos da Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, e suas eventuais atualizações;
- II - alteração do Programa de Exploração da Rodovia - PER: inclusão, exclusão, reprogramação e alteração de obras e serviços previstos no PER;
- III - alteração de obra ou serviço: mudanças de escopo de obra ou serviço previstos no PER;
- IV - custos relacionados: custos de manutenção, conservação, monitoração, licenciamento ambiental e desapropriação, quando for o caso, entre outros relacionados que não estejam contemplados no valor de implantação da obra ou serviço;
- V - função de valor: escala de valores referenciais para atribuição de notas a cada variável que compõe o método multicritério;
- VI - método multicritério: método de subsídio à tomada de decisão que permite analisar alternativas de resolução de problemas com uso de múltiplos critérios relacionados ao objeto de estudo, indicando soluções para o objeto considerado;
- VII - obrigações vencidas: obrigações previstas no PER que deveriam ter sido executadas antes da apresentação da proposta de revisão quinquenal;
- VIII - reprogramação: postergação ou antecipação sem que haja aumento dos valores de investimento previstos para a execução da obra ou serviço, mantido o seu escopo.

SEÇÃO II
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução estabelece procedimentos e critérios para a inclusão, exclusão, alteração e reprogramação de obras e serviços do PER, no âmbito das revisões quinquenais das concessões de rodovias federais.

§ 1º A proposta de exclusão de obras e serviços deverá ser fundamentada na inviabilidade técnica ou socioambiental da sua execução tal qual definida no PER.

§ 2º A proposta de reprogramação de obras e serviços previstos observará o seguinte:

- a) a postergação deve ser fundada em necessidade técnica ou socioambiental que justifique o impedimento da execução da obra ou serviço no cronograma previsto no PER;
- b) a viabilidade da antecipação deve ser comprovada tecnicamente, demonstrando a ausência de impedimento para início da obra antes do prazo previsto no PER e a ausência de prejuízo para o cumprimento das demais obrigações;
- c) não serão objeto de reprogramação obrigações vencidas e não executadas, por culpa da concessionária.

Art. 3º Não será analisada proposta de revisão quinquenal:

- I - quando existente decisão da Diretoria que proponha ao Poder Concedente a decretação de caducidade;
- II - quando as inclusões e alterações de obras e serviços propostas, tiver termo inicial previsto para ocorrer nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da Concessão; ou
- III - que se refira a obras e serviços previstos em Termos de Ajustamento de Conduta - TAC.

Art. 4º Não será aplicado o método multicritério disposto no Anexo I desta Resolução para:

- I - reprogramações e exclusões de obras e serviços; e
- II - alterações do PER que não impliquem em aumento de valores dos investimentos previstos para a execução da obra ou serviço.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE REVISÃO QUINQUENAL
SEÇÃO I
DO LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES

Art. 5º A Superintendência competente promoverá o levantamento de necessidades, durante o qual serão avaliadas preliminarmente propostas de alteração do PER.

Parágrafo único. O levantamento de necessidades consistirá no recebimento, consolidação e avaliação de informações apresentadas, de ofício ou a requerimento, pela concessionária, entidades públicas ou privadas e identificadas pela Superintendência competente, em período que antecede a apresentação de proposta de revisão quinquenal, nos termos do art. 7º desta Resolução.

Art. 6º A avaliação de que trata o art. 5º desta Resolução poderá determinar a desconsideração de determinada obra ou serviço que não agregar funcionalidade à concessão, não gerar benefícios aos usuários, não for relacionado ao objeto da concessão ou já estiver contemplado no PER.

SEÇÃO II
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 7º Caberá à concessionária apresentar proposta de revisão quinquenal no prazo máximo de 22 (vinte e dois) meses antes da data da revisão ordinária do ano respectivo, contendo, para cada proposta de alteração do PER, os seguintes documentos:

- I - relatório que detalhe e fundamente os benefícios aos usuários decorrentes da alteração do PER;
- II - projeto funcional da solução proposta, do qual conste a imagem de satélite, nos termos de regulamentação específica;
- III - custo estimado, incluindo os custos relacionados;
- IV - cronograma físico-financeiro;
- V - previsão de impacto na Tarifa Básica de Pedágio - TBP;
- VI - Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, nas obras de grande vulto, definidas nos termos de regulamentação específica, ou quando solicitado pela ANTT; e
- VII - ficha técnica com dados necessários à aplicação do método multicritério previsto no Anexo I desta Resolução.

§1º Para as propostas de alteração de obras e serviços, os documentos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo devem se referir às obras e serviços constantes no PER e àqueles objeto da proposta de revisão quinquenal.

§ 2º Para as propostas de reprogramação de obras e serviços, os documentos previstos nos incisos III e IV do caput deste artigo deverão se referir às obras e serviços constantes no PER e àqueles objeto da proposta de revisão quinquenal.

§ 3º No caso de exclusão de obras ou serviços, deverão ser encaminhados os documentos aludidos nos incisos I, III, IV e V, bem como os estudos que comprovem sua inviabilidade técnica ou socioambiental.

§ 4º A apresentação, pela concessionária, de proposta de revisão quinquenal deve contemplar o levantamento de necessidades realizado previamente pela Superintendência competente, nos termos do art. 5º desta Resolução, salvo se demonstrada justificadamente a sua impossibilidade.

Art. 8º A proposta de revisão quinquenal deve ser acompanhada de declaração de cumprimento dos seguintes requisitos pela concessionária:

- I - regularidade fiscal e econômico-financeira;
- II - adesão às melhores práticas de compliance e governança corporativa, nos termos de regulamentação específica;
- III - inexistência de penalidades decorrentes de decisão administrativa definitiva e não pagas, ressalvados os casos de suspensão judicial de sua exigibilidade; e

IV - inexistência de TAC em andamento com obrigações descumpridas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de exclusão de obras e serviços.

Art. 9º Caberá à Superintendência competente analisar previamente a admissibilidade da proposta de revisão quinquenal, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A inclusão de obra ou serviço não contemplada no levantamento de necessidades realizado pela Superintendência competente deverá ser submetida à avaliação prevista no art. 6º desta Resolução.

§ 2º A concessionária terá o prazo de 15 (quinze) dias para adequar a proposta ao levantamento de necessidades ou sanear irregularidades relacionadas com a documentação prevista no art. 7º e no art. 8º desta Resolução.

§ 3º Findo o prazo aludido no § 2º, caberá à Superintendência competente decidir pelo arquivamento do processo, sem prejuízos das penalidades cabíveis, cabendo recurso à Diretoria da ANTT no prazo de 10 (dez) dias.

SEÇÃO III
DO MÉTODO MULTICRITÉRIO

Art. 10. Ressalvadas as situações previstas no art. 4º desta Resolução, caberá à Superintendência competente submeter as propostas de revisão quinquenal à aplicação do método multicritério previsto no Anexo I desta Resolução, de forma a aferir:

- I - a qualificação da concessionária para o recebimento de novas obras e serviços, em função do nível de execução contratual e do perfil de risco financeiro; e
- II - a ordem de prioridades das alterações do PER propostas, definida a partir dos seguintes critérios:

- a) complexidade de desapropriação;
- b) complexidade do licenciamento ambiental;
- c) influência da obra ou serviço na fluidez do tráfego;
- d) influência da obra ou serviço na melhoria da segurança viária;
- e) capacidade de induzir o desenvolvimento regional;
- f) tratamento de pontos críticos de travessia e pedestres; e
- g) funcionalidade dos retornos.

§1º A execução contratual contempla o grau de cumprimento da execução de obras e serviços previstos no PER e é representada pelas variáveis calculadas nos termos dos art. 5º, 6º e 7º do Anexo I desta Resolução.

§2º O perfil de risco financeiro reflete a sua capacidade financeira e indica graus de riscos em caso de aumento de obrigações e é calculado nos termos dos artigos 3º e 4º do Anexo I.

Art. 11. Os resultados da análise da proposta de revisão quinquenal serão apresentados pela Superintendência competente, no prazo de 90 (noventa) dias, após o fim dos prazos previstos no art. 9º.

§1º A concessionária será comunicada dos resultados de que trata o artigo anterior, podendo apresentar manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º A Superintendência competente terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar sobre a manifestação da concessionária, comunicando-a, em seguida, sobre a sua decisão.

SEÇÃO IV
DA ATUALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 12. Decorridos os prazos previstos no art. 11 desta Resolução, caberá à concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período:

- I - adequar a proposta de revisão quinquenal aos resultados da aplicação do método multicritério previsto no art. 10; e
- II - atualizar os documentos relacionados no art. 7º desta Resolução.

Art. 13. Após o recebimento da documentação prevista no art. 12, a Superintendência competente, em até 60 (sessenta) dias, remeterá os autos à Diretoria Colegiada, com proposta alternativa de:

- I - arquivamento preliminar da proposta de revisão quinquenal, total ou parcialmente, decorrente:

- a) do enquadramento na situação prevista no art. 6º desta Resolução;
- b) de deficiência na instrução processual; ou
- c) da inadequação da proposta aos requisitos do método multicritério; ou
- II - prosseguimento da análise da proposta de revisão quinquenal, com

submissão ao Processo de Controle e Participação Social, mediante audiência e consulta pública.

SEÇÃO V
DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 14. Os resultados de aplicação do método multicritério poderão ser atualizados a partir de dados apresentados durante o Processo de Controle e Participação Social.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Superintendência competente poderá, motivadamente, alterar a ordem de prioridade das obras e serviços, fundamentada tecnicamente em subsídios colhidos durante o Processo de Controle e Participação Social.

Art. 15. Diante dos subsídios colhidos e acatados em sede de audiência e consulta pública, a Superintendência competente solicitará à concessionária que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período:

- I - apresente alteração na proposta de revisão quinquenal, acompanhada de atualização dos documentos previstos no art. 7º, ou justifique a sua impossibilidade;

II - em caso de alteração de obras e serviços do PER, apresente projetos executivos e respectivos orçamentos das obras e serviços propostos, conforme regulamentação específica, incluindo todos os custos relacionados; e

III - saneie eventual irregularidade quanto aos requisitos previstos no art. 8º desta Resolução.

Art. 16. Recebidas as contribuições da audiência e consulta pública, e cumprida a fase de diligência prevista no art. 15, a Superintendência competente reavaliará o cumprimento dos requisitos previstos no art. 8º, quando couber, e encaminhará a proposta de revisão quinquenal à Diretoria, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, com as seguintes informações:

- I - valores e cronogramas das obras e serviços propostos, inclusive dos custos relacionados;

II - impacto na TBP, em percentual (%), e valor proposto da TBP para a revisão ordinária subsequente;

III - impacto estimado na TBP, em percentual (%), para as revisões ordinárias do 2º ao 5º ano do período da revisão quinquenal;

IV - minuta de termo aditivo ao contrato de concessão, com as condições previstas para a respectiva revisão quinquenal e com proposta de alteração do PER;

V - novo cronograma físico-financeiro, projetos funcionais aprovados e, quando couber, os projetos executivos atualizados e aprovados;

VI - relatório com análise dos subsídios apresentados no âmbito da audiência e consulta pública; e

VII - manifestação técnica contendo fundamentação e parecer conclusivo.

Parágrafo único. Na situação prevista no inciso II do art. 15, deverão ser encaminhados projetos executivos e respectivos orçamentos das obras e serviços atualizados, devidamente aprovados pela Superintendência competente.

SEÇÃO VI
DA DELIBERAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO

Art. 17. Após prévia oitiva da Procuradoria Federal, caberá à Diretoria decidir conclusivamente sobre a proposta de revisão quinquenal, autorizando a celebração do termo aditivo.

Art. 18. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativa à inclusão de obras e serviços, inclusive os custos relacionados, somente poderá ser realizada na revisão ordinária subsequente à conclusão da obra ou serviço, nos termos de regulamentação específica.



§1º Os valores referentes à desapropriação, licenciamento ambiental, projetos executivos e EVTEA serão considerados na revisão ordinária subsequente à aprovação pela ANTT da prestação de contas, respeitados os procedimentos definidos em regulamentação específica.

§2º O valor dos investimentos a serem incluídos no contrato deverão atender aos critérios previstos em regulamentação específica.

§3º A variação entre os valores estimados, apresentados na proposta de revisão quinquenal, e aqueles obtidos a partir dos orçamentos dos respectivos projetos executivos, aprovados pela ANTT, será limitada a até 30% (trinta por cento), sob pena de serem desconsiderados os valores que excederem tal limite, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O processo de revisão quinquenal somente será instaurado a partir de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Resolução.

§1º As propostas de revisão quinquenal recebidas pela Superintendência competente e ainda não aprovadas pela Diretoria Colegiada, na data de publicação desta Resolução, deverão ser devolvidas às concessionárias, para adequação aos termos desta Resolução.

§2º Após o fim do prazo previsto no caput, as revisões quinquenais que já deveriam ter sido encaminhadas não obedecerão ao prazo previsto no caput do art. 7º.

§3º Na hipótese do §2º, as revisões quinquenais devem ser concluídas em até 22 (vinte) meses a partir da apresentação da proposta de revisão quinquenal com as adequações previstas no §1º.

§4º Na hipótese do §2º, as revisões quinquenais não concluídas no prazo definido no §3º deverão ser consideradas no próximo quinquênio, observando o prazo previsto no Art. 7º.

Art. 20. Serão considerados parâmetros de qualificação diferenciados, especificamente aqueles relacionados ao nível de execução contratual, definidos no Anexo III desta Resolução, para as revisões quinquenais que ocorrerem:

- I - em até 60 (sessenta) meses da data de publicação desta Resolução; e
- II - a partir de 60 (sessenta) meses da data de publicação desta Resolução.

Art. 21. A inobservância pela concessionária dos prazos fixados nesta Resolução não implica na revisão dos prazos de análise da Superintendência competente, da Procuradoria Federal e do prazo previsto para decisão da Diretoria da ANTT, podendo ensejar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de outras medidas administrativas que possam ser adotadas.

Art. 22. Somente poderão ser ressarcidos os EVTEA e projetos executivos correspondentes às obras e serviços que tenham sido aprovados após aplicação do método multicritério de que trata o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Quando solicitados pela ANTT, os EVTEA e projetos executivos deverão ser ressarcidos nos termos de regulamentação específica.

Art. 23. O não cumprimento pela concessionária das obrigações pactuadas na revisão quinquenal está sujeito à aplicação das penalidades previstas no contrato e nas regulamentações específicas.

Art. 24. O art. 2º-A da Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões:

I - decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do príncipe ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente, em caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão;

II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou continuidade da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato" (NR)

Art. 25. O art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"Parágrafo único. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativa à inclusão de obras e serviços no âmbito de revisão extraordinária, inclusive os custos relacionados, somente poderá ser realizada na revisão ordinária subsequente à conclusão da obra ou serviço." (NR)

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ANTT.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO I

DO MÉTODO MULTICRITÉRIO

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS

SEÇÃO I

DO CÁLCULO DA NOTA GLOBAL

Art. 1º A nota global da qualificação da concessionária que apresenta proposta de revisão quinquenal é dada pela seguinte equação:

$$\frac{Nota_Global_i}{\%IRI_i + \beta_{\%FWD} \times \%FWD_i + \beta_{\%SH} \times \%SH_i + \beta_{\%SV} \times \%SV_i + \beta_{\%MOAE} \times \%MOAE_i + \beta_{\%ORA} \times \%ORA_i + \beta_{Amed} \times AMed_i + \beta_{AMec} \times AMec_i} = \beta_{PRF} \times PRF_i + \beta_{EAN} \times EAN_i + \beta_{EAC} \times EAC_i + \beta_{OE} \times OE_i + \beta_{\%IRI}$$

§ 1º Cada produto que compõe a equação de cálculo da Nota Global prevista no caput representa um critério no processo decisório de qualificação das concessionárias.

§ 2º O produto citado no §1º é composto por 2 (dois) elementos:

a) a nota individual da variável correspondente, obtida pelo confronto entre o valor calculado ou definido para a variável e seu respectivo enquadramento em uma das funções de valor apresentadas nas Tabelas A3 e A4 do Anexo III desta Resolução; e

b) o peso β da variável no processo decisório, obtido a partir da Tabela A1 do Anexo II desta Resolução.

§ 3º Os índices, parâmetros e variáveis da equação apresentada no caput são definidos a seguir:

a) i: índice que indica uma concessionária qualquer cuja proposta de revisão quinquenal está em análise;

b) β : parâmetros referentes aos respectivos pesos das variáveis relacionadas;

c) PRF: Perfil de Risco Financeiro da concessionária;

d)

EAn:

Execução Anual Média, variável correspondente à média dos percentuais de execução anual de obras e serviços dos últimos 5 (cinco) anos, calculados pelas razões entre os valores indicados para as obrigações efetivamente executadas no planejamento anual e para aquelas previstas naquele ano;

e) EAc: Execução Acumulada, variável percentual correspondente à razão entre os valores acumulados, contabilizados do início da concessão até o período de análise, das obrigações efetivamente executadas e daquelas previstas no PER até o ano de análise;

f) OE: Obras e Serviços a Executar, variável correspondente ao percentual de obras e serviços constantes do PER ainda não executadas no ano de análise, incluindo as pendências de execuções em andamento e as previsões de execução para os anos subsequentes, em relação ao volume total de obrigações previstas no contrato;

g) IRI: Índice de Irregularidade Longitudinal, parâmetro que indica as condições de conforto ao rolamento do pavimento flexível;

h)

%IRI:

percentual médio, dos últimos 5 (cinco) anos, da extensão da rodovia concedida que atende aos parâmetros mínimos de IRI previstos no contrato, em relação à sua extensão total;

i) FWD: Deflexão Característica (Falling Weight Deflectometer), parâmetro que indica a capacidade estrutural do pavimento;

j)

%FWD:

percentual médio, dos últimos 5 (cinco) anos, da extensão da rodovia concedida que atende aos parâmetros mínimos de FWD previstos no contrato, em relação à sua extensão total;

k) SH: Sinalização Horizontal;

l)

%SH:

percentual médio, dos últimos 5 (cinco) anos, da extensão da rodovia concedida que atende aos parâmetros mínimos de Índice de Retrorrefletância - IRR, para sinalização horizontal, previsto no contrato, em relação à sua extensão total;

m) SV Sinalização Vertical;

n)

%SV:

percentual médio, dos últimos 5 (cinco) anos, da extensão da rodovia concedida que atende aos parâmetros mínimos de Índice de Retrorrefletância - IRR, para sinalização vertical, previsto no contrato, em relação à sua extensão total;

o) MOAE: Manutenção de Obras de Arte Especiais - OAE;

p)

%MOAE:

percentual médio ponderado anual de MOAE de notas 1 e 2, obtidas da Nota Técnica de Classificação, em relação ao inventário de OAE inspecionadas nos últimos 5 (cinco) anos, com ponderação 2 (dois) aos percentuais dos 2 (dois) últimos anos;

q) ORA: Atendimento ao Programa de Reforço e Alargamento de OAE;

r)

%ORA:

percentual médio, dos últimos 5 (cinco) anos, de OAE que atenderam ao programa de obras de reforço e alargamento;

s) AMed Perfil de Atendimento Médico dos últimos 5 (cinco) anos;

t) AMec: Perfil de Atendimento Mecânico dos últimos 5 (cinco) anos.

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS E FORMAS DE CÁLCULO DAS VARIÁVEIS

Subseção I

Do Perfil de Risco Financeiro

Art. 2º Para a finalidade do presente anexo, consideram-se as seguintes definições:

I - Dívida Líquida: saldo devedor de todas as dívidas contraídas pela concessionária menos as disponibilidades da concessionária;

II - EBTIDA: Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization (Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização): indicador resultante da soma do lucro líquido com os juros, impostos, depreciação e amortização, cuja finalidade é refletir o potencial de geração operacional de caixa da concessionária;

III - FFO: Funds From Operations (Geração Operacional Interna de Caixa): valor resultante da subtração EBTIDA menos juros pagos líquidos e impostos;

IV - CFO: Flow from Operations (Fluxo de Caixa Operacional): valor resultante da subtração FFO menos variação de capital de giro;

V - FOCF: Free Operating Cash Flow (fluxo de Caixa Operacional Livre): valor resultante da subtração CFO menos investimentos em ativos;

VI - DCF: Discretionary Cash Flow (Fluxo de Caixa Discricionário): valor resultante da subtração FOCF menos dividendos.

Art. 3º Os índices utilizados para a determinação do Perfil de Risco Financeiro são os seguintes:

I - Dívida Líquida/EBITDA;

II - FFO/Dívida Líquida;

III - EBITDA/Juros;



IV - (FFO + Juros) /Juros caixa.
V - CFO/Dívida Líquida;
VI - FOCF/Dívida Líquida;
VII - DCF/Dívida Líquida;
Parágrafo único. A junção dos índices contidos:
a) nos incisos I e II constitui o grupo dos índices principais;
b) nos incisos III e IV constitui o grupo dos índices de cobertura suplementares;
e
c) nos incisos V,VI e VII constitui o grupo dos índices de retorno suplementares.
Art. 4º O perfil de risco financeiro da concessionária será obtido a partir dos enquadramentos dos valores dos índices definidos no art. 2º diante da Tabela A3 do Anexo III desta Resolução e poderá assumir a seguinte classificação:
I - Mínimo;
II - Modesto;
III - Intermediário;
IV - Significativo;
V - Agressivo;
VI - Altamente Alavancado.
§ 1º Na hipótese em que os índices principais apontem para a mesma classificação, os índices suplementares não devem ser utilizados.
§ 2º Na ocorrência de divergência na classificação entre os índices principais, variando entre as classificações de mínimo a intermediário, nos termos da Tabela A3 do Anexo III desta Resolução, deve-se recorrer aos índices de retorno suplementares da seguinte forma:
a) adotar a classificação indicada quando houver identidade de classificações entre os 3 (três) índices de retorno suplementares;
b) adotar a classificação modal quando houver 2 (duas) classificações iguais e uma diferente entre os 3 (três) índices de retorno suplementares; e
c) adotar a classificação de maior nível de alavancagem quando houver 3 (três) classificações distintas entre os 3 (três) índices de retorno suplementares.
§ 3º Na ocorrência de divergência na classificação entre os índices principais, variando entre as classificações de significativo a altamente alavancado, nos termos da Tabela A3 do Anexo III desta Resolução, deve-se recorrer aos índices de cobertura suplementares da seguinte forma:
a) adotar a classificação indicada quando houver identidade de classificações entre os 2 (dois) índices de cobertura suplementares; e
b) adotar a classificação de maior nível de alavancagem quando ocorrer 2 (duas) classificações distintas entre os 2 (dois) índices de cobertura suplementares.
§ 4º Na ocorrência de divergência na classificação entre os índices principais, variando os grupos de classificação mencionados nos §§ 2º e 3º, deve-se recorrer aos índices de cobertura suplementares da seguinte forma:
a) adotar a classificação indicada quando houver identidade de classificações entre os 2 (dois) índices de cobertura suplementares; e
b) adotar a classificação de maior nível de alavancagem quando ocorrer 2 (duas) classificações distintas entre os 2 (dois) índices de cobertura suplementares.
Subseção II
Das Variáveis Representativas do Nível de Execução Contratual
Art. 5º As variáveis

$\overline{EAn}$:

EAc e OE podem ser calculadas de duas formas:
I - pelo avanço físico da obra ou serviço, quando se trabalha com fluxo de caixa;
e
II - pelo Fator D, quando os serviços são regidos pelo método do desconto de reequilíbrio, definido nos termos de regulamentação específica.
§ 1ºNa hipótese do Inciso I, a medição de

$\overline{EAn}$:

é dada pela seguinte expressão:

$$\overline{\%EAn} = \frac{\sum_{t=1}^5 \frac{E_t}{P_t}}{5},$$

cuja composição está definida a seguir:
a)

$\overline{EAn}$:

Execução Anual Média;
b) E_t: valor financeiro referente às obrigações executadas no ano t;
c) P_t: valor financeiro previsto no planejamento de obrigações do ano t;
e
d) t: ano referente ao planejamento anual, correspondente a um dos 5 (cinco) anos anteriores à proposta de inclusão e alteração de novas obras e serviços.
§ 2º Na hipótese do Inciso II, a medição do percentual de execução anual é dado pela seguinte expressão:

$$\overline{EAn} = \frac{\sum_{t=1}^5 \left(1 - \frac{\sum_{k=1}^j \text{Fator D Calc}_{kt}}{\sum_{k=1}^j \text{Fator D Total}_{kt}} \right)}{5},$$

cuja composição está definida a seguir:
a)

$\overline{EAn}$:

Execução anual média;
b) Fator D Total_{kt}: produto entre o Fator D de uma unidade de um tipo de obra ou serviço k e sua quantidade prevista no PER para conclusão até o ano t;
c) Fator D Calc_{kt}: produto entre o Fator D de uma unidade de um tipo de obra ou serviço k e sua quantidade prevista e não executada até o final do ano t.
d) k: tipo de obra ou serviço previsto no PER, para o qual é atribuído um fator D;
e) j: número de tipos de obras ou serviços previstos no PER; e
f) t: ano referente ao planejamento anual, correspondente a um dos 5 (cinco) anos anteriores à proposta de inclusão e alteração de novas obras e serviços.
§ 3º Na hipótese do Inciso I, a medição do percentual de execução acumulada é dada pela seguinte expressão:

$$EAc_z = \frac{VEAc_z}{PAC_z},$$

cuja composição está definida a seguir:
a) EAc_z: Execução Acumulada desde o início da concessão até o ano z;
b) VEAc_z: valor total financeiro referente às obras e serviços executados acumuladamente, desde o início da concessão até o ano z;
c) PAC_z: valor total financeiro de obrigações previstas no planejamento de execução de obras e serviços desde o início da concessão até o ano z; e
d) z: último ano de concessão referente ao período acumulado de análise, contado desde o início da concessão.
§ 4º Na hipótese do Inciso II, a medição do percentual de execução acumulada é dado pela seguinte expressão:

$$EAc_z = \left(1 - \frac{\sum_{k=1}^j \text{Fator D Calc}_{kz}}{\sum_{k=1}^j \text{Fator D Total}_{kz}} \right),$$

cuja composição está definida a seguir:
a) EAc:Execução Acumulada desde o início da concessão até o ano z;
b) Fator D Total_{kz} : produto entre o Fator D de uma unidade de um tipo de obra ou serviço k e sua quantidade prevista no PER, desde o início da concessão até o ano z;
c) Fator D Calc_{kz}: produto entre o Fator D de uma unidade de um tipo de obra ou serviço k e sua quantidade prevista e não executada, desde o início da concessão até o ano z;
d) k: tipo de obra ou serviço previsto no PER, para o qual é atribuído um fator D;
e) z: último ano de concessão referente ao período acumulado de análise, contado desde o início da concessão; e
f) j: número de tipos de obras e serviços previstos no PER.
§ 5º Na hipótese do Inciso I, a medição do percentual de obras e serviços a executar é dada pela seguinte expressão:

$$OE_z = 1 - \frac{VEAc_z}{Obr_Conc},$$

cuja composição está definida a seguir:
a) OE_z: Obras e Serviços a Executar no ano de concessão z;
b) VEAc_z: valor total financeiro referente às obras e serviços executados acumuladamente, desde o início da concessão até o ano z;
c) Obr_Conc: valor financeiro total de obras e serviços previstos durante todo o período de concessão; e
d) z: último ano de concessão referente ao período acumulado de análise, contado desde o início da concessão.
§ 6º Na hipótese do Inciso II, a medição do percentual de obras e serviços a executar é dada pela seguinte expressão:

$$OE_z = \left(\frac{\sum_{k=1}^j \text{Fator D Calc}_{kz}}{\sum_{k=1}^j \text{Fator D Total}_k} \right),$$

cuja composição está definida a seguir:
a) OE_z: Obras e Serviços a Executar no ano de concessão z;
b) Fator D Total_k: produto entre o Fator D de uma unidade de um tipo de obra ou serviço k e sua quantidade prevista no PER para o período total de concessão;
c) Fator D Calc_{kz}: produto entre o Fator D de uma unidade de um tipo de obra ou serviço k previsto no PER para o período total de concessão e sua quantidade ainda não executada no ano z, incluindo as pendências de execuções em andamento e as previsões de execução para os anos subsequentes;
d) k: tipo de obra ou serviço previsto no PER, para o qual é atribuído um fator D;
e) j: número de tipos de obras previstas no PER; e
f) z: último ano de concessão referente ao período acumulado de análise, contado desde o início da concessão.
§ 7º Para os casos de cálculo de

$\overline{EAn}$:

EAc e OE em situações em que há obras e serviços regidos pelas regras constantes nos incisos I e II do caput, o cálculo será feito como se, hipoteticamente, todas as obras e serviços fossem regidas pelo método do desconto de reequilíbrio.
Art. 6º As variáveis AMed e AMec podem assumir um dos 3 (três) tipos de perfil de atendimento:
a) atende aos parâmetros do contrato;
b) não atende aos parâmetros do contrato; e
c) ultrapassa os requisitos mínimos de atendimento.
§ 1º A identificação dos perfis citados no caput será feita a partir da análise dos perfis mensais, nos últimos 5 (cinco) anos.
§ 2º Considera-se que a concessionária atendeu os parâmetros AMed e AMec quando os tempos encontrados diferirem, para mais ou para menos, em até 2 (dois) minutos dos tempos previstos no contrato.
§ 3º Considera-se que a concessionária não atendeu os parâmetros AMed e AMec quando os tempos encontrados diferirem, para mais, acima de 2 (dois) minutos dos tempos previstos no contrato.



§ 4º Considera-se que a concessionária ultrapassa os requisitos mínimos de atendimento aos parâmetros AMed e AMec quando os tempos encontrados diferirem, para menos, acima de 2 (dois) minutos dos tempos previstos no contrato.

§ 5º Serão atribuídos, para cada mês, os Perfis de Atendimento Médico e Mecânico que mais ocorrerem durante o mês de análise.

§ 6º Serão atribuídos, para cada ano de análise, os perfis de atendimento mensal, médico e mecânico, definido nos termos do § 5º, que mais ocorrerem entre os meses de análise.

§ 7º Serão atribuídos como Perfis de Atendimento Médico e Mecânico a serem considerados como insumo à aplicação da fórmula citada no art. 1º, os perfis de atendimento, definidos nos termos do § 6º, que mais ocorrerem entre os anos de análise.

§ 8º Se, nas definições dos perfis de atendimento, nos termos dos §§ 5º, 6º e 7º, houver empate entre tipos de perfis levantados, será assumido o perfil de menor performance nos atendimentos médico e mecânico.

Art. 7º A Tabela A4 do Anexo III aborda as demais variáveis relacionadas ao nível de execução contratual e apresenta informações complementares para a aplicação da fórmula definida no art. 1º.

Subseção III

Dos Dados Necessários para Obtenção do Nível de Qualificação das Concessionárias

Art. 8º Os dados necessários para aplicação do método multicritério para qualificação das concessionárias devem ser coletados no formato estabelecido na Tabela A6, do Anexo VI, desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA PRIORIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

SEÇÃO I

DO CÁLCULO DA NOTA GLOBAL

Art. 9º A nota global das obras e serviços prevista em proposta de revisão quinzenal de uma dada concessão é dada pela seguinte equação:

$$Nota\ Global_{ki} = \gamma_{Des} \times Des_{ki} + \gamma_{LA} \times LA_{ki} + \gamma_{GFT} \times GFT_{ki} + \gamma_{IA} \times IA_{corrki} + \gamma_{IS} \times IS_{corrki} + \gamma_{TPC} \times TPC_{ki} + \gamma_{DR} \times DR_{ki} + \gamma_{MTL} \times FR_{ki}.$$

§1º Cada produto que compõe a expressão de cálculo da Nota Global prevista no caput representa um critério no processo decisório de qualificação das concessionárias.

§2º O produto citado no caput é composto por 2 (dois) elementos:

a) a nota individual, obtida pelo confronto entre o valor calculado ou definido para a variável e seu respectivo enquadramento em uma das funções de valor apresentadas na Tabela A5 do Anexo IV desta Resolução; e

b) o peso da variável no processo decisório, obtido a partir da Tabela A2 do Anexo II desta Resolução.

§3º As definições dos parâmetros, índices e variáveis da equação apresentada no caput são as seguintes:

a) Nota Global_{ki}: refere-se à nota global da obra ou serviço k, constante da revisão do PER, da Concessionária i;

b) k: índice que indica uma dada obra ou serviço;

c) i: índice que indica uma concessionária qualquer, cuja proposta de revisão quinzenal está em análise;

d) : parâmetros referentes aos respectivos pesos das variáveis relacionadas;

e) Des Desapropriação, variável que indica a complexidade de desapropriação de áreas afetadas;

f) LA: Licenciamento Ambiental, variável que indica a complexidade do licenciamento ambiental;

g) GFT: Ganho de Fluidez de Tráfego, variável calculada pela diferença percentual entre as relações volume / capacidade (v/c) da rodovia, antes e depois da implantação da obra ou serviço em análise;

h) IACorr Índice de Acidentes Corrigido;

i) IScorr Índice de Severidade Corrigido;

j) TPC: Tratamento de Pontos Críticos, variável que visa evidenciar pontos que necessitam de tratamento e segregação de pedestres para prevenção de acidentes potenciais;

k) DR Desenvolvimento Regional, variável correspondente ao potencial de desenvolvimento que determinada obra ou serviço pode induzir à região afetada;

l) FR Funcionalidade dos Retornos, corresponde à capacidade que a obra ou serviço possui para melhorar a fluidez do tráfego local seccionado pela rodovia.

SEÇÃO II

CONCEITOS E FORMAS DE CÁLCULO DAS VARIÁVEIS

Art. 10. Os parâmetros Índice de Acidentes - IA e Índice de Severidade - IS são calculados, respectivamente, pelas expressões:

$$IA = \left(\frac{Qa \times 10^6}{VDM \times t \times E} \right) \text{ e } IS = \left(\frac{(Qsv \times 1 + Qcv \times 5 + Qcm \times 13) \times 10}{VDM \times t \times E} \right),$$

em que:

I - VDM: Volume Médio Diário (veículos/dia);

II - t: período analisado (dias);

III - E: extensão do trecho analisado (km);

IV - Qa: quantidade total de acidentes;

V - Qsv: quantidade de acidentes sem vítimas;

VI - Qcv: quantidade de acidentes com vítimas; e

VII - Qcm: quantidade de acidentes com morte.

Art. 11. A conversão dos parâmetros IA e IS para IACorr e IScorr, respectivamente, deve obedecer ao seguinte procedimento:

I - os valores de IA e IS serão calculados a partir das fórmulas apresentadas no art. 10 deste Anexo, para o trecho onde se encontrará a obra ou serviço, e enquadrados na Tabela A5 do Anexo IV desta Resolução, para identificação da nota atribuída a cada variável;

II - serão calculados os percentuais de ocorrência de tipos de acidentes, nos últimos 2 (dois) anos, conforme definidos nos termos de regulamentação específica;

III - com base nos percentuais calculados nos termos do inciso II, serão calculadas notas parciais para cada tipo de acidente, as quais correspondem aos produtos entre as notas individuais atribuídas a IA e IS e os respectivos percentuais de ocorrência de acidentes;

IV - na ocorrência de alguma nota atribuída a IA e IS ser negativa, com exceção de IA = IS = Zero, a nova composição da nota será a soma algébrica das notas parciais para cada tipo de acidente multiplicadas por um fator, que poderá assumir um dos 2 (dois) valores:

a) -1, se a obra ou serviço possibilitar a redução do tipo de acidente relacionado;

b) 1, se a obra ou serviço não possibilitar a redução do tipo de acidente relacionado;

V - na ocorrência de alguma nota atribuída a IA e IS ser positiva, os sinais dos fatores citados no inciso IV se invertem.

Art. 12. A Variável TPC visa identificar quais dos tipos de tratamento a obra ou serviço poderá realizar:

I - Travessia Natural;

II - Travessia Melhorada;

III - Travessia Controlada; ou

IV - Área de Segregação Obrigatória da Travessia de Pedestres.

§ 1º A atribuição à obra ou serviço em análise de uma das categorias citadas no caput é definida em função do Volume Característico de Veículos (eq./h) e do Volume Característico de Pedestres (ped./h), plotados em um dos ábacos apresentados no Anexo V.

§ 2º O Volume Característico de Veículos é definido como o volume horário de projeto no segmento da travessia.

§ 3º O Volume Característico de Pedestres é definido como o fluxo horário mínimo entre os fluxos horários das 4 (quatro) horas mais carregadas de uma semana típica do ano, distribuídos em 2 (dois) dias distintos, obtido diretamente por contagem no local de travessia, calculado através da expressão: Volume Característico de Pedestres = volume de adultos + 2x (volume de crianças, idosos e pessoas com dificuldades de locomoção).

§ 4º Para fins de levantamento do volume de travessia de pedestres, a extensão de via atribuída a uma travessia de pedestres não deve exceder a 600m.

Art. 13. A Tabela A5 do Anexo IV desta Resolução aborda as demais variáveis definidas para a priorização de obras e serviços apresentados nas propostas de revisão quinzenal e apresenta informações complementares para a aplicação da fórmula definida no art. 9º.

Art. 14. Em caso de empate técnico de notas globais entre obras ou serviços destinados à travessia de pedestres, será considerado como critério de desempate o volume característico de pedestres.

Parágrafo único. Considera-se que obras ou serviços definidos no caput estão tecnicamente empatados quando a diferença entre as notas globais é igual ou inferior a 10%.

SEÇÃO III

DOS DADOS NECESSÁRIOS PARA PRIORIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 15. Os dados necessários para aplicação do método multicritério para priorização de obras e serviços devem ser coletados no formato estabelecido na Tabela A7, do Anexo VI, desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DAS OBRAS E SERVIÇOS CREDENCIADOS À INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO

NO PER

Art. 16. A definição acerca de inclusão e alteração de obras e serviços no PER será feita com base na nota global de qualificação da concessionária e nas notas globais de priorização de cada obra ou serviço, calculadas respectivamente pelas fórmulas apresentadas nos art. 1º e 9º deste Anexo.

Art. 17. A qualificação das concessionárias será definida a partir do enquadramento de sua respectiva nota global em uma das seguintes faixas referenciais de qualificação:

I - N1: quando a nota global de qualificação da concessionária, nos termos do art. 1º deste Anexo, for maior ou igual a 100;

II - N2: quando a nota global de qualificação da concessionária, nos termos do art. 1º deste Anexo, for maior ou igual a 35 e menor que 100;

III - N3: quando a nota global de qualificação da concessionária, nos termos do art. 1º deste Anexo, for maior ou igual a zero e menor que 35; e

IV - N4: quando a nota global de qualificação da concessionária, nos termos do art. 1º deste Anexo, for menor que zero.

Art. 18. As notas globais das obras e serviços serão ordenadas decrescentemente e agrupadas em 3 (três) categorias, G1, G2 e G3.

§ 1º Para o período compreendido entre a data de publicação desta Resolução e 60 (sessenta) meses adiante, as categorias citadas no caput são definidas da seguinte forma:

a) G1: grupo de obras e serviços com as maiores notas globais, respeitando a ordem decrescente, que correspondem juntos a 30% do custo total de obras e serviços definidos na proposta de revisão quinzenal;

b) G2: grupo de obras e serviços com o segundo nível de notas globais, respeitando a ordem decrescente, que correspondem juntos a 30% do custo total de obras e serviços definidos na proposta de revisão quinzenal; e

c) G3: grupo de obras e serviços com o terceiro nível de notas globais, respeitando a ordem decrescente, que correspondem juntos a 40% do custo total de obras e serviços definidos na proposta de revisão quinzenal.

§ 2º A partir de 60 (sessenta) meses da data de publicação desta Resolução, as categorias citadas no caput são definidas da seguinte forma:

a) G1: grupo de obras e serviços com as maiores notas globais, respeitando a ordem decrescente, que correspondem juntos a 20% do custo total de obras e serviços definidos na proposta de revisão quinzenal;

b) G2: grupo de obras e serviços com o segundo nível de notas globais, respeitando a ordem decrescente, que correspondem juntos a 30% do custo total de obras e serviços definidos na proposta de revisão quinzenal; e

c) G3: grupo de obras e serviços com o terceiro nível de notas globais, respeitando a ordem decrescente, que correspondem juntos a 50% do custo total de obras e serviços definidos na proposta de revisão quinzenal.

Art. 19. A indicação dos grupos de obras e serviços definidos no art. 18 a serem submetidos à audiência e consulta pública dependerá da faixa de qualificação da concessionária e da quantidade de grupos de obras e serviços permitidos para cada faixa.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 18 deste anexo:

a) para as concessionárias enquadradas no inciso I do art. 17 deste Anexo, serão submetidos à audiência e consulta pública a inclusão e alteração de obras e serviços contidos nas categorias G1, G2 e G3;

b) para as concessionárias enquadradas no inciso II do art. 17 deste Anexo, serão submetidos à audiência e consulta pública a inclusão e alteração de obras e serviços contidos nas categorias G1 e G2;

c) para as concessionárias enquadradas no inciso III do art. 17 deste Anexo, serão submetidos à audiência e consulta pública a inclusão e alteração de obras e serviços contidos na categoria G1; e

d) para as concessionárias enquadradas no inciso IV do art. 17 deste Anexo, não será admitida inclusão e alteração de obras e serviços no âmbito da revisão quinzenal.

ANEXO II

PESOS DAS VARIÁVEIS DOS MODELOS MULTICRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS E PRIORIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Tabela A1: Pesos das variáveis componentes da etapa de qualificação das concessionárias

Variável	Peso
Perfil de Risco Financeiro (PRF)	21,00%
Execução Anual Média (EAn)	19,90%
Execução Acumulada (EAc)	24,87%
Obras e Serviços a Executar (OE)	8,95%
Índice de Irregularidade Longitudinal (IRL)	5,29%
Deflexão Característica (FWD)	2,85%
Sinalização Horizontal (SH)	2,54%
Sinalização Vertical (SV)	2,54%
Manutenção de OAE (MOAE)	2,03%
Atendimento ao Programa de Obras de Reforço e Alargamento (ORA)	2,03%
Perfil de Atendimento Médico (AMed)	5,50%
Perfil de Atendimento Mecânico (AMec)	2,50%



Tabela A2: Pesos das variáveis componentes do modelo de priorização de investimentos

Variável	Peso
Desapropriação (Des)	12,00%
Licenciamento Ambiental (LA)	12,00%
Ganho de Fluidez de Tráfego (GFT)	24,00%
Índice de Acidentes (IA)	10,00%
Índice de Severidade (IS)	10,00%
Tratamento de Pontos Críticos (TPC)	12,00%
Desenvolvimento Regional (DR)	10,00%
Funcionalidade de Retornos (FR)	10,00%

ANEXO III

FUNÇÕES DE VALOR DAS VARIÁVEIS DO MÉTODO DE QUALIFICAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS

OBSERVAÇÃO 1: As funções de valor definidas com o cabeçalho "até 60m" correspondem às funções de valores que devem ser aplicadas até 60 meses após a data de publicação desta resolução.

OBSERVAÇÃO 2: As funções de valor definidas com o cabeçalho "após 60m" correspondem às funções de valores que devem ser aplicadas depois de 60 meses da data de publicação desta Resolução.

Tabela A.3: Perfil de Risco Financeiro (Índice para enquadramento e funções de valor)

PRF	Índices Principais		Índices de Cobertura Suplementares		Índice de Retorno Suplementares			Nota (até 60m)	Nota (após 60m)
	FFO/divida líquida (%)	divida líquida/EBITDA (x)	(FFO + Juros) /Juros caixa (x)	EBITDA/Juros (x)	CFO/divida líquida (%)	FOCF/divida líquida (%)	DCF/divida líquida (%)		
Mínimo	>=35	<2	>=8	>=13	>=30	>=20	>=11	143	143
Modesto	>=23 e <35	>=2 e <3	>=5 e <8	>=7 e <13	>=20 e <30	>=10 e <20	>=7 e <11	129	129
Intermediário	>=13 e <23	>=3 e <4	>=3 e <5	>=4 e <7	>=12 e <20	>=4 e <10	>=3 e <7	100	100
significativo	>=9 e <13	>=4 e <5	>=2 e <3	>=2,5 e <4	>=8 e <12	>=0 e <4	>=0 e <3	57	57
Agressivo	>=6 e <9	>=5 e <6	>=1,5 e <2	>=1,5 e <2,5	>=5 e <8	>=-10 e <0	>=-20 e <0	0	0
Altamente Alavancado	Inferior a 6	Superior a 6	<1,5	<1,5	<5	<-10	<-20	-57	-57

Tabelas A4: Variáveis relacionadas ao nível de execução contratual

Tabela A4. a):Função de valor – Índice de Irregularidade Longitudinal (%IRI), Deflexão Característica (%FWD), Sinalização Horizontal (%SH) e Sinalização Vertical (%SV)								
Nível	Nota (até 60m)				Nota (após 60m)			
	%IRI	%FWD	%SH	%SV	%IRI	%FWD	%SH	%SV
Maior que 95% até 100%	150	150	150	150	100	100	100	100
Maior que 90% até 95%	100	100	100	100	0	0	0	0
Maior que 80% até 90%	70	70	70	70	-60	-60	-60	-60
Maior que 70% até 80%	0	0	0	0	-200	-200	-200	-200
De Zero até 70%	-200	-200	-200	-200	-600	-600	-600	-600

Tabela A4. b):Função de valor - Execução Anual Média (EAn)		
Nível	Nota (até 60m)	Nota (após 60m)
Maior que 90% até 100%	200	100
Maior que 70% até 90%	100	0
Maior que 50% até 70%	0	-100
Maior que 20% até 50%	-116	-216
Igual a Zero até 20%	-234	-333

Tabela A4 c):Função de valor - Execução Acumulada (EAc)		
Nível	Nota (até 60m)	Nota (após 60m)
Maior que 95% até 100%	150	100
Maior que 90% até 95%	100	0
Maior que 70% até 90%	50	-100
Maior que 50% até 70%	0	-200
Igual a Zero até 50%	-200	-600

Tabela A4 d):Função de valor - Obrigações a executar (OE)		
Nível	Nota (até 60m)	Nota (após 60m)
Igual a Zero até 10%	100	100
Maior que 10% até 50%	44	44
Maior que 50% até 80%	0	0
Maior que 80% até 100%	-33	-33

Tabela A4 e):Função de valor - Manutenção OAE (%MOAE)		
Nível	Nota (até 60m)	Nota (após 60m)
Zero	100	100
Maior que Zero até10%	0	0
Maior que 10% até 50%	-200	-250
Maior que 50%	-300	-400

Tabela A4 f): Função de valor - Atendimento ao Programa de Reforço e Alagamento (%ORA)		
Nível	Nota (até 60m)	Nota (após 60m)
Maior que 99% até 100%	175	100
Maior que 90% até 99%	100	0
Maior que 80% até 90%	25	-100
Maior que 70% até 80%	0	-133
Maior que 40% até 70%	-24	-165
Maior que 20% até 40%	-75	-233
Igual a Zero até 20%	-137	-316

Tabela A4 g): Função de valor - Atendimento Médico (AMed) e Mecânico (AMec)				
Nível	Até 60m		Após 60m	
	AMed	AMec	AMed	AMec
Ultrapassa requisitos mínimos	100	100	100	100
Atende Requisito Mínimo	0	0	0	0
Não Atende Requisitos Contratuais	-100	-100	-200	-200

ANEXO IV

FUNÇÕES DE VALOR DAS VARIÁVEIS DO MÉTODO DE PRIORIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Tabela A5. a):Função de valor - Desapropriação (Des)	
Nível	Nota
Inexistência de desapropriação (faixa de domínio)	100
Ocupação para atividade de agricultura e pecuária (apenas)	92
Poucas Residências unifamiliares dispersas	62
Poucas residências unifamiliares e ocupação industrial dispersas	31
Presença de residências unifamiliares e multifamiliares e ocupação industrial relativamente adensadas	0
Predominância de residências multifamiliares e ocupação industrial relativamente adensadas	-69
Presença de residências multifamiliares e ocupação industrial adensada	-138
Tabela A5. b):Função de valor - Licenciamento Ambiental (LA)	
Nível	Nota
Enquadramento ao art. 19 da Portaria 289/2013 sem ASV, Abio ou Outorga de Recursos Hídricos	100
Enquadramento ao art. 19 da Portaria 289/2013 com ASV, Abio e/ou Outorga de Recursos Hídricos	92
Licenciamento específico com LI direta	62
Licenciamento Ordinário	31
Licenciamento Ordinário com apenas mais um órgão envolvido (FUNAI, IPHAN ou Quilombolas) ou envolvendo Unidade de Concentração	0
Licenciamento Ordinário com mais de um órgão envolvido (FUNAI, IPHAN ou Quilombolas), além do IBAMA	-69

Tabela A5. c):Função de valor - Ganho de Fluidez de Tráfego (GFT)	
Nível	Nota
Maior que 80%	120
Maior que 60% até 80%	100
Maior que 40% até 60%	60
Maior que 20% até 40%	0
Maior que Zero até 20%	-80

Tabela A5. d):Funções de valor - Índices de Acidentes (IAx10 ³)	
Nível	Nota
0	100
Maior que 0 e até 1x10 ⁻³	0
Maior que 1x10 ⁻³ até 55	-100
Maior que 55 e até 134	-400
Maior que 134 até 311	-800
Maior que 311	-1200

Tabela A5. e):Funções de valor - Índice de Severidade (ISx10 ³)	
Nível	Nota
Zero	100
Maior que zero até 1x10 ⁻³	0
Maior que 1x10 ⁻³ até 89	-100
Maior que 89 até 369	-400
Maior que 369 até 896	-800
Maior que 896	-1200

Tabela A5. f):Funções de valor - Desenvolvimento Regional (DR)	
Nível	Nota
A obra ou serviço permite induzir o desenvolvimento regional (no mínimo afetaria o município ou municípios vizinhos)	100
A obra ou serviço permite induzir o desenvolvimento local (afeta a área lindeira da concessão, até o limite do bairro ou distrito)	0
Não induz o desenvolvimento para região	-80

Tabela A5. g):Funções de valor - Tratamento de Pontos Críticos (TPC)	
Nível	Nota
A obra ou serviço trata o trecho classificado como área de segregação obrigatória	160
A obra ou serviço trata área de travessia controlada	100
A obra ou serviço trata o trecho classificado como área de travessia melhorada	65
A obra ou serviço está inserida em área de travessia natural	0
A obra ou serviço não trata área de travessia de pedestres que precisa de intervenção	-40
A obra ou serviço piora a condição atual de travessia de pedestre	-120

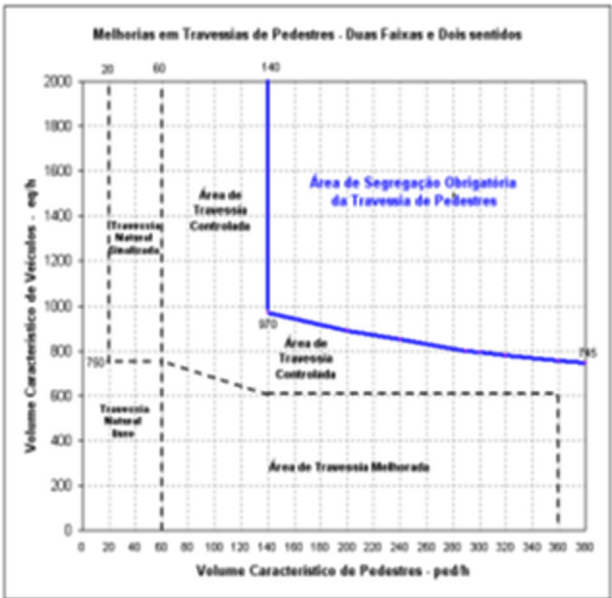
Tabela A5. h):Funções de valor - Funcionalidade de Retornos (FR)	
Nível	Nota
Permite a travessia curta (até 1km), em trecho com alto volume de tráfego e distância existente entre retornos maior que 3km (para perímetros urbanos) e 5km (para regiões rurais)	144



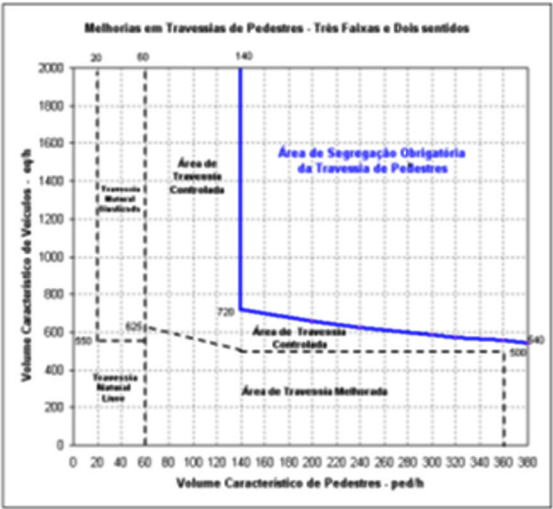
Permite a travessia curta (até 1km), em trecho com alto volume de tráfego e distância existente entre retornos de 1km a 3km (para perímetros urbanos) e 3km a 5km (para regiões rurais)	122
Permite a travessia curta (até 1km), em trecho com médio volume de tráfego e distância existente entre retornos maior que 3km (para perímetros urbanos) e 5km (para regiões rurais)	100
Permite a travessia curta (até 1km), em trecho com médio volume de tráfego e distância existente entre retornos de 1km a 3km (para perímetros urbanos) e 3km a 5km (para regiões rurais)	78
Permite a travessia curta (até 1km), em trecho com baixo volume de tráfego e distância existente entre retornos maior que 3km (para perímetros urbanos) e 5km (para regiões rurais)	56
Permite a travessia curta (até 1km), em trecho com baixo volume de tráfego e distância existente entre retornos de 1km a 3km (para perímetros urbanos) e 3km a 5km (para regiões rurais)	22
Não afeta a condição atual de mobilidade do tráfego local	0
Piora a mobilidade atual do tráfego local	-55

ANEXO V

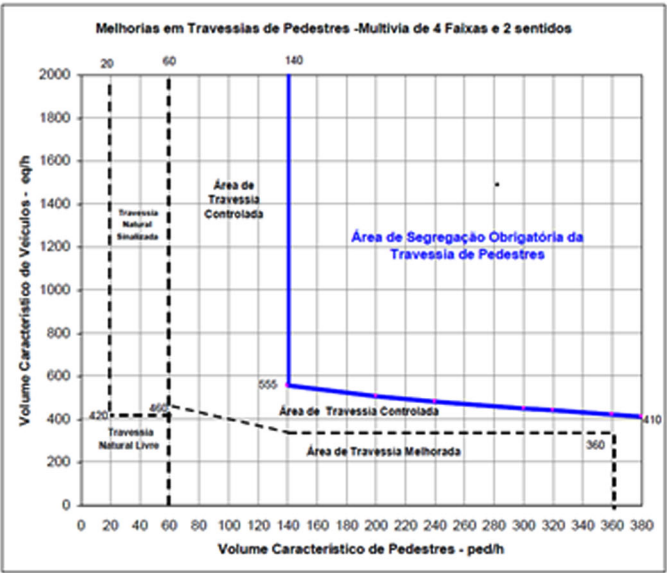
Ábacos para Tratamento de Pontos Críticos de Travessia de Pedestres
Fonte: Agência de Transporte do Estado de São Paulo (Artesp) - Instrução de Serviço IP-A22/001, de 2007 - ARTESP
Ábaco 1: Travessias nas pistas de 2 (duas) faixas e 2 (dois) sentidos



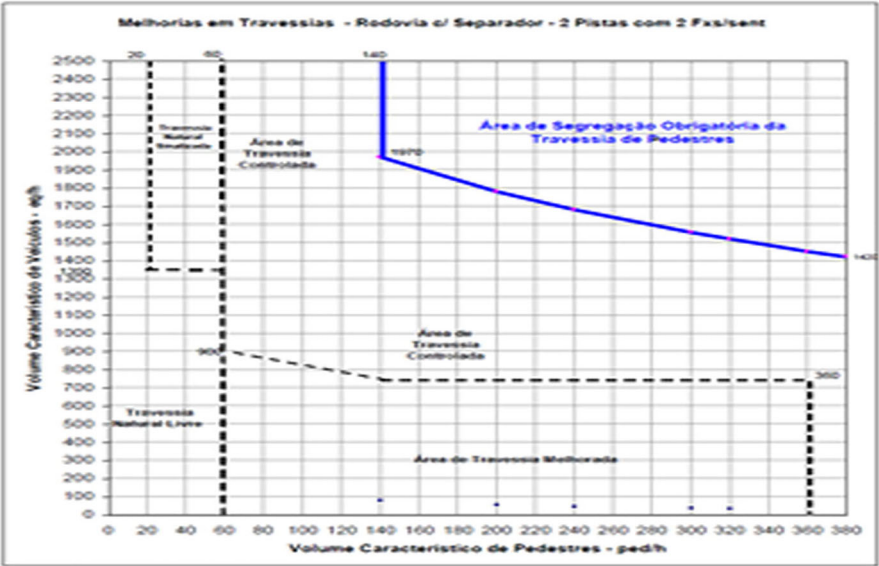
Ábaco 2:Travessias nas rodovias de 3 (três) faixas e 2 (dois) sentidos



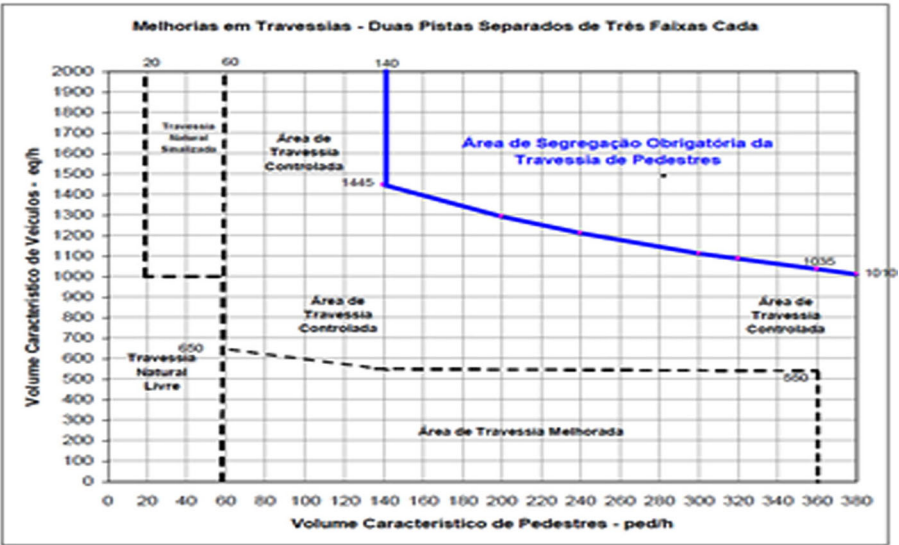
Ábaco 3: Travessias nas rodovias de 4 (quatro) faixas com 2 (duas) pistas separadas de 2 (dois) sentidos



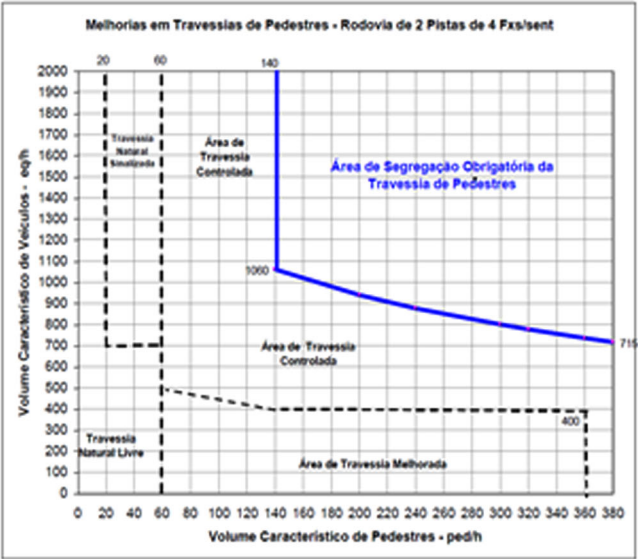
Ábaco 4: Travessias nas rodovias de 4 (quatro) faixas separadas com 2 (duas) pistas de 2 (duas) faixas por sentido



Ábaco 5 - Travessias nas rodovias de 6 (seis) faixas com 2 (duas) pistas separadas de 3 (três) faixas por sentido



Ábaco 6 - Travessias nas rodovias de 8 (oito) faixas separadas com pistas de 4 (quatro) faixas por sentido



ANEXO VI

DADOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DAS NOTAS GLOBAIS DE QUALIFICAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS E PRIORIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Tabela A6: Dados necessários para aplicação do modelo multicritério de qualificação das concessionárias	
Critério	Dados necessários
Perfil de Risco Financeiro	Demonstrações contábeis da concessionária.
Execução Anual Média	Percentual de execução anual de obras obrigatórias no final de cada ano, em relação ao previsto no planejamento anual, nos 05 anos anteriores, de todas as concessionárias.
Execução Acumulada	Percentual de execução acumulada das obras e serviços obrigatórios, calculado na seguinte base: execução acumulada do PER atual comparada à execução prevista no PER atual, desde o início até o ano da análise.
Obrigações Executar	Percentual de obras e serviços obrigatórios que ainda não foram executados, incluindo os percentuais de obras e serviços não executados e em andamento, em relação à lista total de obrigações atualizadas, previstas do início ao fim da concessão.
IRI	Percentuais de atendimento ao parâmetro "IRI" de desempenho da concessionária, levantados nos últimos 5 (cinco) anos, em cada levantamento realizado neste período.



Deflexão Característica	Percentuais de atendimento ao parâmetro "Deflexão Característica" de desempenho da concessionária, levantados nos últimos 5 (cinco) anos, em cada levantamento realizado neste período.
Sinalização Horizontal	Percentuais de atendimento ao parâmetro de desempenho "Índice de Retrorrefletância da Sinalização Horizontal" da concessionária, levantados nos últimos 5 (cinco) anos, em cada levantamento realizado neste período.
Sinalização Vertical	Percentuais de atendimento ao parâmetro de desempenho "Índice de Retrorrefletância da Sinalização Vertical" da concessionária, levantados nos últimos 5 (cinco) anos, em cada levantamento realizado neste período.
Manutenção OAE	Nota Técnica das OAE das concessionárias, levantadas nos últimos 5 (cinco) anos, em cada levantamento realizado neste período.
Atendimento ao Programa de Reforço e Alargamento	Percentuais de OAE das concessionárias que receberam a devida intervenção no prazo previsto no escopo de recuperação do PER, levantados nos últimos 5 (cinco) anos, em cada levantamento realizado neste período.
Atendimento Médico	Tempos de atendimento médico das concessionárias, levantados nos últimos 5 (cinco) anos, em cada levantamento realizado neste período.
Atendimento Mecânico	Tempos de atendimento mecânico das concessionárias, levantados nos últimos 5 (cinco) anos, em cada levantamento realizado neste período.

TABELA A7: Modelo de ficha técnica para preenchimento de dados para aplicação do modelo multicritério de priorização de obras e serviços

Critério	Descrição	Resposta
Desapropriação (Marque X ao lado de uma das alternativas que melhor descreve a complexidade de desapropriação do local da obra ou serviço)	Obra na Faixa de Domínio (Inexistência de Desapropriação).	
	Ocupação para atividade de agricultura e/ou pecuária (apenas).	
	Poucas residências unifamiliares dispersas.	
	Poucas residências unifamiliares e ocupação industrial dispersas.	
	Presença de residências unifamiliares e/ou multifamiliares e/ou ocupação industrial relativamente adensadas.	
	Predominância de residências multifamiliares e/ou ocupação industrial relativamente adensadas.	
	Presença de residências multifamiliares e/ou ocupação industrial adensada.	
Licenciamento Ambiental (Marque X ao lado de uma das alternativas que melhor descreve a complexidade do licenciamento ambiental de execução e operação da obra ou serviço)	Enquadramento ao art. 19 da Portaria 289/2013 sem ASV, Abio ou Outorga de Recursos Hídricos.	
	Enquadramento ao art. 19 da Portaria 289/2013 com ASV, Abio e/ou Outorga de Recursos Hídricos.	
	Licenciamento específico com LI direta.	
	Licenciamento Ordinário sem envolvimento de outro órgão.	
	Lic. Ordinário mais 1 órgão envolvido (IPHAN, FCP, FUNAI, ICMBio, Cavidades), além do IBAMA.	
Fluidez de Tráfego (Indique o valor numérico)	Fluidez de Tráfego (v/c) antes da intervenção.	
	Fluidez de Tráfego (v/c) imediatamente depois da intervenção.	
Segurança	IA do ponto ou trecho específico de intervenção da Rodovia, com fundamentação do cálculo em anexo.	
	IS do ponto ou trecho específico de intervenção da Rodovia, com fundamentação do cálculo em anexo.	
	Localização do ponto ou trecho da rodovia onde será instalação a nova intervenção (Rodovia e km).	
	Estatísticas de acidentes nos últimos 2 (dois) anos, por tipo de acidente, para os trechos que receberão a obra ou serviço em análise (apresentar em anexo).	
Desenvolvimento Regional (Marque X ao lado de uma das alternativas que melhor descreve o tipo de desenvolvimento que a intervenção pode induzir, com breve fundamentação em anexo)	Permite induzir o desenvolvimento regional (no mínimo afetaria o município ou municípios vizinhos).	
	Permite induzir o desenvolvimento local (afeta a área lindeira da concessão, até o limite do bairro ou distrito).	
	Não induz desenvolvimento para região.	
Tratamento de Pontos Críticos (Marque X ao lado de uma das alternativas que indica o melhor tratamento a ser dado para travessia de pedestres)	Trata área de segregação obrigatória.	
	Trata área de segregação controlada	
	Trata área de travessia melhorada.	
	Trata área de travessia natural.	
	Não trata área para travessia de pedestres. Piora o nível de travessia atual de pedestres.	
Tratamento de Pontos Críticos (indique o valor numérico)	Volume característico de veículos (indicar nº de faixas e sentido).	
	Volume característico de pedestres (indicar nº de faixas e sentido).	
Funcionalidade de Retornos (Indique o valor numérico)	Volume de Tráfego local no ponto ou trecho onde será instalada a intervenção.	
	Redução da distância percorrida para retorno após a implantação da obra (km).	
Custo da obra ou serviço, incluindo custos relacionados (R\$)		
Impacto na TBP, incluindo custos relacionados (%)		

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 10, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão e os procedimentos de autorização de residência aos nacionais da República do Senegal, que tenham processo de reconhecimento da condição de refugiado em trâmite no Brasil.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 37 e 45 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o parágrafo único do art. 161 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolveM:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos pedidos de autorização de residência para nacionais da República do Senegal, que tenham processo de reconhecimento da condição de refugiado em trâmite no Brasil, a fim de atender ao interesse da política migratória nacional.

Art. 2º Os interessados indicados no art. 1º desta Portaria poderão apresentar o requerimento de autorização de residência de que trata o art. 161 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, em uma das unidades da Polícia Federal.

§ 1º O requerimento previsto no caput poderá ser formalizado pelo interessado, por seu representante legal ou por seu procurador legalmente constituído.

§ 2º Ainda que o requerimento tenha sido apresentado nos termos do § 1º, o registro é ato personalíssimo, exigindo a presença do interessado.

Art. 3º Para instruir o pedido de autorização de residência de que trata esta Portaria, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - documento de viagem ou documento que comprove a sua identidade e a sua nacionalidade, nos termos dos tratados de que o País seja parte;

II - duas fotos 3x4;

III - certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, caso não conste a filiação em documento mencionado no inciso I;

IV - certidão de antecedentes criminais dos Estados em que tenha residido no Brasil nos últimos cinco anos;

V - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos últimos cinco anos;

VI - comprovante de pagamento de taxas, quando cabível; e

VII - documento que comprove ter apresentado solicitação de reconhecimento da condição de refugiado até a data de publicação desta Portaria.

§ 1º Apresentados os documentos mencionados nos incisos do caput, proceder-se-á ao registro e à emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório.

§ 2º Na hipótese de necessidade de retificação ou complementação dos documentos apresentados, a Polícia Federal notificará o imigrante para a adoção das providências devidas no prazo de trinta dias.

§ 3º Decorrido o prazo sem que o imigrante se manifeste, o processo de avaliação de seu pedido será extinto, sem prejuízo da utilização, em novo processo, dos documentos que foram apresentados e ainda permaneçam válidos.

§ 4º Indeferido o pedido, aplica-se o disposto no art. 134 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 4º O prazo da autorização de residência de que trata o caput do art. 2º desta Portaria será de dois anos.

Art. 5º O imigrante poderá requerer em uma das unidades da Polícia Federal, no período de noventa dias anteriores à expiração do prazo previsto no art. 4º desta Portaria, autorização de residência com prazo de validade indeterminado, desde que:

I - não tenha se ausentado do Brasil por período superior a noventa dias a cada ano migratório;

II - tenha entrado e saído do território nacional exclusivamente pelo controle migratório brasileiro;

III - não apresente registros criminais no Brasil; e

IV - comprove meios de subsistência.

Art. 6º É garantida ao imigrante beneficiário de autorização de residência para atender ao interesse da política migratória nacional a possibilidade de livre exercício de atividade laboral no Brasil, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O pedido de autorização de residência previsto nesta Portaria, caso deferido, implica desistência expressa e voluntária de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.

Art. 8º Considera-se cessado o fundamento que embasou o interesse da política migratória nacional prevista nesta Portaria caso o imigrante saia do Brasil com ânimo definitivo, comprovado por meio de informações que demonstrem ter ele realizado tentativa de residir em outro País.

Art. 9º Aplica-se o art. 29 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na instrução do pedido.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO

Ministro de Estado das Relações Exteriores

PORTARIA Nº 681, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Rede de Serviços de Informações ao Cidadão - Rede SIC, designa a autoridade de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e define formas de atendimento ao público.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e no art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Rede de Serviços de Informações ao Cidadão - Rede SIC, com a finalidade de implementar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º São objetivos da Rede SIC:

I - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de pedidos de acesso à informação nos órgãos e nas entidades integrantes da estrutura organizacional do Ministério;

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação; e

IV - aperfeiçoar a transparência das informações no âmbito do Ministério.

Art. 3º A Rede SIC é constituída por todos os órgãos e entidade que integram a estrutura organizacional do Ministério, ficando organizada da seguinte forma:

I - Serviço de Informação ao Cidadão Central - SIC Central, que será integrado pelos órgãos a seguir:

a) órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, descritos no inciso I do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019;

b) Secretaria Nacional de Justiça;

c) Secretaria Nacional do Consumidor;

d) Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

e) Secretaria Nacional de Segurança Pública; e



f) Secretaria de Operações Integradas;
II - Serviços de Informação ao Cidadão Setoriais - SIC Setoriais, que serão integrados pelos órgãos e entidades a seguir:
a) Polícia Federal;
b) Polícia Rodoviária Federal;
c) Departamento Penitenciário Nacional;
d) Arquivo Nacional;
e) Conselho Administrativo de Defesa Econômica; e
f) Fundação Nacional do Índio.
Parágrafo único. O SIC Central funcionará no âmbito da Ouvidoria-Geral, sendo por ela coordenado.
Art. 4º Ao SIC Central compete:
I - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso à informação;
II - informar sobre a tramitação de pedidos de acesso à informação nas unidades do Ministério;
III - receber pedidos de acesso à informação dirigidos aos órgãos que integram a estrutura organizacional do Ministério, encaminhando-os às unidades competentes;
IV - monitorar a tramitação dos pedidos de acesso à informação e requerer o fornecimento de respostas tempestivas, conforme procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 2011;
V - monitorar as respostas recebidas, reorientando seus pontos focais quanto à necessária qualidade das respostas, se for o caso;
VI - fornecer resposta ao pedido de acesso à informação, quando este for de sua competência, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011;
VII - receber recurso contra a negativa de acesso à informação ou referente a pedido de desclassificação, encaminhando-os à autoridade competente para apreciação;
VIII - submeter semestralmente ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública relatório dos pedidos de acesso à informação;
IX - elaborar, consolidar e disponibilizar relatório com os pedidos de acesso à informação formulados, para publicação na internet, de forma ativa, das respostas aos pedidos mais frequentes; e
X - promover a publicação na internet das informações de interesse coletivo ou geral da área de competência do Ministério.
§ 1º Os pedidos de que trata o inciso III em que forem identificados assuntos de competência de outro órgão ou entidade do Poder Executivo federal integrado ao Sistema e-SIC deverão ser reencaminhados ao SIC do respectivo órgão ou entidade.
§ 2º Os pedidos de que trata o inciso III em que forem identificados assuntos de competência de órgãos ou entidades não integrados ao Sistema e-SIC do Poder Executivo federal deverão ser respondidos com orientação sobre a necessidade de abertura de novo pedido, dirigido ao órgão ou entidade competente.
§ 3º O relatório de que trata o inciso VIII do caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos, e os prazos de atendimento, discriminados por órgão e entidade; e
II - indicação dos casos graves de descumprimento da Lei nº 12.527, de 2011, especialmente omissões e atrasos reiterados em respostas a pedidos de acesso à informação.
Art. 5º Aos SIC Setoriais compete:
I - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso à informação;
II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades de sua competência;
III - monitorar as respostas recebidas, reorientando as unidades respondentes quanto à necessária qualidade das respostas, se for o caso;
IV - fornecer diretamente ao cidadão resposta ao pedido de acesso à informação relativo às suas unidades, inclusive em relação aos pedidos encaminhados pelo SIC Central, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011;
V - receber recurso contra a negativa de acesso à informação ou referente a pedido de desclassificação relativo às suas unidades, encaminhando-os à autoridade competente para apreciação; e
VI - encaminhar semestralmente à Ouvidoria-Geral relatório com os pedidos de acesso à informação formulados, para publicação na internet, de forma ativa, das respostas aos pedidos mais frequentes.
§ 1º O SIC Setorial, ao receber pedido de acesso à informação sobre assunto com potencial repercussão à imagem ou integridade do Ministério, deverá:
I - dar imediato conhecimento de seu teor à autoridade de monitoramento referida no art. 13 desta Portaria, por meio do SIC Central, para acompanhamento e, se for o caso, fornecimento de orientações adicionais sobre a resposta ao cidadão;
II - verificar se a resposta ao pedido de acesso à informação não contraria outras manifestações proferidas sobre o mesmo assunto no âmbito do Ministério; e
III - responder ao cidadão, verificando se a resposta, uma vez assinada, foi validada pelo Gabinete do dirigente máximo do órgão.
§ 2º O SIC Setorial, ao receber pedido de acesso à informação fora de suas competências, deverá adotar a seguinte providência:
I - se tiver conhecimento do órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha, deverá encaminhar-lhe o pedido; ou
II - se não tiver conhecimento do órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha, deverá responder com orientação sobre a necessidade de abertura de novo pedido, dirigido ao órgão ou entidade competente.
§ 3º O relatório de que trata o inciso VI do caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos e os prazos de atendimento, discriminados por unidade;
II - diagnóstico sobre o andamento do SIC Setorial; e
III - justificativas para eventuais atrasos ou omissões praticadas pelas respectivas unidades no atendimento aos pedidos.
Art. 6º O SIC Central e o SIC Setorial, ao receberem pedido de acesso à informação cujo assunto seja de sua competência, deverão encaminhá-lo imediatamente à unidade respondente.
§ 1º A unidade respondente de que trata o caput deste artigo terá o prazo de até quinze dias para encaminhar a resposta ao SIC competente, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011.
§ 2º A unidade respondente, ao verificar que necessita de prazo superior ao inicialmente fixado nos termos do § 1º deste artigo, deverá solicitar prorrogação, devidamente fundamentada, por mais dez dias, ao SIC Central ou Setorial competente.
§ 3º No caso de deferimento da prorrogação de que trata o § 2º deste artigo, o SIC Central ou Setorial encaminhará a justificativa emitida pela unidade respondente ao requerente, nos termos do art. 16 do Decreto nº 7.724, de 2012.
§ 4º A unidade respondente, ao verificar que não dispõe das informações solicitadas, ou de parte delas, deverá comunicar imediatamente ao SIC Central ou Setorial competente.
§ 5º Havendo mais de uma unidade respondente, aquela com maior pertinência temática deverá consolidar as informações que servirão de resposta ao requerente, ficando, cada unidade, responsável pela parcela da informação que for de sua competência.
Art. 7º O SIC Central, ao receber pedido de acesso à informação relativo a órgão ou entidade que dispõe de SIC Setorial, deverá encaminhá-lo imediatamente ao SIC competente.
Parágrafo único. O prazo para resposta ao cidadão será contado a partir da data de recebimento do pedido pelo SIC Central, salvo se o cidadão formular o pedido diretamente ao SIC Setorial competente, quando será contado a partir da data de recebimento pelo respectivo SIC Setorial.
Art. 8º Na hipótese de pedido de acesso a informações de interesse coletivo ou geral, a Ouvidoria-Geral poderá requerer, diretamente ou por meio do SIC Central, informações aos SIC Setoriais competentes, que deverão ser fornecidas no prazo indicado no § 1º do art. 6º desta Portaria.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações de interesse coletivo ou geral e sua resposta poderão ser publicados na íntegra, de forma ativa, na internet, ressalvados os trechos sob restrição de acesso prevista em lei.
Art. 9º O prazo para resposta ao pedido de acesso à informação encaminhado por meio eletrônico será contado a partir da data do efetivo recebimento.
Parágrafo único. Caso a data do recebimento seja em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.
Art. 10. Negado o pedido de acesso à informação ou não fornecidas as razões da negativa de acesso, o requerente poderá apresentar recurso em primeira instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, à autoridade hierarquicamente superior, que decidirá, fundamentadamente, no prazo de cinco dias.
§ 1º No caso de não acolhimento do recurso em primeira instância, o requerente poderá apresentar recurso em segunda instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, às seguintes autoridades, que decidirão, fundamentadamente, no prazo de cinco dias:
I - ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, caso o recurso em primeira instância seja indeferido por autoridade de uma das unidades da estrutura do Ministério;
II - ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, caso o recurso em primeira instância seja indeferido por autoridade dessa entidade;
III - ao Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, caso o recurso em primeira instância seja indeferido por autoridade dessa fundação.
§ 2º Todos os recursos deverão ser apresentados perante o SIC Central ou Setorial competente.
Art. 11. O pedido de desclassificação não se confunde com o pedido de acesso à informação, sendo ambos constituídos por ritos distintos e autuados em processos apartados.
§ 1º O interessado na desclassificação deverá apresentar o seu pedido à autoridade classificadora, que decidirá, fundamentadamente, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 36 do Decreto nº 7.724, de 2012.
§ 2º Mantida a classificação da informação nos termos do caput, o recurso deverá ser encaminhado às seguintes autoridades, que decidirão, fundamentadamente, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 37 do Decreto nº 7.724, de 2012:
I - ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, caso a autoridade classificadora esteja vinculada a uma das unidades da estrutura do Ministério;
II - ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, caso a autoridade classificadora esteja vinculada a essa entidade;
III - ao Presidente da FUNAI, caso a autoridade classificadora esteja vinculada a essa fundação.
Art. 12. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade de monitoramento referida no art. 13 desta Portaria, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.
Parágrafo único. O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.
Art. 13. Fica designado o titular do cargo de Ouvidor-Geral do Ministério como a autoridade responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e pela coordenação do SIC Central.
§ 1º A Ouvidoria-Geral designará os servidores responsáveis pelas atividades operacionais do SIC Central, no prazo de cinco dias contados da publicação desta Portaria.
§ 2º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades de que trata o inciso II do art. 3º editarão, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Portaria, ato de estruturação dos respectivos SIC Setoriais.
§ 3º Os titulares das unidades referidas no inciso I do art. 3º indicarão à Ouvidoria-Geral, no prazo de dez dias contados da publicação desta Portaria, servidor público que lhe seja diretamente subordinado para atuar como ponto focal.
§ 4º Aos pontos focais designados na forma do § 3º compete zelar pela adequada aplicação da Lei nº 12.527, de 2011, em seu âmbito, cabendo-lhe, dentre outras atribuições que se fizerem necessárias:
I - receber e responder as comunicações relativas à Lei nº 12.527, de 2011, distribuindo os pedidos de acesso à informação e recursos;
II - controlar os prazos de resposta;
III - disseminar as orientações relativas à Lei nº 12.527, de 2011; e
IV - analisar as respostas recebidas, reorientando as unidades internas quanto à necessária qualidade das respostas.
Art. 14. O SIC Central atenderá ao público por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC, disponível no sítio <http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/>, diretamente, ou por meio da Plataforma FalaBR, ou ainda por sistema congênere; por meio de correspondência eletrônica para o e-mail sic@mj.gov.br; ou de forma presencial, das 9h às 17h, ininterruptamente, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Anexo II, Térreo, Brasília - DF.
Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 2.318, de 27 de novembro de 2018, do Ministério da Justiça.
Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 871, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga os arts. 7º e 8º do Anexo da Portaria nº 3.530, de 3 de dezembro de 2013, e a Portaria nº 2.043, de 8 de dezembro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019 e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:
Art. 1º Ficam revogados:
I - os arts. 7º e 8º do Anexo da Portaria nº 3.530, de 3 de dezembro de 2013, do Ministério da Justiça; e
II - a Portaria nº 2.043, de 8 de dezembro de 2015, do Ministério da Justiça.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 873, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, à vista do que consta no Processo nº 08255.003951/2018-98 e pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER n. 01428/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 22 de novembro de 2019, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 02518/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, de 22 de novembro de 2019, proferido pelo Coordenador-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos da Consultoria Jurídica, que adota como razões de decidir, tendo em vista o disposto no art. 57, parte final, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:
NEGAR CONHECIMENTO ao RECURSO HIERÁRQUICO interposto por E. TRIPODE COMERCIO DE MOVEIS - ME contra decisão do Sr. Delegado de Polícia Federal (Ordenador de Despesas) que aplicou à recorrente, no bojo do Contrato n. 13/2017-SR/PF/BA, as penalidades de multa moratória (fixada em 0,33% por dia de atraso, até o limite de 30 dias) e multa compensatória (fixada em 5% sobre o valor da parcela inadimplida), o que resultou no valor total de R\$ 29.851,95 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos).

SERGIO MORO



DESPACHO Nº 802, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 08505029321201510. Interessada: RODA JOY GUSTILO ALAPAR. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 236/2019/CONARE Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (8927190), de 04/11/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento da condição de refugiada RODA JOY GUSTILO ALAPAR, nascida no dia 13/05/1975, nacional das Filipinas, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

SERGIO MORO
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, fundamentado na Resolução Conjunta nº 01/2018 e na deliberação ocorrida na I reunião do Conselho Nacional de Imigração (CNig), em 22 de março de 2019, torna público o deferimento dos processos abaixo, ad referendum do referido Conselho:

Residência - CNig - RC nº 01, de 2018: Prazo 2 anos
Processo: 08444.001530/2019-86 Imigrante: MAKHOURA KA Passaporte: A01477722
Processo: 08505.004425/2019-37. Imigrante : GIBRIEL BAH Passaporte: PC272008
Processo: 47040000157201941 Imigrante: MOUHAMADOU DIAW Passaporte: A00770188,
Processo: 08000001353201957 Imigrante: ADOSINDRO JOAQUIM DE ALMEIDA Passaporte: C00033723,
Processo: 08444000139201964 Imigrante: ABDOUL AZIZ NDOUR Passaporte: A01927785,
Processo: 08386001135201935 Imigrante: THOUHIDUL ISLAM CHOUDHURY Passaporte: BP0924065,
Processo: 08386001101201941 Imigrante: MD ABUL KALAM AZAD Passaporte: BR0025889,
Processo: 08354000393201971 Imigrante: SADIKH FALL Passaporte: A01413941,
Processo: 08505003918201950 Imigrante: MAMUD CEESAY Passaporte: PC559778,
Processo: 08442000123201971 Imigrante: KHADIM NIANG Passaporte: A01756552,
Processo: 08452001227201984 Imigrante: NABILUR RASHID RAZA Passaporte: BW0689350,
Processo: 08491000488201911 Imigrante: RAJU AHMED Passaporte: AF0612529,
Processo: 08386000924201959 Imigrante: NOOR MOHAMMED Passaporte: BR0025723,
Processo: 08444000099201951 Imigrante: MOUSTAPHA FALL Passaporte: A01042969,
Processo: 08452001420201915 Imigrante: FAHAD AHMED Passaporte: BF0712004,
Processo: 08444000249201926 Imigrante: TALLA SAMB Passaporte: A01173129,
Processo: 08505004754201988 Imigrante: MOUSTAPHA DIOP Passaporte: A01447800,
Processo: 08505004768201900 Imigrante: MAMADOU DAFPE Passaporte: A01962705,
Processo: 08505004345201981 Imigrante: MOHAMMAD FARUK MIAZI Passaporte: AC3980808,
Processo: 08444000282201956 Imigrante: MOUHAMADOU MOUSTAPHA DIOP Passaporte: A01462498,
Processo: 08387000356201986 Imigrante: CHEIKH MBAYE Passaporte: A01919209,
Processo: 08505006540201946 Imigrante: HADJA COUMBA DEME THIAM Passaporte: A01919220,
Processo: 08505006254201981 Imigrante: VICTOR MARCELO CÉLIO Passaporte: N1804114,
Processo: 08505007265201988 Imigrante: SINE KEITA Passaporte: AA0318649,
Processo: 08505005880201950 Imigrante: MANUEL NVUALA NDUNDO Passaporte: N2411265,
Processo: 08505007458201939 Imigrante: AMINATA KEITA Passaporte: 220/ARG/B,
Processo: 08505007011201960 Imigrante: PEDRO LUSINGAMA Passaporte: N1989281,
Processo: 08388001260201925 Imigrante: MUBARAK SAEED MUSAH Passaporte: G1893327,
Processo: 08505006177201969 Imigrante: KIAMENGA MASSAMBA BOB Passaporte: N1242220,
Processo: 08505007023201994 Imigrante: KANDA DIAMALA Passaporte: N2078469,
Processo: 08505007811201981 Imigrante: YAMBA GABRIEL JOÃO Passaporte: N1996744,
Processo: 08444000374201936 Imigrante: MALICK SECK Passaporte: A01355570,
Processo: 08388001088201918 Imigrante: MOHAMED LAMIN KAMARA Passaporte: ER124785,
Processo: 08451001910201921 Imigrante: MBAYE MBENGUE Passaporte: A01167121,
Processo: 47040000276201901 Imigrante: MOR THIAM Passaporte: A01836460,
Processo: 47040000277201948 Imigrante: TALLA BEYE Passaporte: A01498084,
Processo: 08505009182201923 Imigrante: ABDULLAH Passaporte: BP0571493,
Processo: 47040000278201992 Imigrante: SEYDOU FALL Passaporte: A01120620,
Processo: 08452002262201911 Imigrante: IBRAHIMA GUEYE Passaporte: A00918425,
Processo: 08505008340201928 Imigrante: ALBERTO MASSAMBA NDOMBELE Passaporte: N1949475,
Processo: 08444000930201974 Imigrante: BATHIE NIANG Passaporte: AO1569215,
Processo: 08444000945201932 Imigrante: BABA MANGANE Passaporte: AO1561522,
Processo: 47040000280201961 Imigrante: MICHAEL AGYEKUM Passaporte: H0099893,
Processo: 08505008361201943 Imigrante: MBACKE KEBE CISSE Passaporte: A01489919,
Processo: 08444000107201969 Imigrante: FRANKLIN GOMES CORREIA DE SÁ Passaporte: C00063567,
Processo: 47040000284201940 Imigrante: MOUNTAKHA FAYE Passaporte: A01502532,
Processo: 47040000285201994 Imigrante: JOSEFINA DOS SANTOS Passaporte: N1681853,
Processo: 08386001122201966 Imigrante: ABDUR ROUFE Passaporte: BW0689368,
Processo: 47040000288201928 Imigrante: MOUSTAPHA DIENG Passaporte: A01884474,
Processo: 08491000421201986 Imigrante: MODOU DIENG Passaporte: A01558490,
Processo: 08451001075201920 Imigrante: SENY FALL Passaporte: AO0722012,
Processo: 08444000678201901 Imigrante: IBRA NDIAYE Passaporte: AO1730286,
Processo: 08505003510201988 Imigrante: MD JUNEL SHAH Passaporte: BA0965868,
Processo: 08491000534201981 Imigrante: THIerno KEBE Passaporte: A01206118,
Processo: 47040000291201941 Imigrante: DIALLO SALIOU Passaporte: A01966573,
Processo: 47040000292201996 Imigrante: MODOU LAYE NDIAYE Passaporte: A01505416,
Processo: 47040000293201931 Imigrante: TEKO MONSI Passaporte: EB224161,
Processo: 08311000171201955 Imigrante: KHADIM DIAGNE Passaporte: A01412816,
Processo: 08451000765201961 Imigrante: BABACAR TOURE Passaporte: A00944544,
Processo: 08505003558201996 Imigrante: KAMRUL ISLAM Passaporte: BH0819698,
Processo: 08460001345201993 Imigrante: ALESSANE THIONGANE Passaporte: AO0707545,
Processo: 08505004416201946 Imigrante: MOHAMMED MUMINUL HAQUE Passaporte: BW0776556,
Processo: 08354000381201947 Imigrante: ROFINO DJU Passaporte: C00083363,
Processo: 08506002765201913 Imigrante: NOUHOU BARRY Passaporte: O00028862,
Processo: 08505007006201957 Imigrante: DAVID KUMBELE KIALA Passaporte: N2408822,
Processo: 08505003526201991 Imigrante: ADAMA SALMANE Passaporte: A2289959,
Processo: 08505006855201993 Imigrante: MAKUMBO LOTUTALA BELO Passaporte: N1237598,
Processo: 08505006875201964 Imigrante: DIOR THIAM Passaporte: A01199396,
Processo: 08444000188201905 Imigrante: ASSE MALICK THIAM Passaporte: A01407031,
Processo: 08444000227201966 Imigrante: MOUSSA GUEYE Passaporte: A1853026,
Processo: 08505004291201954 Imigrante: FRANCISCO EFOKI Passaporte: N2055552,
Processo: 47040000294201985 Imigrante: ABDOU DJALIOU MADOUGOU Passaporte: EB263735,
Processo: 08444000265201919 Imigrante: SERIGNE NDIAYE Passaporte: AO1492353,
Processo: 08444000314201913 Imigrante: MOR NGOM Passaporte: AO1341681,
Processo: 08444000271201976 Imigrante: MOR NDIAYE Passaporte: AO0917229,
Processo: 08451001433201902 Imigrante: FERNANDO DOMINGOS PALANGA DOS SANTOS Passaporte: N1894674,
Processo: 47040000296201974 Imigrante: ALLE FALL Passaporte: AO1899963,
Processo: 08452002037201984 Imigrante: MOHAMMED SAKIB HUSSAIN Passaporte: BF0343022,
Processo: 08505007482201978 Imigrante: ISABEL LEYA Passaporte: N1749977,
Processo: 08505006504201982 Imigrante: HELDER PANGI MICHEL Passaporte: N2018804,
Processo: 08505007654201911 Imigrante: GOUANOU MINLEGBE JEAN MARC Passaporte: 14AF96826,
Processo: 08505007606201915 Imigrante: MATH GUEYE Passaporte: A01902624,
Processo: 08505007738201947 Imigrante: RICARDO TERCIO SIMÃO Passaporte: N1894870,
Processo: 08444000732201919 Imigrante: BARA KANDJI Passaporte: A01226368,
Processo: 08444000898201927 Imigrante: EHIS ROLAND OMORUYI Passaporte: A09577236,
Processo: 47040000298201963 Imigrante: MODOU DIOP Passaporte: A01505120,
Processo: 47040000300201902 Imigrante: YEKINI BABATUNDE Passaporte: EB242734,
Processo: 47040000301201949 Imigrante: MUHAMMED CAMARA Passaporte: PC522076,
Processo: 47040000302201993 Imigrante: DIJBIRIL COULIBALY Passaporte: B0571152,
Processo: 47040000303201938 Imigrante: SIACA SISSE Passaporte: C00031922,
Processo: 08505007250201910 Imigrante: KIALANDA WAVELELA Passaporte: N2213357,
Processo: 08388001196201982 Imigrante: SIRE MBAYE Passaporte: A01600609,
Processo: 08388000957201989 Imigrante: SAMBA DIOP

Passaporte: A01491655, Processo: 08491000923201915 Imigrante: CHEIKH IBRA SYLLA Passaporte: A01807174, Processo: 08444000370201958 Imigrante: ABDOU BAR Passaporte: A01120179, Processo: 08452002147201946 Imigrante: MD SHAHED AHMED Passaporte: BF0224084, Processo: 08444000587201968 Imigrante: SAMBA BOYE Passaporte: A01439848, Processo: 08451001919201932 Imigrante: AMAR DIOP Passaporte: A01927782, Processo: 08388001213201981 Imigrante: OKAI KOBINA THOMPSON Passaporte: ER121581, Processo: 08506003427201907 Imigrante: MOHAMMAD IMRAN HOSSAIN Passaporte: BR0614544, Processo: 08000014589201953 Imigrante: SAMSSOU NDIAYE Passaporte: A01426568, Processo: 08444000390201929 Imigrante: IBHAHIMA MBAYE Passaporte: A01902735, Processo: 08505008850201903 Imigrante: MAMADOU BHOYE DIALLO Passaporte: O00087940, Processo: 08492002236201916 Imigrante: MODOU BADIANE Passaporte: A01227982, Processo: 08444000636201962 Imigrante: OUSMANE DIOP Passaporte: A01831134, Processo: 08451001984201968 Imigrante: ELHADJI OMAR NIANG Passaporte: A01665648, Processo: 08444000592201971 Imigrante: KHADIM DIOP Passaporte: A01556294, Processo: 08452002189201987 Imigrante: KHALED AHMED Passaporte: BY0803234, Processo: 08505009370201951 Imigrante: SAGAR JAMNANI Passaporte: L2249117, Processo: 08701001598201987 Imigrante: SHEIKH JUBEL AHMED Passaporte: AC0644589, Processo: 08505008986201913 Imigrante: ENYO MAWUMENYO GBEGNON Passaporte: EB234113, Processo: 08491000978201917 Imigrante: NDIOL NIANG Passaporte: A01899598, Processo: 08400004585201954 Imigrante: SAIDOU NDIAYE Passaporte: A01966589, Processo: 08451002045201931 Imigrante: NDIAGOU TAMBEDOU Passaporte: A00789144, Processo: 08505008921201960 Imigrante: BERNARDO JACOB CASSULE MUONDO Passaporte: N1946231, Processo: 08505008070201955 Imigrante: KOKU EDEM ABOGA Passaporte: EB373512, Processo: 08505007980201911 Imigrante: KOMI NOVISI DIKENU Passaporte: EB244031, Processo: 08505007841201997 Imigrante: NYUNGUI MAKIESE Passaporte: N1408486, Processo: 08505007913201904 Imigrante: JUVÊNCIO FERNANDES Passaporte: C00150939, Processo: 08505007892201919 Imigrante: MBUKU NSIMBA YANNICK Passaporte: OP0360349, Processo: 08505008351201916 Imigrante: DAHE CISSE Passaporte: B0857579, Processo: 08505008245201924 Imigrante: BIRANE BA Passaporte: A01557570, Processo: 47040000311201984 Imigrante: SHABANI RAJABU KIBWANA Passaporte: AB779095, Processo: 08505009688201932 Imigrante: OBINNA JOSEPH OBIANO Passaporte: A05887441, Processo: 08505008512201963 Imigrante: OUMAR DIAWARA Passaporte: B1008595, Processo: 08505008515201905 Imigrante: MAMADOU SARAMBOUNOU Passaporte: B0874000, Processo: 08505009851201967 Imigrante: KPATCHA TETOUWALA BEHOUI Passaporte: EB373753, Processo: 08505008208201916 Imigrante: SOKEMAWU AFANGNON Passaporte: EB232090, Processo: 08505009646201900 Imigrante: JOSIAS GAMBELA MANUEL Passaporte: N2284330, Processo: 08505008197201974 Imigrante: AMEVI ADIEH KPE Passaporte: EB198221, Processo: 08505008187201939 Imigrante: DIJBIRIL DIAWARA Passaporte: B0883151, Processo: 47040000313201973 Imigrante: THIerno GUEYE Passaporte: A01916791, Processo: 08505009833201985 Imigrante: OZOEMELAM JOSEPH MADUABUCHUKWU Passaporte: AO5580494, Processo: 08491001008201939 Imigrante: MODOU DIOP Passaporte: A01192362, Processo: 08388001243201998 Imigrante: IBRAHIM BARRIE Passaporte: E0188888, Processo: 08444000406201901 Imigrante: OMAR DIENG Passaporte: A01912012, Processo: 08505005508201943 Imigrante: JULIO TAMBA Passaporte: C00098911, Processo: 08444000692201905 Imigrante: BALLA FAYE Passaporte: A01899859, Processo: 08505007380201952 Imigrante: DANIEL ANTONIO DA COSTA Passaporte: N0943904, Processo: 08444000763201961 Imigrante: MOUSTAPHA NDIAYE Passaporte: A01621064, Processo: 08444000783201932 Imigrante: BARA GUEYE Passaporte: 0223977, Processo: 0850500667201965 Imigrante: PAPE MALICK GUEYE Passaporte: A01505309, Processo: 08388000869201987 Imigrante: YOUSUF TUNKARA Passaporte: EC002043, Processo: 08505006738201920 Imigrante: PAULO MABUNDA Passaporte: N1747570, Processo: 08505006785201973 Imigrante: MUHAMMED TOURAY Passaporte: PC475169, Processo: 08505006798201942 Imigrante: JORGE KAZEMBA KALAMBAYI Passaporte: N1806383, Processo: 08505006719201901 Imigrante: SIMÃO PAULO VICTOR Passaporte: N1992537, Processo: 08505006126201937 Imigrante: ALEXANDRE LONA Passaporte: C00075100, Processo: 08452001852201926 Imigrante: KAMAL AHMED Passaporte: BR0348089, Processo: 08354000743201908 Imigrante: MBAYE FALL Passaporte: A00684869, Processo: 08451001600201915 Imigrante: MOHAMMAD ASHFAQUE JAMIL Passaporte: BP0924011, Processo: 08286000224201992 Imigrante: ANA SILVA MENDONÇA Passaporte: C00008317, Processo: 08270003775201987 Imigrante: ALLE TEKAGNE Passaporte: AO0633014, Processo: 08444000672201926 Imigrante: MOR MBOW Passaporte: A01899961, Processo: 08444000712201930 Imigrante: MOUSTAPHA DIOUF Passaporte: A01511010, Processo: 08444001027201921 Imigrante: FIANNY ALEXANDRA VELOZ MATEO Passaporte: AZ0676910, Processo: 08505009956201916 Imigrante: MAHAMADOU DEMBELE Passaporte: B0957300, Processo: 08444001022201906 Imigrante: MOR SECK Passaporte: A01283800, Processo: 08452001562201982 Imigrante: ALL RAFIULL ISLAM SHATHY Passaporte: BL0533879, Processo: 08505011003201918 Imigrante: MAKHTAR NDIAYE Passaporte: A01296115, Processo: 08335002935201979 Imigrante: SALIU DJAU Passaporte: C00033793, Processo: 08444000796201910 Imigrante: MARJORIE ANN CASTILLO TAMIO Passaporte: EC3923425, Processo: 08444000917201915 Imigrante: ELHADJI FANE Passaporte: A01438084, Processo: 08444000993201921 Imigrante: ALASSANE NIANG Passaporte: A01470817, Processo: 08444000944201998 Imigrante: ADAMA BA Passaporte: A01078432, Processo: 08444000805201964 Imigrante: MOR SALL Passaporte: A01382335, Processo: 08505009711201999 Imigrante: CRISTIANO MAFUTA ROMÃO Passaporte: N2013595, Processo: 08452002418201963 Imigrante: OUSMANE DIOP Passaporte: A00129601, Processo: 08444000809201942 Imigrante: MODOU GUEYE BADIANE Passaporte: A01374958, Processo: 08444000778201920 Imigrante: THIerno SECK Passaporte: A00852102, Processo: 08444000715201973 Imigrante: MAMATH DIOUF Passaporte: A01476283, Processo: 08444000716201918 Imigrante: KHADIM PENE Passaporte: A01139203, Processo: 08505009919201916 Imigrante: MAKAN DIARRA Passaporte: B0891142, Processo: 08444000667201913 Imigrante: NDARY BAIDY DIAO Passaporte: A01645957, Processo: 08444000655201999 Imigrante: ABDOU THIAM Passaporte: A01902884, Processo: 47040000317201951 Imigrante: DAOUDA GUEYE Passaporte: A01504952, Processo: 08444000673201971 Imigrante: IBRA MBOUP Passaporte: A01409056, Processo: 08452002188201932 Imigrante: FALLOU GAYE Passaporte: A01902618, Processo: 08452002395201997 Imigrante: MOHAMMED SHORIF AHMED Passaporte: BR0985836, Processo: 08505008523201943 Imigrante: JOAQUIM DOMINGOS Passaporte: N1738078, Processo: 08444000693201941 Imigrante: ABDOUL FATAH FALILLOU FALL Passaporte: A00993394, Processo: 08505010323201951 Imigrante: MAMADU ALPHA JALLOU Passaporte: ER0537735, Processo: 08505010212201944 Imigrante: BARA DIOP Passaporte: A01919472, Processo: 08505010181201921 Imigrante: KLOUSSEH YAO NONO KOFFI Passaporte: EB331552, Processo: 47040000326201942 Imigrante: COLLINS OBICHERE NJOKU Passaporte: A06033727, Processo: 08505004909201986 Imigrante: KAMAL HUSSAIN Passaporte: BR0614520, Processo: 08505004955201985 Imigrante: SALIOU TINE Passaporte: A01462276, Processo: 08505006712201981 Imigrante: IBRAHIM BANDAY CONTEH Passaporte: ER037375, Processo: 08505007367201901 Imigrante: BANA KEITA Passaporte: A01206841, Processo: 08505006003201904 Imigrante: EMELY CORPUZ COMBIS Passaporte: EC3896477, Processo: 08505006700201957 Imigrante: ISABEL TUSSAMBA MAMPUYA Passaporte: N1698683, Processo: 08505006857201982 Imigrante: ALEXANDRE KIKAS Passaporte: N1868342, Processo: 08505005879201925 Imigrante: ABLAYE DIENG Passaporte: A01103995, Processo: 47040000329201986 Imigrante: MOR GUEYE Passaporte: A01912415, Processo: 08296000303201984 Imigrante: MALOUME LOUM Passaporte: AO0951579, Processo: 08505006991201983 Imigrante: MUANZA MAKIESSE Passaporte: N1429366, Processo: 08451001967201921 Imigrante: MOUSSA DIOUF Passaporte: A01541618, Processo: 08505005788201990 Imigrante: NSONI MAVAMBU Passaporte: N1931726, Processo: 08505005958201936 Imigrante: DOROTEIA MBIKA Passaporte: N0967787, Processo: 08505005720201919 Imigrante: ABUBAKAR ALLAHSAN SHOGBALA Passaporte: A02052512, Processo: 08505006456201922 Imigrante: KIMBINZA MALEMBE FAUSTINO Passaporte: N1880588, Processo: 08505006432201973 Imigrante: DIKIZEYIKO PEDRO Passaporte: N2219065, Processo: 08505006462201980 Imigrante: DRAMANE ZANNE Passaporte: A2185951, Processo: 08505006325201945 Imigrante: AMADOU DIENG Passaporte: A01505922, Processo: 08505007062201991 Imigrante: MAMIE NGINAMAU NSIMOSI Passaporte: N1641767, Processo: 08505007337201997 Imigrante: OLAKUNLE ADESHINA YUSSUF Passaporte: A07967461, Processo: 08505007021201903 Imigrante: RODRIGUE MBANGA BELESI Passaporte:



OP0356820, Processo: 08452002052201922 Imigrante: MOHAMMAD JAKIR HUSEN Passaporte: BP0924074, Processo: 08505007649201909 Imigrante: SACRE MAKUMA MAYNSELE Passaporte: OP0008769, Processo: 08505007856201955 Imigrante: FOUNE GASSAMA Passaporte: B0829873, Processo: 08505007592201930 Imigrante: MARTA PEDRO SEBASTIÃO Passaporte: N1843427, Processo: 08505007416201906 Imigrante: FLAVIO MASSAMBA DIASUKA Passaporte: N1739447, Processo: 08505007477201965 Imigrante: MOMAR TALLA NDIAYE Passaporte: A01615413, Processo: 08505003499201956 Imigrante: BIPRESH DEB Passaporte: BK0544712, Processo: 08505007132201910 Imigrante: PAULO JOÃO DAVID NASCIMENTO Passaporte: N1903077, Processo: 47040000332201908 Imigrante: IBRAHIMA DIOP Passaporte: A00989380, Processo: 08505007471201998 Imigrante: CHRISTIAN KITOKO KATSHIOKO Passaporte: OP0198052, Processo: 08505007323201973 Imigrante: TSEHAY BEYENE KASSA Passaporte: EP3939415, Processo: 47040000341201991 Imigrante: BARA DIOP Passaporte: A01434970, Processo: 08505007580201913 Imigrante: ALEX MBANGALA Passaporte: N1655627, Processo: 08505007593201984 Imigrante: KINAVIDI MBUTA MAYASSI Passaporte: N1982148, Processo: 08505007643201923 Imigrante: DANIEL KIRINDA MENDONÇA Passaporte: N2220305, Processo: 08505007656201901 Imigrante: KPAN GLOU HUBERT Passaporte: 13AD80398, Processo: 08505006436201951 Imigrante: HUGO ANTONIO JOAO Passaporte: N1867946, Processo: 08505007503201955 Imigrante: MAVUNZI BANZADIO Passaporte: N1589946, Processo: 08505005525201981 Imigrante: SHARED AHMED Passaporte: BQ0805475, Processo: 08505007595201973 Imigrante: FERNANDO PEDRO KANINDA Passaporte: N1998364, Processo: 08505005766201920 Imigrante: JOAQUIM NZUZI MANANGA Passaporte: N0674743, Processo: 08505006253201936 Imigrante: SIMÃO CARDOSO Passaporte: N0964761, Processo: 08505007589201916 Imigrante: OMAR DIOUF Passaporte: A01911668, Processo: 08505006505201927 Imigrante: MODOU MBENGUE Passaporte: A01884134, Processo: 08505007846201910 Imigrante: MALAM SANHA Passaporte: J524809, Processo: 08505006929201991 Imigrante: IBRAHIMA MBAYE Passaporte: A01519282, Processo: 08505006761201914 Imigrante: LUIS SIMAO SILVA Passaporte: N1928675, Processo: 47040000349201957 Imigrante: MAMADOU LAMARANA BAH Passaporte: O00060670, Processo: 47040000350201981 Imigrante: LAMARANA BARRIE Passaporte: ER013847, Processo: 08451001996201992 Imigrante: MOUSSA DIEYE Passaporte: A01691876, Processo: 08505006127201981 Imigrante: ISSA NDIAYE Passaporte: B0908708, Processo: 00135204083201905 Imigrante: ROBERTO TORNATO MACALE Passaporte: P8348350A, Processo: 08451002496201978 Imigrante: SADIBOU FAYE Passaporte: A01518181, Processo: 08505006135201928 Imigrante: TOMAS DEMBE FUTI Passaporte: N1150611, Processo: 08505006005201995 Imigrante: NKANGA EDUARDO MANUEL Passaporte: N1863730, Processo: 08505007901201971 Imigrante: LUKOKI MBALA Passaporte: N1869948, Processo: 08505006063201919 Imigrante: PAPY BANIONGA MANTANTA Passaporte: OB0609993, Processo: 08505006600201921 Imigrante: MBUNGA PAULO Passaporte: N1954047, Processo: 08451002505201921 Imigrante: MAKOU FALL Passaporte: A01408371, Processo: 08505012557201932 Imigrante: NSIALA MBIYAVANGA Passaporte: N1849115, Processo: 08505007638201911 Imigrante: MARCOLINA OKITO MIRANDA Passaporte: N1426260, Processo: 47040000352201971 Imigrante: MADIAMA MBOW Passaporte: A01652742, Processo: 08452001748201931 Imigrante: MEISSA MBAYE Passaporte: A01573480, Processo: 08505007786201935 Imigrante: MBAKI NZOLAMESO PEDRO Passaporte: N2411066, Processo: 08505007915201995 Imigrante: JEAN CLAUDE BIZIMUNGU GISAMONYO Passaporte: OP0300142, Processo: 08505007268201911 Imigrante: JOAQUIM CABANGO Passaporte: N1544137, Processo: 08505008042201938 Imigrante: JOEL DIFUAYAME NZOLELE Passaporte: OB0638702, Processo: 08444000909201979 Imigrante: MAMADOU CISSE Passaporte: A01670560, Processo: 08505007931201988 Imigrante: BENVINDO ANTONIO Passaporte: N1800392, Processo: 08505007943201911 Imigrante: IBRAHIM COULIBALY Passaporte: 16A137425, Processo: 08444000536201936 Imigrante: BASSIROU NDIAYE Passaporte: A01173465, Processo: 08444000628201916 Imigrante: ALASSANE DIOP Passaporte: A01613680, Processo: 08505007961201994 Imigrante: AFONSO LUKOKI GRIVALDO Passaporte: N2001793, Processo: 08505009468201917 Imigrante: ANSUMANA TUNKARA Passaporte: PC574368, Processo: 08505007650201925 Imigrante: LELO MBIANGI JOÃO Passaporte: N1826163, Processo: 08505012812201947 Imigrante: KAZI YEAR ALI HOSSAIN Passaporte: BW0776525, Processo: 08451002523201911 Imigrante: SAMBA GUEYE Passaporte: A01354504, Processo: 08505011339201981 Imigrante: NORDI HERMINIO DA COSTA DOS PAXE Passaporte: N1682022, Processo: 08452003049201926 Imigrante: MAMADOU MOUSSA NDOYE Passaporte: A01476172, Processo: 08505007647201910 Imigrante: MOUHAMED DIOP Passaporte: A01197140, Processo: 08505008077201977 Imigrante: OBADIAS SITA KITOKO Passaporte: N1238898, Processo: 47040000358201948 Imigrante: BARA MBOUP Passaporte: A01058590, Processo: 47040000359201992 Imigrante: MOUNTAKHA SARR Passaporte: A01942125, Processo: 47040000360201917 Imigrante: MODOU NDIOUR GUEYE Passaporte: A01067741, Processo: 47040000365201940 Imigrante: MOR YATE Passaporte: A01099734, Processo: 47040000366201994 Imigrante: DANE SECK Passaporte: A01450413, Processo: 47040000368201983 Imigrante: SERIGNE FALLOU HOUSNY Passaporte: A01270788, Processo: 47040000369201928 Imigrante: KABIR OLUWAGBENGA BALOGUN Passaporte: A00621159, Processo: 47040000370201952 Imigrante: MATAR SYLL Passaporte: A01424472, Processo: 08451002536201981 Imigrante: SERIGNE SALIOU TAMBEDOU Passaporte: A01561971, Processo: 08451002606201900 Imigrante: KABIR TINE Passaporte: A01477833, Processo: 08451002641201911 Imigrante: AMADOU DIA Passaporte: A01025721, Processo: 08451002619201971 Imigrante: GORA LO Passaporte: A01218622, Processo: 08452003271201929 Imigrante: AYMEROU DIAKHATE Passaporte: A01864158, Processo: 08104000711201946 Imigrante: CHEIKHOU SOW Passaporte: A02086741, Processo: 08451002598201993 Imigrante: DJILY MBAYE Passaporte: A00977880, Processo: 08505010358201990 Imigrante: SANTA SANTO Passaporte: PN0110567, Processo: 08452003276201951 Imigrante: FAKEBA SAMATE Passaporte: A00954572, Processo: 08457000781201902 Imigrante: BIPOB CHANDRA DAS Passaporte: BT0383133, Processo: 08505004682201979 Imigrante: EDOE SITOU JEAN PHILIPPE NEGLOKPE Passaporte: EB283012, Processo: 08505005518201989 Imigrante: VLADIMIR FONSECA Passaporte: C00073013, Processo: 08505007077201950 Imigrante: CRISTIANO MBOMBO MANE Passaporte: N2210032, Processo: 08505012829201902 Imigrante: PAULINUS IKECHUKWU NWAFOR Passaporte: A05887902, Processo: 08505011614201966 Imigrante: CASIMIRO MANUCHO ROGERIO Passaporte: N1827268, Processo: 08452002930201918 Imigrante: SOULEYE NDAO Passaporte: A01899570, Processo: 08451002670201982 Imigrante: DIALOR DIOP Passaporte: A00886500, Processo: 08505011603201986 Imigrante: CHUKWUNONSO Ikegwuonu Passaporte: A04037766, Processo: 08505011747201932 Imigrante: XINFANG ZHANG Passaporte: E19631678, Processo: 08505003746201914 Imigrante: SHAHAB UDDIN Passaporte: BT0170580, Processo: 08451002612201959 Imigrante: SALIOU MBACKE GUEYE Passaporte: A01553837, Processo: 08505005907201912 Imigrante: MASSAMBA THIAM Passaporte: A00865936, Processo: 47040000372201941 Imigrante: CHEIKH OMAR CISSE Passaporte: A01184341, Processo: 08795000458201990 Imigrante: SERIGNE THIAM Passaporte: A01666201, Processo: 08505005997201933 Imigrante: AYEMBE MOLA Passaporte: OP0078027, Processo: 08505003776201921 Imigrante: FERNANDO SÁ Passaporte: C00025649, Processo: 08451002587201911 Imigrante: MOUDY MBENGUE Passaporte: A02431184, Processo: 08505013191201919 Imigrante: JABIR AHMED Passaporte: BW0175150, Processo: 08451002605201957 Imigrante: NGAGNE FALL Passaporte: A00876844, Processo: 08451002566201998 Imigrante: CHEIKH MOR TALLA NDIAYE Passaporte: A01551006, Processo: 08505003942201999 Imigrante: MATAR NIANG Passaporte: A01412094, Processo: 08505010944201934 Imigrante: ZAKARIA TOURAY Passaporte: PC486268, Processo: 08506005365201960 Imigrante: CALIFA MÁRIO SANHÁ Passaporte: C00097943, Processo: 47040000374201931 Imigrante: SERIGNE FAYE Passaporte: A01966949, Processo: 08452002931201954 Imigrante: ABDUL ROB Passaporte: EA0138012, Processo: 08505006151201911 Imigrante: JORGE INFANDAL COTI Passaporte: C00150938, Processo: 08391002469201957 Imigrante: MD AKLASUR RAHMAN Passaporte: BY0422928, Processo: 08505007871201901 Imigrante: MVUMBI MATEUS MARCOS Passaporte: N1504294, Processo: 08505007124201965 Imigrante: NDEKIINY CORREIA MENDES Passaporte: C00150902, Processo: 08491001039201990 Imigrante: MACOUMBA KEBE Passaporte: A01167345, Processo: 08505012394201998 Imigrante: MAHAMADOU TOURE Passaporte: B0904507, Processo: 08000023707201914 Imigrante: IDRISSA SOKOME Passaporte: A01437469, Processo: 08505011542201957 Imigrante: MOUSSA DIAWARA Passaporte: BR0296513, Processo: 08505013115201911 Imigrante: KOSSI DODJI JOSEPH ATILESSONOU Passaporte: EB273989, Processo: 08505004902201964 Imigrante: BETO SANHA Passaporte:

C00054135, Processo: 08505006787201962 Imigrante: SIMON MAYOMBO LUBAMBA Passaporte: OB0714959, Processo: 47040000375201985 Imigrante: ABDOU SENE Passaporte: A01189288, Processo: 47040000392201912 Imigrante: OSMAN ZAKARI Passaporte: G1621662, Processo: 08505013958201918 Imigrante: HELIO KAMBANZA DE ASSUNÇÃO PEREIRA Passaporte: N2394948, Processo: 08505006791201921 Imigrante: CEDRICK AFIFI DIWASONGA Passaporte: OB0836154, Processo: 08388000866201943 Imigrante: ABUBAKARR CONTEH Passaporte: ER125892, Processo: 08505007833201941 Imigrante: JUSTINE HELENE BANOHO Passaporte: 0424883, Processo: 47040000400201921 Imigrante: THIerno THIAM Passaporte: A00999094, Processo: 47040000401201975 Imigrante: OMAR NDIAYE Passaporte: A01916620, Processo: 08451002730201967 Imigrante: CHEIKH FAYE Passaporte: A01597341, Processo: 08451002725201954 Imigrante: MALATYR DIAKHATE Passaporte: A01927741, Processo: 08505006669201954 Imigrante: MATONDO NIESI DIEGO Passaporte: N1936350, Processo: 08505005713201917 Imigrante: SOHEL MIAH Passaporte: BW0391407, Processo: 08388000896201950 Imigrante: SOULEYMANE COULIBALY Passaporte: AA0250353, Processo: 08388000888201911 Imigrante: NDIOUNE SARR Passaporte: A01544083, Processo: 08505007155201916 Imigrante: MAGATTE NDIAYE Passaporte: A01910220, Processo: 08505005643201999 Imigrante: TERESA FRANCISCO DAMIÃO Passaporte: N1918177, Processo: 08451001682201990 Imigrante: MOUSTAPHA SALAMI MOUHAMADOU Passaporte: B0426235, Processo: 08505007016201992 Imigrante: SHAH ALAM Passaporte: BB0777304, Processo: 08514000431201914 Imigrante: MAHAMADOU NIMAGA Passaporte: PC575629, Processo: 08452001765201979 Imigrante: MAGAYE GUEYE Passaporte: A01902831, Processo: 08451001607201929 Imigrante: SHOPON AHMAD Passaporte: BR0047421, Processo: 08451001604201995 Imigrante: MOHAMMED NAZRUL ISLAM Passaporte: BP0924004, Processo: 47040000410201966 Imigrante: KOSSI AHIABU Passaporte: EB183926,

Processo: 08505007014201901 Imigrante: CLAUDIO MATHEUS MIGUEL DADA Passaporte: N1939815, Processo: 08505006183201916 Imigrante: MODOU DIAKHATE Passaporte: A01197635, Processo: 47040000411201919 Imigrante: AMADOU FALL KANE Passaporte: A00931902, Processo: 08505006260201938 Imigrante: MAMADOU DIA Passaporte: A01285434, Processo: 08505007537201940 Imigrante: ELLY PETA MUEPU Passaporte: OP0019791, Processo: 08505007904201913 Imigrante: PAULO GOMES KUMBO Passaporte: N1857967, Processo: 08452001970201934 Imigrante: MD JAHEd AHMED Passaporte: BB0284819, Processo: 47040000412201955 Imigrante: BOBSON KOROMA Passaporte: ER123094, Processo: 47040000413201908 Imigrante: ABDOU DIOP Passaporte: A01045533, Processo: 47040000414201944 Imigrante: MOR FALL Passaporte: A01581291, Processo: 47040000416201933 Imigrante: SALIOU MBENGUE Passaporte: A01927994, Processo: 47040000417201988 Imigrante: MAME MOR KANE Passaporte: A01123357, Processo: 08505003937201986 Imigrante: SHOHEL HOSSAIN Passaporte: BW0689491, Processo: 08495000237201904 Imigrante: YOUSOUF DOUMBIA Passaporte: B0405466, Processo: 08354000448201943 Imigrante: MD BELAL AHMED Passaporte: BH0552225, Processo: 08505007712201907 Imigrante: LAMBI FLORÊNCIA ALFREDO Passaporte: N1967834, Processo: 08452001289201996 Imigrante: ABUL HASAN SUPOL Passaporte: BP0924571, Processo: 08505007116201919 Imigrante: NOEMIA KIDJANA VALENTINO Passaporte: N0761668, Processo: 08452002518201990 Imigrante: MONZUR ALAM Passaporte: BJ0297915, Processo: 08451002190201911 Imigrante: SERIGNE GUEYE Passaporte: A00611778, Processo: 08505010058201919 Imigrante: AURA YOSMARY DIAZ BAUTISTA Passaporte: SC8846677, Processo: 08505007562201923 Imigrante: ALBERTINA AFONSO GOMES Passaporte: N1256925, Processo: 08505005548201995 Imigrante: SERIGNE NAR WADE Passaporte: A01178370, Processo: 08505006727201940 Imigrante: PATRICK EBUMBA EBOTU Passaporte: OB0756853, Processo: 08494002110201921 Imigrante: IBRA NDIAYE Passaporte: A00923210, Processo: 08505010412201905 Imigrante: KOFFI TOGBE N' DODA Passaporte: EB194512, Processo: 08444000696201985 Imigrante: SAMBA NDIAYE Passaporte: A01283791, Processo: 08444000731201966 Imigrante: NGOUNDA NDIAYE Passaporte: A01225737, Processo: 08444000453201947 Imigrante: AYOUNA KINTON Passaporte: EB129800, Processo: 08505007542201952 Imigrante: TRESOR LUAMBA BODI Passaporte: OB0718643, Processo: 08505006716201960 Imigrante: JULIA KEMBO MANENGI Passaporte: N1897714, Processo: 47040000419201977 Imigrante: SERIGNE MBACKE MBAYE Passaporte: A01902592, Processo: 08388001186201947 Imigrante: SAMUEL ALPHA CONTEH Passaporte: ER001754, Processo: 08452002134201977 Imigrante: MANSOUR CISSE Passaporte: A01902875, Processo: 08270004512201995 Imigrante: DAYANA ORTIZ REYES Passaporte: I846596, Processo: 08452002110201918 Imigrante: NAZMUL ISLAM Passaporte: BC0814005, Processo: 08505007277201911 Imigrante: DOMINIC ANSAH Passaporte: G1541356, Processo: 08505007632201943 Imigrante: FELIX MONDO NSUMBO Passaporte: N1819433, Processo: 08505007262201944 Imigrante: RICARDO DOMINGOS MANUANA Passaporte: N2040392, Processo: 08505008181201961 Imigrante: WENQING ZHU Passaporte: G43990215, Processo: 08505007291201914 Imigrante: KWASI OPOKU Passaporte: G1699052, Processo: 08505009260201990 Imigrante: NAZIR UDDIN Passaporte: BT0263359, Processo: 08505008058201941 Imigrante: MODOU DIAKHOUMPA Passaporte: A01410879, Processo: 08505008473201902 Imigrante: PITSHOU SAMBAY KALENGA Passaporte: OB0801907, Processo: 08452002064201957 Imigrante: KAMAL HOSSAIN Passaporte: BL0040342, Processo: 08505008675201946 Imigrante: JOSEPH QUANSAH Passaporte: G0808377, Processo: 08505007470201943 Imigrante: JOAO AFONSO MUAKI Passaporte: N1821833, Processo: 08505003939201975 Imigrante: MAMADOU SADIO CHERIF HAIDARA Passaporte: O00117883, Processo: 08505007935201966 Imigrante: PRAMAN GURUNG Passaporte: 10464767, Processo: 08452002542201929 Imigrante: MUHAMMAD SUMON UDDIN Passaporte: BW0689345, Processo: 08505008043201982 Imigrante: KAMIAKA VENANCIA SAMUEL OLIVEIRA Passaporte: N1937556, Processo: 08444000461201993 Imigrante: MAME MOR NDIAYE Passaporte: A00615303, Processo: 08451002818201989 Imigrante: BAYE GUEYE PENE Passaporte: A01492824, Processo: 47040000423201935 Imigrante: CESARIO CA Passaporte: C00150882, Processo: 08505008797201932 Imigrante: MPADI VITA NSIBU Passaporte: N1678730, Processo: 08089001103201994 Imigrante: ABDOU NDIAYE Passaporte: A01892860, Processo: 08354000872201998 Imigrante: MOUHAMADOU DIOP Passaporte: A00893695, Processo: 08505008431201963 Imigrante: LOLA CARLITOS MOREIRA Passaporte: CA0081784, Processo: 08452003608201906 Imigrante: MODOU FALL Passaporte: A01886875, Processo: 08451002822201947 Imigrante: MBAYE FALL Passaporte: A01935937, Processo: 08451002761201918 Imigrante: SALIOU NDIAYE Passaporte: A00906507, Processo: 08505007457201994 Imigrante: PEDRO MBEMBA Passaporte: N1292709, Processo: 08444000633201929 Imigrante: ISMAILA DIOP Passaporte: A01836797, Processo: 08505008036201981 Imigrante: SOULEIMANE CAMARA Passaporte: BG7546623, Processo: 08505007118201916 Imigrante: YANICK NGANA Passaporte: N1877809, Processo: 08505007018201981 Imigrante: DADOU SIDIBE Passaporte: B0892543, Processo: 08505007295201994 Imigrante: MAMADOU KA Passaporte: A01374123, Processo: 08451001880201953 Imigrante: DJIBY SOLANE Passaporte: A01285413, Processo: 08505006913201989 Imigrante: ANTONIO TRESOR LUWAWA Passaporte: N1936326, Processo: 08505006861201941 Imigrante: AFONSO COMEXA VICTOR Passaporte: N2120051, Processo: 08505006994201917 Imigrante: BERNANDO FRANCISCO FELETA Passaporte: N1894058, Processo: 08505007726201912 Imigrante: SHEKH SHAMIM Passaporte: BT0170579, Processo: 08505007328201904 Imigrante: MARIA CRISTINA JOÃO Passaporte: N1814163, Processo: 08505007644201978 Imigrante: LANSINE SIDIBE Passaporte: B0723822, Processo: 08505007290201961 Imigrante: OSEI POKU Passaporte: G0866209, Processo: 08505008761201959 Imigrante: MBUCO MUANDA JAQUE Passaporte: N2074175, Processo: 08505014686201965 Imigrante: MUSTAPHA DOUMALI Passaporte: EU3564089, Processo: 08451002813201956 Imigrante: ALPHA SALIOU DIALLO Passaporte: A01496898, Processo: 08452003487201994 Imigrante: JAYED HUSSAIN SIPU Passaporte: BP0924080, Processo: 08389004744201916 Imigrante: MOUSTAPHA DIAGNE Passaporte: A01884480, Processo: 08505011246201956 Imigrante: DANI JOSÉ CÔ Passaporte: S00000352, Processo: 47040000430201937 Imigrante: DINIS QUADE Passaporte: C00075151, Processo: 08452003750201945 Imigrante: FAHD BEN ABDOL AZIZ DIALLO Passaporte: A01899980, Processo: 47040000442201961 Imigrante: KAMAL AJADI BALOGUN Passaporte: A08338188, Processo: 47040000451201952 Imigrante: BABACAR FAYE Passaporte: A01884409, Processo: 47040000454201996 Imigrante: GALLEH RAMATULAI THORONKA Passaporte: E0193555, Processo: 08505009557201955 Imigrante: KOMLA HETSU EDEM SANVI Passaporte: EB250624, Processo: 08505009095201976 Imigrante: AMAR SINGH ALE Passaporte: 09534424, Processo: 08000019285201982 Imigrante: BALLA NIANE Passaporte:



A01620555, Processo: 47040000473201912 Imigrante: BAYE DJIBRIL FALL Passaporte: A01899560, Processo: 08452002742201981 Imigrante: PAPA NDIUGA NDIAYE Passaporte: A01434596, Processo: 08451002399201985 Imigrante: MOMAR SENE Passaporte: A01046139, Processo: 08505010298201913 Imigrante: CATHY VANGU LUTETE Passaporte: S/N, Processo: 08096003193201969 Imigrante: SERIGNE DAME MBAYE Passaporte: A01940127, Processo: 08491001211201913 Imigrante: OMAR DIOP Passaporte: A02238508, Processo: 08505007815201969 Imigrante: MENGII MADEJE NZAJI Passaporte: N2212740, Processo: 08451002556201952 Imigrante: ISMALIA DIEDHIOU Passaporte: A01280780, Processo: 08451002614201948 Imigrante: NDIOGOUI DIOP Passaporte: A01088057, Processo: 08096003604201916 Imigrante: SIDY GAYE Passaporte: A01462732, Processo: 08505013677201957 Imigrante: BABACAR FAYE Passaporte: A0101643, Processo: 08505013823201944 Imigrante: PETER CHUKWUDI OMEIKE Passaporte: A09577448, Processo: 08391002957201964 Imigrante: ISSA DOUCOURE Passaporte: B1052674, Processo: 08505007407201915 Imigrante: ALFEU BENTO JOÃO Passaporte: N1898431, Processo: 08451002661201991 Imigrante: ELHADJI MAGUEYE NDIAYE Passaporte: A01558509, Processo: 08451002815201945 Imigrante: SAER SARR Passaporte: A01734981, Processo: 08451002705201983 Imigrante: IBRA DIOR DIENG Passaporte: A01663756, Processo: 08505014315201983 Imigrante: CARLOS ALI TELESPHORE Passaporte: C42552, Processo: 08505014583201903 Imigrante: GORA NDIAYE Passaporte: A01453787, Processo: 08505014377201995 Imigrante: LOLA LOLA FERNANDIS Passaporte: OB0648822, Processo: 08451002763201915 Imigrante: MAMADOU ABIB NIANE Passaporte: A00708949, Processo: 08388001767201989 Imigrante: HASSAN BAH Passaporte: ER093612, Processo: 08451002735201990 Imigrante: MAMADOU MBAGNICK DIOUF Passaporte: A01669587, Processo: 08096003743201940 Imigrante: THIerno FAYE Passaporte: A01578026, Processo: 08505014431201901 Imigrante: ISSA CAMARA Passaporte: B1052577, Processo: 08000026381201987 Imigrante: MOHAMMED MAHBUB HUSSAIN Passaporte: BQ0103846, Processo: 08452003414201901 Imigrante: SANA DRAME Passaporte: A01899986, Processo: 08505013616201990 Imigrante: IBRAHIMA DIA Passaporte: A01916618, Processo: 08354001501201923 Imigrante: MAMADI SEIDI Passaporte: J389866, Processo: 47040000482201911 Imigrante: BIRAMA DIALLO Passaporte: AA0354958, Processo: 08451002947201977 Imigrante: MBAYE MBAYE Passaporte: A00874839, Processo: 08451003010201919 Imigrante: MODOU TOURE Passaporte: A00866121, Processo: 08444001462201955 Imigrante: ELIZABETH FERNANDA ROMÃO CHAVES Passaporte: N2213160, Processo: 08353001959201992 Imigrante: SOUMAYILA BARA Passaporte: A2303042, Processo: 08444001518201971 Imigrante: MBAYE NGONE NIANG Passaporte: A01128424, Processo: 08451002960201926 Imigrante: MOURTALLA GAYE Passaporte: A00789292, Processo: 08452003889201999 Imigrante: LAMINE DIATTA Passaporte: A01991402, Processo: 08451002988201963 Imigrante: ALASSANE BA Passaporte: A01509603, Processo: 08000030935201941 Imigrante: HEMANGSHU KUMAR MANDOL Passaporte: EA0710549, Processo: 08444001456201906 Imigrante: SAKHER DIENG Passaporte: A01489575, Processo: 08354000800201941 Imigrante: JANUÁRIO OCRENDJE NANQUE Passaporte: C00125564, Processo: 08505015711201928 Imigrante: HAGIE BAYO Passaporte: PC617190, Processo: 08505015809201985 Imigrante: NSIMBA SUNDA NGOMA SIMÃO Passaporte: N1523538, Processo: 08460005617201924 Imigrante: BARHAME DIOP Passaporte: A01811126, Processo: 08451002980201905 Imigrante: ABDOULAYE CAMARA Passaporte: A01528351, Processo: 08388001944201927 Imigrante: Osman Ahmed Passaporte: G2235631, Processo: 08505015973201992 Imigrante: SAIDO UELE Passaporte: C00098970, Processo: 08505013102201934 Imigrante: GUOREN LIU Passaporte: G47944664, Processo: 08444001398201911 Imigrante: MBARA LO Passaporte: A01731556, Processo: 08444001049201991 Imigrante: CLEMENTE LAGRITO SISON Passaporte: EC1309761, Processo: 08388001941201993 Imigrante: MASUD RANA Passaporte: BW0776523, Processo: 08451003056201938 Imigrante: MAMATH DIA Passaporte: A01494320, Processo: 08452003805201917 Imigrante: NDIAGA NDIAYE DELGADO Passaporte: J526132, Processo: 08495000537201985 Imigrante: MALICK FAYE Passaporte: A00904518, Processo: 08505012218201956 Imigrante: IVY JEAN SUMAYANG TABASA Passaporte: P1616966A, Processo: 08444001318201919 Imigrante: CHEIKHOU OUMAR DIOP Passaporte: A01283795, Processo: 08495000563201911 Imigrante: LIDMAY RODRIGUEZ RAMIREZ Passaporte: I461179, Processo: 08495000568201936 Imigrante: ALIOUNE DIOP Passaporte: A06714702, Processo: 08000031729201958 Imigrante: SEIDU MORO Passaporte: G1873318, Processo: 08505014410201987 Imigrante: SILVIA LUKUKU MAKONDA Passaporte: N1925924, Processo: 08451003024201932 Imigrante: ABDOURAHIM DIALLO Passaporte: A01927572, Processo: 08451002924201962 Imigrante: OUSSEYNOU NDIAYE Passaporte: A01504735, Processo: 47040000491201902 Imigrante: ABDOU CISSE Passaporte: A01054453, Processo: 08286000568201900 Imigrante: EVANGELINA MARIA KANJANJA ELIAS Passaporte: N2199478, Processo: 08295009395201978 Imigrante: MOUSSA SENE Passaporte: A01596931, Processo: 08495000567201991 Imigrante: ENLY PEREZ SOCORRO Passaporte: J173540, Processo: 08458001981201964 Imigrante: CHERIF THIAM Passaporte: A01505292, Processo: 08451003030201990 Imigrante: SERIGNE LO Passaporte: A01494602, Processo: 08505016268201911 Imigrante: NÚRIA DA COSTA MIGUEL Passaporte: N2501308, Processo: 08452003824201943 Imigrante: LAMINE CISSE Passaporte: A01410530, Processo: 08505012572201981 Imigrante: RENOVE MBUYI MBUYI Passaporte: OP0548910, Processo: 08451002951201935 Imigrante: ALY SOLANE Passaporte: A01700943, Processo: 08451002920201984 Imigrante: SERIGNE DAME DIOP Passaporte: A01884486, Processo: 08451002919201950 Imigrante: MALICK FAYE Passaporte: A00846651, Processo: 08494003098201972 Imigrante: MAMADOU ABDOULAYE MBODJI Passaporte: A01884141, Processo: 08444001050201915 Imigrante: GIANELLIE LAGRITO SISON Passaporte: EC4926551, Processo: 08505014771201923 Imigrante: NKAUFU FRITZ ACHENJIANG Passaporte: O280971, Processo: 08505015189201984 Imigrante: NDIAYE COUMBA NDOYE Passaporte: A01355518, Processo: 08505015401201911 Imigrante: SUMON AHMED Passaporte: BT0170726, Processo: 08505015441201955 Imigrante: HABIBUR RAHMAN Passaporte: BT0383416, Processo: 08452004133201967 Imigrante: KHADIM DIOP Passaporte: A01518307, Processo: 08505014040201988 Imigrante: MD JAHIRUL HOQUE Passaporte: BW0776521, Processo: 08451003053201902 Imigrante: BOUYO MBAYE Passaporte: A01902642, Processo: 08451003060201904 Imigrante: DIADIE THIAM Passaporte: A00914352, Processo: 47040000493201993 Imigrante: ABDOU KA Passaporte: A01090015, Processo: 47040000494201938 Imigrante: JOEL OLUWASAYO EZEKIEL Passaporte: A09577461, Processo: 47040000495201982 Imigrante: SALEM YATEBRE Passaporte: BE6179510, Processo: 47040000496201927 Imigrante: MAMOUNE DIENG Passaporte: A01927993, Processo: 08444001044201968 Imigrante: ROSITA GASGAR SISON Passaporte: P0764403B, Processo: 08444001082201911 Imigrante: KHADIM NIANG Passaporte: A01919500, Processo: 08444001182201947 Imigrante: MOMATH GAYE Passaporte: A01369924, Processo: 08444001268201970 Imigrante: MBAYE GUEYE Passaporte: A01838165, Processo: 08444001102201953 Imigrante: ASSANE DIOUM Passaporte: A02136173, Processo: 08444001040201980 Imigrante: MAGOUME GUEYE Passaporte: A01109226, Processo: 08505015455201979 Imigrante: HA MOHAMMAD OLIUR RAHMAN Passaporte: BC0457794, Processo: 08451002938201986 Imigrante: CHEIKH AMED TIDIANE BA Passaporte: A01255023, Processo: 08451003096201980 Imigrante: MODOU SENE Passaporte: A01015068, Processo: 08444001319201963 Imigrante: DAOUDA NDIAYE MBAYE Passaporte: A01409047, Processo: 08444001278201913 Imigrante: KALAM NDAO Passaporte: A01916623, Processo: 08451002712201985 Imigrante: ALIOU GUISSSE Passaporte: A01382778, Processo: 47040000499201961 Imigrante: ALIOU DIOP Passaporte: A01347043, Processo: 47040000500201957 Imigrante: OUSSEYNOU GUEYE Passaporte: A01556581, Processo: 47040000501201900 Imigrante: ATOU MBENGUE Passaporte: A01178096, Processo: 47040000502201946 Imigrante: KOFFI BIOVA KPONVI Passaporte: EB126833, Processo: 47040000503201991 Imigrante: DIOULOU CAMARA Passaporte: BD1217111, Processo: 08452004171201910 Imigrante: FALOU TOURE Passaporte: A01966581, Processo: 08444001317201974 Imigrante: ALIOU SOW Passaporte: A01475353, Processo: 08444001217201948 Imigrante: SALIOU DIA Passaporte: A01459950, Processo: 08444001214201912 Imigrante: MANKEUR NDIAYE Passaporte: A00690968, Processo: 47040000504201935 Imigrante: MOUSSA TALL Passaporte: A01912218, Processo: 47040000505201980 Imigrante: MODOU NIANG Passaporte: A01919255, Processo: 47040000506201924 Imigrante: MAMADOU THIONGANE Passaporte: A01910221, Processo: 08444001169201998 Imigrante: HAMEDINE DIALLO Passaporte: A01250928, Processo: 08444001164201965 Imigrante: HAMIDOU KEITA Passaporte: PC606095, Processo: 08444001076201963 Imigrante: MBENGUE DAME Passaporte: A01426213,

Processo: 08444001056201992 Imigrante: ABDOUL AZIZ GUEYE Passaporte: A01902712, Processo: 08444001055201948 Imigrante: BIRAHIM GUEYE Passaporte: A01402494, Processo: 08444001014201951 Imigrante: DJILY DIOP Passaporte: A01899558, Processo: 08444001148201972 Imigrante: ELHADJI LO Passaporte: A01426927, Processo: 08444001149201917 Imigrante: SERIGNE MBACKE KEBE Passaporte: A01413042, Processo: 08451003092201900 Imigrante: ABDOU FALL Passaporte: A01558571, Processo: 08451003149201962 Imigrante: MODOU MBAYE Passaporte: A01847170, Processo: 08451003130201916 Imigrante: ABDOU AZIZ NDIAYE Passaporte: A00983309, Processo: 08451003105201932 Imigrante: MOUHAMADOU MOUSTAPHA SY Passaporte: A00764803, Processo: 47040000508201913 Imigrante: BABA MBENGUE Passaporte: A01902534, Processo: 08505017318201979 Imigrante: YANKUBA TOURAY Passaporte: PC484862, Processo: 08451003156201964 Imigrante: ALASSANE DIEDHIOUN Passaporte: A01944067, Processo: 08452004139201934 Imigrante: OMAR CEESAY Passaporte: PC595172, Processo: 08451003159201906 Imigrante: SERIGNE MOR CISSE Passaporte: A01315358, Processo: 08451003143201995 Imigrante: MOHAMMED ES SOUSSI Passaporte: HV1069256, Processo: 08451003161201977 Imigrante: MOMATH SALL Passaporte: A01660762, Processo: 08451003195201961 Imigrante: SEYDOU CAMARA Passaporte: A01314047, Processo: 08451003193201972 Imigrante: PAPA MAFATIM NDIAYE Passaporte: A01099991, Processo: 08451003205201969 Imigrante: MHAMADOU DIOP Passaporte: A00911839, Processo: 08451003204201914 Imigrante: DAOUDA OUSMANE BA Passaporte: A01739047, Processo: 08505017704201961 Imigrante: EJIME MATTHEW AGHOLOR Passaporte: A09577409, Processo: 08444000174201983 Imigrante: MALICK GUEYE Passaporte: SEM INFORMAÇÃO, Processo: 08451003223201941 Imigrante: DAUKY GAYE Passaporte: A01966948, Processo: 08451003226201984 Imigrante: AMED NDIAYE Passaporte: A01393131, Processo: 08505017769201914 Imigrante: KOMLAN DAGBA Passaporte: EB113593, Processo: 08505016493201949 Imigrante: MARTINS DOMINGOS KUMUENA Passaporte: N2030889, Processo: 08451003181201948 Imigrante: CHEIKH SYLLA Passaporte: A01193297, Processo: 08505018230201974 Imigrante: SAIBA SORNE Passaporte: A3047551, Processo: 08386005593201943 Imigrante: FODIE BADIAGA Passaporte: B0921219, Processo: 47040000536201931 Imigrante: BASSIROU LOUM Passaporte: A01902595, Processo: 08505018096201910 Imigrante: MOR KHOUMA Passaporte: A01489599, Processo: 08505018043201991 Imigrante: KOSSIGAN BALLO Passaporte: EB331272, Processo: 08505017710201918 Imigrante: AKRAM HOSSAIN ABED Passaporte: BN0068254, Processo: 47040000538201920 Imigrante: MOUHAMED MBENGUE Passaporte: A01394239, Processo: 47040000545201921 Imigrante: DAWDA JOBE Passaporte: PC599564, Processo: 47040000546201976 Imigrante: MODOU NGOM Passaporte: A01391486, Processo: 08505018339201910 Imigrante: PEDRO CORNET JOSÉ Passaporte: N1710003, Processo: 08505018321201918 Imigrante: JOHN ELOCHUKWU UGADU Passaporte: A05269082, Processo: 08505018317201941 Imigrante: STELLA CHINYERE OPARAH Passaporte: A04629449, Processo: 08451003272201983 Imigrante: MEISSA NDIAYE Passaporte: A00908800, Processo: 08505013536201934 Imigrante: ABUBAKARR DUMBUYA Passaporte: E0182219, Processo: 08354000864201941 Imigrante: IBRAHIMA DIA Passaporte: A01120085, Processo: 47040000549201918 Imigrante: MBAYE DIAGNE Passaporte: A01533878, Processo: 47040000553201978 Imigrante: KAWSU WAGGEH Passaporte: PC547901, Processo: 47040000554201912 Imigrante: YANCOUBA DIAOUNE Passaporte: A01965163, Processo: 47040000556201910 Imigrante: MBAYE NDIIOUCK Passaporte: A01919295, Processo: 47040000557201956 Imigrante: ABDOU KHADRE NIASS Passaporte: A01424485, Processo: 47040000561201914 Imigrante: NDIIOUGOU THIAM Passaporte: A01089974, Processo: 47040000562201969 Imigrante: HAMJATOU NIMAGA Passaporte: PC005452, Processo: 47040000564201958 Imigrante: MAMADOU LAMINE THIAM Passaporte: A00905874, Processo: 47040000565201901 Imigrante: MODOU CISSE Passaporte: A01283602, Processo: 47040000567201991 Imigrante: IBRAHIMA SORY DIALLO Passaporte: O00218954, Processo: 47040000569201981 Imigrante: LASSANA SILLAH Passaporte: PC485721, Processo: 47040000570201913 Imigrante: MOR DIAGNE Passaporte: A01188186, Processo: 47040000571201950 Imigrante: MAME MOR GUEYE Passaporte: A01015453, Processo: 47040000572201902 Imigrante: IBRAHIMA DIOP Passaporte: A02378093, Processo: 47040000575201938 Imigrante: MUHAMADOU KABA Passaporte: PC590516, Processo: 47040000577201927 Imigrante: ADA ANA DA JULIA MARCELO BENTO Passaporte: 15AH46166, Processo: 47040000581201995 Imigrante: WANLONG LIN Passaporte: G33387141, Processo: 47040000583201984 Imigrante: OUSMANE MBENGUE Passaporte: A01837839, Processo: 47040000585201973 Imigrante: CHEIKH NDIAYE Passaporte: A015518070, Processo: 47040000586201918 Imigrante: FODIE TRAORE Passaporte: BE3698805, Processo: 47040000587201962 Imigrante: MOUSTAPHA FALL Passaporte: A00923484, Processo: 47040000588201915 Imigrante: NGONEH SAMBA Passaporte: PC012698, Processo: 47040000589201951 Imigrante: SOULEYMANE CISSE Passaporte: A01371963, Processo: 47040000592201975 Imigrante: MUSA SILLAH Passaporte: PC618472, Processo: 47040000593201910 Imigrante: SALLOU SYLLA Passaporte: BA0922972, Processo: 47040000594201964 Imigrante: MOMOHU KARAGA Passaporte: PC001480, Processo: 47040000595201917 Imigrante: ABDOULIE YIRAJAM Passaporte: PC615897, Processo: 47040000598201942 Imigrante: THIerno BIRAHIM DIOP Passaporte: A00776899, Processo: 47040000601201928 Imigrante: MUHAMADOU DRAMMEH Passaporte: PC596499, Processo: 47040000602201972 Imigrante: OUSSEYNOU KOBAR Passaporte: A01442881, Processo: 47040000603201917 Imigrante: CHEIKH DIOUF Passaporte: A01234182, Processo: 47040000604201961 Imigrante: THIerno LO Passaporte: A01593397, Processo: 47040000606201951 Imigrante: OUSMANE KONTEYE Passaporte: A01966551, Processo: 47040000607201903 Imigrante: SERIGNE MBACKE FAYE Passaporte: A01392419, Processo: 47040000610201919 Imigrante: KHADIM MBOUP Passaporte: A01884139, Processo: 47040000611201963 Imigrante: MOR TALLA GUEYE Passaporte: A01130355, Processo: 47040000614201905 Imigrante: MODOU WILLANE NDIAYE Passaporte: A01576404, Processo: 47040000615201941 Imigrante: DJIBRIL TRAORE Passaporte: O00134913, Processo: 08505019008201999 Imigrante: LEYA MPONGO Passaporte: N1933910, Processo: 08337001323201949 Imigrante: BENVINDO CATOMBO SEBASTIAO Passaporte: N2024323, Processo: 08295010178201921 Imigrante: CHEIKH MOHAMADOU FALIOU SYLLA Passaporte: A01124157, Processo: 08505018602201962 Imigrante: ARONA THIAM Passaporte: A01132706, Processo: 08505017035201927 Imigrante: MOHAMMAD PARVAZ CHOWDORI Passaporte: EA0710591, Processo: 08505017767201917 Imigrante: SAMUEL NZUBE NNEBEDUM Passaporte: A10615208, Processo: 08295008879201908 Imigrante: MODOU FALL Passaporte: A01884484, Processo: 08505017784201954 Imigrante: KOKOU NOUDONOU Passaporte: EB148391, Processo: 08505009933201910 Imigrante: ENOQUE SUBASU Passaporte: N1281796, Processo: 08505018849201989 Imigrante: RAFIQUIL ISLAM Passaporte: BF0721353, Processo: 08451003329201944 Imigrante: MOUSSA GNING Passaporte: A01902633, Processo: 08451003311201942 Imigrante: DAME BA Passaporte: A01662569, Processo: 08451003307201984 Imigrante: ELHADJI SAMBA SY Passaporte: A01035664, Processo: 08451003394201970 Imigrante: IBRAHIMA DIOUF Passaporte: A00880917, Processo: 08451003436201972 Imigrante: MORE NDIAYE Passaporte: A01285411, Processo: 08451003439201914 Imigrante: MBAYE SECK Passaporte: A01458547, Processo: 08451003452201965 Imigrante: BASSIROU DIENG Passaporte: A00951256, Processo: 08505019422201906 Imigrante: CASSIMIRO JOAQUIM GOMES Passaporte: C00011648, Processo: 08444001537201906 Imigrante: ALI YOUSUF MOHAMMED TANIM Passaporte: AG3362983, Processo: 08444001256201945 Imigrante: MOUSTAPHA NDIAYE Passaporte: A01454312, Processo: 08444001249201943 Imigrante: ABDOULAYE DIOP Passaporte: A01418994, Processo: 0844400255201983 Imigrante: KANAMA TUMBA Passaporte: N1443471, Processo: 08505019595201916 Imigrante: AKOETAY AMAH TCHOUTCHOU Passaporte: EB222177, Processo: 08444001425201947 Imigrante: EBRIMA SALLAH Passaporte: PC537893, Processo: 08444001499201983 Imigrante: THIAM MAMADOU Passaporte: A01285021, Processo: 47040000618201985 Imigrante: OMAR SALANE Passaporte: A01916789, Processo: 47040000619201920 Imigrante: MADIODIO MBOUP Passaporte: A01228197, Processo: 47040000620201954 Imigrante: MBAYE DIA Passaporte: A01497977, Processo: 08451003474201925 Imigrante: AHMETH SARR Passaporte: A01487551, Processo: 08388002382201939 Imigrante: SITTA MURANA MANSARAY Passaporte: ER021689, Processo: 08451003487201902 Imigrante: MAME SAMBA NIANG Passaporte: A01471083, Processo: 08451003488201949 Imigrante: SAIDOU ADAMA DIA Passaporte: A01516921, Processo: 08505018464201911 Imigrante: ABDOUL RAZAK ALIDOU Passaporte: EB189023, Processo: 08505019044201952 Imigrante: MOHAMMED ABU BOKKOR Passaporte: BF0755037, Processo: 08096004439201910 Imigrante: MOR KANE



Passaporte: A01696563, Processo: 08452004917201995 Imigrante: SERIGNE MBACKE DIENG Passaporte: A01732578, Processo: 47040000623201998 Imigrante: ALIOUNE GASTON PIERRE CISSE Passaporte: A01498171, Processo: 08444001433201993 Imigrante: ABDOURAHMANE THIAM Passaporte: NAO INFORM, Processo: 08451003506201992 Imigrante: MALICK YATT Passaporte: A00942267, Processo: 47040000625201987 Imigrante: MOR FALL Passaporte: A01518064, Processo: 47040000626201921 Imigrante: BASSIROU NDIAYE Passaporte: A01345621, Processo: 47040000627201976 Imigrante: THOMAS KWAME BOAFO Passaporte: G0107007, Processo: 47040000628201911 Imigrante: MAME DIALO BLONDIN DIOP Passaporte: A01902906, Processo: 47040000631201934 Imigrante: ABU BAKARR SOWE Passaporte: ER131095, Processo: 47040000634201978 Imigrante: BAYE MBACKE DIA Passaporte: A01405927, Processo: 47040000637201910 Imigrante: MBAYE LO Passaporte: A01752570, Processo: 47040000638201956 Imigrante: AMEDY DIAWARA Passaporte: B0991026, Processo: 47040000639201909 Imigrante: YAWAVI ETEKPOR Passaporte: EB264770, Processo: 47040000647201947 Imigrante: JOYNAL ABEDIN Passaporte: BR0161957, Processo: 47040000648201991 Imigrante: MD SHIBBIR AHMED Passaporte: BH0587540, Processo: 47040000650201961 Imigrante: AMADOU RAMADANE BARRY Passaporte: O0014961, Processo: 47040000651201913 Imigrante: SALIOU DIOP Passaporte: A02238337, Processo: 47040000652201950 Imigrante: GORA NDIAYE Passaporte: A01167213, Processo: 47040000654201949 Imigrante: CHEIKHOUNA NDIAYE Passaporte: A00771603, Processo: 47040000655201993 Imigrante: ISMAILA DIALLO Passaporte: O00052715, Processo: 08018005364201917 Imigrante: ABOU BA Passaporte: A01393427, Processo: 08505015355201942 Imigrante: GABRIEL BOMOLO BOTELO Passaporte: N1626113, Processo: 08505015053201974 Imigrante: MOHAMMED BODOR Passaporte: BT0171054, Processo: 08505015034201948 Imigrante: PAPA NDIAYE Passaporte: A01148958, Processo: 08505020495201932 Imigrante: TIDJANE CANDE Passaporte: C00036194, Processo: 08505019486201907 Imigrante: IBRAHIMA KANE Passaporte: A01576186, Processo: 08505014896201953 Imigrante: JALAL AHMED Passaporte: BN0519769, Processo: 08452005190201963 Imigrante: PATRICK NII DODOO Passaporte: G0718940, Processo: 08451003654201915 Imigrante: ABDOU LAHAT LEYE Passaporte: A00859634, Processo: 08451003657201941 Imigrante: MOUHAMED NDIAYE Passaporte: A01459328, Processo: 08505020770201918 Imigrante: ABDOU SALAM DJIGUEMDE Passaporte: A3048700, Processo: 08451003658201995 Imigrante: DAME DIENG Passaporte: A01584414, Processo: 08451003057201982 Imigrante: MOMATH BEYE Passaporte: A01458290, Processo: 47040000660201904 Imigrante: ALIOU DIOUF Passaporte: A01638716,

Processo: 47040000669201915 Imigrante: MOUSSA DIOP Passaporte: A01025950, Processo: 47040000670201931 Imigrante: HAJI BANTA TUNKARA Passaporte: PC550632, Processo: 47040000671201986 Imigrante: MARILYN BAUTISTA POTOT Passaporte: EC5864375, Processo: 08444001688201956 Imigrante: MAMPENDY YANNICK CORREIA PEREIRA Passaporte: C00098882, Processo: 08444001643201981 Imigrante: MD ASIF MOSTAFIZ Passaporte: AG6410629, Processo: 08701003371201976 Imigrante: HERLANDER F SANGULUVULO DA SILVA Passaporte: N1807069, Processo: 08452005331201948 Imigrante: MALANG DIATTA Passaporte: A01916625, Processo: 08794004205201903 Imigrante: ALIOUNE MOR BADIANE Passaporte: A01231321, Processo: 47040000675201964 Imigrante: CHEIKH THIOUNE Passaporte: A04870568, Processo: 47040000676201917 Imigrante: DASIEL QUINTANA ALBENIZ Passaporte: J076925, Processo: 47040000677201953 Imigrante: DJIBRIL COULIBALY Passaporte: AA0354959, Processo: 08451003721201993 Imigrante: ALASSANE NIANE CISS Passaporte: A01044723, Processo: 08794004256201927 Imigrante: N BUM SANHA Passaporte: C00014170, Processo: 08794004258201916 Imigrante: CHIEKH FALL Passaporte: A01916610, Processo: 08794004257201971 Imigrante: SERIGNE FALLOU LEYE Passaporte: A01972776, Processo: 08505021358201915 Imigrante: MANUEL NGOYI JOÃO Passaporte: N1108540, Processo: 08270011044201913 Imigrante: MIGUEL ANGEL CABRERA BORGES Passaporte: I696043, Processo: 08270011043201961 Imigrante: DAYLENA MORERA CEPERO Passaporte: J218639, Processo: 08270011046201902 Imigrante: IVALDINA WILCA MONTEIRO RECCIULLE Passaporte: C00084210, Processo: 08270011051201915 Imigrante: RAMIRO PINTO Passaporte: C00098658, Processo: 08505021393201934 Imigrante: SUHEL AHMED Passaporte: BP0571485, Processo: 08385017223201969 Imigrante: ALERANKY SÁNCHEZ FURONES Passaporte: J338163, Processo: 47040000680201977 Imigrante: SERIGNE NDIAYE Passaporte: A01273619, Processo: 47040000681201911 Imigrante: MD SABUG Passaporte: BX0554312, Processo: 47040000682201966 Imigrante: KHADIM GUEYE Passaporte: A01167314, Processo: 47040000683201919 Imigrante: MOHAMED SAMB Passaporte: A01157749, Processo: 47040000684201955 Imigrante: SERIGNE GUEYE Passaporte: A01454691, Processo: 47040000685201908 Imigrante: MODOU GUEYE Passaporte: A01709289, Processo: 47040000686201944 Imigrante: CHEIKHOU OUMAR Passaporte: A01345804, Processo: 47040000687201999 Imigrante: SINY LOUM Passaporte: A01408565, Processo: 47040000690201911 Imigrante: ABDOULAYE DIOP Passaporte: A01196488, Processo: 47040000691201957 Imigrante: MAGUETTE NDIAYE Passaporte: A01462834, Processo: 08089001206201954 Imigrante: FALLOU FALL Passaporte: A01916820, Processo: 08505021436201981 Imigrante: BELTRAN VICTOR FELIZ Passaporte: BH0130457, Processo: 08452005461201981 Imigrante: SERIGNE MODOU MBOW Passaporte: A02246045, Processo: 08444001852201925 Imigrante: BABA NDAO LOUM Passaporte: A01151543, Processo: 08444001850201936 Imigrante: MALICK SECK Passaporte: A01355570, Processo: 08451003815201962 Imigrante: OUSMANE THIOUB Passaporte: A00715545, Processo: 08451003780201961 Imigrante: MODOU GUEYE Passaporte: A02466607, Processo: 47040000692201900 Imigrante: MOUSTAPHA DIA Passaporte: A01919242, Processo: 47040000693201946 Imigrante: KUTUBO TUNKARA Passaporte: PC593498, Processo: 47040000698201979 Imigrante: MBAYE WILLANE Passaporte: A01004374, Processo: 47040000701201954 Imigrante: DUVILAINE LOPES JAJO Passaporte: C00098707, Processo: 47040000703201943 Imigrante: MODOU THIAM Passaporte: A01732756, Processo: 47040000704201998 Imigrante: CHEIKH IBRA NDIAYE Passaporte: A01656354, Processo: 47040000705201932 Imigrante: MAMADOU NDIAYE Passaporte: A01413302, Processo: 47040000708201976 Imigrante: MAMADOU NDIAYE Passaporte: A01558549, Processo: 47040000710201945 Imigrante: DIOUF AMATH Passaporte: A01899974, Processo: 47040000711201990 Imigrante: YATMA SOW Passaporte: A01439387, Processo: 47040000714201923 Imigrante: IBRAHIMA GAYE Passaporte: A01315357, Processo: 47040000716201912 Imigrante: SERIGNE BARA DIOP Passaporte: A01451476, Processo: 47040000718201910 Imigrante: MD JALAL UDDIN Passaporte: BF0067104, Processo: 47040000721201925 Imigrante: BABA NDAO Passaporte: A01162983, Processo: 47040000720201981 Imigrante: MATAR CISSE Passaporte: A01076216, Processo: 47040000726201958 Imigrante: SUWAIBOU TOURAY Passaporte: EC001968, Processo: 47040000732201913 Imigrante: AVITO PINTO MIRANDA Passaporte: C00025657, Processo: 47040000738201982 Imigrante: ABDOU DIARRA DIOP Passaporte: A01046449, Processo: 47040000742201941 Imigrante: MUHAMMAD BASHIR KHAN Passaporte: ZY4123182, Processo: 47040000746201929 Imigrante: NDAO TAMSIR Passaporte: A02101543, Processo: 47040000747201973 Imigrante: MODOU CEESAY Passaporte: PC532655, Processo: 47040000748201918 Imigrante: ABDOULAYE SYLLA Passaporte: AA0250356, Processo: 47040000754201975 Imigrante: AKOSSIWOA MAWULAWOE AGBATI Passaporte: EB423578, Processo: 47040000752201986 Imigrante: MAMBAYE THIOUNE Passaporte: A01902589, Processo: 08451002910201949 Imigrante: IBRAHIMA SOGNANE Passaporte: A01670395, Processo: 08505017206201918 Imigrante: JUNED AHMED Passaporte: BT0383429, Processo: 08000024197201901 Imigrante: SERIGNE FALL Passaporte: A01916502, Processo: 08452004571201925 Imigrante: FALLOU TAMBEDOU Passaporte: A01757499, Processo: 08089002018201943 Imigrante: MODOU DIENG Passaporte: A01558702, Processo: 08451003467201923 Imigrante: CHEIKH SEYE Passaporte: A01899996, Processo: 08505020199201931 Imigrante: KOSSI AMEVOR KPOMBLAWOUN Passaporte: EB302949, Processo: 08444001830201965 Imigrante: DJIBY LEYE Passaporte: A01851795, Processo: 08460001766201914 Imigrante: DELCIO JUCELINO MENEZES BARBOSA Passaporte: C00049725, Processo: 08451003553201936 Imigrante: MADOU NDIAYE Passaporte: A01609324, Processo: 08451003471201991 Imigrante: MODOU SYLLA Passaporte: A01518574, Processo: 08505020324201911 Imigrante: ANTONIO AGOSTINHO GODINHO Passaporte: N1996897, Processo: 47040000761201977 Imigrante: LIVINUS UCHENNA NWEKE Passaporte: A10615370, Processo: 47040000764201919 Imigrante: ABDOU TOURE SALL Passaporte: A01662987, Processo: 47040000765201955 Imigrante: ROSALIE BEYALA AMOUGOU Passaporte: 0396444, Processo: 08458001086201940 Imigrante: MOUSTAPHA DIAW Passaporte: A01911598, Processo: 08452003449201931 Imigrante: MOUSTAPHA BACHIR BA Passaporte: A01540570, Processo:

08444001851201981 Imigrante: MOUSSA DIOUF Passaporte: A01492508, Processo: 08452003447201942 Imigrante: CHEIKH MBODJ Passaporte: A01408032, Processo: 47040000769201933 Imigrante: PRESCIE BURCELAS LAUREL Passaporte: P8347671A, Processo: 47040000771201911 Imigrante: MOUSTAPHA SAMB Passaporte: A01195029, Processo: 47040000772201957 Imigrante: CHEIKH MBENGUE Passaporte: A00627779, Processo: 08451003719201914 Imigrante: SERIGNE MODOU FAYE Passaporte: A01902623, Processo: 08451003557201914 Imigrante: MASSAER BEYE Passaporte: A01503992, Processo: 08444001832201954 Imigrante: MAGUETTE GAYE Passaporte: A01001057, Processo: 08444001924201934 Imigrante: DEBORA VISSOLELA KATWIYA Passaporte: N2161755, Processo: 08444001876201984 Imigrante: ALEXANDRA JACOBO ALCANTARA Passaporte: SC8874823, Processo: 08491002054201955 Imigrante: KHADIM SYLLA Passaporte: A00771282, Processo: 08444001701201977 Imigrante: FERNANDO PEREZ DEPENÃ Passaporte: BH0133942, Processo: 08444001982201968 Imigrante: ABDOULAYE CAMARA Passaporte: A01671951, Processo: 08444001983201911 Imigrante: ABDOULAYE FAYE Passaporte: A01034197, Processo: 08444001990201912 Imigrante: DEMBA DIOP Passaporte: A00906632, Processo: 08452005841201915 Imigrante: ADAMA NDIAYE Passaporte: A01482630, Processo: 08451003640201993 Imigrante: ASSANE SALL Passaporte: A01563709, Processo: 08491002053201919 Imigrante: KHADIM MBENGUE Passaporte: A01899578, Processo: 08794004310201934 Imigrante: SEYDINA MANDIONE MANGARA Passaporte: A01393211, Processo: 08444001878201973 Imigrante: MAMADOU SOW Passaporte: A01062709, Processo: 08444001929201967 Imigrante: KABA AV Passaporte: A01494538, Processo: 08452005303201921 Imigrante: DIOP MAPENDA Passaporte: A01668232, Processo: 08451003867201939 Imigrante: SERIGNE MBACKE SEYE Passaporte: A01142159, Processo: 08452005673201968 Imigrante: MOHAMMAD HELAL AHMED Passaporte: BN0708673, Processo: 08444001788201982 Imigrante: ABDOU CONE Passaporte: A01232056, Processo: 08451003904201917 Imigrante: ALIOU DIOUF Passaporte: A01638716, Processo: 08794004395201951 Imigrante: THIERNO BABOU Passaporte: A01916835, Processo: 08444001961201942 Imigrante: MAME GOR SALL Passaporte: A00944877, Processo: 08452005766201992 Imigrante: MOR SEYE Passaporte: A01675960, Processo: 08452004564201923 Imigrante: SHEWU AHMED Passaporte: G2360336, Processo: 08388001317201996 Imigrante: MD ASHIK UDDIN Passaporte: BW0689362, Processo: 47040000788201960 Imigrante: NGOM ABDOULAYE FAYE Passaporte: A01461644, Processo: 08794004456201980 Imigrante: KHADIM SYLLA Passaporte: A00771282, Processo: 08505022544201971 Imigrante: MUVUNGU MANGUNGU Passaporte: N1856470, Processo: 08505007028201917 Imigrante: SEBASTIÃO TEKADIOMONA FILHO Passaporte: N2042658, Processo: 08444002004201933 Imigrante: SERIGNE MANSOR NDIAYE Passaporte: A01354258, Processo: 08505022559201930 Imigrante: JEFERSON LUAYI MAKUBIKA Passaporte: OP0615336, Processo: 08495000798201903 Imigrante: MOUSSA FAYE Passaporte: A01088140, Processo: 08452006022201995 Imigrante: ALIOU SOW DANG Passaporte: A01600614, Processo: 08400011626201969 Imigrante: LASSANA MANGASSOUBA Passaporte: A01927592, Processo: 47040000789201912 Imigrante: LUIZ MANUEL FERNANDEZ JIMENEZ Passaporte: I480738, Processo: 47040000790201939 Imigrante: THIERNO FALL Passaporte: A01548931, Processo: 08457002373201987 Imigrante: SAMIR CHANDRA DASH Passaporte: BR0985736, Processo: 08457002372201932 Imigrante: SANTOS BABU Passaporte: BR0985749, Processo: 08000048696201985 Imigrante: MD ABDUL AHAD Passaporte: BR0025720, Processo: 08285005127201904 Imigrante: ABDOUL AZIZ NIANG Passaporte: A01223057, Processo: 08430013625201900 Imigrante: NDIAGA MBAYE Passaporte: A01011438, Processo: 08457004141201963 Imigrante: KHOKON CHANDRA DAS Passaporte: BT0383810

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, fundamentado na Resolução Conjunta nº 01/2018 e na deliberação ocorrida na I reunião do Conselho Nacional de Imigração (CNig), em 22 de março de 2019, torna público o indeferimento dos processos abaixo, ad referendum do referido Conselho:

Processo: 08436000204201951 Imigrante: IBRAHIMA NDIAYE, Processo: 08505004392201925 Imigrante: ALI ABDALLAH, Processo: 08505003594201950 Imigrante: WEIFENG CHEN, Processo: 08444000200201973 Imigrante: BABA NDAO LOUM, Processo: 08389001814201984 Imigrante: ABDOU DIARRA DIOP, Processo: 08505003468201903 Imigrante: ZHUQING LIU, Processo: 08491000584201969 Imigrante: RUHUL AMIN, Processo: 47040000220201949 Imigrante: SARAFI AKANBI, Processo: 08386001691201910 Imigrante: MD ASHRAFUL ISLAM KHAN, Processo: 08451001297201942 Imigrante: MAMADOU LOUM, Processo: 08280004173201928 Imigrante: EL MEHDI OUASFI, Processo: 08444000286201934 Imigrante: ABDOU AZIZ SOW, Processo: 47040000233201918 Imigrante: HAMJATOU NIMAGA, Processo: 08505003805201954 Imigrante: SHAHIN AHMED, Processo: 08505006054201928 Imigrante: MAMBAYE THIOUNE, Processo: 08505006145201963 Imigrante: MEISSA FALL, Processo: 08096002239201922 Imigrante: MOHAMED KARGBO, Processo: 08505007616201951 Imigrante: PATRICK PULULU, Processo: 08270004736201905 Imigrante: MAMDÚ SALIU DJALO, Processo: 08451002013201935 Imigrante: MAWO FALL, Processo: 08400004278201973 Imigrante: YAINER SUÁREZ LEÓN, Processo: 08451001909201905 Imigrante: MODOU MBAYE, Processo: 08385007204201924 Imigrante: DINIS IE, Processo: 08444000578201977 Imigrante: SIBBIR AHMED, Processo: 08451002008201922 Imigrante: IBA GUEYE, Processo: 08444000401201971 Imigrante: JORGE PIERRE VOLQUEZ, Processo: 08505009648201991 Imigrante: SALIFOU TRAORE, Processo: 08505008864201919 Imigrante: ABDOU MBENGUE, Processo: 08505009097201965 Imigrante: PATRICKI SAVUWASAVU, Processo: 08451002051201998 Imigrante: AHMADOU MAKHTAR THIOUNE, Processo: 08505009511201936 Imigrante: LASSANA KONE, Processo: 08452002318201937 Imigrante: MOHAMMED SHIBBIR AHMED, Processo: 08505007903201961 Imigrante: GABRIEL COFFI TAWIA, Processo: 08505004564201961 Imigrante: MD KAWSAR AHMED, Processo: 08451000732201911 Imigrante: SERIGNE MOR DEME, Processo: 08505009921201987 Imigrante: YAWAVI ETEKPOR, Processo: 08444000780201907 Imigrante: ABDOU AZIZ NDIAYE, Processo: 08444001028201975 Imigrante: MBOUS DIOUF, Processo: 08452001214201913 Imigrante: BABACAR DIENG, Processo: 08505003762201915 Imigrante: HASSAN RMEITI, Processo: 08000005694201900 Imigrante: HUSSEIN ADNAN HAKIM, Processo: 08505004788201972 Imigrante: XING WU, Processo: 08505003271201966 Imigrante: SOON CHANG, Processo: 08505006752201923 Imigrante: PEMBA DINDWALA, Processo: 08444000244201901 Imigrante: MAMADOU DIA, Processo: 08444000304201988 Imigrante: DIAW ALY, Processo: 08505004188201912 Imigrante: ARSHAD AHMED, Processo: 08386001878201913 Imigrante: CHEIKH SOW, Processo: 08505006593201967 Imigrante: JOÃO KIANGALA PEDRO, Processo: 08386002533201979 Imigrante: JULEK AHMED, Processo: 08444000589201957 Imigrante: QUEMO DANFA, Processo: 08400004281201997 Imigrante: ERNESTO ALEJANDRO SUAREZ CORDOVA, Processo: 08444000903201900 Imigrante: CHEIKH NDIAYE, Processo: 08000013947201919 Imigrante: CHUKEUZUBELU CHUKWUDI OKAFOR, Processo: 08389003703201911 Imigrante: SINY GUEYE, Processo: 08125000957201970 Imigrante: EULISES GONZALEZ ESTRADA, Processo: 08505009772201956 Imigrante: YUEHUA GONG, Processo: 08505004670201944 Imigrante: YOULE JIN, Processo: 08505009220201948 Imigrante: DEMBA SISSOKO, Processo: 08505003999201933 Imigrante: TAREK HUSSEIN, Processo: 08505009248201985 Imigrante: XIAOHUI CAI, Processo: 08505002967201975 Imigrante: GIBRIL DJASSI, Processo: 08125000651201913 Imigrante: ACIEL DIAZ GONZALEZ, Processo: 08451001633201957 Imigrante: DAOUDA FAYE, Processo: 08505006614201944 Imigrante: MAIMAN ZHENG, Processo: 08505006518201904 Imigrante: HASSAN AWALA, Processo: 08335003806201906 Imigrante: VARUGHESE THOMAS, Processo: 08444000900201968 Imigrante: BUNDJA DIAMBAM, Processo: 08444000958201910 Imigrante: MUSTAPHA PANNEH, Processo: 08444000683201914 Imigrante: SERIGNE FALLOU BOUSSO, Processo: 08444000824201991 Imigrante: OUSMANE KONTEYE, Processo: 08444000839201959 Imigrante: ALIOUNE SANE, Processo: 08505003208201920 Imigrante: MOINUL ISLAM, Processo: 08444000723201910 Imigrante: ABDOU NIANG, Processo: 08280003303201913 Imigrante: AMDIYA ADAMOU, Processo: 08505006701201900 Imigrante: KAI LIN, Processo: 08444000966201958 Imigrante: DIEBEL SALL, Processo: 08096002667201955 Imigrante: ABDULLAH AL BAKHI, Processo: 08444000664201980 Imigrante: DAME DIOP, Processo: 08505010199201923 Imigrante: MINGLI CHEN, Processo: 08385005187201991 Imigrante: VLADIMIR ALBINO TÉ, Processo: 08280005165201907 Imigrante: SAMUEL NDUBUISI IWU, Processo: 08505006924201969 Imigrante: MELIAN ZHENG, Processo: 08505006143201974 Imigrante: HUSSEIN YOUSSEF, Processo: 08505006935201949 Imigrante: YUE HONG, Processo: 08505006397201992 Imigrante: IBRAHIMA DIENG, Processo: 08505006515201962



Imigrante: AYMAN KCHOUR, Processo: 08505006891201957 Imigrante: IBRAHIM HARB, Processo: 08708000439201903 Imigrante: MAMADOU HADY BARRY, Processo: 08505007819201947 Imigrante: JAMAL HOSSAIN, Processo: 08505004422201901 Imigrante: ZOULFIKAR EL KHANSA, Processo: 08505006023201977 Imigrante: CHAOCHAO WANG, Processo: 08505006665201976 Imigrante: PASCOAL BASSUNGA ALBERTO, Processo: 08089000668201954 Imigrante: DAOUDA FAYE, Processo: 08505009366201993 Imigrante: DIADIE NDIAYE, Processo: 08386002631201914 Imigrante: ALI HUSSAIN, Processo: 08505007939201944 Imigrante: MOHAMAD YOUSSEF, Processo: 08385006632201930 Imigrante: ANTONIO LOPES, Processo: 08505008133201973 Imigrante: DIAWARA KHALIVA, Processo: 08452003074201918 Imigrante: GORA GAYE, Processo: 08444000817201999 Imigrante: DJIBY SARR, Processo: 08451002524201957 Imigrante: DJIBY FAYE, Processo: 08451002662201936 Imigrante: ABDALLA WADE, Processo: 08504001121201928 Imigrante: MUSA SILLAH, Processo: 08505006543201980 Imigrante: YANHONG SONG, Processo: 08505011945201904 Imigrante: MAHBUB HOSSAIN, Processo: 08505005610201949 Imigrante: YOUNG SUN KIM, Processo: 08451002640201976 Imigrante: AHMADOU TASRIF NIANG, Processo: 08505006514201918 Imigrante: MOHAMAD SLEIMAN, Processo: 08505009977201931 Imigrante: DIASSONAMA JOAO PEDRO, Processo: 08505012498201901 Imigrante: CARLOS ONAAN FRANCISCO, Processo: 08505010805201919 Imigrante: NAZZAL HUSSEIN, Processo: 08505013166201935 Imigrante: ADEBAYO RASHEED MORIN, Processo: 08505005456201913 Imigrante: AHMAD BASSAM, Processo: 08505003817201989 Imigrante: MOHAMMAD JAKIR HOSSAIN RONEY, Processo: 47040000384201976 Imigrante: AMADOU DIENG, Processo: 47040000385201911 Imigrante: MBAYE SOUKAYE DIOP, Processo: 08505005524201936 Imigrante: ISSOUF ZAMPALIGRE, Processo: 08505006357201941 Imigrante: AMADU SHEKU MANSARAY, Processo: 08505006345201916 Imigrante: FUJUN AI, Processo: 08280005162201965 Imigrante: ISMAIL ALLY MNONJI, Processo: 08125000617201949 Imigrante: ISMARAY LIMA PEREZ, Processo: 08795000658201942 Imigrante: EL HADJI TALL, Processo: 08495000340201946 Imigrante: FLAMUR BAKALLI, Processo: 08495000341201991 Imigrante: VIRLANDA KEPUSKA, Processo: 08505007353201980 Imigrante: YUANCHAO GONG, Processo: 08458001122201975 Imigrante: MAME BIRAME DIOUF, Processo: 08505003503201986 Imigrante: MOHAMMAD EMRAN HUSSAIN, Processo: 08505007990201956 Imigrante: ALIOU DIONE, Processo: 08505006848201991 Imigrante: PINGPING ZHENG, Processo: 08000028435201949 Imigrante: SERIGNE FAYE, Processo: 08505006919201956 Imigrante: XIUHUA ZHANG, Processo: 08505010804201966 Imigrante: NAZZAL ALI, Processo: 08296000220201995 Imigrante: MOUSSA GUEYE, Processo: 08444000459201914 Imigrante: OUSMANE NDAO BEYE, Processo: 08335004283201915 Imigrante: AFFIN SUDHAKARAN, Processo: 08452002655201924 Imigrante: MODOU LEYE, Processo: 08452003702201957 Imigrante: ABDOULAHAD SARR, Processo: 08444000444201956 Imigrante: SERIGNE NDIAYE, Processo: 08444000409201937 Imigrante: TADJOUDINE BOURAIMA, Processo: 08444000433201976 Imigrante: MOUSTAPHA MBACKE SECK, Processo: 08386003228201902 Imigrante: TOMAS ARMANDO MAZEMBE, Processo: 08505010895201930 Imigrante: ISSA HAIDAR, Processo: 47040000464201921 Imigrante: DEMBA DIAWARA, Processo: 08505009744201939 Imigrante: DONGZHU LIN, Processo: 08505010407201994 Imigrante: THIERRY BANGU LEYA, Processo: 08505008061201964 Imigrante: GUOYU JIN, Processo: 08505013240201913 Imigrante: MOHAMMAD GOODARZI, Processo: 08458001575201900 Imigrante: KOSSO DIOUM, Processo: 08000026545201976 Imigrante: MOHAMMAD NASIR UDDIN, Processo: 08505014295201941 Imigrante: RAMATOULAYE BARRY, Processo: 08505015579201954 Imigrante: MOHAMMOD BELLAL HOSSAIN, Processo: 08444001213201960 Imigrante: OMAR FAYE, Processo: 08444001144201994 Imigrante: MIGUELINA YAN DE MORILLO, Processo: 08444001054201901 Imigrante: TCHERNO MANDJAM, Processo: 08018003238201928 Imigrante: CHUTANG CEN, Processo: 08505017327201960 Imigrante: BLAISE DIAS MULATO, Processo: 08505017190201943 Imigrante: ANAMUL HOQUE, Processo: 47040000542201998 Imigrante: SAMBA NIAKI SOUMARE, Processo: 47040000544201987 Imigrante: MATAR DIOP, Processo: 08505018316201905 Imigrante: MD ABDUL HOSSEN RIPON, Processo: 08505017935201974 Imigrante: BINHAO QIU, Processo: 08505017756201937 Imigrante: MOHAMMAD ABDUL JALIL, Processo: 08505019306201989 Imigrante: SUMEL MIAH, Processo: 08505019763201973 Imigrante: ANSAH KOFI OWUSU, Processo: 08451003505201948 Imigrante: EL HADJI BASSIROU TOURE, Processo: 08505018817201983 Imigrante: MD TOPIK MIAH, Processo: 08505015315201909 Imigrante: JUNYONG HUANG, Processo: 08505016033201911 Imigrante: TONGXI LU, Processo: 08505017951201967 Imigrante: BERNARD OKECHUKWU ANIKE, Processo: 08505015105201911 Imigrante: ZHIXIONG GAN, Processo: 08505017779201941 Imigrante: MOHAMMED AZIZUR RAHMAN, Processo: 08452005269201994 Imigrante: CHEIKH NDIAYE SENE, Processo: 08505021501201979 Imigrante: EMDADUL HAQUE, Processo: 08389007705201971 Imigrante: KHADIM LO, Processo: 08354002506201973 Imigrante: MUSTAFA AHMEDI, Processo: 08457002064201915 Imigrante: MOHAMMAD LIAKUT ALI PATWARY, Processo: 08701.000884/2019-25 Imigrante: THIERNO DIOP

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.342, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/106045 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CALDAS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 26.459.741/0001-29, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
32 (trinta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.343, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/106209 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização, à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0007-01, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.346, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/106328 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa K & F SEGURANCA EIRELI., CNPJ nº 11.442.695/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2706/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.347, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/106529 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOJAS COLOMBO S.A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ nº 89.848.543/0213-36 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.348, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/106543 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0102-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2736/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.349, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/106634 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUAL SEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.548.639/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2753/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.351, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/106718 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOYAL SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 63.006.084/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2722/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.352, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/106726 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIG REMOTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 28.504.052/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2759/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.353, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/106768 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0006-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2719/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.354, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/107156 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO ARUJAZINHO I II III, CNPJ nº 54.791.520/0001-99 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2746/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 7.355, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/107171 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SKY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 00.808.452/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2761/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.356, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/107383 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUBCONDOMINIO RIOMAR RECIFE, CNPJ nº 16.888.022/0001-70 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.357, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/107425 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARQUIDIOCESE DE GOIANIA, CNPJ nº 01.569.466/0001-75 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.358, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/107461 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING VITORIA, CNPJ nº 39.780.879/0001-77 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.359, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/108253 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXCELSIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 20.050.853/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2748/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.360, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/108294 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECOPI - SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUI LTDA, CNPJ nº 12.062.071/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2750/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.361, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/109513 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa SIGGA TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 27.925.468/0001-43, sediada na Bahia, para adquirir:
Da empresa cedente SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.407.223/0001-08:
35 (trinta e cinco) Revólveres calibre 38
2 (duas) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.407.223/0001-08:
6858 (seis mil e oitocentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38
74 (setenta e quatro) Munições calibre 12
2631 (duas mil e seiscentas e trinta e uma) Munições calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Máquinas de recarga calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.362, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/110588 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização, à empresa ESCOLHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 27.180.357/0001-55, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.363, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/110640 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa F3 ESCOLA PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente PROSIGA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.297.793/0001-39:
15 (quinze) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.365, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/110734 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0001-75, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre .380
1714 (uma mil e setecentas e quatorze) Munições calibre 12
3000 (três mil) Munições calibre 38
97880 (noventa e sete mil e oitocentas e oitenta) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
19782 (dezenove mil e setecentos e oitenta e dois) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
3904 (três mil e novecentas e quatro) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
3904 (três mil e novecentos e quatro) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.366, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111180 - DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA REAL DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.181.769/0001-30, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
28818 (vinte e oito mil e oitocentas e dezoito) Espoletas calibre 38
7719 (sete mil e setecentos e dezenove) Gramas de pólvora
26868 (vinte e seis mil e oitocentos e sessenta e oito) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.367, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111223 - DPF/CAC/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa DELTA STAR CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.271.596/0001-40, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
28870 (vinte e oito mil e oitocentos e setenta) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
11478 (onze mil e quatrocentas e setenta e oito) Espoletas calibre .380
11868 (onze mil e oitocentos e sessenta e oito) Projéteis calibre .380
7040 (sete mil e quarenta) Buchas calibre 12
200 (duzentos) Quilos de chumbo calibre 12
6783 (seis mil e setecentas e oitenta e três) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.368, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111572 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0001-76, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200 (duzentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 7.369, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111616 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve: Conceder autorização à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ nº 05.421.289/0001-36, sediada no Amapá, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 4097 (quatro mil e noventa e sete) Munições calibre .380 4960 (quatro mil e novecentas e sessenta) Munições calibre 12 47852 (quarenta e sete mil e oitocentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre 38 12000 (doze mil) Gramas de pólvora 47852 (quarenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e dois) Projéteis calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.371, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111722 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: Conceder autorização à empresa TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 65.032.997/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.301, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ISABEL MARIA PINTO SOUSA GARCIA DA SILVA - W100117-C, natural de Portugal, nascida em 01 de novembro de 1965, filha de Manuel de Sousa e de Alzira Pinto Ramos, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08083.002192/2019-46).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.302, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009021/2006-04, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, THOMAS KOFI MARTINS OU KOFI MARTINS THOMAS, de nacionalidade paraguaia, filho de Paul Martins e de Edna Kathleen, nascido na República do Paraguai, em 16 de setembro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.303, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001562/2006-86, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SIMON RAMON ORTIZ BENITEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Germano Ortiz e Livrada Benitez, nascido em Capitan Bado, na República do Paraguai, em 31 de março de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 6 (seis) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.308, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001214/2018-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DELVI ANDRES RODRIGUEZ, de nacionalidade norte-americana, filho de Claudio Ruiz e de Agustina Suriel, nascido em Santiago, na República Dominicana, em 17 de abril de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.309, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000525/2018-03, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BO NIKLAS WENNERLUND, de nacionalidade sueca, filho de John Wennerlund e de Kristina Wennerlund, nascido em

Trollhättan, no Reino da Suécia, em 5 de setembro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.310, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001528/2017-37, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YOANA DEL VALLE ROJAS ELIAS, de nacionalidade venezuelana, filha de Hilario Antonio Rojas Gazcon e de Marisela Elias Riveco, nascida na República Bolivariana da Venezuela, em 6 de julho de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.311, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003150/2015-82, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, NATALY FLORES PADILLA, de nacionalidade boliviana, filha de Vicente Flores e de Ilaria Padilla, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 28 de dezembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.312, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.004101/2014-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2o, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, GLADYS ISABEL ALTAMAR SALCEDO, de nacionalidade venezuelana, filha de Davi Altamar e de Vicenta Altamar, nascida na República Bolivariana da Venezuela, em 1º de janeiro de 1948, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.313, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.001914/2013-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, EDGAR ANIBAL GIMENEZ DIAZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Gustabo Gimenez e de Alicia Diaz, nascido na Ciudad del Este, República do Paraguai, em 22 de julho de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.314, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003651/2013-05, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DIEGO ERNESTO VALDEZ HERNANDEZ , de nacionalidade chilena, filho de Sergio Valdez e de Veronica Hernandez, nascido em Santiago, na República do Chile, em 14 de novembro de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.315, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002128/2012-72, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CÁTIA SOFIA TRINDADE VAZ, de nacionalidade portuguesa, filha de Pedro Manuel e Silva Vaz e de Maria da Conceição Dias da Trindade, nascida em Lisboa, na República Portuguesa, em 12 de setembro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.316, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014178/2010-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALFREDO ZAVALA QUITO, de nacionalidade peruana, filho de Jana Quito, nascido em Huanuco, República do Peru, em 22 de janeiro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006796/2010-04, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALAN FERNANDO CARLOS CARRILLO QUISPE ou CARLOS ALVAREZ PEREZ ou ALAN CONDORI ou ALAN CARRILO QUISPE ou ALAN DANIEL CARRASCO MENDOZA, de nacionalidade peruana, filho de Carlos Carrillo Zapatero e de Dores Nilda Quispe Mendonza, nascido na República do Peru, em 24 de agosto de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (catorze) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.318, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024216/2009-20, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AMINA SULEYMAN DOULBET, de nacionalidade tanzaniana, filha de Suleyman Doulbet e de Fatuma Ibrahim, nascida em Dar Es Sallam, na República Unida da Tanzânia, em 27 de dezembro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.319, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012702/2009-03, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NATASCHA JONKERS, de nacionalidade holandesa, filha de Bernhard Selhorst e de Jeanete Jonkers, nascida em Arnhem, nos Países Baixos, em 22 de julho de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.320, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009570/2008-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EJIKE PHILIP OKAFOR, de nacionalidade sul-africana, filho de Simon Okafor e de Kente Okafor, nascido na República da África do Sul, em 19 de outubro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.321, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011164/2008-30, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JULIO CESAR ORELLAMA ESPINOZA, de nacionalidade boliviana, filho de Benito Orellama e de Virginia Espinoza, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 23 de dezembro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.322, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009135/2008-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ERMELINDA JUSTINA ROJAS CASTEDO, de nacionalidade boliviana, filha de José Rojas e de Flora Castedo, nascida em Campo Pajoso, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 13 de abril de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.323, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003688/2008-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROCIO CHURA ESPINOZA, de nacionalidade boliviana, filha de Alejandro Chura Salazar e de Elisa Espinoza Chuqui, nascida em Monte Carlo, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 10 de maio de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.324, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005373/2008-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIZ RAMON COHENE ZARACHO, de nacionalidade paraguaia, filho de Alberto Cohene e de Porfíria Zaracho, nascido em Horqueta, na República do Paraguai, em 23 de novembro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.325, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001762/2006-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VASIL TSVETKOV GRIGOROV, de nacionalidade búlgara, filho de Tsvetko Grigorov e de Karamfilka Georgieva Bojilova, nascido em Pernik, na República da Bulgária, em 19 de outubro de 1944, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.326, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006013/2006-06, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FIDEL INOCENCIO ALANIA, de nacionalidade peruana, filho de Clementino Inocencia Bravo e de Ediberta Alania Quito, nascido em Huanuco, na República do Peru, em 22 de novembro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.327, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004458/2005-62, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YVETE LAURE D'ALMEIDA, de nacionalidade sul-africana, filha de Emanuel D'almeida e de Apovo Leocadie, nascida na República da África do Sul, em 19 de maio de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.328, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005083/2005-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EVARISTO GALEANO, de nacionalidade paraguaia, filho de Dolores Galeano, nascido em Assunção, na República do Paraguai, em 26 de outubro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.329, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003906/2004-20, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, QUINTIN BARRIOS DEL VALLE, de nacionalidade paraguaia, filho de Filemon Barrios e de Olimpia del Valle, nascido em San Juan Nepomuceno, na República do Paraguai, em 13 de março de 1951, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 1.330, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007871/2000-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN CARLOS CENTURION, de nacionalidade paraguaia, filho de Simeone Centurion, nascido em Assunção, na República do Paraguai, em 9 de novembro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.304, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ASHOUR EISA ASHOUR ABUDAIA - G456670-Z, natural da Líbia, nascido em 08 de março de 1978, filho de Eisa Ashour Abudaia e de Salma Abudaia, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08797.000717/2019-62);

BEISTAM NA MONTEIRO NA ASSE - V688193-T, natural de Guiné Bissau, nascido em 04 de agosto de 1985, filha de Celestino Monteiro Na Asse e de Maria Luísa Martins, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.010814/2019-01);

CARIDAD DE LAS MERCEDES CISNEROS BRAVO - G007304-2, natural de Cuba, nascido em 21 de setembro de 1963, filha de Arturo Cisneros Romero e de Leonida Daniela Bravo Marroquin, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.005050/2019-91);

CESAR ADDIS VALVERDE SALVADOR - V339313-H, natural do Peru, nascido em 25 de abril de 1978, filho de Juan Bautista Valverde Marquina e de Jesus Anita Salvador Gonzales, residente no Distrito Federal (Processo nº 08433.001488/2019-22);

EDWIN GARCIA RAMIREZ - V971952-V, natural de Cuba, nascido em 23 de julho de 1984, filho de Eddy Garcia Velazquez e de Delfina Ramirez Parra, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.002200/2019-13);

FODOPIERRE - V580706-O, natural da República do Congo, nascido em 14 de agosto de 1973, filho de Tchassi Jean Marie e de Mabunga Fofine, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.021854/2018-70);

GIORGIA GOLDONI - V935527-D, natural da Itália, nascida em 25 de fevereiro de 1983, filha de Gianni Goldoni e de Adelfa Bergonzini, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.001463/2019-28);

GULOMJON JUMANIYAZOV - V838027-P, natural de Uzbequistão, nascido em 25 de janeiro de 1981, filho de Shukrullo Bekmurodov e de Maryam Latibova, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043037/2017-18);

GUSTAVO VARGAS RAMIREZ - V993635-L, natural de Cuba, nascido em 23 de setembro de 1963, filho de Reynaldo Vargas Vargas e de Gladys Ramirez Alcantara, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08241.000453/2019-23);

HOUDA JAMIL SAHMARANI EL HUSSEIN - V375651-U, natural da Costa Marfim, nascida em 14 de outubro de 1964, filha de Nassir El Houssein e de Malake Korhani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.014286/2019-50);

INGRID JOHANNA RODRIGUEZ BOHORQUEZ - V664823-H, natural da Colômbia, nascida em 06 de fevereiro de 1983, filha de Hector Orlando Rodriguez Peralta e de Mery Idalid Bohorquez Romero, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08457.002116/2017-83);

ISORA MARIA ALFONSO DE ANTA - G012503-F, natural de Cuba, nascido em 26 de abril de 1962, filha de Plutarco Servando Alfonso Hernandez e de Rosa Maria de Anta Vega, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.001087/2019-55);

JACQUELINE HERNANDEZ ESTERIS - V943974-T, natural de Cuba, nascida em 05 de dezembro de 1969, filha de Israel Hernandez e de Nila Esteris, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08491.000989/2019-05);

JULIETA MARIELA RODRIGUEZ PIATTI - V943264-N, natural da Argentina, nascida em 25 de agosto de 1977, filha de Pedro Amor Rodriguez e de Alicia Cristina Piatti, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.009498/2018-21);

JOSE ANTONIO SANDOVAL AQUIN - V999703-O, natural da Bolívia, nascido em 18 de setembro de 1961, filho de Mario Sandoval Rosales e de Lily Aquin Carvalho, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002181/2019-29);

JOSUE NELIO BRUTUS - V863569-X, natural do Haiti, nascido em 06 de março de 1983, filho de Joseph Nelio Brutus e de Gerda Pierre, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.001168/2019-30);

LISETTE PEREZ VELAZQUEZ - G200646-W, natural de Cuba, nascida em 19 de julho de 1970, filha de Raul Perez Valladares e de Ines Maria Velazquez Suarez Del Villar, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08711.000956/2019-15);

MAMADOU ALPHA DIALLO - V314924-P, natural do Senegal, nascido em 04 de dezembro de 1977, filho de Mamadou Sellou Diallo e de Mariama Diallo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002453/2019-93);

MAILIN MACHADO GONZALEZ - G010353-I, natural de Cuba, nascida em 12 de abril em 1983, filha de Genoveno Machado Ace e de Blanca Gonzalez Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.009821/2018-80);

MARWAN HASSAN AWALE - Y262979-O, natural da Líbia, nascido em 08 de dezembro de 1981, filho de Hassan Awale e de Mona Hassn Awale,, residente no Estado do Paraná (Processos nº 08389.002813/2019-57);

MICHELLE LAPOINTE - G030471-O, natural do Haiti, nascida em 13 de junho de 1989, filha de Victor Lapointe e de Daphnee Pierre, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.002405/2019-02);

MIRNA SAID - G093437-N, natural da Síria, nascida em 09 de abril de 1987, filha de Kanan Said e de Maral Davidian, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.011722/2019-42);

NATALIA GIRALDO VASQUEZ - V637987-R, natural da Colômbia, nascida em 22 de dezembro de 1984, filha de Jorge Alberto Giraldo Mejia e de Luz Ines Vasquez Vasquez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000524/2019-14);

OPEYEMI EBENEZER AKINLUYI - G127584-P, natural da Nigéria, nascido em 19 de junho de 1988, filho de Akinluyi Adewale e de Akinluyi Taibat, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.000683/2019-33);

PAPY LUKUSA - G184635-D, natural do Congo, nascido em 30 de junho de 1987, filho de Papy Lukusa e de Mado Tshitu, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.013474/2017-57);

SAJJAD ALI - G040031-M, natural do Paquistão, nascido em 01 de abril de 1987, filho de Niaz Ali Khan e de Shagran Bibi, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020748/2018-79);

SIVA KUMAR GADDE - V696378-L, natural da Índia, nascido em 16 de janeiro de 1975, filho de Raghavulu Gadde e de Susheela Gadde, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003783/2017-34);

TATYANA GUSLEVA DE OLIVEIRA que ao amparo no artigo 71, § 1º, da Lei 13.445 de 2017, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se TATIANA GUSLEVA DE OLIVEIRA - G361954-A, natural do Cazaquistão, nascida em 15 de outubro de 1986, filha de Mihail Andreevich Guslev e Irina Sergeevna Gusleva, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.002024/2019-31);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.305, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABID AHMED KHAN - F097651-9, natural de Bangladesh, nascido em 14 de maio de 2012, filho de Ashuk Ahmed Khan e de Sunara Begum, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.006431/2019-91);

ABDULLAH AHMED TALIB - G476397-E, natural da Austrália, nascido em 02 de janeiro de 2011, filho de Jerry Campbell e de Ahmed Luqman Talib, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000285/2019-94);

AMER NASSIF - F085015-G, natural da Síria, nascido em 02 de janeiro de 2011, filho de Mohammad Nassif e de Alaa Alkhatib, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08491.002201/2019-97);

AMR NASSIF - F084988-W, natural da Síria, nascido em 03 de janeiro de 2013, filho de Mohammad Nassif e de Alaa Alkhatib, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08491.002202/2019-31);

BETHSAISHA LOUEMIA PIERRE - G292034-O, natural da República do Haiti, nascida em 06 de junho de 2013, filha de Prophete Pierre e de Bethsaida Romulus, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08491.002282/2019-25);

DIANA SOFIA GONZALEZ FARIAS - G103719-N, natural da Venezuela, nascida em 13 de junho de 2014, filha de Maria De Los Angeles Gonzalez Farias, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008473/2019-68);

FARAH EL KASSEM - G379814-H, natural do Líbano, nascida em 01 de novembro de 2011, filha de Yasser El Kassem e de Yassmine Fakhreddine, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000710/2019-41);

LEA EL KASSEM - G379821-K, natural do Líbano, nascida em 06 de agosto de 2008, filha de Yasser El Kassem e de Yassmine Fakhreddine, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000711/2019-95);

MAYAMBA CHANA JOYCE - G479268-B, natural da República Democrática do Congo, nascida em 15 de abril de 2009, filha de Mayamba Tako Chicco e de Kapinga Chana Maguy, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004400/2019-05);

RUQUAYYA TALIB - G482783-O, natural da Austrália, nascido em 30 de março de 2014, filho de Jerry Campbell e de Ahmed Luqman Talib, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000282/2019-51);

SAFIYYA AHMED TALIB - G479340-T, natural da Austrália, nascido em 22 de junho de 2016, filho de Ahmed Luqman Talib e de Jerry Campbell, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000348/2019-11);

ZUBAYR AHMED TALIB - G476437-T, natural da Austrália, nascido em 15 de novembro de 2012, filho de Ahmed Luqman Talib e de Jerry Campbell, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000283/2019-03) e

WINI HOSSANA BRAVO DA COSTA FREIRE - F041882-D, natural da Angola, nascida em 03 de junho de 2009, filha de Wilson Teixeira Silva Freire e de Nikila Alexandra Bravo Costa, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.003186/2019-61).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.306, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI HUSSEIN BOU HAMDAN - V203150-O, natural do Líbano, nascido em 01 de maio de 1972, filho de Hussein Bou Hamdan e de Zahia Chokr, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.012111/2019-16);

ALICIA YOCONDA GOMEZ SANCHEZ - V298093-I, natural da Guatemala, nascida em 04 de fevereiro de 1976, filha de Miguel Angel Gomez e de Clara Luz Sanchez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002328/2019-81);

ANDREA VIVIANA TAUBMAN - W543918-M, natural da Argentina, nascida em 09 de abril de 1965, filha de Eduardo Jorge Taubman e de Norma Leonor Kleiman de Taubman, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008632/2018-43);

CARSON ALEXANDER HARRISON GARDINER - V327015-4, natural do Canadá, nascido em 15 de dezembro de 1987, filho de Harvey David Gardiner e de Jane Gardiner, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004323/2019-85);

HICHAM MOHAMAD SALMAN - Y232560-I, natural do Líbano, nascido em 27 de maio de 1978, filho de Mohamad Jamil Salman e de Khadije Mohamad Melhem, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.008789/2019-60);

JULIO ALEJANDRO VEXENAT - W426841-Z, natural da Argentina, nascido em 12 de maio de 1954, filho de Aureliano Duberli Vexenat e de Juana Marcelina Diaz, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08296.001480/2019-88);

MARIA JESLIMA CAHUAO RIERA - V225236-S, natural da Venezuela, nascida em 08 de julho de 1975, filha de Jesus Alberto Cahua Torrealba e de Magally Coromoto Riera de Cahua, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.000228/2019-39);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.307, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AUGUSTO TISO CACERES, natural do Paraguai, nascido em 04 de maio de 2000, filho de Lorenzo Tiso e de Marisa Mabel Caceres Tiso, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.001407/2019-61).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY



DESPACHOS

INFORMAÇÃO Nº 60/2019/DNN_Perdade_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido de perda da nacionalidade brasileira
Interessado (a): NED BURT JOHNS
Processo: 08000.055354/2019-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:
INDEFERIR o pedido de perda da nacionalidade brasileira de NED BURT JOHNS, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 249, inciso I, do Decreto nº 9.199/2017.

INFORMAÇÃO Nº 63/2019/DNN_Perdade_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido de perda da nacionalidade brasileira
Interessado (a): ABRAHAM SILAS DA SILVA
Processo: 08000.056714/2019-01

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:
INDEFERIR o pedido de perda da nacionalidade brasileira de ABRAHAM SILAS DA SILVA, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 249, inciso I, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 85/2019/DIREDAministrativo/DIREDA/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Transformação de Visto Temporário em Permanente
Interessado(a): CLAUDIO CATRA
Processo nº 08451.001138/2017-86

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, considerada a situação irregular do requerente à época do pedido, nos termos do artigo 38, da então Lei 6.815/1980, sem prejuízo de novo pedido de residência pelo interessado, caso persista a condição de trabalho com vínculo empregatício, à luz da nova legislação migratória.

Despacho nº 184/2019/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: EDUARDO MANUEL BARROS PIMENTEL
Processo nº 08000.045554/2019-66

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 12539/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: JULIEN GÉRARD DANIEL DEVAL
Processo: 08270.007138/2019-80

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando o disposto no inciso II, do artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 12568/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: CRISTOPHER ALEXANDER GALLEGOS RAMOS
Processo: 08505.023910/2019-18

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 12573/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ARBEK ANTWAN DAKRAN
Processo: 08270.008564/2019-31

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 12586/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: BASSEM RIDA
Processo: 08389.003937/2019-50

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 12630/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JERLY RUTH YUMBATO YEPEZ DE LOPEZ
Processo: 08240.015857/2018-41

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto no inciso IV do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 12648/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: CLAUDIA NUNES DA SILVA
Processo: 08460.010078/2018-64

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto no inciso IV do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 12669/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: KANIEL N TALAMBOTE DANIEL NDONGALA
Processo: 08460.008491/2019-40

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 12673/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: KENAZ GUILHERME DANIEL NDONGALA
Processo: 08460.008495/2019-28

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 12675/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ALEXANDRE UZIEL LUMEKA NAZZAL
Processo: 08460.008490/2019-03

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 12676/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: SHIFAT AHMED KHAN
Processo: 08452.006430/2019-47

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 12678/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: MOHAMED MOSTAFA AHMED ALY
Processo: 08385.008714/2019-19

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão do naturalizando não atender ao disposto no artigo 65, inciso II c/c Art. 66, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 12616/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: OLANREWAJU CHARLES AYOKANMI AKINMULERO
Processo: 08385.020307/2019-80

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende o disposto no Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 12657/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MARIA KHALIFEH
Processo: 08389.005376/2019-23

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 12672/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: FAYZA ALI RIDA
Processo: 08389.014586/2018-21

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

DEFIRO o pedido de autorização de residência, por prazo indeterminado, nos termos do art. 158, inciso I, §1º, do Decreto 9.199/17. Processo nº 08018.014006/2019-03 - RODA JOY ALAPAR

Considerando a não apresentação da documentação solicitada no prazo fixado por esta Divisão, e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, determino o ARQUIVAMENTO dos processos abaixo relacionados:

Processo nº 08000.050185/2019-23 - ELENA ANTENERO CUNTING
Processo nº 08286.000218/2019-35 - RAKAN KAASSAMANI
Processo nº 08505.010402/2019-61 - ANA MARIA JOAO AFONSO

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que, conforme as informações contidas nos autos, o imigrante poderia, em tese, solicitar autorização de residência com fundamento na Resolução Normativa nº 40/2019. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos omissos/especiais é orientada apenas para situações não previstas expressamente na legislação migratória. Processo nº 08280.009330/2019-91 - WAYNE JAMES VALLANCE O'BRIEN

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 4.989 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ASSISTENCIAL - IAD, com sede em Cuiabá - MT, inscrita sob o CNPJ de nº 14.605.689/0001-92, conforme Nota Técnica nº 407/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS aprovada pelo Despacho nº 968/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000174/2019-69.

Nº 4.992 - Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido da interessada, da entidade social INSTITUTO PUTZGRILA, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.088.236/0001-70, conforme Nota Técnica nº 517/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS aprovada pelo Despacho nº 1003/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de



1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.024934/2018-86.

Nº 5.006 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO CASA DO TRABALHADOR, com sede em BRASÍLIA - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.616.843/0001-66, conforme Nota Técnica nº 84/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS aprovada pelo Despacho nº 276/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000241/2019-45.

Nº 5.008 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por decisão em processo administrativo, da entidade social HIDI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO HUMANA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.803.826/0001-09, conforme Nota Técnica nº 511/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS aprovada pelo Despacho nº 987/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.028624/2017-50.

Nº 5.009 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO PRÓ-ÁGUAS DO CERRADO, com sede em GOIÂNIA - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.737/0001-05 conforme Nota Técnica nº 434/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 850/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.038037/2019-31.

Nº 5.010 - Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE PITANGUI, com sede em PITANGUI - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.590.055/0001-64, conforme Nota Técnica nº 523/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 1023/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08000.030356/2019-06.

Nº 5.111 - Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA HORTICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - APHORTESP, com sede em Mogi das Cruzes - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.020.354/0001-47, conforme Nota Técnica nº 526/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 1054/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08000.048058/2019-64.

Nº 5.012 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS VITORIAS, com sede em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.776.971/0001-93, conforme Nota Técnica nº 375/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 750/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.046291/2019-11.

Nº 5.058 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DO ALTO PARANAÍBA, com sede em PATOS DE MINAS - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.650.699/0001-14, conforme Nota Técnica nº 40/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS aprovada pelo Despacho nº 339/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000244/2019-89.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

DESPACHO Nº 1.083, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social INSTITUTO IGARAPÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 21.310.029/0001-40, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência da instauração do procedimento administrativo visando à perda de sua qualificação como OSCIP. A entidade deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, apresentando a ata de eleição da atual diretoria, estatuto social atualizado e a ata de assembleia que aprovou a alteração de endereço e razão social. Processo SEI/MJ nº 08071.000258/2019-01.

RENATO DE OLIVEIRA CAPANEMA

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 22, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Serviço Voluntário de Pesquisa da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, e no art. 20, inciso XI, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria institui o Serviço Voluntário de Pesquisa da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com o objetivo de incentivar a participação cidadã no ciclo das políticas públicas voltadas à redução da oferta de drogas ilícitas, por meio da pesquisa e do compartilhamento de conhecimentos, artigos e outros produtos acadêmicos.

Parágrafo único. A criação do Serviço Voluntário de Pesquisa visa a dar efetividade ao Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que atribui ao Poder público o dever de incentivar e fomentar estudos e pesquisas na área da redução da demanda e da oferta de drogas.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Serviço Voluntário de Pesquisa: a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, individualmente ou em grupo, à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com objetivos educacionais e científicos;

II - voluntário: a pessoa maior de 18 anos que deseje colaborar com as pesquisas de interesse da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e que:

a) esteja cursando ou já tenha concluído o ensino superior; e
b) esteja desenvolvendo ou já tenha desenvolvido pesquisa no campo da redução da oferta de drogas;

III - redução da oferta de drogas: eixo da Política Nacional sobre Drogas - Pnad que envolve a responsabilidade compartilhada e a coordenação de esforços entre os diversos segmentos do governo e da sociedade com vistas à redução da oferta e do consumo de drogas, do custo social a eles relacionados e das consequências adversas do uso e do tráfico de drogas ilícitas e do uso de drogas lícitas, por meio:

a) da erradicação e apreensão permanentes de tais substâncias produzidas no território nacional ou estrangeiro;
b) do bloqueio do ingresso das drogas oriundas do exterior, destinadas ao consumo interno ou ao mercado internacional;
c) da identificação e desmantelamento das organizações criminosas; e
d) da gestão de ativos criminais gerados pelo narcotráfico, apreendidos pelo Estado.

Art. 3º O Serviço Voluntário de Pesquisa de que trata esta Portaria:

I - não gera vínculo empregatício ou funcional com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, nem obrigação trabalhista, previdenciária, tributária ou afim;

II - não será remunerado;

III - não gera contrapartida em benefício de qualquer espécie; e

IV - não obriga o Ministério da Justiça e Segurança Pública a ressarcir qualquer despesa realizada pelo voluntário no desempenho das suas atividades.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PESQUISA

Seção I

Do voluntário

Art. 4º Após a publicação do edital de chamamento público, o interessado em participar do Serviço Voluntário de Pesquisa da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas deve:

I - formalizar requerimento acompanhado de projeto de pesquisa e currículo, que será submetido à Coordenação-Geral de Pesquisa e Formação da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas para análise e aprovação; e

II - no caso de aprovação assinar:

a) o Termo de Adesão (Anexo I), no qual deverá constar o título e o objeto da pesquisa e as condições de sua realização; e

b) o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade (Anexo II).

Seção II

Da Coordenação do Serviço Voluntário de Pesquisa

Art. 5º O Diretor de Políticas Públicas e Articulação Institucional da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas designará um Coordenador para o Serviço Voluntário de Pesquisa.

§ 1º São responsabilidades do Coordenador do Serviço Voluntário de Pesquisa:

I - acompanhar as atividades do Serviço Voluntário de Pesquisa;

II - avaliar o Serviço Voluntário de Pesquisa anualmente;

III - diagnosticar a necessidade de voluntários;

IV - recrutar e selecionar voluntários;

V - representar a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas no Termo de Adesão, no Termo de Desligamento e no Certificado do Serviço Voluntário de Pesquisa; e

VI - aprovar o relatório final da prestação de serviços voluntários.

§ 2º A atividade de coordenação do Serviço Voluntário de Pesquisa é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerado.

Seção III

Do projeto de pesquisa

Art. 6º O projeto de pesquisa deve conter:

I - os dados cadastrais básicos do voluntário (nome, documento de identidade, CPF e instituição à qual se vincula, se couber);

II - local e data;

III - o título do projeto;

IV - tema e subtema da pesquisa a que se vincula;

V - o objeto de estudo;

VI - os objetivos e justificativa;

VII - a metodologia;

VIII - o plano de trabalho;

IX - os produtos esperados;

X - o cronograma; e

XI - as referências bibliográficas.

§ 1º No caso de pesquisa em grupo, os dados cadastrais básicos de todos os participantes e os planos individualizados de trabalho devem constar do projeto.

§ 2º Poderão ser convidados cidadãos brasileiros e estrangeiros de nível superior, graduados ou pós-graduados, de reconhecida competência técnica e notório saber ou destacada atividade profissional nas áreas relacionadas ao Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, para atuarem como pesquisadores associados ao Serviço Voluntário de Pesquisa.

§ 3º Em relação ao convite de que trata o §2º:

I - a pesquisa não será presencial, salvo nas hipóteses em que a presença do pesquisador convidado for necessária, a critério da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

II - as despesas com passagens e hospedagem deverão ser arcadas pelo próprio pesquisador convidado quando este não residir em Brasília-DF e for solicitada a sua presença em atividade da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; e

III - o pesquisador-convidado deverá assinar Termo de Adesão nos moldes do Anexo I.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO VOLUNTÁRIO

Art. 7º O voluntário deve:

I - desenvolver, com probidade e ética, as atividades previstas no projeto de pesquisa;

II - manter comportamento compatível com o decoro do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - zelar pela imagem da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como pela dignidade de seu serviço;

IV - obedecer a orientação sobre a existência de sigilo ou restrição de acesso em assuntos relativos às pesquisas e à instituição;

V - observar a assiduidade no exercício das atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos, conforme plano de trabalho a ser acordado com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

VI - tratar com cordialidade os servidores e auxiliares da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e o público em geral, no decorrer do serviço;

VII - respeitar as normas legais e regulamentares;

VIII - reparar os danos causados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ou a terceiros, por culpa ou dolo, no decurso das atividades voluntárias;

IX - apresentar, ao término do período de adesão, relatório final de pesquisa, do qual deverão constar, além de todos os itens do projeto de pesquisa, a descrição dos produtos obtidos e recomendações para pesquisas futuras.



Parágrafo único. A não observância dos procedimentos descritos nos incisos do caput poderá acarretar o desligamento do voluntário do Serviço Voluntário de Pesquisa, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

CAPÍTULO IV
DAS CONDUTAS VEDADAS AO VOLUNTÁRIO

Art. 8º É vedado ao voluntário:

I - acessar dados, informações e documentos de acesso restrito ou sigiloso no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - praticar atos privativos dos servidores da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

III - identificar-se, invocando a condição de prestador de serviço voluntário, fora do exercício das atividades previstas no projeto de pesquisa;

IV - desempenhar, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, atividade de pesquisa para a qual não seja qualificado ou treinado; e

V - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação de serviço no âmbito do Serviço Voluntário de Pesquisa.

Parágrafo único. A violação de qualquer dos incisos deste artigo poderá acarretar o desligamento do voluntário, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO V
DO DESLIGAMENTO DO VOLUNTÁRIO

Art. 9º O desligamento do voluntário pode ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa própria, mediante a apresentação do Termo de Desligamento (Anexo III), acompanhado de relatório conclusivo ou, por decisão da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, mediante justificativa.

§ 1º O relatório conclusivo de que trata o caput que deverá conter:

I - os itens do projeto de pesquisa;

II - as reflexões e conclusões elaboradas;

III - os produtos obtidos; e

IV - as recomendações para pesquisas futuras.

§ 2º A apresentação do Termo de Desligamento implicará no encerramento das atividades do voluntário junto à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

§ 3º Nas hipóteses deste artigo, o voluntário não terá direito ao certificado de que trata o art. 10;

§ 4º O voluntário poderá sofrer as sanções cabíveis nos termos da legislação em vigor, caso a interrupção da pesquisa cause danos à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Serviço Voluntário de Pesquisa somente poderá ser iniciado após a assinatura, pelo voluntário, do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário de Pesquisa (Anexo I), que poderá ser renovado, no interesse da Administração, observando-se o cronograma de pesquisa prefixado.

Art. 11. Após a aprovação do relatório final da pesquisa a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas entregará ao voluntário o Certificado do Serviço Voluntário de Pesquisa.

Art. 12. Os dados, informações e análises coletados, reunidos e elaborados em qualquer fase ou etapa do serviço voluntário, no âmbito do projeto de pesquisa vigente e seu produto final, são de propriedade conjunta do voluntário e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor de Políticas Públicas e Articulação Institucional da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ ROBERTO BEGGIORA

ANEXO I

A SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CGC/MF, sob o nº _____ sediada em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Sala _____ CEP nº _____ e [nome completo do(a) Voluntário(a)], natural de (cidade, estado e país), documento de identidade nº _____, CPF nº _____, residente no endereço _____, na cidade _____, estado de _____, doravante denominado "VOLUNTÁRIO", resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PESQUISA, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e suas alterações, e na Portaria nº _____ de _____ de _____, observando-se o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A atividade do Voluntário consistirá em realizar pesquisas e análises relacionadas à redução da oferta de drogas ilícitas, sob a coordenação do(a) Coordenador(a)- do Serviço Voluntário de Pesquisa, observado o projeto de pesquisa anexado a este Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA: A pesquisa realizada pelo Voluntário e os produtos a ela relacionados não serão remunerados e não gerarão vínculo empregatício ou funcional com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afins, ou benefício de qualquer natureza. As atividades serão realizadas sem controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal, no caso de descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os dados, informações e análises coletados, reunidos e elaborados em qualquer fase ou etapa do serviço, no âmbito do projeto de pesquisa vigente, bem como seu produto final serão de propriedade conjunta da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e do Voluntário.

CLÁUSULA QUARTA: São deveres do Voluntário:

I - desenvolver, com probidade e ética, as atividades previstas no projeto de pesquisa;

II - manter comportamento compatível com o decoro do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - zelar pela imagem da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como pela dignidade de seu serviço;

IV - obedecer a orientação sobre a existência de sigilo ou restrição de acesso em assuntos relativos às pesquisas e à instituição;

V - observar a assiduidade no exercício das atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos, conforme plano de trabalho a ser acordado com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

VI - tratar com cordialidade os servidores e auxiliares da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e o público em geral, no decorrer do serviço;

VII - respeitar as normas legais e regulamentares;

VIII - reparar os danos causados à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas ou a terceiros, por culpa ou dolo, no decurso de atividades voluntárias;

IX - apresentar, ao término do período de adesão, relatório final de pesquisa, do qual deverão constar, além de todos os itens do projeto de pesquisa, a descrição dos produtos obtidos e recomendações para pesquisas futuras.

Parágrafo único. A não observância dos procedimentos descritos nesta CLÁUSULA pode acarretar o desligamento do prestador de serviço voluntário do Serviço Voluntário de Pesquisa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA: É vedado ao voluntário:

I - acessar dados, informações e documentos de acesso restrito ou sigiloso no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - praticar atos privativos dos servidores da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

III - identificar-se, invocando a condição de prestador de serviço Voluntário, fora do exercício das atividades previstas no projeto de pesquisa;

IV - desempenhar, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, atividade de pesquisa para a qual não seja qualificado ou treinado; e

V - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço Voluntário de pesquisa.

Parágrafo único. A não observância das vedações previstas nesta CLÁUSULA pode acarretar o desligamento do Voluntário, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, assegurado, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA: O Voluntário declara que as atividades objeto deste Termo de Adesão serão, por suas peculiaridades, executadas fora das dependências da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Voluntário declara que é detentor de todas as condições necessárias ao desempenho das atividades.

CLÁUSULA OITAVA: Após a aprovação do relatório final da pesquisa a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas entregará ao Voluntário o Certificado do Serviço Voluntário de Pesquisa.

CLÁUSULA NONA: O desligamento do Voluntário pode ocorrer a qualquer tempo, ex officio, por iniciativa da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, ou do Voluntário, mediante a apresentação do Termo de Desligamento (Anexo III), acompanhado de relatório conclusivo e em ambos os casos, das razões do desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro de Brasília, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questão emergente do presente Termo de Adesão.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Voluntário

p/ SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

[] O Voluntário AUTORIZA a utilização, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, do seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, e sua reprodução por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, de radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

] O Voluntário NÃO AUTORIZA o Ministério da Justiça e Segurança Pública a utilizar o seu nome, imagem e voz, obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Voluntário

p/ SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE que celebra [nome completo do(a) voluntário(a)] com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito do TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PESQUISA Nº _____ DE _____.

I - Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE Nº _____, eu, [nome completo do(a) voluntário(a)] _____, CPF nº _____, residente no endereço _____, na cidade _____, estado de _____, na condição de voluntário do Serviço Voluntário de Pesquisa da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, comprometo-me a:

1. não acessar e não divulgar a informação que não seja pública, nos termos da legislação em vigor;

2. não divulgar os dados e informações a que tiver acesso no exercício da pesquisa, sem autorização formal da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; e

3. cumprir e respeitar todas as condições relativas à confidencialidade da pesquisa, as quais declara ser de seu inteiro conhecimento.

II - Declaro estar ciente de que na hipótese de violação do compromisso a que ora me obrigo, estarei sujeito às sanções previstas em lei.

[Local, data e assinatura do(a) voluntário(a)]

ANEXO III

TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PESQUISA DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SORE DROGAS

Eu, _____ (nome completo do voluntário(a)) _____ Documento de Identidade: _____ Data de expedição: _____ Orgão: _____ CPF: _____ Endereço: _____ Cidade _____ UF _____ CEP _____ Telefone _____ E-mail: _____

solicito meu desligamento do Serviço Voluntário de Pesquisa da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública de que trata o TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PESQUISA nº _____ celebrado na data de _____.

Em anexo, segue o relatório final da pesquisa.

Justificativa simplificada do voluntário:

[Local, data e assinatura do(a) voluntário(a)]

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, considerando o TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PESQUISA DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS apresentado pelo voluntário _____ (nome e identificação) _____ em _____, e tendo em vista o disposto no art. _____ da Portaria nº _____ de _____ de _____ declara cancelado o TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PESQUISA Nº _____ DE _____, a partir de _____.

[Local, data e assinatura do(a) Coordenador(a) do Serviço Voluntário de Pesquisa]

TERMO DE CANCELAMENTO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PESQUISA POR INICIATIVA DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS:

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública com fundamento no art. _____ da Portaria nº _____ de _____ de _____, declara CANCELADO o TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PESQUISA Nº _____ DE _____, a partir de _____, pelos seguintes motivos:

[Local, data e assinatura do(a) Coordenador(a) do Serviço Voluntário de Pesquisa]



SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 803, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 129ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2019, após apreciação do Processo SEI/MJ nº 08020.006368/2019-73 e corroborando o que fora decidido na 9ª Ata de Reunião da Cesportos/RJ, de 03 de outubro do ano de 2019, deliberaram:

a) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 014/2019, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 52 de 2018, para a FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A - CNPJ Nº 08.807.683/0002-86, localizada em Barra do Açu - Saco D'Antas, s/nº, São João da Barra - RJ, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) Determinar que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

EDIGAR MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 804, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 129ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2019, após apreciação do Processo SEI/MJ nº 08020.007573/2018-75 e corroborando o que fora decidido na 8ª Ata de Reunião da Cesportos/RJ, de 05 de setembro do ano de 2019, deliberaram:

a) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 015/2019, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 52 de 2018, para a LIBRA TERMINAL RIO S/A - CNPJ Nº 02.373.517/0002-32, localizada na Av. Rio de Janeiro, s/nº, Ponta do Caju- Caju - Rio de Janeiro/RJ, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

EDIGAR MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 806, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 129ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2019, após apreciação do Processo SEI/MJ nº 08020.001060/2019-31 e corroborando o que fora decidido em ata da 62ª Reunião da Cesportos/SP, de 29 de julho do ano de 2019, deliberaram:

a) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 016/2019, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 52 de 2018, para a NST - TERMINAIS E LOGÍSTICA S/A - CNPJ Nº 02.687.240/0001-31, localizada em Av. Eng. Ismael Coelho de Souza, s/nº, armazém 30/31, Santos/SP, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

EDIGAR MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 1.543 - Ato de Concentração nº 08700.005409/2019-55. Requerentes: Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., Unimed São Gonçalo Niterói Companhia Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. e Casa de Saúde Santa Lúcia Ltda. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Renata Fonseca Zuccolo Giannella e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.544 - Ato de Concentração nº 08700.005528/2019-16. Requerentes: Rio Branco Alimentos S/A e Fricasa Alimentos S/A. Advogados: Bruno Herwig Rocha Augustin, Dandara Perassa Coelho e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.546 - Ato de Concentração nº 08700.005560/2019-93. Requerentes: Oesa Comércio e Representações S.A. e Frigonepi Comercial e Representação Ltda. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Ana Paula Paschoalini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.548 - Ato de Concentração nº 08700.005568/2019-50. Requerentes: Alnutri Alimentos LTDA. e Hikari Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial. Advogados: Mariana Villela Correa, Leonardo Maniglia Duarte, Fernando Zanotti Gabriella Oliveira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1550 - Ato de Concentração nº 08700.005569/2019-02. Requerentes: BCP Acquisitions LLC e Brand Industrial Holdings, Inc. Advogadas: Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Raphaela Boffe Palma e outras. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.551 - Ato de Concentração nº 08700.005597/2019-11. Requerentes: CCP Alecrim Empreendimentos Imobiliários Ltda. e OFL Participações S.A. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Matheus Martins da Silva e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.552 - Ato de Concentração nº 08700.005027/2019-21. Requerentes: Bunge Alimentos S.A. e Agrofel Agro Comercial Ltda. Advogados: Ubiratan Mattos, Cecilia Vidigal Monteiro de Barros, Eduardo Molan Gaban, Fernanda Dalla Valle Martino e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 600, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto Nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria Nº. 1.690/Casa Civil, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Biológica do Córrego Grande, localizada no estado do Espírito Santo, constante do Processo Nº. 02070.006698/2018-14.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Reserva Biológica do Córrego Grande será disponibilizado na sede da Unidade de Conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da Unidade de Conservação serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Natureza, na rede mundial de computadores.

Art. 3º O Plano de Manejo da Reserva Biológica do Córrego Grande foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 453, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003690/2019-62, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa EOL Potiguar B61 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.109.229/0001-80, com sede no Lote 5, Vila Pernambuco, Zona Rural, Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Vila Alagoas III, no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.036984-5.01, com 21.000 kW de capacidade instalada e 11.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por cinco unidades geradoras de 4.200 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Vila Alagoas III, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/500 kV, junto à central geradora, e uma linha em 500 kV, com cerca de cinquenta e um quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Açu III, de responsabilidade da Esperanza Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir: obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 3 de janeiro de 2022; comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de abril de 2022;



comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos); até 1º de abril de 2022;

a) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 18 de janeiro de 2022;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 4 de março de 2022;

c) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 4 de maio de 2022;

d) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 2 de agosto de 2022;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 5 de abril de 2022;

f) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 1º de novembro de 2022;

g) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 6 de novembro de 2022;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª unidade geradora: até 15 de novembro de 2022;

i) início da Operação em Teste da 4ª e 5ª unidade geradora: até 30 de novembro de 2022;

j) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª unidade geradora: até 15 de dezembro de 2022; e

k) início da Operação Comercial da 4ª e 5ª unidade geradora: até 30 de dezembro de 2022.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.306.312,50 (quatro milhões, trezentos e seis mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Vila Alagoas III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Vila Alagoas III, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Vila Alagoas III, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2019, são de exclusiva responsabilidade da EOL Potiguar B61 SPE S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A EOL Potiguar B61 SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A EOL Potiguar B61 SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Vila Alagoas III, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A EOL Potiguar B61 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da EOL Potiguar B61 SPE S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

ANEXO I	
Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Robert David Klein	CPF: 056.185.937-00
Representante legal: Amaury Rainho Neto	CPF: 053.743.579-48
Responsável técnico: Vitor Rodrigo Alves Emerenciano	CPF: 046.596.904-66
Contador: Olivia Raquel Vieira dos Santos	CPF: 118.055.627-54
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	79.110.500,00
Serviços	2.119.250,00
Outros	4.896.500,00
Total (1)	86.126.250,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	71.792.780,00
Serviços	1.923.220,00
Outros	4.443.570,00
Total (2)	78.159.570,00
Período de execução do projeto: De 18 de janeiro de 2022 a 18 de dezembro de 2022.	

ANEXO II		
Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Voltaia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89	100 %

ANEXO III		
Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Vila Alagoas III		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	709700	9427992
2	709700	9427692
3	709700	9427392
4	709700	9427092
5	709700	9426792

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.005497/2019-46, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado Projeto de ampliação, manutenção e recuperação da produção de biomassa (cana de açúcar) relativa à safra de 2019, destinada à produção de etanol das Usinas Ivinhema e Angélica, de titularidade da empresa ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.169/0001-09, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do anúncio de início de distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do aviso de encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação das autorizações prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA BECKERT ISFER

ANEXO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A. Endereço: Estrada Continental, Km 15, s/nº, Fazenda Takuaré, Zona Rural, Angélica - MS, CEP 79785-000 Telefone: CNPJ nº 07.903.169/0001-09 CNPJ: (67) 3442-6700
---	--



2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	ADECOAGRO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ Nº 07.835.579/0001-51 - Percentual de participação: 99,99% LEONARDO RAUL BERRIDI - CPF Nº 231.115.108-83 - Percentual de participação: 0,01%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica.
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: LEONARDO RAUL BERRIDI CPF: 231.115.108-83 Correio Eletrônico: lberridi@adecoagro.com Telefone: (11) 2678-5600 Nome: RENATO JUNQUEIRA SANTOS PEREIRA CPF: 199.560.208-69 Correio Eletrônico: dpereira@adecoagro.com Telefone: (11) 2678-5600
5. Denominação do Projeto:	Ampliação, manutenção e recuperação da produção de biomassa (cana de açúcar) relativa à safra de 2019, destinada à produção de etanol das Usinas Ivinhema e Angélica.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Usina Ivinhema: Autorização ANP 234, de 2/5/2016. Usina Angélica: Autorização ANP 846, de 7/12/2017.
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	ANGÉLICA - MS IVINHEMA - MS
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	Investimento em ampliação, manutenção e recuperação da produção de biomassa (cana-deaúcar) relativa à safra de 2019, destinada à produção de etanol das Usinas Ivinhema e Angélica da Sociedade Titular. Ampliação do canalial em 14.369 hectares adicionais, recuperação do canalial (renovação da soqueira) em 12.589 hectares e manutenção (tratos culturais) do canalial em 105.452 hectares.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	31/12/2019

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.370, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003119/2019-48. Interessado: Lacerdópolis Energética S/A. Objeto: Declarar de utilidade pública as áreas necessárias à implantação da PCH Lacerdópolis, CEG nº PCH.PH.SC.037820-8.01, localizadas no município de Lacerdópolis, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.351, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000426/2019-77, decide conhecer do Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela Eletrogoes S/A em face do Despacho nº 2.931, 25 de outubro de 2019, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.304, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.003550/2012-18. Interessada: Empresa de Pesquisa Energética - EPE. Decisão: (i) revogar, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução nº 395/1998, o Despacho nº 2.143/2012 que efetivou como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica da UHE Prainha, em razão da não entrega dos estudos; e (ii) disponibilizar o eixo da UHE Prainha para pedido de registro por qualquer interessado. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.353, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.002546/2015-85. Interessado: Energebrasil Hidrelétrica Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 8 de fevereiro de 2020, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Santa Cruz (PCH.PH.MT.032722-0.01), objeto do Despacho nº 32, de 5 de janeiro de 2017. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.365, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.003342/2014-81. Interessadas: Minas PCH S.A. e Guerra Lage Engenharia e Empreendimentos Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 7 de dezembro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Guaipava (CEG PCH.PH.MG.037198-0.01), objeto do Despacho nº 3.158, de 5 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 3.369 - Processo nº: 48500.005940/2019-07. Interessado: Linda Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Manga 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046480-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Manga, estado de Minas Gerais.

Nº 3.370 - Processo nº: 48500.005894/2019-38. Interessado: Linda Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Manga 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046481-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Manga, estado de Minas Gerais.

Nº 3.371 - Processo nº: 48500.005941/2019-43. Interessado: Linda Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Manga 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046482-1.01, com 15.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Manga, estado de Minas Gerais.

Nº 3.372 - Processo nº: 48500.005942/2019-98. Interessado: Linda Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Manga 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046483-0.01, com 15.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Manga, estado de Minas Gerais. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 3.374 - Processo nº: 48500.005943/2019-32. Interessado: Linda Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Manga 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046485-6.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Manga, estado de Minas Gerais.

Nº 3.375 - Processo nº: 48500.005944/2019-87. Interessado: Linda Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Manga 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046486-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Manga, estado de Minas Gerais.

Nº 3.376 - Processo nº: 48500.005945/2019-21. Interessado: Linda Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Manga 7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.046487-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Manga, estado de Minas Gerais. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 3.378, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004596/2018-40. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A - Chesf. Decisão: (i) Retificar o Despacho nº 2.872 de 22 de outubro de 2019, de forma a considerar como pendência impeditiva do terceiro Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, para o Contrato de Concessão nº 014/2010, o período de 11 de abril de 2016 até 26 de abril de 2016, relativo às FT's TR 230/69 kV PÓLO TR1 BA e MG PÓLO / CCO-2010-014 - RB. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 6 de dezembro de 2019.

Nº 3.382 - Processo nº 48500.003031/2016-83. Interessados: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. Usina: UTE Maraã - CGA. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 352 kW cada, totalizando 4.224 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Maraã, estado do Amazonas.

Nº 3.383 - Processo nº 48500.002507/2014-05. Interessados: Carcará Energia S.A. Usina: EOL Carcará. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 2.000 kW cada, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 3.402 - Processo nº 48500.005058/2016-19. Interessados: PCH JUINA S/A. Usina: PCH Juí 117. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 6.250 kW cada, totalizando 25.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campos de Júlio, estado do Mato Grosso. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 3.401, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.000457/2017-66. Interessados: Tibagi Energia SPE S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir do dia 6 de dezembro de 2019. Usina: UHE Tibagi Montante. Unidade Geradora: UG2 de 12 MW. Localização: Município de Tibagi, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.348, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.003955/2017-61. Interessada: Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 1.975, de 15 de julho de 2019; e (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

DESPACHO Nº 3.367, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005480/2019-17. Interessadas: Litoral Sul Transmissora de Energia Ltda. Decisão: anuir previamente à celebração do Instrumento Particular de Contrato de Mútuo entre a Interessada (mutuária) e a EDP Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (mutuante). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 139/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
970.042/1991-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 518/2019 e 520/2019

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 41/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
840.133/2018-MINECOM EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MINERAIS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.108/2010-VINÍCIUS TENÓRIO PINTO DE ARAUJO-OF. Nº892/2019
840.142/2015-MINERAÇÃO PREMIO LTDA ME-OF. Nº829/2019
840.093/2016-COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO-OF. Nº854/2019
840.530/2017-MINERAÇÃO PREMIO LTDA ME-OF. Nº898/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.088/2011-GERALDO ANTONIO DO NASCIMENTO
840.331/2014-CBMC EMPRESA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
840.074/2015-LIDIA RIBEIRO LELE
840.190/2015-BEPEL BENEFICIAMENTO DE PEDRAS LTDA
840.091/2016-COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
840.090/2016-EDMILSON BARBOSA DA SILVA-ALVARÁ Nº7.730/2016
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
840.214/2016-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A-ALVARÁ Nº7.367/2017
840.374/2016-BAMBUI SERVIÇOS DE PESQUISA EM MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº3.891/2017
840.375/2016-BAMBUI SERVIÇOS DE PESQUISA EM MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº3.892/2017

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
840.135/2013-PEDREIRA ITAQUITINGA LTDA EPP- Alvará nº7.045/2013 - Cessionário: NE Mineração Indústria e Comércio Ltda- CNPJ 15.732.231/0001-67

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.286/2009-MINERAÇÃO LAGOA DOS GREGORIOS LTDA-OF. Nº895/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
840.157/2004-GESSO INTEGRAL LTDA-OF. Nº894/2019
840.044/2008-A V CATOLE CONSTRUÇÃO EPP-OF. Nº888/2019
840.003/2009-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº890/2019
840.477/2010-RONALDO B. DA SILVA BOM JARDIM-OF. Nº889/2019
840.457/2011-FRI SABOR ALIMENTOS LTDA-OF. Nº897/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.305/1992-TORRES & PEDROSA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA ME-Marília I, Santa Joana - 295 ml sem gás, Marília I, Santa Joana - 295 ml com gás- RECIFE/PE
840.046/1999-MJB IND. DE BEBIDAS E PLASTICO LTDA ME- Fonte Nino II, Diamante Azul, 20L sem gás- RECIFE/PE
840.121/1999-INDUSTRIAL VARZEA ALEGRE DE AGUAS MINERAIS LTDA EPP-Marina I, Lustral Prime - 1500 ml sem gás, Marina I, Lustral Prime - 500 ml sem gás, Marina I, Lustral - 20 L sem gás- BARRA DE GUABIRABA/PE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.053/1968-ALENCAR & PARENTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº855/2019
840.058/1990-NELSON LUNA NETO EPP-OF. Nº901/2019
840.116/1994-MZA FABRICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº891/2019
840.054/2003-ÁGUA MINERAL IGARA LTDA EPP-OF. Nº22/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
840.369/1987-TORRES & PEDROSA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA ME-OF. Nº221.44.007/2019
840.305/1992-TORRES & PEDROSA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA ME-OF. Nº221.44.007/2019
840.189/2007-TORRES & PEDROSA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA ME-OF. Nº221.44.007/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
840.001/1996-TORRES & PEDROSA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA ME-OF. Nº221.44.007/2019

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.488/2013-COMERCIAL TERRA BOA LTDA ME- Registro de Licença Nº 019/2014 - Vencimento em 26/12/2023
840.075/2015-MAANAIM MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 40/2015 - Vencimento em 30/07/2025
840.249/2017-DANTAS & LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME- Registro de Licença Nº 07/2018 - Vencimento em indeterminado
840.224/2018-ANTONIO ALVES DE ARAUJO FILHO- Registro de Licença Nº 21/2018 - Vencimento em 13/05/2022
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
840.260/2017-CERAMICA RODRIGUES & FILHO LTDA ME

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.073/2019-EDEVALDO FERREIRA DOS SANTOS-OF. Nº880/2019
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
840.037/2019-CERÂMICA BELO JARDIM LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
840.515/2017-MANUEL FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 153/2019

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
801.996/1971-Indústria Catarinense de Adubos e Mineração Ltda- AI Nº568/2016 e 569/2016
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1698)
826.474/1999-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO- AI Nº683/2019, 684/2019 e 685/2019
826.474/1999-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO- AI Nº683/2019, 684/2019e 685/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
815.852/2009-Roberto Carlos Griga Me- NOT. Nº419/2016

Fase de Registro de Extração
Retificação de despacho(1395)
815.135/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA - Publicado DOU de 27/07/2018, Relação nº 112/2018, Seção I, pág. - Onde se lê: "Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação... ", Leia-se: " Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação..."

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Auto de Infração(1873)
815.765/2002-ADR COMERCIO E SERVIÇOS- AI Nº625/2013

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

DESPACHO
Relação nº 154/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.983/2015-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº62/2019/DIREM - SC/GER - SC

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.885/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº268/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.355/2018-IVO PAULO RANK-OF. Nº10/2019/CAREAS - SC/DIREM - SC/GER - SC
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.001/1996-FONTANELLA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. ME.-MELEIRO/SC - Guia nº 144/DIREM - SC/2019-8.500toneladas/ano-Cascalho- Validade:25/08/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.115/2000-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº289/2019/DIFAM - SC/GER - SC
816.050/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. Nº279/2019/DIFAM - SC/GER - SC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
815.279/2006-BALNEÁRIO THERMAS DE OURO SA-OF. Nº304/2019/DIFAM - SC/GER - SC

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.298/2000-AGUA MINERAL SERRA DO TABULEIRO LTDA- Arrendatária: JAN Envasadora de Águas Minerais Ltda. Fonte Tabuleiro para embalagens descartáveis para marca Imperatriz Premium: com e sem gás de 350 mL e 500 mL; para marca Imperatriz: sem gás de 200 mL, copo; para marca Da Guarda:: com e sem gás de 500 mL; para embalagens retornáveis para marca Imperatriz: 20 L, sem gás, retangular; para marca Da Guarda: 20 L , sem gás, redondo e oval.- SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
815.298/2000-AGUA MINERAL SERRA DO TABULEIRO LTDA- Arrendatária: JAN Envasadora de Águas Minerais Ltda. Fonte Tabuleiro para embalagens descartáveis marca Imperatriz: com e sem gás de 1,5 L, 350 mL e 500 mL; sem gás de 5 L, 5L manga;- para marca Imperatriz Sport Water: sem gás 500 mL; - para marca Da Guarda: sem gás de 200 mL, copo, 5 L e 5 L, manga; para embalagens retornáveis marca Da Guarda: 20 L , sem gás.- SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº CARBONÍFERA BELLUNO LTDA - AI nºs 482/2019/GER - SC/UAC - SC, 502/2019/GER - SC/UAC - SC, 503/2019/GER - SC/UAC - SC, 504/2019/GER - SC/UAC- SC, 505/2019/GER - SC/UAC - SC, 506/2019/GER - SC/UAC - SC, 507/2019/GER - SC/UAC - SC, 508/2019/GER - SC/UAC - SC, 509/2019/GER - SC/UAC - SC, 510/2019/GER - SC/UAC - SC, 511/2019/GER - SC/UAC - SC, 512/2019/GER - SC/UAC - SC, 513/2019/GER - SC/UAC - SC, 514/2019/GER - SC/UAC - SC, 515/2019/GER - SC/UAC - SC, 516/2019/GER - SC/UAC - SC e 517/2019/GER - SC/UAC - SC

014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 15/2019/UAC - SC/GER - SC
014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 483/2019/GER - SC/UAC - SC, 484/2019/GER - SC/UAC - SC, 485/2019/GER - SC/UAC - SC, 486/2019/GER - SC/UAC - SC, 487/2019/GER - SC/UAC - SC, 488/2019/GER - SC/UAC - SC, 489/2019/GER - SC/UAC - SC, 490/2019/GER - SC/UAC - SC, 491/2019/GER - SC/UAC - SC, 492/2019/GER - SC/UAC - SC, 493/2019/GER - SC/UAC - SC, 494/2019/GER - SC/UAC - SC, 495/2019/GER - SC/UAC - SC, 496/2019/GER - SC/UAC - SC, 497/2019/GER - SC/UAC - SC, 498/2019/GER - SC/UAC - SC, 499/2019/GER - SC/UAC - SC, 500/2019/GER - SC/UAC - SC e 501/2019/GER - SC/UAC - SC.
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI Nº 711CRI/2019
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
815.228/1988-Saibrita Mineração e Construção Ltda- AI Nº 558/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.328/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. Nº323/2019/DIFAM - SC/GER - SC

815.298/2000-AGUA MINERAL SERRA DO TABULEIRO LTDA-OF. Nº326/2019/DIFAM - SC/GER - SC
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
815.010/1982-GRAMARETO MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº309/2019/DIFAM - SC/GER - SC, 310/2019/DIFAM - SC/GER - SC, 311/2019/DIFAM - SC/GER - SC, 312/2019/DIFAM - SC/GER - SC
826.474/1999-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº330/2019/DIFAM - SC/GER - SC, 331/2019/DIFAM - SC/GER - SC, 332/2019/DIFAM - SC/GER - SC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.228/1988-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº322/2019/DIFAM - SC/GER - SC

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.764/2002-ADR COMERCIO E SERVIÇOS-OF. Nº1396/2017/DNPM/SC
815.764/2002-ADR COMERCIO E SERVIÇOS-OF. Nº307/2019/DIFAM - SC/GER - SC e 308/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.765/2002-ADR COMERCIO E SERVIÇOS-OF. Nº4516/2013



Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
815.949/2015-REFLORESTADORA MONTE CARLO LTDA.- Cessionário:Guaricana
Reflorestadora S.A.- CNPJ 31.231.718/0001-12- Registro de Licença Nº 2003/2016-
Vencimento da Licença: 23/07/2029

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.619/2018-OTILIA JULIETA DE AMORIM & CIA LTDA-Registro de Licença Nº
2162/2019 - Vencimento em 04/10/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.619/2018-OTILIA JULIETA DE AMORIM & CIA LTDA-OF. Nº317/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.183/2019-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-OF. Nº319/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.184/2019-ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-OF.
Nº112/2019/DIREM - SC/GER - SC

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa
publicação(923)
815.665/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS- Registro de Extração
Nº51/2019 de 28/11/2019

Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.102/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA-OF.
Nº222/2019/DIFAM - SC/GER - SC

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 242/2019

Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
851.129/2017-MONTE GRANITO MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 250/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de
exigência(122)
850.386/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
850.395/2018-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
851.090/2018-G R AMORIM MINERAIS EIRELI EPP.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
851.136/2017-CAMILA CASTRO DAIBES-OF. Nº80/2019/DIREM - PA/GER -
PA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
851.014/2012-DHEQESON CARARO-OF. Nº90/2019/DIREM - PA/GER - PA
851.077/2012-DHEQESON CARARO-OF. Nº91/2019/DIREM - PA/GER - PA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
851.086/2016-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA -Alvará Nº3414/2017
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
850.986/2012-BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A-Argila-
Ananindeua/PA
850.396/2015-IARA FABRICAÇÃO DE ÁGUA ENVASADA LTDA EPP-Água
Mineral-Marituba/PA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
857.632/1995-VALE S A
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(325)
851.074/2011-FREDERICO ROCHA PEREIRA-ALVARÁ Nº1416/2012
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
850.929/2010-LINDOESTE MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº16.376/2010

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 252/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito instauração processo de cad/nul do alvará de
pesquisa(190)
850.929/2010-LINDOESTE MINERAÇÃO LTDA ME
Torna sem efeito despacho publicado(192)
850.576/2014-FONTE BOA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.- DOU de
09/08/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 255/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
851.303/2017-SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-
DOU de 21/05/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 256/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
950.000/1997-MINERACAO RIO DO NORTE S A- AI Nº DESPACHO SEI Nº.
24/SESBM-PA/2019. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DOU. FASE DE CONCESSÃO DE
LAVRA - Cumprimento de EXIGÊNCIAS. DNPM 950.000/1997 MINERAÇÃO RIO DO
NORTE S/A PRAZO 30 DIAS DA PUBLICAÇÃO (459)

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 802, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece os procedimentos para geração de lastro
necessário para emissão primária de Créditos de
Descarbonização, de que trata o art. 14 da Lei nº
13.576, de 26 de dezembro de 2017, e altera a
Resolução ANP nº 758, de 23 de novembro de 2018.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento
Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em
vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do
Processo nº 48610.218856/2019-04 e as deliberações tomadas na 1004ª Reunião de
Diretoria, realizada em 05 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para geração de lastro
necessário para emissão primária de Créditos de Descarbonização (CBIOS), de que trata o
art. 14 da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, em quantidade proporcional ao
volume elegível de biocombustível produzido, importado e comercializado e considerada a
Nota de Eficiência Energético-Ambiental.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

I - Crédito de Descarbonização (CBIO): instrumento registrado sob a forma
escritural, para fins de comprovação da meta individual do distribuidor de combustíveis de
que trata o art. 7º da Lei nº 13.576, de 2017;

II - Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP): documento que visa a
aglutinar, em grupos homogêneos nos documentos e livros fiscais, nas guias de informação
e em todas as análises de dados, as operações e prestações realizadas pelos contribuintes
do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto sobre Operações Relativas à
Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e
Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, conforme estabelecido pelo art. 5º do Convênio
S/Nº do Ministério da Economia, de 15 de dezembro de 1970;

III - emissor primário: produtor ou importador de biocombustível, autorizado
pela ANP, habilitado a solicitar a emissão de Crédito de Descarbonização em quantidade
proporcional ao volume de biocombustível produzido ou importado e comercializado,
relativamente à Nota de Eficiência Energético-Ambiental constante do Certificado da
Produção Eficiente de Biocombustíveis, conforme art. 5º, VII, da Lei nº 13.576, de 2017;

IV - escrituração de CBIO: emissão de Créditos de Descarbonização escriturais
em nome do emissor primário por banco ou instituição financeira por ele contratada;

V - aposentadoria de CBIO: processo realizado por solicitação do detentor do
crédito ao escriturador que visa a sua retirada definitiva de circulação o que impede
qualquer negociação futura do crédito aposentado, conforme definido na Portaria MME nº
419, de 20 de novembro de 2019;

VI - fator para emissão de CBIO: valor constante do Certificado da Produção
Eficiente de Biocombustíveis, calculado aplicando-se a fórmula constante do Anexo I, que
será multiplicado pelo volume em litros informado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para
determinação da quantidade de CBIOS a serem escriturados;

VII - lastro para emissão de CBIO: conjunto de informações necessárias à
garantia da fiel emissão dos Créditos de Descarbonização relativo aos volumes
comercializados de biocombustíveis produzidos ou importados e notas fiscais
correspondentes e aos Certificados da Produção Eficiente de Biocombustíveis concedidos,
renovados, suspensos, cancelados ou expirados, com dados do produtor ou do importador
de biocombustíveis, da Nota de Eficiência Energético-Ambiental, da validade do certificado,
entre outros, nos termos do art. 9º § 1º da Lei 13.576, de 2017; e

VIII - Plataforma CBIO: ferramenta a ser disponibilizada por empresa contratada
pela ANP para prestação de serviços de informática com vistas à geração das informações
necessárias à garantia da fiel emissão de CBIOS e acompanhamento e controle das metas
compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores de efeito estufa dos
distribuidores de combustíveis.

CAPÍTULO II

DA GERAÇÃO DE LASTRO PARA EMISSÃO DE CBIOS

Art. 3º As informações necessárias para a emissão dos CBIOS serão geradas
através da Plataforma CBIO, mediante pagamento pelo emissor primário do serviço de
geração de lastro para emissão de CBIO, por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) analisada.

Art. 4º Para geração de lastro de emissão de CBIO, o emissor primário deverá
solicitar a escrituração dos CBIOS através da Plataforma CBIO, dentro do prazo de sessenta
dias da data da emissão da NF-e que comprove a comercialização do biocombustível por
ele produzido ou importado.

§1º O atendimento à solicitação de que trata o caput somente ocorrerá caso o
emissor primário possua contrato firmado com empresa contratada pela ANP para
disponibilização da Plataforma CBIO. §2º Somente serão aceitas, para fins de geração de
lastro de CBIOS, NF-es emitidas pelo emissor primário a partir de 24 de dezembro de 2019,
desde que, nessa data, ele já detenha o Certificado da Produção Eficiente de
Biocombustíveis.

§3º Para o emissor primário que obtiver o Certificado da Produção Eficiente de
Biocombustíveis após 24 de dezembro de 2019, a solicitação de geração de lastro para
emissão de CBIOS somente contemplará as NF-es de comercialização de biocombustíveis
emitidas a partir da data de emissão do referido certificado.

§ 4º Os volumes de biocombustíveis constantes das NF-es utilizadas para
geração de lastro para emissão de CBIO deverão ser compatíveis com o volume de
biocombustíveis produzido ou importado pelo emissor primário.

Art. 5º No caso de produtores de biocombustível associados à cooperativa, para
a geração de lastro de emissão de CBIO, serão admitidas as NF-es de venda emitidas pela
referida cooperativa a terceiros, em volume correspondente ao entregue para
comercialização pelo emissor primário cooperado.

§1º Para os casos previstos no caput, o emissor primário deverá comprovar à
ANP sua associação ao quadro de cooperados mediante:

I - o fornecimento do estatuto social da cooperativa, que comprove a
responsabilidade dela pela comercialização do biocombustível por ele produzido; e

II - a apresentação, trimestral, de declaração contendo volume da produção de
biocombustível entregue exclusivamente para venda através da cooperativa.

§ 2º Para efeito da contagem do prazo previsto no art. 13, §2º da Lei nº 13.576,
de 26 de dezembro de 2017, será utilizada a data de venda do biocombustível pela
cooperativa de produtores de biocombustível estabelecida na NF-e.

Art. 6º As seguintes condições serão consideradas para a geração de lastro para
emissão de CBIOS:

I - a NF-e informada na solicitação deverá:

a) possuir chave de acesso válida, para conferência na Receita Federal;

b) ser válida, sem devolução ou cancelamento posterior;

c) contemplar biocombustível;

d) conter comprovante de recebimento do produto pelo destinatário; e

e) não ter sido utilizada anteriormente como lastro para emissão de CBIO.

II - a solicitação da emissão de lastro de CBIO deverá ocorrer após quinze dias
e até sessenta dias da data de emissão da nota fiscal de venda do biocombustível pelo
emissor primário;

III - o Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), constante da NF-e,
deverá representar apenas operações que indiquem venda, remessa de entrega futura,
venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do
adquirente originário e venda à ordem, conforme Anexo II; e

IV - o destinatário da NF-e deverá ser agente econômico autorizado pela ANP.



§ 1º No caso de comercialização de biometano, o destinatário de que trata o inciso IV poderá ser agente econômico cadastrado pela ANP.

§ 2º Em caso de cancelamento de nota fiscal ou de devolução de volume de biocombustível utilizado para geração de lastro de CBIO, o emissor primário deverá informar à ANP sobre o fato, através da Plataforma CBIO, no prazo de até 48 horas.

§ 3º A quantidade de CBIOS gerados por NF-e cancelada, cujo volume de biocombustíveis tenha sido devolvido ou que não observe as condições previstas neste artigo, será descontada do direito à emissão de CBIOS referente às solicitações seguintes feitas pelo emissor primário, em volume equivalente à NF-e que tenha sido cancelada para fins de emissão de CBIOS.

Art. 7º Não serão consideradas, para fins de geração de lastro para emissão de CBIOS:

I - as operações cujo CFOP indicar comercialização de biocombustível para industrialização ou exportação;

II - a comercialização, por unidade produtora de biocombustível adquirido ou recebido de terceiros, após reprocessamento, independente da destinação dada ao produto; ou

III - a comercialização, por unidade produtora, de biocombustível adquirido ou recebido de terceiros, independente da destinação dada ao produto;

IV - as operações de venda de biocombustível realizadas entre produtores de biocombustível ou entre produtor de biocombustível e empresa comercializadora de etanol que tenham sua destinação final alterada para o mercado não combustível.

Parágrafo único. A emissão de CBIOS lastreada em operações relacionadas neste artigo sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Art. 8º O número de CBIOS lastreados por cada NF-e será calculado pela multiplicação do volume comercializado constante da NF-e pelo Fator para emissão de CBIO constante do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis do emissor primário.

§ 1º O número de CBIOS lastreados por cada NF-e será um valor inteiro.

§ 2º Caso o valor da primeira casa decimal da multiplicação descrita no caput seja maior ou igual a cinco, o número de CBIOS lastreados pela NF-e será arredondado para o próximo número inteiro.

§ 3º Caso o valor da primeira casa decimal da multiplicação descrita no caput seja menor que cinco, o número de CBIOS lastreados pela NF-e será o valor inteiro da multiplicação.

CAPÍTULO III
DA PLATAFORMA CBIO
Seção I
Do Acesso ao Sistema

Art. 9º Poderão ter acesso à Plataforma CBIO:

I - emissores primários;

II - escrituradores dos CBIOS;

III - distribuidores de combustíveis; e

IV - ANP e órgãos de controle.

Art. 10. O emissor primário terá acesso à Plataforma CBIO para:

I - solicitar emissão de lastro de CBIOS; e

II - consultar lastros de CBIOS emitidos e a serem emitidos.

Parágrafo único. Será concedido acesso à Plataforma CBIO ao emissor primário mediante celebração de contrato administrativo com a empresa contratada pela ANP, responsável pela disponibilização da Plataforma CBIO.

Art. 11. O escriturador de CBIOS terá acesso à Plataforma CBIO para:

I - consultar lastros de CBIOS dos emissores primários com quem tenha contrato; e

II - enviar informações de CBIOS escriturados e aposentados.

Art. 12. O distribuidor de combustíveis terá acesso à Plataforma CBIO para consultar:

I - sua meta estipulada para o ano corrente; e

II - o total de CBIOS por ele aposentados para fins de cumprimento de sua meta.

Art. 13. Os procedimentos para solicitação e concessão de autorização de acesso à Plataforma CBIO serão objeto de documento específico publicado na página da ANP na internet.

Seção II
Dos Valores e Pagamento para Acesso à Plataforma CBIO

Art. 14. Os valores referentes à geração de lastro para emissão de CBIOS através da Plataforma CBIO a serem pagos pelo emissor primário à empresa contratada pela ANP serão estabelecidos pela ANP por meio de Despacho e divulgados em sua página da Internet.

§ 1º Os valores cobrados pela geração de lastro para emissão de CBIOS têm por finalidade pagar de modo adequado e proporcional as despesas decorrentes da disponibilização da Plataforma CBIO.

§ 2º Os valores de que trata o caput serão corrigidos pela variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados da data de publicação do Despacho.

§ 3º Os valores de que trata o caput poderão ser alterados em função do volume de notas fiscais processadas pela Plataforma CBIO.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 15. O descumprimento das disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 1º Quando a multa prevista na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, não corresponder à vantagem auferida em decorrência da geração indevida de lastro para emissão de CBIOS, será aplicada pena de cancelamento do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis, bem como pena de suspensão temporária total ou parcial de funcionamento de instalações do produtor ou importador detentor do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis.

§ 2º A vantagem auferida em decorrência da geração indevida de lastro para emissão de CBIOS deverá ser mensurada com base no número de CBIOS gerados e do preço médio do CBIO vigente no ano em que foi detectada a irregularidade.

Art. 16. A sanção administrativa será aplicada por meio de processo administrativo instaurado com a finalidade de apurar infração a esta Resolução, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Em caso de suspensão, cancelamento ou expiração do Certificado de Produção Eficiente de Biocombustíveis do produtor ou do importador, os CBIOS emitidos durante o período de vigência da certificação manterão sua validade para todos os efeitos.

Art. 18. A Resolução ANP nº 758, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.....

§ 2º No âmbito dos processos de certificação, devem ser utilizados os dados do ano civil anterior (n-1), desde que os relatórios citados no art. 31 sejam enviados pela firma inspetora para a ANP até 31 de março do ano seguinte (n+1).

§ 3º A partir do segundo processo de Certificação da Produção Eficiente de Biocombustíveis devem ser utilizados os dados de média móvel dos três anos anteriores.

§ 3º-A Caso o segundo processo de Certificação da Produção ou Importação Eficiente de Biocombustíveis se inicie no ano de 2020, deve ser utilizada a média dos dados dos anos de 2018 e 2019.

§ 4º

§ 4º-A É obrigatória a renovação do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis quando houver mudança de rota de produção no processo do emissor primário.

§ 5º As unidades produtoras de biocombustíveis somente poderão obter a Certificação da Produção Eficiente de Biocombustíveis caso tenham operado por pelo menos seis meses, devendo ser utilizados os dados desse período no primeiro processo de certificação.

§ 6º No caso previsto no § 5º, o Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis terá validade de um ano, contado a partir da data de sua aprovação pela ANP." (NR)

"Art. 30

.....

§ 6º A ANP poderá autorizar firma inspetora a tarjar informações constantes do inciso I do caput a serem disponibilizadas em consulta pública, quando consideradas estratégicas e críticas sob aspecto concorrencial por parte da unidade produtora, conforme procedimento a ser definido em informe técnico." (NR)

"Art.32.....

Parágrafo único - A firma inspetora deverá emitir o Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis e enviá-lo à ANP em até 10 (dez) dias após a aprovação do processo pela ANP, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da ANP". (NR)

Art. 19. Fica revogado o inciso I do art. 26 da Resolução ANP nº 758, de 23 de novembro de 2018.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º, inciso V, da Resolução ANP nº 802, de 5 de dezembro de 2019)

Fórmula de Cálculo do Fator para emissão de CBIO:

$f = NEEA \cdot fe_{legível} \cdot 100 \cdot p \cdot PCI \cdot 10^{-6}$

Em que:

f é o fator para emissão de CBIO;

NEEA é a Nota de Eficiência Energético-Ambiental, em gCO₂eq/MJ;

felegível é a fração do volume de biocombustível elegível, em percentual;

p é a massa específica do biocombustível, em t/m³ ;

PCI é o poder calorífico inferior do biocombustível, em MJ/kg.

ANEXO II

(a que se refere o art. 6º, inciso III, da Resolução ANP nº 802, de 5 de dezembro de 2019)

Tabela 1 - Operações de comercialização de etanol geradoras de lastro para emissão de CBIO

Emitente da Nota Fiscal	Destinatário da Nota Fiscal	CFOP	CST¹	Informações adicionais
Unidade produtora de etanol detentora de Certificado de Produção Eficiente de Biocombustíveis	,Distribuidor de combustíveis , Empresa Comercializadora de Etanol	,5652 ,6652 ,5653 ,6653	0	O CBIO levará em conta a Nota de Eficiência Energético-Ambiental (NEEA) da unidade produtora emitente da NF.
Importador de etanol detentor de Certificado de Produção Eficiente de Biocombustíveis	,Distribuidor de combustíveis , Empresa Comercializadora de Etanol	,5655 ,6655	1	Identificação de origem
Cooperativa de produtores de etanol	,Distribuidor de combustíveis , Empresa Comercializadora de Etanol	,5655 ,6655	0	CNPJ de unidade produtora de biocombustível detentora de Certificado de Produção Eficiente de Biocombustíveis, cooperada do emitente da nota fiscal, conforme artigo 4º, § 2º

¹Código de Situação Tributária

Tabela 2 - Operações de comercialização de biodiesel geradoras de lastro para emissão de CBIO

Emitente da Nota Fiscal	Destinatário da Nota Fiscal	CFOP	CST	Informações adicionais
Unidade produtora de biodiesel detentora de Certificado de Produção Eficiente de Biocombustíveis	Adquirente do leilão de biodiesel	,5118 ,6118	0	-
Unidade produtora de biodiesel detentora de Certificado de Produção Eficiente de Biocombustíveis	Distribuidor de combustíveis - Usuário final	,5652 ,6652 ,5653 ,6653	0	-

Tabela 3 - Operações de comercialização de biometano geradoras de lastro para emissão de CBIO

Emitente da Nota Fiscal	Destinatário da Nota Fiscal	CFOP	CST	Informações adicionais
Unidade produtora de biometano detentora de Certificado de Produção Eficiente de Biocombustíveis		,5652 ,6652 ,5653 ,6653	0	-

DESPACHO Nº 1.047, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e nas deliberações tomadas na 1.004ª Reunião de Diretoria, realizada em 5 de dezembro de 2019, nos termos da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, do Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, da Resolução ANP nº 802, de 05 de dezembro de 2019, que estabelece os procedimentos para geração de lastro necessário para emissão primária de Créditos de Descarbonização, e no que consta do Processo 48610.221669/2019-08, torna público o valor a ser pago pelo emissor primário (produtor e importador de biocombustíveis) diretamente ao SERPRO, para o período de 24/12/2019 a 31/12/2020, correspondente a R\$ 15,57 (quinze reais e cinquenta e sete centavos) por nota fiscal analisada pela "Plataforma CBIO", no âmbito do Programa RenovaBio.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 926, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.215961/2019-83 e considerando o atendimento às exigências da Portaria ANP n.º 170, de 25 de setembro de 2002, torna público o seguinte ato:

Fica a 3R NASCIMENTO COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. - EPP, CNPJ nº 29.719.344/0001-37, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis por meio aquaviário, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Cargo	Validade do Passaporte
Mario Soares Lobo Junior	Ofício 32724/GM-MD	Ministério da Defesa	Adjunto do Adido Naval nos EUA	28/02/2023
Simone de Fátima Sabino Lobo	Ofício 32724/GM-MD	Ministério da Defesa	Dependente	28/02/2023
Gabriel Sabino Lobo	Ofício 32724/GM-MD	Ministério da Defesa	Dependente	28/02/2023

ERNESTO ARAÚJO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.016, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem Unidades de Suporte Básico (USB) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul (Porto Alegre - Estadual) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.957/GM/MS, de 25 de novembro de 2009, que habilita Municípios e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul; Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e Considerando as documentações apresentadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.169881/2015-06, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos a seguir, a receberem Unidades de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul (Porto Alegre - Estadual).

IBGE	UF	MUNICÍPI	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
430290	RS	CACEQUI	9786961	MUNICIPAL	100461	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 192	157.500,00
431365	RS	PALMARESDO SUL	9559086	ESTADUAL	100438	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 193	157.500,00
430463	RS	CAPÃO DACANOIA	9558993	ESTADUAL	102129	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 194	157.500,00
TOTAL									472.500,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 472.500,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.102, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando os arts. 1º a 16, do Anexo III, da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando Portaria nº 2.663/GM/MS, de 9 de outubro de 2019, que define os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) alocados no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde foram distribuídos conforme destinação homologada pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartites, dispostas no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Ficam definidos que os valores anuais pactuados do Piso Fixo de Vigilância em Saúde, de acordo com os anexos II a XX desta Portaria, serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) para os Fundos Estaduais de Saúde, Distrital e Municipais de Saúde.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 4º Os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde definidos para os Estados, Distrito Federal e Municípios constantes desta Portaria totalizam o montante de R\$ 650.829.079,42 (seiscentos e cinquenta milhões, oitocentos e vinte e nove mil setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) conforme Anexos II a XX.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, das parcelas para os fundos estaduais, distrital e municipais de saúde correspondentes.

Art. 6º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao Programa de Trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXOS

ANEXO I			
UF	Resolução CIB		
AC	Resolução nº 54, de 24 de outubro de 2019		
AL	Resolução nº 067, de 08 de novembro de 2019		
AP	Resolução nº 073, de 08 de novembro de 2019		
BA	Resolução nº 176, de 30 de outubro de 2019		
CE	Resolução nº 117, de 25 de outubro de 2019		
ES	Resolução nº 217, de 08 de novembro de 2019		
MA	Resolução nº 104, de 18 de outubro de 2019		
MG	Resolução nº 3.028, de 08 de novembro de 2019		
MS	Resolução nº 116, de 28 de outubro de 2019		
PB	Resolução nº 125, de 31 de outubro de 2019		
PE	Resolução nº 5216, de 05 de novembro de 2019		
PI	Resolução nº 117, de 08 de novembro de 2019		
PR	Resolução nº 151, de 07 de novembro de 2019		
RJ	Resolução nº 5.993, de 07 de novembro de 2019		
RO	Resolução nº 353, de 07 de novembro de 2019		
RR	Resolução nº 15, de 06 de novembro de 2019		
RS	Resolução nº 401, de 13 de novembro de 2019		
SE	Resolução nº 143, de 25 de outubro de 2019		
ANEXO II			
UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R\$)
AC	120000	SES/AC	1.336.639,83
AC	120001	Acrelândia	129.437,64
AC	120005	Assis Brasil	37.514,82
AC	120010	Brasileia	132.988,05
AC	120013	Bujari	51.895,68



AC	120017	Capixaba	100.335,36
AC	120020	Cruzeiro do Sul	474.415,52
AC	120025	Epitaciolândia	93.115,80
AC	120030	Feijó	311.599,20
AC	120032	Jordão	42.197,46
AC	120033	Mâncio Lima	114.982,20
AC	120034	Manoel Urbano	47.717,82
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	96.106,89
AC	120038	Plácido de Castro	187.506,24
AC	120039	Porto Walter	60.965,61
AC	120040	Rio Branco	3.045.451,88
AC	120042	Rodrigues Alves	96.364,65
AC	120043	Santa Rosa do Purus	70.149,72
AC	120045	Senador Guimard	115.734,24
AC	120050	Sena Madureira	412.840,20
AC	120060	Tarauacá	214.928,88
AC	120070	Xapuri	97.594,38
AC	120080	Porto Acre	157.305,48
		TOTAL	7.427.787,55

ANEXO III

UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R\$)
AL	270000	SES/AL	4.292.702,28
AL	270010	Água Branca	67.523,47
AL	270020	Anadia	57.925,87
AL	270030	Arapiraca	951.690,20
AL	270040	Atalaia	198.137,60
AL	270050	Barra de Santo Antônio	66.665,60
AL	270060	Barra de São Miguel	34.958,59
AL	270070	Batalha	59.661,65
AL	270080	Belém	17.211,74
AL	270090	Belo Monte	23.741,57
AL	270100	Boca da Mata	87.988,32
AL	270110	Branquinha	36.868,03
AL	270120	Cacimbinhas	35.800,85
AL	270130	Cajueiro	67.315,25
AL	270135	Campestre	23.086,66
AL	270140	Campo Alegre	180.603,36
AL	270150	Campo Grande	32.178,53
AL	270160	Canapi	59.570,21
AL	270170	Capela	56.171,38
AL	270180	Carneiros	30.411,94
AL	270190	Chã Preta	24.788,16
AL	270200	Coité do Nóia	37.724,11
AL	270210	Colônia Leopoldina	68.588,50
AL	270220	Coqueiro Seco	25.797,31
AL	270230	Coruripe	185.368,61
AL	270235	Craíbas	79.203,02
AL	270240	Delmiro Gouveia	166.887,07
AL	270250	Dois Riachos	36.746,06
AL	270255	Estrela de Alagoas	60.887,38
AL	270260	Feira Grande	73.322,93
AL	270270	Feliz Deserto	16.403,04
AL	270280	Flexeiras	41.640,91
AL	270290	Girau do Ponciano	158.622,05
AL	270300	Ibateguara	50.912,78
AL	270310	Igaci	84.113,14
AL	270320	Igreja Nova	79.429,97
AL	270330	Inhapi	61.306,42
AL	270340	Jacaré dos Homens	19.427,90
AL	270350	Jacuípe	23.682,24
AL	270360	Japaratinga	31.369,97
AL	270370	Jaramataia	20.068,99
AL	270375	Jequiá da Praia	39.560,11
AL	270380	Joaquim Gomes	77.277,60
AL	270390	Jundiá	14.921,14
AL	270400	Junqueiro	82.382,26
AL	270410	Lagoa da Canoa	60.882,91
AL	270420	Limoeiro de Anadia	99.096,62
AL	270430	Maceió	4.597.747,64
AL	270440	Major Isidoro	65.584,51
AL	270450	Maragogi	124.024,61
AL	270460	Maravilha	50.466,10
AL	270470	Marechal Deodoro	216.879,00
AL	270480	Maribondo	45.891,65
AL	270490	Mar Vermelho	14.973,98
AL	270500	Mata Grande	83.329,06
AL	270510	Matriz de Camaragibe	77.787,32
AL	270520	Messias	75.350,45
AL	270530	Minador do Negrão	18.638,35
AL	270540	Monteirópolis	24.576,62
AL	270550	Murici	118.602,85
AL	270560	Novo Lino	41.471,28
AL	270570	Olho d'Água das Flores	68.643,22
AL	270580	Olho d'Água do Casado	31.604,26
AL	270590	Olho d'Água Grande	18.140,40
AL	270600	Oliveira	38.766,67
AL	270610	Ouro Branco	37.863,50
AL	270620	Palestina	17.988,48
AL	270630	Palmeira dos Índios	339.843,34
AL	270640	Pão de Açúcar	80.348,83
AL	270642	Pariconha	38.414,59
AL	270644	Paripueira	63.823,54
AL	270650	Passo de Camaragibe	50.089,39
AL	270660	Paulo Jacinto	25.570,94
AL	270670	Penedo	208.409,76
AL	270680	Piaçabuçu	59.224,46
AL	270690	Pilar	147.540,80
AL	270700	Pindoba	10.871,71
AL	270710	Piranhas	80.431,06
AL	270720	Poço das Trincheiras	49.052,88
AL	270730	Porto Calvo	143.106,60
AL	270740	Porto de Pedras	32.092,85
AL	270750	Porto Real do Colégio	67.156,56
AL	270760	Quebrangulo	38.420,06

AL	270770	Rio Largo	315.478,85
AL	270780	Roteiro	22.716,86
AL	270790	Santa Luzia do Norte	33.235,78
AL	270800	Santana do Ipanema	270.332,28
AL	270810	Santana do Mundaú	36.873,79
AL	270820	São Brás	23.755,82
AL	270830	São José da Laje	75.760,13
AL	270840	São José da Tapera	104.668,13
AL	270850	São Luís do Quitunde	108.728,71
AL	270860	São Miguel dos Campos	192.281,97
AL	270870	São Miguel dos Milagres	29.818,94
AL	270880	São Sebastião	119.215,58
AL	270890	Satuba	84.875,33
AL	270895	Senador Rui Palmeira	46.622,02
AL	270900	Tanque d'Arca	21.770,93
AL	270910	Taquarana	109.978,44
AL	270915	Teotônio Vilela	145.529,86
AL	270920	Traipu	130.024,51
AL	270930	União dos Palmares	271.436,92
AL	270940	Viçosa	82.554,34
		TOTAL	17.529.010,81

UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R\$)
AP	160000	SES/AP	885.589,54
AP	160005	Serra do Navio	103.200,00
AP	160010	Amapá	87.600,00
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	192.000,00
AP	160020	Calçoene	90.000,00
AP	160021	Cutias	37.200,00
AP	160023	Ferreira Gomes	80.400,00
AP	160025	Itaubal	66.600,00
AP	160027	Laranjal do Jari	294.000,00
AP	160030	Macapá	3.256.483,16
AP	160040	Mazagão	234.000,00
AP	160050	Oiapoque	420.000,00
AP	160053	Porto Grande	240.000,00
AP	160055	Pracuúba	48.000,00
AP	160060	Santana	593.520,96
AP	160070	Tartarugalzinho	132.000,00
AP	160080	Vitória do Jari	77.053,80
		TOTAL	6.837.647,46

ANEXO V

UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL(R\$)
BA	290000	SES/BA	23.221.304,84
BA	290010	Abaira	36.586,44
BA	290020	Abaré	66.623,70
BA	290030	Acajutiba	51.899,10
BA	290035	Adestina	57.251,70
BA	290040	Água Fria	57.776,40
BA	290050	Érico Cardoso	49.049,40
BA	290060	Aiquara	17.017,54
BA	290070	Alagoinhas	514.730,70
BA	290080	Alcobaça	77.140,80
BA	290090	Almadina	20.879,10
BA	290100	Amargosa	126.254,70
BA	290110	Amélia Rodrigues	87.374,10
BA	290115	América Dourada	55.845,90
BA	290120	Anagé	79.820,95
BA	290130	Andaraí	48.709,85
BA	290135	Andorinha	51.618,10
BA	290140	Angical	48.714,60
BA	290150	Anguera	37.887,30
BA	290160	Antas	64.577,70
BA	290170	Antônio Cardoso	40.342,50
BA	290180	Antônio Gonçalves	40.217,10
BA	290190	Aporá	63.181,80
BA	290195	Apuarema	25.723,50
BA	290200	Aracatu	46.965,60
BA	290205	Araças	41.606,40
BA	290210	Araci	186.021,00
BA	290220	Aramari	38.619,90
BA	290225	Arataca	65.020,92
BA	290230	Aratuípe	30.403,91
BA	290240	Aurelino Leal	44.632,50
BA	290250	Baianópolis	78.776,40
BA	290260	Baixa Grande	70.629,90
BA	290265	Banzaê	45.424,50
BA	290270	Barra	181.219,50
BA	290280	Barra da Estiva	74.467,80
BA	290290	Barra do Choça	195.618,48
BA	290300	Barra do Mendes	48.570,61
BA	290310	Barra do Rocha	21.598,92
BA	290320	Barreiras	520.205,40
BA	290323	Barro Alto	70.323,48
BA	290327	Barrocas	53.776,80
BA	290330	Barro Preto	22.331,10
BA	290340	Belmonte	79.242,90
BA	290350	Belo Campo	61.178,70
BA	290360	Biritinga	54.954,90
BA	290370	Boa Nova	49.965,30
BA	290380	Boa Vista do Tupim	108.583,20
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	233.039,40
BA	290395	Bom Jesus da Serra	35.125,20
BA	290400	Boninal	82.591,80
BA	290405	Bonito	56.532,30



BA	290410	Boquira	123.552,00
BA	290420	Botuporã	36.834,60
BA	290430	Brejões	50.374,50
BA	290440	Brejolândia	38.128,75
BA	290450	Brotas de Macaúbas	62.155,44
BA	290460	Brumado	229.934,10
BA	290470	Buerarema	108.768,48
BA	290475	Buritirama	71.893,80
BA	290480	Caatiba	59.553,96
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	63.729,60
BA	290490	Cachoeira	115.958,70
BA	290500	Caculé	130.993,44
BA	290510	Caém	34.415,70
BA	290515	Caetanos	88.582,92
BA	290520	Caetité	174.414,90
BA	290530	Cafarnaum	62.719,80
BA	290540	Cairu	60.139,20
BA	290550	Caldeirão Grande	45.646,05
BA	290560	Camacan	109.923,00
BA	290570	Camaçari	1.232.105,95
BA	290580	Camamu	123.874,99
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	99.158,40
BA	290600	Campo Formoso	242.378,40
BA	290610	Canápolis	36.168,46
BA	290620	Canarana	88.644,60
BA	290630	Canavieiras	117.166,94
BA	290640	Candeal	30.171,90
BA	290650	Candeias	372.284,05
BA	290660	Candiba	48.813,60
BA	290670	Cândido Sales	89.288,10
BA	290680	Cansanção	119.430,30
BA	290682	Canudos	57.142,80
BA	290685	Capela do Alto Alegre	40.979,22
BA	290687	Capim Grosso	103.593,60
BA	290689	Caraíbas	33.963,60
BA	290690	Caravelas	75.042,00
BA	290700	Cardeal da Silva	32.165,10
BA	290710	Carinhanha	99.389,40
BA	290720	Casa Nova	242.160,60
BA	290730	Castro Alves	90.043,80
BA	290740	Catolândia	23.403,96
BA	290750	Catu	186.314,70
BA	290755	Caturama	53.701,92
BA	290760	Central	71.269,92
BA	290770	Chorrochó	38.250,30
BA	290780	Cícero Dantas	114.636,57
BA	290790	Cipó	58.538,70
BA	290800	Coaraci	69.249,38
BA	290810	Cocos	64.343,40

BA	290820	Conceição da Feira	75.979,20
BA	290830	Conceição do Almeida	61.525,20
BA	290840	Conceição do Coité	225.399,90
BA	290850	Conceição do Jacuípe	111.790,80
BA	290860	Conde	87.024,30
BA	290870	Condeúba	60.584,70
BA	290880	Contendas do Sincorá	15.222,90
BA	290890	Coração de Maria	79.429,16
BA	290900	Cordeiros	29.383,20
BA	290910	Coribe	49.579,20
BA	290920	Coronel João Sá	58.997,28
BA	290930	Correntina	110.091,30
BA	290940	Cotegipe	79.276,92
BA	290950	Cravolândia	18.984,57
BA	290960	Crisópolis	72.055,50
BA	290970	Cristópolis	47.529,90
BA	290980	Cruz das Almas	214.275,60
BA	290990	Curaçá	117.229,20
BA	291000	Dário Meira	41.979,30
BA	291005	Dias d'Ávila	334.726,55
BA	291010	Dom Basílio	41.593,20
BA	291020	Dom Macedo Costa	13.899,60
BA	291030	Elísio Medrado	27.941,19
BA	291040	Encruzilhada	74.177,40
BA	291050	Entre Rios	142.635,90
BA	291060	Esplanada	124.888,50
BA	291070	Euclides da Cunha	205.245,19
BA	291072	Eunápolis	380.457,00
BA	291075	Fátima	62.496,41
BA	291077	Feira da Mata	34.053,96
BA	291080	Feira de Santana	2.070.674,10
BA	291085	Filadélfia	58.089,90
BA	291090	Firmino Alves	19.212,60
BA	291100	Floresta Azul	37.593,60
BA	291110	Formosa do Rio Preto	85.509,60
BA	291120	Gandu	110.634,90
BA	291125	Gavião	15.708,31
BA	291130	Gentio do Ouro	39.364,24
BA	291140	Glória	53.037,60
BA	291150	Gongogi	27.472,50
BA	291160	Governador Mangabeira	70.933,50

BA	291165	Guajeru	32.000,64
BA	291170	Guanambi	286.466,40
BA	291180	Guaratinga	74.523,90
BA	291185	Heliópolis	46.634,62
BA	291190	Iaçu	90.297,03
BA	291200	Ibiassucê	35.857,80
BA	291210	Ibicaraí	81.163,50
BA	291220	Ibicoara	65.293,80
BA	291230	Ibicuí	55.426,80
BA	291240	Ibipeba	61.637,40
BA	291250	Ibipitanga	84.771,48
BA	291260	Ibiquera	17.051,14
BA	291270	Ibirapitanga	133.611,48
BA	291280	Ibirapuã	29.211,60
BA	291290	Ibirataia	76.190,76
BA	291300	Ibitiara	55.731,97
BA	291310	Ibititá	61.881,60
BA	291320	Ibotirama	91.944,60
BA	291330	Ichu	21.242,10
BA	291340	Igaporã	53.733,90
BA	291345	Igrapiúna	47.879,70
BA	291350	Iguaí	95.164,63
BA	291360	Ilhéus	664.712,46
BA	291370	Inhambupe	135.019,50
BA	291380	Ipecaetá	51.984,90
BA	291390	Ipiaú	157.423,20
BA	291400	Ipirá	207.208,20
BA	291410	Ipupiara	33.518,10
BA	291420	Irajuba	27.271,08
BA	291430	Iramaia	62.896,56
BA	291440	Iraquara	84.848,50
BA	291450	Irará	98.835,00
BA	291460	Irecê	245.793,90
BA	291465	Itabela	103.692,60
BA	291470	Itaberaba	220.459,80
BA	291480	Itabuna	729.451,80
BA	291490	Itacaré	93.660,60
BA	291500	Itaeté	54.733,80
BA	291510	Itagi	44.708,64
BA	291520	Itagibá	52.457,53
BA	291530	Itagimirim	26.559,96
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	52.449,00
BA	291540	Itaju do Colônia	27.038,40
BA	291550	Itajuípe	72.217,20
BA	291560	Itamaraju	222.274,80
BA	291570	Itamarí	47.911,44
BA	291580	Itambé	119.350,25
BA	291590	Itanagra	26.512,20
BA	291600	Itanhém	68.425,50
BA	291610	Itaparica	94.893,90
BA	291620	Itapé	58.750,92
BA	291630	Itapebi	37.968,69
BA	291640	Itapetinga	255.858,90
BA	291650	Itapicuru	127.910,50
BA	291660	Itapitanga	35.640,00
BA	291670	Itaquara	47.256,00
BA	291680	Itarantim	67.036,20
BA	291685	Itatim	50.432,63
BA	291690	Itiruçu	53.583,36
BA	291700	Itiúba	127.023,60
BA	291710	Itororó	70.095,30
BA	291720	Ituaçu	64.604,10
BA	291730	Ituberá	97.112,40
BA	291733	Iuiú	37.908,19
BA	291735	Jaborandi	31.076,10
BA	291740	Jacaraci	51.014,70
BA	291750	Jacobina	279.876,30
BA	291760	Jaguaquara	184.908,90
BA	291770	Jaguarari	113.846,70
BA	291780	Jaguaripe	62.818,80
BA	291790	Jandaíra	36.696,00
BA	291800	Jequié	536.090,22
BA	291810	Jeremoabo	228.827,40
BA	291820	Jiquiriçá	83.082,96
BA	291830	Jitaúna	50.626,75
BA	291835	João Dourado	84.631,80
BA	291840	Juazeiro	814.238,62
BA	291845	Jucuruçu	34.329,90
BA	291850	Jussara	88.071,84
BA	291855	Jussari	21.426,90
BA	291860	Jussiape	25.545,30
BA	291870	Lafaiete Coutinho	13.351,80
BA	291875	Lagoa Real	52.895,70
BA	291880	Laje	81.987,94
BA	291890	Lajedão	13.424,40
BA	291900	Lajedinho	14.268,73
BA	291905	Lajedo do Tabocal	34.828,20
BA	291910	Lamarão	40.756,75
BA	291915	Lapão	93.205,20
BA	291920	Lauro de Freitas	820.189,40
BA	291930	Lençóis	38.398,80
BA	291940	Licínio de Almeida	42.797,70
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	154.238,70
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	275.738,10
BA	291960	Macajuba	51.084,48
BA	291970	Macarani	63.063,00
BA	291980	Macaúbas	168.257,10
BA	291990	Macururé	27.776,10
BA	291992	Madre de Deus	87.179,05
BA	291995	Maetinga	23.699,30
BA	292000	Maiquinique	33.904,20
BA	292010	Mairi	66.640,20
BA	292020	Malhada	57.835,80
BA	292030	Malhada de Pedras	29.508,60
BA	292040	Manoel Vitorino	48.239,40
BA	292045	Mansidão	46.064,70



BA	292050	Maracás	109.104,57
BA	292060	Maragogipe	152.658,00
BA	292070	Maraú	70.332,90
BA	292080	Marcionílio Souza	36.385,80
BA	292090	Mascote	60.235,80
BA	292100	Mata de São João	195.041,70
BA	292105	Matina	73.724,28
BA	292110	Medeiros Neto	77.833,80
BA	292120	Miguel Calmon	91.169,10
BA	292130	Milagres	41.501,53
BA	292140	Mirangaba	64.555,45
BA	292145	Mirante	33.891,00
BA	292150	Monte Santo	216.362,00
BA	292160	Morpará	29.657,10
BA	292170	Morro do Chapéu	123.898,56
BA	292180	Mortugaba	50.247,12
BA	292190	Mucugê	46.074,46

BA	292200	Mucuri	138.837,60
BA	292205	Mulungu do Morro	44.047,32
BA	292210	Mundo Novo	90.301,20
BA	292220	Muniz Ferreira	26.046,90
BA	292225	Muquém de São Francisco	38.615,73
BA	292230	Muritiba	101.451,90
BA	292240	Mutuípe	76.514,10
BA	292250	Nazaré	97.501,80
BA	292260	Nilo Peçanha	64.773,96
BA	292265	Nordestina	44.870,10
BA	292270	Nova Canaã	65.194,03
BA	292273	Nova Fátima	26.812,50
BA	292275	Nova Ibiá	24.596,40
BA	292280	Nova Itarana	27.812,40
BA	292285	Nova Redenção	33.083,96
BA	292290	Nova Soure	86.308,69
BA	292300	Nova Viçosa	242.286,00
BA	292303	Novo Horizonte	68.826,96
BA	292305	Novo Triunfo	52.922,10
BA	292310	Olindina	96.449,10
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	75.256,50
BA	292330	Ouriçangas	29.422,80
BA	292335	Ourolândia	59.482,50
BA	292340	Palmas de Monte Alto	74.424,90
BA	292350	Palmeiras	30.713,54
BA	292360	Paramirim	73.543,80
BA	292370	Paratinga	108.791,10
BA	292380	Paripiranga	99.247,50
BA	292390	Pau Brasil	39.532,31
BA	292400	Paulo Afonso	663.882,96
BA	292405	Pé de Serra	79.629,00
BA	292410	Pedrao	24.974,40
BA	292420	Pedro Alexandre	60.089,70
BA	292430	Piatã	102.211,92
BA	292440	Pilão Arcado	117.942,00
BA	292450	Pindaí	55.733,70
BA	292460	Pindobaçu	70.033,47
BA	292465	Pintadas	36.529,04
BA	292467	Pirai do Norte	36.598,22
BA	292470	Piripá	41.837,40
BA	292480	Piritiba	146.497,32
BA	292490	Planaltino	31.966,59
BA	292500	Planalto	148.032,48
BA	292510	Poções	161.241,30
BA	292520	Pojuca	164.829,70
BA	292525	Ponto Novo	53.859,30
BA	292530	Porto Seguro	492.769,20
BA	292540	Potiraguá	31.594,20
BA	292550	Prado	96.775,80
BA	292560	Presidente Dutra	51.922,20
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	45.204,38
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	92.670,60
BA	292580	Queimadas	93.204,36
BA	292590	Quijingue	95.990,40
BA	292593	Quixabeira	33.148,50
BA	292595	Rafael Jambeiro	80.351,70
BA	292600	Remanso	140.817,60
BA	292610	Retirolândia	48.609,00
BA	292620	Riachão das Neves	76.932,90
BA	292630	Riachão do Jacuípe	116.829,90
BA	292640	Riacho de Santana	120.248,70
BA	292650	Ribeira do Amparo	50.961,90
BA	292660	Ribeira do Pombal	181.384,50
BA	292665	Ribeirão do Largo	44.041,75
BA	292670	Rio de Contas	45.372,55
BA	292680	Rio do Antônio	52.153,20
BA	292690	Rio do Pires	52.464,96
BA	292700	Rio Real	137.831,10
BA	292710	Rodelas	31.036,50
BA	292720	Ruy Barbosa	105.692,84
BA	292730	Salinas da Margarida	52.047,60
BA	292740	Salvador	12.259.041,90
BA	292750	Santa Bárbara	70.669,50
BA	292760	Santa Brígida	50.757,30
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	94.221,60
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	22.466,40
BA	292790	Santa Inês	36.913,80
BA	292800	Santaluz	126.792,60
BA	292805	Santa Luzia	49.571,88
BA	292810	Santa Maria da Vitória	138.019,20
BA	292820	Santana	90.723,60
BA	292830	Santanópolis	31.158,60

BA	292840	Santa Rita de Cássia	96.181,80
BA	292850	Santa Teresinha	35.250,60
BA	292860	Santo Amaro	204.471,30
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	341.028,60
BA	292880	Santo Estêvão	177.863,40
BA	292890	São Desidério	113.885,50
BA	292895	São Domingos	32.594,10
BA	292900	São Félix	52.797,66
BA	292905	São Félix do Coribe	58.537,44
BA	292910	São Felipe	72.481,20
BA	292920	São Francisco do Conde	166.913,00
BA	292925	São Gabriel	64.722,90
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	125.459,40
BA	292935	São José da Vitória	20.840,24
BA	292937	São José do Jacuípe	36.501,30
BA	292940	São Miguel das Matas	39.903,60
BA	292950	São Sebastião do Passé	190.182,05
BA	292960	Sapeaçu	59.776,20
BA	292970	Sátiro Dias	112.359,48
BA	292975	Saubara	40.854,00
BA	292980	Saúde	59.367,48
BA	292990	Seabra	150.374,40
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	38.596,80
BA	293010	Senhor do Bonfim	268.389,00
BA	293015	Serra do Ramalho	110.437,00
BA	293020	Sento Sé	138.240,30
BA	293030	Serra Dourada	60.941,10
BA	293040	Serra Preta	54.025,36
BA	293050	Serrinha	274.807,50
BA	293060	Serrolândia	45.645,60
BA	293070	Simões Filho	564.607,50
BA	293075	Sítio do Mato	44.342,10
BA	293076	Sítio do Quinto	42.862,59
BA	293077	Sobradinho	87.671,40
BA	293080	Souto Soares	63.891,17
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	43.286,86
BA	293100	Tanhaçu	70.339,50
BA	293105	Tanque Novo	59.017,20
BA	293110	Tanquinho	28.224,90
BA	293120	Taperoá	70.824,60
BA	293130	Tapiramutá	58.939,26
BA	293135	Teixeira de Freitas	533.577,00
BA	293140	Teodoro Sampaio	26.812,50
BA	293150	Teofilândia	77.147,40
BA	293160	Teolândia	50.678,10
BA	293170	Terra Nova	44.705,10
BA	293180	Tremedal	61.248,00
BA	293190	Tucano	185.232,30
BA	293200	Uauá	85.684,87
BA	293210	Ubaíra	72.364,47
BA	293220	Ubaitaba	69.903,90
BA	293230	Ubatã	92.619,45
BA	293240	Uibaí	47.793,90
BA	293245	Umburanas	64.422,60
BA	293250	Una	75.873,60
BA	293260	Urandi	57.274,80
BA	293270	Uruçuca	78.250,08
BA	293280	Utinga	66.644,76
BA	293290	Valença	325.871,70
BA	293300	Valente	94.851,90
BA	293305	Várzea da Roça	48.642,42
BA	293310	Várzea do Poço	31.181,70
BA	293315	Várzea Nova	45.425,52
BA	293317	Varzedo	31.221,66
BA	293320	Vera Cruz	181.106,00
BA	293325	Vereda	23.104,20
BA	293330	Vitória da Conquista	1.150.769,40
BA	293340	Wagner	32.184,90
BA	293345	Wanderley	71.989,44
BA	293350	Wenceslau Guimarães	78.420,34
BA	293360	Xique-Xique	159.604,50
		TOTAL	79.696.345,11

ANEXO VI			
UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL(R\$)
CE	230000	SES/CE	9.199.704,22
CE	230010	Abaiara	36.622,65
CE	230015	Acarape	52.471,44
CE	230020	Acaraú	196.668,62
CE	230030	Acopiara	170.633,63
CE	230040	Aiuaba	54.461,72



CE	230050	Alcântaras	36.396,24
CE	230060	Altaneira	23.746,57
CE	230070	Alto Santo	53.852,91
CE	230075	Amontada	137.549,47
CE	230080	Antonina do Norte	23.281,35
CE	230090	Apuiarés	46.907,43
CE	230100	Aquiraz	415.284,87
CE	230110	Aracati	232.677,19
CE	230120	Aracoiaba	84.085,92
CE	230125	Ararendá	34.721,41
CE	230130	Araripe	68.467,77
CE	230140	Aratuba	37.316,08
CE	230150	Arneiroz	24.790,36
CE	230160	Assaré	73.555,45
CE	230170	Aurora	78.844,84
CE	230180	Baixio	19.964,50
CE	230185	Banabuiú	57.299,65
CE	230190	Barbalha	660.580,45
CE	230195	Barreira	66.496,94
CE	230200	Barro	71.223,40
CE	230205	Barroquinha	47.208,50
CE	230210	Baturité	113.419,95
CE	230220	Beberibe	167.097,37
CE	230230	Bela Cruz	102.760,79
CE	230240	Boa Viagem	172.980,10
CE	230250	Brejo Santo	153.588,56
CE	230260	Camocim	200.160,16
CE	230270	Campos Sales	86.542,38
CE	230280	Canindé	247.348,34
CE	230290	Capistrano	56.301,31
CE	230300	Caridade	70.960,46
CE	230310	Cariré	59.450,76
CE	230320	Caririaçu	85.975,09
CE	230330	Cariús	59.813,05
CE	230340	Carnaubal	56.190,90
CE	230350	Cascavel	298.345,02
CE	230360	Catarina	63.790,51
CE	230365	Catunda	33.233,95
CE	230370	Caucaia	1.897.628,60
CE	230380	Cedro	79.963,58
CE	230390	Chaval	41.001,88
CE	230393	Choró	42.859,20
CE	230395	Chorozinho	100.703,17
CE	230400	Coreaú	73.475,49
CE	230410	Crateús	237.503,97
CE	230420	Crato	412.827,84
CE	230423	Croatá	57.201,02
CE	230425	Cruz	76.377,70
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	30.427,63
CE	230427	Ererê	22.677,99
CE	230428	Eusébio	276.507,58
CE	230430	Farias Brito	60.952,87
CE	230435	Forquilha	76.627,71
CE	230440	Fortaleza	14.015.194,98
CE	230445	Fortim	51.238,65
CE	230450	Frecheirinha	43.577,57
CE	230460	General Sampaio	22.048,93
CE	230465	Graça	49.249,30
CE	230470	Granja	174.149,92
CE	230480	Granjeiro	14.653,92
CE	230490	Groaíras	34.888,91
CE	230495	Guaiúba	138.252,96
CE	230500	Guaraciaba do Norte	127.491,51
CE	230510	Guaramiranga	12.981,09
CE	230520	Hidrolândia	64.755,13
CE	230523	Horizonte	345.229,35
CE	230526	Ibaretama	42.233,33
CE	230530	Ibiapina	80.541,18
CE	230533	Ibicuitinga	39.154,20
CE	230535	Icapuí	62.150,38
CE	230540	Icó	215.058,88
CE	230550	Iguatu	323.698,65
CE	230560	Independência	83.060,82
CE	230565	Ipaporanga	36.674,26
CE	230570	Ipaumirim	39.446,09
CE	230580	Ipu	132.633,75
CE	230590	Ipueiras	122.687,19
CE	230600	Iracema	45.206,73
CE	230610	Irauçuba	76.362,25
CE	230620	Itaíçaba	24.412,58
CE	230625	Itaitinga	206.078,04
CE	230630	Itapagé	164.003,23
CE	230640	Itapipoca	404.988,10
CE	230650	Itapiúna	63.697,41
CE	230655	Itarema	132.260,91
CE	230660	Itatira	65.824,37
CE	230670	Jaguaretama	57.667,61
CE	230680	Jaguaribara	35.885,67
CE	230690	Jaguaribe	110.417,56
CE	230700	Jaguaruana	106.879,11
CE	230710	Jardim	86.702,88
CE	230720	Jati	24.805,68
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	61.482,09
CE	230730	Juazeiro do Norte	854.520,49
CE	230740	Jucás	78.468,94
CE	230750	Lavras da Mangabeira	99.798,35
CE	230760	Limoeiro do Norte	186.252,25
CE	230763	Madalena	62.927,72
CE	230765	Maracanaú	1.188.954,48
CE	230770	Maranguape	661.648,12
CE	230780	Marco	86.145,57
CE	230790	Martinópolis	35.502,60
CE	230800	Massapê	121.169,74
CE	230810	Mauriti	147.425,59
CE	230820	Meruoca	47.684,98
CE	230830	Milagres	90.531,21
CE	230835	Milhã	42.023,50
CE	230837	Miraíma	43.557,19
CE	230840	Missão Velha	112.487,08

CE	230850	Mombaca	139.582,77
CE	230860	Monsenhor Tabosa	55.665,51
CE	230870	Morada Nova	198.111,48
CE	230880	Moraújo	27.514,26
CE	230890	Morrinhos	70.467,40
CE	230900	Mucambo	45.917,89
CE	230910	Mulungu	40.779,27
CE	230920	Nova Olinda	48.976,44
CE	230930	Nova Russas	102.571,50
CE	230940	Novo Oriente	90.828,69
CE	230945	Ocara	80.279,03
CE	230950	Orós	68.427,27
CE	230960	Pacajus	370.688,75
CE	230970	Pacatuba	431.204,55
CE	230980	Pacoti	38.504,32
CE	230990	Pacujá	19.845,33
CE	231000	Palhano	29.605,73
CE	231010	Palmácia	41.514,63
CE	231020	Paracuru	143.142,23
CE	231025	Paraipaba	136.990,52
CE	231030	Parambu	167.400,55
CE	231040	Paramoti	36.756,61
CE	231050	Pedra Branca	136.374,95
CE	231060	Penaforte	28.442,50
CE	231070	Pentecoste	117.516,13
CE	231080	Pereiro	51.633,82
CE	231085	Pindoretama	87.274,95
CE	231090	Piquet Carneiro	52.908,00
CE	231095	Pires Ferreira	34.252,37
CE	231100	Poranga	39.608,93
CE	231110	Porteiras	48.138,92
CE	231120	Potengi	34.838,22
CE	231123	Potiretama	20.299,19
CE	231126	Quiterianópolis	66.782,25
CE	231130	Quixadá	274.321,94
CE	231135	Quixelô	48.066,34
CE	231140	Quixeramobim	248.905,65
CE	231150	Quixeré	69.293,58
CE	231160	Redenção	88.071,54
CE	231170	Reriutaba	61.834,37
CE	231180	Russas	240.978,48
CE	231190	Saboeiro	51.010,14
CE	231195	Salitre	52.095,81
CE	231200	Santana do Acaraú	101.953,96
CE	231210	Santana do Cariri	55.902,30
CE	231220	Santa Quitéria	139.390,26
CE	231230	São Benedito	151.189,27
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	254.609,40
CE	231250	São João do Jaguaribe	24.970,32
CE	231260	São Luís do Curu	54.607,16
CE	231270	Senador Pompeu	85.111,30
CE	231280	Senador Sá	24.115,86
CE	231290	Sobral	701.579,66
CE	231300	Solonópole	57.601,51
CE	231310	Tabuleiro do Norte	96.601,72
CE	231320	Tamboril	82.101,73
CE	231325	Tarrafas	28.412,77
CE	231330	Tauá	184.936,44
CE	231335	Tejuçuoca	60.343,10
CE	231340	Tianguá	239.547,90
CE	231350	Trairi	233.554,48
CE	231355	Tururu	50.782,81
CE	231360	Ubajara	110.569,94
CE	231370	Umari	24.594,22
CE	231375	Umirim	62.722,15
CE	231380	Uruburetama	68.504,51
CE	231390	Uruoca	43.597,47
CE	231395	Varjota	58.424,17
CE	231400	Várzea Alegre	128.867,70
CE	231410	Viçosa do Ceará	195.351,70
		TOTAL	46.873.698,11
ANEXO VII			
UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL(R\$)
DF	530000	SES/DF	9.586.265,52
		TOTAL	9.586.265,52

ANEXO VIII			
UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS TOTAL (R\$)
ES	320000	SES/ES	5.352.713,09
ES	320010	Afonso Cláudio	100.642,71
ES	320013	Águia Branca	31.364,35
ES	320016	Água Doce do Norte	36.987,23
ES	320020	Alegre	99.974,06
ES	320030	Alfredo Chaves	46.905,02
ES	320035	Alto Rio Novo	24.948,42
ES	320040	Anchieta	88.778,06
ES	320050	Apiacá	24.668,52
ES	320060	Aracruz	306.002,23
ES	320070	Atilio Vivacqua	57.839,52
ES	320080	Baixo Guandu	98.879,34
ES	320090	Barra de São Francisco	221.886,60
ES	320100	Boa Esperança	75.753,96
ES	320110	Bom Jesus do Norte	31.889,94
ES	320115	Brejetuba	62.906,16
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	658.228,39
ES	320130	Cariacica	1.607.577,20
ES	320140	Castelo	119.125,44
ES	320150	Colatina	387.272,75
ES	320160	Conceição da Barra	98.195,14
ES	320170	Conceição do Castelo	63.425,52
ES	320180	Divino de São Lourenço	22.971,12
ES	320190	Domingos Martins	108.094,27



ES	320200	Dores do Rio Preto	34.050,00
ES	320210	Ecoporanga	76.452,24
ES	320220	Fundão	130.146,36
ES	320225	Governador Lindenberg	61.740,00
ES	320230	Guaçuí	152.884,80
ES	320240	Guarapari	519.514,18
ES	320245	Ibatiba	80.493,02
ES	320250	Ibiraçu	61.646,88
ES	320255	Ibitirama	46.059,96
ES	320260	Iconha	68.678,40
ES	320265	Irupi	41.611,80
ES	320270	Itaguaçu	72.735,60
ES	320280	Itapemirim	107.693,08
ES	320290	Itarana	34.928,41
ES	320300	Iúna	92.976,56
ES	320305	Jaguaré	145.245,72
ES	320310	Jerônimo Monteiro	37.431,96
ES	320313	João Neiva	53.392,48
ES	320316	Laranja da Terra	41.889,24
ES	320320	Linhares	525.739,28
ES	320330	Mantenópolis	47.953,09
ES	320332	Marataizes	164.502,18
ES	320334	Marechal Floriano	81.070,44
ES	320335	Marilândia	39.192,22
ES	320340	Mimoso do Sul	134.201,16
ES	320350	Montanha	60.306,01
ES	320360	Mucurici	18.227,71
ES	320370	Muniz Freire	58.296,95
ES	320380	Muqui	63.199,32
ES	320390	Nova Venécia	249.855,84
ES	320400	Pancas	73.697,67
ES	320405	Pedro Canário	82.530,07
ES	320410	Pinheiros	84.374,30
ES	320420	Piúma	108.429,55
ES	320425	Ponto Belo	24.572,11
ES	320430	Presidente Kennedy	36.517,62
ES	320435	Rio Bananal	60.511,27
ES	320440	Rio Novo do Sul	59.265,48
ES	320450	Santa Leopoldina	63.156,00
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	124.397,20
ES	320460	Santa Teresa	117.722,40
ES	320465	São Domingos do Norte	43.208,16
ES	320470	São Gabriel da Palha	116.236,25
ES	320480	São José do Calçado	54.076,32
ES	320490	São Mateus	399.476,39
ES	320495	São Roque do Canaã	61.637,04
ES	320500	Serra	2.085.864,70
ES	320501	Sooretama	90.308,18
ES	320503	Vargem Alta	67.126,24
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	76.428,25
ES	320510	Viana	395.885,52
ES	320515	Vila Pavão	46.349,04
ES	320517	Vila Valério	45.707,67
ES	320520	Vila Velha	2.018.510,20
ES	320530	Vitória	1.507.031,00
		TOTAL	20.872.162,56

ANEXO IX			
UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R\$)
MA	210000	SES/MA	17.364.799,14
MA	210005	Açailândia	624.938,92
MA	210010	Afonso Cunha	30.572,67
MA	210015	Água Doce do Maranhão	53.070,13
MA	210020	Alcântara	123.509,59
MA	210030	Aldeias Altas	107.922,83
MA	210040	Altamira do Maranhão	90.712,30
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	138.122,68
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	161.651,54
MA	210050	Alto Parnaíba	72.301,30
MA	210055	Amapá do Maranhão	38.830,39
MA	210060	Amarante do Maranhão	211.284,84
MA	210070	Anajatuba	140.589,28
MA	210080	Anapurus	64.196,64
MA	210083	Apicum-Açu	94.442,36
MA	210087	Araguanã	78.806,48
MA	210090	Araioses	220.141,72
MA	210095	Arame	165.225,30
MA	210100	Arari	151.054,32
MA	210110	Axixá	61.551,50
MA	210120	Bacabal	531.265,26
MA	210125	Bacabeira	87.652,42
MA	210130	Bacuri	89.615,90
MA	210135	Bacurituba	30.542,66
MA	210140	Balsas	487.164,06
MA	210150	Barão de Grajaú	82.347,04
MA	210160	Barra do Corda	468.513,42

MA	210170	Barreirinhas	285.557,95
MA	210173	Belágua	55.181,56
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	61.105,91
MA	210180	Benedito Leite	33.122,71
MA	210190	Bequimão	107.328,34
MA	210193	Bernardo do Mearim	36.338,24
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	47.904,80
MA	210200	Bom Jardim	211.356,80
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	176.188,92
MA	210207	Bom Lugar	83.339,96
MA	210210	Brejo	147.657,18
MA	210215	Brejo de Areia	110.006,48
MA	210220	Buriti	115.771,54
MA	210230	Buriti Bravo	120.764,30
MA	210232	Buriticupu	478.288,39
MA	210235	Buritirana	78.025,20
MA	210237	Cachoeira Grande	87.813,46
MA	210240	Cajapió	69.970,65
MA	210250	Cajari	98.225,40
MA	210255	Campestre do Maranhão	73.085,66
MA	210260	Cândido Mendes	102.507,02
MA	210270	Cantanhede	126.645,87
MA	210275	Capinzal do Norte	55.064,82
MA	210280	Carolina	145.239,80
MA	210290	Carutapera	133.771,57
MA	210300	Caxias	866.056,98
MA	210310	Cedral	53.918,60
MA	210312	Central do Maranhão	75.907,21
MA	210315	Centro do Guilherme	108.678,39
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	110.844,10
MA	210320	Chapadinha	322.966,85
MA	210325	Cidelândia	74.730,46
MA	210330	Codó	703.629,89
MA	210340	Coelho Neto	199.412,04
MA	210350	Colinas	208.555,50
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	121.404,91
MA	210360	Coroatá	387.184,40
MA	210370	Cururupu	261.227,48
MA	210375	Davinópolis	65.067,26
MA	210380	Dom Pedro	117.767,68
MA	210390	Duque Bacelar	61.775,68
MA	210400	Esperantinópolis	97.472,89
MA	210405	Estreito	260.692,91
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	50.231,27
MA	210408	Fernando Falcão	87.097,83
MA	210409	Formosa da Serra Negra	106.405,48
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	63.751,42
MA	210420	Fortuna	78.446,68
MA	210430	Godofredo Viana	64.844,38
MA	210440	Gonçalves Dias	90.392,04
MA	210450	Governador Archer	86.492,81
MA	210455	Governador Edison Lobão	94.144,24
MA	210460	Governador Eugênio Barros	85.231,48
MA	210462	Governador Luiz Rocha	39.619,12
MA	210465	Governador Newton Bello	94.533,77
MA	210467	Governador Nunes Freire	138.450,24
MA	210470	Graça Aranha	31.528,76
MA	210480	Grajaú	355.852,48
MA	210490	Guimarães	63.694,18
MA	210500	Humberto de Campos	236.194,69
MA	210510	Icatu	137.931,90
MA	210515	Igarapé do Meio	111.483,04
MA	210520	Igarapé Grande	57.598,84
MA	210530	Imperatriz	1.354.229,12
MA	210535	Itaipava do Grajaú	111.765,48
MA	210540	Itapecuru Mirim	397.842,93
MA	210542	Itinga do Maranhão	131.527,46
MA	210545	Jatobá	59.256,55
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	155.474,36
MA	210550	João Lisboa	118.435,88
MA	210560	Joselândia	81.679,74
MA	210565	Junco do Maranhão	29.442,97
MA	210570	Lago da Pedra	272.109,97
MA	210580	Lago do Junco	57.702,74
MA	210590	Lago Verde	82.368,50
MA	210592	Lagoa do Mato	45.186,32
MA	210594	Lago dos Rodrigues	53.818,65
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	58.010,04
MA	210598	Lajeado Novo	38.493,46
MA	210600	Lima Campos	60.112,30



MA	210610	Loreto	70.592,50
MA	210620	Luís Domingues	38.585,85
MA	210630	Magalhães de Almeida	106.202,37
MA	210632	Maracaçumé	109.446,02
MA	210635	Marajá do Sena	33.262,54
MA	210637	Maranhãozinho	126.427,84
MA	210640	Mata Roma	89.074,95
MA	210650	Matinha	118.687,74
MA	210660	Matões	136.499,66
MA	210663	Matões do Norte	86.907,12
MA	210667	Milagres do Maranhão	35.031,70
MA	210670	Mirador	159.971,38
MA	210675	Miranda do Norte	269.283,19
MA	210680	Mirinzal	75.784,16
MA	210690	Monção	170.421,84
MA	210700	Montes Altos	66.108,66
MA	210710	Morros	128.742,93
MA	210720	Nina Rodrigues	59.260,01
MA	210725	Nova Colinas	33.130,34
MA	210730	Nova Iorque	29.519,27
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	106.747,52
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	98.718,84
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	75.234,18
MA	210750	Paço do Lumiar	839.801,20
MA	210760	Palmeirândia	143.742,32
MA	210770	Paraibano	108.536,24
MA	210780	Parnarama	140.593,75
MA	210790	Passagem Franca	77.051,51
MA	210800	Pastos Bons	99.052,94
MA	210805	Paulino Neves	65.182,33
MA	210810	Paulo Ramos	84.487,13
MA	210820	Pedreiras	228.032,44
MA	210825	Pedro do Rosário	190.677,47
MA	210830	Penalva	196.060,16
MA	210840	Peri Mirim	109.595,00
MA	210845	Peritoró	159.406,15
MA	210850	Pindaré-Mirim	166.988,32
MA	210860	Pinheiro	745.497,79
MA	210870	Pio XII	107.225,54
MA	210880	Pirapemas	94.642,82
MA	210890	Poção de Pedras	120.995,65
MA	210900	Porto Franco	122.126,40
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	34.769,00
MA	210910	Presidente Dutra	273.232,43
MA	210920	Presidente Juscelino	65.051,84
MA	210923	Presidente Médici	39.278,28
MA	210927	Presidente Sarney	96.616,58
MA	210930	Presidente Vargas	58.976,36
MA	210940	Primeira Cruz	97.274,55
MA	210945	Raposa	211.720,18
MA	210950	Riachão	101.263,14
MA	210955	Ribamar Fiquene	69.486,07
MA	210960	Rosário	217.493,96
MA	210970	Sambaíba	39.357,34
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	33.909,68
MA	210980	Santa Helena	215.319,74
MA	210990	Santa Inês	452.386,82
MA	211000	Santa Luzia	409.107,08
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	134.000,90
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	103.616,06
MA	211020	Santa Rita	190.642,60
MA	211023	Santana do Maranhão	54.785,55
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	105.379,04
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	110.738,31
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	75.161,93
MA	211050	São Bento	239.575,68
MA	211060	São Bernardo	115.370,72
MA	211065	São Domingos do Azeitão	40.113,62
MA	211070	São Domingos do Maranhão	173.171,74
MA	211080	São Félix de Balsas	35.657,60
MA	211085	São Francisco do Brejão	64.755,02
MA	211090	São Francisco do Maranhão	61.556,64
MA	211100	São João Batista	149.142,97
MA	211102	São João do Carú	79.413,00
MA	211105	São João do Paraíso	56.421,78
MA	211107	São João do Soter	94.293,30
MA	211110	São João dos Patos	143.339,78
MA	211120	São José de Ribamar	1.210.227,48
MA	211125	São José dos Basílios	38.467,76
MA	211130	São Luís	7.784.214,48
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	74.630,23
MA	211150	São Mateus do Maranhão	210.698,88
MA	211153	São Pedro da Água Branca	99.938,05
MA	211157	São Pedro dos Crentes	23.649,14
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	96.239,03
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	36.927,26
MA	211167	São Roberto	45.019,41
MA	211170	São Vicente Ferrer	107.492,82
MA	211172	Satubinha	71.697,86
MA	211174	Senador Alexandre Costa	56.755,88
MA	211176	Senador La Rocque	71.327,78
MA	211178	Serrano do Maranhão	56.745,60
MA	211180	Sítio Novo	91.754,14
MA	211190	Sucupira do Norte	53.538,24
MA	211195	Sucupira do Riachão	27.512,87
MA	211200	Tasso Fragoso	85.346,88
MA	211210	Timbiras	169.908,52
MA	211220	Timon	685.561,71
MA	211223	Trizidela do Vale	111.789,86
MA	211227	Tufilândia	46.288,82
MA	211230	Tuntum	212.497,88
MA	211240	Turiaçu	188.143,02
MA	211245	Turilândia	183.635,75
MA	211250	Tutóia	372.181,86
MA	211260	Urbano Santos	135.125,42

MA	211270	Vargem Grande	313.741,78
MA	211280	Viana	301.558,41
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	69.287,20
MA	211290	Vitória do Mearim	165.852,38
MA	211300	Vitorino Freire	158.718,06
MA	211400	Zé Doca	262.571,76
		TOTAL	58.174.522,85
ANEXO X			
UF	CÓD IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R\$)
MG	310000	SES/MG	34.035.585,46
MG	310010	Abadia dos Dourados	21.953,49
MG	310020	Abaeté	73.430,21
MG	310030	Abre Campo	51.668,40
MG	310040	Acaiaca	12.642,15
MG	310050	Açucena	49.425,60
MG	310060	Água Boa	44.690,70
MG	310070	Água Comprida	6.400,38
MG	310080	Aguanil	13.808,40
MG	310090	Águas Formosas	60.383,76
MG	310100	Águas Vermelhas	42.221,36
MG	310110	Aimorés	79.961,21
MG	310120	Aiuruoca	19.309,99
MG	310130	Alagoa	8.558,72
MG	310140	Albertina	14.620,80
MG	310150	Além Paraíba	111.543,26
MG	310160	Alfenas	247.888,77
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	21.070,25
MG	310170	Almenara	129.979,34
MG	310180	Alpercata	36.072,00
MG	310190	Alpinópolis	61.721,06
MG	310200	Alterosa	45.253,61
MG	310205	Alto Caparaó	18.010,01
MG	310210	Alto Rio Doce	36.365,23
MG	310220	Alvarenga	13.058,89
MG	310230	Alvinópolis	48.512,89
MG	310240	Alvorada de Minas	11.423,03
MG	310250	Amparo do Serra	15.313,64
MG	310260	Andradas	126.595,66
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	29.479,69
MG	310280	Andrelândia	38.896,77
MG	310285	Angelândia	26.562,51
MG	310290	Antônio Carlos	36.100,88
MG	310300	Antônio Dias	29.971,07
MG	310310	Antônio Prado de Minas	5.175,04
MG	310320	Araçaí	7.364,48
MG	310330	Aracitaba	6.565,21
MG	310340	Araçuaí	116.192,71
MG	310350	Araguari	365.253,95
MG	310360	Arantina	8.935,03
MG	310370	Araponga	26.571,84
MG	310375	Araporã	21.067,14
MG	310380	Arapuá	8.966,13
MG	310390	Araújos	27.977,56
MG	310400	Araxá	324.320,13
MG	310410	Arceburgo	32.897,58
MG	310420	Arcos	123.812,21
MG	310430	Areado	46.513,16

MG	310440	Argirita	8.891,49
MG	310445	Aricanduva	16.147,12
MG	310450	Arinos	56.735,73
MG	310460	Astolfo Dutra	43.906,98
MG	310470	Ataléia	42.799,82
MG	310480	Augusto de Lima	15.621,53
MG	310490	Baependi	60.069,65
MG	310500	Baldim	33.411,65
MG	310510	Bambuí	74.695,98
MG	310520	Bandeira	15.500,24
MG	310530	Bandeira do Sul	17.848,29
MG	310540	Barão de Cocais	99.420,48
MG	310550	Barão de Monte Alto	17.565,28
MG	310560	Barbacena	425.102,79
MG	310570	Barra Longa	17.490,64
MG	310590	Barroso	64.943,02
MG	310600	Bela Vista de Minas	32.393,76
MG	310610	Belmiro Braga	16.814,40
MG	310620	Belo Horizonte	10.473.745,10
MG	310630	Belo Oriente	81.351,38
MG	310640	Belo Vale	24.385,51
MG	310650	Berilo	38.439,60
MG	310660	Bertópolis	14.548,58
MG	310665	Berizal	14.679,20
MG	310670	Betim	1.772.655,90
MG	310680	Bias Fortes	11.236,43
MG	310690	Bicas	69.816,00
MG	310700	Biquinhas	8.145,09



MG	310710	Boa Esperança	126.048,30
MG	310720	Bocaina de Minas	16.125,35
MG	310730	Bocaiúva	156.022,48
MG	310740	Bom Despacho	155.630,62
MG	310750	Bom Jardim de Minas	20.662,84
MG	310760	Bom Jesus da Penha	13.071,33
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	18.715,98
MG	310780	Bom Jesus do Galho	48.077,49
MG	310790	Bom Repouso	37.470,00
MG	310800	Bom Sucesso	55.690,77
MG	310810	Bonfim	29.133,00
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	17.926,04
MG	310825	Bonito de Minas	34.057,61
MG	310830	Borda da Mata	59.261,05
MG	310840	Botelhos	47.651,42
MG	310850	Botumirim	20.339,40
MG	310855	Brasilândia de Minas	50.086,55
MG	310860	Brasília de Minas	101.796,52
MG	310870	Brás Pires	14.150,50
MG	310880	Braúnas	15.559,33
MG	310890	Brasópolis	46.304,79
MG	310900	Brumadinho	161.281,45
MG	310910	Bueno Brandão	34.934,63
MG	310920	Buenópolis	32.947,34
MG	310925	Bugre	12.894,06
MG	310930	Buritís	76.782,79
MG	310940	Buritizeiro	88.121,85
MG	310945	Cabeceira Grande	21.583,40
MG	310950	Cabo Verde	44.566,30
MG	310960	Cachoeira da Prata	11.538,10
MG	310970	Cachoeira de Minas	36.219,06
MG	310980	Cachoeira Dourada	8.369,01
MG	310990	Caetanópolis	35.450,89
MG	311000	Caeté	184.164,55
MG	311010	Caiana	16.918,40
MG	311020	Cajuri	12.775,88
MG	311030	Caldas	69.739,20
MG	311040	Camacho	9.529,04
MG	311050	Camanducaia	68.597,27
MG	311060	CambuÍ	90.703,15
MG	311070	Cambuquira	62.654,40
MG	311080	Campanário	11.684,27
MG	311090	Campanha	51.709,97
MG	311100	Campestre	66.678,40
MG	311110	Campina Verde	62.445,69
MG	311115	Campo Azul	12.013,93
MG	311120	Campo Belo	169.364,38
MG	311130	Campo do Meio	36.940,58
MG	311140	Campo Florido	24.525,46
MG	311150	Campos Altos	47.853,57
MG	311160	Campos Gerais	90.367,27
MG	311170	Canaã	14.613,89
MG	311180	Canápolis	37.683,87
MG	311190	Cana Verde	17.835,85
MG	311200	Candeias	47.107,17
MG	311205	Cantagalo	21.681,60
MG	311210	Caparaó	17.070,79
MG	311220	Capela Nova	14.943,55
MG	311230	Capelinha	117.766,37
MG	311240	Capetinga	22.242,72
MG	311250	Capim Branco	54.196,80
MG	311260	Capinópolis	50.537,50
MG	311265	Capitão Andrade	16.809,55
MG	311270	Capitão Enéas	47.387,07
MG	311280	Capitólio	27.001,02
MG	311290	Caputira	45.268,80
MG	311300	Carai	73.958,91
MG	311310	Caranaíba	16.036,80
MG	311320	Carandaí	78.919,36
MG	311330	Carangola	104.368,49
MG	311340	Caratinga	440.836,80
MG	311350	Carbonita	29.681,84
MG	311360	Careaçu	21.014,27
MG	311370	Carlos Chagas	61.422,50
MG	311380	Carmésia	8.176,19
MG	311390	Carmo da Cachoeira	38.408,50
MG	311400	Carmo da Mata	35.948,49
MG	311410	Carmo de Minas	46.096,42
MG	311420	Carmo do Cajuru	68.842,96
MG	311430	Carmo do Paranaíba	95.977,71
MG	311440	Carmo do Rio Claro	66.734,38
MG	311450	Carmópolis de Minas	59.074,45
MG	311455	Carneirinho	31.323,92
MG	311460	Carrancas	12.782,10
MG	311470	Carvalhópolis	11.136,91
MG	311480	Carvalhos	14.358,87
MG	311490	Casa Grande	7.180,99
MG	311500	Cascalho Rico	9.550,81
MG	311510	Cássia	56.157,27
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	12.595,50
MG	311530	Cataguases	233.327,75
MG	311535	Catas Altas	16.532,76
MG	311540	Catas Altas da Noruega	11.401,26
MG	311545	Catuji	20.563,32
MG	311547	Catuti	16.019,61
MG	311550	Caxambu	69.066,88
MG	311560	Cedro do Abaeté	3.759,99
MG	311570	Central de Minas	22.118,32
MG	311580	Centralina	33.034,42
MG	311590	Chácara	9.644,11
MG	311600	Chalé	18.109,53
MG	311610	Chapada do Norte	48.749,25
MG	311615	Chapada Gaúcha	40.339,81
MG	311620	Chiador	8.673,79
MG	311630	Cipotânea	21.359,48
MG	311640	Claraval	15.074,17
MG	311650	Claro dos Poções	24.317,09
MG	311660	Cláudio	87.972,57
MG	311670	Coimbra	23.508,49
MG	311680	Coluna	28.444,06
MG	311690	Comendador Gomes	9.759,18
MG	311700	Comercinho	23.632,89
MG	311710	Conceição da Aparecida	32.263,14
MG	311720	Conceição das Pedras	8.888,38
MG	311730	Conceição das Alagoas	83.403,98
MG	311740	Conceição de Ipanema	14.442,84
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	56.371,86
MG	311760	Conceição do Pará	17.151,65
MG	311770	Conceição do Rio Verde	42.681,64
MG	311780	Conceição dos Ouros	35.662,37
MG	311783	Cônego Marinho	23.710,64
MG	311787	Confins	37.004,76
MG	311790	Congonhal	41.938,80
MG	311800	Congonhas	167.451,73
MG	311810	Congonhas do Norte	15.966,74
MG	311820	Conquista	21.645,60
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	396.117,59
MG	311840	Conselheiro Pena	72.276,40
MG	311850	Consolação	8.688,00
MG	311860	Contagem	2.733.107,00
MG	311870	Coqueiral	29.333,52
MG	311880	Coração de Jesus	129.849,60
MG	311890	Cordisburgo	28.080,19
MG	311900	Cordislândia	11.155,57
MG	311910	Corinto	75.834,24
MG	311920	Coroaci	32.154,29
MG	311930	Coromandel	88.659,88
MG	311940	Coronel Fabriciano	343.113,86
MG	311950	Coronel Murta	29.268,21
MG	311960	Coronel Pacheco	9.718,75
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	16.660,80
MG	311980	Córrego Danta	10.446,49
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	11.830,44
MG	311995	Córrego Fundo	19.577,45
MG	312000	Córrego Novo	9.236,70
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	13.820,84
MG	312015	Crisólita	20.622,41
MG	312020	Cristais	39.074,04
MG	312030	Cristália	18.790,62
MG	312040	Cristiano Ottoni	16.249,75
MG	312050	Cristina	32.599,02
MG	312060	Crucilândia	15.727,27
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	12.981,14
MG	312080	Cruzília	48.195,67
MG	312083	Cuparaque	15.534,45
MG	312087	Curral de Dentro	23.707,53
MG	312090	Curvelo	248.420,58
MG	312100	Datas	17.014,81
MG	312110	Delfim Moreira	39.384,00
MG	312120	Delfinópolis	22.348,46
MG	312125	Delta	30.801,44
MG	312130	Descoberto	15.696,17
MG	312140	Desterro de Entre Rios	22.808,74
MG	312150	Desterro do Melo	9.376,65
MG	312160	Diamantina	149.995,30
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	12.169,43
MG	312180	Dionísio	25.772,57
MG	312190	Divinésia	10.745,05
MG	312200	Divino	62.613,63
MG	312210	Divino das Laranjeiras	15.817,46
MG	312220	Divinolândia de Minas	23.508,49
MG	312230	Divinópolis	730.654,07
MG	312235	Divisa Alegre	20.603,75
MG	312240	Divisa Nova	18.871,48
MG	312245	Divisópolis	32.801,17
MG	312247	Dom Bosco	11.873,98
MG	312250	Dom Cavati	16.318,17
MG	312260	Dom Joaquim	14.312,22
MG	312270	Dom Silvério	16.641,61
MG	312280	Dom Viçoso	9.553,92
MG	312290	Dona Eusébia	20.298,97
MG	312300	Dores de Campos	31.389,23
MG	312310	Dores de Guanhães	16.532,76
MG	312320	Dores do Indaiá	43.300,53
MG	312330	Dores do Turvo	21.676,80
MG	312340	Doresópolis	4.767,63
MG	312350	Douradoquara	9.264,00
MG	312352	Durandé	37.843,20
MG	312360	Elói Mendes	133.104,00
MG	312370	Engenheiro Caldas	34.514,78
MG	312380	Engenheiro Navarro	22.942,47
MG	312385	Entre Folhas	16.927,73
MG	312390	Entre Rios de Minas	73.401,60
MG	312400	Ervália	59.136,65
MG	312410	Esmeraldas	286.391,50
MG	312420	Espera Feliz	77.143,55
MG	312430	Espinosa	100.185,54
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	14.654,32
MG	312450	Estiva	35.606,39
MG	312460	Estrela Dalva	7.613,28
MG	312470	Estrela do Indaiá	11.164,90



MG	312480	Estrela do Sul	24.820,91
MG	312490	Eugenópolis	35.096,35
MG	312500	Ewbank da Câmara	12.290,72
MG	312510	Extrema	106.809,84
MG	312520	Fama	7.544,86
MG	312530	Faria Lemos	16.430,40
MG	312540	Felício dos Santos	15.587,32
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	9.967,55
MG	312560	Felisburgo	23.110,41
MG	312570	Felixlândia	47.499,03
MG	312580	Fernandes Tourinho	10.477,59
MG	312590	Ferros	32.443,52
MG	312595	Fervedouro	34.331,29
MG	312600	Florestal	30.473,45
MG	312610	Formiga	212.795,53
MG	312620	Formoso	28.904,34
MG	312630	Fortaleza de Minas	13.705,77
MG	312640	Fortuna de Minas	9.118,52
MG	312650	Francisco Badaró	32.832,27
MG	312660	Francisco Dumont	16.218,65
MG	312670	Francisco Sá	82.191,08
MG	312675	Franciscópolis	17.639,92
MG	312680	Frei Gaspar	18.734,64
MG	312690	Frei Inocência	29.846,67
MG	312695	Frei Lagonegro	10.916,10
MG	312700	Fronteira	53.093,92
MG	312705	Fronteira dos Vales	14.719,63
MG	312707	Fruta de Leite	17.754,99
MG	312710	Frutal	182.774,70
MG	312720	Funilândia	13.301,47
MG	312730	Galiléia	21.875,74
MG	312733	Gameleiras	16.315,06
MG	312735	Glaucilândia	15.168,00
MG	312737	Goiabeira	10.350,08
MG	312738	Goianá	12.290,72
MG	312740	Gonçalves	13.715,10
MG	312750	Gonzaga	19.353,53
MG	312760	Gouveia	37.519,04
MG	312770	Governador Valadares	1.177.865,40
MG	312780	Grão Mogol	49.545,41
MG	312790	Grupiara	4.409,98
MG	312800	Guanhães	105.907,94
MG	312810	Guapé	44.970,60
MG	312820	Guaraciaba	32.785,62
MG	312825	Guaraciama	15.553,11
MG	312830	Guaranésia	60.265,58
MG	312840	Guarani	28.136,17
MG	312850	Guarará	19.156,80
MG	312860	Guarda-Mor	20.948,96
MG	312870	Guaxupé	162.634,34
MG	312880	Guidoval	22.703,00
MG	312890	Guimarânia	24.743,16
MG	312900	Guiricema	27.100,54
MG	312910	Gurinhatã	18.532,49
MG	312920	Heliódora	20.404,71
MG	312930	Iapu	34.091,82
MG	312940	Ibertioga	16.016,50
MG	312950	Ibiá	78.061,00
MG	312960	Ibiáí	26.124,00
MG	312965	Ibiracatu	19.173,15
MG	312970	Ibiraci	42.218,25
MG	312980	Ibirité	736.521,25
MG	312990	Ibitiúra de Minas	10.996,96
MG	313000	Ibituruna	9.385,98
MG	313005	Icarai de Minas	36.806,85
MG	313010	Igarapé	170.677,05
MG	313020	Igaratinga	32.801,17
MG	313030	Iguatama	25.414,92
MG	313040	Ijaci	20.090,60
MG	313050	Ilicínea	38.433,38
MG	313055	Imbé de Minas	21.455,89
MG	313060	Inconfidentes	35.308,80
MG	313065	Indaiabira	23.399,64
MG	313070	Indianópolis	21.166,66
MG	313080	Ingaí	13.368,00
MG	313090	Inhapim	77.103,12
MG	313100	Inhaúma	19.406,40
MG	313110	Inimutaba	23.290,79
MG	313115	Ipaba	57.146,25
MG	313120	Ipanema	61.378,96
MG	313130	Ipatinga	812.341,33
MG	313140	Ipiacu	13.326,35
MG	313150	Ipuiúna	34.350,00
MG	313160	Iraí de Minas	21.673,59
MG	313170	Itabira	370.976,35
MG	313180	Itabirinha	55.190,40
MG	313190	Itabirito	158.037,76
MG	313200	Itacambira	16.713,14
MG	313210	Itacarambi	57.357,73
MG	313220	Itaguara	55.315,35
MG	313230	Itaipé	39.574,75
MG	313240	Itajubá	465.600,00
MG	313250	Itamarandiba	107.795,71
MG	313260	Itamarati de Minas	13.565,82
MG	313270	Itambacuri	113.457,60
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	6.863,77
MG	313290	Itamogi	32.658,11
MG	313300	Itamonte	73.876,80
MG	313310	Itanhandu	47.551,90
MG	313320	Itanhomi	38.545,34
MG	313330	Itaobim	67.048,49
MG	313340	Itapagipe	46.777,51
MG	313350	Itapeçerica	68.911,38
MG	313360	Itapeva	29.911,98
MG	313370	Itatiaiuçu	45.562,85
MG	313375	Itaú de Minas	50.015,02
MG	313380	Itaúna	288.284,56
MG	313390	Itaverava	17.695,90
MG	313400	Itinga	47.107,17
MG	313410	Itueta	19.033,20
MG	313420	Ituiutaba	325.075,86
MG	313430	Itumirim	19.322,43
MG	313440	Iturama	119.685,24
MG	313450	Itutinga	12.209,86
MG	313460	Jaboticatubas	81.111,75
MG	313470	Jacinto	39.064,71
MG	313480	Jacuí	24.285,99
MG	313490	Jacutinga	79.424,40
MG	313500	Jaguaraçu	9.821,38
MG	313505	Jaíba	117.990,29
MG	313507	Jampruca	16.837,54
MG	313510	Janaúba	222.840,83
MG	313520	Januária	213.296,24
MG	313530	Japaraíba	13.397,88
MG	313535	Japonvar	27.004,13
MG	313540	Jeceaba	16.199,99
MG	313545	Jenipapo de Minas	23.859,92
MG	313550	Jequeri	39.991,49
MG	313560	Jequitaí	24.537,90
MG	313570	Jequitibá	16.542,09
MG	313580	Jequitinhonha	79.491,60
MG	313590	Jesuânia	15.232,78
MG	313600	Joaíma	48.621,74
MG	313610	Joanésia	15.537,56
MG	313620	João Monlevade	247.524,90
MG	313630	João Pinheiro	151.615,61
MG	313640	Joaquim Felício	14.520,59
MG	313650	Jordânia	52.324,80
MG	313652	José Gonçalves de Minas	14.402,41
MG	313655	José Raydan	15.220,34
MG	313657	Josenópolis	15.167,47
MG	313660	Nova União	24.086,60
MG	313665	Juatuba	107.377,10
MG	313670	Juiz de Fora	1.753.321,59
MG	313680	Juramento	13.553,38
MG	313690	Juruia	32.160,51
MG	313695	Juvenília	18.224,60
MG	313700	Ladainha	56.452,72
MG	313710	Lagamar	24.242,45
MG	313720	Lagoa da Prata	159.244,44
MG	313730	Lagoa dos Patos	13.211,28
MG	313740	Lagoa Dourada	40.604,16
MG	313750	Lagoa Formosa	56.524,25
MG	313753	Lagoa Grande	29.358,40
MG	313760	Lagoa Santa	256.270,80
MG	313770	Lajinha	63.136,11
MG	313780	Lambari	64.905,70
MG	313790	Lamim	16.915,20
MG	313800	Laranjal	21.309,72
MG	313810	Lassance	20.725,04
MG	313820	Lavras	317.605,64
MG	313830	Leandro Ferreira	10.263,00
MG	313835	Leme do Prado	15.543,78
MG	313840	Leopoldina	165.930,94
MG	313850	Liberdade	16.470,56
MG	313860	Lima Duarte	66.918,00
MG	313862	Limeira do Oeste	23.284,57
MG	313865	Lontra	28.126,84
MG	313867	Luisburgo	19.931,99
MG	313868	Luislândia	21.011,16
MG	313870	Luminárias	17.328,92
MG	313880	Luz	57.224,00
MG	313890	Machacalis	22.507,07
MG	313900	Machado	130.371,20
MG	313910	Madre de Deus de Minas	24.734,40
MG	313920	Malacacheta	59.578,27
MG	313925	Mamonas	20.600,64
MG	313930	Manga	60.246,92
MG	313940	Manhuaçu	275.483,80
MG	313950	Manhumirim	70.858,24
MG	313960	Mantena	87.490,52
MG	313970	Maravilhas	24.494,36
MG	313980	Mar de Espanha	39.630,73
MG	313990	Maria da Fé	45.057,68
MG	314000	Mariana	273.063,60
MG	314010	Marilac	13.229,94
MG	314015	Mário Campos	62.200,20
MG	314020	Maripá de Minas	9.264,69
MG	314030	Marliéria	12.841,19
MG	314040	Marmelópolis	14.299,20
MG	314050	Martinho Campos	41.785,96
MG	314053	Martins Soares	25.414,92
MG	314055	Mata Verde	40.987,20
MG	314060	Materlândia	14.365,09
MG	314070	Mateus Leme	127.313,70
MG	314080	Matias Barbosa	44.936,39
MG	314085	Matias Cardoso	34.206,89
MG	314090	Matipó	58.822,54
MG	314100	Mato Verde	39.960,39
MG	314110	Matozinhos	154.977,60
MG	314120	Matutina	11.961,06
MG	314130	Medeiros	11.709,15
MG	314140	Medina	66.581,99



MG	314150	Mendes Pimentel	20.414,04
MG	314160	Mercês	33.799,48
MG	314170	Mesquita	18.383,21
MG	314180	Minas Novas	99.547,99
MG	314190	Minduri	19.056,00
MG	314200	Mirabela	42.687,86
MG	314210	Miradouro	33.703,07
MG	314220	Miraí	46.482,06
MG	314225	Miravânia	15.192,35
MG	314230	Moeda	15.416,27
MG	314240	Moema	23.402,75
MG	314250	Monjolos	7.236,97
MG	314260	Monsenhor Paulo	27.091,21
MG	314270	Montalvânia	48.525,33
MG	314280	Monte Alegre de Minas	65.605,45
MG	314290	Monte Azul	67.745,13
MG	314300	Monte Belo	41.838,83
MG	314310	Monte Carmelo	150.051,28
MG	314315	Monte Formoso	15.350,96
MG	314320	Monte Santo de Minas	68.261,39
MG	314330	Montes Claros	1.250.303,97
MG	314340	Monte Sião	72.910,84
MG	314345	Montezuma	25.402,48
MG	314350	Morada Nova de Minas	27.554,60
MG	314360	Morro da Garça	8.070,45
MG	314370	Morro do Pilar	10.384,29
MG	314380	Munhoz	19.471,71
MG	314390	Muriaé	337.550,07
MG	314400	Mutum	85.612,08
MG	314410	Muzambinho	65.390,86
MG	314420	Nacip Raydan	10.182,14
MG	314430	Nanuque	129.957,57
MG	314435	Naque	33.264,00
MG	314437	Natalândia	10.518,02
MG	314440	Natércia	14.990,20
MG	314450	Nazareno	26.693,13
MG	314460	Nepomuceno	84.134,83
MG	314465	Ninheira	32.266,25
MG	314467	Nova Belém	10.776,15
MG	314470	Nova Era	55.961,34
MG	314480	Nova Lima	382.538,70
MG	314490	Nova Módica	11.684,27
MG	314500	Nova Ponte	46.444,74
MG	314505	Nova Porteirinha	23.785,28
MG	314510	Nova Resende	51.765,95
MG	314520	Nova Serrana	425.968,80
MG	314530	Novo Cruzeiro	99.159,24
MG	314535	Novo Oriente de Minas	33.802,59
MG	314537	Novorizonte	16.507,88
MG	314540	Olaria	5.825,03
MG	314545	Olhos-d'Água	18.482,73
MG	314550	Olímpio Noronha	8.592,93
MG	314560	Oliveira	130.330,77
MG	314570	Oliveira Fortes	6.786,02
MG	314580	Onça de Pitangui	9.927,12
MG	314585	Oratórios	14.648,10
MG	314587	Orizânia	24.721,39
MG	314590	Ouro Branco	121.087,85
MG	314600	Ouro Fino	161.836,80
MG	314610	Ouro Preto	232.189,49

MG	314620	Ouro Verde de Minas	19.002,10
MG	314625	Padre Carvalho	19.711,18
MG	314630	Padre Paraíso	62.750,47
MG	314640	Paineiras	14.461,50
MG	314650	Pains	26.096,01
MG	314655	Pai Pedro	19.232,24
MG	314660	Paiva	7.632,00
MG	314670	Palma	21.001,83
MG	314675	Palmópolis	19.160,71
MG	314690	Papagaios	60.226,80
MG	314700	Paracatu	372.202,80
MG	314710	Pará de Minas	416.647,20
MG	314720	Paraguaçu	67.123,13
MG	314730	Paraisópolis	72.218,40
MG	314740	Paraopeba	75.967,97
MG	314750	Passabém	5.386,52
MG	314760	Passa Quatro	51.221,70
MG	314770	Passa Tempo	25.887,64
MG	314780	Passa-Vinte	10.180,80
MG	314790	Passos	355.964,38
MG	314795	Patis	18.585,36
MG	314800	Patos de Minas	469.277,23
MG	314810	Patrocínio	279.847,13
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	27.264,00
MG	314830	Paula Cândido	30.160,78
MG	314840	Paulistas	15.494,02
MG	314850	Pavão	27.084,99
MG	314860	Peçanha	55.578,81

MG	314870	Pedra Azul	76.966,28
MG	314875	Pedra Bonita	22.133,87
MG	314880	Pedra do Anta	10.169,70
MG	314890	Pedra do Indaiá	12.545,74
MG	314900	Pedra Dourada	7.625,72
MG	314910	Pedralva	35.982,70
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	35.441,56
MG	314920	Pedrinópolis	11.419,92
MG	314930	Pedro Leopoldo	264.923,55
MG	314940	Pedro Teixeira	5.731,73
MG	314950	Pequeri	10.409,17
MG	314960	Pequi	13.668,45
MG	314970	Perdigão	33.731,06
MG	314980	Perdizes	49.526,75
MG	314990	Perdões	66.690,84
MG	314995	Periquito	21.956,60
MG	315000	Pescador	13.407,21
MG	315010	Piau	8.863,50
MG	315015	Piedade de Caratinga	25.648,17
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	20.222,40
MG	315030	Piedade do Rio Grande	14.567,24
MG	315040	Piedade dos Gerais	15.490,91
MG	315050	Pimenta	27.119,20
MG	315053	Pingo-d'Água	15.155,03
MG	315057	Pintópolis	23.589,35
MG	315060	Piracema	20.420,26
MG	315070	Pirajuba	18.006,90
MG	315080	Piranga	55.724,98
MG	315090	Piranguçu	26.467,20
MG	315100	Piranguinho	27.015,60
MG	315110	Pirapetinga	52.204,80
MG	315120	Pirapora	176.355,66
MG	315130	Piraúba	34.458,80
MG	315140	Pitangui	86.165,66
MG	315150	Piumhi	107.372,75
MG	315160	Planura	36.685,56
MG	315170	Poço Fundo	52.568,33
MG	315180	Poços de Caldas	516.524,35
MG	315190	Pocrane	27.495,51
MG	315200	Pompéu	137.487,60
MG	315210	Ponte Nova	187.722,71
MG	315213	Ponto Chique	13.245,49
MG	315217	Ponto dos Volantes	37.749,18
MG	315220	Porteirinha	120.484,51
MG	315230	Porto Firme	34.971,95
MG	315240	Poté	51.753,51
MG	315250	Pouso Alegre	457.596,07
MG	315260	Pouso Alto	19.235,35
MG	315270	Prados	28.055,31
MG	315280	Prata	86.445,56
MG	315290	Pratápolis	27.647,90
MG	315300	Pratinha	11.099,59
MG	315310	Presidente Bernardes	17.297,82
MG	315320	Presidente Juscelino	11.901,97
MG	315330	Presidente Kubitschek	14.692,80
MG	315340	Presidente Olegário	60.952,89
MG	315350	Alto Jequitibá	26.503,42
MG	315360	Prudente de Moraes	32.894,47
MG	315370	Quartel Geral	11.062,27
MG	315380	Queluzito	9.398,40
MG	315390	Raposos	91.783,92
MG	315400	Raul Soares	75.784,48
MG	315410	Recreio	33.267,67
MG	315415	Reduto	34.161,60
MG	315420	Resende Costa	35.979,59
MG	315430	Resplendor	55.093,65
MG	315440	Ressaquinha	15.117,71
MG	315445	Riachinho	25.781,90
MG	315450	Riacho dos Machados	30.079,92
MG	315460	Ribeirão das Neves	1.364.814,65
MG	315470	Ribeirão Vermelho	19.478,40
MG	315480	Rio Acima	42.010,45
MG	315490	Rio Casca	43.944,30
MG	315500	Rio Doce	8.157,53
MG	315510	Rio do Prado	16.489,22
MG	315520	Rio Espera	18.115,75
MG	315530	Rio Manso	23.962,10
MG	315540	Rio Novo	28.251,24
MG	315550	Rio Paranaíba	38.756,82
MG	315560	Rio Pardo de Minas	96.459,76
MG	315570	Rio Piracicaba	70.195,20
MG	315580	Rio Pomba	56.169,71
MG	315590	Rio Preto	17.241,84
MG	315600	Rio Vermelho	41.838,83
MG	315610	Ritápolis	23.784,00
MG	315620	Rochedo de Minas	7.131,23
MG	315630	Rodeiro	24.435,27
MG	315640	Romaria	11.332,84
MG	315645	Rosário da Limeira	14.243,80
MG	315650	Rubelita	21.113,79
MG	315660	Rubim	32.272,47
MG	315670	Sabará	564.267,20
MG	315680	Sabinópolis	49.560,96
MG	315690	Sacramento	80.853,78
MG	315700	Salinas	129.618,58
MG	315710	Salto da Divisa	22.164,97
MG	315720	Santa Bárbara	127.363,50
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	39.264,00
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	9.628,56
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	22.300,80
MG	315733	Santa Cruz de Minas	26.581,17
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	13.488,07
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	15.425,60
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	14.265,57
MG	315760	Santa Fé de Minas	12.393,35
MG	315765	Santa Helena de Minas	19.935,10



MG	315770	Santa Juliana	49.974,00
MG	315780	Santa Luzia	1.357.161,36
MG	315790	Santa Margarida	50.298,03
MG	315800	Santa Maria de Itabira	34.231,77
MG	315810	Santa Maria do Salto	16.734,91
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	46.326,56
MG	315830	Santana da Vargem	22.771,42
MG	315840	Santana de Cataguases	12.054,36
MG	315850	Santana de Pirapama	24.771,15
MG	315860	Santana do Deserto	12.539,52
MG	315870	Santana do Garambéu	7.575,96
MG	315880	Santana do Jacaré	23.332,80
MG	315890	Santana do Manhuaçu	28.244,40
MG	315895	Santana do Paraíso	102.095,08
MG	315900	Santana do Riacho	13.376,11
MG	315910	Santana dos Montes	12.088,57
MG	315920	Santa Rita de Caldas	28.605,78
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	15.683,73
MG	315935	Santa Rita de Minas	22.233,39
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	11.090,26
MG	315950	Santa Rita do Itueto	17.723,89
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	131.905,20
MG	315970	Santa Rosa da Serra	10.530,46
MG	315980	Santa Vitória	61.099,06
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	57.699,83
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	11.407,48
MG	316010	Santo Antônio do Grama	12.660,81
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	12.564,40
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	37.248,47
MG	316040	Santo Antônio do Monte	87.437,65

MG	316045	Santo Antônio do Retiro	22.824,29
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	5.638,43
MG	316060	Santo Hipólito	15.724,80
MG	316070	Santos Dumont	147.914,71
MG	316080	São Bento Abade	16.044,49
MG	316090	São Brás do Suaçuí	11.653,17
MG	316095	São Domingos das Dores	17.717,67
MG	316100	São Domingos do Prata	55.317,57
MG	316105	São Félix de Minas	10.754,38
MG	316110	São Francisco	176.663,55
MG	316120	São Francisco de Paula	20.753,03
MG	316130	São Francisco de Sales	29.875,20
MG	316140	São Francisco do Glória	15.814,35
MG	316150	São Geraldo	37.024,55
MG	316160	São Geraldo da Piedade	13.105,54
MG	316165	São Geraldo do Baixio	12.191,20
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	21.452,78
MG	316180	São Gonçalo do Pará	37.273,35
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	33.504,03
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	122.481,60
MG	316210	São Gotardo	108.899,76
MG	316220	São João Batista do Glória	23.110,41
MG	316225	São João da Lagoa	15.369,62
MG	316230	São João da Mata	8.742,21
MG	316240	São João da Ponte	80.412,16
MG	316245	São João das Missões	40.000,82
MG	316250	São João del Rei	280.717,93
MG	316255	São João do Manhuaçu	40.311,60
MG	316257	São João do Manteninha	17.910,49
MG	316260	São João do Oriente	24.317,09
MG	316265	São João do Pacuí	13.671,56
MG	316270	São João do Paraíso	73.797,19
MG	316280	São João Evangelista	50.018,13
MG	316290	São João Nepomuceno	82.533,18
MG	316292	São Joaquim de Bicas	125.164,00
MG	316294	São José da Barra	22.933,14
MG	316295	São José da Lapa	95.076,50
MG	316300	São José da Safira	13.382,33
MG	316310	São José da Varginha	15.033,74
MG	316320	São José do Alegre	20.294,40
MG	316330	São José do Divino	18.940,80
MG	316340	São José do Goiabal	17.518,63
MG	316350	São José do Jacuri	20.681,50
MG	316360	São José do Mantimento	8.667,57
MG	316370	São Lourenço	141.371,27
MG	316380	São Miguel do Anta	21.909,95
MG	316390	São Pedro da União	15.273,21
MG	316400	São Pedro dos Ferros	25.442,91
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	17.086,34
MG	316420	São Romão	36.984,12
MG	316430	São Roque de Minas	22.056,12
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	16.912,18
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	9.348,66
MG	316447	São Sebastião do Anta	19.963,09
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	32.689,21
MG	316460	São Sebastião do Oeste	20.491,79
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	219.357,63
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	7.785,60
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	6.994,39
MG	316500	São Tiago	34.437,03
MG	316510	São Tomás de Aquino	22.460,42
MG	316520	São Thomé das Letras	22.099,66
MG	316530	São Vicente de Minas	23.859,92
MG	316540	Sapucaí-Mirim	21.303,50
MG	316550	Sardoá	29.750,40

MG	316553	Sarzedo	128.803,55
MG	316555	Setubinha	37.506,60
MG	316556	Sem-Peixe	13.708,80
MG	316557	Senador Amaral	16.915,29
MG	316560	Senador Cortes	9.835,20
MG	316570	Senador Firmino	24.233,12
MG	316580	Senador José Bento	5.199,92
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	13.715,10
MG	316600	Senhora de Oliveira	18.324,12
MG	316610	Senhora do Porto	11.202,22
MG	316620	Senhora dos Remédios	33.034,42
MG	316630	Sericita	23.119,74
MG	316640	Seritinga	8.995,20
MG	316650	Serra Azul de Minas	13.596,92
MG	316660	Serra da Saudade	2.525,32
MG	316670	Serra dos Aimorés	27.395,99
MG	316680	Serra do Salitre	35.737,01
MG	316690	Serrania	24.295,32
MG	316695	Serranópolis de Minas	14.831,59
MG	316700	Serranos	6.291,53
MG	316710	Serro	66.662,85
MG	316720	Sete Lagoas	947.881,20
MG	316730	Silveirânia	7.128,12
MG	316740	Silvianópolis	19.636,54
MG	316750	Simão Pereira	8.244,61
MG	316760	Simonésia	61.058,63
MG	316770	Sobralia	18.010,01
MG	316780	Soledade de Minas	19.067,41
MG	316790	Tabuleiro	19.608,00
MG	316800	Taiobeiras	105.192,64
MG	316805	Taparuba	9.939,56
MG	316810	Tapira	14.461,50
MG	316820	Tapiraí	5.974,31
MG	316830	Taquaraçu de Minas	16.911,25
MG	316840	Tarumirim	45.614,37
MG	316850	Teixeiras	56.812,80
MG	316860	Teófilo Otoni	441.414,74
MG	316870	Timóteo	276.575,41
MG	316880	Tiradentes	24.279,77
MG	316890	Tiros	21.132,45
MG	316900	Tocantins	52.142,26
MG	316905	Tocos do Moji	12.897,17
MG	316910	Toledo	19.381,52
MG	316920	Tombos	27.280,92
MG	316930	Três Corações	245.686,89
MG	316935	Três Marias	98.546,57
MG	316940	Três Pontas	274.065,60
MG	316950	Tumiritinga	20.958,29
MG	316960	Tupaciguara	79.423,18
MG	316970	Turmalina	61.459,82
MG	316980	Turvolândia	24.120,00
MG	316990	Ubá	352.363,00
MG	317000	Ubaí	38.971,41
MG	317005	Ubaporanga	39.254,42
MG	317010	Uberaba	1.020.925,92
MG	317020	Uberlândia	3.653.710,20
MG	317030	Umburatiba	8.424,99
MG	317040	Unai	261.177,80
MG	317043	União de Minas	13.845,72
MG	317047	Uruana de Minas	10.381,18
MG	317050	Urucânia	32.931,79
MG	317052	Urucuia	50.055,45
MG	317057	Vargem Alegre	20.625,52
MG	317060	Vargem Bonita	6.869,99
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	15.649,52
MG	317070	Varginha	417.872,04
MG	317075	Varjão de Minas	21.605,17
MG	317080	Várzea da Palma	121.688,08
MG	317090	Varzelândia	61.338,53
MG	317100	Vazante	64.638,24
MG	317103	Verdelândia	28.674,20
MG	317107	Veredinha	18.031,78
MG	317110	Veríssimo	12.163,21
MG	317115	Vermelho Novo	15.254,55
MG	317120	Vespasiano	507.814,75
MG	317130	Viçosa	243.764,91
MG	317140	Vieiras	11.634,51
MG	317150	Mathias Lobato	10.393,62
MG	317160	Virgem da Lapa	43.673,73
MG	317170	Virgínia	27.585,70
MG	317180	Virginópolis	33.566,23
MG	317190	Virgolândia	17.456,43
MG	317200	Visconde do Rio Branco	130.408,52
MG	317210	Volta Grande	16.529,65
MG	317220	Wenceslau Braz	12.571,20
		TOTAL	109.640.342,87



ANEXO XI			
UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R\$)
MS	500000	SES/MS	3.186.267,99
MS	500020	Água Clara	72.698,32
MS	500025	Alcinópolis	17.295,27
MS	500060	Amambaí	128.231,03
MS	500070	Anastácio	83.189,32
MS	500080	Anaurilândia	51.809,38
MS	500085	Angélica	34.863,91
MS	500090	Antônio João	29.363,29
MS	500100	Aparecida do Taboado	83.582,70
MS	500110	Aquidauana	169.954,76
MS	500124	Aral Moreira	39.241,06
MS	500150	Bandeirantes	22.652,54
MS	500190	Bataguassu	74.638,36
MS	500200	Bataiporã	37.497,53
MS	500210	Bela Vista	81.112,42
MS	500215	Bodoquena	26.069,59
MS	500220	Bonito	102.311,44
MS	500230	Brasilândia	39.551,10
MS	500240	Caarapó	97.650,94
MS	500260	Camapuã	45.651,78
MS	500270	Campo Grande	4.470.425,30
MS	500280	Caracol	19.908,90
MS	500290	Cassilândia	100.781,50
MS	500295	Chapadão do Sul	79.808,94
MS	500310	Corguinho	19.208,01
MS	500315	Coronel Sapucaia	50.058,94
MS	500320	Corumbá	481.111,24
MS	500325	Costa Rica	67.204,20
MS	500330	Coxim	121.841,62
MS	500345	Deodápolis	42.581,44
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	37.110,82
MS	500350	Douradina	19.425,51
MS	500370	Dourados	726.978,11
MS	500375	Eldorado	40.751,23
MS	500380	Fátima do Sul	63.943,83
MS	500390	Figueirão	12.003,52
MS	500400	Glória de Dourados	33.203,72
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	33.307,06
MS	500430	Iguatemi	52.799,25
MS	500440	Inocência	25.396,18
MS	500450	Itaporã	78.472,12
MS	500460	Itaquiraí	73.589,95
MS	500470	Ivinhema	76.745,26
MS	500480	Japorã	29.456,63
MS	500490	Jaraguari	23.399,29
MS	500500	Jardim	85.869,62
MS	500510	Jateí	13.418,17
MS	500515	Juti	21.845,78
MS	500520	Ladário	75.308,44
MS	500525	Laguna Carapã	23.926,01
MS	500540	Maracaju	149.996,80
MS	500560	Miranda	91.760,28
MS	500568	Mundo Novo	60.350,09
MS	500570	Naviraí	177.313,20
MS	500580	Nioaque	46.978,60
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	79.802,25
MS	500620	Nova Andradina	175.436,32
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	13.471,51
MS	500627	Paraíso das Águas	17.835,33
MS	500630	Paranaíba	141.461,65
MS	500635	Paranhos	46.178,51
MS	500640	Pedro Gomes	25.709,34
MS	500660	Ponta Porã	298.673,46
MS	500690	Porto Murtinho	56.269,64
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	79.612,25
MS	500720	Rio Brilhante	120.493,50
MS	500730	Rio Negro	16.115,14
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	98.524,25
MS	500750	Rochedo	17.822,00
MS	500755	Santa Rita do Pardo	25.776,22
MS	500769	São Gabriel do Oeste	86.336,34
MS	500770	Sete Quedas	35.970,70
MS	500780	Selvíria	21.609,09
MS	500790	Sidrolândia	181.937,05
MS	500793	Sonora	65.867,53
MS	500795	Tacuru	37.617,55
MS	500797	Taquarussu	12.592,18
MS	500800	Terenos	69.524,46
MS	500830	Três Lagoas	391.633,87
MS	500840	Vicentina	20.138,92
		TOTAL	14.086.321,35
ANEXO XII			
UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R\$)
PB	250000	SES/PB	6.833.881,37
PB	250010	Água Branca	32.004,96
PB	250020	Aguiar	17.353,44
PB	250030	Alagoa Grande	89.122,80
PB	250040	Alagoa Nova	64.549,68
PB	250050	Alagoinha	45.127,68
PB	250053	Alcantil	17.156,88
PB	250057	Algodão de Jandaíra	7.803,12
PB	250060	Alhandra	81.448,64
PB	250070	São João do Rio do Peixe	55.972,80
PB	250073	Amparo	7.007,52
PB	250077	Aparecida	26.301,60
PB	250080	Araçagi	53.049,36
PB	250090	Arara	42.238,56
PB	250100	Araruna	63.704,16
PB	250110	Areia	71.061,12
PB	250115	Areia de Baraúnas	6.633,12

PB	250120	Areial	21.762,00
PB	250130	Aroeiras	59.760,48
PB	250135	Assunção	12.233,52
PB	250140	Baía da Traição	40.815,00
PB	250150	Bananeiras	66.006,72
PB	250153	Baraúna	15.366,00
PB	250157	Barra de Santana	25.711,92
PB	250160	Barra de Santa Rosa	48.113,52
PB	250170	Barra de São Miguel	18.654,48
PB	250180	Bayeux	403.561,60
PB	250190	Belém	55.177,20
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	22.922,64
PB	250205	Bernardino Batista	10.726,56
PB	250210	Boa Ventura	16.688,88
PB	250215	Boa Vista	22.098,96
PB	250220	Bom Jesus	8.009,04

PB	250230	Bom Sucesso	15.512,64
PB	250240	Bonito de Santa Fé	37.246,56
PB	250250	Boqueirão	55.667,04
PB	250260	Igaracy	19.259,76
PB	250270	Borborema	16.941,60
PB	250280	Brejo do Cruz	44.013,84
PB	250290	Brejo dos Santos	20.145,84
PB	250300	Caaporã	90.987,52
PB	250310	Cabaceiras	17.378,40
PB	250320	Cabedelo	283.017,28
PB	250330	Cachoeira dos Índios	32.026,80
PB	250340	Cacimba de Areia	11.696,88
PB	250350	Cacimba de Dentro	77.202,00
PB	250355	Cacimbas	22.410,96
PB	250360	Caicara	22.722,96
PB	250370	Cajazeiras	194.023,44
PB	250375	Cajazeirinhas	14.386,44
PB	250380	Caldas Brandão	18.798,00
PB	250390	Camalaú	18.782,40
PB	250400	Campina Grande	1.280.235,84
PB	250403	Capim	20.442,24
PB	250407	Caraúbas	13.013,52
PB	250410	Carrapateira	8.321,04
PB	250415	Casserengue	23.325,12
PB	250420	Catingueira	15.394,08
PB	250430	Catolé do Rocha	95.266,08
PB	250435	Caturité	15.097,68
PB	250440	Conceição	59.105,28
PB	250450	Condado	21.069,36
PB	250460	Conde	103.039,04
PB	250470	Congo	14.941,68
PB	250480	Coremas	48.129,12
PB	250485	Coxíola	6.006,00
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	105.354,00
PB	250500	Cubati	32.733,00
PB	250510	Cuité	63.485,76
PB	250520	Cuitegi	21.184,80
PB	250523	Cuité de Mamanguape	19.836,96
PB	250527	Curral de Cima	16.323,84
PB	250530	Curral Velho	11.380,44
PB	250535	Damião	16.670,16
PB	250540	Desterro	25.914,72
PB	250550	Vista Serrana	11.880,96
PB	250560	Diamante	20.436,00
PB	250570	Dona Inês	32.394,96
PB	250580	Duas Estradas	11.213,28
PB	250590	Emas	11.007,36
PB	250600	Esperança	103.789,92
PB	250610	Fagundes	35.296,56
PB	250620	Frei Martinho	9.328,80
PB	250625	Gado Bravo	26.317,20
PB	250630	Guarabira	183.708,72
PB	250640	Gurinhém	44.098,08
PB	250650	Gurjão	10.720,32
PB	250660	Ibiara	18.486,00
PB	250670	Imaculada	36.918,96
PB	250680	Ingá	56.668,56
PB	250690	Itabaiana	76.362,00
PB	250700	Itaporanga	77.507,04
PB	250710	Itapororoca	58.390,80
PB	250720	Itatuba	39.153,60
PB	250730	Jacaraú	44.859,36
PB	250740	Jericó	24.155,04
PB	250750	João Pessoa	3.376.247,68
PB	250760	Juarez Távora	24.804,00
PB	250770	Juazeirinho	56.824,56
PB	250780	Junco do Seridó	22.354,80
PB	250790	Juripiranga	48.465,00
PB	250800	Juru	30.788,16
PB	250810	Lagoa	14.557,92
PB	250820	Lagoa de Dentro	23.930,40
PB	250830	Lagoa Seca	85.934,16
PB	250840	Lastro	8.502,00
PB	250850	Livramento	22.657,44
PB	250855	Logradouro	13.550,16
PB	250860	Lucena	54.583,36
PB	250870	Mãe d'Água	12.508,08
PB	250880	Malta	17.674,80
PB	250890	Mamanguape	187.220,80
PB	250900	Manaíra	50.040,00
PB	250905	Marcação	26.788,32
PB	250910	Marí	68.184,48
PB	250915	Marizópolis	20.635,68
PB	250920	Massaranduba	43.221,36



PB	250930	Mataraca	26.413,92
PB	250933	Matinhas	20.416,44
PB	250937	Mato Grosso	13.117,44
PB	250939	Maturéia	20.551,44
PB	250940	Mogeiro	41.452,32
PB	250950	Montadas	17.755,92
PB	250960	Monte Horebe	15.054,00
PB	250970	Monteiro	103.877,28
PB	250980	Mulungu	30.956,64
PB	250990	Natuba	32.635,20
PB	251000	Nazarezinho	22.763,52
PB	251010	Nova Floresta	33.193,68
PB	251020	Nova Olinda	18.545,28
PB	251030	Nova Palmeira	15.319,20
PB	251040	Olho d'Água	20.317,44
PB	251050	Olivedos	12.327,12
PB	251060	Ouro Velho	13.689,00
PB	251065	Parari	10.032,84
PB	251070	Passagem	7.562,88
PB	251080	Patos	336.304,80
PB	251090	Paulista	38.400,96
PB	251100	Pedra Branca	11.865,36
PB	251110	Pedra Lavrada	25.340,64
PB	251120	Pedras de Fogo	88.916,88
PB	251130	Piancó	50.203,92
PB	251140	Picuí	58.459,44
PB	251150	Pilar	37.246,56
PB	251160	Pilões	20.613,84
PB	251170	Pilõezinhos	15.849,60
PB	251180	Pirpirituba	33.025,20
PB	251190	Pitimbu	79.797,12
PB	251200	Pocinhos	58.100,64
PB	251203	Poço Dantas	11.762,40
PB	251207	Poço de José de Moura	13.472,16
PB	251210	Pombal	102.229,92
PB	251220	Prata	13.038,48
PB	251230	Princesa Isabel	73.285,68
PB	251240	Puxinanã	42.790,80
PB	251250	Queimadas	137.947,68
PB	251260	Quixabá	7.070,40
PB	251270	Remígio	61.086,48
PB	251272	Pedro Régis	19.028,88
PB	251274	Riachão	11.253,84
PB	251275	Riachão do Bacamarte	14.130,48
PB	251276	Riachão do Poço	14.099,28
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	7.146,00
PB	251280	Riacho dos Cavalos	26.860,08
PB	251290	Rio Tinto	100.480,64
PB	251300	Salgadinho	12.417,60
PB	251310	Salgado de São Félix	37.892,40
PB	251315	Santa Cecília	20.457,84
PB	251320	Santa Cruz	20.545,20
PB	251330	Santa Helena	18.367,44
PB	251335	Santa Inês	11.219,52
PB	251340	Santa Luzia	48.051,12
PB	251350	Santana de Mangueira	16.096,08
PB	251360	Santana dos Garrotes	21.914,88
PB	251365	Joca Claudino	12.105,00
PB	251370	Santa Rita	569.300,16
PB	251380	Santa Teresinha	14.267,76
PB	251385	Santo André	11.542,44
PB	251390	São Bento	106.750,80
PB	251392	São Bentinho	14.164,80
PB	251394	São Domingos do Cariri	8.115,12
PB	251396	São Domingos de Pombal	9.734,40
PB	251398	São Francisco	10.492,56
PB	251400	São João do Cariri	13.403,52
PB	251410	São João do Tigre	13.799,76
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	23.958,48
PB	251430	São José de Caiana	19.590,48
PB	251440	São José de Espinharas	14.461,20
PB	251445	São José dos Ramos	18.623,28
PB	251450	São José de Piranhas	62.908,56
PB	251455	São José de Princesa	11.987,04
PB	251460	São José do Bonfim	16.047,00
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	6.501,60
PB	251470	São José do Sabugi	12.932,40
PB	251480	São José dos Cordeiros	11.578,32
PB	251490	São Mamede	24.089,52
PB	251500	São Miguel de Taipu	32.310,00
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	36.956,40
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	15.732,00
PB	251530	Sapé	164.414,64
PB	251540	Seridó	34.582,08
PB	251550	Serra Branca	42.765,84
PB	251560	Serra da Raiz	9.737,52
PB	251570	Serra Grande	9.672,00
PB	251580	Serra Redonda	21.902,40
PB	251590	Serraria	27.981,00
PB	251593	Sertãozinho	15.737,28
PB	251597	Sobrado	24.320,40
PB	251600	Solânea	82.293,12
PB	251610	Soledade	46.759,44
PB	251615	Sossêgo	11.129,04
PB	251620	Sousa	217.008,48
PB	251630	Sumé	52.905,84
PB	251640	Tacima	49.351,44
PB	251650	Taperoá	48.048,00
PB	251660	Tavares	45.742,32
PB	251670	Teixeira	47.395,92
PB	251675	Tenório	13.797,00
PB	251680	Triunfo	29.583,84
PB	251690	Uiraúna	47.991,84
PB	251700	Umbuzeiro	30.928,56
PB	251710	Várzea	8.798,40
PB	251720	Vieirópolis	16.716,96
PB	251740	Zabelê	7.004,40
		TOTAL	20.943.354,29

ANEXO XIII			
UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R\$)
PE	260000	SES/PE	14.232.791,00
PE	260005	Abreu e Lima	412.360,60
PE	260010	Afogados da Ingazeira	115.122,87
PE	260020	Afrânio	60.368,21
PE	260030	Agrestina	101.779,68
PE	260040	Água Preta	113.113,81
PE	260050	Águas Belas	134.000,57
PE	260060	Alagoinha	59.955,12
PE	260070	Aliança	119.010,37
PE	260080	Altinho	94.560,48
PE	260090	Amaraji	70.677,86
PE	260100	Angelim	45.615,84
PE	260105	Araçoiaba	84.112,20
PE	260110	Araripina	260.484,27
PE	260120	Arcoverde	405.430,68
PE	260130	Barra de Guabiraba	44.236,64
PE	260140	Barreiros	131.982,18
PE	260150	Belém de Maria	49.526,88
PE	260160	Belém de São Francisco	85.408,32
PE	260170	Belo Jardim	236.316,46
PE	260180	Betânia	39.301,07
PE	260190	Bezerros	188.307,39
PE	260200	Bodocó	117.607,76
PE	260210	Bom Conselho	149.945,54
PE	260220	Bom Jardim	121.367,75
PE	260230	Bonito	118.316,84
PE	260240	Brejão	27.906,03
PE	260250	Brejinho	23.216,15
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	155.929,18
PE	260270	Buenos Aires	40.694,35
PE	260280	Buíque	179.434,56
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	849.309,95
PE	260300	Cabrobó	105.292,16
PE	260310	Cachoeirinha	62.849,99
PE	260320	Caetés	88.635,00
PE	260330	Calçado	34.381,05
PE	260340	Calumbi	17.838,96
PE	260345	Camaragibe	648.898,15
PE	260350	Camocim de São Félix	76.747,68
PE	260360	Camutanga	26.413,23
PE	260370	Canhotinho	77.009,82
PE	260380	Capoeiras	62.172,01
PE	260390	Carnaíba	60.458,40
PE	260392	Carnaubeira da Penha	39.823,55
PE	260400	Carpina	257.150,35
PE	260410	Caruaru	1.107.558,08
PE	260415	Casinhas	44.392,14
PE	260420	Catende	329.144,40
PE	260430	Cedro	36.371,45
PE	260440	Chã de Alegria	41.661,56
PE	260450	Chã Grande	66.942,75
PE	260460	Condado	81.438,46
PE	260470	Correntes	56.284,78
PE	260480	Cortês	39.061,60
PE	260490	Cumarú	35.948,49
PE	260500	Cupira	74.568,47
PE	260510	Custódia	114.301,83
PE	260515	Dormentes	58.132,12
PE	260520	Escada	329.114,40
PE	260530	Exu	132.473,88
PE	260540	Feira Nova	90.686,52
PE	260550	Ferreiros	49.795,32
PE	260560	Flores	70.183,37
PE	260570	Floresta	101.022,13
PE	260580	Frei Miguelinho	63.304,56
PE	260590	Gameleira	95.504,99
PE	260600	Garanhuns	431.176,62
PE	260610	Glória do Goitá	94.621,75
PE	260620	Goiana	328.883,35
PE	260630	Granito	23.066,87
PE	260640	Gravatá	258.879,51
PE	260650	Iati	59.401,00
PE	260660	Ibimirim	90.143,35
PE	260670	Ibirajuba	24.055,85
PE	260680	Igarassu	478.901,70
PE	260690	Iguaraci	37.864,25
PE	260700	Inajá	70.911,11
PE	260710	Ingazeira	14.125,62
PE	260720	Ipojuca	392.311,95
PE	260730	Ipubi	94.690,17
PE	260740	Itacuruba	15.108,38
PE	260750	Itaíba	81.836,54
PE	260760	Ilha de Itamaracá	107.024,35
PE	260765	Itambé	112.955,20
PE	260770	Itapetim	57.539,16
PE	260775	Itapissuma	109.302,70
PE	260780	Itaquitinga	69.627,60
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	2.888.217,40
PE	260795	Jaqueira	36.181,74
PE	260800	Jataúba	70.317,36
PE	260805	Jatobá	70.868,40
PE	260810	João Alfredo	104.138,35
PE	260820	Joaquim Nabuco	49.725,79
PE	260825	Jucati	46.809,36
PE	260830	Jupi	45.754,32
PE	260840	Jurema	47.533,24
PE	260845	Lagoa do Carro	55.504,17
PE	260850	Lagoa do Itaenga	66.361,18
PE	260860	Lagoa do Ouro	40.532,63
PE	260870	Lagoa dos Gatos	50.437,98
PE	260875	Lagoa Grande	78.664,34
PE	260880	Lajedo	124.051,68



PE	260890	Limoeiro	174.595,40
PE	260900	Macaparana	78.415,54
PE	260910	Machados	49.200,20
PE	260915	Manari	86.924,04
PE	260920	Maraial	35.556,63
PE	260930	Mirandiba	47.489,70
PE	260940	Moreno	257.793,85
PE	260950	Nazaré da Mata	100.390,80
PE	260960	Olinda	1.621.699,65
PE	260970	Orobó	73.918,48
PE	260980	Orocó	46.009,34
PE	260990	Ouricuri	213.893,36
PE	261000	Palmares	195.407,52
PE	261010	Palmeirina	33.828,72
PE	261020	Panelas	109.506,84
PE	261030	Paranatama	35.606,39
PE	261040	Parnamirim	66.501,13
PE	261050	Passira	89.844,79
PE	261060	Paudalho	173.979,62
PE	261070	Paulista	1.362.664,95
PE	261080	Pedra	92.945,64
PE	261090	Pesqueira	207.999,91
PE	261100	Petrolândia	112.295,88
PE	261110	Petrolina	1.067.411,09
PE	261120	Poção	35.043,48
PE	261130	Pombos	83.845,60
PE	261140	Primavera	61.115,64
PE	261150	Quipapá	80.334,41
PE	261153	Quixaba	21.154,22
PE	261160	Recife	7.031.842,55

PE	261170	Riacho das Almas	63.419,12
PE	261180	Ribeirão	146.443,68
PE	261190	Rio Formoso	72.708,69
PE	261200	Sairé	44.922,00
PE	261210	Salgadinho	33.423,17
PE	261220	Salgueiro	188.008,83
PE	261230	Saloá	49.072,69
PE	261240	Sanharó	80.794,69
PE	261245	Santa Cruz	47.278,22
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	38.878,11
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	328.916,71
PE	261255	Santa Filomena	44.644,05
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	129.537,72
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	43.580,43
PE	261280	Santa Terezinha	36.492,74
PE	261290	São Benedito do Sul	48.774,13
PE	261300	São Bento do Una	242.943,12
PE	261310	São Caitano	152.904,96
PE	261320	São João	70.373,08
PE	261330	São Joaquim do Monte	66.109,27
PE	261340	São José da Coroa Grande	101.041,56
PE	261350	São José do Belmonte	105.130,44
PE	261360	São José do Egito	104.819,44
PE	261370	São Lourenço da Mata	465.210,85
PE	261380	São Vicente Ferrer	55.681,44
PE	261390	Serra Talhada	266.116,48
PE	261400	Serrita	59.338,80
PE	261410	Sertânia	110.933,70
PE	261420	Sirinhaém	140.767,93
PE	261430	Moreilândia	34.950,18
PE	261440	Solidão	18.591,58
PE	261450	Surubim	200.200,03
PE	261460	Tabira	88.016,11
PE	261470	Tacaimbó	39.972,83
PE	261480	Tacaratu	78.894,48
PE	261485	Tamandaré	71.841,00
PE	261500	Taquaritinga do Norte	88.193,38
PE	261510	Terezinha	22.143,20
PE	261520	Terra Nova	32.459,07
PE	261530	Timbaúba	165.088,13
PE	261540	Toritama	137.427,79
PE	261550	Tracunhaém	56.535,48
PE	261560	Trindade	124.540,08
PE	261570	Triunfo	47.337,31
PE	261580	Tupanatinga	83.938,90
PE	261590	Tuparetama	25.405,59
PE	261600	Venturosa	56.782,38
PE	261610	Verdejante	29.513,90
PE	261618	Vertente do Lério	23.763,51
PE	261620	Vertentes	63.630,60
PE	261630	Vicência	100.854,19
PE	261640	Vitória de Santo Antão	427.867,58
PE	261650	Xexéu	45.564,61
		TOTAL	49.220.270,56

ANEXO XIV			
UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R\$)
PI	220000	SES/PI	4.805.859,51
PI	220005	Acauã	22.168,14
PI	220010	Agricolândia	16.246,70
PI	220020	Água Branca	53.743,97
PI	220025	Alagoinha do Piauí	23.909,74
PI	220027	Alegrete do Piauí	25.446,24
PI	220030	Alto Longá	44.261,58

PI	220040	Altos	165.939,48
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	17.067,74
PI	220050	Amarante	54.375,30
PI	220060	Angical do Piauí	21.291,12
PI	220070	Anísio de Abreu	30.686,43
PI	220080	Antônio Almeida	10.188,42
PI	220090	Aroazes	18.380,16
PI	220095	Aroeiras do Itaim	8.313,09
PI	220100	Arraial	14.984,04
PI	220105	Assunção do Piauí	24.503,75
PI	220110	Avelino Lopes	36.278,21
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	35.880,13
PI	220117	Barra d'Alcântara	12.598,67
PI	220120	Barras	144.468,89
PI	220130	Barreiras do Piauí	16.052,88
PI	220140	Barro Duro	22.040,63
PI	220150	Batalha	82.673,19
PI	220155	Bela Vista do Piauí	19.235,28
PI	220157	Belém do Piauí	11.398,21
PI	220160	Benedictinos	42.157,43
PI	220170	Bertolínia	17.338,31
PI	220173	Betânia do Piauí	19.493,54
PI	220177	Boa Hora	21.225,81
PI	220180	Bocaina	14.274,96
PI	220190	Bom Jesus	77.355,09
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	17.717,73
PI	220192	Bonfim do Piauí	17.848,35
PI	220194	Boqueirão do Piauí	20.096,88
PI	220196	Brasileira	25.981,00
PI	220198	Brejo do Piauí	12.393,41
PI	220200	Buriti dos Lopes	61.036,92
PI	220202	Buriti dos Montes	25.719,76
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	32.866,54
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	11.379,55
PI	220208	Cajueiro da Praia	23.859,98
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	18.181,12
PI	220210	Campinas do Piauí	17.677,30
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	15.920,15
PI	220213	Campo Grande do Piauí	18.672,50
PI	220217	Campo Largo do Piauí	22.752,82
PI	220220	Campo Maior	143.818,90
PI	220225	Canavieira	12.608,00
PI	220230	Canto do Buriti	65.288,29
PI	220240	Capitão de Campos	35.426,07
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	13.046,51
PI	220250	Caracol	33.871,07
PI	220253	Caraúbas do Piauí	18.445,47
PI	220255	Caridade do Piauí	15.997,90
PI	220260	Castelo do Piauí	60.868,98
PI	220265	Caxingó	17.080,18
PI	220270	Cocal	85.525,06
PI	220271	Cocal de Telha	15.469,20
PI	220272	Cocal dos Alves	19.331,82
PI	220273	Coivaras	16.908,83
PI	220275	Colônia do Gurguéia	20.320,80
PI	220277	Colônia do Piauí	23.940,84
PI	220280	Conceição do Canindé	15.201,74
PI	220285	Coronel José Dias	14.834,76
PI	220290	Corrente	82.001,43
PI	220300	Cristalândia do Piauí	25.862,82
PI	220310	Cristino Castro	49.966,92
PI	220320	Curimatá	35.304,78
PI	220323	Currais	23.738,28
PI	220325	Curralinhos	28.341,72
PI	220327	Curral Novo do Piauí	16.834,49
PI	220330	Demerval Lobão	56.923,13
PI	220335	Dirceu Arcoverde	21.950,44
PI	220340	Dom Expedito Lopes	21.620,78
PI	220342	Domingos Mourão	13.836,45
PI	220345	Dom Inocêncio	29.750,32
PI	220350	Elesbão Veloso	70.644,72
PI	220360	Eliseu Martins	15.537,62
PI	220370	Esperantina	122.036,46
PI	220375	Fartura do Piauí	25.439,04
PI	220380	Flores do Piauí	14.166,11
PI	220385	Floresta do Piauí	8.334,86
PI	220390	Floriano	183.897,47
PI	220400	Francinópolis	25.682,76
PI	220410	Francisco Ayres	22.453,68
PI	220415	Francisco Macedo	10.231,96
PI	220420	Francisco Santos	28.972,82
PI	220430	Fronteiras	36.057,40
PI	220435	Geminiano	26.082,36
PI	220440	Gilbués	51.277,80
PI	220450	Guadalupe	32.645,73
PI	220455	Guaribas	21.876,60
PI	220460	Hugo Napoleão	12.371,64
PI	220465	Ilha Grande	29.327,36
PI	220470	Inhuma	47.356,03
PI	220480	Ipiranga do Piauí	30.512,27
PI	220490	Isaías Coelho	26.714,96
PI	220500	Itainópolis	35.780,61
PI	220510	Itaueira	34.231,83
PI	220515	Jacobina do Piauí	18.094,04
PI	220520	Jaicós	58.915,90
PI	220525	Jardim do Mulato	14.281,18
PI	220527	Jatobá do Piauí	15.388,34
PI	220530	Jerumenha	14.138,12



PI	220535	João Costa	9.712,59
PI	220540	Joaquim Pires	44.426,41
PI	220545	Joca Marques	17.142,38
PI	220550	José de Freitas	250.189,44
PI	220551	Juazeiro do Piauí	17.269,89
PI	220552	Júlio Borges	17.714,62
PI	220553	Jurema	15.068,01
PI	220554	Lagoinha do Piauí	9.199,44
PI	220555	Lagoa Alegre	35.343,13
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	14.753,90
PI	220557	Lagoa de São Francisco	21.172,94
PI	220558	Lagoa do Piauí	17.087,28
PI	220559	Lagoa do Sítio	16.324,45
PI	220560	Landri Sales	16.728,75
PI	220570	Luís Correia	93.157,00
PI	220580	Luzilândia	78.508,90
PI	220585	Madeiro	39.815,64
PI	220590	Manoel Emídio	16.881,14
PI	220595	Marcolândia	26.447,50
PI	220600	Marcos Parente	14.430,46
PI	220605	Massapê do Piauí	20.215,06
PI	220610	Matias Olímpio	33.964,37
PI	220620	Miguel Alves	103.783,87
PI	220630	Miguel Leão	5.600,08
PI	220635	Milton Brandão	20.753,09
PI	220640	Monsenhor Gil	43.701,23
PI	220650	Monsenhor Hipólito	24.205,19
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	32.997,16
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	19.893,12
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	21.291,12
PI	220669	Murici dos Portelas	28.484,55
PI	220670	Nazaré do Piauí	22.992,29
PI	220672	Nazária	54.678,24
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	15.388,34
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	41.652,84
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	20.613,14
PI	220695	Novo Santo Antônio	9.647,28
PI	220700	Oeiras	113.807,40
PI	220710	Olho d'Água do Piauí	13.296,96
PI	220720	Padre Marcos	21.521,26
PI	220730	Paes Landim	13.146,03
PI	220735	Pajeú do Piauí	10.869,51
PI	220740	Palmeira do Piauí	15.951,25
PI	220750	Palmeirais	44.961,33
PI	220755	Paquetá	12.589,34
PI	220760	Parnaguá	33.510,31
PI	220770	Parnaíba	468.705,05
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	14.498,88
PI	220777	Patos do Piauí	20.059,56
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	17.000,13
PI	220780	Paulistana	63.301,00
PI	220785	Pavussu	11.771,41
PI	220790	Pedro II	119.078,85
PI	220793	Pedro Laurentino	12.159,12
PI	220795	Nova Santa Rita	13.883,10
PI	220800	Picos	239.749,96
PI	220810	Pimenteiras	37.621,73
PI	220820	Pio IX	56.872,63
PI	220830	Piracuruca	88.554,20
PI	220840	Piripiri	195.603,51
PI	220850	Porto	38.937,26
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	8.788,92
PI	220860	Prata do Piauí	10.154,21
PI	220865	Queimada Nova	28.002,50
PI	220870	Redenção do Gurguéia	27.355,62
PI	220880	Regeneração	55.544,66
PI	220885	Riacho Frio	20.755,80
PI	220887	Ribeira do Piauí	14.197,21
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	35.156,64
PI	220900	Rio Grande do Piauí	30.853,44
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	19.599,28
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	12.794,60
PI	220920	Santa Filomena	19.649,04
PI	220930	Santa Luz	28.075,56
PI	220935	Santana do Piauí	14.682,37
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	25.253,88
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	20.112,43
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	10.355,88
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	18.182,64
PI	220955	São Braz do Piauí	14.116,35
PI	220960	São Félix do Piauí	14.352,12
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	18.097,15
PI	220970	São Francisco do Piauí	20.171,52
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	9.796,56
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	15.839,29
PI	220985	São João da Canabrava	14.604,62
PI	220987	São João da Fronteira	18.971,06
PI	220990	São João da Serra	19.319,38
PI	220995	São João da Varjota	15.313,70
PI	220997	São João do Arraial	24.908,05
PI	221000	São João do Piauí	63.506,26
PI	221005	São José do Divino	16.862,48
PI	221010	São José do Peixe	18.065,64
PI	221020	São José do Piauí	21.036,10
PI	221030	São Julião	19.975,59
PI	221035	São Lourenço do Piauí	21.935,04
PI	221037	São Luis do Piauí	8.596,10
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	11.759,40
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	9.805,89
PI	221040	São Miguel do Tapuio	54.602,33
PI	221050	São Pedro do Piauí	44.218,04
PI	221060	São Raimundo Nonato	106.582,87
PI	221062	Sebastião Barros	11.143,19
PI	221063	Sebastião Leal	13.640,52
PI	221065	Sigefredo Pacheco	31.230,68

PI	221070	Simões	45.281,66
PI	221080	Simplicio Mendes	39.341,56
PI	221090	Socorro do Piauí	22.061,76
PI	221093	Sussuapara	32.222,88
PI	221095	Tamboril do Piauí	9.429,58
PI	221097	Tanque do Piauí	8.959,97
PI	221100	Teresina	3.852.825,58
PI	221110	União	182.112,03
PI	221120	Uruçuí	66.398,56
PI	221130	Valença do Piauí	64.532,56
PI	221135	Várzea Branca	15.658,91
PI	221140	Várzea Grande	13.954,63
PI	221150	Vera Mendes	14.761,44
PI	221160	Vila Nova do Piauí	9.619,29
PI	221170	Wall Ferraz	14.156,78
		TOTAL	16.736.472,72

ANEXO XV			
UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R\$)
PR	410000	SES/PR	7.621.064,94
PR	410010	Abatiá	15.536,00
PR	410020	Adrianópolis	23.014,72
PR	410030	Agudos do Sul	31.880,28
PR	410040	Almirante Tamandaré	308.021,88
PR	410045	Altamira do Paraná	10.347,48
PR	410050	Altônia	43.976,00
PR	410060	Alto Paraná	29.386,00
PR	410070	Alto Piquiri	20.444,00
PR	410080	Alvorada do Sul	22.474,00
PR	410090	Amaporã	12.168,00
PR	410100	Ampére	37.772,00
PR	410105	Anahy	10.530,63
PR	410110	Andirá	41.538,00
PR	410115	Ângulo	10.646,92
PR	410120	Antonina	49.326,80
PR	410130	Antônio Olinto	15.174,00
PR	410140	Apucarana	279.978,01
PR	410150	Arapongas	236.954,00
PR	410160	Arapoti	55.812,00
PR	410165	Arapuã	10.396,73
PR	410170	Araruna	28.196,00
PR	410180	Araucária	366.996,84
PR	410185	Ariranha do Ivaí	10.400,52
PR	410190	Assaí	31.998,00
PR	410200	Assis Chateaubriand	68.128,00
PR	410210	Astorga	52.392,00
PR	410220	Atalaia	10.557,36
PR	410230	Balsa Nova	33.647,34
PR	410240	Bandeirantes	80.565,28
PR	410250	Barbosa Ferraz	24.600,00
PR	410260	Barracão	20.628,00
PR	410270	Barra do Jacaré	10.633,28
PR	410275	Bela Vista da Caroba	10.416,24
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	31.312,00
PR	410290	Bituruna	33.254,00
PR	410300	Boa Esperança	10.452,96
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	10.443,61
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	13.330,00

PR	410305	Boa Vista da Aparecida	15.822,00
PR	410310	Bocaiúva do Sul	42.421,80
PR	410315	Bom Jesus do Sul	10.489,73
PR	410320	Bom Sucesso	14.038,00
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	10.544,12
PR	410330	Borrazópolis	14.560,00
PR	410335	Braganey	11.374,00
PR	410337	Brasilândia do Sul	10.359,36
PR	410340	Cafeara	18.251,97
PR	410345	Cafelândia	34.350,00
PR	410347	Cafezal do Sul	10.485,15
PR	410350	Califórnia	17.166,00
PR	410360	Cambará	50.802,00
PR	410370	Cambé	345.442,58
PR	410380	Cambira	15.616,00
PR	410390	Campina da Lagoa	30.084,00
PR	410395	Campina do Simão	10.520,58
PR	410400	Campina Grande do Sul	173.600,49
PR	410405	Campo Bonito	10.405,00
PR	410410	Campo do Tenente	20.903,43
PR	410420	Campo Largo	339.915,03
PR	410425	Campo Magro	77.953,44
PR	410430	Campo Mourão	308.306,00
PR	410440	Cândido de Abreu	32.118,00
PR	410442	Candói	31.956,00
PR	410445	Cantagalo	27.010,00
PR	410450	Capanema	38.728,00
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	31.700,00



PR	410465	Carambei	44.564,00
PR	410470	Carlópolis	37.087,67
PR	410480	Cascavel	787.980,72
PR	410490	Castro	179.002,00
PR	410500	Catanduvas	20.902,00
PR	410510	Centenário do Sul	22.492,00
PR	410520	Cerro Azul	59.378,20
PR	410530	Céu Azul	23.528,00
PR	410540	Chopinzinho	39.822,00
PR	410550	Cianorte	159.142,00
PR	410560	Cidade Gaúcha	24.652,00
PR	410570	Clevelândia	34.500,00
PR	410580	Colombo	633.863,34
PR	410590	Colorado	47.882,00
PR	410600	Congonhinhas	17.642,00
PR	410610	Conselheiro Mairinck	10.824,80
PR	410620	Contenda	59.810,13
PR	410630	Corbélia	34.386,00
PR	410640	Cornélio Procópio	97.354,00
PR	410645	Coronel Domingos Soares	21.659,89
PR	410650	Coronel Vivida	43.332,00
PR	410655	Corumbataí do Sul	10.344,62
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	10.572,98
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	42.474,00
PR	410670	Cruzeiro do Sul	10.531,32
PR	410680	Cruz Machado	47.645,64
PR	410685	Cruzmaltina	10.480,70
PR	410690	Curitiba	5.839.318,53
PR	410700	Curiúva	30.008,00
PR	410710	Diamante do Norte	12.718,04
PR	410712	Diamante do Sul	10.522,80
PR	410715	Diamante d'Oeste	11.646,80
PR	410720	Dois Vizinhos	79.712,00
PR	410725	Douradina	16.878,00
PR	410730	Doutor Camargo	12.138,00
PR	410740	Enéas Marques	12.336,00
PR	410750	Engenheiro Beltrão	28.628,00
PR	410752	Esperança Nova	10.408,24
PR	410753	Entre Rios do Oeste	11.235,30
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	10.405,98
PR	410755	Farol	17.379,29
PR	410760	Faxinal	34.612,00
PR	410765	Fazenda Rio Grande	254.250,75
PR	410770	Fênix	10.530,70
PR	410773	Fernandes Pinheiro	17.948,16
PR	410775	Figueira	16.354,00
PR	410780	Floraí	10.512,18
PR	410785	Flor da Serra do Sul	10.520,40
PR	410790	Floresta	14.262,48
PR	410800	Florestópolis	22.174,00
PR	410810	Flórida	10.814,97
PR	410820	Formosa do Oeste	20.400,38
PR	410830	Foz do Iguaçu	1.419.480,56
PR	410832	Francisco Alves	12.700,00
PR	410840	Francisco Beltrão	296.930,00
PR	410845	Foz do Jordão	10.411,95
PR	410850	General Carneiro	28.076,00
PR	410855	Godoy Moreira	10.423,84
PR	410860	Goioerê	59.328,00
PR	410865	Goioxim	14.896,00
PR	410870	Grandes Rios	12.334,00
PR	410880	Guaira	65.948,00
PR	410890	Guairacá	13.182,00
PR	410895	Guamiranga	17.238,00
PR	410900	Guapirama	10.543,12
PR	410910	Guaporema	10.566,12
PR	410920	Guaraci	10.984,00
PR	410930	Guaraniaçu	27.282,00
PR	410940	Guarapuava	480.728,00
PR	410950	Guaraqueçaba	15.846,00
PR	410960	Guaratuba	71.972,00
PR	410965	Honório Serpa	11.286,00
PR	410970	Ibaiti	62.190,00
PR	410975	Ibema	12.792,00
PR	410980	Ibiporã	106.712,00
PR	410990	Icaraíma	16.964,00
PR	411000	Iguaraçu	12.985,57
PR	411005	Iguatu	10.598,40
PR	411007	Imbaú	25.394,00
PR	411010	Imbituva	63.438,00
PR	411020	Inácio Martins	22.662,00
PR	411030	Inajá	10.728,54
PR	411040	Indianópolis	10.719,52
PR	411050	Ipiranga	30.278,00
PR	411060	Iporã	29.408,00
PR	411065	Iracema do Oeste	17.381,72
PR	411070	Irati	120.850,00
PR	411080	Iretama	21.216,00
PR	411090	Itaguajé	10.533,60
PR	411095	Itaipulândia	21.174,00
PR	411100	Itambaracá	13.638,00
PR	411110	Itambé	12.420,00
PR	411120	Itapejara d'Oeste	23.370,00
PR	411125	Itaperuçu	73.425,00
PR	411130	Itaúna do Sul	10.332,80
PR	411140	Ivaí	27.594,00
PR	411150	Ivaiporã	185.440,00
PR	411155	Ivaté	16.240,00
PR	411160	Ivatuba	10.918,80
PR	411170	Jaboti	10.877,85
PR	411180	Jacarezinho	116.526,00
PR	411190	Jaguapitã	26.796,00
PR	411200	Jaguariaíva	69.644,00
PR	411210	Jandaia do Sul	42.682,00
PR	411220	Janiópolis	11.794,00
PR	411230	Japira	10.625,56
PR	411240	Japurá	18.614,00
PR	411250	Jardim Alegre	24.038,00
PR	411260	Jardim Olinda	10.497,92
PR	411270	Jataizinho	25.230,00
PR	411275	Jesuítas	17.722,00
PR	411280	Joaquim Távora	23.462,00
PR	411290	Jundiá do Sul	10.495,80
PR	411295	Juranda	15.300,00
PR	411300	Jussara	14.052,00
PR	411310	Kaloré	10.439,52
PR	411320	Lapa	140.355,64
PR	411325	Laranjal	12.410,00
PR	411330	Laranjeiras do Sul	64.758,00
PR	411340	Leópolis	10.492,74
PR	411342	Lidianópolis	10.363,46
PR	411345	Lindoeste	10.395,55
PR	411350	Loanda	45.806,00
PR	411360	Lobato	10.927,30
PR	411370	Londrina	2.380.249,66
PR	411373	Luiziana	14.910,00
PR	411375	Lunardelli	10.480,41
PR	411380	Lupionópolis	10.853,31
PR	411390	Mallet	27.476,00
PR	411400	Mamborê	27.596,00
PR	411410	Mandaguaçu	44.328,00
PR	411420	Mandaguari	69.118,00
PR	411430	Mandirituba	68.517,54
PR	411435	Manfrinópolis	10.356,82
PR	411440	Mangueirinha	34.538,00
PR	411450	Manoel Ribas	27.416,00
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	103.590,00
PR	411470	Maria Helena	11.864,00
PR	411480	Marialva	69.910,00
PR	411490	Marilândia do Sul	18.136,00
PR	411500	Marilena	14.332,00
PR	411510	Mariluz	21.110,00
PR	411520	Maringá	1.074.724,60
PR	411530	Mariópolis	13.276,00
PR	411535	Maripá	11.552,00
PR	411540	Marmeleiro	29.078,00
PR	411545	Marquinho	10.442,25
PR	411550	Marumbi	10.625,95
PR	411560	Matelândia	35.280,00
PR	411570	Matinhos	66.900,00
PR	411573	Mato Rico	10.406,16
PR	411575	Mauá da Serra	20.078,00
PR	411580	Medianeira	91.172,00
PR	411585	Mercedes	11.006,76
PR	411590	Mirador	10.505,56
PR	411600	Miraselva	10.518,75
PR	411605	Missal	21.758,00
PR	411610	Moreira Sales	25.242,00
PR	411620	Morretes	33.080,00
PR	411630	Munhoz de Melo	10.924,08
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	10.635,75
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	10.890,24
PR	411660	Nova América da Colina	10.564,10
PR	411670	Nova Aurora	22.600,00
PR	411680	Nova Cantu	13.030,65
PR	411690	Nova Esperança	56.168,00
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	10.543,82
PR	411700	Nova Fátima	22.561,20
PR	411705	Nova Laranjeiras	23.854,00
PR	411710	Nova Londrina	26.972,00
PR	411720	Nova Olímpia	11.658,00
PR	411721	Nova Santa Bárbara	10.922,03
PR	411722	Nova Santa Rosa	16.372,00
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	21.490,00
PR	411727	Nova Tebas	12.996,00
PR	411729	Novo Itacolomi	10.556,04
PR	411730	Ortigueira	46.400,00
PR	411740	Ourizona	10.621,76
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	12.046,00
PR	411750	Paçandu	80.312,00
PR	411760	Palmas	97.980,00
PR	411770	Palmeira	68.046,00
PR	411780	Palmital	28.378,00
PR	411790	Palotina	62.732,00
PR	411800	Paraíso do Norte	26.690,00
PR	411810	Paranacity	22.530,00
PR	411820	Paranaguá	305.950,00
PR	411830	Paranapoema	18.670,83
PR	411840	Paranavaí	295.700,00
PR	411845	Pato Bragado	11.298,56
PR	411850	Pato Branco	281.420,00
PR	411860	Paula Freitas	11.684,00
PR	411870	Paulo Frontin	14.720,00
PR	411880	Peabiru	28.396,00
PR	411885	Perobal	12.210,00
PR	411890	Pérola	22.202,00
PR	411900	Pérola d'Oeste	13.348,00
PR	411910	Piên	33.254,85
PR	411915	Pinhais	345.618,15
PR	411920	Pinhalão	12.880,00
PR	411925	Pinhal de São Bento	10.724,73



PR	411930	Pinhão	64.644,00
PR	411940	Piraí do Sul	50.554,00
PR	411950	Piraquara	287.695,17
PR	411960	Pitanga	64.030,00
PR	411965	Pitangueiras	11.209,80
PR	411970	Planaltina do Paraná	10.757,50
PR	411980	Planalto	27.778,00
PR	411990	Ponta Grossa	808.664,00
PR	411995	Pontal do Paraná	50.786,00
PR	412000	Porecatu	27.508,00
PR	412010	Porto Amazonas	10.878,75
PR	412015	Porto Barreiro	10.438,09
PR	412020	Porto Rico	10.600,66
PR	412030	Porto Vitória	10.577,40
PR	412033	Prado Ferreira	10.968,10
PR	412035	Pranchita	10.954,00
PR	412040	Presidente Castelo Branco	11.028,97
PR	412050	Primeiro de Maio	22.572,00
PR	412060	Prudentópolis	104.250,00
PR	412065	Quarto Centenário	10.480,80
PR	412070	Quatiguá	14.944,00
PR	412080	Quatro Barras	74.521,79
PR	412085	Quatro Pontes	10.803,08
PR	412090	Quedas do Iguaçu	67.086,00
PR	412100	Querência do Norte	32.032,00
PR	412110	Quinta do Sol	10.430,61
PR	412120	Quitandinha	62.193,56
PR	412125	Ramilândia	10.910,10
PR	412130	Rancho Alegre	17.952,39
PR	412135	Rancho Alegre d'Oeste	10.472,00
PR	412140	Realeza	34.222,00
PR	412150	Rebouças	29.962,00
PR	412160	Renascença	13.958,00
PR	412170	Reserva	53.526,00
PR	412175	Reserva do Iguaçu	21.640,71
PR	412180	Ribeirão Claro	21.882,00
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	27.114,00
PR	412200	Rio Azul	30.250,00
PR	412210	Rio Bom	10.511,55
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	27.104,00
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	10.791,78
PR	412220	Rio Branco do Sul	105.638,00
PR	412230	Rio Negro	90.398,19
PR	412240	Rolândia	129.452,00
PR	412250	Roncador	21.558,00
PR	412260	Rondon	25.581,27
PR	412265	Rosário do Ivaí	10.462,00
PR	412270	Sabáudia	13.404,00
PR	412280	Salgado Filho	10.327,74
PR	412290	Salto do Itararé	10.522,32
PR	412300	Salto do Lontra	29.426,00
PR	412310	Santa Amélia	10.412,67
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	10.454,80
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	16.226,00
PR	412340	Santa Fé	23.382,00
PR	412350	Santa Helena	51.822,00
PR	412360	Santa Inês	10.413,81
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	17.716,00
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	28.822,00
PR	412382	Santa Lúcia	10.520,30
PR	412385	Santa Maria do Oeste	21.432,00
PR	412390	Santa Mariana	24.614,00
PR	412395	Santa Mônica	11.079,45
PR	412400	Santana do Itararé	10.496,22
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	20.942,00
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	45.984,00
PR	412410	Santo Antônio da Platina	91.638,00
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	10.525,44
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	10.424,17
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	40.316,00
PR	412450	Santo Inácio	11.012,00
PR	412460	São Carlos do Ivaí	13.678,00
PR	412470	São Jerônimo da Serra	23.038,00
PR	412480	São João	21.288,00
PR	412490	São João do Caiuá	12.050,00
PR	412500	São João do Ivaí	22.010,00
PR	412510	São João do Triunfo	29.854,00
PR	412520	São Jorge d'Oeste	18.582,00
PR	412530	São Jorge do Ivaí	11.352,00
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	13.497,42
PR	412540	São José da Boa Vista	12.970,00
PR	412545	São José das Palmeiras	10.494,00
PR	412550	São José dos Pinhais	821.105,10
PR	412555	São Manoel do Paraná	10.682,32
PR	412560	São Mateus do Sul	90.796,00
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	54.922,00
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	12.572,00
PR	412580	São Pedro do Ivaí	21.856,00
PR	412590	São Pedro do Paraná	10.480,47
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	17.970,00
PR	412610	São Tomé	11.430,00
PR	412620	Sapopema	13.810,00
PR	412625	Sarandi	308.362,00
PR	412627	Saudade do Iguaçu	10.950,48
PR	412630	Sengés	38.886,00
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	10.525,99
PR	412640	Sertaneja	11.266,00
PR	412650	Sertanópolis	32.970,00
PR	412660	Siqueira Campos	41.016,00
PR	412665	Sulina	17.366,58
PR	412667	Tamarana	28.286,00
PR	412670	Tamboara	10.988,88
PR	412680	Tapejara	31.924,00
PR	412690	Tapira	11.596,00
PR	412700	Teixeira Soares	23.668,00
PR	412710	Telêmaco Borba	154.552,00

PR	412720	Terra Boa	33.982,00
PR	412730	Terra Rica	33.156,00
PR	412740	Terra Roxa	35.254,00
PR	412750	Tibagi	41.124,00
PR	412760	Tijucas do Sul	43.649,16
PR	412770	Toledo	271.076,00
PR	412780	Tomazina	16.940,00
PR	412785	Três Barras do Paraná	24.512,00
PR	412788	Tunas do Paraná	28.417,32
PR	412790	Tuneiras do Oeste	17.666,00
PR	412795	Tupãssi	16.554,00
PR	412796	Turvo	27.280,00
PR	412800	Ubiratã	43.524,00
PR	412810	Umuarama	219.910,00
PR	412820	União da Vitória	234.054,00
PR	412830	Uniflor	10.803,31
PR	412840	Uraí	23.324,00
PR	412850	Wenceslau Braz	39.712,00
PR	412853	Ventania	22.814,00
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	17.836,00
PR	412860	Verê	15.384,00
PR	412862	Alto Paraíso	10.389,33
PR	412863	Doutor Ulysses	21.212,76
PR	412865	Virmond	10.647,00
PR	412870	Vitorino	13.756,00
PR	412880	Xambrê	11.934,00
		TOTAL	37.923.120,26

ANEXO XVI			
UF	CÓD IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R\$)
RJ	330000	SES/RJ	16.846.363,84
RJ	330010	Angra dos Reis	728.669,61
RJ	330015	Aperibé	39.187,58
RJ	330020	Araruama	426.060,86
RJ	330022	Areal	41.423,71
RJ	330023	Armação dos Búzios	113.379,44
RJ	330025	Arraial do Cabo	103.655,02
RJ	330030	Barra do Piraí	337.229,53
RJ	330040	Barra Mansa	1.007.524,00
RJ	330045	Belford Roxo	2.059.992,37
RJ	330050	Bom Jardim	150.223,80
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	202.188,54
RJ	330070	Cabo Frio	1.209.975,74
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	319.468,80
RJ	330090	Cambuci	86.920,25
RJ	330093	Carapebus	87.596,29
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	47.720,32
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	2.812.883,81
RJ	330110	Cantagalo	113.333,18
RJ	330115	Cardoso Moreira	72.435,29
RJ	330120	Carmo	102.278,40
RJ	330130	Casimiro de Abreu	236.025,37
RJ	330140	Conceição de Macabu	129.728,72
RJ	330150	Cordeiro	121.908,41
RJ	330160	Duas Barras	62.961,89
RJ	330170	Duque de Caxias	3.747.911,42
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	47.860,79
RJ	330185	Guapimirim	196.691,99
RJ	330187	Iguaba Grande	93.621,11
RJ	330190	Itaboraí	985.209,43
RJ	330200	Itaguaí	507.831,35
RJ	330205	Italva	50.508,00
RJ	330210	Itaocara	79.383,16
RJ	330220	Itaperuna	403.884,16
RJ	330225	Itatiaia	106.191,85
RJ	330227	Japeri	429.689,74
RJ	330230	Laje do Muriaé	26.191,10
RJ	330240	Macaé	820.307,04
RJ	330245	Macuco	19.089,21
RJ	330250	Magé	985.293,00
RJ	330260	Mangaratiba	142.514,40
RJ	330270	Maricá	634.983,20
RJ	330280	Mendes	63.386,20
RJ	330285	Mesquita	717.044,30
RJ	330290	Miguel Pereira	87.721,43
RJ	330300	Miracema	92.990,01
RJ	330310	Natividade	51.901,82
RJ	330320	Nilópolis	657.065,35
RJ	330330	Niterói	2.070.966,20
RJ	330340	Nova Friburgo	690.358,92
RJ	330350	Nova Iguaçu	3.440.239,67
RJ	330360	Paracambi	169.501,92
RJ	330370	Paraíba do Sul	151.488,93
RJ	330380	Parati	144.894,51
RJ	330385	Paty do Alferes	92.143,96
RJ	330390	Petrópolis	1.012.041,28
RJ	330395	Pinheiral	81.587,52
RJ	330400	Piraí	98.773,04
RJ	330410	Porciúncula	64.392,92
RJ	330411	Porto Real	68.874,51
RJ	330412	Quatis	47.356,32
RJ	330414	Queimados	603.351,90
RJ	330415	Quissamã	81.986,01
RJ	330420	Resende	440.795,57
RJ	330430	Rio Bonito	242.452,03



RJ	330440	Rio Claro	62.309,37
RJ	330450	Rio das Flores	31.224,96
RJ	330452	Rio das Ostras	542.670,59
RJ	330455	Rio de Janeiro	27.684.335,56
RJ	330460	Santa Maria Madalena	36.263,23
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	143.794,16
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	153.623,80
RJ	330480	São Fidélis	139.594,49
RJ	330490	São Gonçalo	4.356.777,90
RJ	330500	São João da Barra	136.258,31
RJ	330510	São João de Meriti	1.910.913,15
RJ	330513	São José de Ubá	25.250,88
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	70.943,04
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	345.448,09
RJ	330530	São Sebastião do Alto	30.555,84
RJ	330540	Sapuçaia	62.820,11
RJ	330550	Saquarema	298.029,37
RJ	330555	Seropédica	350.326,40
RJ	330560	Silva Jardim	74.490,42
RJ	330570	Sumidouro	51.872,73
RJ	330575	Tanguá	140.564,88
RJ	330580	Teresópolis	591.561,60
RJ	330590	Trajano de Moraes	37.483,38
RJ	330600	Três Rios	280.501,78
RJ	330610	Valença	260.862,20
RJ	330615	Varre-Sai	36.229,15
RJ	330620	Vassouras	185.997,29
RJ	330630	Volta Redonda	958.346,37
		TOTAL	86.906.659,08
ANEXO XVII			
UF	CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	PFVS ANUAL (R\$)
RO	110000	SES/RO	3.451.961,89
RO	110001	Alta Floresta d'Oeste	130.746,18
RO	110002	Ariquemes	621.753,30
RO	110003	Cabixi	60.000,00
RO	110004	Cacoal	524.925,98
RO	110005	Cerejeiras	92.180,76
RO	110006	Colorado do Oeste	134.329,92
RO	110007	Corumbiara	60.000,00
RO	110008	Costa Marques	191.400,00
RO	110009	Espigão d'Oeste	169.774,20
RO	110010	Guajará-Mirim	313.898,14
RO	110011	Jaru	287.176,94
RO	110012	Ji-Paraná	681.908,38
RO	110013	Machadinho d'Oeste	268.450,26
RO	110014	Nova Brasilândia d'Oeste	111.779,58
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	204.361,26
RO	110018	Pimenta Bueno	195.582,14
RO	110020	Porto Velho	3.568.929,18
RO	110025	Presidente Médici	161.118,96
RO	110026	Rio Crespo	60.000,00
RO	110028	Rolim de Moura	293.360,36
RO	110029	Santa Luzia d'Oeste	60.000,00
RO	110030	Vilhena	669.409,92
RO	110032	São Miguel do Guaporé	124.290,34
RO	110033	Nova Mamoré	148.499,74
RO	110034	Alvorada d'Oeste	121.792,92
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	72.191,30
RO	110040	Alto Paraíso	107.508,24
RO	110045	Buritis	270.686,16
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	60.000,00
RO	110060	Cacaulândia	60.000,00
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	74.447,76
RO	110080	Candeias do Jamari	199.867,24
RO	110090	Castanheiras	60.000,00
RO	110092	Chupunguaia	60.000,00
RO	110094	Cujubim	115.357,02
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	126.408,00
RO	110110	Itapuã do Oeste	60.000,00
RO	110120	Ministro Andreazza	60.000,00
RO	110130	Mirante da Serra	63.006,12
RO	110140	Monte Negro	171.247,80
RO	110143	Nova União	94.596,00
RO	110145	Parecis	60.000,00
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	60.000,00
RO	110147	Primavera de Rondônia	60.000,00
RO	110148	São Felipe d'Oeste	60.000,00
RO	110149	São Francisco do Guaporé	171.227,16
RO	110150	Seringueiras	65.036,42
RO	110155	Teixeirópolis	60.000,00
RO	110160	Theobroma	60.000,00
RO	110170	Urupá	148.401,00
RO	110175	Vale do Anari	60.000,00
RO	110180	Vale do Paraíso	101.100,00
		TOTAL	15.268.710,57
ANEXO XVIII			
UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R\$)
RR	140000	SES/RR	739.911,49
RR	140002	Amajari	104.040,00
RR	140005	Alto Alegre	159.330,00
RR	140010	Boa Vista	2.666.120,64
RR	140015	Bonfim	119.450,04
RR	140017	Cantá	118.139,04
RR	140020	Caracaraí	166.455,96
RR	140023	Caroebe	113.916,00
RR	140028	Iracema	184.602,96
RR	140030	Mucajai	219.075,96
RR	140040	Normandia	73.689,00
RR	140045	Pacaraima	111.375,00
RR	140047	Rorainópolis	253.935,00
RR	140050	São João da Baliza	61.920,00
RR	140060	São Luiz	68.373,00
RR	140070	Uiramutã	88.524,00
		TOTAL	5.248.858,09
ANEXO XIX			
UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R\$)
RS	430000	SES/RS	6.488.969,14
RS	430003	Aceguá	19.071,15
RS	430005	Água Santa	18.096,00
RS	430010	Agudo	32.290,65
RS	430020	Ajuricaba	18.824,30
RS	430030	Alecrim	16.311,50
RS	430040	Alegrete	158.722,81
RS	430045	Alegria	10.482,24
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	10.544,65
RS	430050	Alpestre	14.048,37
RS	430055	Alto Alegre	17.513,16
RS	430057	Alto Feliz	17.816,88
RS	430060	Alvorada	524.606,04
RS	430063	Amaral Ferrador	19.159,32
RS	430064	Ametista do Sul	14.318,64
RS	430066	André da Rocha	10.900,08
RS	430070	Anta Gorda	18.179,64
RS	430080	Antônio Prado	25.148,34
RS	430085	Arambaré	17.581,08
RS	430087	Araricá	19.995,15
RS	430090	Aratiba	18.164,79
RS	430100	Arroio do Meio	38.314,08
RS	430105	Arroio do Sal	24.531,94
RS	430107	Arroio do Padre	18.039,36
RS	430110	Arroio dos Ratos	35.922,60
RS	430120	Arroio do Tigre	37.719,36
RS	430130	Arroio Grande	48.845,64
RS	430140	Arvorezinha	27.444,72
RS	430150	Augusto Pestana	13.401,99
RS	430155	Áurea	10.545,58
RS	430160	Bagé	230.975,01
RS	430163	Balneário Pinhal	25.933,53
RS	430165	Barão	17.973,84
RS	430170	Barão de Cotegipe	18.695,74
RS	430175	Barão do Triunfo	19.108,32
RS	430180	Barracão	10.571,75
RS	430185	Barra do Guarita	18.008,04
RS	430187	Barra do Quaraí	16.322,09
RS	430190	Barra do Ribeiro	25.259,85
RS	430192	Barra do Rio Azul	10.617,79
RS	430195	Barra Funda	10.814,02
RS	430200	Barros Cassal	21.708,54
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	11.169,15
RS	430210	Bento Gonçalves	301.437,84
RS	430215	Boa Vista das Missões	10.625,59
RS	430220	Boa Vista do Buricá	34.649,76
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	17.653,92
RS	430223	Boa Vista do Incra	18.027,36
RS	430225	Boa Vista do Sul	18.070,80
RS	430230	Bom Jesus	35.477,40
RS	430235	Bom Princípio	39.543,48
RS	430237	Bom Progresso	27.377,16
RS	430240	Bom Retiro do Sul	31.020,96
RS	430245	Boqueirão do Leão	21.146,52
RS	430250	Bossoroca	19.151,92
RS	430258	Bozano	17.571,24
RS	430260	Braga	10.520,59
RS	430265	Brochier	10.816,24
RS	430270	Butiá	53.685,00
RS	430280	Caçapava do Sul	88.042,80
RS	430290	Cacequi	25.613,28
RS	430300	Cachoeira do Sul	161.585,55
RS	430310	Cachoeirinha	320.841,36
RS	430320	Cacique Doble	10.949,61
RS	430330	Caibaté	29.507,88
RS	430340	Caiçara	10.550,00
RS	430350	Camaquã	125.146,35
RS	430355	Camargo	10.914,85
RS	430360	Cambará do Sul	18.899,64
RS	430367	Campestre da Serra	17.836,32
RS	430370	Campina das Missões	27.347,59
RS	430380	Campinas do Sul	18.164,29
RS	430390	Campo Bom	163.583,28
RS	430400	Campo Novo	28.984,92
RS	430410	Campos Borges	10.539,01
RS	430420	Candelária	80.429,04
RS	430430	Cândido Godói	12.411,63
RS	430435	Candiota	36.429,00
RS	430440	Canela	112.092,36
RS	430450	Canguçu	106.034,67



RS	430460	Canoas	986.509,56	RS	430850	Frederico Westphalen	58.272,48
RS	430461	Canudos do Vale	17.566,32	RS	430860	Garibaldi	83.144,40
RS	430462	Capão Bonito do Sul	17.553,72	RS	430865	Garruchos	15.465,24
RS	430463	Capão da Canoa	91.477,89	RS	430870	Gaurama	30.600,00
RS	430465	Capão do Cipó	11.059,30	RS	430880	General Câmara	23.676,12
RS	430466	Capão do Leão	65.217,48	RS	430885	Gentil	11.200,92
RS	430467	Capivari do Sul	21.384,14	RS	430890	Getúlio Vargas	31.464,72
RS	430468	Capela de Santana	28.866,60	RS	430900	Giruá	32.260,41
RS	430469	Capitão	17.855,04	RS	430905	Glorinha	19.901,04
RS	430470	Carazinho	117.820,71	RS	430910	Gramado	91.025,28
RS	430471	Caraá	20.690,28	RS	430912	Gramado dos Loureiros	10.526,50
RS	430480	Carlos Barbosa	53.091,99	RS	430915	Gramado Xavier	18.141,60
RS	430485	Carlos Gomes	10.500,70	RS	430920	Gravataí	693.367,92
RS	430490	Casca	20.114,53	RS	430925	Guabiju	17.561,52
RS	430495	Caseiros	17.970,48	RS	430930	Guaíba	250.321,68
RS	430500	Catuípe	19.820,92	RS	430940	Guaporé	46.940,04
RS	430510	Caxias do Sul	1.033.582,53	RS	430950	Guarani das Missões	47.680,92
RS	430511	Centenário	10.549,29	RS	430955	Harmonia	18.286,56
RS	430512	Cerrito	31.204,80	RS	430957	Herveiras	10.620,48
RS	430513	Cerro Branco	10.741,53	RS	430960	Horizontina	36.548,82
RS	430515	Cerro Grande	17.566,44	RS	430965	Hulha Negra	18.439,68
RS	430517	Cerro Grande do Sul	28.590,60	RS	430970	Humaitá	17.301,61
RS	430520	Cerro Largo	26.590,41	RS	430975	Ibarama	10.579,28
RS	430530	Chapada	33.293,40	RS	430980	Ibiaçá	10.575,33
RS	430535	Charqueadas	122.920,80	RS	430990	Ibiraíaras	19.075,47
RS	430537	Charrua	10.929,91	RS	430995	Ibirapuitã	17.593,08
RS	430540	Chiapetta	28.990,56	RS	431000	Ibirubá	38.470,95
RS	430543	Chuí	26.869,20	RS	431010	Igrejinha	65.966,67
RS	430544	Chuveisca	18.126,36	RS	431020	Ijuí	157.493,70
RS	430545	Cidreira	27.801,90	RS	431030	Ilópolis	17.599,80
RS	430550	Ciríaco	10.550,82	RS	431033	Imbé	38.892,42
RS	430558	Colinas	10.579,02	RS	431036	Imigrante	17.768,16
RS	430560	Colorado	10.513,53	RS	431040	Independência	18.477,90
RS	430570	Condor	19.177,86	RS	431041	Inhacorá	17.584,32
RS	430580	Constantina	20.562,90	RS	431043	Ipê	18.769,20
RS	430583	Coqueiro Baixo	10.549,06	RS	431046	Ipiranga do Sul	10.553,29
RS	430585	Coqueiros do Sul	10.535,64	RS	431050	Iraí	19.036,63
RS	430587	Coronel Barros	10.634,49	RS	431053	Itaara	19.590,11
RS	430590	Coronel Bicaco	18.781,45	RS	431055	Itacurubi	10.576,50
RS	430593	Coronel Pilar	18.355,80	RS	431057	Itapuca	17.522,40
RS	430595	Cotiporã	10.555,37	RS	431060	Itaqui	73.732,68
RS	430597	Coxilha	17.590,92	RS	431065	Itati	17.560,44
RS	430600	Crissiumal	26.828,55	RS	431070	Itatiba do Sul	17.448,36
RS	430605	Cristal	33.811,80	RS	431075	Ivorá	17.525,52
RS	430607	Cristal do Sul	17.630,04	RS	431080	Ivoti	56.735,28
RS	430610	Cruz Alta	119.945,07	RS	431085	Jaboticaba	10.533,48
RS	430613	Cruzaltense	17.490,48	RS	431087	Jacuzinho	17.947,44
RS	430620	Cruzeiro do Sul	33.550,32	RS	431090	Jacutinga	10.600,11
RS	430630	David Canabarro	17.647,68	RS	431100	Jaguarão	53.214,84
RS	430632	Derrubadas	25.756,44	RS	431110	Jaguari	21.761,46
RS	430635	Dezesseis de Novembro	17.485,44	RS	431112	Jaquirana	17.524,44
RS	430637	Dilermando de Aguiar	10.554,91	RS	431113	Jari	17.588,64
RS	430640	Dois Irmãos	97.179,48	RS	431115	Jóia	16.403,31
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	10.536,44	RS	431120	Júlio de Castilhos	37.822,68
RS	430645	Dois Lajeados	17.798,40	RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	10.879,72
RS	430650	Dom Feliciano	28.877,31	RS	431125	Lagoão	12.315,24
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	10.561,44	RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	10.578,21
RS	430660	Dom Pedrito	103.935,00	RS	431130	Lagoa Vermelha	53.778,06
RS	430670	Dona Francisca	17.518,44	RS	431140	Lajeado	150.857,91
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	15.521,97	RS	431142	Lajeado do Bugre	10.649,94
RS	430675	Doutor Ricardo	17.589,48	RS	431150	Lavras do Sul	21.800,88
RS	430676	Eldorado do Sul	97.224,12	RS	431160	Liberato Salzano	17.865,96
RS	430680	Encantado	41.821,92	RS	431162	Lindolfo Collor	18.421,08
RS	430690	Encruzilhada do Sul	48.898,08	RS	431164	Linha Nova	19.097,04
RS	430692	Engenho Velho	10.804,77	RS	431170	Machadinho	17.689,20
RS	430693	Entre-Ijuís	19.846,47	RS	431171	Maçambará	11.371,71
RS	430695	Entre Rios do Sul	17.539,80	RS	431173	Mampituba	10.661,43
RS	430697	Erebango	10.693,30	RS	431175	Manoel Viana	19.921,69
RS	430700	Erechim	195.495,93	RS	431177	Maquiné	13.260,24
RS	430705	Ernestina	17.726,28	RS	431179	Maratá	17.974,92
RS	430710	Herval	15.899,72	RS	431180	Marau	77.601,51
RS	430720	Erval Grande	10.559,10	RS	431190	Marcelino Ramos	10.561,33
RS	430730	Erval Seco	18.760,69	RS	431198	Mariana Pimentel	17.745,00
RS	430740	Esmeralda	17.787,72	RS	431200	Mariano Moro	10.520,45
RS	430745	Esperança do Sul	15.456,18	RS	431205	Marques de Souza	17.627,28
RS	430750	Espumoso	29.943,27	RS	431210	Mata	18.017,01
RS	430755	Estação	18.839,62	RS	431213	Mato Castelhano	10.644,63
RS	430760	Estância Velha	152.219,04	RS	431215	Mato Leitão	18.774,60
RS	430770	Esteio	270.535,80	RS	431217	Mato Queimado	10.525,89
RS	430780	Estrela	62.634,60	RS	431220	Maximiliano de Almeida	17.547,60
RS	430781	Estrela Velha	10.574,98	RS	431225	Minas do Leão	15.231,51
RS	430783	Eugênio de Castro	17.495,16	RS	431230	Miraguaí	10.562,09
RS	430786	Fagundes Varela	17.930,40	RS	431235	Montauri	17.558,28
RS	430790	Farroupilha	131.434,38	RS	431237	Monte Alegre dos Campos	17.808,72
RS	430800	Faxinal do Soturno	19.321,52	RS	431238	Monte Belo do Sul	17.568,00
RS	430805	Faxinalzinho	10.515,93	RS	431240	Montenegro	160.947,36
RS	430807	Fazenda Vilanova	11.387,25	RS	431242	Mormaço	18.567,60
RS	430810	Feliz	38.509,32	RS	431244	Morrinhos do Sul	10.532,73
RS	430820	Flores da Cunha	55.949,67	RS	431245	Morro Redondo	31.827,24
RS	430825	Floriano Peixoto	17.499,48	RS	431247	Morro Reuter	18.216,24
RS	430830	Fontoura Xavier	20.480,04	RS	431250	Mostardas	24.180,66
RS	430840	Formigueiro	13.330,17	RS	431260	Muçum	17.897,40
RS	430843	Forquetinha	17.579,40	RS	431261	Muitos Capões	17.932,20
RS	430845	Fortaleza dos Valos	10.538,47	RS	431262	Muliterno	10.707,40
				RS	431265	Não-Me-Toque	32.479,65
				RS	431267	Nicolau Vergueiro	17.580,36
				RS	431270	Nonoai	36.861,84
				RS	431275	Nova Alvorada	11.062,58
				RS	431280	Nova Araçá	11.251,91
				RS	431290	Nova Bassano	21.523,94
				RS	431295	Nova Boa Vista	17.537,28
				RS	431300	Nova Bréscea	17.851,92
				RS	431301	Nova Candelária	10.555,84



RS	431303	Nova Esperança do Sul	10.977,43
RS	431306	Nova Hartz	64.479,72
RS	431308	Nova Pádua	17.821,08
RS	431310	Nova Palma	12.483,45
RS	431320	Nova Petrópolis	39.075,75
RS	431330	Nova Prata	48.306,51
RS	431333	Nova Ramada	10.526,54
RS	431335	Nova Roma do Sul	18.224,40
RS	431337	Nova Santa Rita	66.654,00
RS	431339	Novo Cabrais	18.120,36
RS	431340	Novo Hamburgo	628.760,16
RS	431342	Novo Machado	15.427,61
RS	431344	Novo Tiradentes	17.582,76
RS	431346	Novo Xingu	10.553,19
RS	431349	Novo Barreiro	10.717,72
RS	431350	Osório	84.044,52
RS	431360	Paim Filho	28.511,40
RS	431365	Palmares do Sul	37.234,20
RS	431370	Palmeira das Missões	65.855,16
RS	431380	Palmitinho	18.952,44
RS	431390	Panambi	78.966,09
RS	431395	Pantano Grande	38.375,28
RS	431400	Paraí	13.993,56
RS	431402	Paraíso do Sul	14.509,53
RS	431403	Pareci Novo	19.604,52
RS	431405	Parobé	141.818,04
RS	431406	Passa Sete	18.217,68
RS	431407	Passo do Sobrado	18.862,32
RS	431410	Passo Fundo	640.442,16
RS	431413	Paulo Bento	18.225,24
RS	431415	Paverama	16.036,65
RS	431417	Pedras Altas	15.459,38
RS	431420	Pedro Osório	21.599,40
RS	431430	Pejuçara	10.621,67
RS	431440	Pelotas	770.887,65
RS	431442	Picada Café	19.032,84
RS	431445	Pinhal	18.500,76
RS	431446	Pinhal da Serra	18.419,16
RS	431447	Pinhal Grande	17.585,16
RS	431449	Pinheirinho do Vale	18.160,39
RS	431450	Pinheiro Machado	24.405,57
RS	431454	Pinto Bandeira	18.947,88
RS	431455	Pirapó	15.423,10
RS	431460	Piratini	39.310,11
RS	431470	Planalto	34.605,12
RS	431475	Poço das Antas	17.806,08
RS	431477	Pontão	10.590,79
RS	431478	Ponte Preta	10.506,22
RS	431480	Portão	109.626,72
RS	431490	Porto Alegre	4.174.051,32
RS	431500	Porto Lucena	17.504,43
RS	431505	Porto Mauá	15.485,12
RS	431507	Porto Vera Cruz	15.344,74
RS	431510	Porto Xavier	35.350,41
RS	431513	Pouso Novo	10.504,46
RS	431514	Presidente Lucena	18.402,84
RS	431515	Progresso	12.056,31
RS	431517	Protásio Alves	17.581,32
RS	431520	Putinga	10.539,25
RS	431530	Quaraí	44.475,48
RS	431531	Quatro Irmãos	17.787,96
RS	431532	Quevedos	17.741,04
RS	431535	Quinze de Novembro	10.671,01
RS	431540	Redentora	23.076,44
RS	431545	Relvado	10.549,31
RS	431550	Restinga Seca	30.835,35
RS	431555	Rio dos Índios	17.416,68
RS	431560	Rio Grande	455.724,42
RS	431570	Rio Pardo	73.710,00
RS	431575	Riozinho	18.033,72
RS	431580	Roca Sales	36.154,80
RS	431590	Rodeio Bonito	11.277,63
RS	431595	Rolador	10.521,93
RS	431600	Rolante	54.500,88
RS	431610	Ronda Alta	21.268,53
RS	431620	Rondinha	17.524,65
RS	431630	Roque Gonzales	18.491,63
RS	431640	Rosário do Sul	76.974,03
RS	431642	Sagrada Família	10.570,76
RS	431643	Saldanha Marinho	10.527,22
RS	431645	Salto do Jacuí	38.180,76
RS	431647	Salvador das Missões	17.714,28
RS	431650	Salvador do Sul	14.050,26
RS	431660	Sananduva	30.687,93
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	19.533,19
RS	431673	Santa Cecília do Sul	10.554,45
RS	431675	Santa Clara do Sul	11.878,65
RS	431680	Santa Cruz do Sul	338.860,68
RS	431690	Santa Maria	586.261,05
RS	431695	Santa Maria do Herval	17.827,44
RS	431697	Santa Margarida do Sul	11.412,76
RS	431700	Santana da Boa Vista	33.365,76
RS	431710	Santana do Livramento	155.569,68
RS	431720	Santa Rosa	201.841,27
RS	431725	Santa Tereza	17.681,40
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	59.107,86
RS	431740	Santiago	95.743,62
RS	431750	Santo Ângelo	149.500,89
RS	431755	Santo Antônio do Palma	17.599,92
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	134.360,28
RS	431770	Santo Antônio das Missões	21.217,81
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	10.600,16
RS	431780	Santo Augusto	27.091,26
RS	431790	Santo Cristo	27.854,82
RS	431795	Santo Expedito do Sul	17.565,12

RS	431800	São Borja	118.707,12
RS	431805	São Domingos do Sul	17.882,76
RS	431810	São Francisco de Assis	36.631,98
RS	431820	São Francisco de Paula	40.973,31
RS	431830	São Gabriel	118.988,73
RS	431840	São Jerônimo	75.476,76
RS	431842	São João da Urtiga	10.570,64
RS	431843	São João do Polêsine	17.594,76
RS	431844	São Jorge	17.593,68
RS	431845	São José das Missões	17.559,84
RS	431846	São José do Herval	17.521,92
RS	431848	São José do Hortêncio	18.418,44
RS	431849	São José do Inhacorá	18.165,36
RS	431850	São José do Norte	51.419,34
RS	431860	São José do Ouro	18.968,34
RS	431861	São José do Sul	18.358,08
RS	431862	São José dos Ausentes	18.017,16
RS	431870	São Leopoldo	581.903,28
RS	431880	São Lourenço do Sul	84.256,20
RS	431890	São Luiz Gonzaga	66.257,73
RS	431900	São Marcos	54.408,36
RS	431910	São Martinho	17.618,10
RS	431912	São Martinho da Serra	10.583,82
RS	431915	São Miguel das Missões	19.683,94
RS	431920	São Nicolau	17.921,58
RS	431930	São Paulo das Missões	15.431,11
RS	431935	São Pedro da Serra	18.299,16
RS	431936	São Pedro das Missões	17.981,88
RS	431937	São Pedro do Butiá	18.147,72
RS	431940	São Pedro do Sul	31.682,07
RS	431950	São Sebastião do Caí	47.187,63
RS	431960	São Sepé	46.121,67
RS	431970	São Valentim	10.520,60
RS	431971	São Valentim do Sul	10.665,70
RS	431973	São Valério do Sul	10.791,57
RS	431975	São Vendelino	19.172,40
RS	431980	São Vicente do Sul	20.286,36
RS	431990	Sapiranga	202.383,72
RS	432000	Sapuçaia do Sul	351.479,52
RS	432010	Sarandi	44.222,22
RS	432020	Seberi	21.062,16
RS	432023	Sede Nova	10.597,87
RS	432026	Segredo	19.314,84
RS	432030	Selbach	10.704,69
RS	432032	Senador Salgado Filho	10.558,98
RS	432035	Sentinela do Sul	10.790,01
RS	432040	Serafina Corrêa	30.587,76
RS	432045	Sério	17.492,88
RS	432050	Sertão	17.963,31
RS	432055	Sertão Santana	18.205,08
RS	432057	Sete de Setembro	10.532,28
RS	432060	Severiano de Almeida	10.539,55
RS	432065	Silveira Martins	17.588,88
RS	432067	Sinimbu	34.289,40
RS	432070	Sobradinho	28.384,02
RS	432080	Soledade	59.272,29
RS	432085	Tabaí	11.077,94
RS	432090	Tapejara	53.932,32
RS	432100	Tapera	21.101,16

RS	432110	Tapes	45.318,96
RS	432120	Taquara	145.010,88
RS	432130	Taquari	51.421,23
RS	432132	Taquaruçu do Sul	18.022,56
RS	432135	Tavares	30.942,72
RS	432140	Tenente Portela	38.370,36
RS	432143	Terra de Areia	36.915,36
RS	432145	Teutônia	58.298,94
RS	432146	Tio Hugo	18.271,56
RS	432147	Tiradentes do Sul	15.602,77
RS	432149	Toropi	10.538,10
RS	432150	Torres	70.995,96
RS	432160	Tramandaí	89.814,69
RS	432162	Travesseiro	17.636,76
RS	432163	Três Arroios	10.531,73
RS	432166	Três Cachoeiras	36.863,64
RS	432170	Três Coroas	50.253,21
RS	432180	Três de Maio	46.299,33
RS	432183	Três Forquilhas	17.555,04
RS	432185	Três Palmeiras	17.718,84
RS	432190	Três Passos	46.554,48
RS	432195	Trindade do Sul	17.858,78
RS	432200	Triunfo	71.288,28
RS	432210	Tucunduva	18.059,78
RS	432215	Tunas	17.815,92
RS	432218	Tupanci do Sul	17.559,36
RS	432220	Tupanciretã	44.802,45
RS	432225	Tupandi	11.228,55



RS	432230	Tuparendi	33.696,33	SE	280270	Ilha das Flores	27.296,87
RS	432232	Turuçu	10.552,62	SE	280280	Indiaroba	56.457,70
RS	432234	Ubiretama	17.511,12	SE	280290	Itabaiana	301.771,32
RS	432235	União da Serra	10.456,02	SE	280300	Itabaianinha	133.016,37
RS	432237	Unistalda	10.539,99	SE	280310	Itabi	15.811,96
RS	432240	Uruguaiana	484.344,96	SE	280320	Itaporanga D'Ajuda	108.100,17
RS	432250	Vacaria	123.600,33	SE	280330	Japaratuba	59.139,52
RS	432252	Vale Verde	10.823,13	SE	280340	Japoatã	41.964,46
RS	432253	Vale do Sol	29.734,08	SE	280350	Lagarto	329.993,83
RS	432254	Vale Real	19.162,20	SE	280360	Laranjeiras	94.149,00
RS	432255	Vanini	17.968,92	SE	280370	Macambira	21.936,40
RS	432260	Venâncio Aires	133.209,09	SE	280380	Malhada dos Bois	11.706,81
RS	432270	Vera Cruz	49.185,36	SE	280390	Malhador	40.230,47
RS	432280	Veranópolis	70.500,84	SE	280400	Maruim	54.831,49
RS	432285	Vespasiano Correa	17.541,36	SE	280410	Moita Bonita	36.258,46
RS	432290	Viadutos	17.637,84	SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	48.111,09
RS	432300	Viamão	639.366,84	SE	280430	Muribeca	24.355,11
RS	432310	Vicente Dutra	17.589,84	SE	280440	Neópolis	60.081,01
RS	432320	Victor Graeff	10.536,20	SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	28.114,73
RS	432330	Vila Flores	17.907,96	SE	280450	Nossa Senhora da Glória	116.063,21
RS	432335	Vila Lângaro	17.574,72	SE	280460	Nossa Senhora das Dores	84.398,08
RS	432340	Vila Maria	10.658,81	SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	20.700,10
RS	432345	Vila Nova do Sul	10.954,98	SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	769.555,44
RS	432350	Vista Alegre	10.550,37	SE	280490	Pacatuba	45.711,40
RS	432360	Vista Alegre do Prata	18.303,36	SE	280500	Pedra Mole	10.315,18
RS	432370	Vista Gaúcha	17.770,80	SE	280510	Pedrinhas	30.412,98
RS	432375	Vitória das Missões	17.526,24	SE	280520	Pinhão	20.782,52
RS	432377	Westfalia	18.058,56	SE	280530	Pirambu	29.293,97
RS	432380	Xangri-lá	45.226,44	SE	280540	Poço Redondo	109.456,93
		TOTAL	35.732.096,68	SE	280550	Poço Verde	75.255,80
				SE	280560	Porto da Folha	91.089,95
ANEXO XX				SE	280570	Propriá	94.573,78
UF	CÓD. IBGE	ENTE FEDERATIVO	PFVS ANUAL (R\$)	SE	280580	Riachão do Dantas	63.444,38
SE	280000	SES/SE	3.863.967,88	SE	280590	Riachuelo	32.321,32
SE	280010	Amparo de São Francisco	7.576,30	SE	280600	Ribeirópolis	59.091,97
SE	280020	Aquidabã	68.437,13	SE	280610	Rosário do Catete	33.915,83
SE	280030	Aracaju	2.749.948,38	SE	280620	Salgado	63.932,56
SE	280040	Araúá	32.847,54	SE	280630	Santa Luzia do Itanhý	44.487,78
SE	280050	Areia Branca	58.610,13	SE	280640	Santana do São Francisco	24.570,67
SE	280060	Barra dos Coqueiros	126.083,61	SE	280650	Santa Rosa de Lima	12.483,46
SE	280067	Boquim	85.466,37	SE	280660	Santo Amaro das Brotas	38.502,82
SE	280070	Brejo Grande	26.380,74	SE	280670	São Cristóvão	377.451,36
SE	280100	Campo do Brito	57.411,87	SE	280680	São Domingos	35.291,61
SE	280110	Canhoba	12.863,86	SE	280690	São Francisco	12.626,11
SE	280120	Canindé de São Francisco	93.109,24	SE	280700	São Miguel do Aleixo	12.499,31
SE	280130	Capela	107.938,50	SE	280710	Simão Dias	129.456,46
SE	280140	Carira	69.239,14	SE	280720	Siriri	28.057,67
SE	280150	Carmópolis	51.591,75	SE	280730	Telha	10.210,57
SE	280160	Cedro de São João	18.807,61	SE	280740	Tobias Barreto	165.334,52
SE	280170	Cristinápolis	57.915,90	SE	280750	Tomar do Geru	41.869,36
SE	280190	Cumbe	12.718,04	SE	280760	Umbaúba	79.611,38
SE	280200	Divina Pastora	16.033,86			TOTAL	12.125.432,98
SE	280210	Estância	219.611,26				
SE	280220	Feira Nova	17.802,72				
SE	280230	Frei Paulo	48.656,33				
SE	280240	Gararu	37.203,12				
SE	280250	General Maynard	10.508,55				
SE	280260	Gracho Cardoso	18.607,90				

PORTARIA Nº 3.177, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto do Hospital Restinga e Extremo Sul e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS nº 203/19, de 13 de maio de 2019; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Porto Alegre/RS na Proposta SAIPS nº 101029 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.086793/2019-95, resolve: Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do estabelecimento descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
RS	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL RESTINGA E EXTREMO SUL	7513151	MUNICIPAL	101029	UTI II	26.01 - UTI II ADULTO	10	10	1.397.862,40

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre, IBGE 431490, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.178, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita leitos de Serviço Hospitalar de Referência - SHR e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 953 SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS: Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria de Consolidação nº 3, Anexo V, Título I, Capítulo I, Página nº 250, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e define a Rede de Atenção Psicossocial; Considerando as orientações contidas na Portaria de Consolidação nº 3, Anexo V, Título III, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial;



Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação no 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul na Proposta SAIPS nº 56633 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.223557/2018-85, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Serviço Hospitalar de Referência - SHR, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no estabelecimento descrito no anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, no montante anual de R\$ 538.570,56 (quinhentos e trinta e oito mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, IBGE 430000, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho têm como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL Nº DE LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
RS	430000	CONDOR	HOSPITAL DE CONDOR	2261111	ESTADUAL	56633	SHR	06.36 - SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERENCIA PARA ATENCAO AS PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS	8	8	538.570,56

PORTARIA Nº 3.179, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Qualifica Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências de Porto Alegre (RS), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Serafina Corrêa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 298/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2011, que habilita municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico (USB), destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192, da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Serafina Corrêa/RS, na Proposta SAIPS nº 102766 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.114281/2018-45, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Porto Alegre/RS, do Município de Serafina Corrêa/RS, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, de acordo com o art. 928 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 105.528,00 (cento e cinco mil e quinhentos e vinte e oito reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Serafina Corrêa.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Serafina Corrêa, IBGE 432040, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL (R\$)
RS	432040	SERAFINA CORREA	6999425	MUNICIPAL	102766	USB	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	105.528,00

PORTARIA Nº 3.181, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul - Resolução CIB/RS nº 358/2017, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha da 4ª CRS/Santa Maria -Região 1 (Verdes Campos) e Região 2 (Entre Rios) do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o Anexo II - Rede Cegonha - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação de Saúde da Criança e Aleitamento Materno do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - COCAM/DAPES/SAPS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.431239/2017-13, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha referente a 4ª CRS/Santa Maria - Região 1 (Verdes Campos) e Região 2 (Entre Rios) do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 3.557.701,72 (três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e um reais e setenta e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul, conforme descrito a seguir.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	VALOR ANUAL R\$
RS	430000	SANTA MARIA	HUSM HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA	2244306	ESTADUAL	3.557.701,72

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, IBGE 430000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 3.183 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita estabelecimentos como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaç o de Alto Risco e como Referência Hospitalar na Atenç o à Sa de em Gestaç o de Alto Risco com Casa da Gestante, Beb  e Pu rpera - CGBP vinculada e estabelece recurso do Bloco de Custeio das A  es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Atenç o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Munic pios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SA DE, no uso das atribui  es que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o, e Considerando a Portaria n  1.480/GM/MS, de 10 de julho de 2012, que aprovou o Plano de A  o Regional da Rede Cegonha do Estado de Rio Grande do Sul; Considerando a Portaria n  889/SAS/MS de 8 de agosto de 2013, que inclui habilita  es na Tabela de Habilita  es do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de - SCNES e inclui incentivos na Tabela de Incentivos  s Redes no SCNES; Considerando o Anexo II - Rede Cegonha - da Portaria de Consolida  o n  3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa de;

Considerando o T tulo III - das diretrizes de organiza  o da aten  o   sa de na gesta  o de alto risco - do Cap tulo IV, do Anexo II da Portaria de Consolida  o n  3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa de;

Considerando o T tulo IV - das diretrizes e objetivos para a organiza  o da aten  o integral e humanizada ao rec m-nascido grave ou potencialmente grave e os crit rios de classifica  o e habilita  o de leitos de unidade neonatal no  mbito do SUS - Cap tulo II do Anexo II da Portaria de Consolida  o n  3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa de;

Considerando a Portaria n  1.929/GM/MS, de 28 de junho de 2018, que aprova o Componente Parto e Nascimento de Plano de A  o Regional da Rede Cegonha e, para sua implementa  o, estabelece recursos do Bloco de Custeio das A  es e Servi os P blicos de Sa de a serem incorporados ao Grupo de Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado e Munic pios do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria n  1.918/GM/MS, de 28 de junho de 2018 que aprovou o Plano de A  o Regional da Rede Cegonha;

Considerando o Plano de A  o Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Delibera  o CIB-RS n  408, de 27 de outubro de 2011;

Considerando o Plano de A  o Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Delibera  o CIB/RS n  353, de 16 de novembro de 2016; e

Considerando a correspondente avalia  o pela Coordena  o Geral de Sa de das Mulheres - Departamento de A  es Program ticas Estrat gicas - COSMU/DAPES/SAPS/MS, constantes nos NUP-SEI n  25000.406819/2017-64, 25000.067645/2014-67 e 25000.421088/2017-87, resolve:

Art. 1  Ficam habilitados os estabelecimentos descritos no Anexo I, como Referência Hospitalar na Aten  o   Sa de em Gesta  o de Alto Risco - GAR .

Art. 2  Fica habilitado o Hospital Estrela - Estrela (RS) como Referência em Aten  o   Gesta  o de Alto Risco (GAR) com Casa da Gestante, Beb  e Pu rpera CGBP) vinculada, na forma descrita no Anexo II.

Art. 3  Fica determinado que os estabelecimentos de Sa de poder o ser submetidos a avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Especializada   Sa de - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas nas Portarias, poder o ter suspensos os efeitos de suas habilita  es.

Art. 4  Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das A  es e Servi os P blicos de Sa de no montante anual de R\$ 3.367.320,00 (tr s milh es, trezentos e sessenta e sete mil e trezentos e vinte reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Munic pios.

Art. 5  O Fundo Nacional de Sa de adotar  as medidas necess rias para a transfer ncia mensal, de forma regular e autom tica, do montante estabelecido no Art. 2 , aos Fundos Estadual e Municipais de Sa de, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   Sa de.

Par grafo  nico. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer a  es e servi os de m dia e alta complexidade para aten  o   sa de da popula  o, desde que garantida a manuten  o da unidade.

Art. 6  Os recursos or ament rios, objeto desta Portaria, correr o por conta do or amento do Minist rio da Sa de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Aten  o   Sa de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 7  Esta Portaria entra em vigor na data da sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	TIPO	C�DIGO E DESCRI��O DA HABILITA��O	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL N� DE LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
RS	430000	RIO GRANDE	HOSPITAL UNIVERSIT�RIO DR. MIGUEL RIET CORR�A J�NIOR	2707675	ESTADUAL	LEITOS GAR TIPO 2	14.14 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA��O DE ALTO RISCO TIPO II	7	7	1.042.440,00
RS	430460	CANOAS	HOSPITAL UNIVERSIT�RIO	3508528	MUNICIPAL	LEITOS GAR TIPO 1	14.13 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA��O DE ALTO RISCO TIPO 1	6	6	893.520,00

ANEXO II

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	TIPO	C�DIGO E DESCRI��O DA HABILITA��O	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL N� DE LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
RS	430780	ESTRELA	HOSPITAL ESTRELA	2252260	MUNICIPAL	LEITOS GAR TIPO 2	14.13 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA��O DE ALTO RISCO TIPO 2	8	8	1.191.360,00
RS	430780	ESTRELA	HOSPITAL ESTRELA	2252260	MUNICIPAL	1 (UMA) CGBP - 10 CAMAS	14.15 - CASA DA GESTANTE, BEBE E PU�RPERA	-	-	240.000,00

PORTARIA Nº 3.185, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Unidades de Internaq o em Cuidados Prolongados (UCP) em estabelecimentos e estabelece recurso do Bloco de Custeio das A  es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SA DE, no uso das atribui  es que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do Art. 87 da Constitui  o, e Considerando o T tulo VIII, Cap tulo II da Portaria de Consolida  o n  6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transfer ncia dos recursos federais para as a  es e os servi os de sa de do Sistema  nico de Sa de;

Considerando a Resolu  o n  499/17 - CIB/RS, de 13 de novembro de 2017, que aprova a indica  o da Associa  o Hospitalar Beneficente, do Munic pio de Ajuricaba/RS, como Unidade de Internaq o de Cuidados Prolongados;

Considerando a Resolu  o n  516/17 - CIB/RS, de 28 de novembro de 2017, que aprova o Plano de A  o Regional (PAR) de Urg ncia e Emerg ncia da Macrorregi o Missioneira;

Considerando a Resolu  o n  518/17 - CIB/RS, de 28 de novembro de 2017, que aprova o Plano de A  o Regional (PAR) de Urg ncia e Emerg ncia da Macrorregi o Centro-Oeste, composta pela 4  CRS e 10  CRS;

Considerando a Resolu  o n  561/17 - CIB/RS, de 11 de dezembro de 2017, que aprova o Plano de A  o Regional (PAR) de Urg ncia e Emerg ncia da Macrorregi o Norte;

Considerando a aprova  o no  mbito da Comiss o Intergestores Bipartite - CIB/RS n  048/18, de 8 de mar o de 2018; que aprova a solicita  o de habita  o da Associa  o Hospitalar Marcelinense, do Munic pio de Marcelino Ramos/RS, como Unidade de Internaq o de Cuidados Prolongados;

Considerando a Resolu  o n  082/19 - CIB/RS, de 19 de mar o de 2019, que aprova a solicita  o de habita  o do Hospital Santa Teresinha, do Munic pio de Palmitinho/RS, como Unidade de Internaq o de Cuidados Prolongados; e

Considerando a Resolu  o n  083/19 - CIB/RS, de 19 de mar o de 2019, em que aprova a solicita  o de habilita  o junto ao Minist rio da Sa de, do Hospital Dr. Roberto Binatto, do Munic pio de S o Jo o do Pol sine, como Unidade de Internaq o de Cuidados Prolongados - 15 leitos; e

Considerando a correspondente avalia  o da Coordena  o Geral de Aten  o Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Aten  o Hospitalar, Domiciliar e de Urg ncia - CGAHD/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1  Ficam habilitadas Unidade de Internaq o em Cuidados Prolongados (UCP) nos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Par grafo  nico. As referidas unidades poder o ser submetidas   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Especializada   Sa de/SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolida  o n  6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ter o suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2  Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das A  es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 6.778.962,50 (seis milh es, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3  O Fundo Nacional de Sa de adotar  as medidas necess rias para a transfer ncia, regular e autom tica, do montante estabelecido no Art. 2  ao Fundo Estadual de Sa de do Rio Grande do Sul, IBGE 430000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   Sa de.

Par grafo  nico. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer a  es e servi os de M dia e Alta Complexidade para Aten  o   sa de da popula  o, desde que garantida a manuten  o da unidade.

Art. 4  Os recursos or ament rios, objeto desta Portaria, correr o por conta do or amento do Minist rio da Sa de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Aten  o   Sa de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Rede de Aten  o  s Urg ncias e Emerg ncias - Plano Or ament rio 0000.

Art. 5  Esta Portaria entra em vigor na data da sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	N� PROPOSTA SAIPS	N� SEI	TIPO	C�DIGO E DESCRI��O DA HABILITA��O	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE N� LEITOS	VALOR R\$ ANUAL (LEITOS NOVOS)
RS	430000	MARCELINO RAMOS	ASSOCIA��O HOSPITALAR MARCELINENSE	2249618	ESTADUAL	36293	25000.090110/2018-13	UCP	09.08 - UNIDADE DE INTERNA��O EM CUIDADOS PROLONGADOS (UCP)	20	20	1.427.150,00



RS	430000	PALMITINHO	HOSPITAL SANTA TEREZINHA PALMITINHO	2228580	ESTADUAL	102201	25000.181027/2019-33	UCP	09.08 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM CUIDADOS PROLONGADOS (UCP)	15	15	1.070.362,50
RS	430000	AJURICABA	HOSPITAL AJURICABA	2265885	ESTADUAL	31953	25000.056957/2018-79	UCP	09.08 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM CUIDADOS PROLONGADOS (UCP)	25	25	1.783.937,50
RS	430000	ALECRIM	HOSPITAL DE CARIDADE DE ALECRIM	2707993	ESTADUAL	34974	25000.095882/2018-41	UCP	09.08 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM CUIDADOS PROLONGADOS (UCP)	20	20	1.427.150,00
RS	430000	SAO JOAO DO POLESINE	HOSPITAL DR ROBERTO BINATTO	6364810	ESTADUAL	100094	25000.098387/2019-75	UCP	09.08 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM CUIDADOS PROLONGADOS (UCP)	15	15	1.070.362,50
TOTAL										95	95	6.778.962,50

PORTARIA Nº 3.186, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Rio Grande do Sul e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Informativa nº 1/2019 - CGURG/DAHU/SAES/MS que descreve as diretrizes para a elaboração dos Planos de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências - PAR;

Considerando a Resolução nº 212/2019- CIB/RS, de 13 de maio de 2019, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião Serra/RS;

Considerando a Resolução nº 242/2019- CIB/RS, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião Centro Oeste/RS; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência-CGURG/DAHU/SAES/MS, constantes dos NUP-SEI nº 25000.488322/2017-56 e 25000.488284/2017-31, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião Serra e Centro Oeste do Rio Grande do Sul, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 11.608.822,08 (onze milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e oito centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	UTI ADULTO TIPO II				UTI PEDIÁTRICO TIPO II				TOTAL DE LEITOS QUALIFICADOS	VALOR DE CUSTEIO TOTAL (R\$ ANO)
						CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	QUALIFICAÇÃO		CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	QUALIFICAÇÃO			
								FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL)			FÍSICO	FINANCEIRO (ANUAL)		
RS	430510	CAXIAS DO SUL	HOSPITAL GERAL	2223538	MUNICIPAL	26.02 - UTI ADULTO TIPO II	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	6	633.242,88	26.03 - UTI PEDIÁTRICO TIPO II	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	6	633.242,88	12	1.266.485,76
RS	430510	CAXIAS DO SUL	HOSPITAL POMPÉIA	2223546	MUNICIPAL			14	1.477.566,72			-	-	14	1.477.566,72
RS	430510	CAXIAS DO SUL	HOSPITAL VIRVI RAMOS	2223562	MUNICIPAL			3	316.621,44			-	-	3	316.621,44
RS	430910	GRAMADO	HOSPITAL ARCANJO SÃO MIGUEL	2241153	MUNICIPAL			5	527.702,40			-	-	5	527.702,40
RS	432250	VACARIA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE OLIVEIRA	2241048	MUNICIPAL			6	633.242,88			-	-	6	633.242,88
RS	430210	BENTO GONÇALVES	HOSPITAL TACCHINI	2241021	MUNICIPAL			10	1.055.404,80			6	633.242,88	16	1.688.647,68
RS	430790	FARROUPILHA	HOSPITAL SÃO CARLOS	2240335	MUNICIPAL			6	633.242,88			-	-	6	633.242,88
RS	431830	SÃO GABRIEL	SANTA CASA DE SÃO GABRIEL	2248204	ESTADUAL			7	738.691,38	-	-	-	-	-	738.691,38
RS	432240	URUGUAIANA	SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA	2248190	ESTADUAL			16	1.688.437,44	-	-	-	-	-	1.688.437,44
RS	431740	SANTIAGO	HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO	2244357	ESTADUAL			6	633.164,04	-	-	-	-	-	633.164,04
RS	430040	ALEGRETE	SANTA CASA DE ALEGRETE	2248328	ESTADUAL			6	633.164,04	-	-	-	-	-	633.164,04
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	HOSPITAL AUXILIADORA	2248239	ESTADUAL			6	633.164,04	-	-	-	-	-	633.164,04
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	2248220	MUNICIPAL			7	738.691,38	-	-	-	-	-	738.691,38
TOTAL								98	10.342.336,32	-	-	12	1.266.485,76	62	11.608.822,08

PORTARIA Nº 3.187, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Regional Pelotas (RS) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Santana da Boa Vista.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.587/GM/MS, de 6 de setembro de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Pelotas/RS;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e



Considerando a documentação apresentada pelo Município de Santana da Boa Vista/RS, na Proposta SAIPS nº 101004 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000. 092762/2014-69, resolve:

Art. 1º Fica habilitada Unidade de Suporte Básico (USB) no município descrito no Anexo a esta Portaria, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional Pelotas (RS).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Santana da Boa Vista.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Santana da Boa Vista, IBGE 431700, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL R\$
RS	431700	SANTANA DA BOA VISTA	6745962	MUNICIPAL	101004	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00

PORTARIA Nº 3.188, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade-MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Pelotas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.506/GM/MS, de 18 de julho de 2014, que aprova o componente hospitalar da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, e aloca recursos financeiros para a sua implantação;

Considerando a Portaria nº 1.223/SAS/MS, de 26 de setembro de 2016, que reclassifica leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria nº 1.896/GM/MS, de 17 de outubro de 2017, que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Pelotas;

Considerando o Título I, - Componente Hospitalar; e Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave da Portaria de Consolidação Anexo III, nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada na Proposta SAIPS nº 8.120 e a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Urgência, do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência -- CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.009157/2016-05, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC no montante anual de R\$ 1.145.212,32 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil duzentos e doze reais e trinta e dois centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Pelotas.

Parágrafo único. Os recursos financeiros referem-se à qualificação de 07 (sete) leitos existentes de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Adulto Tipo II, da Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, CNES 2253054, localizado no Município de Pelotas (RS), previstos na Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, aprovada pela Portaria nº 1.506/GM/MS, de 18 de julho de 2014 e, em complemento, à Portaria nº 1.896/GM/MS, de 17 de outubro de 2017, conforme descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS QUALIFICADOS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL TOTAL	IMPACTO FINANCEIRO GM/MS nº 1.896/2017	PT	COMPLEMENTO DE CUSTEIO RAU
RS	431440	PELOTAS	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PELOTAS	2253054	MUNICIPAL	14862	7	82.18 - REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1.839.600,00	694.387,68		1.145.212,32

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Pelotas - IBGE 431440, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.189, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Capítulo I - define a Rede de Atenção Psicossocial e caracteriza as modalidades de Serviços dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII - do financiamento das redes de atenção - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 544/SAS/MS, de 7 de maio de 2018, que define diretrizes para o cadastro do novo porte de Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas do Tipo IV (CAPS AD IV) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e dá outras providências;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Município de Porto Alegre na Proposta SAIPS nº 100231 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.146845/2019-90, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS a seguir descrito, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
RS	431490	PORTO ALEGRE	9686576	MUNICIPAL	100231	CAPS AD IV	06.37 - CAPS AD IV	R\$ 4.800.000,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre, IBGE 431490, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 3.190, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios de Cachoeirinha e Santo Ângelo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando o Art. 2º da Portaria nº 1.535/MS/SAS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;



Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando as documentações apresentadas pelos Municípios nas Propostas SAIPS nº 101119 e 98924 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.157171/2019-76 e 25000.129637/2019-26, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Unidades de Pronto Atendimento - UPA, nos Municípios descrito no anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios de Cachoeirinha e Santo Ângelo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	AMAZÔNIA LEGAL	OPÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
RS	430310	CACHOEIRINHA	9755969	MUNICIPAL	101119	NÃO	OPÇÃO III	8241 - UPA 24H NOVA OPcao III	R\$ 1.200.000,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	9610480	MUNICIPAL	98924	NÃO	OPÇÃO II	8267 - UPA 24H NOVA OPcao II	R\$ 900.000,00
TOTAL									R\$ 2.100.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência prevista nos arts 11 e 21, I, b, c/c anexo VI da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho previsto no art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017, referente ao período de 01/07/2019 a 30/09/2019, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Entende-se o percentual apontado na coluna "resultado alcançado" em anexo da seguinte forma:

I - inferior a 100% - no mínimo um servidor daquela unidade em teletrabalho não cumpriu a meta de produtividade estipulada;

II - 100% - o(s) servidor(es) daquela unidade em teletrabalho cumpriram exatamente a meta de produtividade estipulada; ou

III - superior a 100% - o(s) servidor(es) daquela unidade em teletrabalho cumpriram além da meta de produtividade estipulada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE SANCHES FREIRE

ANEXO

Planos de trabalho

1. Diretoria Adjunta de Fiscalização

1.1. Assessoria Normativa da DIFIS - ASSNT/DIFIS

I - Coordenadoria de Ajustamento de Conduta - COAJU/ASSNT/DIRAD/DIFIS

PERÍODO DO TELETRABALHO:		07/2019 a 09/2019	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMNISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1	COAJU	2	119,71%

II - Coordenadoria de Assuntos Normativos e Institucionais - COANI/ASSNT/DIRAD/DIFIS

PERÍODO DO TELETRABALHO:		07/2019 a 09/2019	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1	COANI	1	109,90%

1.2. Assessoria de Informação - ASSIF/DIRAD/DIFIS

PERÍODO DO TELETRABALHO:		07/2019 a 09/2019	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMNISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1	ASSIF	1	No mês de julho, agosto e setembro, foram produzidos 06 relatórios de acompanhamento de demandas NIP. Os dois relatórios de acompanhamento de operadora ou administradora não foram produzidos, em função de um outro trabalho demandado pela DIRAD/DIFIS.

1.3 - Gerência-Geral de Operações Fiscalizatórias - GGOFI/DIRAD/DIFIS

PERÍODO DO TELETRABALHO:		07/2019 a 09/2019	
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMNISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO
1	GEPIJ	12	103,54%
2	NÚCLEO - BA	6	144,89%
3	NÚCLEO - CE	3	136,96%
4	NÚCLEO - DF	5	133,31%
5	NÚCLEO - MT	1	135,62%
6	NÚCLEO - PA	4	133,02%
7	NÚCLEO - PE	10	129,57%
8	NÚCLEO - PR	5	140,64%
9	NÚCLEO - RJ	3	162,98%
10	NÚCLEO - RP	3	133,96%
11	NÚCLEO - RS	1	128,47%
12	NÚCLEO - SP	9	154,86%
13	COMEIA	20	102,12%
14	COTNA	18	104,13%
15	COCEN	5	103,29%

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.947, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Prorroga o prazo da Portaria nº 328, de 12 de fevereiro de 2019 que delega competência à Adjunta de Diretor da Primeira Diretoria e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IX, aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 20 de dezembro de 2019 o prazo de vigência da Portaria nº 328, de 12 de fevereiro de 2019, que delega competência à Adjunta de Diretor da Primeira Diretoria, publicada no D.O.U. de 13 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 70.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pela Delegatária a partir de 21 de novembro de 2019 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.465, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA 46.070.868/0036-99
TOFACITINIBE
96/2016
25351.590311/2016-74 2368877/19-7
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51.780.468/0001-87
JNJ-53718678-ZCL
20/2016
25351.710859/2018-17 2623219/19-7
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.339, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 (*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Infan Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A - CNPJ: 08939548000103
Produto: Suplemento Alimentar de marca Fluence (L-metilfolato de cálcio 5mg e 7,5mg) - Lote: Todos
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 3211794/19-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda
Recolhimento - Determinado
Motivação: considerando a o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I, II e VI; considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII e VIII e §1º do art. 6º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; os incisos XV do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; os art. 29 e 31 do Decreto-Lei



n.º 986, de 21 de outubro de 1969 e a Resolução - RDC n.º 24, de 08 de junho de 2015; considerando que o suplemento alimentar apresenta 7,5mg e 5mg de ácido fólico, quantidades muito superiores aos limites máximos estabelecidos na Instrução Normativa nº 28, de 26 de julho de 2018; a empresa infringiu os seguintes dispositivos legais: art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969 e art. 4º da Resolução - RDC nº 243, de 26 de julho de 2018.

(*) Republicada por incorreção no original publicado no DOU nº 227, de 25 de novembro de 2019, Seção 1, pág. 89.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.426, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: J.W. INDÚSTRIA E COMÉRCIO COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 05467152000112
Produto - (Lote): KERATIN SMOOTHING SYSTEM - LET ME BE SUPREME LISS CONTROL(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3332439/19-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerado que o produto alisante classifica-se como Grau 2/risco 2 e foi indevidamente notificado nesta Agência em desacordo a RDC nº 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Mucopolissacaridose Tipo IV A.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a mucopolissacaridose tipo IV A no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando os registros de deliberação nº 399/018 e nº 485/2019 e os relatórios de recomendação nº 411 - Dezembro de 2018 e nº 494 - Outubro de 2019 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Mucopolissacaridose Tipo IV A.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da mucopolissacaridose do tipo IV A, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da mucopolissacaridose tipo IV A.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas na Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

DENIZAR VIANNA

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Mucopolissacaridose Tipo VI.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a mucopolissacaridose tipo VI no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando os registros de deliberação Nº 400/018 e Nº 465/2019 e os relatórios de recomendação Nº 412 - Dezembro de 2018 e Nº 476 - Outubro de 2019 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Mucopolissacaridose Tipo VI.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da mucopolissacaridose do tipo VI, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da mucopolissacaridose tipo VI.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas na Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

DENIZAR VIANNA

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 18-E, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0151 MALDITO BENEFÍCIO.

Processo: 01416.000261/2016-86

Proponente: CINE CINEMATOGRAFICA LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 00.445.787/0001-03

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.050.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 25030-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 25028-7

Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados. Prazo de captação até 31/12/2019.

12-0007 BATE CORAÇÃO.

Processo: 01580.000098/2012-26

Proponente: LUZ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: Fortaleza / CE

CNPJ: 00.975.333/0001-36

Art. 3º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0013 ABESTALHADOS 2.

Processo: 01416.013015/2016-94

Proponente: CITIZENCRANE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 03.675.713/0001-43

Valor total aprovado: de R\$ 5.304.100,00 para R\$ 5.693.394,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 538.895,02 para R\$ 400.000,00

Banco: 001 - agência: 3184-4 conta corrente: 47912-8

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.278.102,15 para R\$ 2.278.102,17

Banco: 001 - agência: 3184-4 conta corrente: 50223-5

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 721.897,83

Banco: 001 - agência: 3184-4 conta corrente: 48607-8

Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILA SPIRITO

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

PORTARIA Nº 3.880, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA DA TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 16, inciso I do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado da 1ª edição do Game da Cidadania, edição 2019, promovido pela Controladoria-Geral da União, instituída por Regulamento publicado na Portaria nº 1843, de 30 de maio de 2019, com inscrições prorrogadas pela Portaria nº 3.259, de 03 de outubro de 2019.

Art. 2º - Os candidatos autores dos vídeos vencedores serão premiados com 1 (um) notebook, para cada participante, em substituição ao valor em dinheiro, consoante previsto nas disposições finais do Regulamento, que determina a possibilidade de substituição de qualquer um dos prêmios por outro de valor igual ou superior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA TAYA

ANEXO

RESULTADO - 1º EDIÇÃO DO GAME DA CIDADANIA

Nome Participante	Estado	Município
Eduardo Ferreira de Sousa Jesus	GO	Aparecida de Goiânia
Davidson Soares dos Santos	GO	Mimoso de Goiás
Júlia Palhares Peres	DF	Brasília
Bruno da Silva Pereira	RO	Presidente Médici
Andrielly Maria Duarte Florencio	PE	Recife
Alexandra dos Santos Menezes	CE	Jati
João Lucas Gonzaga de Oliveira	BA	Salvador
Gessica de Melo dos Santos	GO	Goiânia
Vitor Lopes Augusti	SP	São Paulo
Lucas de Britto Vieira	MS	Coxim



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator
MARIA APARECIDA GUGEL	0	2	0	2
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	0	0	0	0
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO	0	0	0	0
ENEAS BAZZO TORRES	3	0	2	1
RICARDO JOSÉ MACEDO BRITTO PEREIRA	6	1	1	6
EDELAMARE BARBOSA MELO	4	4	2	6
ALVACIR CORREA DOS SANTOS	1	4	5	0
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	1	0	1	0
PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA	1	1	0	2
TOTAIS	16	12	11	17

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	12
Distribuição e redistribuição de processos no mês	12
Total de processos decididos/deliberados	8
Outras decisões/deliberações	1
Resoluções	1

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2019.
MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Hora: 10:30h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a).

2 - Membros.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo IC-000299.2018.16.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BANCO DO BRASIL S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

II - Recursos administrativos

Processo IC-000555.2018.12.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC, INQUIRIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UnC - CAMPUS DE CANOINHAS, NOTICIANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000299.2018.16.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BANCO DO BRASIL S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-002630.2017.10.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo IC-002074.2018.09.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ORLANDO BERTOLDI S/A, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo PP-001884.2019.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA BRÁS EST UNIF SP), INVESTIGADO: CEF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo PP-001526.2019.04.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., NOTICIANTE: LEANDRO MARSCHNER DOS SANTOS - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-002026.2019.09.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: A APURAR, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo PP-000079.2019.13.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: AMORIM & BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS , INVESTIGADO: DANILO NÓBREGA SIQUEIRA - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000310.2019.03.010/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: NÚCLEO PEDAGÓGICO APRENDIZ LTDA, NOTICIADO: OLIVEIRA & VASCONCELOS SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

III - Declínios de atribuições

Processo NF-001078.2019.17.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SERRA (SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-003223.2011.01.000/3, IC-002383.2013.01.000/4, IC-001091.2015.01.000/3, IC-002958.2015.01.000/0, IC-004302.2015.01.000/8, IC-004311.2015.01.000/9, IC-002373.2016.01.000/3, IC-003361.2016.01.000/4, IC-003779.2016.01.000/3, IC-004050.2016.01.000/9, IC-005633.2016.01.000/4, IC-000256.2017.01.000/7, IC-001025.2017.01.000/4, IC-001867.2017.01.000/9, IC-003557.2017.01.000/7, IC-004651.2017.01.000/0, IC-000143.2017.01.004/6, IC-000621.2017.01.006/1, IC-002217.2018.01.000/3, IC-004451.2018.01.000/7, IC-004879.2018.01.000/2, IC-005512.2018.01.000/2, PP-006051.2018.01.000/4, IC-006357.2018.01.000/9, IC-000080.2018.01.002/9, IC-000600.2018.01.006/3, IC-000106.2018.01.007/1, IC-000026.2018.01.008/4, IC-000171.2019.01.000/7, IC-000276.2019.01.000/7, IC-000388.2019.01.000/5, IC-000685.2019.01.000/0, IC-002416.2019.01.000/4, IC-002547.2019.01.000/6, NF-003225.2019.01.000/9, IC-004654.2019.01.000/0, NF-005060.2019.01.000/9, NF-005297.2019.01.000/0, IC-005791.2019.01.000/4, PP-000641.2019.01.006/1, IC-000118.2019.01.007/4, IC-000121.2019.01.007/7, IC-000140.2011.01.004/0, IC-000490.2014.01.004/5, IC-003311.2016.01.000/2, IC-004706.2016.01.000/0, IC-000533.2017.01.000/8, IC-000944.2017.01.000/4, IC-001147.2017.01.000/5, IC-002054.2017.01.000/6, IC-

002176.2017.01.000/7, IC-003437.2017.01.000/7, IC-004066.2017.01.000/0, IC-005809.2017.01.000/4, IC-003490.2018.01.000/9, IC-003818.2018.01.000/0, IC-004398.2018.01.000/3, IC-004851.2018.01.000/6, IC-005545.2018.01.000/8, IC-000895.2018.01.004/5, IC-000735.2019.01.000/2, IC-001167.2019.01.000/1, IC-002493.2019.01.000/9, IC-002493.2019.01.000/9, IC-003841.2019.01.000/3, IC-004382.2019.01.000/6, NF-005080.2019.01.000/1, IC-005318.2019.01.000/2, NF-005400.2019.01.000/0, NF-005474.2019.01.000/6, IC-00598.2019.01.000/8, IC-000036.2019.01.002/5, NF-000776.2019.01.004/1, IC-000298.2019.01.007/0, IC-000315.2019.01.007/1, NF-000188.2019.01.008/6, IC-003175.2015.01.000/6, IC-003375.2015.01.000/0, IC-000352.2015.01.004/8, IC-000150.2015.01.008/2, IC-004493.2016.01.000/0, IC-005933.2016.01.000/6, IC-003042.2017.01.000/7, IC-000219.2017.01.008/4, IC-001387.2018.01.000/7, IC-003936.2018.01.000/0, IC-006192.2018.01.000/2, IC-000228.2018.01.001/1, IC-000632.2018.01.008/5, IC-000411.2019.01.000/8, IC-003387.2019.01.000/5, IC-000735.2019.01.000/4, IC-004061.2019.01.000/6, NF-004199.2019.01.000/6, NF-004808.2019.01.000/4, IC-004564.2019.01.000/9, NF-005029.2019.01.000/2, NF-005147.2019.01.000/1, IC-000073.2019.01.005/1, PRT 2ª Região-SP - IC-004061.2015.02.000/0, IC-000500.2018.02.002/3, IC-000667.2018.02.003/0, IC-001020.2019.02.000/1, IC-001381.2019.02.000/7, IC-003849.2019.02.000/8, PP-004340.2019.02.000/0, IC-004597.2019.02.000/5, NF-004655.2019.02.000/6, PP-005612.2019.02.000/2, NF-005960.2019.02.000/5, NF-006514.2019.02.000/4, NF-007053.2019.02.000/6, NF-001002.2019.02.002/6, IC-000369.2019.02.003/1, NF-000661.2019.02.003/5, IC-000330.2015.02.002/0, IC-007500.2017.02.000/0, IC-009528.2017.02.000/3, IC-000432.2017.02.001/6, IC-001061.2017.02.002/5, IC-000324.2017.02.005/7, IC-003750.2018.02.000/6, IC-005226.2018.02.000/0, IC-006578.2018.02.000/2, IC-007647.2018.02.000/3, PP-001012.2018.02.001/2, IC-000359.2018.02.005/3, IC-000572.2019.02.000/8, PP-004293.2019.02.000/1, PP-005307.2019.02.000/1, PP-001614.2019.02.000/0, IC-001379.2013.02.000/3, NF-004629.2019.02.000/9, IC-002102.2017.02.000/1, PP-005579.2019.02.000/1, IC-004376.2017.02.000/9, IC-000462.2017.02.005/1, IC-000281.2013.02.002/0, IC-000966.2018.02.002/8, IC-004399.2019.02.000/1, IC-004376.2017.02.000/9, NF-006435.2019.02.000/5, IC-000660.2019.02.000/0, NF-006603.2019.02.000/0, PP-000296.2019.02.001/4, IC-000041.2019.02.005/5, PRT 3ª Região-MG - IC-000438.2017.03.000/5, IC-000070.2018.03.004/0, NF-003956.2019.03.000/6, IC-000208.2019.03.006/8, IC-000213.2019.03.007/4, IC-000004.2016.03.004/2, IC-000064.2019.03.004/4, IC-000357.2014.03.001/8, IC-000555.2014.03.002/2, IC-003578.2018.03.000/9, IC-003656.2018.03.000/2, NF-000430.2019.03.010/0, PRT 4ª Região-RS - IC-004994.2017.04.000/5, IC-000308.2017.04.002/0, IC-000294.2018.04.000/8, IC-000315.2018.04.000/4, IC-004316.2018.04.000/3, IC-000410.2018.04.004/3, IC-000100.2019.04.000/1, IC-000376.2019.04.000/7, PP-002661.2019.04.000/5, IC-000035.2014.04.006/5, IC-000193.2016.04.006/7, IC-000324.2017.04.003/7, IC-003356.2018.04.000/1, IC-002950.2019.04.000/5, IC-000039.2019.04.005/2, IC-000193.2015.04.006/4, IC-000611.2016.04.006/7, IC-002371.2017.04.000/6, IC-003797.2018.04.000/1, IC-000258.2018.04.003/0, NF-002886.2019.04.000/0, IC-000054.2019.04.006/3, PP-000054.2019.04.006/3, PRT 5ª Região-BA - IC-000345.2018.05.006/7, NF-002070.2019.05.000/4, IC-000247.2017.05.004/7, IC-000185.2018.05.006/0, NF-002249.2019.05.000/9, IC-000152.2018.04.003/4, IC-000472.2018.04.008/2, IC-000126.2019.04.004/7, IC-000126.2019.04.004/7, PRT 6ª Região-PE - PP-001239.2019.06.000/5, IC-000557.2018.06.000/0, PP-001875.2019.06.000/2, IC-001968.2014.06.000/0, IC-001419.2018.06.000/5, IC-001761.2019.06.000/7, PRT 7ª Região-CE - IC-000604.2018.07.000/8, PP-000765.2019.07.000/9, NF-001959.2019.07.000/0, IC-001147.2016.07.000/0, IC-001436.2017.07.000/1, IC-000128.2014.07.000/2, IC-002177.2017.07.000/9, IC-000549.2018.07.000/0, IC-000291.2018.07.001/0, NF-000502.2019.07.000/0, IC-000638.2019.07.000/8, PP-000294.2019.08.000/1, IC-001186.2018.08.000/3, IC-000224.2019.08.003/3, IC-000795.2019.08.000/9, NF-000993.2019.08.000/2, IC-000281.2015.09.004/0, IC-000177.2016.09.009/0, IC-000938.2017.09.000/7, IC-000036.2017.09.001/8, IC-002674.2018.09.000/1, IC-000128.2018.09.010/8, IC-000760.2019.09.000/7, IC-000390.2019.09.001/7, NF-000243.2019.09.010/1, IC-003749.2017.09.000/3, IC-000170.2018.09.001/3, IC-000380.2018.09.005/0, IC-000285.2019.09.001/3, NF-000270.2019.09.006/9, IC-000142.2015.09.007/1, IC-000175.2016.08.000/2, IC-000267.2013.08.001/3, IC-001234.2019.08.000/0, NF-000107.2019.08.000/7, IC-000107.2019.08.000/7, IC-000138.2019.08.002/7, PRT 9ª Região-PR - IC-000281.2015.09.004/0, IC-000177.2016.09.009/0, IC-000938.2017.09.000/7, IC-000036.2017.09.001/8, IC-002674.2018.09.000/1, IC-000128.2018.09.010/8, IC-000760.2019.09.000/7, IC-000390.2019.09.001/7, NF-000243.2019.09.010/1, IC-003749.2017.09.000/3, IC-000170.2018.09.001/3, IC-000380.2018.09.005/0, IC-000285.2019.09.001/3, NF-000270.2019.09.006/9, IC-000142.2015.09.007/1, IC-000156.2018.09.004/0, PP-000652.2019.09.000/4, NF-002361.2019.09.000/9, NF-000269.2019.09.006/9, IC-000311.2015.09.008/1, IC-000168.2017.09.003/6, IC-000182.2018.09.001/3, IC-0002253.2019.09.000/6, NF-000509.2019.09.001/5, IC-000214.2014.09.009/7, IC-000283.2016.09.008/9, IC-



000176.2017.09.008/5, IC-003095.2018.09.000/4, IC-000425.2018.09.001/3, IC-000044.2018.09.004/0, IC-000133.2018.09.004/6, PP-000168.2019.09.000/9, IC-000384.2019.09.000/4, IC-000512.2019.09.000/7, PP-000738.2019.09.000/6, IC-001466.2019.09.000/5, IC-001520.2019.09.000/4, PP-001871.2019.09.000/3, IC-000024.2019.09.001/2, PP-000126.2019.09.004/0, NF-000267.2019.09.004/4, IC-000210.2019.09.010/0, - PRT 10ª Região-DF - IC-000154.2017.10.001/4, IC-000292.2018.10.000/3, IC-002609.2018.10.000/7, IC-000449.2019.10.000/0, PP-000133.2018.09.004/6, PP-001512.2019.10.000/1, NF-000253.2019.10.001/1, IC-000297.2019.10.001/6, IC-000131.2015.10.001/5, IC-001088.2016.10.000/7, IC-001690.2017.10.000/5, IC-002820.2017.10.000/3, IC-000059.2017.10.002/4, IC-000571.2018.10.000/7, IC-000126.2018.10.002/6, PP-000775.2019.10.000/1, IC-001187.2019.10.000/4, IC-001903.2019.10.000/0, NF-002090.2019.10.000/3, IC-001223.2016.10.000/6, IC-002421.2017.10.000/0, IC-000110.2017.10.002/8, IC-000646.2018.10.000/5, IC-000119.2019.10.000/4, PP-000864.2019.10.000/6, IC-001751.2019.10.000/6, NF-002002.2019.10.000/7, - PRT 11ª Região-AM - IC-000186.2011.11.000/5, IC-000216.2016.11.001/4, IC-000392.2018.11.000/2, NF-000983.2019.11.000/3, IC-000625.2015.11.000/7, IC-000116.2019.11.001/4 - PRT 12ª Região-SC - IC-000005.2018.12.001/9, IC-000055.2019.12.004/8, IC-001439.2017.12.000/8, IC-000277.2018.12.004/5, NF-000238.2019.12.002/9, IC-000052.2019.12.004/6, IC-000087.2019.12.004/7, IC-000044.2016.12.005/4, IC-001220.2018.12.000/0, IC-000692.2018.12.005/9, PP-000330.2019.12.000/0, IC-000181.2019.12.004/9 - PRT 13ª Região-PB - IC-001252.2013.13.000/9, IC-000649.2015.13.000/9, IC-001521.2015.13.000/0, NF-001045.2019.13.000/5, PP-000329.2019.13.001/9, IC-010425.2008.13.000/2, IC-001193.2013.13.000/2, IC-001741.2013.13.000/3, PP-000112.2013.13.002/2, IC-001444.2014.13.000/0, IC-000360.2015.13.002/8, IC-001508.2018.13.000/0, NF-001014.2019.13.000/0, NF-000464.2019.13.001/4, IC-001170.2013.13.000/3, IC-001766.2013.13.000/3, IC-001403.2014.13.000/9, IC-000353.2017.13.000/9, IC-001795.2017.13.000/4, - PRT 14ª Região-RO - IC-000172.2018.14.002/0, IC-000300.2018.14.002/3, IC-000155.2019.14.000/1, IC-000161.2019.14.002/0, IC-000050.2018.14.002/0, IC-000059.2019.14.002/9, NF-000311.2019.14.002/0, PP-000328.2019.14.002/1, - PRT 15ª Região-Campinas - IC-001586.2017.15.000/5, IC-000358.2017.15.002/9, IC-001472.2018.15.000/1, IC-004080.2018.15.000/2, IC-001084.2018.15.002/4, IC-000429.2018.15.003/2, IC-000467.2019.15.000/7, IC-000547.2019.15.000/0, PP-002496.2019.15.000/6, NF-002735.2019.15.000/4, IC-002942.2019.15.000/9, NF-003267.2019.15.000/6, NF-003272.2019.15.000/5, IC-000327.2016.15.005/2, IC-000606.2017.15.007/5, IC-004192.2018.15.000/7, IC-000266.2018.15.002/8, IC-000514.2018.15.002/3, IC-000815.2018.15.002/4, IC-00109.2018.15.004/1, IC-000448.2018.15.007/3, IC-000959.2019.15.000/4, IC-001581.2019.15.000/1, PP-001637.2019.15.000/0, PP-001946.2019.15.000/2, PP-002998.2019.15.000/3, IC-002010.2019.15.000/3, NF-002814.2019.15.000/3, PP-000293.2019.15.003/1, NF-000341.2016.15.007/5, IC-000063.2019.15.003/6, IC-000182.2019.15.007/2, IC-000395.2019.15.007/5, IC-000721.2016.15.002/2, IC-000869.2016.15.002/0, IC-000341.2016.15.007/5, IC-000572.2016.15.007/0, IC-003653.2017.15.000/3, IC-000737.2017.15.006/3, IC-000591.2018.15.000/6, IC-002186.2018.15.000/6, IC-003774.2018.15.000/0, IC-004382.2018.15.000/5, IC-000849.2018.15.002/1, IC-000178.2018.15.003/8, IC-000415.2018.15.003/0, IC-000318.2019.15.000/9, IC-001024.2019.15.000/3, IC-003372.2019.15.000/2, NF-003688.2019.15.000/3, PP-000471.2019.15.001/4, PP-000499.2019.15.001/0, PP-000301.2019.15.003/1, IC-000001.2019.15.004/4, IC-000342.2019.15.005/3, IC-000094.2019.15.007/1, IC-000676.2019.15.008/0, - PRT 16ª Região-MA - IC-000047.2017.16.002/2, IC-000153.2019.16.002/7 - PRT 17ª Região-ES - IC-000385.2015.17.000/1, IC-000143.2018.17.002/8, PP-000395.2019.17.000/0, PP-000665.2019.17.000/2, IC-000014.2019.17.001/4, IC-001514.2016.17.000/4, IC-001441.2018.17.000/3, IC-000239.2019.17.000/3, PP-000253.2019.17.000/0, NF-000936.2019.17.000/1, IC-000016.2019.17.002/0, IC-000156.2019.17.003/5, IC-0000853.2017.17.000/3, IC-001609.2017.17.000/4, IC-000547.2018.17.000/0, IC-001278.2018.17.000/6, IC-000304.2018.17.003/0, PP-000557.2019.17.000/0, NF-001112.2019.17.000/0, IC-000191.2019.17.003/2 - PRT 18ª Região-GO - IC-000697.2014.18.000/4, IC-000136.2016.18.002/5, IC-000170.2017.18.000/2, IC-001952.2018.18.000/0, IC-000549.2019.18.000/6, NF-001200.2019.18.000/8, IC-001272.2019.18.000/3, NF-001316.2019.18.000/4, IC-001214.2011.18.000/1, IC-000074.2015.18.002/1, IC-000019.2016.18.002/2, IC-000226.2017.18.003/7, IC-000451.2018.18.000/1, IC-001619.2018.18.000/4, IC-000002.2018.18.002/2, IC-000215.2019.18.000/4, NF-001356.2019.18.000/0, IC-001431.2019.18.000/7, IC-001116.2013.18.000/9, IC-001349.2016.18.000/4, IC-000235.2017.18.001/1, IC-001001.2018.18.000/7, IC-001391.2018.18.000/6, IC-000136.2018.18.001/2, IC-000142.2018.18.001/4, IC-000114.2018.18.002/3, IC-000220.2018.18.002/3, IC-000366.2018.18.002/9, IC-000788.2019.18.000/5, IC-001053.2019.18.000/1, IC-001081.2019.18.000/0, IC-001229.2019.18.000/0, IC-000146.2019.18.003/9 - PRT 19ª Região-AL - IC-000012.2019.19.001/3, NF-001429.2019.19.000/2, IC-000013.2018.19.000/4, IC-000105.2017.19.001/2, IC-000351.2017.19.001/0, IC-000103.2018.19.000/4, IC-000689.2019.19.001/1, IC-000249.2018.19.001/8, IC-000133.2019.19.000/4, NF-001347.2019.19.000/7, PP-000113.2019.19.001/2, IC-000893.2015.19.000/9, IC-000297.2018.19.000/3, IC-001067.2017.19.000/4, IC-000229.2018.19.000/5, - PRT 20ª Região-SE - IC-000178.2019.19.000/4, PP-001278.2019.19.000/4, IC-001097.2015.20.000/7, IC-001585.2018.20.000/1, IC-001024.2019.20.000/3, IC-000738.2019.20.000/3, IC-000286.2019.20.000/6, IC-000058.2013.20.001/4, IC-002092.2017.20.000/1, IC-001151.2019.20.000/3, IC-000579.2019.20.000/2, NF-001217.2019.20.000/8, NF-001408.2019.20.000/1, - PRT 21ª Região-RN - NF-001216.2019.21.000/0, IC-000032.2019.21.001/8, PP-000430.2019.21.000/9, NF-000478.2019.21.000/9, IC-000202.2019.21.001/1, IC-000125.2017.21.002/0, IC-000234.2018.21.001/3, IC-000258.2018.21.001/3, NF-001156.2019.21.000/9, - PRT 22ª Região-PI - IC-001108.2019.22.000/6, IC-000468.2016.22.000/4, IC-001713.2016.22.000/3, IC-000720.2018.22.000/4, IC-000903.2019.22.000/8, IC-001255.2019.22.000/9, NF-000203.2019.22.001/9, IC-001946.2016.22.000/3, IC-000106.2019.22.000/1, IC-000588.2019.22.000/5, IC-000095.2019.22.001/0, - PRT 23ª Região-MT - IC-000123.2019.23.000/8, IC-000237.2019.23.001/7, IC-000058.2019.23.002/2, IC-000055.2019.23.004/2, IC-000304.2019.23.004/9, IC-000294.2017.23.004/0, IC-000364.2018.23.000/7, IC-000025.2018.23.001/1, IC-000234.2019.23.000/0, NF-000845.2019.23.000/2, NF-000862.2019.23.000/8, IC-000149.2019.23.001/9, IC-000192.2018.23.004/2, IC-000370.2019.23.000/1, NF-000769.2019.23.000/4, IC-000268.2019.23.001/5 - PRT 24ª Região-MS - IC-000433.2018.24.000/8, IC-000937.2018.24.000/4, PP-000316.2019.24.000/7, NF-000197.2019.24.001/3, IC-000078.2019.24.002/0, NF-000039.2019.24.002/5.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 11, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel

Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 18 horas e 5 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, os Ministros Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo, com causa justificada, e o Ministro Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior.

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo TC-017.469/2016-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foi transferido da pauta da sessão ordinária realizada nesta data para a presente sessão.

PROCESSO APRECIADO DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processo, o Plenário proferiu o acórdão de nº 2817, cujo sigilo foi mantido pelo relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

O referido acórdão, juntamente com o relatório e o voto em que se fundamentou, consta do Anexo Único desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

A Presidência encerrou a sessão às 18 horas e 8 minutos, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 27 de novembro de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.426, DE 26 DE OUTUBRO DE 2019(*)

Estabelece valores de anuidades e emolumentos
para o exercício de 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO a tese de repercussão geral decidida pelo STF no Recurso Extraordinário nº 838.284, de 19/10/2016, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor de suas anuidades, desde que limitado a valor legalmente estabelecido, como é o caso do Sistema Cofeci-Creci, conforme dispõe o art. 16, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.530/78; CONSIDERANDO que, na ADI 4174, patrocinada pela CNPL contra a constitucionalidade da Lei nº 10.795/2003, o STF deliberou pela IMPROCEDÊNCIA do pedido, garantindo assim o direito do Sistema Cofeci-Creci estabelecer o valor da anuidade dentro do limite legal; CONSIDERANDO os índices oficiais de atualização do ano em curso pelo IPCA, no período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 (ano-base); CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2020, estão sendo adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 24 e 25 de outubro de 2019; resolve:

Art. 1º - Estabelecer, conforme a seguir, os valores de anuidades e emolumentos, devidos ao Sistema Cofeci-Creci, a partir de 1º de janeiro de 2020, atualizados pelo IPCA, nos termos do art. 16, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.530/78. I - ANUIDADES. a) Pessoa Física e Empresário Individual (Empresa individual)... R\$ 652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais); b) Pessoa Jurídica, de acordo com os seguintes níveis de Capital Social: b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 50.000,00 ... R\$ 1.304,00. b.2) de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00 ... R\$ 1.630,00. b.3) de R\$ 100.001,00 até R\$ 150.000,00 ... R\$ 1.956,00. b.4) de R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00 ... R\$ 2.282,00. b.5) Acima de R\$ 200.000,00... R\$ 2.608,00. Obs.: No ato da inscrição, a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92. II - EMOLUMENTOS. a) Serviços para inscrição e reinscrição de Pessoa Física ... R\$ 163,00. (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). a.1) Serviços para inscrição secundária (no Creci receptor) ... R\$ 163,00. (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade). b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica ... 25% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica). c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92) ... 20% da Taxa de Inscrição PJ. d) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de Identidade/Regularidade ... R\$ 65,00. e) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica ... R\$ 65,00. f) Certidões ... R\$ 32,00. g) Fotocópia de documentos ... R\$ 0,50. h) Desarquivamento e cópia de documentos com autenticação administrativa ... R\$ 65,00. i) Pedidos no Regional de origem: suspensão da inscrição; transferência para outra Região ... R\$ 163,00. j) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; emissão de novos documentos de identificação profissional ... R\$ 163,00. Obs: As taxas dos itens "i" e "j" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com o valor anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido. k) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia ... R\$ 65,00. l) Averbação de nome de fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição ... R\$ 65,00. m) Taxa de Expedientes Diversos ... R\$ 65,00. Parágrafo Único - Os emolumentos a que se referem o inciso II deste artigo, poderão ser parcelados, se pagos via cartão de crédito, a critério da Diretoria do Conselho Regional, na forma prevista no Art. 5º desta Resolução.

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março.

Art. 3º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto no art. 7º desta Resolução, observados os seguintes critérios: I. em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até 14 de janeiro (terça-feira), com vencimento da primeira parcela em 15 de janeiro (quarta-feira); II. Em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido até 14 de fevereiro (sexta-feira), com vencimento da primeira parcela em 17 de fevereiro (segunda-feira); III. Em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido até 13 de março (sexta-feira), com vencimento da primeira parcela em 16 de março (segunda-feira).

Art. 4º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Parágrafo Único - Após o vencimento da contribuição anual, os Conselhos Regionais lançarão os custos despendidos com a cobrança administrativa do débito para a pessoa física ou jurídica inadimplente, observados os seguintes critérios: I. Notificação por via postal simples ... R\$ 10,00. II. Notificação por via postal com aviso de recebimento ... R\$ 20,00. III. Diligência para atualização de endereço ... R\$ 10,00. IV. Diligência de Agente de



Fiscalização ... 10% do valor do débito.V. Publicação de notificação editalícia ... Custo do edital dividido pela quantidade de notificados.

Art. 5º - É facultado o recebimento da contribuição anual por meio de cartão de crédito, de acordo com os parâmetros abaixo: I. Pagamento até 15/01/2020, permitido o parcelamento em até 10 vezes. II. Pagamento até 15/02/2020, permitido o parcelamento em até 9 vezes. III. Pagamento até 15/03/2020, permitido o parcelamento em até 8 vezes. IV. Pagamento até 15/04/2020, permitido o parcelamento em até 7 vezes. V. Pagamento até 15/05/2020, permitido o parcelamento em até 6 vezes. VI. Pagamento até 15/06/2020, permitido o parcelamento em até 5 vezes. VII. Pagamento até 15/07/2020, permitido o parcelamento em até 4 vezes. VIII. Pagamento até 15/08/2020, permitido o parcelamento em até 3 vezes. IX. Pagamento até 15/09/2020, permitido o parcelamento em até 2 vezes. Parágrafo Único - Para parcelamento no cartão de crédito serão aplicados os fatores de correção conforme tabela a seguir, cujo valor final obtido já incluirá juros de 1% ao mês, mais taxa de utilização do Cartão de Crédito equivalente a 0,25% ao mês, pelo número de parcelas solicitado: I. Em 10 (dez) parcelas mensais, fator de multiplicação: ... 0,10568; II. Em 09 (nove) parcelas mensais, fator de multiplicação: ... 0,11684; III. Em 08 (oito) parcelas mensais, fator de multiplicação: ... 0,13078; IV. Em 07 (sete) parcelas mensais, fator de multiplicação: ... 0,14870; V. Em 06 (seis) parcelas mensais, fator de multiplicação: 0,17258; VI. Em 05 (cinco) parcelas mensais, fator de multiplicação: ... 0,20600; VII. Em 04 (quatro) parcelas mensais, fator de multiplicação: ... 0,25607; VIII. Em 03 (três) parcelas mensais, fator de multiplicação: ... 0,33940; IX. Em 02 (duas) parcelas mensais, fator de multiplicação: ... 0,50557. Obs. 1: O cálculo do fator de multiplicação acima deu-se por meio da calculadora financeira HP 12C, da seguinte forma: Para iniciar em begin (parcela inicial no momento zero, ou seja, na data do ajuste) > G7; valor básico da anuidade > PV; Taxa de juros (1% a/m) mais despesas do CC (2,5% dividido pelo número de parcelas, inclusive a primeira) > i; número 0 (zero) > FV; número de parcelas > n; Para obter o valor da parcela > PMT. Obs. 2: Para se obter o valor final a ser lançado no Cartão de Crédito, multiplicar valor total do débito pelo fator de multiplicação (índice) escolhido, de acordo com o número de parcelas pretendidas. O resultado obtido será o valor da parcela. Multiplicar o valor da parcela pelo número de parcelas pretendido. O resultado obtido será o valor a ser lançado no cartão de crédito. Exemplo: valor fictício do débito: R\$790,00; parcelamento em 5(cinco) parcelas iguais mensais; fator multiplicador (índice): 0,20600. Valor da parcela = R\$790,00 x 0,20600 = R\$162,74; Valor a ser lançado no CC: R\$162,74 x 5 (número de parcelas) = R\$813,70.

Art. 6º - As filiais de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz.

Art. 7º - Fica facultado aos Conselhos Regionais, mediante Portaria, conceder descontos para pagamento antecipado de contribuições anuais do exercício vigente a Pessoas Físicas, Jurídicas e Empresários Individuais (Empresas individuais), obedecidos os prazos e percentuais a seguir: I. Pagamento integral até 15 de janeiro ... Desconto de até 10% (dez por cento); II. Pagamento integral até 15 de fevereiro ... Desconto de até 6% (seis por cento); III. Pagamento integral até 15 de março ... Desconto de até 4% (quatro por cento). Parágrafo Único - Cópia da Portaria de que trata o caput deste artigo, será encaminhada pelo Conselho Regional ao Cofeci para conhecimento e arquivo.

Art. 8º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria.

Art. 9º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos pelo IPCA, nos termos do § 2º do mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019. Parágrafo Único - Os valores de anuidades referentes ao exercício de 2020 que, eventualmente, venham a ser recebidos por antecipação ainda no exercício de 2019 não poderão, por imposição legal, ser utilizados neste exercício, tendo em conta pertencerem ao orçamento-programa de 2020.

Art. 10 - As receitas provenientes de anuidades e emolumentos devidas aos Conselhos Regionais serão, obrigatoriamente, recebidas por meio de banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), mediante conta corrente compartilhada com o Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução-Cofeci nº 1.099/2008.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

VALDECI YASE MONTEIRO
Diretor-Tesoureiro

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original publicado no D.O.U nº 235, de 05/12/2019, pág. 89, Seção 1.

DECISÃO Nº 4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza alienação, aquisição e doação de imóveis pelo Creci 6ª Região/PR.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, Inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c o art. 4º, inciso XX do Regimento do COFECI, baixado com a Resolução nº 1.126/09, e em consonância com a definição estabelecida no Art. 1º, inciso VIII, da Resolução-Cofeci nº 013/78, CONSIDERANDO a exposição de motivos constante do Ofício-Geral/CRECI/PR nº 076/2019, bem como do Ofício-Geral/CRECI/PR nº 077/2019, do CRECI 6ª Região/PR, CONSIDERANDO a decisão unânime do E. Plenário, adotada em Sessão realizada no dia 29 de novembro de 2019, decide:

Art. 1º - Autorizar ao Creci 6ª Região/PR alienar os imóveis sede de sua propriedade a seguir relacionados com suas respectivas localizações, recomendando fiel observância às disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93: - Rua General Carneiro, nº 680, cidade de Curitiba/PR; - Rua Benjamin Constant, nº 314, Ed. Comercial Montreal, salas 203 e 204, e 02 garagens, cidade de Foz do Iguaçu/PR, e a compra ou permuta de uma nova sede. - Av. Carneiro Leão, nº 135, Condomínio Comercial Centro Empresarial Europa, sala Comercial nº 71, e garagens nºs 13 e 14, cidade de Maringá/PR, e a aquisição ou permuta de uma nova sede; - Rua Prefeito Hugo Cabral, nº 957, sala 11, 11º pavimento, cidade de Londrina/PR, e a aquisição ou permuta de uma nova sede.

Art. 2º - Autorizar a doação, pelo Creci 6ª Região/PR, ao Município de Curitiba/PR, do imóvel constituído pelo Lote nº 40-B, derivado da subdivisão do Lote 40 da Planta Murray, com área de 24,26m², objeto do Registro Imobiliário com matrícula nº 39.901, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, recomendando fiel observância às disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor-Secretário

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 97, do dia 22/05/2019, Seção 1, páginas 77, onde se lê: 6- Processo-COFECI nº 530/2017. Recte: AUBÉRICO GOMES DE OLIVEIRA - CRECI 952. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. leia-se: 6- Processo-COFECI nº 530/2017. Recte: AUBÉRICO GOMES DE OLIVEIRA - CRECI 952. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. Decisão: Recurso provido. Reformado a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 59, DE 24 DE JULHO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 024/2015
Processo Ético Coren-RS nº 034/2013
Parecer de Relator nº 176/2019
Conselheiro Relator: Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
Conselheiro com voto vencedor: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
Denunciante: Elvio da Silva Souza
Denunciada/Recorrente: Camila Oliveira da Silva, Coren-RS nº 651.402-TE
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 024/2015. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Reformar a decisão Coren-RS. Suspensão e multa. Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 024/2015, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS nº 034/2013.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 515ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 24 de julho de 2019, por 07 (sete) votos a favor e 02 (dois) contrários, em conformidade com a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, negar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-RS nº 023/2017 e aplicar a penalidade de suspensão do exercício profissional por 29 (vinte e nove) dias e multa de 05 (cinco) anuidades profissionais à técnica de enfermagem Camila Oliveira da Silva, Coren-RS nº 651.402-TE, por infração aos artigos 5º, 13 e 33 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Presidente da mesa

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Conselheiro com voto vencedor

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.120, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a aprovação da Resolução nº 1.075, de 14 de junho de 2016, que dispõe sobre a realização de parcerias com entidades de classe, em decorrência da aprovação da Lei nº 13.019, de 2014;

Considerando o advento da Resolução nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011, que institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua, e dá outras providências;

Considerando que atualmente os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas estão disciplinados na Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015;

Considerando a Resolução nº 1.094, de 31 de outubro de 2017, que passou a dispor sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, que dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea; e

Considerando a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, que dispõe que a administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, resolve:

Art. 1º Revogar os seguintes atos administrativos normativos de competência do

Confea:

I - Resolução nº 396, de 22 de junho de 1995, que cria o Programa de Parceria com Entidades Nacionais;

II - Resolução nº 415, de 24 de outubro de 1997, que acrescenta parágrafo único ao art. 11 da Resolução nº 353, de 27 de outubro de 1990;

III - Resolução nº 499, de 8 de dezembro de 2006, que altera o inciso V do art. 1º da Resolução nº 496, de 2006, inclui o inciso V no art. 1º da Resolução nº 498, de 2006, dá nova redação ao § 5º do art. 1º da Resolução nº 498, de 2006, e suprime o art. 2º da Resolução nº 498, de 2006, e dá outras providências;

IV - Resolução nº 1.038, de 14 de fevereiro de 2012, que altera a Resolução nº 1.032, de 30 de março de 2011, e dá outras providências;

V - Resolução nº 1.065, de 25 de setembro de 2015, que suspende a aplicabilidade das Resoluções nº 1.052 e nº 1.053, de 11 de março de 2014, que dispõem sobre concessão de recursos para medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico/científico/de inovação e cultural pelo Sistema Confea/Crea e sobre a concessão de recursos para as entidades de classe que objetivem apoiar ações de fiscalização e valorização profissional, respectivamente;

VI - Resolução nº 1.069, de 15 de dezembro de 2015, que suspende a aplicabilidade das Resoluções nº 1.052 e nº 1.053, de 11 de março de 2014, que dispõem sobre concessão de recursos para medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico/científico/de inovação e cultural pelo Sistema Confea/Crea e sobre a concessão de recursos para as entidades de classe que objetivem apoiar ações de fiscalização e valorização profissional, respectivamente;

VII - Resolução nº 1.089, de 24 de março de 2017, que revoga a Resolução nº 1.084, de 26 de outubro de 2016, voltando a vigorar todas as disposições da Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009;

VIII - Decisão Normativa nº 96, de 24 de agosto de 2012, que suprime o inciso IV do item 3 do Capítulo I do Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea, aprovado pela Decisão Normativa nº 86, de 2011; e

IX - Decisão Normativa nº 98, de 25 de março de 2013, que altera o Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea, aprovado pela Decisão Normativa nº 86, de 30 de março de 2011.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

No acórdão nº 44.693, publicado no DOU de 26/11/2019, Seção 1, página 107, onde se lê: "Alexandre Thoamzini Coelho", leia-se: "Alexandre Thomazini Coelho".

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ATA Nº 4.661ª REUNIÃO
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2019

Presentes: Conselheiros Efetivos: Roberto Carvalho Cardoso, Silvio Pires de Paula, Alberto Emmanuel C. Whitaker, Luiz Carlos Marques Ricardo, Idalberto Chiavenato, Rogério Fernando de Góes, Mauro José Aita e Rosely Benevides O. Schwartz. Conselheiros Suplentes no Cargo de Efetivo: Taiguara de Freitas Langrafe. Conselheiros Suplentes Convidados: Neusa Maria Bastos F. Santos, Hong Yuh Ching, Fernando Carvalho Cardoso, Marcos Henrique N. Cobra, Antônio Carlos Cassarro e Silvio José Moura e Silva. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Paulo Gaspar Schlittler. CONVIDADOS: Carlos Alberto Ferreira Junior -Cons. Federal - CRA-DF. Às 12h30 foram abertos os trabalhos com a Presidência do Conselheiro Roberto Carvalho Cardoso e secretariado pelo



Conselheiro Rogério Fernando de Góes tratando dos seguintes assuntos: Ata da reunião Deliberativa anterior: nº 4659ª aprovada por todos. Assuntos Diversos: (...) foi comunicado sobre o andamento dos procedimentos que estão sendo adotados para tornar digital as sete Seccionais do CRA-SP e apresentada a relação das Resoluções relacionadas às Seccionais. Tendo em vista o encerramento das atividades das Seccionais em 31/10/2019, o Plenário aprovou a revogação de todos os atos normativos relativos às Seccionais bem como o cancelamento do CNPJ e da Inscrição Municipal das Seccionais: Sorocaba: CNPJ: 43.060.078/0003-76 e Insc. Municipal: 315069; Santos: CNPJ : 43.060.078/0005-38 -Insc.Municipal:196463-7; São Jose dos Campos: CNPJ: 43.060.078/0006-19- Insc. Municipal:184020; Presidente Prudente: CNPJ : 43.060.078/0009-61 - Insc. Municipal: 88324; São Jose do Rio Preto: CNPJ: 43.060.078/0008-80 - Insc. Municipal: 1478080; Campinas: CNPJ: 43.060.078/0007-08 - Insc. Municipal:216.336-5 e Ribeirão Preto: CNPJ:43.060.078/0002-95 - Insc. Municipal: 1412361-01 (...). Declaro ser o texto transcrição fiel de trecho da Ata 4661ª lavrada no livro de Atas deste CRA-SP.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2019 do CRCDF.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - CRCDF, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a informação do setor de Contabilidade e Orçamento do Regional; CONSIDERANDO a necessidade de orçar despesa que não foi estimada anteriormente; CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder reforço a dotação orçamentária, resolve:

Artigo 1º - Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Conselho Regional do Distrito Federal para o exercício financeiro 2019, no valor de R\$ 11.210,00 (onze mil e duzentos e dez reais), nas seguintes dotações; SUPLEMENTA: 6 CONTROLES DO ORÇAMENTO - EXECUÇÃO; 6.3 EXECUÇÃO DA DESPESA; 6.3.1 DESPESAS CORRENTES; 6.3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS; 6.3.1.3.02 SERVIÇOS; 6.3.1.3.02.01 SERVIÇOS; 6.3.1.3.02.01.036 Serviços de Telecomunicações R\$ 6.000,00; 6.3.1.6 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS; 6.3.1.6.01 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS; 6.3.1.6.01.01 TRIBUTOS; 6.3.1.6.01.01.002 Impostos e Taxas R\$ 3.210,00; 6.3.1.9 OUTRAS DESPESAS CORRENTES; 6.3.1.9.01 OUTRAS DESPESAS CORRENTES; 6.3.1.9.01.01 DEMAIS DESPESAS CORRENTES; 6.3.1.9.01.01.004 Despesas Miúdas de Pronto Pagamentos R\$ 2.000,00; TOTAL R\$ 11.210,00.

Artigo 2º - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos advindos da anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o item III do § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320, conforme dotação discriminada abaixo. ANULA: 6 CONTROLES DO ORÇAMENTO - EXECUÇÃO; 6.3 EXECUÇÃO DA DESPESA; 6.3.1 DESPESAS CORRENTES; 6.3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS; 6.3.1.3.02 SERVIÇOS; 6.3.1.3.02.01 SERVIÇOS; 6.3.1.3.02.01.036 Serviços de Telecomunicações R\$ 6.000,00; 6.3.1.6 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS; 6.3.1.6.01 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS; 6.3.1.6.01.01 TRIBUTOS; 6.3.1.6.01.01.002 Impostos e Taxas R\$ 3.210,00; 6.3.1.9 OUTRAS DESPESAS CORRENTES; 6.3.1.9.01 OUTRAS DESPESAS CORRENTES; 6.3.1.9.01.01 DEMAIS DESPESAS CORRENTES; 6.3.1.9.01.01.004 Despesas Miúdas de Pronto Pagamentos R\$ 2.000,00; TOTAL R\$ 11.210,00.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

DECISÃO Nº 238, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO a Lei n. 5.905/73 em seus arts. 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16. CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011. CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 616/2019, de 11 de outubro de 2019, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências. CONSIDERANDO a crise financeira que atinge os profissionais de enfermagem. CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren - MA em sua 555ª Reunião Ordinária, ocorrida em 31 de outubro de 2019; , decidem:

Art. 1º - Conforme deliberado pela Resolução Cofen acima elencada, estabelecer os valores das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-MA para o exercício do ano de 2020:

Pessoa Física: Enfermeiro - R\$ 287,76;
Obstetriz - R\$ 273,37;
Técnico de Enfermagem - R\$ 163,82;
Auxiliar de Enfermagem - R\$ 150,74.
Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social - R\$ 585,10;
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$1.170,20;
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$1.755,29;
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$2.340,40;
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$2.925,48;
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$3.510,59;
Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.680,76.

Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 20% de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2020;
II - com 10% de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2020;
III - com 5% desconto em cota única até 31 de março de 2020;
IV -parcelado sem desconto em 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março de 2020 ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para Técnico e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Art. 4º O profissional que tiver mais de uma inscrição no Coren-MA pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 5º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
b) ser referente ao ano da calamidade pública;
c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Parágrafo único. Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 6º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Conselho Regional do Maranhão, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

WILTON JOSÉ PATRÍCIO
Presidente do Conselho

ANTONIA CRISTIANE SOUZA P. PADILHA
Secretária COREN-MA

DECISÃO Nº 239, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Regional de Enfermagem. CONSIDERANDO a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral. CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 616/2019, de 11 de outubro de 2019, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências. CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren - MA em sua 555ª Reunião Ordinária, ocorrida em 31 de outubro de 2019;, decidem:

Art. 1º - Fixar os valores das taxas a serem cobradas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, para o exercício do ano de 2020, conforme descrito abaixo:

I. Expedição de Carteira de identidade profissional - R\$ 60,00;
II. Taxa de anotação de responsabilidade técnica- R\$ 214,19.

Art. 2º Fixar os valores dos serviços a serem cobradas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, para o exercício do ano de 2020, conforme abaixo:

I. Emissão de declaração ou validação de registro para outros países - R\$ 120,00
II. Inscrição e registro de pessoa física - R\$ 120,00;
III. Inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 320,00;
IV. Reinscrição/revalidação de registro- R\$ 120,00;
V. Transferência de inscrição - R\$ 100,00;
VI. Certidão narrativa - R\$ 40,00.

Art. 3º É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 4º Os demais serviços prestados pelo COREN-MA e que não constem nos artigos 1º e 2º desta decisão, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 5º Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

WILTON JOSÉ PATRÍCIO
Presidente do Conselho

ANTONIA CRISTIANE SOUZA P. PADILHA
Secretária COREN-MA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO Nº 174, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre os valores das anuidades para o exercício de 2020.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que a Lei 12.514/2011, em seu artigo 6º, § 1º, determina que valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, propiciando aos conselhos a indicação da quantia da anuidade mais adequada ao atendimento de suas finalidades institucionais e à capacidade financeira dos profissionais que os integram;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do COFEN;

CONSIDERANDO a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 meses (setembro 2019) que ficou estabelecido em 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento);

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 589/2018 e a decisão na 502ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen que aprovou o parcelamento da anuidade quando da primeira inscrição profissional em Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme consta no Processo Administrativo Cofen nº 761/2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFEN nº 616/2019;

CONSIDERANDO o quanto decidido na 445ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 24 de outubro de 2019, decide:

Art. 1º. As anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica para o exercício de 2020 serão reajustadas com o INPC acumulado de 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento), resultando nos seguintes valores:



§ 1º Pessoas físicas:
I - Enfermeiro - R\$ 364,45 (trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);
II - Técnico de Enfermagem - R\$ 242,47 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos);
III - Auxiliar de Enfermagem - R\$ 167,52 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);
IV - Obstetriz - R\$ 346,23 (trezentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos).
§ 2º. Pessoas jurídicas, conforme o capital social:
I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais);
II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.224,00 (um mil duzentos e vinte e quatro reais);
III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.836,00 (um mil oitocentos e trinta e seis reais);
IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.447,99 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos);
V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.059,97 (três mil e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos);
VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.671,99 (três mil seiscentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos);
VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.895,96 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).
Art. 2º. As anuidades terão vencimento em 31 de março, com desconto para pagamentos, conforme segue:
I - desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2020, em cota única até 31 de janeiro de 2020, sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão.
II - desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da anuidade de pessoa física para o exercício de 2020, em cota única até 31 de março de 2020, sobre os valores dispostos no §1º do artigo 1º da presente decisão.
III - desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2020, em cota única até 31 de janeiro de 2020, sobre os valores dispostos no §2º do artigo 1º da presente decisão.
§1º - A anuidade de 2020 poderá ser parcela, sem desconto, em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais.
§2º - Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no parágrafo anterior deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.
Art. 3º. Aos profissionais recém-inscritos, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiros e 50% (cinquenta por cento) para Técnico e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.
Parágrafo único - A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser parcelados mantendo o desconto do caput. O parcelamento não poderá exceder o exercício financeiro correspondente.
Art. 4º. O profissional que tiver mais de uma inscrição no Coren-RS pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possuía inscrição.
§1º - A isenção a que se refere este artigo não se estende as anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.
§2º - Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição nas respectivas categorias.
Art. 5º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:
I - portadores de inscrição remida;
II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.
§1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.
§2º - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.
§3º - As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.
Art. 6º. Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:
I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
II - ser referente ao ano da calamidade pública;
III - ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;
IV - autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
V - seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.
Parágrafo único - Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do incisos anteriores, sem acréscimos legais.
Art. 7º. Esta decisão entra em vigor a partir da homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, Decisão Cofen nº 0172/2019, de 02 de dezembro de 2019 e, publicação na Imprensa Oficial.

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente do Conselho

NELCI DIAS DA SILVA
Secretária

DECISÃO Nº 175, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre os valores de taxas e preços de serviços a serem cobrados pelo Coren-RS no exercício de 2020.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, CONSIDERANDO o disposto no arts. 15 e 16 da Lei nº 5.905/73;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514/2011;
CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno do Coren-RS;
CONSIDERANDO a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 meses (período de setembro de 2018 a setembro de 2019) que ficou estabelecido em 2,92% (dois, noventa e dois por cento);
CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen nº 510/2016;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen nº 616/2019;
CONSIDERANDO o interesse público em manter atualizados os dados cadastrais dos inscritos junto a este Conselho Profissional;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, especialmente, o da publicidade, da eficiência e da transparência;
CONSIDERANDO o quanto decidido na 445ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 24 de outubro de 2019, decide:
Art. 1º. Manter os valores das taxas e serviços a serem pagos por pessoa física e jurídica para o exercício de 2020 sem aplicação do reajuste do INPC, conforme abaixo:
I - taxa de expedição de Carteira Profissional - R\$ 36,45 (trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos);
II - serviço de inscrição e registro de pessoa física - R\$ 130,33 (cento e trinta reais e três centavos).
Art. 2º. Fixar os valores das taxas e serviços a serem pagos por pessoa física e jurídica para o exercício 2020, utilizando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 meses que ficou estabelecido em 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento), conforme abaixo:
I - taxa de anotação de responsabilidade técnica - R\$ 200,58 (duzentos reais e cinquenta e oito centavos).
II - serviço de inscrição e registro pessoa jurídica - R\$ 374,69 (trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).
Art. 3º. Instituir os serviços a serem pagos por pessoa física e jurídica para o exercício 2020, conforme abaixo:
I - autorização de serviço no exterior - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
II - certidão narrativa - R\$ 40,00 (quarenta reais).
Art. 4º. Instituir a isenção do pagamento de serviço de:
I - reinscrição;
II - transferência de Inscrição.
Art. 5º. Manter a extinção de cobrança dos seguintes serviços:
I - inscrição remida e remida secundária;
II - suspensão temporária de inscrição;
III - cancelamento de inscrição e registro;
IV - anotação e registro de especialização, qualificação ou título;
V - renovação da carteira profissional.
Art. 6º. Extinguir a cobrança dos seguintes serviços:
I - autorização de atendente;
II - inscrição secundária;
III - despesas de fotocópias.
Art. 7º. Esta decisão entra em vigor a partir da homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, Decisão Cofen nº 0172/2019, de 02 de dezembro de 2019 e, publicação na Imprensa Oficial.

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente do Conselho

NELCI DIAS DA SILVA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 634, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária do Exercício de 2019.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; devidamente homologada pela Decisão Cofen nº 0202/2019 e, CONSIDERANDO: a) O Art. 165, §5º da Constituição Federal, que dispõe sobre a obrigatoriedade do orçamento na Administração Pública; b) Os Arts. 23, XXI e 24, IX, ambos do Regimento Interno do COREN/RJ, que atribuem à Diretoria a competência de elaborar a proposta de orçamento na Administração Pública; c) A Resolução COFEN nº 503/2016, que estabelece procedimentos para apresentação de Proposta e alterações orçamentárias e dá outras providências; d) A Resolução Cofen 532/2017, que altera o artigo 3º da Resolução COFEN nº 503/2016; e) O PAD nº 721/2019; f) O deliberado na 269ª REP. decide:
Art. 1º. Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2019. §1º - A reformulação atribui-se ao excesso de arrecadação apurado e a tendência do exercício no valor de R\$ 4.209.625,00 (quatro milhões, duzentos e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais). §2º - A receita da proposta orçamentária para o exercício de 2019 passa do montante de R\$ 43.956.300,00 (quarenta e três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e trezentos reais) para R\$ 48.165.925,00 (quarenta e oito milhões, cento e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais), e fixa a despesa em igual valor. §3º - A autorização contida no inciso 1º vale até 31/12/2019.
Art. 2º. Remeter a 2ª Reformulação Orçamentária do Exercício de 2019 ao COFEN, nos termos da legislação vigente.
Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor após homologação do COFEN.

ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente co Conselho

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO
1º Secretário

DECISÃO Nº 643, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Fixa os valores das anuidades e taxas referentes ao exercício 2020, no âmbito do Coren-RJ.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; devidamente homologada pela Decisão Cofen nº 0195/2019 e, CONSIDERANDO: CONSIDERANDO que a Lei n.º 5.905/73 em seus artigos 10 e 16 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/11 em seu artigo 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais; CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 12.514/11 institui proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais; CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do Cofen; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 616/2019 que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem os valores das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2020, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas; CONSIDERANDO o deliberado na 567 ROP; decide:
Art. 1 - Reajustar o valor das anuidades das pessoas físicas (enfermeiro, obstetriz, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) e das pessoas jurídicas para o exercício de 2020 no percentual de 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento), conforme estabelecido no artigo 6º, § 1º a Lei nº 12.514/2011, ficando os valores fixados da seguinte forma: I. Pessoa Física: a) Enfermeiro R\$ 305,51; b) Obstetriz: R\$ 290,23; c) Técnico de Enfermagem: R\$ 209,86; d) Auxiliar de Enfermagem: R\$ 187,49. II. Pessoa Jurídica, conforme Capital Social: e) Até R\$ 50.000,00 - R\$ 611,99; f) Acima de R\$ 50.000,01 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.223,99; g) Acima de R\$ 200.000,01 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.836,00; h) Acima de R\$ 500.000,01 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.447,99; i) Acima de R\$ 1.000.000,01 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 3.059,99; j) Acima de R\$ 2.000.000,01 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.671,98; k) Acima de R\$ 10.000.000,01 - R\$ 4.895,96. § 1 Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes



requisitos: a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública; b) ser referente ao ano da calamidade pública; c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU; d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública; e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa. § 2 Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 2 - Os valores das taxas e aos serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício de 2020, são os constantes na tabela anexa a esta Decisão que a integra para todos os efeitos legais. Parágrafo único. Os demais serviços prestados pelo Coren-RJ que não constem do Anexo a que se refere este artigo, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 3 - O profissional que tiver mais de uma inscrição no Coren-RJ pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição. § 1 A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito. § 2 Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 4 - As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma: I. 10% (dez por cento) de desconto se paga até 31 de janeiro; II. 5% (cinco por cento) de desconto se paga até 28 de fevereiro de 2020; III. Sem desconto se paga até 31 de março de 2020; IV. Sem desconto em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais. § 1 As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia. § 2 Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5 - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril. Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 6 - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais: I. Portadores de inscrição remida; II. Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda. § 1 Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Coren, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle. § 2 A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura. § 3 As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7 - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020. ANEXO DA DECISÃO COREN-RJ Nº 643/2019 VALORES DE TAXAS E SERVIÇOS A SEREM COBRADOS PELO COREN-RJ Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73) R\$ 42,40; Taxa de anotação de responsabilidade técnica (art. 11, Lei nº 12.514/2011) R\$ 118,53; Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior R\$ 150,00; Serviço de inscrição e registro de pessoa física R\$ 127,23; Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica R\$ 355,61; Serviço de reinscrição R\$ 127,23; Serviço de transferência de inscrição R\$ 55,46; Serviço de certidão narrativa R\$ 20,00.

ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente do Conselho

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 10, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973 e pelo regimento da Autarquia aprovado pela DECISÃO COREN-SP/DIR/03/2013 e COFEN 062/2013, CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º e seguintes, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO as regras previstas na Resolução Cofen nº 616/2019; CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Resolução Cofen nº 616/2019, que dispõe que os Conselhos Regionais de Enfermagem poderão reajustar o valor das anuidades (enfermeiro, obstetriz, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) para o exercício de 2020 no percentual de 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento), conforme estabelecido no artigo 6º, § 1º da Lei nº 12.514/2011; CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Resolução Cofen nº 440/2013; CONSIDERANDO o quanto disposto nos demais normativos do Cofen que disciplinam a presente temática;

CONSIDERANDO a importância da manutenção de todas as despesas geradas pela Autarquia para a consecução das atividades fins previstas nas legislações que disciplinam o Sistema Cofen/Conselhos Regionais; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-SP em suas 1094ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2019, , decide:

Art. 1º Reajustar no percentual de 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento), o valor das anuidades do exercício de 2020 devidas pelas pessoas físicas inscritas no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, as quais passarão a ter os seguintes valores:

- I - Enfermeiro: R\$ 408,52 (quatrocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos);
 - II - Obstetriz: R\$ 388,09 (trezentos e oitenta e oito reais e nove centavos);
 - III - Técnico de enfermagem: R\$ 302,92 (trezentos e dois reais e noventa e dois centavos);
 - IV - Auxiliar de enfermagem: R\$ 261,59 (duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos).
- Art. 2º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:
- I - Desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento da cota única até 31 de janeiro de 2020;
 - II - Sem desconto para pagamento da cota única até 28 de fevereiro de 2020;
 - III - Sem desconto para pagamento da cota única até 31 de março de 2020;

e,

- IV - Sem desconto em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento no mês de janeiro /2020 e a última no mês de maio/2020.

Parágrafo único. Nas hipóteses de pagamento em atraso serão aplicadas as regras estabelecidas na Resolução Cofen 616/2019 (§1º e 2º do artigo 4º).

Art. 3º Aos profissionais recém-inscritos, consoante o disposto no artigo 4º, da Resolução Cofen nº 616/2019, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiros e 50% (cinquenta por cento) para técnicos e auxiliares de enfermagem, no

valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Art. 4º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren-SP, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

Parágrafo 1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

Parágrafo 2º Possuindo o profissional formação exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 5º Para os pedidos de inscrição protocolizados até 31 de março, em observância ao estabelecido no item II, do artigo 16 da Resolução Cofen nº 560/2017, a anuidade do exercício de 2020 deverá ser paga de forma integral, sendo que após esta data a anuidade deverá ser cobrada proporcionalmente aos meses que restam para o fim do exercício fiscal.

Art. 6º Os valores das anuidades acima relacionadas terão vigência durante o exercício de 2020, a partir do dia 1º de janeiro do referido ano.

Art. 7º Esta Decisão entrará em vigor após homologação procedida pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, produzindo seus regulares efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário, especialmente a DECISÃO COREN-SP/PLENÁRIO/09/2018.

RENATA ANDRÉA PIETRO PEREIRA VIANA
Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
1ª Secretária

DECISÃO Nº 11, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973 e pelo regimento da Autarquia aprovado pela DECISÃO COREN-SP/DIR/03/2013 e COFEN 062/2013,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º e seguintes, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO as regras previstas § 1º do artigo 3º da Resolução Cofen nº 416/2011 e no artigo 30, da Resolução Cofen nº 435/2012;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 494/2015;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Resolução Cofen nº 616/2019, que dispõe que os Conselhos Regionais de Enfermagem poderão reajustar o valor das anuidades (enfermeiro, obstetriz, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) para o exercício de 2020 no percentual de 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento), conforme estabelecido no artigo 6º, § 1º da Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a importância da manutenção de todas as despesas geradas pela Autarquia para a consecução das atividades fins previstas nas legislações que disciplinam o Sistema Cofen/Coren's;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-SP em suas 1061ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de novembro de 2019, , decide:

Art. 1º Reajustar no percentual de 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento) as anuidades, conforme capital social, do exercício de 2020 devidas pelas pessoas jurídicas inscritas no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, as quais passarão a ter os seguintes valores:

- I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 611,98 (seiscentos e onze reais e noventa e oito centavos);
- II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.223,98 (um mil duzentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos);
- III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.835,97 (um mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos);
- IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.447,96 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos);
- V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.943,11 (dois mil novecentos e quarenta e três reais e onze centavos);
- VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.671,99 (três mil seiscentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos);
- VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.895,92 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I - desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento da cota única até 31 de janeiro de 2020;
- II - sem desconto para pagamento da cota única até 28 de fevereiro de 2020;

III - sem desconto para pagamento da cota única até 31 de março de 2020.

Parágrafo único. Nas hipóteses de pagamento em atraso serão aplicadas as regras estabelecidas na Resolução Cofen 616/2019 (§1º e 2º do artigo 4º).

Art. 3º Os valores das anuidades acima relacionadas terão vigência durante o exercício de 2020, a partir do dia 1º de janeiro do referido ano.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor após homologação procedida pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, produzindo seus regulares efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.Art. 5º Ficam revogadas quaisquer disposições em sentido contrário, especialmente a DECISÃO COREN-SP/PLENÁRIO/10/2018.

RENATA ANDRÉA PIETRO PEREIRA VIANA
Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
1ª Secretária

